

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



DIÁRIO OFICIAL

Secção I

EXERCÍCIO DE 1939

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua 13 de Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mossas de Renda e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 23\$000

Para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinaturas só serão aceitas quando realizadas até o último dia do mês anterior àquele em que começa a assinatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Pede-se às repartições arrecadadoras que não aceitem pedidos de assinaturas, além, dentro dessas condições, a não ser para funcionários.

Preços de assinaturas anuais de "Diário da Justiça" ou de cada uma das seções do "Diário Oficial".

Repartições públicas ou assinantes particulares	No interior	70\$000
	No exterior	110\$000
Funcionários públicos	No interior	50\$000
	No exterior	80\$000

Números avulsos do dia 400 réis, até o limite de dez cadernos com quarenta folhas e mais 100 réis pelos seguintes cadernos de quatro folhas (olavo) ou fração.

Por ano decorrido, mais 500 réis sobre o preço do dia.

O preço do número de hoje está fixado na última página.

OBSERVAÇÕES

— A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes números extraviados ou anteriores à data da assinatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, afim de não ficarem com as suas coleções desatualizadas.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mossas de renda e alfândegas, poderão ser encaminhados diretamente à Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

— As assinaturas não pagas dentro dos primeiros 15 dias do novo período serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

— Nas datas 10 e 25 de cada mês será publicada, em fascículos apensos ao "Diário da Justiça", a jurisprudência do Supremo Tribunal Militar e do Tribunal de Apelação do Distrito Federal.

N. da B. — Para boa ordem dos serviços da redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 16 às 18 horas e, no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

EXERCÍCIO DE 1940

De acordo com a legislação em vigor, a partir do próximo ano de 1940, as assinaturas dos órgãos oficiais só poderão vigorar dentro do exercício financeiro de cada ano.

Por esse motivo as inscrições novas ou as renovações de inscrições que houverem de ser feitas durante o mês de junho, só poderão abranger o 2º semestre do ano em curso.

ANO LXXVIII

SUMÁRIO

N. 51

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

- Decreto n. 3.678, de 1 de fevereiro de 1939.
 Decreto n. 3.742, de 14 de fevereiro de 1939.
 Decreto n. 3.771, de 28 de fevereiro de 1939.
 Decreto-lei n. 1.126, de 28 de fevereiro de 1939.
 Decreto-lei n. 1.127, de 28 de fevereiro de 1939.
 Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 28 de fevereiro.
 Ministério da Viação e Obras Públicas — Decretos de 31 de dezembro último.
 Departamento Administrativo do Serviço Público.
 SECRETARIAS DE ESTADO:
 Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente do Serviço do Pessoal, da Comissão de Eficiência, da Polícia do Distrito Federal da Imprensa Nacional e do Escritório de Obras.
 Ministério da Educação e Saúde — Expediente da Diretoria de Contabilidade, do Serviço do Pessoal, do Departamento Nacional de Educação, das Divisões dos Ensinos Secundário e Comercial, da Biblioteca Nacional, do Observatório Astronômico, da Inspeção dos Centros de Saúde e do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal.
 Ministério da Fazenda — Expediente da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, da Comissão de Eficiência, das Diretorias das Rendas Internas e das Rendas Aduaneiras, do Conselho Superior de Tarifa, da Comissão de Tarifa, das Diretorias da Despesa Pública e do Domínio da União, da Câmara de Reajustamento Econômico, da Recebedoria do Distrito Federal, da Diretoria do Imposto de Renda, da Alfândega do Rio de Janeiro e do Comissão Central de Compras.
 Ministério da Marinha — Expediente da Capitania do Porto do Rio de Janeiro.
 Ministério da Guerra — Apostilas — Despachos — Expediente do Sr. ministro.
 Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente do Sr. ministro, da Diretoria Geral de Contabilidade, do Serviço do Pessoal, dos Departamentos dos Correios e Telégrafos e de Aeronáutica Civil, e da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal.
 Ministério da Agricultura — Expediente dos Departamentos Nacionais da Produção Vegetal e da Produção Mineral, da Diretoria da Organização e Defesa da Produção, do Serviço de Caça e Pesca e da Diretoria do Serviço de Defesa Sanitária Vegetal.
 Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do senhor ministro, dos Serviços do Pessoal e Técnico Atuarial, do Departamento Nacional do Trabalho, do Serviço de Identificação Profissional, dos Departamentos Nacionais da Propriedade Industrial e de Seguros Privados e Capitalização, do Conselho Nacional do Trabalho, do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado, do Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo do Porto do Rio de Janeiro e da Junta dos Corretores de Mercadorias do Distrito Federal.
 Tribunal de Contas — Termos de contrato — Noticiário — Partes comerciais — Rendas públicas — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Sociedades civis — Anúncios.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 3.678 — DE 1 DE FEVEREIRO DE 1939

Outorga a João Rotundaro Azeredo, concessão para aproveitamento da energia hidráulica da queda d'água denominada "Cachoeira do Salto", no Rio Corumbá, Município de Corumbá, no Estado de Goiás.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a letra a, do art. 74, da Constituição Federal e tendo em vista os Decretos ns. 24.643, de 10 de julho de 1934 (Código de Águas) e o de n. 852, de 11 de novembro de 1938;

Decreta:

Art. 1.º É outorgada, respeitados os direitos de terceiros, a João Rotundaro Azeredo, concessão para aproveitamento da energia hidráulica da queda d'água denominada "Cachoeira do Salto", no Rio Corumbá, Município de Corumbá, no Estado de Goiás.

Parágrafo único. O aproveitamento destina-se à produção de energia hidro-elétrica para uso exclusivo do concessionário, que não poderá ceder energia a terceiros, mesmo a título gratuito.

Art. 2.º Ao concessionário é concedida autorização para estudos, obrigando-se ele, a título de exigências complementares das contidas no art. 158 do Código de Águas e sob pena de ficar de nenhuma efeito o presente decreto a:

I — Apresentar dentro do prazo de um (1) ano, contado da data da publicação deste decreto, em três vias:

a) planta geral em escala razoável de toda a área da propriedade servida pela usina, com indicação de todas as suas instalações; estudo

hidrológico da região. Curva de descarga do rio, obtida mediante medições diretas de pelo menos um (1) ano;

b) plantas em escala de um por dois mil (1/2.000) do trecho do rio aproveitado, com indicação dos terrenos marginais inundados pelo "Remous" da barragem. Perfil do rio à montante da barragem, em escala conveniente, e justificação do cálculo do "Remous";

c) plantas em escala de um por cinquenta (1/50) das obras hidráulicas;

d) estudo detalhado da acumulação, cubagem da bacia — plantas, etc. — Barragem — método de cálculo, projeto e justificação do tipo adotado. Perfil geológico do terreno, no local onde deverá ser construída a barragem;

e) cálculo e desenho detalhados dos vertedouros, adufas e comportas, castelo d'água, canal de adução, condutos, etc. Descarga máxima utilizada. Dispositivos que assegurem a conservação dos peixes. As escalas a serem adotadas serão as seguintes: um por cem (1/100) para as plantas e um por cinquenta (1/50) para as seções transversais e longitudinais. Escala razoável para os longos canais de adução e condutos. Cubagem de todas as obras e respectivo orçamento;

f) condutos forçados. Cálculo e justificação do tipo adotado. Planta e perfil com todas as indicações necessárias, em escalas para as plantas, um por duzentos (1/200); para os perfis: escala horizontal um por duzentos (1/200) e escala vertical um por cem (1/100). Cálculo do martelo d'água, cálculo e projeto da chaminé de equilíbrio, quando indicada. Assentamento e fixação por meio de pilares, pontos e blocos de ancoragem; seus cálculos e desenhos; orçamento;

g) centrais; turbinas — justificação do tipo adotado; rendimento em diferentes cargas, em múltiplos de 1/4 ou 1/8 até a plena carga. Velocidade característica, de embagem ou de disparo. Desenho das turbinas. Reguladores e aparelhos de medição. Regulação da velocidade com 25, 50 e 100 % de variação de carga. Canal de fuga, vertedouros, etc. Tempo de fechamento; Orçamento;

h) geradores — justificação do tipo adotado. Potência, tensão, fator de potência com que foi calculado, rendimento em diferentes cargas em múltiplos inteiros de 1/4 ou 1/8 até a plena carga, respectivamente, com $\cos \phi = 1$ e $\cos \phi = 0.8$. Frequência. Regulação da tensão e sua variação. Reguladores. Excitatrizes; tipo, potência, tensão, rendimento e acoplamento; queda da tensão de curto-circuito dos geradores. Detalhes e característicos em escala fornecida pelos fabricantes. Orçamento; GD* do grupo motor gerador. Proteção e esquema das ligações. Orçamento;

i) transformadores elevadores; as mesmas exigências feitas aos geradores. Orçamento;

j) aparelhos montáveis fora dos painéis da alta tensão de transmissão antes e depois das barras gerais. Isoladores, chaves, interruptores, transformadores de corrente de tensão. Cabos, barras e seguranças; disposições entre si e as paredes. Orçamento;

k) linha de saída de alta tensão de transmissão. Para-raios, bobinas de choque, ligações e terra. Isoladores. Cabos, interruptores. Proteção contra super-tensões. Cálculo mecânico e elétrico da linha de transmissão — perda de potência relativa — tensão na partida — potência na chegada — comprimento — distância entre condutores. Fator de potência. Projeto da linha de transmissão acompanhado de mapa da região em escala razoável e com detalhes. Orçamento;

l) memória justificativa incluindo orçamento global e detalhado de todas as partes do projeto, bem como das desapropriações a fazer.

II — Obeder em todos os projetos, salvo o que o contrato expressamente determinar, as prescrições das normas seguintes, que estiverem em vigor;

a) Verband Deutscher Elektrotechniker (V. D. E.);

b) Verband Deutscher Ingenieure (V. D. I.);

c) American Institute of Electrical Engineers (A. I. E. E.);

d) American Society of Mechanical Engineers (A. S. M. E.);

e) British Engineering Standards Association (B. E. S. A.).

não sendo aceitos os cartéis ou normas inferiores e outros derivados ou não das normas acima citadas.

III — Registrar o presente decreto na Divisão de Águas do Ministério da Agricultura, de acordo com o Decreto n. 13, de 15 de janeiro de 1935.

IV — Assinar o contrato de concessão dentro do prazo de um (1) mês, contado da data da publicação do ato de aprovação da respectiva minuta pelo Ministro da Agricultura.

V — Apresentar o contrato de concessão à Divisão de Águas para os fins de registro de que trata o Decreto n. 13, de 15 de janeiro de 1935, dentro de trinta dias depois de registrado o mesmo no Tribunal de Contas.

Art. 3.º A minuta do contrato disciplinar desta concessão será preparada pela Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral, e submetida à aprovação do Ministro da Agricultura.

Art. 4.º A presente concessão vigorará pelo prazo de trinta (30) anos, contados da data do registro do respectivo contrato na Divisão de Águas.

Art. 5.º O concessionário, dadas as condições peculiares do aproveitamento, fica dispensado das reservas de energia de que trata o art. 154 do Código de Águas.

Art. 6.º Findo o prazo da concessão, as instalações de produção e de transformação reverterão para o patrimônio do Estado de Goiás, mediante indenização do seu custo histórico, menos a depreciação.

§ 1.º Se o Governo do Estado de Goiás não fizer uso dessa faculdade, fica livre ao concessionário obter a prorrogação do prazo da concessão ou repor por sua conta o curso das águas no seu primitivo estado.

§ 2.º Se o Governo do Estado de Goiás fizer uso da faculdade de que trata este artigo, ficará assegurado ao atual concessionário o di-

reito à energia que não for utilizada para serviços públicos, mediante preço calculado na forma estabelecida pelo Código de Águas.

Art. 7.º O concessionário gozará desde a data da assinatura do contrato de concessão e enquanto este vigorar dos favores constantes do Código de Águas e das leis especiais sobre a matéria.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1939, 118.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

(C. 2.065 — 1-3-39 — 177\$500)

DECRETO N. 3.742 — DE 14 DE FEVEREIRO DE 1939

Concede inspeção permanente ao Colégio Sagrado Coração de Jesus, em Cafelandia, Estado de São Paulo

O Presidente da República:

Resolve, nos termos do art. 55, Decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, conceder inspeção permanente ao curso secundário fundamental do Colégio Sagrado Coração de Jesus, com sede em Cafelandia, Estado de São Paulo.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1939, 118.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capunema.

(C — 2.137 — 1-3-39 — 16\$300).

DECRETO N. 3.771 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1939

Aprova o Regulamento para a Escola Técnica do Exército

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aprovado o Regulamento que com este baixa para a Escola Técnica do Exército, assinado pelo General de Divisão Eurico Gaspar Dutra, Ministro de Estado da Guerra.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1939, 118.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

Regulamento da Escola Técnica do Exército

PARTES I

TÍTULO I

Da Escola Técnica do Exército e seus fins

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 1.º A Escola Técnica do Exército, com sede na Capital da República, é um instituto de ensino superior destinado ao recrutamento de engenheiros militares.

Art. 2.º Para formação do quadro desses engenheiros funcionam na Escola os seguintes cursos:

de Armamento,
de Construção,
de Eletricidade,
de Metalurgia,
de Química,
de Transmissões.

TÍTULO II

Plano geral do ensino

CAPÍTULO I

ORGANIZAÇÃO GERAL DO ENSINO

Art. 3.º O plano de ensino da Escola Técnica do Exército desenvolve-se em quatro anos para cada um dos cursos.

§ 1.º O 1.º ano é comum a todos os cursos.

§ 2.º Cada ano letivo compreende dois períodos consecutivos.

Art. 4.º Os objetivos do ensino são os seguintes:

a) "No 1.º ano", sem distinção de especialidade, devem os alunos, em a etapa inicial de sua formação técnica, rever e ampliar os conhecimentos teóricos nas matérias básicas, indispensáveis ao estudo, em boas condições, dos assuntos ministrados nos anos subsequentes;

b) "Nos 2.º, 3.º e 4.º anos", deve o ensino ser ministrado de modo a formar técnicos capazes de:

Curso de Armamento

— projetar o material bélico, e dirigir, executar e fiscalizar as operações de sua fabricação;

— dirigir, executar ou fiscalizar os serviços relativos à especialidade;

— projetar, dirigir, executar ou fiscalizar a instalação de estabelecimentos industriais ligados à especialidade;

— projetar, dirigir, executar ou fiscalizar a instalação do aparelhamento bélico nas fortificações.

Curso de Construção

— estudar todas as questões relativas à construção civil ou militar;

— dirigir, executar ou fiscalizar os serviços relativos à especialidade;

— projetar, dirigir, executar ou fiscalizar quaisquer obras de construção civil ou militar (fortificações, vias de comunicação, grandes e pequenas estruturas, etc.)

Curso de Eletricidade

— estudar todas as questões relativas à eletrotécnica, tanto nas aplicações civis como militares;

— projetar, dirigir, executar ou fiscalizar quaisquer trabalhos sobre o aproveitamento e captação das diferentes formas de energia, transformação principalmente em energia elétrica, transmissão, distribuição e utilização da mesma (iluminação, força motriz, térmica industrial, comandos automáticos, etc.);

— projetar, dirigir, executar ou fiscalizar a construção de todo o material elétrico (máquinas e aparelhagens);

— projetar, dirigir, executar ou fiscalizar a instalação e funcionamento de estabelecimentos industriais que se liguem à especialidade.

Curso de Metalurgia

— dirigir, executar ou fiscalizar as operações de fabrico do material bélico e do equipamento metálico;

— estudar os problemas referentes à fabricação e controle das matérias primas metálicas que interessam à fabricação do armamento, munição e equipamento;

— dirigir e executar trabalhos nos laboratórios de pesquisas e de ensaios, no que se refere aos produtos metalúrgicos;

— projetar, dirigir, executar ou fiscalizar a instalação de estabelecimentos ligados à especialidade.

Curso de Química

— estudar as questões relativas à exploração e aproveitamento das matérias primas, naturais sintéticas;

— dirigir, executar ou fiscalizar os serviços relativos à especialidade, bem como quaisquer trabalhos nos laboratórios de controle e pesquisas;

— projetar, dirigir, executar e fiscalizar a instalação de estabelecimento de indústrias químicas.

Curso de Transmissões

— estudar as questões relativas ao estabelecimento e à manutenção de transmissões a distância;

— dirigir, executar ou fiscalizar as instalações para tal fim;

— projetar, dirigir, executar ou fiscalizar a fabricação do material de transmissões;

— projetar, dirigir, executar ou fiscalizar a instalação e o funcionamento de estabelecimentos destinados à produção, reparação e conservação do material de transmissões.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS — DISTRIBUIÇÃO DAS DISCIPLINAS

Art. 5.º O ensino, dentro de cada curso, deve ser ministrado de modo a manter sempre conexão metódica entre as diferentes matérias, assegurando-se gradual e harmônico desenvolvimento dos assuntos que serão sistematizados por meio de oportunas recapitulações e completados em salas de desenho, laboratórios, gabinetes de ensaios e oficinas.

Art. 6.º A organização e seriação dos diversos cursos da Escola é a seguinte:

PRIMEIRO ANO

(Comum a todos os cursos)

Primeiro período:

Análise Infinitesimal.

Física.

Geometria Analítica. Nomografia.

Geometria Descritiva. Desenho.

Mecânica Analítica.

Química.

Segundo período:

Análise Infinitesimal.

Física.

Geometria Analítica. Nomografia.

Geometria Descritiva. Desenho.

Mecânica Analítica.

Química.

SEGUNDO ANO

Curso de Armamento

Primeiro período:

Desenho Técnico.

Eletrotécnica Geral.

Estatística Matemática.

Mecânica Técnica.
Resistência dos Materiais.
Tecnologia Mecânica.

Segundo período:

Desenho Técnico. Desenho de Máquinas.
Eletrotécnica Geral.
Material de Artilharia.
Mecânica Técnica.
Resistência dos Materiais.
Tecnologia Mecânica.

Curso de Construção

Primeiro período:

Desenho Técnico.
Eletrotécnica Geral.
Estatística Matemática.
Geologia Geral. Mineralogia e Cristalografia.
Mecânica Técnica.
Resistência dos Materiais.

Segundo período:

Desenho Técnico: Perspectiva e Sombras.
Eletrotécnica Geral.
Geologia Geral. Mineralogia e Cristalografia
Mecânica Técnica.
Resistência dos Materiais.

Curso de Eletricidade

Primeiro período:

Desenho Técnico.
Eletrotécnica Geral.
Estatística Matemática.
Mecânica Técnica.
Resistência dos Materiais.
Tecnologia Mecânica.

Segundo período:

Correntes Alternativas.
Elementos Orgânicos de Máquinas.
Eletrotécnica Geral.
Mecânica Técnica.
Resistência dos Materiais.
Tecnologia Mecânica.

Curso de Metalurgia

Primeiro período:

Desenho Técnico.
Eletrotécnica Geral.
Geologia Geral. Mineralogia e Cristalografia.
Mecânica Técnica.
Resistência dos Materiais.
Tecnologia Mecânica.

Segundo período:

Desenho Técnico. Desenho de Máquinas.
Eletrotécnica Geral.
Geologia Geral. Mineralogia e Cristalografia.
Mecânica Técnica.
Resistência dos Materiais.
Tecnologia Mecânica.

Curso de Química

Primeiro período:

Desenho Técnico.
Estatística Matemática.
Físico-Química.
Geologia Geral. Mineralogia e Cristalografia.
Química Analítica.
Química Inorgânica.

Segundo período:

Físico-Química.
Geologia Geral. Mineralogia e Cristalografia
Metalografia.
Química Analítica.
Química Inorgânica.

Curso de Transmissões

Primeiro período:

Comunicações com fio.
Desenho Técnico.
Eletrotécnica Geral.
Estatística Matemática.
Rádio Eletricidade Geral.

Segundo período:

Comunicações com fio.
Correntes Alternativas.
Elettrônica Aplicada.
Eletrotécnica Geral.
Tecnologia Rádio-Elétrica — Desenho.

TERCEIRO ANO

Curso de Armamento

Primeiro período:

Balística Interna e Experimental.
Bocas de Fogo e Culatras.
Elementos Orgânicos das Máquinas.
Metalografia e Exercício de Docimásia.
Tecnologia Metalúrgica.
Termodinâmica. Máquinas Motrizes.

Segundo período:

Balística Interna e Experimental.
Bocas de Fogo e Culatras.
Elementos Orgânicos das Máquinas.
Metalografia e Exercício de Docimásia.
Termodinâmica. Máquinas Motrizes.
Transporte e Manutenção Mecânica.

Curso de Construção

Primeiro período:

Arquitetura. Desenho de Arquitetura.
Estática das Construções (Sistemas isostáticos).
Estabilidade das Construções. Concreto Armado
Hidrotécnica.
Materiais de Construção.

Segundo período:

Arquitetura. Desenho de Arquitetura.
Estática das Construções (Sistemas hiperestáticos).
Estabilidade das Construções. Concreto Armado.
Hidrotécnica.
Materiais de Construção.

Curso de Eletricidade

Primeiro período:

Estabilidade e Técnica das Construções.
Máquinas Elétricas. Cálculo e Projeto.
Máquinas Elétricas. Ensaio, Funcionamento e Aplicações.
Medidas Elétricas.
Termodinâmica. Máquinas Motrizes.
Tecnologia Elétrica.

Segundo período:

Estabilidade e Técnica das Construções.
Máquinas Elétricas. Cálculo e Projeto.
Máquinas Elétricas. Ensaio, Funcionamento e Aplicações.
Medidas Elétricas.
Termodinâmica. Máquinas Motrizes.

Curso de Metalurgia

Primeiro período:

Elementos Orgânicos das Máquinas.
Estatística Matemática.
Física Industrial.
Metalografia.
Química Aplicada à Metalurgia.
Termodinâmica. Máquinas Motrizes.

Segundo período:

Elementos Orgânicos das Máquinas.
Física Industrial.
Metalografia.
Química Aplicada à Metalurgia.
Transporte e Manutenção Mecânica.
Termodinâmica. Máquinas Motrizes.

Curso de Química

Primeiro período:

Elementos de Resistência e Ensaio de Materiais de Construção.
Eletrotécnica Geral.
Física Industrial.
Química Analítica.
Química Inorgânica.

Segundo período:

Eletroquímica e Eletrometalurgia.
Eletrotécnica Geral.
Física Industrial.
Química Analítica.
Química Orgânica.

Curso de Transmissões

Primeiro período:

Correntes Alternativas — Oscilações Elétricas.
 Eletrônica Aplicada.
 Máquinas Elétricas Especializadas.
 Medidas Elétricas.
 Medidas Rádio-Elétricas.
 Tecnologia Rádio-Elétrica — Desenho.

Segundo período:

Correntes Alternativas — Oscilações Elétricas.
 Eletrônica Aplicada.
 Máquinas Elétricas Especializadas.
 Medidas Elétricas.
 Medidas Rádio-Elétricas

QUARTO ANO

Curso de Armamento

Primeiro período:

Armamento Portátil.
 Balística Externa e Aplicada.
 Física Industrial.
 Munições, Pólvoras e Explosivos.
 Organização Industrial.
 Reparos e Instrumentos Óticos.

Segundo período:

Balística Externa e Aplicada.
 Fabricação do Material de Artilharia.
 Física Industrial.
 Munições, Pólvoras e Explosivos.
 Organização Industrial.
 Viaturas e Carros de Combate.

Curso de Construção

Primeiro período:

Desenho Estrutural.
 Estradas de Rodagem e de Ferro.
 Fortificação Permanente.
 Pontes e Grandes Estruturas.
 Técnica de Construção.

Segundo período:

Desenho Estrutural.
 Estradas de Rodagem e de Ferro.
 Fortificação Permanente.
 Pontes e Grandes Estruturas.
 Técnica de Construção.

Curso de Eletricidade

Primeiro período:

Centrais e Sub-Estações.
 Eletrotécnica Militar.
 Equipamento Elétrico, Hidráulico e Mecânico dos Grandes Estabelecimentos.
 Força e Luz. Distribuição.
 Hidrotécnica e Instalações Hidro-elétricas.

Segundo período:

Eletrotécnica Militar.
 Equipamento Elétrico, Hidráulico e Mecânico dos Grandes Estabelecimentos.
 Força e Luz. Distribuição.
 Hidrotécnica e Instalações Hidro-elétricas.
 Transmissão de Energia Elétrica.
 Tração Elétrica.

Curso de Metalurgia

Primeiro período:

Máquinas Operatrizes (Cálculo e Projeto).
 Metalurgia Geral. Siderurgia. Metalurgia dos produtos não ferrosos.
 Organização Industrial.
 Tecnologia do Fabrico do Armamento e da Munição.
 Tecnologia Metalúrgica.

Segundo período:

Máquinas Operatrizes (Cálculo e Projeto).
 Metalurgia Geral. Siderurgia. Metalurgia dos produtos não ferrosos.
 Organização Industrial.
 Pólvoras. Explosivos. Balística Experimental.
 Tecnologia Metalúrgica.
 Viaturas e Carros de Combate.

Curso de Química

Primeiro período:

Balística Interna e Experimental.
 Organização Industrial.
 Pólvoras e Explosivos.
 Química de Guerra.
 Química Industrial.
 Química Orgânica.

Segundo período:

Balística Interna e Experimental.
 Organização Industrial.
 Pólvoras e Explosivos.
 Química de Guerra.
 Química Industrial.
 Química Orgânica.

Curso de Transmissões

Primeiro período:

Comunicações Rádio-elétricas (Recepção).
 Comunicações Rádio-elétricas (Transmissão).
 Correntes Alternativas — Oscilações Elétricas.
 Emprego Militar das Transmissões (Conferências).
 Material Regulamentar de Transmissão — Manipulação e Recepção Morse.
 Técnica das Ondas Ultra-Curtas. Radiogonometria.

Segundo período:

Comunicações Rádio-elétricas (Recepção).
 Comunicações Rádio-elétricas (Transmissão).
 Material Regulamentar de Transmissão — Manipulação e Recepção Morse.
 Técnica das Ondas Ultra-Curtas. Radiogonometria.
 Projeto de Instalações de Grandes Aparelhagens.

TÍTULO III

Regime didático

CAPÍTULO I

ORIENTAÇÃO GERAL DO ENSINO

Art. 7.º Em inteira conformidade com os altos objetivos do ensino militar, particularmente com os relativos à preparação de oficiais para o ingresso no quadro técnico, deve o ensino na Escola Técnica do Exército visar a formação de engenheiros militares capazes de resolver os problemas atinentes às suas especialidades.

Art. 8.º Dentro dessa orientação, o ensino em qualquer dos cursos deve ser tão completo quanto possível, de modo a conseguir-se, por meio dele, elevar o nível de cultura científica dos alunos e proporcionar-lhes sólidos conhecimentos técnicos especializados.

Art. 9.º De acordo com o artigo anterior, deve o ensino ser orientado de modo a:

- aumentar o poder de discernimento, desenvolver a capacidade de ação e despertar as iniciativas intelectuais do aluno;
- aprimorar a faculdade de previsão do futuro engenheiro, que não deve ficar à mercê do acaso;
- habituar o aluno a distinguir, dentre as minúcias inextricáveis da técnica, o que há de primordial;
- permitir perfeita distinção entre soluções provisórias e soluções definitivas;
- habituar o futuro engenheiro à reserva quanto a conclusões, desde que não tenha conhecimento satisfatório de todos os elementos que nelas possam influir;
- desenvolver no oficial, cada vez mais, a noção de responsabilidade pessoal, para seu constante aperfeiçoamento profissional, cívico e moral.

CAPÍTULO II

BASES E NORMAS GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DOS PROGRAMAS DE ENSINO

Art. 10. Os programas de ensino das diversas matérias serão elaborados trienalmente e apresentados cinco meses antes do início de cada triênio pelos respectivos professores.

Parágrafo único. Os programas devem apresentar os seguintes requisitos: moderação, equilíbrio, interdependência de assuntos, discreção nas exigências e sobriedade, visando o ensino de cada matéria em última instância, a resolução dos problemas técnicos de real interesse para a defesa nacional.

Art. 11. Nos programas de ensino, os professores devem fazer constar, sempre que possível:

- os objetivos do estudo das respectivas disciplinas;
- os requisitos fundamentais para esse estudo;
- a bibliografia.

Art. 12. Feita pela Direção de Ensino a revisão dos programas, subirão os mesmos à Inspeção Geral do Ensino para aprovação final.

Art. 13. Na revisão dos programas, cabe à Direção de Ensino proceder a um rigoroso ajustamento, afim de que:

- os assuntos constantes de um deles não sejam repetidos, com igual feição, em outros;
- o estudo se faça metodicamente do simples para o complexo; em sequência natural;
- haja recíproca cooperação didática entre as diferentes matérias de um mesmo curso;
- não seja dado grande relevo às teorias insipientes;
- o ensino seja antes intensivo que extensivo, insistindo-se no essencial e dispensando-se o acessório.

Art. 14. Devem os professores discriminar mensalmente em seus programas o número de lições teóricas e práticas, para que se conciliem as necessidades de ordem didática com a distribuição dos horários.

Art. 15. É obrigatória a execução integral dos programas.

§ 1.º Nas disciplinas lecionadas em mais de um período, o programa deve ser organizado de forma que toda a matéria possa ser estudada dentro do tempo previsto para cada um deles.

§ 2.º Quando, numa disciplina, não houver sido executado integralmente o programa, tal exigência será cumprida na primeira quinzena que se seguir à terminação do período escolar.

CAPÍTULO III

EDUCAÇÃO MORAL E CÍVICA

Art. 16. Devem ser aproveitadas todas as oportunidades que concorram para o aperfeiçoamento moral e cívico dos alunos.

Parágrafo único. As datas nacionais serão comemoradas com o devido relevo em reuniões de professores e alunos, presididas pelo comandante da Escola.

Afora essas comemorações, reuniões devem ser previstas também de professores e alunos para ouvirem dissertações sobre assuntos não só de interesse histórico, mais ainda sociais e preleções relativas às realidades brasileiras.

CAPÍTULO IV

MÉTODOS, PROCESSOS E MEIOS AUXILIARES DE ENSINO

Art. 17. De acordo com a orientação geral do ensino, substanciada no capítulo I do título III deste regulamento, o estudo, em cada curso, é objetivo e realiza-se contínua, gradual e sucessivamente.

§ 1.º Entre a teoria e a prática deve haver íntima correlação. Teoria que vise os problemas da vida real. Prática livre de empirismos.

§ 2.º Devem ser evitadas sempre as questões típicas.

Mede-se o progresso do aluno pela capacidade que ele adquire ao enfrentar situações novas e resolvê-las com êxito.

§ 3.º Deve haver estímulo à iniciativa, à capacidade de apreensão e à reflexão pessoal do aluno, evitando-se a intervenção dogmática do professor.

§ 4.º Não deve haver excesso de teoria; desde cedo, deve o aluno entrar em contacto com situações reais.

§ 5.º Deve dar-se ao ensino todas as oportunidades para a observação. Nas diversas matérias, certas aulas serão substituídas por excursões às grandes organizações industriais.

Art. 18. Os processos de ensino adotados nos diversos cursos são os seguintes:

- preleções;
- trabalhos em laboratórios e gabinetes de ensaio;
- trabalhos em salas de desenho;
- projeções cinematográficas;
- exercícios no terreno e na carta;
- organizações de projetos;
- excursões aos estabelecimentos industriais e departamentos técnicos civis e militares;
- estágio nesses estabelecimentos e departamentos;
- conferências culturais.

Parágrafo único. No emprego desses processos deve haver: — prévia compreensão dos objetivos fundamentais dos diversos cursos;

— íntima correlação entre o estudo das matérias fundamentais e o das de aplicação.

Art. 19. As excursões e estágios serão precedidos de aulas especiais em que o professor ou professores interessados dirão do objetivo de tais excursões e estágios, e fornecerão aos alunos todos os dados que lhes permitam formar idéias claras do que devem observar.

Parágrafo único. Ficam os alunos obrigados a apresentar, uma semana após a excursão ou findo o estágio, relatório completo do que hajam observado, fazendo-o acompanhar, sempre que possível, de fotografias, diagramas e outros documentos ilustrativos.

Art. 20. Na organização de projetos, os teóricas devem ser propostos tal como se apresentem na prática. A coleta de dados e documentação correrá por conta dos alunos.

Art. 21. Os exercícios no terreno e na carta e os trabalhos em laboratórios e gabinetes de ensaio exigem a apresentação de relatórios sucintos, dentro de 48 horas após a conclusão dos mesmos.

Art. 22. As conferências culturais abordarão problemas da economia brasileira, os mais importantes da economia mundial, e assuntos técnicos e científicos.

Os temas e conferencistas serão escolhidos pela Direção de Ensino que, com a devida antecedência, organizará o programa dessas conferências.

Art. 23. Para garantir a continuidade, graduação e natural sucessão dos estudos, a Direção de Ensino terá contacto frequente com os professores e organizará:

- guias de ensino, indicando os padrões oficiais, os métodos e as provas de verificação do ensino;
- calendários, com a indicação dos prazos e horários indispensáveis à execução das determinações constantes dos guias;
- diagramas elucidativos da marcha do ensino.

Parágrafo único. A documentação acima deve ser tão completa que não seja necessário dar nenhuma orientação ou indicação suplementar, para que cada professor ou adjunto possa compreendê-la perfeitamente, sabendo o que deve ser feito, quando será feito e que deve ser empregado ou aplicado no ensino.

CAPÍTULO V

BIBLIOTECA ESPECIAL PARA USO DOS CORPOS DOCENTE E DISCENTE FINALIDADE DA BIBLIOTECA

Art. 24. A Escola Técnica do Exército dispõe de uma Biblioteca para uso dos corpos docente e discente.

§ 1.º A Biblioteca depende diretamente da Direção de Ensino.

§ 2.º Nenhum livro doado será incluído na Biblioteca, sem prévio exame da Direção de Ensino.

Art. 25. Na Direção de Ensino funcionará uma Comissão Permanente da Biblioteca, constituída pelo sub-diretor de Ensino e por dois membros do Quadro de Ensino.

Parágrafo único. A essa Comissão incumbirá:

- rever a organização da Biblioteca e apresentar sugestões sobre a sua ampliação;
- propor a compra e permuta de livros e quaisquer publicações;
- orientar a correspondência com bibliotecas nacionais e estrangeiras.

Art. 26. Os livros e quaisquer publicações serão reunidos num catálogo único que abranja as diversas séries e sub-séries do plano de conjunto da Biblioteca.

Parágrafo único. Esse plano de conjunto apoia-se sobre a classificação constante do anexo I.

Art. 27. A organização interna da Biblioteca, quanto à catalogação, à numeração, ao fichamento e à arrumação, cabe ao Bibliotecário.

Art. 28. Compete mais ao Bibliotecário:

- administrar e fiscalizar os trabalhos da Biblioteca;
- manter em dia a catalogação, classificação e inventário dos livros e quaisquer publicações;
- apresentar anualmente à Direção de Ensino relatório dos serviços realizados, bem como inventário dos livros e publicações;
- executar as ordens da Comissão Permanente.

Art. 29. Os livros e publicações podem ser retirados mediante recibo, pelo prazo máximo de quinze dias.

Parágrafo único. O Bibliotecário será responsabilizado pelos livros e publicações retirados sem os recibos firmados por quem os solicitou e visados pela Direção de Ensino.

CAPÍTULO VI

INSTALAÇÕES DE PROJEÇÃO FIXA E DE PROJEÇÃO CINEMATOGRAFICA

Art. 30. A Escola Técnica do Exército deve ser provida, exclusivamente para fins didáticos e educativos, de aparelhos de projeção fixa e de projeção animada ou cinematográfica.

Art. 31. A Direção de Ensino organizará séries especializadas de filmes, de acordo com os programas de ensino das diferentes matérias.

Art. 32. A Filmoteca constitui uma secção da Biblioteca.

CAPÍTULO VII

ATIVIDADES EXTRA-ESCOLARES

Art. 33. Consideram-se como atividades extra-escolares:

- as *excursões* aos museus, serviços técnicos e administrativos militares e civis, institutos de pesquisas, grandes organizações industriais, etc.;
- as *visitas* a exposições de caráter técnico;
- os *concursos* científicos e técnicos;
- os *cursos e conferências*, realizados sob os auspícios das demais instituições educativas e culturais.

Art. 34. A Direção de Ensino estimulará as atividades extra-escolares referidas em o artigo anterior.

Parágrafo único. A Direção de Ensino, em seu calendário, deverá prever interregnos para tais atividades.

CAPÍTULO VIII

INTERCÂMBIO ESCOLAR

Art. 35. O comando da Escola deve promover íntimo contacto com os demais estabelecimentos de ensino e instituições culturais militares e civis.

TÍTULO IV

Regime escolar

CAPÍTULO I

LIMITE DO ANO ESCOLAR. ÉPOCA DAS FÉRIAS E DOS TRABALHOS DE MATRÍCULA

ABERTURA E ENCERRAMENTO DAS AULAS

Art. 36. O ano escolar compreende dois períodos de quatro meses cada um e mais dois meses destinados às provas parciais e exames finais.

Parágrafo único. Os meses restantes do ano civil são destinados às férias e trabalhos relativos às matrículas.

Art. 37. O ano escolar terá início no primeiro dia útil do mês de março.

CAPÍTULO II

DISTRIBUIÇÃO DE TEMPO — HORÁRIO.

Art. 38. O horário das aulas, parte integrante do calendário escolar, será organizado pela Direção do Ensino.

§ 1.º Deve ser procurado o regime que evite todo desperdício de tempo e de energia; e que, simultaneamente, permita obter, com a maior economia possível, os melhores resultados.

§ 2.º O horário deve ser disposto e distribuído de tal sorte que o aluno aproveite e assimile bem as lições, fique habituado ao trabalho metódico e não corra o risco de fatigar o cérebro.

Art. 39. Na organização do horário, é preciso atender de modo especial:

- à duração que devem ter as lições;
- ao máximo de trabalho mental nas aulas de preleção;
- ao número de horas que o aluno deve passar na Escola;
- aos interregnos de descanso;
- às alternâncias de trabalhos práticos e trabalhos teóricos;
- às instalações escolares;
- às atividades extra-escolares;
- ao número de horas de trabalho mental que o aluno pode executar por dia.

Art. 40. Nenhuma aula de preleção deve exceder de cinquenta minutos.

Parágrafo único. Não poderá haver, num mesmo dia, mais de uma aula de preleção da mesma matéria.

CAPÍTULO III

FREQUÊNCIA ÀS AULAS. APURAÇÃO DAS FALTAS. DESLIGAMENTOS

Art. 41. Constitue serviço militar a frequência dos alunos a todos os trabalhos escolares.

Parágrafo único. Salvo motivo de força maior, consignada em parte ao comando, nenhum professor pode dispensar alunos das aulas.

Art. 42. Ao aluno que, por motivo justificado, faltar no mesmo dia a uma ou mais aulas, marcar-se-á um (1) ponto. A não justificação acarreta além do ponto o corretivo disciplinar aplicável.

Art. 43. A frequência dos professores e alunos às aulas, os assuntos nelas lecionados e quaisquer observações dos professores serão registados em ficha especial, denominada "ficha de aula" e organizada pela Direção de Ensino.

§ 1.º Todas as indicações na ficha devem fazer-se à tinta. Qualquer correção feita pelo professor, só admitida antes de entrega da ficha à Direção de Ensino, deverá ser ressalvada antes da rubrica.

§ 2.º Terminada a aula, o inspetor recolhe a ficha, entregando-a, depois de registar as faltas e outras anotações que lhe competem, à Direção de Ensino.

§ 3.º As fichas de cada disciplina são reunidas em pastas especiais pela Direção de Ensino.

Art. 44. A justificação das faltas será feita, por escrito e na primeira oportunidade, perante a Direção de Ensino.

Art. 45. Semanalmente, em boletim escolar, será publicado o número de faltas de professores e alunos.

Art. 46. O aluno que completar trinta pontos será desligado imediatamente.

Parágrafo único. O que for desligado por motivo de doença terá preferência à matrícula no ano seguinte, se ainda não houver gozado o ano de tolerância de que trata o art. 47.

Art. 47. Todo aluno terá direito a um ano de tolerância para completar o curso, quando desligado, por motivo de força maior.

Parágrafo único. Constituem motivo de força maior:

- a) moléstia grave ou acidente comprovados em inspeção de saúde;
- b) ordem ministerial justificada por exigência do serviço.

CAPÍTULO IV

HABILITAÇÃO DOS ALUNOS

Art. 48. É vedada a dispensa de provas escolares de habilitação determinada neste Regulamento.

Parágrafo único. As provas escolares de habilitação devem ser adequadas à natureza da matéria e permitir a verificação quer do aproveitamento real teórico e prático, quer da capacidade de observação crítica e iniciativa pessoal do aluno.

Art. 49. A habilitação dos alunos nos diversos cursos é julgada por meio de:

- trabalhos correntes;
- provas parciais;
- exames finais.

Art. 50. Os julgamentos são expressos por uma nota numérica, variável de zero a dez, aproximando-se os resultados até os centésimos.

§ 1.º Em caso algum, as notas numéricas podem ser arredondadas, a favor ou contra os interessados.

§ 2.º No julgamento, devem influir sempre a correção de linguagem e a apresentação.

Art. 51. Os trabalhos correntes compreendem:

- trabalhos escritos, orais ou gráficos;
- práticas de laboratórios;
- projetos, feitos na Escola ou em domicílio;
- estágios em serviços técnicos, fábricas ou arsenais.

§ 1.º As práticas de laboratório e os estágios exigem sempre a apresentação de relatórios minuciosos.

§ 2.º Os projetos compreendem os desenhos, as memórias justificativas e descritiva, e o orçamento.

Art. 52. Haverá pelo menos dois trabalhos correntes, escritos, em cada matéria por período.

Parágrafo único. Quando num mês houver mais de um trabalho corrente, tomar-se-á a média aritmética simples dos graus atribuídos.

Art. 53. O julgamento dos trabalhos correntes é feito pelos professores que os dirigirem.

Art. 54. As provas parciais podem ser:

- escritas;
- escritas com prática de laboratório;
- gráficas.

Art. 55. Haverá uma prova parcial por matéria, findo o estudo de sua primeira parte.

§ 1.º As provas parciais terão a duração mínima de duas horas e máxima de quatro.

§ 2.º Em "Desenho Técnico", e outras cadeiras da mesma natureza, a juízo da Direção de Ensino, a prova parcial poderá ser realizada em várias sessões, cada uma delas com a duração marcada em o § 1.º deste artigo.

Art. 56. Para a prova parcial de cada matéria será nomeada uma comissão examinadora constituída de três membros do Quadro de Ensino da Escola, sendo a nota da prova a média aritmética simples das notas por eles atribuídas.

Art. 57. Será considerado sem aproveitamento no fim do 1.º período do 1.º ano, e, por esse motivo, imediatamente desligado da Escola o aluno que, em qualquer matéria, obtiver nota inferior a quatro na média aritmética ponderada das notas correspondentes aos trabalhos correntes com peso um e nota da prova parcial com peso três.

Art. 58. Haverá um exame final por matéria, compreendendo uma prova escrita e uma prova oral ou prático-oral, exceto para a cadeira de "Desenho Técnico", cujo exame final consistirá numa prova gráfica.

§ 1.º As provas escritas ou gráficas terão a duração mínima de duas horas e máxima de cinco. Em "Desenho Técnico", a prova poderá ser realizada em várias sessões, cada uma delas dentro desse tempo.

§ 2.º Nas provas orais, cada examinador não poderá exceder na arguição de cada examinando o prazo de vinte minutos.

§ 3.º Em um mesmo dia, o aluno não poderá ser chamado a mais de uma prova.

§ 4.º Para o exame final de cada matéria será organizada uma lista de pontos, constituídos de maneira que compreendam as diferentes partes do programa; esses pontos serão sorteados da maneira estabelecida em o art. 59.

§ 5.º A prova oral constará de arguição pelos examinadores, primeiro sobre a parte vaga que deverá abranger o essencial de toda a matéria da disciplina, e a seguir sobre o ponto então sorteado.

Art. 59. O sorteio do ponto para prova escrita deverá efetuar-se na sala em que houver de ser realizada essa prova, uma hora antes da que for fixada para o respectivo início; e o sorteio dos pontos para as provas orais dos examinandos de cada turma terá lugar na Secretaria duas horas antes da que for fixada para o início da arguição de cada examinando, de modo que o mesmo disponha de prazo razoável para refletir sobre o ponto, consultar livros e apontamentos, etc.

Art. 60. Para o exame final de cada matéria será nomeada uma comissão examinadora constituída de três membros do Quadro

de Ensino da Escola, sendo a nota de cada prova desse exame a média aritmética simples das notas por eles atribuídas, e a nota do exame a média aritmética simples das notas das ditas provas.

Parágrafo único. Será considerado reprovado o aluno que, em qualquer prova, tirar a nota zero.

Art. 61. A nota de aprovação será a média aritmética das seguintes parcelas:

a) para as cadeiras em dois períodos:

— conta de ano, decorrente da média aritmética ponderada dos graus — o dos trabalhos correntes e o das provas parciais, com os pesos um e três respectivamente.
— nota do exame final.

b) para as cadeiras em três ou mais períodos:

— conta de ano decorrente da média aritmética ponderada dos graus — o dos trabalhos correntes e o da média aritmética das provas parciais, com os pesos um e três respectivamente.
— nota do exame final.

Parágrafo único. A nota de aprovação das cadeiras feitas em um só período será a média aritmética ponderada:

— das notas dos trabalhos correntes com peso um.
— do exame final com peso três.

Art. 62. Ao aluno reprovado numa ou duas cadeiras finais será permitido matricular-se no período seguinte, mas na qualidade de dependente, fazendo exame vago das cadeiras de dependência antes de prestar os outros exames ou provas.

Parágrafo único. O aluno reprovado em mais de duas cadeiras finais será imediatamente desligado da Escola, por falta de aproveitamento.

Art. 63. O exame vago compreende, para todas as cadeiras, uma prova escrita ou gráfica e uma prova oral ou prático-oral, e abrange toda a matéria contida no programa correspondente.

§ 1.º Esse exame processa-se de modo análogo ao exame final, exceção do sorteio de pontos.

§ 2.º Será considerado reprovado o aluno que não alcançar média cinco no exame vago; e, em consequência, imediatamente desligado da Escola, por falta de aproveitamento.

Art. 64. Ao aluno que, sem motivo de força maior apurado pelo Comandante da Escola, faltar a qualquer trabalho, prova ou exame será atribuída nota zero.

Art. 65. Para ser matriculado no ano seguinte, além de satisfazer as condições do art. 61, deve o aluno obter nas matérias finais do ano escolar, média de conjunto igual ou superior a cinco.

§ 1.º O aluno que não satisfizer as condições deste artigo será submetido a exame vago da cadeira em que tiver menor grau de aprovação antes do início das provas escritas do período seguinte.

§ 2.º Se, após esse exame, não alcançar a média de conjunto será imediatamente desligado da Escola, por falta de aproveitamento.

§ 3.º Se a deficiência de média se der no último ano do Curso o desligamento se fará podendo entretanto o oficial voltar à Escola para prestar o exame na forma prevista no § 1.º.

Art. 66. A classificação final por merecimento intelectual dos alunos que terminarem cada curso, resulta da média aritmética simples das notas de aprovação nas diversas cadeiras do curso.

Parágrafo único. O valor numérico da média final dá lugar à classificação dos oficiais em chaves:

— Primeira chave: Menção "Ótima", correspondente a médias finais entre dez e nove e meio inclusive.

— Segunda chave: Menção "Muito bem", correspondente a médias finais entre nove e meio exclusiva e oito inclusive.

— Terceira chave: Menção "Bem", correspondente às médias finais entre oito exclusiva e seis inclusive.

— Quarta chave: Menção "Regular", correspondente a médias finais entre seis exclusiva e cinco.

Art. 67. Ao oficial que terminar qualquer dos cursos da Escola será conferido um diploma de engenheiro militar de acordo com o modelo anexo.

Art. 68. A entrega dos diplomas será feita em sessão solene, em dia e hora previamente determinados.

§ 1.º Para essa solenidade serão sempre convidados pelo Comandante as altas autoridades nacionais e as congregações dos demais institutos de ensino superior, como todos os membros do corpo docente e discente da Escola. Poderão ser também convidadas as pessoas que se distingam por seus predicados científicos, artísticos ou meramente sociais.

§ 2.º Aos engenheiros é permitido dar caráter festivo à solenidade.

Art. 69. Ao conferir o diploma de engenheiro, o Comandante da Escola proferirá as seguintes palavras: "Em nome do Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, eu (posto e nome por extenso), Comandante da Escola Técnica do Exército, confiro ao (posto e nome por extenso) o grau de engenheiro.... (1). Em seguida, o oficial que receber o grau proferirá as seguintes palavras: "Prometo que, no exercício das funções de engenheiro.... (1) cooperarei sempre para o desenvolvimento das ciências físicas, e matemáticas e suas aplicações, e para a prosperidade do Brasil".

Art. 70. Do ato da entrega dos diplomas será lavrado um termo, que será assinado pelo Comandante, pelos membros do corpo docente

(1) ... construtor, de armamento, eletricitista químico, metalurgista, de transmissões.

presentes à solenidade, pelo secretário da Escola e pelos oficiais diplomados.

CAPÍTULO V

MATRÍCULAS: BASES E NORMAS GERAIS. MATRÍCULA INICIAL. CONCURSO DE ADMISSÃO. MATRÍCULAS SUBSEQUENTES

Art. 71. A matrícula na Escola Técnica do Exército faz-se por meio de concurso.

Art. 72. São condições essenciais à inscrição do concurso:

— ser 1.º tenente ou capitão combatente;
— ter menos de 30 anos de idade quando candidato ao 1.º ano e menos de 36 quando ao 2.º ano;
— ter dois ou mais anos de serviço arrêimentado.

§ 1.º Fazem-se as inscrições por meio de requerimentos dirigidos à Inspetoria Geral do Ensino, já instruídos, pelas autoridades a que estiverem subordinados os candidatos, com as informações anteriores; e todos acompanhados com as respectivas atas de inspeção de saúde.

§ 2.º Os requerimentos devem dar entrada na Inspetoria Geral do Ensino até 30 de novembro.

§ 3.º Consta o concurso de prova escrita e prova oral.

§ 4.º O julgamento das provas será feito por uma comissão de três professores da Escola, que o expressarão por meio de graus variando de zero a dez, com aproximação até centésimos.

§ 5.º O candidato que não alcançar média quatro em qualquer das provas e cinco na de conjunto será inhabilitado.

§ 6.º O candidato à matrícula que for inhabilitado em concurso poderá concorrer, ainda uma vez, a outro concurso, se satisfizer na ocasião às demais exigências.

§ 7.º A classificação dos candidatos aprovados será feita pela comissão julgadora.

Art. 73. Programas minuciosos para o concurso de admissão e demais requisitos necessários à matrícula, devem ser divulgados em instruções publicadas no "Diário Oficial", pelo menos seis meses antes do início das provas.

Art. 74. É vedada a matrícula na Escola Técnica do Exército:

— aos oficiais que já tenham feito um curso de especialização de segunda categoria;

— aos diplomados no curso de estado-maior.

Art. 75. O Ministro da Guerra, por proposta do Inspetor do Ensino, fixará anualmente o número de oficiais que podem ingressar na Escola.

Art. 76. Os oficiais desligados por falta de aproveitamento não poderão ser rematriculados.

PARTE II

TÍTULO I

Comando

CAPÍTULO I

COMPOSIÇÃO GERAL. COMANDANTE. CONDIÇÕES DE INVESTIDURA

Art. 77. A Escola Técnica do Exército é diretamente subordinada à Inspetoria Geral do Ensino.

Art. 78. O comando da Escola Técnica do Exército cabe a coronel com o curso de engenharia.

Art. 79. Para o exercício de sua função de comando, o comandante da Escola dispõe de:

— serviços técnicos-pedagógicos;

— serviços administrativos.

Art. 80. Os serviços técnicos-pedagógicos compreendem o seguinte pessoal:

— sub-comandante e também sub-diretor de ensino, tenente-coronel engenheiro militar;

— professores militares, todos engenheiros diplomados, em número necessário;

— adjuntos militares, todos engenheiros diplomados, em número necessário;

— professores civis, engenheiros diplomados;

— conservadores, civis ou militares;

— um bibliotecário, oficial reformado;

— desenhistas;

— inspetores de alunos;

— mecânicos-eletricistas;

— eletricitistas;

— mecânicos;

— dactilógrafos.

Art. 81. Os serviços administrativos compreendem:

— o fiscal, major de qualquer arma;

— o secretário, ajudante, capitão de qualquer arma;

— o médico, capitão ou 1.º tenente;

— o tesoureiro e o almoxarife-aprovisionador, ambos oficiais de administração;

— funcionários administrativos, sendo um o sub-secretário;

— chefe de portaria;

— escreventes;

— serventes;

— um contingente especial de praças com efetivo fixado pelo Ministro da Guerra.

Art. 82. Ao Comandante da Escola compete:

— superintender, orientar e fiscalizar todos os serviços técnicos-pedagógicos e administrativos do estabelecimento.

— desempenhar as atribuições previstas nos regulamentos disciplinares e administrativos para o comandante de corpo, em tudo que for compatível com o regime escolar;

— zelar para que o ensino acompanhe o desenvolvimento da técnica e o aperfeiçoamento dos métodos e processos pedagógicos;

— propor à Inspeção Geral do Ensino as medidas que se tornarem necessárias à eficiência pedagógica;

— zelar pela fiel observância das disposições regulamentares;

— submeter à aprovação da Inspeção Geral do Ensino, acompanhados de parecer, os programas das disciplinas lecionadas na Escola, assim como quaisquer normas, diretivas, instruções ou ordens didáticas;

— decidir sobre todos os assuntos dependentes de sua autoridade; e encaminhar aos órgãos competentes, com parecer ou informação, os requerimentos, petições, memorias ou outros documentos cuja solução não dependa de sua alçada;

— elaborar, com assistência dos órgãos técnicos-pedagógicos da Escola, os planos e estudos ordenados pela Inspeção Geral do Ensino, a quem poderá apresentar as sugestões que julgar convenientes;

— propor à Inspeção Geral do Ensino o número de matrículas nos diversos cursos; as nomeações, designações e contratos referentes não só ao pessoal docente como ao dos quadros administrativos, quer fixos, quer extranumerários; e o pessoal para o contingente;

— propor à Inspeção Geral do Ensino a requisição temporária de oficiais das armas ou dos serviços, professores em exercício ou em disponibilidade ou ainda técnicos de notória competência para, em comissão, realizarem trabalhos que exijam especialização;

— informar constantemente à Inspeção Geral do Ensino acerca da marcha dos trabalhos escolares e administrativos, e apresentar, até 15 de janeiro de cada ano, relatório circunstanciado dos trabalhos referentes ao ano anterior e onde proporá as medidas que julgar necessárias à eficiência do estabelecimento a seu cargo;

— corresponder-se diretamente sobre os assuntos que interessam à Escola com as autoridades militares e civis, quando não for exigida a intervenção da Inspeção Geral do Ensino;

— zelar pela fiel observância das leis, regulamentos, instruções, diretivas e ordens concernentes à Escola, bem como pela disciplina do pessoal militar, docente, administrativo e discente;

— submeter, com parecer, à aprovação da Inspeção Geral do Ensino, os planos de publicações periódicas e avulsas, mantidas por membros do corpo docente ou discente, bem assim os estatutos de associações de professores ou de alunos;

— distribuir o pessoal administrativo pelos diversos órgãos e serviços;

— repartir o material da Escola de acordo com as necessidades do ensino e da administração;

— finalmente, desempenhar todas as demais atribuições especiais que lhe são conferidas por este Regulamento.

CAPÍTULO II

ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

Art. 83. Dirigidos pelo próprio comandante, os serviços técnicos-pedagógicos têm por fim:

— orientar e coordenar as questões afinentes ao ensino;

— elaborar instruções e diretivas referentes às matérias lecionadas;

— elaborar e propor as reformas necessárias ao aperfeiçoamento didático.

Parágrafo único. Esses serviços são distribuídos pelos seguintes órgãos:

— Direção de Ensino;

— Quadro de Ensino;

— Serviços Auxiliares.

Art. 84. Os serviços administrativos, diretamente dependentes do comandante, visam dirigir, coordenar e fiscalizar tudo quanto se refere à administração propriamente dita.

Parágrafo único. Esses serviços são distribuídos pelos seguintes órgãos:

— Secretaria;

— Tesouraria;

— Almoxarifado.

CAPÍTULO III

DIREÇÃO DE ENSINO

Art. 85. A Direção de Ensino abrange Diretor de Ensino que é o próprio Comandante, como orientador e coordenador; e o Sub-Diretor de Ensino, como seu auxiliar imediato. Dependem da Direção de Ensino: o Arquivo especializado de documentação pedagógica e a Biblioteca especializada para professores e alunos.

Art. 86. Compete à Direção de Ensino:

— a organização do calendário do ano letivo, com a indicação dos prazos e horários referentes às aulas e demais trabalhos escolares;

— o exame, a coordenação e a execução dos programas das matérias lecionadas;

— o estudo dos métodos e processos pedagógicos adequados à eficiência do ensino;

— a fiscalização assídua do ensino;

— a organização, dentro dos prazos previstos no calendário do ano letivo, depois de ouvidos os professores, dos programas para

os trabalhos escritos, gráficos e orais; estágios em serviços técnicos, fábricas e arsenais;

— trabalhos práticos em oficinas e laboratórios; provas parciais e exames; e atividades extra-escolares;

— a organização, dentro das limitações previstas no calendário, dos programas mensais, em que serão consignadas as partes de cada matéria, as horas de aulas os nomes dos professores, os locais e outras minúcias necessárias;

— organizar e publicar em boletim diretivas, instruções e ordens de interesse pedagógico e que importem maior rendimento do ensino;

— examinar, aprovar ou retificar os pontos para provas parciais e exames;

— emitir parecer sobre quaisquer assuntos relativos ao ensino, atendidos os dispositivos das leis orgânicas, instruções, diretivas ou ordens vigentes;

— organizar diretivas sobre matrícula, frequência e constituição das turmas;

— promover estatísticas e inquéritos sobre matérias de sua competência;

— promover a publicação dos programas das diversas disciplinas, assim como das respectivas diretivas;

— organizar e manter em dia índices alfabéticos e remissivos das decisões finais dos assuntos de sua competência;

— organizar e manter em dia o Arquivo especializado de documentação pedagógica, de maneira que seja possível verificar facilmente do estado do ensino, em cada ano letivo, através do exame dos trabalhos planejados e executados, das provas gráficas ou escritas, projetos e relatórios dos alunos e dos demais documentos de expressão legal;

— superintender a Biblioteca especializada para os professores e alunos, de acordo com as atribuições previstas neste Regulamento;

— organizar as comissões examinadoras para os exames e provas parciais;

— fiscalizar a realização e o julgamento de todos os exercícios, provas e exames das matérias lecionadas.

Art. 87. Além da permanente coadjuvação ao Comandante em tudo que diz respeito aos assuntos técnicos-pedagógicos, compete ao Sub-Diretor de Ensino:

— propor ao Comandante quaisquer medidas convenientes à boa marcha dos trabalhos escolares;

— organizar o expediente dos assuntos referentes ao ensino e submetê-lo à assinatura do Comandante;

— organizar toda a matéria necessária ao preparo do relatório anual que o Comandante deve remeter à Inspeção Geral do Ensino;

— apresentar, até 15 de dezembro de cada ano, relatório contendo:

— juízo sobre a atividade revelada pelo pessoal do Quadro de Ensino e pelos funcionários sob sua imediata direção;

— estudo crítico sobre a situação dos serviços a seu cargo e medidas necessárias para maior eficiência;

— proposta de diretivas gerais para o ano letivo seguinte;

— encaminhar ao comandante as partes, relatórios e requisições de material dirigidas pelos docentes.

Art. 88. O Arquivo especializado de documentação pedagógica, diretamente subordinado à Direção de Ensino, destina-se à guarda e conservação:

— dos trabalhos escritos e gráficos mensais, bem como dos concernentes aos exames e provas parciais;

— de quaisquer documentos relativos à pedagogia, à técnica e organização do ensino, assim como dos processos e recursos didáticos.

Parágrafo único. Nenhum trabalho corrente ou prova será restituído definitivamente ao autor.

Art. 89. Cabe ainda ao Arquivo fornecer os elementos indispensáveis a uma completa e perfeita organização de dados para a elaboração de trabalhos estatísticos de natureza pedagógica.

CAPÍTULO IV

QUADRO DE ENSINO

Art. 90. O magistério, que constitui o Quadro de Ensino, é exercido por professores e professores-adjuntos.

Parágrafo único. Os professores classificam-se em duas categorias:

— em comissão;

— contratados.

Art. 91. Os professores e adjuntos em comissão serão oficiais do Exército Ativo, nomeados para a regência das matérias dos diversos cursos.

Art. 92. Os professores e adjuntos em comissão só poderão ser designados para qualquer comissão ou incumbência fora da sua docência depois de decorrido o tempo necessário para acompanhar uma turma de alunos desde o primeiro ao último dia do ano escolar.

Art. 93. Os professores e adjuntos em comissão serão nomeados por três anos, mediante indicação do comandante da Escola e proposta do inspetor geral do ensino, satisfeitas as exigências deste Regulamento.

§ 1.º Só serão propostos os oficiais que possuírem títulos de capacidade para o exercício da docência, isto é, competência numa es-

pecialidade e aptidão em integrá-la no programa de formação da mentalidade do aluno

§ 2.º Os oficiais propostos deverão ser engenheiros militares.

§ 3.º A capacidade para o exercício da docência deve ser apurada sob os seguintes aspectos:

— preparo profissional (diplomas ou aprovação em cursos directamente relacionados com a docência);

— experiência e tirocínio no desempenho de funções directamente relacionadas com a docência, nas armas, nos serviços ou nas especializações técnicas, comprovados em documentação, de preferência relatórios ou publicações oficiais;

— interesse pelo progresso profissional, evidenciado pela publicação de trabalhos directamente relacionados com a docência.

Art. 94. As funções de professor e de adjunto em comissão serão consideradas como de relevo e assim consignadas nos assentamentos dos oficiais que as exercerem.

Art. 95. Os professores e adjuntos em comissão terão, além dos vencimentos do posto, uma gratificação que será fixada anualmente de acordo com a verba para tal fim destinada no orçamento da Guerra.

Art. 96. Os professores e adjuntos em comissão poderão ser dispensados, em qualquer tempo:

— por conveniência disciplinar;

— por motivo de moléstia que os impeçam de servir a contento;

— por deficiência no ensino.

§ 1.º A dispensa por conveniência disciplinar decorrerá de transgressão ao regime disciplinar ou escolar, a que fica sujeito todo o magistério militar.

§ 2.º A dispensa por motivo de moléstia será precedida de prova de sanidade e de capacidade física, pela qual se verifique que o oficial apresenta doença ou defeito incompatível com a própria actividade militar ou contra-indicação para continuar na docência por distúrbio funcional, defeito de linguagem, de visão ou de audição.

§ 3.º A dispensa por deficiência no ensino decorrerá:

— da assiduidade inferior a setenta e cinco por cento das aulas e trabalhos que tenham sido distribuídos ao docente;

— da pontualidade em relação aos mesmos, em idêntica proporção.

— da execução imperfeita do programa de ensino;

— do desinteresse pelos novos processos didáticos e incapacidade para adoptá-los;

— do afastamento de exercício superior a dois meses, por licença ou comissão estranha ao ensino.

Art. 97. Compete ao comandante, como diretor de ensino, a apuração, em inquérito regular, dos casos de dispensa do professor ou adjunto-professor em comissão.

Parágrafo único. A proposta de dispensa do professor ou adjunto em comissão, devidamente fundamentada pelo comando da Escola, será encaminhada à Inspeção Geral do Ensino.

Art. 98. As funções de professor ou adjunto em comissão, não poderão ser exercidas por oficiais pertencentes ao quadro da administração da Escola.

Art. 99. Os professores contratados, nacionais ou estrangeiros, serão pessoas de nomeada, convidadas pelo ministro da Guerra e por este escolhidas sob o critério da capacidade técnica especializada, desde que não haja nos quadros técnicos militares oficiais devidamente habilitados ou disponíveis.

Art. 100. Para a admissão do professor contratado, o comando da Escola fará proposta, devidamente justificada:

— ao ministro da Guerra, por intermédio da Inspeção Geral do Ensino, instruindo-a com os seguintes documentos:

1) *prova de capacidade*, atestada:

a) por documentos que provem cultura e preparo científico, técnico ou especializado na matéria da docência, como diplomas de faculdades superiores e institutos técnicos, científicos ou especializados, oficiais ou de idoneidade reconhecida;

b) por documentos que provem a sua especialização pelo exercício de cargos, funções ou comissões técnicas, oficiais ou particulares, de idoneidade reconhecida, no país ou no estrangeiro, sendo a documentação relativa ao desempenho desses cargos, funções ou comissões expressa em publicações oficiais, oficializadas ou de reconhecida qualificação;

c) por trabalhos técnicos já executados, estudos ou pesquisas.

2) *prova de idoneidade moral e bom comportamento social*, atestada por pessoas ou instituições oficiais ou oficializadas;

3) *provas de quitação com o serviço militar*;

4) *atestado de vacinas*;

5) *atestado de sanidade e de capacidade física*, pelo qual se verifique que a pessoa proposta não apresenta contra-indicação para o exercício do magistério, por deformidade, distúrbio funcional grave, defeitos graves de linguagem, de visão ou de audição.

Parágrafo único. As exigências dos ns. 2, 3 e 5 não se estenderão aos estrangeiros não residentes no país; e as do n. 3 não se aplicam aos estrangeiros residentes no país.

Art. 101. Uma vez aceita pelo Ministro da Guerra, a proposta de admissão do professor contratado será estudada, sob os aspectos administrativos e orçamentários, pelos órgãos competentes. Em seguida, será submetida pelo Ministro da Guerra à decisão do Presidente da República.

Art. 102. Nas matérias cujo ensino exigir a execução de trabalhos práticos em laboratórios e gabinetes, haverá preparadores-conservadores destinados a auxiliar os respectivos professores.

Art. 103. Constituem deveres e atribuições dos professores em comissão ou contratados:

— ensinar a matéria a seu cargo, executando integralmente, de acordo com o melhor critério didático, o programa oficial;

— apresentar anualmente, na época fixada pela Direção de Ensino, todos os elementos integrantes das Diretivas Gerais para as diversas disciplinas;

— sugerir à Direção de Ensino as medidas necessárias à eficiência do ensino da disciplina sob sua imediata responsabilidade;

— cumprir rigorosamente todas as disposições regulamentares e todas as instruções, ordens ou recomendações da Direção de Ensino;

— fornecer ao registo da Direção de Ensino e da Secretaria, no decurso dos cinco dias que se seguem ao término do prazo de dez dias estabelecido para a correção das provas, as respectivas notas;

— os deveres e atribuições previstas nas alíneas b, c, d e f, do artigo seguinte;

— exercer as demais atribuições constantes deste Regulamento.

Art. 104. Constituem deveres e atribuições dos professores adjuntos:

a) ensinar a matéria a seu cargo, executando integralmente, de acordo com o melhor critério didático, o programa oficial;

b) corrigir e julgar os trabalhos correntes, provas parciais e de exames dos seus alunos, fornecendo ao professor da matéria as notas respectivas dentro de dez dias após a realização das mesmas;

c) dirigir e fiscalizar as provas para que hajam sido indicados;

d) realizar com zelo os trabalhos técnicos e as atividades extra-escolares de que hajam sido incumbidos;

e) tomar parte nas mesas e comissões examinadoras para que tenham sido designados;

f) desempenhar-se das demais comissões ou tarefas para que hajam sido incumbidos;

g) exercer as demais atribuições constantes neste Regulamento.

Art. 105. Cada professor será obrigado a nove horas de trabalho semanal, tendo cada turma, no máximo, um efetivo de quarenta alunos.

§ 1.º Além dos limites acima fixados, as turmas outorgadas a cada professor, que excederem de nove horas de trabalho por semana, serão consideradas suplementares.

§ 2.º O número de horas de trabalho semanal poderá ser aumentado em épocas de exame, ou quando circunstâncias excepcionais exigirem a aceleração dos cursos.

Art. 106. O professor ou adjunto que fique sem exercício na Escola ficará adido à Inspeção Geral do Ensino e poderá ser aproveitado nas comissões técnicas da mesma Inspeção ou em outros estabelecimentos de ensino.

Art. 107. Constituem, em geral, transgressões cometidas pelos membros do Quadro de Ensino:

a) as faltas puramente funcionais;

b) as faltas cometidas contra o regime militar do estabelecimento.

§ 1.º As faltas cometidas, quer contra o regime militar do estabelecimento, quer as puramente funcionais, serão punidas de acordo com o Regulamento Disciplinar do Exército.

§ 2.º Quando a transgressão for considerada de alta gravidade o comando suspenderá imediatamente o membro do Quadro de Ensino que a houver cometido, levando o fato ao conhecimento do Inspetor Geral do Ensino.

Art. 108. Nas matérias que, para seu ensino, reclamam trabalhos práticos de alunos em gabinetes e laboratórios, haverá preparadores-conservadores, responsáveis pela guarda do material e capazes de auxiliar os professores na execução desses trabalhos.

§ 1.º O provimento no cargo de preparador-conservador será feito mediante concurso, organizado pela Direção de Ensino, e que mostre que o candidato é bom profissional. Em igualdade de condições, será dada preferência a quem tiver certificado de aprovação em escola profissional.

§ 2.º As funções de preparador-conservador podem ser desempenhadas por pessoal militar, livre de concurso, com aptidão técnica especializada.

CAPÍTULO V

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 109. Os serviços administrativos, directamente dependentes do comando, visam dirigir, coordenar e fiscalizar tudo o que se refere à administração propriamente dita da Escola.

Art. 110. A Secretaria será chefiada por um secretário (capitão ou 1.º tenente) e a ela compete:

— preparar todos os elementos necessários às decisões do Comandante;

— atender aos assuntos não atribuídos aos órgãos técnicos pedagógicos e aos demais órgãos administrativos;

— centralizar e dirigir a coleta das informações necessárias ao conhecimento da vida de magistério do pessoal do Quadro de Ensino e do elemento discente;

— organizar o cadastro completo do pessoal do Quadro de Ensino;

— manter em dia os assentamentos dos professores e adjuntos, devendo esses assentamentos serem organizados com indicação do nome, estado, categoria, datas de nomeação, posse, exercício, acessos, transferências, comissões, licenças, trabalhos que hajam executado, serviços relevantes e tudo mais que possa interessar à carreira do docente;

— levantar, anualmente, o quadro do pessoal do ensino para a consequente remessa à Inspeção Geral do Ensino do Exército;

— estudar e dar parecer sobre todos os assuntos relativos aos funcionários públicos civis e aos extranumerários, bem como executar as medidas de caráter administrativo, econômico e financeiro que a seu respeito forem adotadas;

— informar os processos administrativos atinentes aos assuntos que versarem sobre: o meio-soldo e o montepio militar; liquidação do tempo de serviço dos membros do Quadro de Ensino para os respectivos processos de aposentadoria e concessão de acréscimos periódicos de vencimentos;

— organizar e ter em ordem o fichário da Escola, de maneira que, a qualquer momento, possa ser verificada a situação dos trabalhos correntes;

— preparar o expediente relativo à remessa aos demais órgãos do ensino e da administração dos documentos referentes ao pessoal, à administração e ao funcionamento da Escola;

— redigir os documentos determinados pelo Comando, subscrever certidões, conferir e autenticar cópias que mandar extrair;

— ter sob sua guarda os documentos de caráter secreto, confidencial e reservado;

— apresentar semestralmente, ao Comando, resenha dos trabalhos do expediente e, anualmente, relatório minucioso para servir de base à organização do relatório anual da Escola;

— ter sob sua guarda e responsabilidade as leis, decretos, regulamentos, instruções, avisos e documentos que constituírem a legislação e regular o funcionamento do ensino em geral e, em particular da Escola;

— manter absolutamente em dia os elementos referidos na alínea anterior bem assim os registos dos pareceres da Direção de Ensino e demais órgãos técnicos, por assuntos, de maneira que, a qualquer momento, possam eles ser consultados;

— fazer escriturar o livro de assentamentos dos alunos e lavrar as respectivas certidões;

— preparar a correspondência, de conformidade com as instruções do Comandante;

— distribuir, dirigir e coordenar os seus trabalhos;

— subscrever no livro respectivo os termos de exames;

— escriturar ou fazer escriturar o livro de matrículas;

— fazer escriturar os graus, apurar médias, contas de ano, classificações e organizar chamadas para exame de acordo com o plano elaborado pela Diretoria de Ensino;

— organizar e manter em dia o histórico da Escola;

— dirigir e fiscalizar os Serviços Auxiliares que lhe forem atribuídos.

Art. 111. Os serviços de administração propriamente ditos são dirigidos pelo Fiscal, de conformidade com a legislação em vigor e com as ordens do comando da Escola.

TÍTULO II

Dependências e instalações pedagógicas

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 112. Para que o ensino seja ministrado com o necessário desenvolvimento em todas as suas partes, haverá na Escola Técnica:

— uma biblioteca;

— gabinetes de ensaios, medidas e trabalhos práticos;

— museus de modelos e exemplares;

— oficinas diversas;

— salas para conferências e projeção de filmes;

— salas de estudo;

— instalações reservadas para trabalhos docentes;

— um polígono para estudos práticos da Cadeira de Balística.

Art. 113. O funcionamento e utilização dessas dependências serão regulados por instruções especiais baixadas pelo comando.

PARTE III

TÍTULO ÚNICO

Corpo discente

CAPÍTULO I

CONSTITUIÇÃO, DEVERES E DIREITOS

Art. 114. Constituem o corpo discente da Escola os alunos matriculados em seus diversos cursos.

Art. 115. São deveres essenciais dos discentes:

— obedecer rigorosamente às exigências éticas da coletividade militar;

— contribuir, na sua esfera de ação, para o prestígio sempre crescente da Escola;

— excluir toda preocupação de ordem pessoal, em se tratando de interesse superior do ensino;

— atender os dispositivos regulamentares, no que respeita aos regimes didáticos e escolar, especialmente quanto à frequência e execução dos trabalhos correntes;

— comparecer a todos os trabalhos escolares, assinando a ficha de aula até cinco minutos antes do início dos trabalhos;

— não perturbar o andamento das aulas nem procurar influir na marcha do curso, por isso que não lhe cabe orientar ou criticar;

— usar rigorosa probidade na execução dos trabalhos correntes, provas parciais e exames finais, considerando o recurso a meios fraudulentos como incompatíveis com a dignidade escolar e militar;

— prestar serviço extraordinário quando, para isso, designado pelo Comandante.

Art. 116. Constituem direitos dos membros do corpo discente:

— expor, no fim da aula, dentro dos cinco minutos que podem ser reservados pelo professor as dificuldades encontradas no estudo de qualquer matéria, sendo-lhe expressamente proibido interromper a sua preleção ou manter com ele qualquer discussão;

— organizar-se em associações de cunho educativo (cívico, literário, científico, desportivo) mediante prévia aprovação, pelo Comando da Escola e pela Inspeção Geral do Ensino, do plano que hajam elaborado;

— frequentar a Biblioteca ou outras dependências as não reservadas ao Comando, à Direção de Ensino, aos membros do corpo docente e aos órgãos administrativos, sem prejuízo dos trabalhos escolares que lhes tenham sido distribuídos;

— frequentar, mesmo fora das horas de aulas, os gabinetes e laboratórios, desde que obtenham licença dos respectivos professores e da Direção de Ensino;

— apresentar à Direção de Ensino, por escrito e dentro de oito dias após a correção de trabalhos, provas ou exames, quaisquer ponderações relativas ao julgamento.

CAPÍTULO III

REGIME DISCIPLINAR

Art. 117. A disciplina escolar deve promanar do próprio método pedagógico, sendo a expressão dele na realização imediata do ensino.

Art. 118. A disciplina que se impõe à vida escolar é a "ativa" que tem como fator direto e imediato a boa organização da atividade didática e, como fatores imediatos, mas essenciais — o prestígio moral do professor, o seu exemplo, e o próprio sentimento moral do discente para quem a disciplina é um dever.

Art. 119. Além do regime disciplinar pedagógico, os discentes estão sujeitos ao prescrito nos regulamentos militares.

Art. 120. As recompensas devem ser dirigidas ao sentimento do discente. As melhores são as que despidas de valor material, põem em evidência motivos éticos superiores, sem despertar nenhuma ideia de interesse.

PARTE IV

TÍTULO ÚNICO

Disposições gerais e transitórias

Art. 121. Os alunos que, em 1938, cursaram os 1º, 2º e 3º anos da Escola continuarão os respectivos cursos de acordo com este Regulamento, salvo no que diz respeito à distribuição das matérias até conclusão do curso e que será a prevista nas Instruções em vigor naquele ano.

Parágrafo único. Os alunos do Curso de Transmissões estudarão ainda a cadeira de Técnica das Ondas Ultra Curtas — Rádio Goniometria, prevista no 4º ano deste Regulamento.

Art. 122. Os alunos que, em 1938, cursaram o ano de revisão farão os cursos especializados por este regulamento.

Art. 123. O limite de idade de 35 anos previsto no regulamento anterior, deverá ter um abaixamento gradativo, de modo que a partir de 1942 tenha plena execução o fixado no art. 72 do presente Regulamento.

Assim, em 1940, o limite fixado deverá ser de 33 anos; em 1941, 31 anos e a partir de 1942, o de 30 anos.

— *Enrico G. Dutra.*

ANEXO N. 1

O plano de conjunto da Biblioteca repousará sobre a seguinte classificação:

SÉRIE 1.ª CIÊNCIAS

Sub-séries:

1.ª Ciências Matemáticas.

Matemática geral. Geometria descritiva. Geometria projetiva. Geometria superior. Cálculo infinitesimal. Cálculo das probabilidades e teoria dos erros. Análise superior. Estatística matemática. Mecânica geral. Geometria e mecânica celeste. Física matemática. Física geral. História e filosofia.

2.ª Ciências Físicas.

Física geral. Termologia. Ótica. Eletricidade. Meteorologia. Recentes aquisições da física. História e filosofia.

3.ª Ciências Químicas.

Química geral. Química inorgânica. Mineralogia. Química orgânica. Química biológica. Química analítica. Fundamentos da Biologia. História e filosofia.

4.ª Ciências Naturais.

Mineralogia. Petrologia. Geologia geral e extratigráfica. Paleontologia. Biologia. Botânica geral e sistemática. Zoologia geral e sistemática. Fisiologia geral. Fisiologia vegetal.

5.ª Geografia e matérias correlatas.

Geografia geral. Geologia. Paleontologia. Fisiografia. Bio-Geografia. Antropogeografia. Cartografia. Antropologia. História da Civilização. Morfologia social.

6.^a História.

Geologia. Paleontologia. Antropogeografia. História da civilização. História da América. Morfologia social.

7.^a Línguas Românicas e Germânicas.

Português. Latim, Grego, Francês, Italiano, Espanhol, Inglês, Alemão, Nórdico.

8.^a Letras.

Português. Literatura luso-brasileira. Língua e literatura latinas. Língua e literatura gregas. História da literatura. Folclore e noções de línguas aborígenas. Linguística geral e filologia comparada. Estilística e crítica literária.

SÉRIE 2.^a ESTUDOS SOBRE O BRASIL**Sub-séries:**

1.^a Formação histórica e social do Brasil.

2.^a Figuras nacionais.

3.^a Problemas nacionais (geográficos, etnológicos, sociais, políticos, económicos, militares, etc.).

4.^a Estudos antropogeográficos, científicos, sociais e literários promovidos pela mentalidade militar.

SÉRIE 3.^a EDUCAÇÃO**Sub-séries:**

1.^a Biologia (fundamentos). Biologia educacional.

2.^a Psicologia geral. Psicologia diferencial. Psicologia educacional. Psico-técnica e orientação profissional.

3.^a Sociologia geral. Sociologia educacional. Problemas sociais contemporâneos.

4.^a História da educação. Filosofia da educação.

5.^a Educação comparada.

6.^a Administração escolar.

7.^a Inspeção pedagógica (problemas de organização escolar, de metodologia e de orientação para as inspeções).

8.^a Didática (direção da aprendizagem, doutrina e prática do método). Literatura didática. Compêndios de todas as matérias abrangidas nos vários cursos da escola.

9.^a Documentações e investigações pedagógicas (pequenas monografias, guias didáticos, exposições de planos e inquéritos e divulgação de novos métodos).

10.^a Estudos sobre Estatística.

11.^a Publicações oficiais sobre o ensino em geral (anuarios, boletins, revistas, folhetos, dados estatísticos, catálogos de material escolar, etc.).

12.^a Documentação de Pedagogia Militar (leis, regulamentos, instruções, diretivas e ordens sobre o ensino e a instrução no Exército e na Marinha).

13.^a Documentação de pedagogia militar do estrangeiro, especialmente dos países sul-americanos.

14.^a Legislação escolar em geral.

SÉRIE 4.^a ESTUDOS SOBRE SEGURANÇA NACIONAL**Sub-séries:**

1.^a Preparação moral.

Estudos sobre: as causas e efeitos dos conflitos internacionais; o problema da paz; a situação e a atitude do Brasil, em face dos valores reais da civilização; a retrospectiva histórica da participação do Brasil em face da política panamericana; psicologia social e política, heranças, condições de vida, contingências sociais da coletividade nacional; psicologia das massas; estrutura, vida e mobilidade das populações rurais; normalidades e anormalidades sociais; estatísticas territoriais; concessões territoriais; mapas migratórios; aglomerações das correntes migratórias; adaptação do imigrante adulto; mentalidade do imigrante; influências do país de onde procede o imigrante; aspectos educativos da política de imigração e de colonização; assimilação migratória; ação educativa das correntes alienígenas nas zonas migratórias; política educativa internacional; revisão dos textos de geografia e história; literatura escolar; orientação e fiscalização do cinema e da rádio-difusão; comissões científicas e pesquisas nacionais e estrangeiras pelo nosso "hinterland"; política educativa no sentido de uma compreensão clara da política de segurança nacional; educação dos adultos; organização e imposição dos padrões de vida nacional às correntes alienígenas; missões culturais; surtos das questões sociais em sua projeção nos diversos setores do complexo brasileiro; psico-técnica aplicada à realidade brasileira; doenças profissionais; prevenção dos acidentes; classificação das profissões; generalização dos problemas militares; capacidade manifestada pelo Exército, de participar da vida social em seus múltiplos e variados aspectos; aspectos educativos da ação social das forças armadas; aspectos educativos do Serviço Militar; formação da mentalidade militar.

2.^a Preparação militar.

Estudos sobre: os fatores espirituais e materiais da estrutura económica do país; comparações entre o progresso científico aplicado e a pesquisa científica no país, e nas demais nações; problemas nacionais do Trabalho, de Transporte, de Comunicações, de Obras Públicas, de Produção, de Indústria, de Comércio, de Finanças, de Diplomacia e Tratados em sua conexão com a política de segurança nacional e especialmente com a elaboração orgânica e eficiente de

doutrina de guerra; racionalização económica tendo em vista a organização e preparo da mobilização; a organização industrial do país; atividades do Brasil nas grandes organizações económicas e industriais; emancipação da indústria estrangeira; estatísticas industriais e de recursos ferroviários; repartição geográfica do parque industrial do país; possibilidade do nosso combustível e de nossa siderurgia; matérias estratégicas; primado da militarização da indústria sobre a industrialização militar, em face da estrutura económica nacional.

SÉRIE 5.^a OBRAS E QUAISQUER PUBLICAÇÕES SOBRE PROBLEMAS GERAIS DE ADMINISTRAÇÃO**Sub-séries:**

1.^a Estudo sobre o reajustamento do pessoal.

2.^a Estudos sobre a divisão do trabalho.

3.^a Estudo sobre a racionalização administrativa.

4.^a Estudos sobre padronização.

SÉRIE 6.^a OBRAS E QUAISQUER PUBLICAÇÕES RELATIVAS À ADMINISTRAÇÃO MILITAR**SÉRIE 7.^a ATOS DO PODER EXECUTIVO****SÉRIE 8.^a LEGISLAÇÃO MILITAR****Sub-séries:**

1.^a Constituição.

2.^a Legislação orgânica do Exército.

3.^a Legislação militar de interesse para o ensino.

4.^a Atos oficiais.

5.^a Almanaque do Ministério da Guerra.

SÉRIE 9.^a DICIONÁRIOS E ENCICLOPÉDIAS**SÉRIE 10.^a RECORTES**

(De revistas e jornais, com índices alfabéticos e remissivos, organizados de acordo com os assuntos de política e técnica educativos.)

ANEXO N. 2**MODELO DOS DIPLOMAS DE ENGENHEIROS**

Estados Unidos
do Brasil

Armas
da
República

Ministério
da Guerra

ESCOLA TÉCNICA DO EXÉRCITO

Em nome do Governo dos Estados Unidos do Brasil.

Eu... (posto e nome por extenso)... comandante desta Escola, faço saber que ao Sr. (posto e nome por extenso)..... filho de nascido em de de no Estado de é conferido o título de Engenheiro por ter concluído o respectivo curso desta Escola, de acordo com o Regulamento que baixou com o decreto n. de de de

E. T. E., na Capital Federal, de de

O comandante e diretor do Ensino,
.....
(Posto e nome)

O secretário
.....
(Posto e nome)

O sub-diretor do Ensino
.....
(Posto e nome)

O engenheiro
.....
(Posto e nome)

DECRETO-LEI N. 1.126 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1939

Modifica as tabelas dos Quadros I e III do Ministério da Justiça e Negócios Interiores

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.^o As tabelas dos Quadros I e III do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, na parte referente às carreiras extintas de Encadernador, Alceador, Eletricista, Expedidor, Gravador e Pauleiro, a primeira daquele quadro e as demais deste, ficam substituídas pelas que acompanham este decreto-lei.

Art. 2.^o Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1939, 118.^a da Independência e 51.^a da República.

GETULIO VARGAS
Francisco Campos

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES (Quadro I)

SITUAÇÃO ANTIGA						SITUAÇÃO ATUAL			
Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Quadro	Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Observações
Encadernador									
—		G	1	—	I	1		G	Carreira extinta. Feitas as promoções, serão suprimidos os cargos de menor vencimento. Para exercer essas funções, o Governo admitirá, oportunamente, extranumerários na forma da legislação que vigorar.
1		F	—	1	I	—		—	
1		E	—	—	I	1		E	
1		D	—	—	I	1		D	
1		C	—	—	I	1		C	
Alceador									
1		H	1	—	III	2		H	Carreira extinta. Feitas as promoções, serão suprimidos os cargos de menor vencimento. Para exercer essas funções, o Governo admitirá, oportunamente, extranumerários na forma da legislação que vigorar.
2		G	1	—	III	3		G	
2		F	—	—	III	2		F	
3		E	—	—	III	3		E	
7		D	—	—	III	7		D	
Eletricista									
1		H	—	—	III	1		H	Carreira extinta. Feitas as promoções, serão suprimidos os cargos de menor vencimento. Para exercer essas funções, o Governo admitirá, oportunamente, extranumerários na forma da legislação que vigorar.
1		G	—	—	III	1		G	
2		F	3	—	III	5		F	
2		E	—	—	III	2		E	
2		D	—	—	III	2		D	
Expedidor									
—		H	1	—	III	1		H	Carreira extinta. Feitas as promoções, serão suprimidos os cargos de menor vencimento. Para exercer essas funções, o Governo admitirá, oportunamente, extranumerários na forma da legislação que vigorar.
2		G	2	—	III	4		G	
5		F	—	—	III	5		F	
7		E	—	—	III	7		E	
6		D	—	—	III	6		D	
Gravador									
1		H	3	—	III	4		H	Carreira extinta. Feitas as promoções, serão suprimidos os cargos de menor vencimento. Para exercer essas funções, o Governo admitirá, oportunamente, extranumerários na forma da legislação que vigorar.
2		G	2	—	III	4		G	
2		F	—	—	III	2		F	
2		E	—	—	III	2		E	
2		D	—	—	III	2		D	
Pautador									
1		H	—	—	III	1		H	Carreira extinta. Feitas as promoções, serão suprimidos os cargos de menor vencimento. Para exercer essas funções, o Governo admitirá, oportunamente, extranumerários na forma da legislação que vigorar.
1		G	—	—	III	1		G	
2		F	3	—	III	5		F	
3		E	—	—	III	3		E	
4		D	1	—	III	5		D	

DECRETO-LEI N. 1.127 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1939

Altera disposição do Decreto-Lei n. 796, de 19 de outubro de 1938

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica assim redigido o art. 1º do Decreto-Lei número 796, de 19 de outubro de 1938, que dispôs sobre a Comissão Censitária Nacional:

Art. 1º Da Comissão Censitária Nacional, a que se refere o Decreto-Lei número 237, de 2 de fevereiro de 1938, farão parte, pela mesma forma e com iguais vantagens, mais os seguintes membros: o Secretário do Conselho Nacional de Geografia, o Diretor do Departamento de Propaganda e Difusão Cultural e os representantes dos Ministérios da Guerra, da Marinha e das Relações Exteriores na Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1939, 118º da Independência e 51º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Francisco Campos.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Por decreto de 28 de fevereiro de 1939, foi promovido, por antiguidade, o bacharel Antônio Eugênio Magarinos Torres, do cargo de Juiz de Direito, padrão P, do Quadro VI deste Ministério, para o cargo de Desembargador do Tribunal de Apelação do Distrito Federal, padrão R, do mesmo Quadro, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular, bacharel Antônio Angra de Oliveira.

— Por outro da mesma data, foi promovido por antiguidade, o bacharel Mem de Vasconcelos Reis, do cargo de Juiz Preter, padrão N, do Quadro VI deste Ministério para o cargo de Juiz de Direito, padrão P, do mesmo Quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, bacharel Antônio Eugênio Magarinos Torres.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Por decretos do dia 31 de dezembro de 1938.

O Presidente da República resolve:

Promover, por merecimento, de acordo com o art. 33 da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936:

Pdalyrio Giudice, do cargo da classe "E", da carreira de "carteiro", do Quadro XIV, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe "F", da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago conforme consta da relação nominal dos ocupantes dos cargos incluídos nas tabelas anexas à mesma lei.

Artur Góes, do cargo da classe "E", da carreira de "carteiro", do Quadro XIV do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe "F", da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago conforme consta da relação nominal dos ocupantes dos cargos incluídos nas tabelas anexas à mesma lei.

Gabriel Bicudo de Moraes, do cargo da classe "E", da carreira de "carteiro", do Quadro XIV do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe "F", da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago conforme consta da relação nominal dos ocupantes dos cargos incluídos nas tabelas anexas à mesma lei.

Augusto Ferreira Maia, do cargo da classe "E", da carreira de "carteiro", do Quadro XIV do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe "F", da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude da demissão do respectivo titular — Luiz Madeira.

José Marcondes de Castro, do cargo da classe "E", da carreira de "carteiro", do Quadro XIV do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe "F", da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de falecimento do respectivo titular — João Gonçalves da Silva.

Antônio Cavellucci, do cargo da classe "E", da carreira de "carteiro", do Quadro XIV do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe "F", da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular — José Paulino da Silva.

Francisco Leão de Oliveira Junior, do cargo da classe "E", da carreira de "carteiro", do Quadro XIV do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe "F", da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular — Joaquim Bruno.

Galdino Reis, do cargo da classe "E", da carreira de "carteiro", do Quadro XIV do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe "F", da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular — Nicolino Antônio Caffaro.

Carlos Calheiros, do cargo da classe "E", da carreira de "carteiro", do Quadro XIV do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe "F", da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular — Ageor Carlos do Carmo.

Francisco de Assis Furtado, do cargo da classe "E", da carreira de "carteiro", do Quadro XIV, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe "F", da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular — Gastão Xavier dos Santos.

Francisco de Borja, do cargo da classe "E", da carreira de "carteiro", do Quadro XIV, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe "F", da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular — Carlos Duarte Escobar.

Antônio Pereira de Omena, do cargo da classe "E", da carreira de "carteiro", do Quadro XIV, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe "F", da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular — Benedito de Oliveira.

(Referentes ao processo n. 5 101/39).

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

N. 313 — Em 25 de fevereiro de 1939 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — As tabelas anexas à Lei número 284, de 28 de outubro de 1936, consignam cargos vagos e cargos excedentes em várias das carreiras que a mesma lei considerou extintas, quando se vagarem os cargos que as compõem.

2. Tratando-se de carreiras extintas, essa circunstância constitui uma anomalia.

3. A correção dessa anomalia é de toda a conveniência, pois facilitará as promoções e, conseqüentemente, a extinção mais rápida das aludidas carreiras, e não trará aumento de despesa.

4. As novas tabelas consignariam, assim, em cada classe, o número de cargos correspondente ao número de funcionários que ainda as integram.

5. Nestas condições, este Departamento, dando início a uma revisão geral das carreiras na situação indicada, procedeu a revisão dos quadros do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, organizando as novas tabelas dos Quadros I e III daquele Ministério e que em anexo, tem a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, acompanhadas do respectivo projeto de decreto-lei.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, Presidente interino.

(Assinado o Decreto-Lei n. 1.126, em 28-II-1939).

N. 296 — Em 24 de fevereiro de 1939 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Por decreto de 11 de agosto de 1935, foi o engenheiro Eugênio Graça nomeado condutor técnico, interino, da antiga Sub-Diretoria de Engenharia do Domínio da União, durante o impedimento do serventário efetivo, engenheiro Luiz Nogueira de Paula.

2. Esse cargo, em virtude da Lei do Reajustamento, foi classificado na classe J da carreira de Engenheiro do Quadro I do Ministério da Fazenda, e na qualidade de seu ocupante interino, o Senhor Eugênio Graça inscreveu-se na prova para efetivação de interinos, à qual se refere o item 7º das normas aprovadas por Vossa Excelência e constantes da exposição de motivos número 1.486, de 7 de julho de 1927, do antigo Conselho Federal do Serviço Público Civil, cumprindo salientar que essa inscrição foi aceita por aquele Conselho por haver o cargo em que se achava provido interinamente o Senhor Eugênio Graça vagado, em caráter definitivo, com a opção do Senhor Luiz Nogueira de Paula por outro cargo.

3. A 18 de agosto do ano passado, foi, entretanto, preenchida a vaga do Senhor Luiz Nogueira de Paula com a promoção do Senhor Benedito de Oliveira Leite, da classe I à classe J da carreira de Engenheiro do Quadro I do Ministério da Fazenda, cessando, dessa forma, a interinidade em que se encontrava, desde 1935, o Senhor Eugênio Graça.

4. Este porém, em defesa de um direito que lhe assiste e em vista da regulamentação do exercício profissional, protestou contra a promoção do Senhor Benedito de Oliveira Leite, sendo nesse protesto, secundado pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura.

5. Alegam o Senhor Eugênio Graça e o Conselho que o Senhor Benedito de Oliveira Leite não é diplomado em engenharia e que em virtude do artigo 2º do Decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, não lhe assiste direito à promoção ou à remoção para outros cargos técnicos.

6. De fato, o artigo 1º desse decreto, que regula o exercício das profissões de engenheiro, de arquiteto e de agrimensor, determina que o exercício dessas profissões só será permitido aos portadores de diplomas oficiais, ressaltando o artigo 2º que

"Os funcionários públicos e os empregados particulares que, dentro do prazo de seis meses, contados da data da publicação deste decreto, provarem, perante o Conselho de Engenharia e Arquitetura que, posto não satisfaçam as condições do artigo 1º e seu parágrafo único, vêm, à data da referida publicação, exercendo cargos para os quais se exijam conhecimentos de engenharia, arquitetura ou agrimensura, poderão continuar a exercê-los, mas não poderão ser promovidos nem removidos para outros cargos técnicos".

7. Em face do que prescreve esse dispositivo, o Senhor Benedito de Oliveira Leite, que não possui, como consta, diploma que o habilite à promoção para cargo técnico, exibiu à Comissão de Eficiência do Ministério da Fazenda a seguinte "Autorização", sob número 57-A, datada de 10 de novembro de 1934 e passada pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura:

"De acordo com o artigo 2º e seu parágrafo único do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933, fica o portador da presente, Senhor Benedito de Oliveira Leite, autorizado a desempenhar, *exclusivamente*, na Diretoria do Domínio da União, com sede no Distrito Federal, na cidade do Rio de Janeiro, as mesmas funções que ali vinha exercendo por ocasião da publicação do referido decreto, conforme decisão do mesmo Conselho e provas constantes do processo número 948-934, não podendo, entretanto, ser promovido nem removido para outros cargos técnicos".

8. Os termos dessa "Autorização" são claros e indiscutíveis, não deixando dúvidas de que foi ilegal a promoção do Senhor Benedito de Oliveira Leite.

9. Diante disso, deve ser dado provimento às reclamações do Senhor Eugênio Graça e do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, pelo que este Departamento tem a honra de propor a Vossa Excelência a anulação da promoção em apreço.

10. Entretanto, afim de não prejudicar o futuro acesso do Senhor Benedito de Oliveira Leite, este Departamento tem ainda a honra de propor a sua transferência para cargo da classe I de outra carreira em que não seja exigida habilitação técnica, na forma do parágrafo único do artigo 2º do citado Decreto número 23.569, que determina:

"Os funcionários públicos a que se refere este artigo deverão, logo que haja vaga, ser transferidos para outros cargos de igual vencimento e para os quais não seja exigida habilitação técnica".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente interino. Aprovado. Em 27-2-39. — G. VARGAS.

N. 305 — Em 24 de fevereiro de 1939 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Com a exposição de motivos DF/96, de 19 de setembro último, este Departamento teve a honra de restituir a Vossa Excelência o requerimento em que Adolfo Duarte Ramos, inscrito no concurso para provimento do cargo da classe inicial da carreira de Servente de qualquer Ministério, solicitava nomeação, em caráter interino, para aquele cargo, alegando existir vaga no Ministério da Guerra, esclarecendo que nada havia a opor ao atendimento do pedido, convindo, porém, fosse ouvido, a respeito, aquele Ministério.

2. Encaminhado por Vossa Excelência o processo ao Ministério da Guerra, foi o mesmo devolvido a este Departamento, com parecer no sentido de que o requerente deve aguardar o resultado do concurso a que se submeteu, visto não poder haver nomeação em caráter interino, conforme ordem de Vossa Excelência.

3. O concurso referido já foi concluído e o seu resultado acha-se publicado no "Diário Oficial" de 22 do corrente, donde se conclue que o interessado obteve o 297º lugar, entre 382 candidatos aprovados.

4. Devendo o aproveitamento dos candidatos aprovados obedecer à ordem rigorosa da classificação, manifesta-se este Departamento pelo arquivamento do processo, de vez que o requerente só poderá ser nomeado quando chegar a sua vez.

5. Nestas condições, tenho a honra de restituir a Vossa Excelência, novamente, o processo anexo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente interino.

Aprovado. Em 27-2-39. — G. VARGAS.

N. 317 — Em 25 de fevereiro de 1939 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o memorial em que a Associação Geral dos Empregados do Lloide Brasileiro solicita que, se forem extendidas ao Lloide Brasileiro as medidas consubstanciadas no decreto-lei n. 312, figure, no respectivo projeto de decreto-lei, uma das seguintes providências:

a) autorização especial especial à Associação Geral dos Empregados do Lloide Brasileiro, para continuar transigindo com os seus associados, mediante desconto em folha; ou

b) concessão à mesma Associação para continuar descontando as consignações já averbadas por ocasião da publicação do decreto-lei a ser apresentado a Vossa Excelência, sem restrições de limites ou da natureza dos descontos e até o integral pagamento dos débitos averbados.

2. A matéria relativa ao desconto em folha de pagamento dos empregados das entidades autárquicas do país constitui objeto do projeto do decreto-lei que, com a exposição de motivos n. 312, desta data, este Departamento tem a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência.

3. Em relação à execução pleiteada, na letra a, pela Associação Geral dos Empregados do Lloide Brasileiro, o Departamento julga que não deverá ser atendida, visto como os argumentos apresentados não são de molde a modificar o ponto de vista expresso no citado projeto de decreto-lei.

4. Além disso, esse precedente permitiria que se efetuassem concessões análogas a outras entidades.

5. O projeto de decreto-lei aludido assegura à pelicionária, até liquidação final, as providências solicitadas na letra b, quer quanto aos empréstimos celebrados na forma do decreto 21.576, de 27 de junho de 1932, quer quanto aos compromissos já assumidos pelos seus associados com a carteira de crédito, não havendo, pois, o que providenciar com referência à sugestão contida na alínea b.

6. Assim, tenho a honra de restituir a Vossa Excelência o memorial aludido, opinando pelo seu arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente interino.

Aprovado. Em 27-2-39. — G. VARGAS.

N. 319 — Em 25 de fevereiro de 1939 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência o incluso processo, relativo à proposta de admissão de Aufferberg Dias da Cunha, para exercer, neste Departamento, como extranumerário-mensalista, a função de auxiliar técnico de 1ª classe, com o salário mensal de 600\$00, na vaga ocorrida em virtude da dispensa de Maria Amália Serra do Vale Pereira.

2. Ha necessidade da admissão e os documentos apresentados pelo candidato proposto acham-se de acordo com o disposto no inciso I, do artigo 18, do decreto-lei 240, de 4 de fevereiro de 1938.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente interino.

Aprovado. Em 27-2-39. — G. VARGAS.

PORTARIA N. 117

O Presidente interino do Departamento Administrativo do Serviço Público, atendendo às sugestões que lhe foram apresentadas pelo Conselho Deliberativo.

Resolve baixar as seguintes

Instruções gerais para a realização de concursos para provimento em cargo público federal

CAPÍTULO I

DA INSCRIÇÃO

Art. 1.º A abertura da inscrição, para cada concurso, e a fixação do prazo respectivo, serão divulgadas em edital publicado por três vezes no *Diário Oficial*.

Art. 2.º A inscrição será feita mediante requerimento, em fórmula impressa, fornecida pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, assinado pelo candidato ou por seu procurador legalmente constituído, com poderes expressos para esse fim.

§ 1.º O requerimento de inscrição deverá ser instruído com os seguintes documentos:

a) prova de nacionalidade brasileira, constante de certidão de registro civil de nascimento ou de casamento, título de naturalização ou título declaratório de nacionalidade, pela qual também se verifique não ter o candidato idade inferior nem superior aos limites fixados, para cada concurso, nas instruções especiais;

b) prova de identidade, pela apresentação de carteira oficial de identidade, de caderneta de reservista ou de carteira profissional;

c) atestado de vacinação ou revacinação anti-variolica, feita, no máximo, até dois anos antes, passado por autoridade sanitária;

d) atestado de boa conduta, subscrito por duas pessoas de reconhecida idoneidade moral.

§ 2.º Os documentos apresentados para inscrição serão devolvidos, mediante recibo, depois de anotadas, na ficha própria, sua natureza, data e origem.

§ 3.º Somente aos extranumerários menselistas ou diaristas, que contarem, pelo menos, doze meses de efetivo exercício, e aos funcionários públicos federais será permitida inscrição, quando haja sido ultrapassado o limite de idade máxima fixado para cada concurso.

§ 4.º Ficará dispensado da apresentação do documento referido na letra b, do § 1º deste artigo o candidato que provar ser ocupante efetivo de cargo público federal ou que exercer função de mensalista ou diarista.

§ 5.º Em caso de inscrição simultânea em mais de um concurso, poderão ser utilizados os mesmos documentos, desde que o candidato faça a competente declaração em seus requerimentos.

§ 6.º Não será aceita, em qualquer hipótese, inscrição condicional.

Art. 3.º O candidato ou seu procurador entregará o requerimento de inscrição, contra recibo, deixando, nessa ocasião, sua assinatura no livro competente.

Parágrafo único. Serão entregues, conjuntamente o requerimento de inscrição, os documentos exigidos, as estampilhas e selos necessários e seis fotografias do candidato, de 3 x 4 cm., tiradas de frente e sem chapéu.

Art. 4.º Nos termos do Decreto-Lei n. 578, de 29 de julho de 1938, serão inscritos *ex-officio* todos que ocuparem interinamente cargo vago para provimento no qual haja sido aberto concurso.

Parágrafo único. A aprovação das inscrições *ex-officio*, dependerá da satisfação, por parte dos interinos, dentro dos prazos estipulados, de todas as exigências contidas nestas Instruções Gerais e nas Especiais que regularem o concurso.

Art. 5.º Ultimados os trabalhos de inscrição, cujo encerramento terá lugar no dia e hora prefixados no edital de abertura, será ela submetida à aprovação do presidente do Departamento, mediante relatório do diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, após o que se fará entrega aos candidatos, mediante convocação por edital, dos respectivos cartões de identidade, cuja apresentação será exigida por ocasião das provas.

CAPÍTULO II

DAS PROVAS

Art. 6.º Os concursos constarão de provas de seleção, com caráter eliminatório, e de provas de habilitação, obrigatórias, podendo haver, além dessas, provas de habilitação complementar, de caráter facultativo.

§ 1.º Não poderão submeter-se às provas de habilitação os candidatos que não houverem sido considerados habilitados nas de seleção.

§ 2.º Somente os candidatos que tenham declarado, no requerimento de inscrição, pretenderem se submeter as provas de habilitação complementar, serão chamados a estas provas, depois de realizadas as de habilitação obrigatória.

Art. 7.º A organização o modo de execução e os programas das provas serão objeto de Instruções Especiais para cada concurso.

CAPÍTULO III

DAS BANCAS EXAMINADORAS E DO SECRETÁRIO

Art. 8.º As Bancas Examinadoras serão constituídas de pessoas de notória idoneidade moral e competência didática e científica, designadas pelo presidente do Departamento, mediante proposta escrita do diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.

Art. 9.º Para dirigir os trabalhos terá cada Banca Examinadora um presidente, designado, dentre seus membros, pelo presidente do Departamento, mediante proposta do diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.

Parágrafo único. O diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento coordenará os trabalhos das Bancas Examinadoras, apenas para manter a necessária unidade de orientação.

Art. 10.º O diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento designará, para secretariar os trabalhos de cada Banca Examinadora, de acordo com o respectivo presidente, um funcionário ou extranumerário da Divisão.

Art. 11.º Incumbe ao secretário da Banca Examinadora:

a) lavrar, em livro próprio, as atas diárias dos trabalhos, submetendo-as à aprovação e assinatura dos membros da Banca Examinadora;

b) lavrar e assinar os editais que se façam necessários;

c) convocar os membros da Banca, por determinação do respectivo presidente.

Art. 12.º Logo após sua designação, fixará o presidente da Banca Examinadora as datas de realização de todas as provas do concurso, bem como os prazos dentro dos quais deverão estar ultimados todos os julgamentos, e submeterá a escala, assim organizada, à aprovação do diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.

§ 1.º Esta escala só excepcionalmente poderá ser modificada, mediante aprovação do diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.

§ 2.º Terminadas as provas do concurso, o presidente da Banca apresentará o seu relatório ao diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, dentro do prazo que, por este, haja sido previamente fixado.

Art. 13.º No caso de impedimento de membro da Banca Examinadora ou do secretário, em qualquer fase do concurso, serão os substitutos designados pela forma prevista nestas Instruções.

CAPÍTULO IV

DO JULGAMENTO DAS PROVAS E DA HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 14.º O julgamento das provas será feito, ou segundo a quantidade e perfeição do trabalho apresentado pelo candidato, aferido esse trabalho pelos padrões resultantes de estudo estatístico dos resultados gerais de cada prova, ou por graduação de zero a cem pontos, proporcionalmente ao número e importância das questões respondidas de modo correto.

Parágrafo único. As Instruções Especiais determinarão qual o critério a ser adotado no julgamento de cada uma das provas.

Art. 15.º Só serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem, em cada caso, os graus ou resultados fixados nas Instruções Especiais para as provas de seleção e de habilitação obrigatórias.

Art. 16.º A classificação final dos candidatos resultará da média aritmética simples, ou ponderada, das notas obtidas, inclusive das correspondentes às provas de habilitação complementar, observados, quando for o caso, os pesos estabelecidos nas Instruções Especiais, forçada a nota, no cálculo das médias, para o múltiplo de 0,1 mais próximo.

§ 1.º As notas obtidas das provas de habilitação complementar, entretanto, só serão computadas quando concorrerem para melhorar a classificação do candidato.

§ 2.º Em caso de empate, será dada preferência ao candidato que houver obtido melhor resultado nas provas de seleção e, em caso de novo empate, ao que tiver conseguido melhor resultado em outras provas, indicadas nas Instruções Especiais.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17.º A nenhum candidato será dado a legar desconhecimento destas Instruções, bem como das Instruções Especiais, a quais, além de publicadas no *Diário Oficial* e na imprensa diária, lhe serão fornecidas, a seu pedido.

Art. 18.º As provas dos concursos serão realizadas em dia, local e hora prefixados, com aviso público no *Diário Oficial*, com antecedência de, pelo menos, quarenta e oito horas.

§ 1.º Não poderão ser realizadas mais de duas provas de um concurso no mesmo dia.

§ 2.º Deverão permanecer no recinto das provas, durante o período de sua realização, o presidente e, pelo menos, dois membros da Banca Examinadora.

Art. 19.º Não haverá segunda chamada para qualquer das provas dos concursos, importando a ausência do candidato em sua desistência total, não podendo, assim, concorrer às demais provas, sob qualquer pretexto.

Art. 20.º O candidato que se recusar a prestar qualquer das provas, ou que se retirar do recinto, durante a realização delas, sem a devida autorização do presidente da Banca, ficará automaticamente excluído do concurso.

Parágrafo único. Será também excluído do concurso, por ato irrecorrível da Banca Examinadora, o candidato que se tornar culpado de incorreção ou descortesia para com os examinadores ou seus auxiliares, mencionando-se o fato em ata.

Art. 21.º Serão eliminados do concurso, pela Banca Examinadora, os candidatos que, durante a realização de qualquer das provas, forem surpreendidos em flagrante de comunicação com outros candidatos ou pessoas estranhas, verbalmente, por escrito ou por outro qualquer forma, ou em flagrante de utilização de livros, impressos ou notas, salvo os expressamente permitidos.

Parágrafo único. Os candidatos eliminados na forma deste artigo não poderão inscrever-se em qualquer outro concurso, durante o prazo de um ano, contado da data da eliminação.

Art. 22.º Para perfeita garantia de objetividade na correção e julgamento das provas, os talões de identificação que as acompanharão serão destacados, pelo secretário da Banca Examinadora, logo após a terminação de cada uma delas, e ficarão em envoltórios lacrados, sob sua guarda e responsabilidade, até conclusão do julgamento respectivo.

Parágrafo único. Cada talão receberá um número, não correspondente ao da inscrição do candidato, repetido, para identificação na prova de que o talão for destacado.

Art. 23.º A nota será lançada nas provas, por extenso, pelo examinador ou examinadores da matéria, e será visada pelo presidente da Banca Examinadora, antes do trabalho de identificação, e qual se fará publicamente.

Art. 24.º Encerrados os trabalhos dos concursos, os papéis, livros e atas serão enviados, com relatório do presidente da Banca, a diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, para os devidos efeitos.

§ 1.º Qualquer reclamação sobre os trabalhos deverá ser dirigida ao presidente do Departamento, por intermédio do diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, no prazo improrrogável de cinco dias consecutivos, a contar da publicação da classificação feita pela Banca Examinadora.

§ 2.º Não serão apreciadas as reclamações que não forem apresentadas em termos convenientes, ou não apontem, com absoluta clareza, fatos e circunstâncias que permitam pronta apuração.

§ 3.º Se ficar provado vício, irregularidade insanável, ou preterição de formalidade substancial, o presidente do Departamento anulará parcial ou totalmente o concurso e responsabilizará o culpado ou culpados, promovendo a aplicação da penalidade que couber.

§ 4.º Homologado o concurso, serão as respectivas provas desidentificadas e remetidas ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, para os estudos que se fizerem necessários, findo os quais poderão ser elas incineradas.

Art. 25. A prova de sanidade e de capacidade física, a que estão sujeitos, em cada concurso, os candidatos, poderá ser feita à medida que se processam as inscrições, a critério do diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.

Art. 26. Aos candidatos classificados será entregue certificado de habilitação, assinado pelo presidente do Departamento e pelo diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.

§ 1.º O certificado só será expedido mediante a apresentação, pelo habilitado, de atestado de bons antecedentes, fornecido pela autoridade competente, e de prova do cumprimento das obrigações e dos encargos que lhe incumbem para com a segurança nacional.

§ 2.º Estes documentos serão devolvidos, mediante recibo, depois de anotadas, na ficha própria, sua natureza, data e origem.

Art. 27. Os concursos serão válidos pelos prazos fixados nas Instruções Especiais correspondentes, contados da data da publicação no *Diário Oficial* da homologação respectiva.

Art. 28. As presentes Instruções entrarão em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial*.

Art. 29. Ficam revogadas as Instruções Gerais aprovadas pelo ato n. 45, de 9 de fevereiro de 1938, do extinto Conselho Federal do Serviço Público Civil.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1939. — *Moacyr R. Briggs*, Presidente, interino.

Divisão do Funcionário Público

Processo n. 1.005-881/39 — Sílvia Youlten Medrado, escriturário, classe G, do Quadro VIII, do Ministério da Educação, recorre do ato que indeferiu o seu pedido de inscrição para a prestação das provas estabelecidas pelo Decreto-Lei n. 145.

Despacho:

Mantenho o despacho anterior, à vista dos pareceres constantes do processo, contrários ao deferimento. — *Moacyr Briggs*.

Processo n. 1.922-964/39 — José Custódio Barriga Filho, ex-escriturário, classe G, do Quadro XXIII, do Ministério da Viação e Obras Públicas, transferido, a pedido, para o Quadro IV, do mesmo Ministério, pede seja anulado este ato.

Despacho:

A interferência do D.A.S.P., em relação às transferências, é prévia; expedido o decreto cessa a sua ação. Dirija-se o requerente, querendo, ao Senhor Ministro da Viação. — *Moacyr Briggs*.

Processo n. 487-895/39 — Antenor do Rio Soares e outros, ex-escriturários G, do Quadro IV, do Ministério da Viação e Obras Públicas, recorrem do despacho que os excluiu da relação dos beneficiados pelo Decreto-Lei número 145, de 1937.

Despacho:

Os requerentes só terminaram o curso que lhes asseguraria o acesso, posteriormente à lei n. 284, de 1936, e, portanto, antes da sua vigência não tinham direito à promoção. Não podem, assim, ser beneficiados pelo Decreto-Lei número 145, de 1937. — Arquite-se. — *Moacyr Briggs*.

Processo n. 220/39 — José Osvaldo de Macedo Costa, ex-primeiro escriturário do Instituto de Previdência, pede sua reintegração.

Despacho:

Tratando-se de pedido de readmissão, amparado em parecer favorável da Comissão Revisora, homologado pelo Senhor Presidente da República, encaminho o processo ao Senhor Ministro do Trabalho, afim de que se digne apreciá-lo, desde que não era funcionário público o peticionário. — *Moacyr Briggs*.

Processo n. 426/39 — Sinésio Mariano D'Aguiar, inspetor de Imigração, classe G, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, pede, no caso de serem baixas as notas que lhe foram atribuídas no Boletim de Merecimento, lhe seja permitido apresentar documentos comprobatórios de sua conduta e capacidade de trabalho.

Despacho:

Tratando-se de reclamação contra os pontos que foram atribuídos ao requerente no Boletim de Merecimento, dirija-se, querendo, ao Senhor Ministro do Trabalho. — *Moacyr Briggs*.

Processo n. 493/39 — Zahira Pereira de Melo tendo sido nomeada para o cargo de dactilógrafa, do Quadro III, do Ministério da Educação e Saúde, pede sua transferência para o Quadro I do mesmo Ministério.

Despacho:

Indeferido. A transferência só é permitida quando o funcionário possui mais de dois anos de efetivo exercício no cargo que ocupa.

A requerente não se encontra nesse caso, por isso que nem sequer tomou posse do cargo para o qual foi nomeada. — *Moacyr Briggs*.

Processo n. 585/39 — Sebastião Martinho Neiva, escriturário da classe F, do Departamento dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, Quadro IV, do Ministério da Viação e Obras Públicas, pede transferência de Quadro e Ministério.

Despacho:

Não contando o requerente dois anos de efetivo exercício no cargo de que é ocupante, visto ter sido para ele promovido por decreto de 31 de agosto do ano findo, não pode ser feita a transferência solicitada, à vista do que resolveu o Senhor Presidente da República. — Arquite-se. Ao S.P.V. — *Moacyr Briggs*.

Processo n. 880/39 — Joaquim de Lima Júnior, telegrafista, classe H, do Quadro IV, do Ministério da Fazenda, solicita esclarecimentos sobre contagem de tempo de serviço para efeito de aposentadoria.

Despacho:

Tratando-se de contagem de tempo de serviço, dirija-se o requerente, querendo, ao S.P.V. — *Moacyr Briggs*.

Processo n. 918/39 — Benjamin Neves, radio-telegrafista do Quadro da Polícia Civil do Distrito Federal, letra F, solicita esclarecimentos sobre a lei de promoções.

Despacho:

O DASP não é órgão consultivo e o requerente, como salienta a C.E.J., sendo funcionário público não pode nem deve desconhecer a lei. — *Moacyr Briggs*.

Processo n. 930/39 — Lopo de Carvalho Coelho, Oficial Administrativo, classe II, do Quadro I, do Ministério da Guerra, pede transferência de Quadro e Ministério.

Despacho:

A transferência requerida não pode ser feita, por que o peticionário não tem, ainda, o estágio de dois anos no cargo que ocupa, agora exigido, conforme decisão do Senhor Presidente da República. Restituo o processo ao Senhor Ministro da Guerra. — *Moacyr Briggs*.

Processo 957/39 — Iolanda Sales Rabelo, Escriturário, classe G, do Quadro XVI, do Ministério da Viação e Obras Públicas, pede transferência para a mesma classe e carreira do Quadro II ou IV do Ministério da Fazenda.

Despacho:

Não pode ser feita a transferência, porque, de acordo com a decisão do Senhor Presidente da República, não é permitido conceder-la para mais de um Quadro. — *Moacyr Briggs*.

Processo 983/39 — Samuel França de Almeida e outros, Escriturários, classe G, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, pleiteiam o acesso à carreira de Oficial Administrativo independentemente de concurso.

Despacho:

Os requerentes só poderão ingressar na carreira de Oficial Administrativo, mediante a prestação de concurso. Nada ha a providenciar, archive-se. — *Moacyr Briggs*.

Processo n. 989/39 — Francisco Mena Barreto de Freitas e outros, Escriturários, classe D, do Quadro VIII, do Ministério da Fazenda, reclamam contra pagamento de vencimentos.

Despacho:

Tratando-se de assunto que escapa à competência do D.A.S.P., encaminho o processo ao S.P.F., para que o aprecie e providencie. — *Moacyr Briggs*.

Processo 1.023/39 — Arquimimo Lopes, Ajudante de Tesoureiro, classe E, do Quadro VIII, do Ministério da Fazenda, pede sua nomeação para o cargo de agente fiscal do imposto de consumo.

Despacho:

Dirija-se, querendo, por intermédio do Ministério da Fazenda. — *Moacyr Briggs*.

Processo 1.024/39 — Paulo Alves Ribeiro, nomeado Escriturário, classe E, do Quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas, pede seu aproveitamento na classe F, tendo em vista concurso prestado em 1935.

Despacho:

Em Resolução n. 1.801, o antigo C.F.S.P.C. decidiu que os candidatos aprovados em concursos realizados antes da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, para cargos que integram as carreiras criadas por essa lei, só poderão ser nomeados para as classes iniciais dessas carreiras.

Sendô essa a orientação deste Departamento, manifestada, aliás, em várias decisões, nada ha que providenciar. — *Moacyr Briggs*.

Processo n. 1.073/39 — Moisés Sousa Santos, Funcionário demitido a bem do serviço público, pede seja seu caso submetido a estudo novamento.

Despacho:

Ao Dasp. escapa apreciar processos administrativos que não lhe sejam remetidos pelos Senhores Ministros de Estado. Encaminho o presente ao Senhor Ministro da Fazenda, para que se digne apreciar o que se declara na petição *in fine*. — *Moacyr Briggs*.

Processo n. 1.085/39 — José Dorea Nascimento, pede seu aproveitamento na classe inicial da carreira de Telegrafista, do Quadro III, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para cujo cargo prestou concurso.

Despacho:

Extinguiu-se, em 31 de dezembro de 1938, o prazo de validade do concurso, não podendo, portanto, ser nomeado o requerente.

Arquive-se. — *Moacyr Briggs*.

Processo n. 1.086/39 — Zózimo Lima, telegrafista, classe "I", do Quadro III, do Ministério da Viação e Obras Públicas, pede transferência para igual classe na carreira do Quadro III, do Ministério da Fazenda.

Despacho:

Declare o requerente para que carreira pretende a transferência. — *Moacyr Briggs*.

Processo n. 87/38 — Luiz Amabile, docente livre da Escola Nacional de Música, em requerimento dirigido ao Presidente do DASP, solicita seja reconsiderada a decisão DE/97, de 19-9-1938, deste Departamento, negando-lhe a restituição da importância de 4.450\$800, proveniente do desconto de 10 %; feito em seu vencimento, em benefício do Patrimônio daquela Escola.

PARECER

Em favor de sua pretensão, alega o requerente que, tendo o Decreto n. 23.150, de 1933, "extinguido os Patrimônios, incorporando-os à renda ordinária da União", deveria, por isso, cessar o desconto de 10 % no seu vencimento.

2. Adianta, ainda, o interessado que só em 1936, após requerimento seu, ao Senhor Reitor da Universidade do Brasil, foi suscitado aquele desconto.

3. Este processo já foi objeto de estudo deste Departamento que, tendo em vista o art. 20, e seu parágrafo 1º, do Regulamento do INM, aprovado pelo Decreto n. 16.753, de 31-12-1924, opinou pelo indeferimento do pedido, sob o fundamento de que o objetivo desse decreto não foi o de extinguir os *patrimônios*, mas sim, o de incluí-los entre todas as rendas federais, fossem quais fossem as suas origens, as suas fontes, na Receita Geral da União.

4. O produto da arrecadação do desconto que o requerente pede restituição está classificado no art. 268, do Regulamento, entre as rendas da ENM.

5. Admitir-se, como pretende o requerente, a restituição da quantia de 4.450\$800, equivaleria a permitir-se, também, a restituição de todas as taxas, descontos, porcentagens e quotas, consideradas como rendas do Instituto, o que não se pode compreender.

6. Os argumentos oferecidos pelo requerente são idênticos aos que apresentou em seu primeiro pedido, os quais não justificam o atendimento do pedido, devendo ser mantido o parecer anterior do DASP, arquivando-se o processo. — *Paulo Lyra*, Diretor de Divisão.

Despacho:

Mantenho a decisão recorrida. — *Moacyr Briggs*.

Processo n. 2.612/38 — José Gurgel Dantas — Professor — padrão I, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, alegando a existência de duas vagas no cargo imediatamente superior, desde dezembro de 1937, pede a este Departamento seja providenciada a sua promoção por se achar com direito.

PARECER

O requerente exercia anteriormente à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, o cargo de Adjunto de Professor da Escola Normal de Artes e Ofícios Venceslau Bras, tendo sido reajustado como Professor — padrão I —, do Quadro I.

2. O SPE e a CEE esclarecem que o Regimento interno da referida Escola dava aos Adjuntos a possibilidade de promoção ao cargo de Professor, reajustado como Professor — padrão J —, do Quadro I, mas que, em face da legislação vigente, aquela possibilidade desapareceu, desde que se trata de cargos isolados.

5. Em face do exposto, verifica-se que ao requerente não assiste direito ao que pede.

Nestas condições, nada há a providenciar devendo o processo ser arquivado. — *Paulo Lyra*, Diretor de Divisão.

Despacho:

Arquive-se. — *Moacyr Briggs*.

Encaminhamentos:

Maria Lúcia Baena Machado Silva, Oficial Administrativo, classe H, do Quadro II do Ministério da Fazenda, com exercício nesta Divisão, requer autorização para entrar em gozo de férias, a partir do dia 2 do corrente mês "Ao S.P.F."

Processo n. 2.309 — José Ferreira da Silva, Servente, classe C, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, com exercício na Biblioteca Nacional, solicita retificação de classificação. "Ao S.P.F."

Processo n. 3.123 — Cleto de Faria e Albuquerque, Oficial Administrativo, classe H, do Quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, pede sua transferência para o Tribunal de Contas. "A C.E.F."

Processo 91-39 — José Batista da Silva, Dactilógrafo, classe G, do Quadro único do Ministério da Agricultura, pede transferência de carreira "A C.E.T."

Processo 433-39 — Sobre pedido de informação do Diretor da Faculdade de Direito de Recife, relativo ao requerimento de Oscar de Paula Gomes, Chefe de Portaria daquela Faculdade. "Ao S.P.E."

Processo 887-39 — Manuel Antônio de Castro Cerqueira, Auxiliar de Escrita de 2ª classe da Faculdade de Direito de Recife, pede sua nomeação para o cargo de Arquivista, classe G, da mesma Faculdade. "A C.E.E."

Processo 934-39 — Hugo da Costa Pires, Oficial Administrativo, classe H, do Quadro I, do Ministério da Guerra, pede transferência de Quadro e Ministério. "A C.E.F."

Processo 984-33 — Egidio Josué Gitirana, Oficial Administrativo da classe H, do Ministério da Viação e Obras Públicas, pede transferência de Quadro e Ministério. "A C.E.V."

Processo 1.043-39 — Ofício 1.586, de 24 de fevereiro de 1939, do D.A. da D. P. do Ministério da Educação, sobre funcionário inscrito para prestar a prova de habilitação dos interinos para sua efetivação. "A C.E.E."

Processo 1.069-39 — Leopoldo Lima, Agrônomo, interino, do Ministério da Agricultura, inscrito na prova de habilitação para sua efetividade, pede juntada ao processo de sua inscrição de trabalho remetido. "A C.E.A."

Processo 1.087-39 — Laerte Gonçalves, Oficial Administrativo, classe H, do Quadro III, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, pede transferência de Quadro e Ministério. "A C.E.F."

Processo 1.102-39 — Afonso Henrique Furtado Portugal, Engenheiro, interino, classe I, do Departamento de Portos e Navegação, pede juntada de trabalho seu aos títulos apresentados para sua inscrição na prova de habilitação para sua efetividade. "A C.E.A."

Encaminhamentos:

Exposições de Motivos:

Ao Sr. Presidente da República:

DF/322 — Sobre requerimento em que Jaime Rosa, Oficial Administrativo, classe J, do Quadro II, Tribunal de Contas do Ministério da Fazenda, pede transferência de Quadro.

DF/323 — Sobre requerimento em que Arnaldo Augusto de Figueiredo, Oficial Administrativo, da classe B, do Quadro VII, Ministério da Fazenda, pede transferência de Quadro.

DF/329 — Sobre processo em que Euclides dos Santos Chaves, Agente de Estrada de Ferro, da classe G, do Quadro II — Estrada de Ferro Central do Brasil — do Ministério da Viação e Obras Públicas, recorreu fosse a sua antiguidade de classe, no cargo que exerce, contada a partir de 14 de julho de 1931.

DF/330 — Sobre requerimento em que Heraclito Graça Lobato de Vasconcelos, Oficial Administrativo, classe K, do Quadro II, Tribunal de Contas Ministério da Fazenda, pede transferência de Quadro.

Ofício:

DF/409 — Ao Senhor Diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Viação e Obras Públicas — Solicitando providências no sentido de ser incluído entre os interinos que devem ser efetivados, independente de quaisquer provas, o Servente, classe B, do Quadro XXIV do Ministério da Viação e Obras Públicas, Domingos Rodrigues Braz.

Divisão de Organização e Coordenação

Processo n. 1.016-39 — Descontos de consignações em folha de pagamento.

Parecer

O Presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Noroeste do Brasil, no ofício anexo, pleiteia a inclusão, entre os descontos autorizados enumerados no art. 2º, do Decreto-Lei n. 312, de 3 de março de 1938, de descontos de consignações para o pagamento de medicamentos que a Caixa fornecer aos seus associados.

2. O antigo CFSPC e este Departamento sempre se manifestaram contrariamente às pretensões que colidem com os dispositivos do mencionado decreto-lei.

3. Desse modo já opinou aquele Conselho, a propósito da própria Caixa em apreço — exposição de motivos n. 5.634, de 29 de junho de 1938 — com o que concordou o senhor Presidente da República.

4. As razões ora apresentadas pelo Presidente daquela Caixa não são de molde a justificar a adoção, sobre a matéria em causa, de critério diferente do seguido pelo antigo Conselho e continuado até agora por este Departamento.

5. Nestas condições, deve o processo ser arquivado.

DC, em de fevereiro de 1939. — *Paulo Lyra*, Diretor de Divisão, interino.

Despacho

Aprovado. — 1-3-939. — *Moacyr Briggs*.

Processo n. 1.812-38 — Elevação de padrão de vencimento.

Parecer

Carlos Saldanha e Altino Portugal Soares Pereira, escrivães da classe C, do Quadro VIII do Ministério da Fazenda, no incluso requerimento, solicitam reconsideração da decisão deste Departamento, que indeferiu o seu pedido de elevação do padrão de vencimento.

2. Essa preleção não foi atendida pelas razões constantes do parecer desta Divisão, de 12 de dezembro daquele ano.

3. Os argumentos que ora apresentam são, a rigor, os mesmos que invocaram anteriormente.

4. De novo, alegam apenas que prestaram concurso "em que se exigiu acurado conhecimento de sete disciplinas, inclusive duas línguas estrangeiras", tendo sido nomeados para classe C da carreira de escrivão, ao passo que os guardas aduaneiros o são para a classe D da respectiva carreira, embora mediante concurso em que se exige somente ligeiras noções de português e aritmética.

5. Os requerentes, apesar de, na mencionada decisão de 17 de dezembro, ter sido feita referência ao art. 5º, da Lei n. 284, de 1936, continuam a ignorar que "ainda que ocorra analogia ou identidade de atribuições, não haverá equivalência entre os novos quadros ministeriais, bem como entre as carreiras que os compõem."

6. Tanto assim é que se julgam "em patente inferioridade àqueles" que, embora tivessem prestado o mesmo concurso ou outros realizados nos demais Estados, foram "designados para ter exercício nas Delegacias Fiscais com o padrão inicial correspondente a 500\$0, letra D; outros, para a Diretoria do Imposto de Renda e a Casa da Moeda, com 600\$0, letra E, enquanto eles, "indicados para servir no Quadro VIII, Alfândegas, iniciam a sua carreira de escrivão na classe C".

7. Não há, assim, novo argumento que justifique a reconsideração em apreço.

8. Releva notar que os requerentes ainda não foram sequer efetivados nos cargos que ocupam e, no entanto, já vêm reclamando, insistentemente, aumento de vencimento.

9. Diante, pois, do exposto, deve este processo ser arquivado. DC, em 12 de fevereiro de 1939. — *Paulo Lira*, Diretor de Divisão, interino.

Despacho

Arquive-se. — 1-3-939. — *Moacyr Briggs*

Processo n. 995-39 — Retificação de classificação.

Francisco de Oliveira, ajudante de porteiro, padrão E (cargo extinto, quando vagar), do Quadro XV do Ministério da Viação e Obras Públicas, pede retificação de classificação para o padrão F.

2. Tratando-se de pedido formulado fora do prazo estabelecido para apresentação dos dessa natureza, deve o processo ser arquivado.

DC, em 12 de fevereiro de 1939. — *Paulo Lira*, Diretor de Divisão, interino.

Despacho

Arquive-se. — 1-3-939. — *Moacyr Briggs*.

Os órgãos oficiais são encontrados à venda, diariamente, em todas as bancas de jornais, nesta Capital, em Niterói, Petrópolis, Terezópolis e outras cidades circunvizinhas; na sede da Imprensa Nacional e no edifício da Indústria do Jornal, à praça Marechal Âncora (Ponta do Calabouço).

Os números atrasados encontram-se à venda, todos os dias, das 8 às 18 horas, somente nos balções do edifício da praça Marechal Âncora.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Serviço do Pessoal

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

Presidência da República — Departamento Administrativo do Serviço Público, em 9 de fevereiro de 1939.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

N. 235 — O Senhor Ministro da Justiça e Negócios Interiores submete à aprovação de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, o incluso trabalho de revisão anual da tabela numérica e da relação do pessoal extranumerário-mensalista, necessário aos serviços da Escola Quinze de Novembro.

2. Este Departamento, examinando a proposta, julgou-a em condições de ser aprovada, de vez que atendeu às exigências do Decreto-Lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938.

3. Cumprê-me esclarecer a Vossa Excelência que a presente tabela numérica foi fixada nos limites da dotação orçamentária própria.

4. Nestas condições, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, opinando, favoravelmente, à aceitação da proposta formulada pelo Senhor Ministro da Justiça e Negócios Interiores.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente interino.

Aprovado. Em 10-2-939. — G. VARGAS.

ATOS DO SR. MINISTRO

Por portaria de 25 de fevereiro de 1939, foram concedidos seis meses de licença especial, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, ao oficial administrativo, classe K, do Quadro I deste Ministério, Edgard Ferreira Saturnino Braga, devendo entrar no gozo da mesma no prazo de oito dias. (Proc. SA-39-837).

Requerimento despachado:

Joaquim Gomes Farnese, contínuo, classe G, da Secretaria da Câmara dos Deputados, solicitando um ano de licença especial. — Aguarde oportunidade. (Proc. SA-38-5.357)

Escola Quinze de Novembro

Tabela numérica de extranumerários-mensalistas

EXERCÍCIO DE 1939

TABELA EM VIGOR NO CORRENTE EXERCÍCIO DE 1938

Dotação orçamentária: verba I, consignação II — Pessoal Extranumerário — Consignação 11, item mensalista Admissão de Extranumerários, etc., 60:000\$000.

N.º de mensalistas — Função	Salário	
	Mensal	Anual
7 coadjuvantes de ensino, de 5ª classe....	350\$000	29:400\$000
1 artífice de 5ª classe	400\$000	4:800\$000
1 ajudante de maquinista de 5ª classe ...	300\$000	3:600\$000
1 cozinheiro de 4ª classe	250\$000	3:000\$000
1 trabalhador de 4ª classe	200\$000	2:400\$000
		43:200\$000

TABELA PROPOSTA PARA O EXERCÍCIO DE 1939

Dotação prevista: verba I, consignação II — Pessoal Extranumerário — Sub-consignação 11, item mensalista — Admissão de Extranumerários, etc., 100:000\$000.

N.º de mensalistas — Função	Salário	
	Mensal	Anual
7 coadjuvantes de ensino de 5ª classe	350\$000	29:400\$000
1 artífice de 5ª classe	400\$000	4:800\$000
1 ajudante de maquinista de 5ª classe	300\$000	3:600\$000
1 cozinheiro de 4ª classe	250\$000	3:000\$000
1 trabalhador de 4ª classe	200\$000	2:400\$000
		43:200\$000

Relação nominal de extranumerários-mensalistas, organizada de acordo com o Decreto-Lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938:

1 artífice de 5ª classe 400\$000

I — Proposto à recondução

Benedito Pereira Figueiredo.

7 coadjuvantes de ensino de 5ª classe 350\$000

I — Propostos à recondução

1. Padre Afonso Tojal.
2. Edésio Macesse Neves.
3. Julieta dos Santos Quinta.
4. Luiz Gonzaga de Carvalho.
5. Luiz Lins de Sousa.
6. Nelson Caetano da Silva.
7. Newton Nabuco Gameiro.

1 ajudante de maquinista de 5ª classe 300\$000

I — Proposto à recondução

João Batista Seabra de Almeida.

1 cozinheiro de 4ª classe 250\$000

I — Proposto à recondução

José Afonso dos Santos.

1 trabalhador de 4ª classe 200\$000

I — Proposto à recondução

Laura Fernandes Alves.

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua 13 de Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 50 % a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28\$000.

Ministério da Educação e Saúde

Departamento de Administração

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 25 de fevereiro de 1939

Portaria:

Designado o oficial administrativo, classe "L", do quadro I, João Alfredo Cavalcanti de Albuquerque, para examinar, a partir da presente data, a escrituração das dependências do Ministério.

Dia 27

Apostila:

Na portaria de licença de três meses, concedida, a quatro de outubro último, a Bernardino de Lima Serra, auxiliar de escrita de 1ª classe do Serviço de Águas e Esgotos, foi declarado que a licença é concedida pelo prazo de dois meses, a partir de 1º de novembro de 1938.

Requerimentos despachados:

Maria Luígia Paschoalina Bufalo. — Aguarde oportunidade. (2.954-39).

Dia 28

Pedro Luiz dos Santos Dias. — Em face do despacho ministerial de 24 de janeiro de 1939, archive-se. (3.068-36).

Otávio Barbosa de Couto e Silva. — Indeferido, à vista da informação. (5.542/39).

Aristides Marques da Cunha. — Indeferido, à vista da informação. (4.543-39).

José Rafael de Azevedo. — Indeferido, à vista da informação. (4.545-39).

Mário Negreiro Parda. — Indeferido, à vista da informação. (4.548-39).

Emil Flygare. — Indeferido, à vista da informação. (4.550-39).

Alexandre Lalaie Stockler. — Indeferido, à vista da informação.

Mariano Augusto de Andrade. — Indeferido, à vista da informação. (4.552-39).

Alexandre Lafaiete Stockler. — Indeferido, à vista da informação.

Evergisto Souto Maior. — Indeferido à vista da informação. (4.556-39).

Licenças:

Nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935: a Júlia Nunes da Rocha, servente da classe "B", do quadro I, seis meses; e a Manuel Machado Cardoso Fonte, assistente, padrão "H", do quadro I, seis meses, a partir de 18 de fevereiro.

Nos termos do art. 15 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921: a Manuel Machado Cardoso Fonte, assistente, padrão "H", da Faculdade Nacional de Medicina, do quadro I, um ano.

Dia 1 de março de 1939

Nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935: a Felipe Benício da Costa, contínuo da classe "G", do quadro I, seis meses.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 28 de fevereiro de 1939

Requerimentos despachados:

Déa Bomtempo. — Deferido. (7.301-39).

Laura Gomes Trindade — Faça reconhecer, por tabelião, a firma do signatário da certidão de fls. 4. (7.044-39).

Apostila:

Na portaria de contrato de Benedita Francisca de Sousa para guarda do Hospital Psiquiátrico, foi declarado que a mesma passa a chamar-se, em virtude de casamento, Maria Benedita Francisco.

Licença:

Nos termos do art. 8º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921: a João Carlos Ribeiro, servente da classe "B", do quadro VIII, três meses, a partir de 1º de fevereiro (n. I.); a Lafaiete

Silva, escriturário da classe "D", do quadro I, três meses, partir de 7 de janeiro último (n. I.); a Rozenda Sampaio Barbosa Lima, atendente da classe "D" do quadro I, dois meses a partir de 1º de fevereiro (n. I.); e a Danúcia de Menezes Brandão Aires, coadjuvante de ensino de 3ª classe da Escola de Aprendizes Artífices de Alagoas, sete meses, a partir de 1º de janeiro último (seis meses de acordo com o n. I e um mês, de acordo com o n. II).

Dia 1 de março de 1939

A Maria de Oliveira Regis, enfermeira da classe "II", do quadro I três meses e quinze dias, a partir de 22 de janeiro último, (n. I).

Departamento Nacional de Educação

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Por portaria de 15 de fevereiro foram designados os senhores.

Senhor Francisco Olibano Rosas, inspetor da Faculdade de Farmácia e Odontologia do Estado do Rio de Janeiro, para fazer parte da Comissão Especial que, nos termos do art. 7 do decreto n. 421, de maio de 1938, verificará a organização e o funcionamento da Faculdade de Odontologia do Pará.

Senhor João Azevedo Vilela, cirurgião-dentista, encarregado do serviço Odontológico do Hospital Estácio de Sá, para fazer parte da Comissão Especial que, nos termos do art. 7 do decreto n. 421, de 11 de maio de 1938, verificará a organização e o funcionamento da Faculdade de Odontologia do Pará.

Senhor Francisco Olibano Rosas, inspetor da Faculdade de Farmácia e Odontologia do Estado do Rio de Janeiro, para fazer parte da Comissão Especial que, nos termos do art. 7 do decreto número 421, de 11 de maio de 1938, verificará a organização e o funcionamento da Faculdade de Farmácia e Odontologia do Maranhão.

Senhor Eugênio Gomes de Carvalho, inspetor da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Juiz de Fora, para fazer parte da Comissão Especial que, nos termos do art. 7 do decreto n. 421, de 11 de maio de 1938, verificará a organização e o funcionamento da Faculdade de Farmácia e Odontologia do Maranhão.

Senhor Francisco Olibano Rosas, inspetor da Faculdade de Farmácia e Odontologia do Estado do Rio de Janeiro, para fazer parte da Comissão Especial que, nos termos do art. 7 do decreto n. 421, de 11 de maio de 1938, verificará a organização e o funcionamento da Escola de Odontologia e Farmácia de Caruarú, Pernambuco.

Senhor Eugênio Gomes de Carvalho, inspetor da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Juiz de Fora, para fazer parte da Comissão Especial que, nos termos do art. 7 do decreto n. 421, de 11 de maio de 1938, verificará a organização e o funcionamento da Escola de Odontologia e Farmácia de Caruarú, Pernambuco.

Senhor João Azevedo Vilela, cirurgião-dentista, encarregado do serviço Odontológico do Hospital Estácio de Sá, para fazer parte da Comissão Especial que, nos termos do art. 7 do decreto n. 421, de maio de 1938, verificará a organização e o funcionamento da Faculdade de Farmácia e Odontologia do Maranhão.

Divisão de Ensino Secundário

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO DE ENSINO SECUNDÁRIO

Dia 28 de fevereiro de 1939

N. 4.223-39 — Otávio Bezerra Cavalcanti, 2ª via. — Deferido, 15-2-39.

N. 5.048-39 — Milton Coelho Ribas, exames de 2ª época. — Deferido, 15-2-39.

N. 4.523-39 — Lídio José dos Santos, transferência. — Idem, 16-2-39.

N. 5.569-39 — Vicente Nonato Pires de Carvalho. — Indeferido, 17-2-39.

N. 31.514-38 — Odilon Lima de Sousa Leão transferência. — Deferido, 16-2-39.

N. 23.575-38 — União dos Servidores do Estado, requerendo contrato (consignação) do inspetor José de Queiroz Lima. — Requeira à Diretoria da Despesa Pública, 31-1-39.

Secção de registro:

N. 37.038-38 — Mário Lopes Leão — Faça prova de exercício de magistério, quanto à cadeira de desenho e satisfação a qualquer dos requisitos das instruções de 28-1-36 quanto à história natural, 16-2-39.

N. 43.055-38 — Synwal Gonçalves Cortes. — Devolva-se de acordo com o parecer, 17-2-39.

N. 34.178-38 — Lahire Carino Pinheiro — Restitua-se mediante recibo, 17-2-39.

N. 21.985-38 — Hermínio Esteves dos Santos. — Faça visar pelo inspetor o documento de fls. 11, 17-2-39.

N. 21.988-38 — João Ribeiro de Oliveira Abreu. — Idem, 17-2-39.

N. 21.989-38 — Faustino Saraiva de Abreu. — Idem, número 17-2-39.

N. 21.990-38 — Valentim Sposito de Oliveira. — Idem, 17-2-39.

N. 21.986-38 — José Hesketch Levareda. — Faça visar pelo inspetor o respectivo atestado, 17-2-39.
 N. 21.987-38 — José Rodrigues Junqueira. — Idem, 17-2-39.
 N. 5.492-39 — Paulo Ribeiro Pamplona. — Aguarde as novas instruções para o registro de professores, 22-2-39.
 N. 5.493-39 — Quintilio Alencar Teixeira. — Idem, 22-2-39.
 N. 5.739-39 — Lucina Prado de Albuquerque. — Idem, 22-2-39.
 N. 5.740-39 — Simpliciana Correia da Silva. — Idem, 22-2-39.
 N. 4.255-39 — José Vieira Filho. — Idem, 22-2-39.
 N. 4.152-39 — José Alberto Ribeiro. — Certifique-se o que constar, 22-2-39.
 N. 4.251-39 — Lawrance Gibson Galloun. — Aguarde as novas instruções, 2-2-39.
 N. 5.103-39 — Hélio Cabral — Idem, 22-2-39.
 N. 5.226-39 — Clementino Hermegenes da Silva Câmara. — Idem, 22-2-39.
 N. 5.004-39 — Inácio Paraná. — Idem, 22-2-39.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Dia 1 de março de 1939

Designando, os inspetores:

João de Almeida Lisboa, para o Colégio Batista Mineiro, a partir de 1 do mês próximo passado;
 Manuel Pais de Oliveira Filho, para o Ginásio Santa Teresa, Rio, a partir de 6 do mês pp.;
 Iara Fontela Lopes, para o Colégio Americano, de Porto Alegre, a partir de 15 de fevereiro;
 Manuel Monteiro Torres, para o Ginásio do Estado, em Vitória, a partir de 15 do mês pp.;
 Carmen Tostes, para o Colégio União, em Uruguaiana, a partir de 15 do mês pp.;
 Ruben Lourenço Farias, para o Colégio Batista Alagoano, em Maceió, a partir de 15 do mês pp.;
 Luiz Ferraz Pereira da Cunha, para o Instituto de Ensino Secundário, desta Capital, a partir de 15 do mês p.p.

Transferindo, os inspetores:

Adauto Brasil Faleiros, para o Colégio Sagrado Coração de Jesus, em Cafelandia, a partir de 15 do mês pp.;
 Nair Quintela, para o Colégio Bennett, desta Capital, a partir da mesma data;
 Edith L. Ribeiro Neto, para o Colégio Stafford, da Capital de São Paulo, a partir da mesma data;
 Carmen Tostes, para o Ginásio do Estado do Rio Grande do Sul (N. S. do Bom Conselho), a partir de 1 deste;
 N. 46.014-38 — Curso Normal Manuel Duarte, em Valença, pedido de verificação prévia. — Deferido, 25-2-39.

Secção de Registro:

N. 29.174-38 — Hermann Fleuss. — Deferido, 23-2-39.
 N. 38.895-38 — Ariosto Espinheira. — Idem, 23-2-39.
 N. 1.456-37 — Roberto G. Ferreira. — Deferido, 23-2-39.
 N. 23.285-38 — João Veloso Filho. — Idem, 23-2-39.
 N. 782-39 — Carlos Alberto Rodrigues da Cruz. — Idem, 23 de fevereiro de 1939.
 N. 45.122-38 — Alice Petry. — Indeferido, 17-2-39.
 N. 13.653-38 — Joaquim Henrique Viana Junior. — Indeferido, 17-2-39.
 N. 19.484-38 — Helio Bastos de Carvalho. — Deferido, 17-2-39.
 N. 1.944-39 — Paulo Alexandre Klawin. — Idem, nos termos do parecer supra, 23-2-39.
 N. 30.584-38 — Luiz Herédia de Sá. — Idem, 17-2-39.
 N. 18.324-38 — Corregio de Castro. — Deferido, 17-2-39.
 N. 43.431-38 — Luiz Viana. — Deferido, 23-2-39.
 N. 45.117-38 — Ermelinda Josefina Luft. — Deferido, nos termos da informação, 23-2-39.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA DIVISÃO DE ENSINO SECUNDÁRIO

N. 3.804-39 — Celina Clark Reis. 2ª via. — Complete o selo da procuração, 23-2-39.
 N. 1.904-39 — Bernardino Rios, devolução de certidão. — Indeferido, 23-2-39.
 N. 6.233-39 — Aécio Abreu Tavares, transferência. — Dirija-se ao Colégio Universitário, 23-2-39.
 N. 2.792-39 — Fideo Tanaka, retificação de nome. — Complete o selo, 23-2-39.
 N. 38.070-38 — Ginásio Municipal de Alfenas. — Arquive-se, 24-2-39.
 N. 35.073-38 — Clínio Mayrink Monteiro de Andrade, efetivação de matrícula. — Requeira guia de transferência ao Instituto Carneiro Leão, saldando preliminarmente o débito para com aquele estabelecimento, 24-2-39.

Secção de registro:

N. 28.437-38 — Helio Walter Bevilacqua. — Faça visar pelo inspetor doc. fls. 15, 23-2-39.
 N. 41.383-38 — Benedito Lino Soares. — Devolva-se de acordo com a informação supra, 22-2-39.

N. 28.021-37 — Paulo Ventania da Cunha Rabelo. — Idem, mediante traslado, 22-2-39.
 N. 27.070-38 — Raymonde Vasconcelos. — Idem, 22-2-39.
 N. 39.013-38 — Florence Margaret Holland. — Devolva-se de acordo com a informação supra, 22-2-39.
 N. 43.321-38 — José Marques da Cruz. — Sele os três exemplares que acompanham o processo, 13-1-39.
 N. 44.970-38 — Sandalio Alcover y Cots. — Satisfaca às exigências de fls. 6, 14-2-39.
 N. 15.560-28 — Aguinaldo da Costa Matos. — Certifique-se o que constar, 22-2-39.
 N. 40.573-38 — Dulce Sena Campos. — Devolva-se mediante recibo, 16-2-39.
 N. 42.889-38 — José Colombo de Souza. — Apresente atestado de exercício do magistério, 18-2-39.
 N. 36.736-38 — Antônio Tenório de Almeida. — Faça visar pelo inspetor o doc. fls., 15-2-39.
 N. 30.946-38 — Silvino Figueiredo. — Faça visar pelo inspetor o diploma, 24-2-39.
 N. 4.333-39 — Alvaro Dutra de Araujo. — Aguarde as novas instruções, 23-2-39.
 N. 44.193-28 — José Achotegui. — Faça visar pelo inspetor o atestado, 14-2-39.
 N. 1.443-39 — Antônio Martins Filho. — Idem, 24-2-39.

Divisão do Ensino Comercial

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 27 de fevereiro de 1939

Processos despachados

S.C.-4.464/9 — Pedro Carli. — Deferido, na forma do parecer.
 S.C.-6.462/8 — Rui V. S. Dal' Pai. — Deferido, na forma do parecer.
 S.C.-3.662/9 — Ralfe Cunha. — Deferido, na forma do parecer.
 S.C.-14.625/8 — Artur José Soares. — Deferido, na forma do parecer.
 S.C.-202/9 — Eunice Alves. — Deferido, na forma do parecer.
 S.C.-207/9 — Rosa Teixeira Soares. — Deferido, na forma do parecer.
 S.C.-201/9 — Iolanda Gomes Ferreira. — Deferido, na forma do parecer.
 S.C.-203/9 — Yoshiko Nanamori. — Deferido, na forma do parecer.
 S.C.-18.214/8 — Rosário Galardo. — Deferido, na forma do parecer.
 S.C.-200/9 — Heloisa Maria Portela. — Deferido, na forma do parecer.
 S.C.-206/9 — Iolanda Marques de Almeida. — Deferido, na forma do parecer.
 S.C.-6.568/9 — Antônio Matos. — Deferido, na forma do parecer.
 S.C.-204/8 — Heleda Silveira Lobo. — Deferido, na forma do parecer.
 S.C.-5.061/9 — Maria Lúcia Carvalho Salgado. — Deferido, na forma do parecer.
 S.C.-5.821/9 — Simantor Canetti. — Deferido.
 S.C.-205/9 — Maria Lúcia Bomtempo Carneiro. — Deferido, na forma do parecer.
 S.C.-32.546/8 — Vespasiano Rodrigues Maia. — Indeferido, por falta de amparo legal.
 S.C.-28.824/8 — José Magalhães Costa. — Deferido.
 S.C.-5.926/9 — Jacinto Galan Filho. — Indeferido.
 S.C.-5.700/9 — Ernesto Gunzburger. — Requeira regularização do curso à Divisão de Ensino Secundário, de acordo com o artigo 29 do decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932.
 S.C.-5.105/9 — Adão Nicolielo. — Sele o atestado de acordo com a lei.
 S.C.-5.906/9 — Santiago Alfredo Botafogo Muniz. — Deferido, por equidade.
 S.C.-6.087/9 — Paulo Cristale Graeff. — Deferido, por equidade.
 S.C.-6.049/9 — Maria Leda Tristão. — Deferido, pagas as taxas.

Recebidos:

D.E.C.-463/9 — Otelo S. Grechi. — Relatório de janeiro — Liceu Fluminense — Petrópolis — Estado do Rio.
 D.E.C.-454/9 — Lucília Clotilde Vieira. — Relatório de dezembro — Ateneu São Luiz — Distrito Federal.
 D.E.C.-457/9 — Marieta Pita — Relatório de janeiro — Colégio Renascença — Distrito Federal.
 D.E.C.-455/9 — Pierre Richer — Relatório de janeiro — Faculdade de Ciências Econômicas do Rio de Janeiro — Distrito Federal.
 D.E.C.-458/9 — Inácio Piquet Carneiro — Relatório de janeiro — Escola Superior de Comércio — Distrito Federal.
 D.E.C.-527/9 — Domingos Ruffolo — Relatório de janeiro — Escola Superior de Comércio de Jaú — Estado de São Paulo.

D.E.C-526/9 — Francisco de Castro Pires Júnior — Relatório de janeiro — Faculdade de Comércio Benedito Valadares — Teófil. Ottoni — Estado de Minas Gerais.

D.E.C-620/9 — Edgardo de Barros e Vasconcelos — Relatório de janeiro — Curso Freyinet — Distrito Federal.

D.E.C-619/9 — Antônio Carlos Pereira Marques — Relatório de janeiro — Escola Superior de Comércio — Distrito Federal.

D.E.C-618/9 — Cesar Pereira de Sales — Relatório de janeiro — Instituto de Comércio do Rio de Janeiro — Distrito Federal.

D.E.C-617/9 — João Batista de Melo — Relatório de janeiro — Ginásio Pinto Ferreira — Petrópolis — Estado do Rio.

D.E.C-616/9 — Marcos R. de Sales — Relatório de janeiro — Escola Técnica Secundária Amaro Cavalcanti — Distrito Federal.

D.E.C-615/9 — Carlos Neumann — Relatório de janeiro — Escola de Comércio Camões Sales — São Paulo.

D.E.C-614/9 — Carlos Neumann — Relatório de janeiro — Instituto Médico Dante Alighieri — São Paulo.

D.E.C-613/9 — Carlos Neumann — Relatório de janeiro — Ateneu Rui Barbosa — São Paulo.

D.E.C-610/9 — José Ernesto Riedl — Relatório de Janeiro — Liceo Comercial São Luiz — Santa Cruz — Rio Grande do Sul.

D.E.C-603/9 — Edite Viana do Amaral — Relatório de janeiro — Academia Fluminense de Comércio de Niterói — Estado do Rio.

D.E.C-601/9 — Cesar Pereira de Sales — Relatório de janeiro — Escola Técnica Secundária Amaro Cavalcanti — Distrito Federal.

D.E.C-600/9 — Cesar Pereira de Sales — Relatório de janeiro — Escola de Comércio Socié Coeur de Marie — Distrito Federal.

D.E.C-554/9 — Vicente Guimarães — Relatório de janeiro — Academia Mineira de Comércio — Belo Horizonte — Minas Gerais.

D.E.C-452/9 — Aristoteles Poch — Relatório de janeiro — Escola Técnica Comercial — Distrito Federal.

Quotas:

Academia Maria N. Silva — Distrito Federal — 1:200\$ (um conto e duzentos mil réis), recolhida em 27 de fevereiro de 1939 — correspondente ao 1.º semestre de 1939.

Academia de Comércio São José — Guaxupé — Estado de Minas Gerais — 1:800\$ (um conto e oitocentos mil réis) — recolhida em 27 de fevereiro de 1939, correspondente ao 1.º semestre de 1939.

Colégio Nossa Senhora — Distrito Federal — 1:200\$ (um conto e duzentos mil réis), recolhida em 27 de janeiro de 1939, correspondente ao 1.º semestre de 1939.

Inspetoria dos Centros de Saúde

CENTRO DE SAUDE N. 8

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR

Dia 22 de fevereiro de 1939

- N. 413 — Alberto Vieira Vaz. — Pode habitar.
- N. 421 — Francisco Nogueira. — Pode habitar.
- N. 404 — Júlio Fernandes de Aguiar. — Pode habitar.
- N. 430 — Teixeira Gaspar. — 60 dias de prazo.

Dia 23

- N. 258 — José Simões Figueiredo. — Arquite-se.
- N. 409 — José Antônio. — Pode funcionar.
- N. 410 — José Antônio. — Certifique-se.

Dia 24

- N. 414 — Manuel Matias Barbosa. — Pode habitar.
- N. 397 — Antônio Pereira de Sousa. — Pode habitar.
- N. 358 — Meira Pena. — Pode habitar.
- N. 45 — Mário Monteiro. — Pode habitar.
- N. 417 — Manuel Narcizo. — Poder habitar.
- N. 426 — Cecília Felipe. — Pode habitar.
- N. 415 — Albino Joaquim Rodrigues Castelo. — Pode habitar.
- N. 408 — Sebastião da Costa Moraes. — Pode habitar.
- N. 393 — Manuel Tinoco Meado. — Pode habitar.
- N. 395 — Francisco da Silva Ribeiro. — Pode habitar.

Dia 25

- N. 438 — Benedito F. Silva. — Pode habitar.
- N. 433 — João Magalhães Cerqueira. — Pode habitar.
- N. 412 — Manuel Galhe Rodrigues. — Pode habitar.
- N. 439 — Sebastião Vieira de Abreu. — Pode habitar.
- N. 429 — Manuel Ribeiro Esteves. — Poder habitar.
- N. 354 — Francisco Pinto da Silva. — Pode habitar.
- N. 396 — Artur Gonçalves Silva. — Pode habitar.
- N. 321 — Antônio Gomes. — Cancele-se o auto.
- N. 342 — J. Figueiredo. — Indeferido. Lavre-se a multa de 400\$000.

- N. 366 — Evangelina Ferreira Filho. — Cancele-se o auto.
- N. 416 — Felisberto Rosa. — Pode ocupar.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

SEÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. DIRETOR

Offícios:

N. 286 — Ao Sr. Coronel Comandante do 14º Regimento de Infantaria, comun cando que Antenor Adolfo Conceição não é empregado desta repartição.

N. 290 — Ao Sr. General Diretor de Engenharia do Ministério da Guerra, reitera a solicitação do officio n. 3.627, de 29 de dezembro de 1938.

N. 291 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, pede seja incluído nos róis da taxa de saneamento dos anos de 1937 e 1938 o imóvel n. 53, apartamento 81 da rua Almirante Tamandaré.

N. 292 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, pede sejam incluídas nos róis dos exercícios de 1929 a 1934, quatro penas d'água para o prédio n. 134, casas X, XI, XII e XIII da rua Visconde de Niterói.

N. 293 — Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional, solicita remessa de dois livros modelo C-54.

N. 294 — Ao Sr. 5º procurador da República, restitue o processo de executivo fiscal n. 6.775, série H. C.

N. 295 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, restitue o processo n. 42.434/38.

N. 296 — Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil, sobre requisição de passas.

N. 297 — Ao Sr. procurador da República no Rio de Janeiro, remete cópia de termo de ajuste.

N. 298 — Ao Sr. ministro, encaminha requerimento de licença, do escriptorário E. Maria de Lourdes Reis Barbosa Melo.

N. 299 — Ao Sr. ministro, encaminha requerimento de licença do escriptorário G. Elísio Emiliano dos Santos.

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. CHEFE DA SEÇÃO

Offícios:

N. 202 — Ao Sr. chefe da 3ª Seção da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Central do Brasil, sobre tempo de serviço de Felix de Oliveira.

N. 203 — Ao Sr. presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões do S. de Águas e E. do Distrito Federal, sobre remessa de recibos do Banco do Brasil.

N. 204 — Ao Sr. presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal, sobre remessa de recibos do Banco do Brasil.

N. 205 — Ao Sr. presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal, informa sobre tempo de serviço de Newton Gonçalves Dias da Costa.

N. 206 — Ao Sr. assistente do diretor da Recebedoria do Distrito Federal, restitue o processo n. 36.921/38.

N. 207 — Ao Sr. assistente do diretor da Recebedoria do Distrito Federal, restitue o processo n. 3.464/39.

N. 208 — Ao Sr. assistente do diretor da Recebedoria do Distrito Federal, restitue o processo n. 2.901/39.

N. 209 — Ao Sr. assistente do diretor da Recebedoria do Distrito Federal, devolve o processo n. 46.213-38.

N. 210 — Ao Sr. assistente do diretor da Recebedoria do Distrito Federal, devolve o processo n. 43.673/38.

N. 211 — Ao Sr. assistente do diretor da Recebedoria do Distrito Federal, restitue o processo n. 43.421/38.

N. 212 — Ao Sr. assistente do diretor da Recebedoria do Distrito Federal, devolve o processo n. 40.039/38.

N. 213 — Ao Sr. presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal, remete tempo de serviço de Guilherme dos Santos Coutinho.

N. 214 — Ao Sr. assistente do diretor da Recebedoria do Distrito Federal, restitue o processo n. 47.764/38.

Requerimentos despachados pelo Sr. chefe da 3ª Divisão:

N. 583/39 — Ramiro Vieira. — Substitua-se a pena d'água existente por um hidrômetro de 3m3 D. C.

N. 1.337/39 — Virgínia F. Chaves. — Faça prova de propriedade na Seção de Expediente.

N. 1.419/39 — Companhia Imobiliária Kosmos. — Deferido.

N. 1.421/39 — Companhia Imobiliária Kosmos. — Deferido.

N. 1.422/39 — Companhia Imobiliária Kosmos. — Deferido.

N. 1.423/39 — Companhia Imobiliária Kosmos. — Deferido.

N. 1.567/39 — João Batista de Castro. — Deferido.

N. 1.789/39 — Francisco Barracas. — Compareça ao Terceiro Distrito.

N. 1.942/39 — Joaquim Sousa Martins. — Não ha que deferir.

N. 1.968/39 — Miguel Kalil Lotti. — Deferido.

N. 2.080/39 — Salvador Milioni. — Deferido.

N. 2.439/39 — Adolfo Aizem. — Deferido.

N. 2.481/39 — Domingos dos Santos. — Deferido.

N. 2.222/39 — Sílvia Guedes de Carvalho. — Deferido.

N. 2.273/39 — José de Carvalho. — Compareça ao 1º Distrito.

N. 2.318/39 — Mazzeo (W). — Compareça ao 1º Distrito.

N. 9.434/38 — Maria da Conceição M. Vieira. — Deferido.

N. 15.810/38 — Manuel da Costa Sá. — Deferido.

N. 16.598/38 — Joaquim Pereira Bernardes. — Deferido.

Requerimentos despachados pelo Sr. chefe da 4ª Divisão:

- N. 898/39 — Rua Assembléia n. 30. — Deferido.
 N. 725/39 — Rua Salvador n. 107. — Deferido.
 N. 13.463/38 — Rua Cunha n. 67. — Deferido.
 N. 14.710/38 — Rua dos Coqueiros n. 39. — Deferido.
 N. 16.868/38 — Rua Aristides Lobo n. 244. — Deferido.
 N. 308/39 — Rua do Peru n. 27. — Deferido.
 N. 16.936/38 — Rua Marquês de Abrantes n. 318. — Deferido.
 N. 14.711/38 — Rua dos Coqueiros n. 35. — Deferido.
 N. 16.710/38 e 815/39 — Rua Marechal Bittencourt n. 54. — Deferido.
 N. 15.965/38 — Rua Barão de Itapagipe n. 388. — Deferido.
 N. 16.639/38 — Rua Carlos de Vasconcelos n. 98. — Deferido.
 N. 836/39 — Rua Martins Ferreira n. 81. — Deferido.
 N. 985/39 — Rua Mesquita n. 164. — Deferido.
 N. 240/39 — Rua Almirante Alexandrino n. 687. — Deferido.
 Ns. 11.837/38 e 14.837/38 — Rua Japeri n. 42. — Deferido.
 Ns. 141/39 e 1.044/39 — Ladeira do Faria n. 56. — Deferido.
 N. 676/39 — Rua Belford Roxo n. 433. P. D. F. — Deferido.
 N. 13.976/38 — Rua Visconde de Albuquerque n. 650. — Deferido.
 N. 303/39 — Rua Dias da Cruz n. 532. — Deferido.
 N. 732/39 — Rua Conselheiro Mairink n. 224. — Deferido.
 N. 862/39 — Rua Antônio Basílio n. 60. — Deferido.
 N. 951/39 — Rua Chaves Pinheiro n. 105. — Deferido.
 N. 1.167/39 — Avenida Pasteur n. 377. — Deferido.
 Ns. 632/39 e 14.950/38 — Rua Marquês de Olinda n. 88. — Deferido.
 N. 1.175/39 — Avenida Paula de Frontin n. 312. — Deferido.
 N. 527/39 — Rua Mariana Portela n. 3. — Deferido.
 N. 15.313/38 — Rua Anita Garibaldi n. 14. — Arquivado.
 N. 308/39 — Rua Peru n. 27. — Arquivado.
 N. 1.456/39 — Rua Bela Vista n. 360. — Arquivado.
 N. 1.639/39 — Rua Fonte da Saudade n. 126. — Deferido.
 N. 1.451/39 — Rua Senhor dos Passos n. 100. — Deferido.

Os órgãos oficiais são encontrados à venda, diariamente, em todas as bancas de jornais, nesta Capital, em Niterói, Petrópolis, Terezópolis e outras cidades circunvizinhas; na sede da Imprensa Nacional e no edifício da Indústria do Jornal, à praça Marechal Âncora (Ponta do Calabouço).

Os números atrasados encontram-se à venda, todos os dias, das 8 às 18 horas, somente nos balções do edifício da praça Marechal Âncora.

Ministério da Fazenda

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de fevereiro de 1939

Offícios:

Ao Sr. ministro da Viação:

N. 25 — Comunicando, em solução a uma consulta, que os jornais de qualquer procedência, uma vez conduzidos pelo Correio, desde que excedam de 8 quilos, ou reunidos em pacotes menores, mas destinados à mesma pessoa, acusem peso superior àquele, estão sujeitos ao pagamento dos direitos alfandegários, devendo, dois, ser encaminhados ao Departamento Aduaneiro competente, para cobrança dos mesmos direitos.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO GABINETE

Dia 2 de março de 1939

Ao Sr. diretor de Fundos do Exército:

N. 15 — Comunicando, em resposta ao ofício n. 753, de 11 de dezembro último, em que a Diretoria de Fundos do Exército solicita providências no sentido de ser posta à sua disposição, no Banco do Brasil, para pagamento ao ex-3.º sargento do Exército, Oscar Alves Vanderlei, a importância de 738.900, recolhida, como depósito, em 1935, que o referido pagamento deve ser feito à conta da receita arrecadada pelo Ministério da Guerra.

Ao Sr. presidente do Segundo Conselho de Contribuintes:

N. 40 — Comunicando, que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessado o Sr. Atilano C. de Oliveira e a que se refere o recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda, da decisão constante do acórdão n. 6.433, de 15 de julho de 1938:

"Dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda para o fim de, anulando o acórdão recorrido, restabelecer a decisão da instância inferior. Verificado, porém, que o interessado praticara a infração quando ainda não reformado por este Ministério o despa-

cho do delegado fiscal, no Estado do Rio, proferido em consulta de outro contribuinte, sobre matéria idêntica à de que trata o processo, resolvo, por equidade, dispensar a multa imposta".

É o seguinte o recurso do Sr. representante da Fazenda:

Senhor ministro.

Reconhece o acórdão n. 6.433, do colendo 2.º Conselho de Contribuintes, dando, em parte, provimento a recurso de Atilano C. de Oliveira, exigível a cobrança do imposto de consumo relativo a 58.000 litros de álcool, desnatado com 5% de querosene e vendido pelo referido industrial, já na vigência do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932, sem o pagamento daquele tributo, mas, pelo voto de qualidade, considera incabível a multa correspondente, por infração do artigo 81, combinado com o artigo 204, parágrafo único, letra "c", do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, a qual, em virtude de regra do artigo 220 desse último decreto, lhe havia sido imposta, em processo regular, pela Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro.

Três senhores conselheiros negavam provimento ao recurso, exigindo o imposto e a multa, embora um deles propusesse a dispensa desta por equidade.

Atilano C. de Oliveira havia sido intimado pelo agente fiscal da circunscrição, em cumprimento à portaria do coletor federal, a recolher, no prazo de cinco dias, o imposto correspondente as aludidos 58.000 litros de álcool, sob pena de ser instaurado o competente processo administrativo.

Decorridos treze dias, voltou o agente do fisco à fábrica do interessado e aí, verificando que nenhuma providência tinha sido tomada para satisfação da exigência mencionada, lavrou auto de infração.

A cobrança do imposto do produto em questão assentava no dispositivo do artigo 3.º, parágrafo 3.º, nota 1.ª, do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932, assim exposto:

"Cessam, à data da publicação desta lei, todas as isenções para o álcool desnatado destinado a quaisquer fins, mantida exclusivamente a concedida ao álcool-motor pelo decreto número 19.717, de 1931".

A Delegacia Fiscal, julgando o auto, exigiu imposto e multa.

Mas o Conselho, como já disse, reconheceu exigível apenas a cobrança do imposto, considerando incabível a multa. E, para assim proceder, fundou-se em que havia consulta prévia à autoridade fiscal, que lhe permitira o desnatamento.

Atilano C. de Oliveira jamais consultara a autoridade fiscal. Colhido nas malhas ao fisco, pretende acobertar-se com o que foi resolvido erradamente em consulta de outros industriais.

Consta do seu recurso, como se poderá verificar às fls. do processo, no trecho intitulado "Antecedentes deste caso":

"Querendo um dos produtores de Campos — firma Julião Nogueira & Irmão, proprietária da Usina Queimado, — certificar-se da subsistência da isenção ao álcool desnatado com 5% de querosene, nos termos do decreto n. 19.717, consultou para isso o delegado fiscal do Tesouro Nacional neste Estado, no processo fichado sob o n. 23.133. Decidiu, aí, o mesmo delegado fiscal, que ocupa hoje destacada função na Administração da Fazenda Federal, decidiu S. S. que subsistia aquela isenção, não sendo devido, portanto, nenhum selo de consumo pelo mesmo álcool".

Vê-se, pois, que não foi Atilano C. de Oliveira que consultou, mas os industriais Julião Nogueira & Irmão.

Encontramos no "Diário Oficial" de 17 de outubro de 1933, a ordem da extinta Diretoria da Receita, n. 172, do delegado fiscal no Rio de Janeiro, comunicando-lhe que o senhor ministro da Fazenda de então lhe negara aprovação ao despacho proferido naquela consulta. Foi a seguinte a decisão ministerial:

"De acordo com o parecer, nego aprovação ao ato do senhor delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro. Providencie-se sobre o recolhimento do imposto de consumo devido do álcool desnatado com 5% de querosene e vendido após a publicação do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932".

A decisão em nada aproveitou a Atilano C. de Oliveira, tanto mais quanto não se sabe quando foi proferida, se antes ou depois da vigência do decreto n. 22.262, de 1932.

O que está evidenciado no processo é que esse industrial se obstinara em não cumprir a determinação fiscal, feita em obediência às ordens superiores.

Instaurado o processo administrativo, em virtude de sua recusa, não lhe cabia mais o favor que lhe concedeu o Conselho, considerando incabível a multa.

Ela é perfeitamente cabível, em face de regra do artigo 220 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, e só poderia ser dispensada por V. Excia., senhor ministro, mediante proposta do Conselho, para aplicação do princípio de equidade. Mas ainda a isto se opõe a atitude do contribuinte, não só de desrespeito à lei, pois é claro o dispositivo do decreto n. 22.262, de 1932, no seu artigo 3.º, parágrafo 3.º, nota 1.ª, que já citei, como às determinações das autoridades fiscais.

Peco, por esses motivos, a reforma do acórdão, para ser mantida a decisão da instância inferior. — Othon de Mello, representante da Fazenda Pública.

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO PESSOAL

DESPACHOS

Proc. n. 15.541/39 — José Quintais Guimarães, solicitando prorrogação de prazo para tomar posse do cargo para o qual foi nomeado. — Concedo ao requerente a segunda prorrogação de prazo, por vinte dias, de acordo com o art. 8º do decreto n. 19.582, de 12 de janeiro de 1931, afim de tomar posse do cargo de datilógrafo classe "C", do Quadro VIII, para o qual foi nomeado por decreto de 30 de dezembro último, para ter exercício na Alfândega de Florianópolis. Publique-se e comunique-se à Delegacia Fiscal em Santa Catarina. 13/39.

Proc. n. 16.388/39 — Jorge Braga de Siqueira Machado, solicitando prorrogação de prazo para assumir o exercício do cargo para o qual foi transferido. — Concedo ao requerente a primeira prorrogação de prazo, por vinte dias, de acordo com o art. 8º do decreto n. 19.582, de 12 de janeiro de 1931, afim de assumir o exercício do cargo de escriturário da classe "D", do Quadro VII, para o qual foi nomeado por decreto de 9 de fevereiro último. Publique-se e comunique-se. 13/39.

Proc. n. 98.344/38 — Hernani Bilac Guimarães, escriturário da classe "G", do Ministério da Viação, com exercício no Departamento dos Correios e Telégrafos, solicitando sua transferência para o cargo da carreira de escriturário, no mesmo padrão, do Tribunal de Contas, deste Ministério. — Convide-se o requerente a revalidar o selo da petição a fls. 2. — S. P. 13/39.

APOSTILAS

Nas portarias de admissão de extranumerários mensais da Administração do Dómino da União, na Delegacia do Estado do Rio de Janeiro, deste Ministério, cujos números e nomes constam de relação abaixo, foi feita a seguinte apostila:

"De acordo com o despacho exarado pelo Sr. Presidente da República na exposição de motivos n. 222, do D A S P, fica o presente contrato prorrogado até 31 de dezembro de 1939, correndo a despesa por conta da Verba 1ª — Título II, Sub-consignação 15. Rio de Janeiro, em 28 de fevereiro de 1939. — *Nero de Macedo*, diretor.

Números — Nomes

584, de 9/7/37, Aylton Pinheiro Gonçalves;

581, de 9/7/37, Luiz Antônio Pochettini;

580, de 9/7/37, Renato Pereira.

Na portaria de admissão de extranumerário mensalista Alfredo de Castro Pessoa, da Alfândega de Parnaíba, número 893, de 10 de fevereiro de 1938, deste Ministério, foi feita a seguinte apostila:

"De acordo com o despacho exarado pelo Sr. Presidente da República na exposição de motivos n. 222, do D A S P, fica o presente contrato prorrogado até 31 de dezembro de 1939. Rio de Janeiro, em 28 de fevereiro de 1939. — *Nero de Macedo*, diretor.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO PESSOAL

OFÍCIOS

Dia 28 de fevereiro de 1939

Aos Srs. chefes e diretores das repartições subordinadas a este Ministério, foi dirigido o seguinte ofício-circular:

"Senhor diretor — Solicito a vossa senhoria se digne de providenciar no sentido de ser cumprido o disposto no art. 41, § 3º, do decreto n. 2.290, de 28 de janeiro de 1938, sobre a remessa de "Boletins de Merecimento", afim de que este Serviço possa dar cabal desempenho aos demais preceitos daquele decreto. 2. Outrossim, peço a especial atenção de vossa senhoria para o item h, das instruções aprovadas pelo Exmo. Senhor Presidente da República em 7 do corrente, publicadas no *Diário Oficial* de 16. Aproveito a oportunidade para renovar a vossa senhoria os protestos de minha estima e consideração. — O diretor, *Nero de Macedo*."

Ofícios de 28 de fevereiro de 1939

Ao Sr. diretor da Casa da Moeda:

N. 47 — Restituindo a vossa senhoria o processo encaminhado a este Serviço com o ofício n. 18, de 3 de fevereiro corrente, dessa repartição em que o perito da classe "I" — Joaquim Olindo Maia, pede exoneração e solicitando providências no sentido de serem prestados os esclarecimentos aludidos no parecer de fls. 4 verso, daquele processo.

N. 48 — Comunicando que, tendo em vista o processo originado pelo requerimento em que Fernando Leal e outros, contínuos da classe "F" do Quadro dessa repartição, pedem a fusão das classes "F" e "G" da carreira de contínuo do mesmo Quadro, o Exmo. Senhor Presidente da República, em despacho de 16 de fevereiro corrente, indeferiu o aludido requerimento, à vista da exposição n. 265, de 16 do mesmo mês, do DASP.

— Ao Sr. Diretor do Imposto de Renda:

N. 36 — Solicitando providências no sentido de serem prestados os esclarecimentos a que se refere, em suas "Normas Gerais" a circular n. 4, de 3 de março do ano próximo passado, deste Serviço, publicada no *Diário Oficial* de 4 de agosto do mesmo ano, afim de instruir o processo encaminhado a este Serviço com o ofício n. 92, de 9 de fevereiro corrente, dessa Diretoria, em que o escriturário, da classe "G" — Elza Muler dos Reis Pinto, pede licença para tratamento de saúde.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 54 — Comunicando ao Sr. diretor que os termos do despacho do Sr. diretor geral, comunicados por este Serviço em ofício n. 249, de 27 de dezembro último, tendo em vista a consulta feita em ofício n. 549, de 6 do corrente mês, dessa Diretoria, não deixam dúvida sobre o assunto do ofício n. 5.101, de 21-12-38 e o de n. 549, aludido, e que no referido despacho esclarece "que os vencimentos dos funcionários de que trata a consulta são marcados no art. 2º, do decreto n. 255, de 8 de fevereiro de 1938".

— Ao Sr. diretor secretário do Tribunal de Contas:

N. 67 — Comunicando que foi concedida a primeira prorrogação, por vinte dias, de acordo com o art. 8º, do decreto n. 19.582, de 12 de janeiro de 1931, do prazo para a posse do cargo de oficial administrativo da classe "H", do Quadro II, para que foi nomeado por decreto de 17 de janeiro último, o Sr. Honório de Paiva Dias.

— Ao Sr. diretor da Secção de Fiscalização do Exercício Profissional:

N. 41 — Solicitando ao Sr. diretor se digne de providenciar no sentido de ser inspecionado de saúde, para efeito de posse Luiz Gonzaga da Silva, nomeado para exercer, interinamente, o cargo da classe "C", da carreira de Maquinista Marítimo do Quadro VIII, deste Ministério.

— Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 19 — Remetendo o processo em que o escriturário da classe "E", do Quadro II — do Ministério da Viação, Alvaro Furtado Sardiha, pede transferência para classe idêntica, da mesma carreira, do Quadro III ou XII, deste Ministério e solicitando os esclarecimentos de que trata a informação.

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

Comunicando que foi concedida ao escriturário da classe "D", do Quadro VII, Jorge Braga de Siqueira Machado, uma passagem inteira, em 1ª classe, entre os portos desta Capital e Manaus, cuja despesa na importância de 748\$800, deverá ser descontada pela 5ª parte dos seus vencimentos.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Uruguaiana:

N. 96 — Reiterando o ofício n. 335, de 21 de outubro do ano próximo findo, no sentido de ser providenciado afim de que o maquinista marítimo da classe C, do Quadro VIII — Manuel Serapião de Góis, regularize sua situação militar, apresentando à 1ª Circunscrição de Recrutamento Militar sua caderneta, para ali ser registrada, visto ter a mesma solicitado.

— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 25 — A mesma exigência do ofício n. 96 deverá ser satisfeita pelo agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado — Nilamont Rocha da Costa, apresentando seus documentos àquela Circunscrição, acompanhados de duas fotografias 3 por 4, afim de que seja regularizada sua situação.

— Ao Sr. delegado fiscal em Goiás:

N. 15 — Reiterando o ofício n. 58, de 21 de outubro do ano passado, deste Serviço, no qual o Sr. Diretor solicita providências afim de que o agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado — José Meira de Menezes, regularize sua situação militar, transferindo devidamente da 14ª C. R. e 6ª C. R. para aquela, os seus documentos, tendo em vista o que solicitou a 1ª Circunscrição Militar.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 55 — Reiterando o ofício n. 314, de 21 de outubro do ano findo, no sentido de comparecerem o escriturário da classe D, do Quadro III, Valdo Erico de Castro, e o escriturário da mesma classe e do de Recrutamento Militar, o 1º munido de seus documentos militares e de duas fotografias 3 por 4, afim de ser fichado, e o 2º afim de transferir devidamente ao 14ª C. R. e 6ª C. R. para aquela, os seus documentos militares, visto ter solicitado a mesma Circunscrição.

— Ao Sr. diretor-secretário do Tribunal de Contas:

N. 68 — Reiterando o ofício n. 1.148-S.C., de 15 de setembro último, deste Serviço, no sentido de que os funcionários desse Tribunal: José de Góis Calmon de Brito, Iherê Timoteo Peixoto e Eduardo Medeiros Martins, munidos de seus documentos militares e de duas fotografias 3 por 4, cada um, afim de serem fichados, e João Augusto de Figueiredo Rocha, munido da declaração do Sr. comandante do 3º R. I., afim de que a mesma seja substituída pelo competente certificado, dependendo essa substituição de indispensáveis formalidades a serem preenchidas, tendo em vista a solicitação da 1ª Circunscrição de Recrutamento Militar.

— Ao Sr. diretor das Rendas Internas:

N. 129 — Comunicando haver o Sr. diretor geral resolvido que o oficial administrativo da classe J, do Quadro I — Tesouro Nacional — Frederico Rocha, que tinha exercício neste Serviço, passe a servir nessa Diretoria, conforme comunicação feita em ofício n. 112, de 28 de fevereiro próximo findo.

N. 130 — Comunicando haver o Sr. diretor geral designado o oficial administrativo da classe J, do Quadro V — Caixa de Amortização — Oscar Guerra Fontes, para servir, durante o mês de março corrente, como ajudante do Fiscal de Loterias.

— Ao Sr. diretor geral da Fazenda Nacional:

N. 122 — Solicitando ao Sr. diretor geral a volta a esta Diretoria, do funcionário Renato Lindemberg Amora, visto ter cessado a comissão em que se encontrava, nessa Diretoria Geral, afim de que, como anteriormente, tenha exercício na Secção de Controle, na qualidade de orientador dos trabalhos de revisão das demonstrações de que trata o Decreto-Lei n. 391, de 26 de abril de 1938, e solicitando, ain-

da, que seja abonada ao referido funcionário, durante o período de 1º de março a 30 de junho futuros, uma diária de vinte mil réis, visto achar-se o mesmo fora da sede de sua repartição, bem como a autorização do necessário expediente à Contadoria Central da República.

N. 128 — Solicitando ao Sr. diretor geral se digne de providenciar afim de que o continuo do *Asses G.*, da Secretaria da Câmara dos Deputados — Alfredo Borges, preste seus serviços no Tesouro, visto o mesmo se achar com deficiência de contínuos.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 35 — Remetendo o processo em que Perli da Cruz Sena, pede seu aproveitamento para um dos cargos de servente, marinho ou remador dessa Alfândega, e solicitando providências no sentido de ser informado o motivo que determinou o afastamento do requerente, que, segundo alega, teria exercido o lugar de trabalhador de capacidades da mesma Alfândega.

GRATIFICAÇÕES E AUXÍLIOS

Folha de pagamento de gratificação por serviços extraordinários prestados pelos funcionários do protocolo geral — Tesouro Nacional de acordo com o despacho do Sr. diretor geral da Fazenda, exarado no processo n. 12.426-39, e referente ao período de 14 a 28 de fevereiro do corrente ano (14 dias), correndo a despesa pelo empenho global n. 71 P.

Nomes — Cargo	.. Dias	Diárias	Imp. bruta
Alvaro Borges, oficial administrativo classe J, chefe do Protocolo Geral ..	14	24\$000	336\$000
Manuel Correia de Araujo, protocolista ..	14	15\$000	210\$000
Carvalho Moraes, protocolista ..	14	15\$000	210\$000
Jose Jacques, protocolista ..	15	15\$000	210\$000
Ednardo Lantias Carrilho, protocolista ..	14	15\$000	210\$000
Antonio Luciano do Rego Junior, protocolista ..	14	15\$000	210\$000
Frederico Guilherme Koplin, protocolista ..	14	15\$000	210\$000
Hamurabi de Sousa Oliveira, protocolista ..	14	15\$000	210\$000
Aleides Pantoja Pires Coelho, protocolista ..	14	15\$000	210\$000
Mario de Castro Palma, protocolista ..	14	15\$000	210\$000
Artur Portado Rodrigues Neto, protocolista ..	14	15\$000	210\$000
Alcino Rossi, protocolista ..	12	15\$000	180\$000
Antonio Barreiros, protocolista ..	14	15\$000	210\$000
Antonio Domingos Barbosa, protocolista ..	14	15\$000	210\$000
Aracl Oliveira Godinho, protocolista ..	14	15\$000	210\$000
Cláudio Coelho, protocolista ..	14	15\$000	210\$000
Eduardo Cruz, protocolista ..	14	15\$000	210\$000
Ernani Maglioli, protocolista ..	14	15\$000	210\$000
Herellia Pedrosa Borges, protocolista ..	14	15\$000	210\$000
Eunice de Sousa Novais, protocolista ..	7	15\$000	105\$000
Jandira Nunes, protocolista ..	14	15\$000	210\$000
Jaime de Oliveira Pereira, protocolista ..	14	15\$000	210\$000
João Batista da Silva Rizzo, protocolista ..	14	15\$000	210\$000
João Pinto, protocolista ..	14	15\$000	210\$000
José Dias Lopes Fontainá, protocolista ..	14	15\$000	210\$000
Juraci Pena Firme, protocolista ..	14	15\$000	210\$000
Justino Teixeira Machado, protocolista ..	14	15\$000	210\$000
Luiz Vieira, protocolista ..	14	15\$000	210\$000
Maurício Ribeiro de Almeida, protocolista ..	14	15\$000	210\$000
Maurício dos Santos Lobo, protocolista ..	14	15\$000	210\$000
Rui da Fontoura Ferreira, protocolista ..	14	15\$000	210\$000

A transportar 6:501\$000

GRATIFICAÇÕES E AUXÍLIOS

Folha de pagamento de gratificação por serviços extraordinários prestados pelos funcionários do protocolo geral — Tesouro Nacional de acordo com o despacho do Sr. diretor geral da Fazenda, exarado no processo n. 12.426-39, e referente ao período de 14 a 28 de fevereiro do corrente ano (14 dias), correndo a despesa pelo empenho global n. 71 P.

Nomes — Cargo	.. Dias	Diárias	Imp. bruta
Transporte ..			6:501\$000
Sebastiana Safira de Brito, protocolista ..	14	15\$000	210\$000
Carlos Pontual Machado, protocolista ..	14	15\$000	210\$000
Vitor de Barros, protocolista ..	14	15\$000	210\$000
Manuel Coelho, protocolista ..	15	15\$000	210\$000
Luiz Saraiva, servente ..	14	9\$000	126\$000
Newton Vieira da Cunha, servente ..	14	9\$000	126\$000
Ernesto Barbosa Lima, servente ..	14	9\$000	126\$000
Rurico Teixeira dos Santos, servente ..	14	9\$000	126\$000

Total .. 7:845\$000

Confere e importa a presente folha de pagamento, na quantia bruta de réis sete contos oitocentos e quarenta e cinco mil réis. Os funcionários constantes da presente folha de pagamento, estiveram presentes durante as horas de expediente normal e compareceram ao serviço extraordinário durante todo o período.

Protocolo Geral, em 1 de março de 1939.

Confere. — Alvaro Borges, chefe do Protocolo Geral.

Visto. — Geminiano Galvão, chefe do Serviço de Comunicações.

Diretoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 1 de março de 1939

Ofícios:

Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 76 — Comunicando que o Sr. diretor geral, resolveu designar o agente fiscal do imposto de consumo nesta Capital, Mário Ait. no Correia de Araujo, para exercer a comissão de inspetor fiscal do mesmo imposto no Distrito Federal.

N. 146 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, declara ao agente fiscal do imposto de consumo do Distrito Federal, Mário Ait. no Correia de Araujo, para seu conhecimento e devidos fins, que o Sr. diretor geral, atendendo ao que propôs esta Diretoria, resolveu designar para exercer as funções de inspetor fiscal do mesmo imposto nesta Capital, conforme consta do ofício n. 119, de 28 de fevereiro último, do Serviço do Pessoal.

N. 147 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, comunica ao Sr. secretário, para seu conhecimento e devidos fins, ter resolvido que o oficial administrativo da classe J do Quadro I — Tesouro Nacional — Frederico Rocha, designado pelo Sr. diretor geral para servir nesta Diretoria, conforme consta do ofício n. 129, de 12 do corrente, do Serviço do Pessoal, tenha exercício na mesma Secretaria.

Dia 28 de fevereiro de 1939

N. 145 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, faz publicar de acordo com o art. 68, § 4º do regulamento anexo ao Decreto-Lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, a tabela de marcas e preços dos produtos da fábrica de perfumarias de propriedade da firma J. Almeida, estabelecida à rua Coronel Suassuna n. 30, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco. (Processo n. 97.798/39).

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre as perfumarias de fabricação de J. Almeida, estabelecido à rua Coronel Suassuna n. 30, nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco:

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Peso da unidade — Imposto — Preço — Observações

Petróleo Fleury, alínea II, 400 gramas, 1\$800, 5\$000
Recife, 14 de novembro de 1938. — J. Almeida.

N. 146 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, faz publicar, de acordo com o art. 68, § 4º do regulamento anexo ao Decreto-Lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, a tabela de marcas e preços dos produtos da fábrica de especialidades farmacêuticas, de propriedade da firma Artur Iacona, estabelecida à avenida Celso Garcia n. 180, na cidade de São Paulo. (Processo n. 44.848/38).

Artur Iacona, firma estabelecida no bairro de Belém, à avenida Celso Garcia n. 180, para os efeitos do disposto em o art. 68 do Decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, comunica que as bases legais para a cobrança do imposto de consumo dos produtos de sua indústria, são:

Nome ou marca do produto (1) — Classificação (2) — Característico (3) — Imposto (4) — Observações

Ameixa purgativa, classe V, vidro de 200 c. c., \$100.
Cristal Japonês, III vidro com uma unidade, \$100.
São Paulo, 27 de janeiro de 1938. — Arthur Iacona.

FISCALIZAÇÃO BANCÁRIA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 24 de fevereiro de 1939

N. 2.680/39 — Banco do Comércio e Indústria de Sergipe S. A. — Deferido, devendo constar, expressamente, da carta-patente a ser expedida, a condição a que se refere o parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Pública. Diretoria Geral da Fazenda Nacional, 24 de fevereiro de 1939. — Romero Estellita.

O parecer a que alude o superior despacho está assim expresso:

“De modo regular, observando as disposições legais que regem as sociedades anônimas, organizou-se a requerente com o nome de Banco do Comércio e Indústria de Sergipe, duração de 20 anos, prorrogáveis capital de dois mil contos de réis, dos quais já ficaram reali-

zados 1.200:000\$000; sendo brasileiros todos os seus primeiros acionistas consoante a documentação que se estende de fls. 9 a 27.

Convenientemente estudado o processo a fls. 31 v., e 32, pela Diretoria das Rendas Internas, que propõe o deferimento da autorização impetrada a fls. 31, esta poderá ser concedida, desde que se a subordine a condição de serem as ações nominativas intransferíveis a quem não seja brasileiro, e intransferíveis a qua quer pessoa jurídica mesmo nacional.

Assim se optou, diante do imperativo da nossa carta constitucional, se nada consta expresso a respeito nos estatutos de fls., pelo que é necessário deixar isso contido no ato da aprovação a ser dada.

Entanto, como daqui se registou no processo n. 82.573, de 38, já se tem aprovado estatutos de novos bancos e casas bancárias, sob o império da Carta de 10 de novembro de 1937, sem que eles vetassem a proibição de ser sócio ou acionista, um estrangeiro.

Pelo deferimento, mediante a condição sugerida.

Procuradoria Geral, em 17 de fevereiro de 1939. — *João Domingos da Silva*, Adjunto do Procurador Geral. Concorde, em 17-2-39. — *Benedicto da Costa*, Procurador Geral da Fazenda.

Diretoria das Rendas Aduaneiras

Dia 15 de fevereiro de 1939

Processo despachado pelo Exmo. Sr. Presidente da República

N. 14.710/39 — Em que Manoel Costa & Cia., firma comercial, desta praça, pede isenção de direitos e taxas para a mercadoria destinada a Fabrica de Projéteis de Artilharia e encomendada pela requerente, a firma Hydraulik G. m. h. H. que despachou o material sem satisfazer certas exigências legais, ficando a requerente obrigada a dispendir 12:405\$800, por infração do Regulamento de Faturas Consulares. — Indeferido, de acordo com o parecer.

O parecer referido foi emitido pelo Sr. Ministro, nos seguintes termos:

"Manoel Costa & Cia., firma comercial desta praça, expõe e requer o seguinte:

A requerente ajustou com o Ministério da Guerra a venda de ferramentas, maçaricos, compressor, etc., por conta de um saldo em marcos que se achava em poder da firma Geb. Boehringer, de Goepfing (Wurttemberg) Alemanha, com a condição de ser esse material entregue no Almoxarifado da Fábrica de Projéteis de Artilharia com os direitos e taxas aduaneiros pagos.

Esse ajuste foi cumprido pela firma requerente, já se achando em poder daquele estabelecimento militar o material em causa.

Acontece, porém, que os exportadores, Hydraulik G. m. h. H., Duisburg, deixaram de extrair e legalizar as necessárias faturas consular e comercial, bem como o certificado de origem, falta essa que acarretou à firma Manoel Costa & Cia., a multa de direitos em dobro, que lhe foi imposta pela Alfândega desta capital, multa essa que resulta em grave prejuízo para a mesma firma, de vez que a mercadoria fôra vendida sem esse gravame.

Pede, assim, a suplicante relevação da aludida penalidade.

O procedimento da Alfândega do Rio, impondo à requerente a multa de direitos em dobro, assenta em dispositivo expresso em lei.

Diz o regulamento de faturas consulares baixado com o decreto n. 22.717 de 6 de maio de 1933, em seu art. 55, inciso 5.º:

"a inexistência de fatura consular quando confessada pela parte no início do despacho ou a falta de sua apresentação quando findo o prazo assinado, no termo de responsabilidade, será punida com a multa de direitos em dobro a qual será distribuída na conformidade do que prescreve o art. 66 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas. Igual pena será aplicada pela falta de fatura consular.

Não se justifica a falta desses documentos, maximé quando os materiais chegaram em duas partidas, com espaço de mais de três meses de uma para outra, havendo bastante tempo para que os interessados, advertidos da falta, no recebimento dos primeiros volumes, providenciassem para que tal irregularidade não se repetisse na posterior remessa.

Opino, assim, pelo indeferimento do pedido".

Processo despachado pelo Sr. diretor geral

Dia 18 de fevereiro de 1939

N. 8.543/39 — Em que a Companhia Comercial e Marítima S/A. solicita regalias de paquete para os vapores franceses "Flórida", "Campana", "Mont Viso", "Mont Everest", "Mont Agel" e "Capitaine Paul Lemerle". — Faça preliminarmente a prova da tonelagem dos vapores.

Diretoria da Despesa Pública

Folha de gratificações mandadas abonar aos funcionários abaixo relacionados, por serviços extraordinários, prestados durante o mês de fevereiro de 1939, de acordo com o resolvido no processo número 5.161-39, pelo Sr. diretor geral da Fazenda Nacional e que se publica em cumprimento à circular n. 7-38, de 16 de agosto de 1938.

Nomes — Cargos — Importância

Aguinaldo Régulo Valdetário, cont. K, Quadro I.....	384\$00
Jaime Dâmaso de Carvalho, cont. J, Quadro I.....	288\$00
Alix Ribeiro Moss, cont. J, Quadro I.....	288\$00
Augusto Júlio Ferreira, cont. I, Quadro I.....	288\$00
Edgar Ribeiro Moss, cont. I, Quadro I.....	288\$00
José Parente Sobrinho, cont. I, Quadro I.....	288\$00
Anália Paranhos Barbosa, cont. I, Quadro I.....	288\$00
Gonçalo de Almeida, cont. I, Quadro I.....	288\$00
Newton Carvalho de Sousa, cont. H, Quadro I.....	288\$00
Aedo Fernandes Machado, guarda-livros G, Quadro I...	288\$00
Antônio da Silva Pinheiro, guarda-livros G, Quadro I..	288\$00
Valter Goulart Caldas, guarda-livros G, Quadro I.....	288\$00
Alaide Graças Castelões, guarda-livros G, Quadro I.....	288\$00
Maria Antônia Campos, guarda-livros G, Quadro I.....	288\$00
Miguelina Salvino Noronha, guarda-livros G, Quadro I...	288\$00
Afonso Augusto Magalhães Calvet, guarda-livros G,	
Quadro I	288\$00
Vera de Sousa Guimarães, guarda-livros F, Quadro I.....	288\$00
Olimpio Augusto Lopes, contínuo G, Quadro I.....	144\$00

5:136\$00

Importa esta folha em cinco contos cento e trinta e seis mil réis (5:136\$00).

Contadoria Seccional no Ministério da Fazenda, 1 de março de 1939. — *Aedo Fernandes Machado*, guarda-livros G. Confere. — *Alix Ribeiro Moss*, contador J. Contadoria Seccional, data supra. — *Aguinaldo R. Valdetaro*, contador seccional

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇOS AUXILIARES

Almoxarifado

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 1 de março de 1939

Processos despachados

N. 14.996-39 — Offício n. 384, de 15 de fevereiro de 1939, do Sr. chefe do Serviço Regional em São Paulo com que devolve à segunda e terceira vias da nota n. 2.036.

N. 14.998-39 — Offício n. 11, de 9 de fevereiro de 1939, do Sr. chefe do Serviço Regional em Alagoas, com que devolve as segunda e terceira vias da nota n. 2.024.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO ALMOXARIFADO

Dia 1 de março de 1939

Offícios:

N. 149 — Ao Sr. chefe do Serviço Regional no Estado de Pernambuco — Com que solicita sejam visadas as segunda e terceira vias da nota n. 2.045.

N. 150 — Ao Sr. chefe do Serviço de Comunicações — Com que solicita providências no sentido de ser fichada a nota n. 2.022, afim de constituir processo.

Ns. 151 a 158 — Aos Srs. chefes do Serviço Regional nos Estados de: Amazonas, Pará, Maranhão, Ceará, Paraíba, Pernambuco e Alagoas, respectivamente, com que remete as notas relativas ao material encaminhado pelo vapor "Campos Sales" que zarpou a 1 do corrente.

Câmara de Reajustamento Econômico

Expediente do dia 2 de março de 1939

Mandou-se dar a certidão pedida de referência ao processo de n. 20.935.

O Sr. presidente despachou favoravelmente as petições em que os interessados nos processos de ns. 28.870, 6.563, 4.533 e 25.558, pedem a juntada de documentos.

Foram mandados notificar para cumprimento de formalidades indispensáveis os interessados nos processos de ns. 17.709 e 17.710.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 1 de março de 1939

Precatórios:

N. 8.468/939 — Juízo da Segunda Pretoria Criminal, entrega de 300\$000, a favor de Ernani Correia. — Cumpra-se.

Requerimentos:

N. 50.258/938 — A. Vilela da Mota. — Reduza-se o valor locativo para 5:400\$000 no lançamento para o corrente exercício de 1939.

N. 44.168/938 — Lojas Americanas, S. A. — Reduza-se o valor locativo para 36:000\$000 no lançamento para o corrente exercício de 1939.

N. 4.786/939 — Duarte Ferreira & Comp. — Reduza-se o valor locativo para 12:000\$000 no lançamento para o corrente exercício de 1939.

N. 2.112/939 — A. Santos Guimarães & Comp. — Indeferido, de acordo com a informação e o parecer.

N. 3.751/939 — J. Vinhaes & Trade. — Faça a prova do aluguel e das sublocações.

N. 367/939 — Avelino da Costa Gomes. — Deixo de tomar conhecimento por ter incorrido em perempção.

N. 50.358/938 — Serafim Pinto. — Reduza-se o valor locativo para 2:400\$000 no lançamento para o corrente exercício de 1939.

N. 8.478/939 — Elias Kamel. — Imponho de acordo com o parecer a pena de revalidação correspondente ao selo devido. Publicado o despacho e decorrido o prazo legal, remeta-se o processo à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para a inscrição da dívida.

N. 8.477/939 — B. Estrela Campos. — Idem.

N. 8.479/939 — Alvaro Agapito da Veiga. — De acordo com a informação do Sr. escrivão do selo e o parecer do Sr. subdiretor. Assim, proceda-se à averbação requerida.

N. 2.263/939 — Donato e Schweiger Ltd. — Indeferido, de acordo com a informação e o parecer.

N. 49.727/939 — M. Gonçalves. — Reduza-se o valor locativo para 1:800\$000 no lançamento para o corrente exercício de 1939.

N. 44.796/939 — M. Augusto de Almeida. — Proceda-se a cobrança de acordo com a informação e o parecer. Intime-se para efetuar o pagamento no prazo de oito dias, sob as penas da lei.

N. 5.768/939 — Ferreira Fernandes & Comp. — Cobre-se o selo na forma proposta.

N. 49.832/938 — Oto Strauss. — Cobre-se o imposto de consumo devido pelas mercadorias vendidas até 30 de setembro de 1938, devendo o requerente aguardar as instruções a serem baixadas pelo Ministério da Fazenda, conforme estabelece o parágrafo 2º do artigo 244, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, relativamente às vendas realizadas depois de 1 de outubro do referido ano.

Processo n. 8.511/1939 — Consulta de Bernardino Gomes & Comp. — Responda-se que o assunto de que trata a presente consulta, encontra solução no despacho proferido no processo n. 44.308, de 1938, em que é interessada a firma Emanuel Bloch & Frère, publicado no "Diário Oficial" de 28 de novembro do ano passado, tendo recorrido a mencionada firma para o 2º Conselho de Contribuintes.

Auto n. 2.104/1939 c/Construtora Brandão, S. A. — Contra Construtora Brandão, S. A., foi lavrado o auto de fls., com fundamento nos arts. 24, parágrafos 2º e 3º e 26, parágrafos 1º e 2º, do decreto n. 22.061, de 1932, por não ter pago o imposto devido sobre vendas mercantis, correspondente às vendas de materiais próprios para construções, efetuadas no período de 16 de julho de 1937 a 15 de outubro de 1938.

As razões apresentadas pela atuada em sua defesa, não são de molde a modificar sua responsabilidade, devidamente apurada, e com a agravante de já ter sido atuada em 18 de maio de 1936, pela mesma falta, como se achia provado pela anexação do referido auto de infração, que tem o n. 283, de 1936.

Isto posto, tudo visto e bem examinado:

Julgo procedente o auto referido e imponho à Construtora Brandão, S. A., multa de 34:278\$300, aplicada em dobro, nos termos do art. 37, por se tratar de infrator reincidente, ou sejam 68:556\$600, devendo, também, recolher o imposto devido de 11:426\$100, nos termos dos arts. 33, 38 e 39, tudo do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento da quantia devida, no prazo de 30 dias: não o fazendo promova-se a cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, observadas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 1-3-1939.

Requerimentos:

N. 47.290 — Soc. Brasileira de Comissões e Consignações Ltd. — Averbese a mudança nos termos propostos, cancelando-se o lançamento feito em virtude da coleta n. 36.680 de 1938. Imponho a firma Sociedade Brasileira de Comissões e Consignações Ltd. a multa de 100\$000, mínimo da lei.

N. 604 — Benjamin Levy. — Proceda-se pela forma proposta na informação e parecer.

N. 41.547 — Arcelino & Décio. — Apresente o contrato social.

N. 28.188 — Sebastião Martins Veiga. — Transfira-se. Imponho a firma 3. Neiva a multa de 50\$000, mínimo da lei e mais a de 30 % sobre os emolumentos de registro.

N. 356 — A. Administradora Imobiliária Carioca Ltd. — Ordene a baixa requerida a partir de 1939, de acordo com a informação e o parecer.

N. 45.391 — Rachimil Cipiniuk. — Dê-se a baixa a partir do 2º semestre de 1935. Imponho a Rachimil Cipiniuk a multa de 500\$ mínimo da lei.

N. 47.319 — Antônio Falbo. — Faça-se a retificação proposta na informação supra.

N. 44.607 — Irmãos Pereira Leite. — Transfira-se. Imponho a José Pereira Leite a multa de 50\$000, mínimo da lei. Em seguida vá o processo à 1ª subdiretoria para dizer se existe dívida por parte da firma sucedida.

N. 421 — Antônio Carneiro Alves. — Transfira-se. Imponho a firma Antônio Carneiro Alves a multa de 50\$000, mínimo da lei. Em seguida vá o processo à 1ª subdiretoria para dizer se existe dívida por parte da firma sucedida.

N. 50.449 — Firmino Nascimento Pereira. — Averbese a mudança. Imponho a Firmino Nascimento Pereira a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 8.947 — Auto Mercantil S. A. — Proceda-se a inscrição nos termos do parecer. Imponho a Auto Mercantil S. A. a multa de 100\$ mínimo da lei.

N. 49.929 — Comp. Madeiros Nacionais Rio Doce S. A. — Proceda-se pela forma proposta na informação supra. Imponho a Carlos Santerre Guimarães e Renato de Queiroz Lima e acada um multa de 50\$000, mínimo da lei e a Rafael de Avila Crisostomo de Oliveira e João Américo Machado a cada um, a multa de 100\$000, mínimo da lei.

N. 37.231 — Manuel Gomes. — Dê-se a baixa "ex-officio" nos termos propostos. Imponho à firma Ferreira Gomes & Comp. a multa de 125\$000, médio da lei.

N. 46.454 — J. G. Moraes. — Proceda-se a inscrição pelo modo proposto e dê-se baixa "ex-officio" a partir do corrente exercício no lançamento em nome de Antônio Marques Moura a quem imponho a multa de 125\$000, médio da lei.

N. 41.258 — Rádio Com. Ltd. — Transfira-se "ex-officio" para o nome da firma Galluzzi & Mota Ltd., a qual imponho a multa de 125\$000, médio da lei. Em seguida vá o processo às 1ª e 3ª subdiretorias para dizerem se existe dívida por parte da firma sucedida.

N. 959 — Dermeval J. Ferreira. — Transfira-se. Imponho a firma Dermeval J. Ferreira a multa de 50\$000, mínimo da lei e mais a de 30 % sobre os emolumentos de registro. Em seguida vá o processo à 1ª subdiretoria para dizer se existe dívida por parte da firma sucedida.

N. 44.473 — Francisco Gomes & Comp. — Façam-se as transferências. Imponho a firma Francisco Gomes & Comp. a multa de 50\$000, mínimo da lei e mais a de 30 % sobre os emolumentos de registro. Em seguida vá o processo à 1ª subdiretoria para dizer se existe dívida por parte da firma sucedida.

Adolfo Lui Pereira a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 26.799 — Aguiar Esmeriz & Comp. — Transfira-se. Imponho a firma Aguiar Esmeriz & Comp. a multa de 50\$000, mínimo da lei mais a de 30 % sobre os emolumentos de registro. Em seguida vá o processo à 1ª subdiretoria para dizer se existe dívida por parte da firma sucedida.

N. 40.575 — Adolfo Luiz Percico. — Averbese. Imponho a Adolfo Luiz Percico a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 5.508 — Valdomier Gomes Coelho. — Transfira-se "ex-officio" para o nome de Francisca Bastos de Miranda Vieira e em seguida para Valdomier Gomes Coelho. Imponho a primeira a multa de 125\$000, médio da lei. Em seguida vá o processo à 1ª subdiretoria para dizer se existe dívida por parte das firmas sucedidas.

Certidões:

N. 7.827 — Antônio Gomes de Almeida. — Cobrem-se os selos devidos.

N. 25.828 — Antônio Mendes de Abreu. — Certifique-se o que constar.

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 2 de março de 1939

Requerimentos despachados

N. 1.162-38 — Jaime d'Assunção Melo. — De acordo com o parecer, mantenho o lançamento.

Para que exista o direito à dedução conferida pelo art. 40, letra "e", do regulamento vigente, é necessário que o "encargo" de família se revista dos caracteres próprios.

No caso em lide, a dedução recusada corresponde à filha solteira do interessado, mas cuja subsistência estará a cargo da instituição religiosa de que faz parte.

2.524-39 — Francisco dos Anjos Caldas. — Prove estar habilitado a requerer em nome da firma Irmãos Caldas & Comp.

N. 2.526-39 — Companhia Industrial Pitanguense. — Por falta de amparo legal, indeferido.

N. 4.505-38 — Leandro Maynard Ferreira. — Não tendo sido prestado os esclarecimentos pedidos no memorandum n. 9.378-38, imponho a multa de 50\$000 à firma Jacinto Faria & Comp., mínimo da penalidade prevista no art. 168 do Regulamento em vigor.

N. 8.634-38 — Arlindo Valentim da Rocha. — Tomo conhecimento da petição de fls., para determinar a exclusão da multa no débito apurado em nome do "de-cujus".

N. 8.740-38 — José Espósito Carreiro. — Anule-se o lançamento reclamado e proceda-se a novo de conformidade com a minuta de fls.

N. 10.762-37 — T. Bebiano. — Deferido, de acordo com o parecer.

Cancele-se o lançamento, pela improcedência do processo originário.

N. 11.048-38 — Clara Braga da Fonseca. — A vista dos esclarecimentos, prestados pela firma locatária, informante da quantia de que foi majorada a declaração da contribuinte, constata-se a improcedência da informação primitiva e, portanto, a do lançamento, que deve ser cancelado, como propoz a Seção de Revisão.

N. 12.331-38 — Luiz Betim Pais Leme. — De acordo com o parecer.

Exclua-se do lançamento a multa, só criada pelo Decreto número 21.554, de data posterior a em que foi apresentada a declaração do exercício de 1932 do reclamante.

Para o caso, "ex-vi" do disposto no art. 51 do Decreto n. 699, de março de 1936, não cabe recurso "ex-officio" para o 1º Conselho de Contribuintes.

N. 13.603-38 — Eduardo Adolfo Brandes. — Prossiga-se na cobrança do débito e archive-se o processo.

N. 13.794-38 — Antônio Barbosa Gomes. — Por falta de amparo legal, indeferido.

A renda tributada não se poderá emprestar o característico que pretende o interessado.

Mantenho, por isso, o lançamento, pelo mesmo motivo que determinou o meu despacho transcrito na petição de fls.

N. 14.564-37 — Espólio de Jorge Antônio Isidoro da Silva. — Sendo improcedente o alegado quanto ao exercício de 1933, mantenho o lançamento. Quanto aos exercícios de 1935 a 1937, indefiro as respectivas reclamações para manter os lançamentos de acordo com o disposto no art. 88, § 1º do regulamento, combinado com os artigos 116 e 113, alínea "a" do mesmo regulamento, uma vez que as declarações daqueles exercícios deveriam ter sido apresentadas pelo inventariante do espólio de Jorge Antônio Isidoro da Silva.

N. 14.835-38 — Aimoré da Silva. — Por falta de amparo legal, indeferido.

De acordo com o parecer, mantenho o lançamento.

N. 15.025-38 — Nelson Bittencourt de Oliveira. — Indeferido.

De acordo com o parecer, mantenho o lançamento.

N. 15.077-38 — Matias Vilalonga. — Indefiro a petição de fls., por falta de amparo legal.

Mantenho o lançamento, de acordo com o parecer.

N. 16.630-38 — Artur Rodrigues Lage. — Tomo conhecimento da reclamação; mas, para determinar, preliminarmente, seja verificada a existência de escrituração que outorgue o direito à opção de que fez uso a firma.

N. 17.017-37 — Ciro Nolasco da Silva Freitas (contra-almirante). — Não ha o que modificar no despacho anterior, que apenas ratificou a acertada aplicação do disposto no art. 165 do regulamento deste imposto.

Aíás, dos atos desta Diretoria cabe recurso para o 1º Conselho de Contribuintes.

Prossiga-se na cobrança do débito e archive-se o processo.

N. 2.509-39 — Sociedade Cooperativa de Consumo dos Empregados da Leopoldina Railway. — Sele o requerimento.

N. 8.075-38 — José Hermann Hungerbühler. — Dos atos desta Diretoria cabe recurso para o 1º Conselho de Contribuintes. Deixo, por isso, de tomar conhecimento do pedido feito pelo requerimento 15.543-38.

Prossiga-se na cobrança do débito e archive-se o processo.

N. 19.675-38 — Henri Supervielle (Exprinter). — Indeferido.

O débito corresponde a imposto do Sr. Henri Supervielle, contribuinte residente no estrangeiro, conforme comunicação da própria empresa — por cujo pagamento, "ex-vi" do disposto no art. 174, §§ 1º e 6º do regulamento deste imposto, responde a fonte.

N. 19.298-38 — Elisa Ferreira Cardoso. — Deferido.

N. 19.554-37 — Espólio de Constantino Carneiro Leão de Barros de Icarai. — Indeferido.

De acordo com o parecer, mantenho os lançamentos.

N. 21.376-37 — Bias Gomes Pimentel. — Indeferido.

De acordo com o parecer, mantenho o lançamento.

N. 1.788-39 — Bitumuls of Brasil, Inc. — Prove haver apresentado declaração para o exercício de 1936.

N. 2.148-38 — Berta de Sousa Gomes. — Concedo a prorrogação solicitada.

N. 2.348-39 — Fábrica Nacional de Limas Ltda. — Prove o início do negócio.

N. 2.365-39 — Christiani & Nielsen. — Pague os débitos relativos aos exercícios de 1931, 1932, 1933 e 1934.

N. 2.393-39 — Vasconcelos & Irmão Ltda. — Certifique-se o que constar.

N. 2.590-39 — Companhia Brasileira de Eletricidade Siemens Schuckert S. A. — Prove estar habilitado a requerer em nome da sociedade.

N. 22.513-37 — A. Vieira & Comp. — Indeferido. De acordo com os pareceres mantenho os lançamentos referentes aos exercícios de 1931 a 1936.

Dia 2 de fevereiro de 1939

Requerimentos despachados

N. 31.553-37 — Carmen Palmira da Costa Oliveira. — Faça-se a transferência "ex-officio". Imponho a multa de 125\$000 grau médio do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904. Altere-se o valor locativo para 9:000\$000 a partir do exercício de 1938.

N. 50.423-38 — Alexandre Moraes & Filhos. — Reduza-se o valor locativo para 10:200\$000 no lançamento para o corrente exercício de 1939.

N. 2.048-39 — Pedro Correia da Rosa. — Altere-se o valor locativo para 1:200\$000 no lançamento para o futuro exercício de 1940, sem prejuízo da revisão anual.

N. 50.205-38 — Mário Martins Lopes. — Reduza-se o valor locativo para 3:600\$000 no lançamento para o corrente exercício de 1939.

N. 1.763-39 — Abel Rodrigues Alves. — Altere-se o valor locativo para 3:360\$000 no lançamento para o futuro exercício de 1940 sem prejuízo da revisão anual. Indeferido, quanto ao corrente exercício, por ter sido feito o pedido fora do prazo.

N. 49.601-38 — Francisco Castelhamo Petisco. — Conserve-se no lançamento para o corrente exercício de 1939 o mesmo valor locativo com que estava inscrito em 1938.

N. 49.788-38 — Antônio Gonçalves. — Altere-se a classificação para "fazendas em pequena escala" no lançamento para o corrente exercício de 1939.

N. 33.958-38 — Antônio Antunes. — Reduza-se o valor locativo para 1:680\$000 no lançamento para o corrente exercício de 1939.

N. 31.550-38 — J. Bastos. — Reduza-se o valor locativo para 1:200\$000 no lançamento para o corrente exercício de 1939.

N. 43.034-39 — João Toto. — Altere-se a classificação para "relógios, mercador em pequena escala e concertador", no lançamento para o corrente exercício de 1939.

N. 45.725-38 — Eduardo Ferreira Pinto. — Altere-se a classificação para "alfaiate vendendo fazendas", no lançamento para o corrente exercício de 1939.

N. 49.557-38 — Companhia Bancária Aurea Brasileira. — Nada ha que deferir de acordo com a informação e o parecer.

N. 50.369-38 — Gustavo & Comp. — Requeira por certidão, em termos.

N. 49.283-38 — Colombo Gamberini & Comp. Ltda. — Prossiga-se a cobrança de acordo com a informação e o parecer. Intime-se para efetuar o pagamento no prazo de oito dias, sob as penas da lei.

N. 8-39 — Domingos Teixeira. — De acordo com a informação e o parecer, restitua-se a quantia de 352\$800.

N. 1.478-39 — Banco Federal de Crédito Popular e Agrícola do Brasil. — De acordo com a informação e o parecer restitua-se as apólices em referência na quantia total de vinte e um contos de réis (21:000\$000).

N. 5.454-39 — S. A. Philips do Brasil. — De acordo com a informação e o parecer, restitua-se a quantia de 500\$000.

N. 6.425-39 — Luiz Sousa Gomes. — Deferido, feitas as devidas notas.

N. 48.387-38 — Francisco Figueiredo & Irmão. — Indeferido de acordo com a informação do laudo e o parecer.

N. 2.407-39 — J. M. Pacheco & Comp. — Altere-se o valor locativo para 76:200\$000 no lançamento para o futuro exercício de 1940 sem prejuízo da revisão anual. Retifique-se a numeração.

N. 8.862-39 — Pedro Lourenço Gomes. — De acordo com a informação e o parecer, imponho ao requerente a pena de revalidação correspondente ao selo devido.

N. 8.857-39 — José Firmino Borges. — Idem.

N. 8.863-39 — Antônio Ferreira Dias. — Idem.

Precatórios:

N. 7.949-39 — Juízo da 5ª Vara Criminal, entrega de 800\$000 (oitocentos mil réis) a favor de Dr. Carlos Augusto Moreira Guimarães. — Cumpra-se.

TERCEIRA SUB-DIRETORIA

DESPACHOS DO SR. SUB-DIRETOR

N. 1.782 — A. Mendonça. — Preliminarmente pague o imposto de indústrias e profissões.

N. 2.944 — Anacreonte Augusto Ramos. — Pague o débito.

N. 4.689 — Carlos Aquino de Oliveira.

N. 6.231 — Mestre & Blatgé. — Satisfaça a exigência.

N. 6.934 — Laboratório Brasileiro de Quimioterapia Ltda. — Preliminarmente diga onde é estabelecido.

N. 30.434 — B. Bloch & Irmãos. — Junte a patente do exercício de 1938.

N. 35.571 — Pires, Nobre & Irmão. — Junte a patente de registro.

N. 41.667 — M. Campos & Pereira. — Satisfagão a exigência.

N. 44.484 — João Loureiro Filho. — Junte a patente de registro.

N. 46.759 — Pontes & Alves. — Junte a patente de registro.

N. 47.490 — F. P. Chaves & Comp. — Idem.

N. 49.077 — Artur Guaraciaba. — Idem.

N. 50.124 — Angelo Macedo. — Pague o débito.

DECISÕES DA COMISSÃO DA TARIFA, EM REUNIÃO DE 16 DE AGOSTO DE 1938

N. 813 — Representação do conferente Sr. Luiz Trindade, protocolada sob número 28.413, relativa à mercadoria despachada pela firma Anilinas Francesas Limitada, pela nota n. 51.898, de 1938, como naftol AS, do art. 1.135, taxa de 5\$310 por quilo, sobre cuja classificação o dito conferente teve dúvida. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista a análise do Laboratório Nacional, laudo n. 1.959, de 2 deste mês, que demonstrou ser a mercadoria analisada, representada por um pó amorfo, pardo-claro, de um produto químico complexo, empregado como intermediário na fabricação de cores de anilina e análogo, quanto à composição e propriedade ao naftol AS, AS-Bs, AS, Gr. e semelhantes, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa bem despachada naftol AS, do artigo 1.135, classe 25ª, da Tarifa e taxa de 5\$310 o quilo. O Senhor Inspetor assim decidiu.

N. 814 — Armando Coelho & Comp., Limitada — 33.799 — Despacharam pela nota n. 61.947, de 1938, papelão de amianto cortado de qualquer espécie ou feição, art. 569, taxa de 3\$280 por quilo. O conferente Sr. Romeu Gibson verificou fitas de amianto, do mesmo artigo e taxa de 6\$550 por quilo.

A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa bem despachada como papelão de amianto cortado de qualquer espécie ou feição, de art. 569, classe 17ª da Tarifa e taxa de 3\$280 por quilo. O Senhor inspetor assim decidiu.

N. 815 — Companhia Industrial Piraf — 30.135 — Despachou pela nota de importação número 49.865, de 1938, tubos de aço flexível, do art. 859, taxa de 1\$010 por quilo. O conferente Sr. Euclides de Carvalho classificou a mercadoria como obra não classificada e não especificada de cobre simples, do art. 791, taxa de 10\$400 por quilo. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista o certificado supra, do engenheiro Sr. Oswaldo K. Guimarães, por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do Senhor conferente Alfredo Seabra: "Segundo o laudo técnico, trata-se de um objeto, cuja predominância, em peso, é o cobre; logo, obras não classificadas e não especificadas de cobre, simples, do art. 791 e taxa de 10\$400 o quilo". O Senhor inspetor assim decidiu e manda que se publique, a seguir, o referido certificado.

O certificado aludido é o seguinte:

"Em cumprimento à designação do Sr. inspetor examinei na Comissão da Tarifa a amostra sob n. 673, representativa da mercadoria submetida a despacho pela nota n. 49.865, deste ano.

Trata-se de uma mangueira flexível de 75 m/m. de diâmetro, provida de lacias de latão, revestida externamente por trama de aço e, internamente, por espiral de cobre.

A matéria predominante, em peso, é o cobre simples.

Conforme pude verificar tais mangueiras são especialmente fabricadas para serem utilizadas na descarga das caldeiras cozinhadores de matéria prima, na fabricação do papel. São caldeiras de formato esférico ou cilíndrico, girantes ou fixas, dentro das quais os trapos e fibras, misturados com solução de sôda cáustica ou cal, são fervidas durante algumas horas, por meio de vapor. As mangueiras importadas são montadas na abertura de descarga e por elas se evacua a solução cáustica e o vapor contido nos cozinhadores.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1938. — Oswaldo K. Guimarães.

N. 816 — Companhia Mineira de Eletricidade — 30.260 — Despachou pela nota n. 53.467, de 1938, eixos de aço para bondes, do art. 1.782, taxa de \$270 por quilo. O conferente Sr. Genciano Wanderley considerou a mercadoria como eixos de aço para transmissão, do art. 1.790, taxa de 1\$140 por quilo. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista o certificado supra, do engenheiro Sr. Oswaldo K. Guimarães, por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Sá e Sousa:

"Considero a mercadoria de que se trata como barras de ferro, ou aço, simples, da taxa de \$520 por quilo, art. 799 da Tarifa, uma vez que o parecer do profissional declara não terem elas sofrido polimento, nem torneamento — condições estas necessárias conforme acordões do Conselho Superior de Tarifa para que possam ser tidas como eixos". O Senhor inspetor assim decidiu e manda que se publique, a seguir, o referido certificado.

O certificado aludido é o seguinte:

"Em cumprimento à designação do Sr. inspetor examinei no Armazém n. 7, do Cais do Porto a mercadoria a que se refere o presente processo.

Verifiquei seis barras de perfil circular, ou eixos massivos, de aço, nas dimensões aproximadas dos eixos aplicados nos rodados dos bondes de tração elétrica.

Pela contextura do aço, diâmetro e comprimento, não tenho dúvida em confirmar a declaração da interessada de que se trata de eixos para carros de tração elétrica.

Entretanto, tais peças estão inacabadas, devendo ainda sofrer polimento, ajustamento e torneamento, antes de serem montadas nos seus lugares.

Trata-se pois de barras de perfil redondo, de aço, cortadas nas dimensões aproximadas, para fabricação de eixos de bondes, sem o acabamento ou não de obra final.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1938. — Oswaldo K. Guimarães.

N. 817 — Companhia Nacional de Máquinas Comerciais S. A. — 30.309 — Pediu classificação de mercadoria para a qual foi concedido exame prévio. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação e tendo em vista o certificado supra, do engenheiro Sr. Oswaldo K. Guimarães, assim se manifestou: os Senhores conferentes Euclides de Carvalho, Dr. Sá e Sousa e Dr. Luiz Trindade subscrevem o seguinte voto do Senhor conferente Dr. Hildebrando de Barcelos:

"A vista do certificado técnico, classifico: utensílio não classificado de máquina, taxa de 2\$080, art. 1859 da Tarifa"; e o senhor conferente Castelo Branco proferiu o seguinte parecer, com o qual concordaram os Senhores conferentes Alfredo Seabra, Eugenio Pourchet e Dr. Amarílio de Noronha: — "Não se trata de utensílio para máquina, porém, de uma obra impressa de uma só cór, da taxa de 18\$200 por quilo. A mercadoria não é absolutamente matriz, e isso diz o engenheiro no certificado, quando assim se expressa:

"Tais folhas recebem os caracteres de uma máquina de escrever, de escrita manual ou desenho, e levadas à máquina de reprodução etc., etc.". Ora se ainda, é preciso receber caracteres para poder reproduzir, só será matriz, depois dessa operação. Antes disso, nada mais é que uma simples folha de papel com impressão de uma só cór". O senhor inspetor decidiu de acordo com os quatro últimos senhores conferentes e manda que se publique, a seguir, o referido certificado.

O certificado citado é o seguinte:

"Em cumprimento à designação supra do Sr. inspetor, procedi a exame na mercadoria contida na caixa marca C.N.N.C. — AM, n. 678, no armazém n. 2 do Cais do Porto e assisti, nos escritórios da companhia importadora, a uma demonstração de utilidade da mesma mercadoria.

Trata-se de folhas de papel, muito resistente, com as dimensões de 26 x 38 cms., providas nas margens de escalas impressas e preparadas de modo a servirem de matrizes nas máquinas duplicadoras, fabricadas pela Addressograph-Multigraph Corporation", do Cleveland, Estados Unidos.

Tais folhas recebem os caracteres de uma máquina de escrever, de escrita manual, ou desenho, e levadas à máquina de reprodução, movida a electricidade, faz-se a reprodução de um número indefinido de cópias, sendo única condição o emprego de fita especial para a máquina de escrever, e tinta especial para o manuscrito, ou desenho.

O sistema de reprodução tintorial é semelhante ao do mimiógrafo e o de impressão é semelhante ao das máquinas rotativas pela passagem das cópias entre tambores girantes.

Junto uma amostra da mercadoria e um prospecto encontrado junto.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1938. — Oswaldo K. Guimarães, engenheiro".

N. 818 — Corção Cardim S. A. — 32.335 — Despachou pela nota n. 59.409, de 1938, 16 caixas contendo 1.142 quilos de pertences para acumuladores até 20 quilos do art. 1.577, taxa de 2\$850 por por quilo. O conferente Sr. Alfredo Seabra verificou vasos de vidro, separadores e outras peças de acumuladores pequenos, que servem para automóveis, pelo que exigiu a sobre-taxa de \$440 o quilo, de que trata a nota n. 268. A Comissão de Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista o certificado supra, do engenheiro Sr. Oswaldo K. Guimarães, por sua maioria, mantém seu voto anterior, considerando bem despachada a mercadoria em causa e que é do seguinte teor: "A nota 268, 2ª parte ou parte final da Tarifa aduaneira, classe 30ª, art. 1.577, declara: "Os acumuladores destinados a veículos de transporte em rodovias, pagarão mais \$440 por quilograma", diferentemente da primeira parte que faz referência aos pertences e partes de acumuladores; restringe, portanto, a taxa de \$440, aos artefatos — acumuladores — só e só. Assim, essa taxa não é extensiva aos pertences e às partes avulsas dos acumuladores, assim importados, não formando o objeto. Considero, portanto, a mercadoria bem despachada"; e os Srs. conferentes Dr. Hildebrando de Barcelos e Dr. Luiz Trindade consideram, também, à vista do laudo técnico, bem despachada a mercadoria em causa. O Sr. inspetor decidiu de acordo com a comissão e manda que se publique, a seguir, o referido certificado.

O certificado aludido é o seguinte:

"Em cumprimento à designação retro do Sr. inspetor, examinei no armazém n. 4, do Cais do Porto o conteúdo de 16 caixas, marca C.C.S.A. — 1.315, ns. 100/115, submetidas a despacho pela nota n. 59.409, dest. enau.

Para o volume n. 107 verifiquei cubas ou vasos de vidro para acumuladores. Estes pelo seu peso, volume e fragilidade não são empregados em automóveis; servem para acumuladores empregados em instalações fixas, tais como laboratórios, telegrafos, etc.

Para os outros 15 volumes verifiquei parte de acumuladores, tais como cubas de ebonite, tampas de ebonite, separadores de madeira, placas e outras peças. As quantidades importadas não formam acumuladores completos, porém são partes componentes dos acumuladores do tipo usado em automóveis.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1938. — Oswaldo K. Guimarães, engenheiro".

N. 819 — Viação Elétrica da ilha do Governador — 30.268 — Despachou pela nota n. 49.309, de 1938, máquina dinamo-elétrica e acessórios, de peso de mais de 100 até 1.000 quilos, do art. 1.831, taxa de 1\$120 por quilo. O conferente Sr. Sá e Sousa verificou máquina soldadora elétrica com os respectivos tubos de borracha e máscara para o operador e classificou no art. 1.657 da Tarifa como aparelhos físicos não classificados, de ferro, da taxa de 5\$700 por quilo. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão acompanhada do certificado retro, do engenheiro Sr. Osvaldo K. Guimarães, por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do Sr. conferente Alfredo Seabra: "Considero como aparelho físico não classificado, de ferro, do art. 1.657 e taxa de 5\$700 o quilo, de acordo com decisões existentes, de uma das quais há recurso para instância superior, ainda dependente de solução". O Sr. inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime e manda que se publique, a seguir, o referido certificado.

O certificado citado é o seguinte:

"Em cumprimento à designação do Sr. inspetor examinei no armazém n. 3, do Cais do Porto a mercadoria contida em 2 caixas marca V.E.I.G. Z 253, ns. 1 e 2.

Reporto-me ao meu certificado prestado no processo n. 21.872, deste ano, que trata da máquina semelhante.

Um grupo motor-gerador, transformando a corrente comum em corrente de baixa tensão, afim de obter um arco soldador de grande intensidade. O motor acha-se conjugado ao gerador pelo eixo comum, e a carcassa da máquina é uma só, formando um conjunto inseparável. Sobre a carcassa está montado o dispositivo de soldagem que se acha acompanhado de todos os seus pertences.

Não há dúvida de que tanto o motor como o gerador, são máquinas dinamo elétricas, porém a finalidade do conjunto é de formar um aparelho para soldagem por meio de electricidade. O que define a máquina é a sua finalidade e não as operações e transformações que se operam no seu interior. Assim, o grupo para solda elétrica, importado, tem por única finalidade a soldagem por meio da electricidade e acha-se acompanhado de todos os seus pertences, tais como electrodos, máscara para o operador, etc.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1938. — Osvaldo K. Guimarães".

N. 820 — Villy Borghoff & Comp. 29.634 — Despacharam pela nota de importação n. 54.129, de 1938, faróis, lanternas de metal ordinário, prateado, do art. 1.874 taxa de 20\$390 por quilo. No ato da conferência de saída, entenderam os requerentes que se tratava de faróis, lanternas de metal ordinário, niquelados, do art. 1.874, taxa de 9\$560, por quilo.

O conferente Sr. Gentil Monteiro considerou a mercadoria bem despachada. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista a análise do Laboratório Nacional, laudo n. 2.081, de 16 deste mês, declarando que a parte externa metálica do farol para automóvel onde se liam gravados os dizeres: "Bosch Germany Importé d'Allemagne", é constituída por latão cromado e ferro pintado de negro e a parte interna (espelho parabólico) é do latão prateado em ambas as faces, — por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa bem despachada como faróis de metal ordinário prateado, do art. 1.874, classe 35ª da Tarifa e taxa de 20\$390 por quilo. O senhor conferente assim decidiu.

N. 821 — Fonseca Almeida & Comp. 27.108 — Despacharam pela nota n. 31.033, de 1938, tubos de vidro para máquinas, do artigo 647, taxa de 1\$710 por quilo.

O conferente Sr. Adriano Ferreira verificou tubos de vidro, de cor, sujeitos à sobre-taxa de 50% da nota n. 171. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista a análise do Laboratório Nacional, laudo n. 2.076, de 16 deste mês, demonstrando que a mercadoria analisada — é de um tubo de vidro colorido em azul esverdeado, em consequência do ferro nele combinado, — assim se manifestou: o senhor conferente Alfredo Seabra emitiu o seguinte voto, com o qual concordou o senhor conferente Castelo Branco:

"O Laboratório Nacional de Análises, no laudo junto n. 2.076, de 16 de agosto de 1938, declara que se trata de um tubo de vidro colorido em azul esverdeado; logo, tubo de vidro de cor, sujeito à sobre-taxa de 50 %"; — os senhores conferentes Dr. Sá e Sousa e Dr. Hildebrando de Barcelos estão de acordo com este parecer, mantendo, assim, o voto anterior; — e os senhores conferentes Eugênio Pourchet, Euclides de Carvalho, Dr. Luiz Trindade e doutor Amarílio de Noronha, mantêm o voto anterior, considerando a mercadoria em causa como tubos de vidro, de cor, do art. 617, combinado com a nota n. 171 da Tarifa, taxa de 1\$710 mais 50%, isto é, 2\$565 por quilo. O senhor inspetor decidiu de acordo com a Comissão.

N. 822 — H. Flores & Comp. — 33.105 — Despacharam pela nota n. 59.979, de 1938, lapiseiras de ferro niquelado, art. 807, taxa 18\$200 por quilo e prendedores de chapa de ferro niquelado, do art. 860, taxa de 15\$600 por quilo. No ato da conferência, entenderam que se tratava de protetores para lapis, considerados pela decisão n. 11, de 1938, como obras não classificadas e não especificadas; e de obras não classificadas e não especificadas de ferro. O conferente Sr. Artur Dias não concordou com as desclassificações pretendidas.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por sua maioria, subscreve o seguinte voto do senhor conferente, Dr. Hildebrando de Barcelos:

"A decisão n. 11, de 11 de janeiro deste ano, revogou a de número 897, de 28 de julho de 1933. O objeto cuja classificação motivou a citada decisão n. 11 era muito mais completo do que os que originam o presente processo. Constituía ele um tubo para acondicionamento completo de lapis. Agora trata-se unicamente de um protetor de ponta de lapis e de uma pequena mola destinada à segurança do lapis ou da caneta ao bolso. Assim, estão ambos compreendidos no art. 861 — Obras não classificadas, não especificadas de ferro batido, niqueladas, taxa de 4\$160 o quilo, onde se tarifo"; e o senhor conferente Castelo Branco emitiu o seguinte parecer: "No caso em questão, temos dois objetos distintos: um pagador ou prendedor de caneta ou de lapis ao bolso, de ferro batido, niquelado — Obras não classificadas — desse metal, do art. 861, classe XXI, e taxa de 4\$160 por quilograma, peso legal, e, de um tubo de folha de ferro batido, niquelado, tendo uma das extremidades aberta, com uma estreita abertura lateral a começar da borda para o centro do tubo, com a outra extremidade em forma de cone, para depois de usado o lapis proteger a ponta deste. O lapis usado nesse tubo com uma das extremidades fechada em forma de cone, é aproveitado até muito próximo do final da mina, porque, em uso, é colocado no tubo em sentido contrário da ponta, isto é, é colocado com a ponta para fora, sendo colocado no tubo novamente com a ponta para dentro quando dele não se tiver de fazer uso; evitando-se deste modo que a ponta se quebre ou se parta. Ora, tanto é lapiseira o artefato que usa somente a mina de grafite sem a madeira que a protege, como as que usam os lapis com a própria madeira; pois, lapiseira, segundo todo dicionário, é "um tubo, em que se encaixam pedaços do lapis para poderem servir ou para que se não quebrem. Caixa em que se guarda lapis". Por conseguinte, lapiseira tanto é a que usa somente a mina de grafite sem o invólucro de madeira como a que o usa integralmente, isto é, com o invólucro de madeira. Consequentemente, classifico esta outra peça, como — obras não classificadas para escriptorios e outros usos, niquelados, do mesmo art. 861 e classe tarifaria, da taxa de 4\$160 por quilograma, peso legal, com a sobre-taxa de 30%, da nota n. 228, por ser niquelada". O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 823 — Heitor, Ribeiro & Comp. 32.950 — Despacharam pela nota n. 53.729, de 1938, papel gaufré colorido por qualquer processo, art. 556, taxa de 4\$160 por quilo. O conferente Sr. Tavares Guimarães verificou papel aluminaço, bronzeado, dourado ou prateado ou de qualquer outra forma metalizado, com ou sem relevos, artigo 556, 8\$320 por quilo (amostra 1); e papel estampado, art. 556, taxa 5\$200 por quilo (amostra 2) e papel estampado, art. 556, taxa 5\$200 por quilo (amostra 3). A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, considera a mercadoria constante das tres amostras apresentadas, como papel gaufré, estampado, do art. 556, classe 16ª da Tarifa e taxa de 5\$200 por quilo. O senhor inspetor assim decidiu.

N. 824 — Representação do official administrativo Sr. Célio Caldeira, protocolada sob n. 244. Henri Kerté recebeu pelo armazem de encomendas postais um volume contendo uma estatueta de metal.

Declarando o respectivo documento o valor de dollars 250.00, o aludido official administrativo teve dúvida para fazer a classificação.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente representação e tendo em vista a análise do Laboratório Nacional — laudo número 1.957, de 2 deste mês, demonstrando que a mercadoria analisada, representada por uma estatueta metálica, amarela-ouro, — é de uma obra metálica, constituída por uma liga de prata e cobre com predominância da prata e revestida por tenue camada de ouro e que a referida obra pesa 184 grs. (cento e oitenta e quatro gramas), — por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do senhor conferente Castelo Branco: "De acordo com o laudo do Laboratório Nacional de Análises, trata-se de quaisquer obras não classificadas de prata, simples e douradas, do art. 893, 2ª divisão, e taxa de \$200 por grama com a sobre-taxa de 15 % da nota 230 por ser dourado".

O senhor inspetor assim decidiu.

N. 825 — International Machinery Co. 33.448. — Despachou pela nota n. 39.060, de 1938, utensílios não classificados de máquinas, do art. 1.859, taxa de 2\$080 por quilo. No ato da conferência entendeu que se tratava de peças para tratores, do art. 1.831, taxa de \$370 por quilo. O conferente Sr. Alfredo Seabra considerou a mercadoria bem despachada.

A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, é de parecer que a mercadoria em causa está bem despachada, à vista de várias decisões, entre as quais a última, de n. 545, do corrente ano, considerando-a como utensílios não classificados para artes e officios, de máquinas, do art. 1.859, classe 31ª da Tarifa e taxa de 2\$080 por quilo.

O senhor inspetor assim decidiu.

N. 826 — Lauro Carvalho & Comp. Ltd. — 29.030. — Despacharam pela nota n. 52.028, de 1938, tecido de seda pura, estampado, do art. 220, taxa de 210\$100 por quilo.

O conferente Sr. Mário Guaraná impugnou a saída da mercadoria por apresentar o tecido, no lado direito, enfeites produzidos por impressão de tinta a óleo, branca e considerou o tecido sujeito à sobre-taxa de 40 % de que trata a nota 119 da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista a análise do Laboratório Nacional — laudo n. 2.075, de 16 deste mês, demonstrando que a mercadoria analisada é de um tecido de

seda animal, preto, estampado em ambas as faces com várias cores e numa das faces com tinta branca com pigmento mineral (óxido de zinco). — por unanimidade de votos, subsegue o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Amarílio de Noronha:

"Considero bem despachado, à vista do laudo do Laboratório Nacional de Análises.

A mercadoria em causa é diferente da resolvida pela decisão número 191 deste ano.

Na decisão referida a mercadoria questionada era filó de seda, enfeitado com desenhos de várias cores feitos com tinta à base de nítro celulose, ao passo que a da presente questão é de tecido de seda estampado, nominalmente classificado no art. 220 da Tarifa."

O senhor inspetor assim decidiu.

N. 827 — Lojas Brasileiras S/A — 32.407. — Despachou pela nota n. 55.636, de 1938, objetos de baquelite para instalações elétricas, do art. 1.887, taxa de 58200 por quilo.

O conferente Sr. Márcio Guaraná verificou partes de lustres e arandelas — obras não especificadas de baquelite, do art. 1.887, taxa de 26\$000 por quilo (amostra 1); e tomada de ferro elétrico — objeto físico e não parte de instalação (amostra 2).

A Comissão da Tarifa, por sua maioria, subsegue o seguinte voto do senhor conferente Euclides de Carvalho:

"Classifico a amostra n. 1, como obras não especificadas de baquelite, art. 1.887 da Tarifa e taxa de 26\$000 por quilograma e a amostra n. 2 bem despachada como objetos de baquelite para instalações elétricas"; e os senhores conferentes Dr. Hildebrando de Barcelos e Castelo Branco classificam ambos os objetos como obras não especificadas de baquelite, do art. 1.887, classe 35ª da Tarifa e taxa de 26\$000 por quilo.

O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 828 — Luiz, Ferrando & Comp. Ltd. — 26.585. — Despacharam pela nota n. 46.364, de 1928, máquinas operatrizes, para cortar papel, do art. 1.831/1, taxa de \$930 por quilo.

O conferente Sr. Gentil Monteiro verificou utensílios manuais não classificados para outros usos — obras não classificadas de ferro batido, pintado, com partes de outra matéria, do art. 861, taxa de 3\$120 e mais 30 %, de acordo com a decisão n. 373, de 1938.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão acompanhada do certificado do engenheiro Sr. Osvaldo K. Guimarães, por sua maioria, subsegue o seguinte voto do senhor conferente doutor Sá e Sousa:

"De acordo com o senhor conferente do despacho e à vista da decisão n. 373, deste ano, em grau de recurso, a mercadoria de que se trata deve ser considerado utensílio de ferro batido pintado, para outros usos — obras não classificadas e não especificadas de ferro batido, pintado, taxa de 3\$120 por quilo — mais 30 % por ter parte de outro metal e mais 30 % por ter parte niquelada"; — o senhor conferente Eugênio Pouchet mantém seu voto anterior, considerando a mercadoria bem despachada como máquinas operatrizes para cortar papel, do art. 1.831 da Tarifa e taxa de \$930 por quilo; — o senhor conferente Castelo Branco também mantém seu voto anterior, que é do seguinte teor:

"Discordo da audiência de um técnico, por que seria isso um atestado de incompetência, solicitado pela própria Comissão, legalmente considerada Comissão de Técnicos, para consultas sobre classificação de mercadorias, tanto que é ele consultiva e não deliberativa.

Acresee, ainda, que a mercadoria em causa tem vindo à Comissão de Tarifa em diversas ocasiões; existindo, até recurso de decisão desta Alfândega, para o Conselho Superior de Tarifa, sobre ela.

A questão presente versa sobre a classificação dada à mercadoria em lido, pela parte, no despacho — máquinas operatrizes para cortar papel — e a de — utensílios manuais, não classificados, para outros usos — "obras não classificadas de ferro batido, pintado, com partes de outra matéria", dada pelo conferente do despacho.

Efetivamente, não se trata de maquinismo propriamente dito, para que se lhe dê a denominação de máquina operatríz, para uso doméstico, escritório, mercearia e semelhantes, classificado na primeira alínea da segunda divisão do art. 1.831 da Tarifa aduaneira, ou semelhante às nessa divisão classificadas, e se lhe atribua a taxa de \$930 por quilograma, peso bruto; mas, também, não é a mercadoria em causa, um utensílio não classificado, manual, para outros usos, do art. 1.859, II divisão, para pagamento de direitos segundo sua qualidade, como — obras não classificadas de ferro batido, pintado, com partes de outra matéria — do art. 861, e taxa de 3\$120 com a sobre-taxa de 30 %, por quilograma, como entende o conferente do despacho.

O objeto em discussão, está nominalmente classificado e taxado no art. 1.842, mesma classe XXXIV da Tarifa aduaneira, como prensas manuais para cortar papel, devendo pagar tais prensas quando não forem manuais, porém acionadas a vapor, à eletricidade, ou outra força, os direitos das máquinas operatrizes não classificadas, pois, nestes termos está redigido o art. 1.842:

"Prensas: para copiar...\$;

Para imprimir com chapas fotográficas...\$;

Para numerar, marcar ou picotar papel, inutilizar selos e semelhantes, manuais...\$;

Para embalar ou enfardar, aparar, asselinar e cortar papel, litografar, fabricar massas alimentícias, sabonetes e semelhantes, a vapor, eletricidade ou outra força — os direitos das máquinas opera-

trizes não classificadas". Nas duas primeiras divisões, o legislador não restringiu a taxação das duas espécies de prensas nelas indicadas, ao processo de acionamento ou de utilização; generalizou a tributação, em relação ao acionamento e utilização dos aparelhos, mas restringiu-a, quanto ao fim e destino deles. Na terceira divisão, ele restringiu ou condicionou a taxa da pauta, ao processo de acionamento ou de utilização dos aparelhos, — prensas manuais —; de modo que, se as prensas nomeadas nessa divisão, por espécie, não forem manuais, porém acionadas ou utilizadas por força-vapor, elétrica, hidráulica ou animal, passarão a ter classificação da IV divisão; estando compreendido que, todas as constantes desta divisão, especificadas e semelhantes às especificadas, se forem manuais, ficarão compreendidas na divisão anterior, porque, se não estão nominalmente indicadas nessa III divisão, estão compreendidas entre as semelhantes às especificadas. Somente as prensas das 1ª e 2ª divisões, escapam a essa regra. Por conseguinte, os aparelhos em discussão, sendo, como efetivamente são, prensas manuais para cortar papel ou para aparar papel, o que não é negado pela parte interessada e nem pelo conferente do despacho ou por esta Comissão de Tarifa em face da amostra presente para solução da questão, encontram classificação e taxação no art. 1.842, como prensa, para cortar e aparar papel, semelhante às para marcar ou picotar papel, da 3ª Divisão. Se os aparelhos em questão, não fossem manuais, porém, acionados ou utilizados por meio de força-vapor, elétrica, hidráulica ou animal, encontrariam classificação nominal, na 4ª divisão e taxação igual à das máquinas operatrizes não classificadas. O legislador deixou patenteado com a redação que dera às 3ª e 4ª divisões referidas, que aquilo que particularizara na 3ª, generalizara na 4ª, e vice-versa. O fato de ficarem as prensas movidas a vapor, eletricidade ou outra força, sujeitas às mesmas taxas das máquinas operatrizes, não implica em passarem a ser máquinas dessa espécie, isto é, deixem de ser prensas para serem máquina operatríz. O que o legislador teve em vista e deixou claro no texto daquela disposição legal, foi não repetir no art. 1.842, referido, os limites de peso e respectivas taxas, atribuídos às máquinas operatrizes, e nunca estabelecer, que, quando as prensas fossem movidas a vapor, eletricidade, força hidráulica ou animal, passassem a ser máquinas operatrizes, e, como tais, pagassem os respectivos direitos. As prensas continuam com prensas, no mesmo artigo 1.842 com taxa igual à das máquinas operatrizes não classificadas, de peso correspondente. Em face do que aí fica exposto, classifico os aparelhos em questão como prensas manuais, para aparar e cortar papel, semelhantes às prensas e marcar ou picotar papel, a III divisão do art. 1.842, classe XXXIV a vigente Tarifa aduaneira, e taxa de 20\$800 por quílogramo, peso legal, por não se tratar de máquinas operatrizes e nem de utensílios manuais não classificados, mas de prensas, para cortar papel, nominalmente indicadas ou nomeadas no referido artigo 1.842." — e o senhor conferente Dr. Hildebrando de Barcelos está de acordo com este voto. O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria e manda que se publique, a seguir, o referido certificado.

O certificado aludido é o seguinte:

"Em cumprimento à designação retro do Sr. inspetor examinei na Comissão de Tarifa as amostras sob n. 595, representativas da mercadoria submetida a despacho pela nota n. 46.364, deste ano.

Verifiquei aparelhos de ferro e aço, pintados, em parte, muito conhecidos no comércio como máquinas para aparar fotografias, gravuras, estampas, etc.

Consistem essencialmente em uma plancheta de formato retangular, de superfície rigorosamente plana e ângulos perfeitamente retos, provida de uma escala graduada em um dos lados, adjacente a uma face de cortar papel que opera em forma de guilhotina, cortando certo com a face do retângulo sobre a qual desliza.

Nos formatos pequenos, para cortar uma folha ou estampa de cada vez, existe apenas uma lâmina de celuloide ou matéria semelhante para apertar o papel na posição requerida. Nos formatos grandes, próximo à lâmina cortante, existe um dispositivo para apertar os papéis, impedindo-o de escorregar para fora da posição exata e produzir, neste caso, um corte defeituoso.

Não resta a menor dúvida que os aparelhos examinados são máquinas manuais para aparar papel. São mais indicadas para aparar do que para cortar. Todos os seus dispositivos são para eliminar as margens demasiado grandes, partes superfluas, ou incorretamente retificadas de estampas, esenhos, eac. Rio e Janeiro, 15 de agosto de 1938. — Osvaldo K. Guimarães".

N. 829 — Raul M. Moglia — 35.218. — Despachou pela nota n. 60.337, de 1938, 15.910 sacos com farinha de trigo, pesano legal 696.062 quilos, tendo pago, por nota de diferença em tempo, os direitos referentes a 3.978 quilos para perfazer o total de 700.400 quilos bruto da mercadoria. Não se conformando com o pagamento dos direitos pelo peso bruto, por estar a mercadoria tarifada pelo peso legal e invocando o art. 37, suas alíneas e o parágrafo único das Preliminares da Tarifa, pediu fosse ouvida a Comissão da Tarifa. O conferente Sr. Geminiano de Matos informou que o Sr. ministro da Fazenda já havia resolvido o assunto pela Circular n. 23, de 10 de maio de 1923. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: o senhor conferente Eugênio Pouchet emitiu o seguinte parecer, com o qual concordaram os senhores conferentes Castelo Branco e dr. Luiz Trindade: "A Farinha de trigo está tarifada a peso legal. Si o acondicionamento foi feito em sacos, deve-se verificar si têm, ou não, valor mercantil, aplicado, no primeiro caso, o que já está autorizado pela superior autoridade; no

segundo exclue-se do peso bruto o do saco sem valor, com a condição de ser taxada a farinha a peso legal, segundo o especificado no art. 245-4 da classe 8ª da tarifa." O senhor conferente Dr. Amarílio de Noronha proferiu o seguinte voto, com o qual concordaram os senhores conferentes Dr. Sá e Souza, Dr. Hildebrando de Barcelos e Euclides de Carvalho: "A vista do resolvido pela Inspeção no requerimento n. 16.096, de Minetti & Comp., e tendo em consideração a Decisão n. 486, de 10 de maio deste ano, baseada na Circular n. 23 do Ministério da Fazenda, de 10 de maio de 1923, os sacos que acondicionam a farinha de trigo, quando marcados na forma regulamentar, entram no peso da mercadoria. Nestas condições, considero bem despendidos os sacos incluídos no peso da farinha de trigo, conforme foi paga a respectiva diferença." E o senhor conferente Alfredo Seabra deu o seguinte parecer: "Raul M. Moglia despachou 15.910 sacos contendo farinha de trigo com o peso legal de 696.062 quilos. Em obediência, porém, ao resolvido por esta Inspeção em caso idêntico, mandando cobrar dita mercadoria a peso bruto, incluídos os sacos, pagou a diferença "em tempo", de 3.978 quilos para perfazer o total do peso bruto faturado. Como não esteja de acordo com tal resolução, pediu audiência da Comissão da Tarifa. Informando, declara o senhor conferente do despacho que, o assunto já fôra resolvido pela Fazenda. A farinha de trigo está tarifada no art. 245 para pagar direitos a razão de 154\$990 por tonelada, peso legal. Vindo acondicionada, como veio, em sacos, há a distinguir duas coisas: a) si os sacos estão marcados na forma exigida pelo art. 42 das Disposições Preliminares da Tarifa; b) si a tinta é indelevel. Não consta do processo qualquer referência a respeito, sendo, por isso, de presumir que satisfazem as condições exigidas. São, pois, envoltórios externos sem valor mercantil. De acordo com o art. 37 letra b das Disposições Preliminares da Tarifa, entende-se por legal, o peso da mercadoria com todos os envoltórios interiores. Excluídos os sacos, considerados sem valor mercantil restará a farinha de trigo, sem outro envoltório. Calcular os direitos incluindo no peso da farinha o dos sacos inutilizados e sujeitá-la ao pagamento de direitos a peso bruto, o que não se adapta à actual pauta aduaneira. Quanto à Circular n. 23, a que se referiu o funcionário informante não é de aplicar ao caso em espécie. Peço licença para dizer que ela se refere a questão ventilada na vigência da Tarifa de 1900, já revogada. Nessa época a farinha de trigo em casos, estava tarifada no art. 97 a peso bruto; uma vez que os sacos fossem considerados sem valor mercantil e, portanto, isentos de direitos, teriam forçosamente de ser incluídos no peso da farinha para completar o peso bruto da mercadoria. Na actual Tarifa (1934), o caso se nos apresenta sob aspecto diferente. A farinha de trigo está tarifada a peso legal; excluídos os sacos, por imprestáveis, não deveria o peso destes, ser adicionado ao da farinha. Do contrário, seria sobrebrar os direitos a peso bruto em vez de peso legal. Ei como penso." O Sr. inspetor decidiu de acordo com os senhores conferentes Dr. Amarílio de Noronha, Dr. Sá e Souza, Dr. Hildebrando de Barcelos e Euclides de Carvalho.

N. 830 — St. Joh Deirney Mining Company Limited — 32.914. Despachou pela nota n. 58.974, de 1938, cera animal preparada, para outros usos, art. 38-1, taxa de 8\$320 por quilo. O conferente Sr. Romeu Gibson verificou cera em obras não classificadas, do mesmo artigo e taxa de 20\$800 por quilo. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, classifica a mercadoria em causa como cera em rolo, da 4ª divisão do art. 88, classe 4ª da Tarifa e taxa de 12\$480 por quilo, peso legal. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 831 — The Dunlop Pneumatic Tyre Co. (S. A.) Ltda — 33.389.

Despachou pela nota n. 51.856, de 1938, manômetros do artigo 1.616, taxa de 17\$100 por unidade. No ato da conferência, entendeu que se tratava de manômetros para automóveis, do art. 1.782, taxa de 9\$470 por quilo. O conferente Sr. Eugénio Pourche informou que era exato o que afirmara a requerente. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa bem despachada como manômetros, do art. 1.616, classe 30ª da Tarifa e taxa de 17\$100 por unidade. O Sr. inspetor assim decidiu.

Secretaria da Comissão da Tarifa da Alfândega do Rio de Janeiro, em 18 de fevereiro de 1939. — Luiz Simões, oficial administrativo, secretário.

Comissão de Eficiência

Expediente do dia 1 de março de 1939

Membros presentes:

Rosalvo Gomes da Ressurreição, presidente, Valdemiro Amadel Soares Filho e Flávio Carvalho de Moraes Bastos.

Processos despachados:

N. 107/39 — Pedido de reconsideração na carreira de Guarda-livros, do Quadro I, do Ministério da Fazenda, do escriturário, classe "D", do Quadro I, do Ministério da Guerra, Hilário de Oliveira. Despacho: Solicito audiência do S. P. F., no sentido de ser informado, si ainda existem cargos vagos na classe inicial da carreira de Guarda-livros do Quadro I, Tesouro Nacional, e qual o saldo disponível — dessa carreira.

N. 112/39 — Offício n. 451/39, da Imprensa Nacional, comunicando o valor da encomenda constante do ofício n. 12, de 26 de janeiro findo. — Despacho: Encaminhe-se à Diretoria da Despesa Pública do Tesouro Nacional.

Processos relatados:

N. 97/39 — Pedido de transferência do guarda-livros, classe "F", de Quadro I, do Ministério da Fazenda, Alcides José de Oliveira. — Relator, Flávio Bastos. — A Comissão encaminhou o processo ao D. A. S. P., opinando pelo atendimento do pedido, condicionado à prestação das provas de habilitação.

N. 99/39 — Pedido de transferência do escriturário, classe "G", do Quadro VII, do Ministério da Fazenda, Daniel Henrio Iristol — Relator, Flávio Bastos. — A Comissão encaminhou o processo ao D. A. S. P., opinando pelo indeferimento do pedido.

N. 101/39 — Pedido de nomeação para a carreira de escriturário do Ministério da Fazenda, do trabalhador, classe "C", do Quadro VIII, do Ministério da Fazenda, Dirceu Rosa Delamare — Relator, Amadel Soares. — A Comissão encaminhou o processo ao Gabinete do Sr. Ministro da Fazenda, com esclarecimentos.

N. 104/39 — Pedido de transferência do guarda aduaneiro, classe "E", do Quadro VIII, do Ministério da Fazenda, João Oliveira de Souza. — Relator, Amadel Soares. — A Comissão encaminhou o processo ao Gabinete do Sr. Ministro da Fazenda, com esclarecimentos.

N. 106/39 — Proposta de admissão, como trabalhador de 5ª classe, extranumerário mensalista, do Serviço Regional no Estado de Sergipe (Dir. do Domínio da União), do cidadão René de Souza Coelho. — Relator, Rosalvo Gomes. — A Comissão encaminhou o processo ao Gabinete do Sr. Ministro da Fazenda, opinando pela aceitação da proposta.

N. 108/39 — Pedido de nomeação para a carreira de escriturário dos Quadros VII ou VIII, do Ministério da Fazenda, do servente, classe "C", do Quadro VIII, do Ministério da Fazenda, Telmo Greco Muniz. — Relator, Flávio Bastos. — A Comissão encaminhou o processo ao Gabinete do Sr. Ministro da Fazenda, opinando pelo atendimento do pedido.

N. 110/39 — Pedido de remoção do coletor de Guapé para a Coletoria de Santa Luzia R. Velhas, ambas no Estado de Minas Gerais, João dos Santos Coragem. — Relator, Amadel Soares. — A Comissão encaminhou o processo ao Gabinete do Sr. Ministro da Fazenda, com esclarecimentos.

Os órgãos oficiais são encontrados à venda, diariamente, em todas as bancas de jornais, nesta Capital, em Niterói, Petrópolis, Terezópolis e outras cidades circunvizinhas; na sede da Imprensa Nacional e no edifício da Indústria do Jornal, à praça Marechal Ancora (Ponta do Calabouço).

Os números atrasados encontram-se à venda, todos os dias, das 8 às 18 horas, somente nos balções do edifício da praça Marechal Ancora.

Ministério da Marinha

Tribunal Marítimo Administrativo

PROCESSO N. 332

ACORDÃO

O T. M. A. declara-se competente para conhecer e decidir de acidente ocorrido com embarcação estrangeira em alto mar, desde que os efeitos do acidente ainda se produzam em águas territoriais brasileiras.

Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo, deles consta que, às dez horas do dia trinta de julho do ano passado, em alto mar, aos 5º, 23' de latitude sul e 33º W de longitude, irrompeu fogo no porão número três do vapor "Yiannis", de nacionalidade grega, sob o comando do capitão de longo curso Michael Polemis, que, pressentindo o fago, a guarnição se empenhou na sua extinção, trabalhando durante três horas, para, a seguir, abandonar os trabalhos, por lhe parecer que o fago estava extinto, ficando o referido porão com uma quartelada aberta, por onde era refrescado três vezes ao dia.

A dois de agosto, porque a fumaça houvesse reaparecido no mesmo porão, a despeito de convenientemente refrescado, e recrudescesse o fogo, resolveu o capitão arribar ao porto de São Salvador, Estado da Baía, onde, encalhado o navio, foi extinto o incêndio.

Encerrado o inquérito, concluiu-se:

1º — Que o fato teve início fóra das águas territoriais, bem como o recrudescimento do fogo, este aos 8º, 19' S e 34º, 32' W;

2º — Que nenhum indicio de intenção criminosa foi encontrado, parecendo tratar-se de um caso de combustão espontânea, em virtude de ser novo o carvão que constituía o carregamento do navio (documentos de fls. 11 a 14);

3º — Que houve avaria total de cerca de dez toneladas de carvão, no valor de dois contos e quinhentos mil réis, além das despe-

as resultantes da extinção do incendio e do atraso da viagem, que oram avaliadas.

Baseada nessas conclusões, a Procuradoria opinou pela fortuitude do acidente e consequente arquivamento do processo.

Isto posto, e

Preliminarmente

Considerando que, em tése, verificado o fato em alto mar, só a lei do pavilhão do navio lhe poderia ser aplicada. Mas,

Considerando que na espécie dos autos o fato não ocorreu, por alto mar; pois se é verdade que ali teve início, também é incontroverso que seus efeitos ainda se produziram em águas territoriais de um Estado a cujas autoridades a lei confere atribuições para conhecer do mesmo e punir administrativamente os culpados, se os houver;

Considerando que, assim, compete a este Tribunal, conhecer do fato e julgá-lo — tanto mais quanto o capitão do navio, sem pro-estar, compareceu á Capitania e perante a autoridade portuária prestou declarações, manifestando facilmente a sua vontade de submeter-se á jurisdição brasileira. E,

Quanto ao mérito,

Considerando que, segundo o laudo de exame pericial, á fls., o carvão, que constituía o carregamento do navio, estava comumente stivado, enchendo as escotilhas de maneira a impedir a entrada de qualquer pessoa no porão, onde havia certa porção de madeira, que não demonstrava, entretanto, ter servido de escorva para o incendio, isto que se achava sobre o carvão e não de mistura com este e a parte atingida pelo fogo indicava que a queima se dá do carvão para a madeira;

Considerando que ás prontas providências tomadas pelo capitão e aos ingentes esforços dos demais membros da equipagem são devidas, em boa parte, as relativamente pequenas proporções do acidente, porquanto o material extintor de incendio, existente a bordo, era deficientíssimo;

Considerando que, nos autos, apenas se presumiu ser novo o carvão, nenhuma referência havendo á qualidade e procedência, para que se possa dizer da sua suscetibilidade de combustão;

Considerando que a arribada e o encalhe do navio foram amplamente justificados, pois visado a defesa do interesse comum, este objetivo foi colimado;

Considerando o mais que dos autos consta:

Acorda o Tribunal Marítimo Administrativo, pelo voto de seus juizes, presentes, em fixar a natureza do acidente e sua extensão, respectivamente, como incendio nos porões do navio grego "Yannis" em arribada forçada, encalhe, perda parcial da catça e outros danos, conforme foi descrito e avaliado; e, por não ter sido devidamente fundada a sua causa determinante, considera o acidente como resultado de caso fortuito, ordenando o arquivamento do processo.

P. L. C. R. — Rio de Janeiro, sala das Secções do T. M. A., em 25 de janeiro de 1935. — *Dr. Paulo Leme de Castro*, vice-presidente. — *Carlos Lafuente Bezerra de Miranda*, relator. — *João Stoll Gonçalves*. — *Francisco José da Rocha*.

PROCESSO N. 181

ACÓRDÃO

As pedras submersas, quando da localização conhecida, são, como as boias e os câis, obstáculos "evitáveis", não podendo apresentar-se como elementos excludentes de responsabilidade, na caracterização do "caso fortuito".

Cabe, portanto, ao dirigente do navio, orientá-lo com a atenção naquelas escolhas, levando sempre em conta a correnteza e outras circunstâncias. Ao capitão, denega-se, em princípio, o direito de entregar incondicionalmente a direção do navio ao práctico, sabido que a presença deste profissional a bordo tem por objetivo facilitar a sua missão e jamais absorvê-la. Mas, não se lhe impõe o dever de interferir na manobra determinada pelo práctico, se a mesma for da exclusiva competência deste e não houver motivos fortes para a interferência.

Vi los, relatados e discutidos os autos, deles consta que, no dia quatro de novembro de mil novecentos e trinta e seis, cerca das sete horas, após ter levantado ferro do porto de Chaval, e quando navegava no rio Ubatuba, em demanda da barra do Timonha, tudo no Estado do Ceará, ocorreu um acidente com o navio nacional "Pedro II", de propriedade da Sociedade Anônima Bitar, Irmãos, afretado pela firma Almeida Carvalho & Comp., ambas da praça de Belém, do Pará.

Navegava esse navio sob o comando do capitão de longo curso Argemiro da Silva Azevedo e com a orientação de Francisco Marinho dos Santos, práctico das barras de Camocim e Timonha.

Do inquérito instaurado concluiu-se que o acidente foi motivado pela correnteza, devendo-se-o também á estreiteza do canal e ás inúmeras voltas do rio.

Remetidos os autos ao Tribunal, o Dr. Carlos Américo Brasil, procurador em exercício, preliminarmente requereu a juntada de cópias autênticas dos Diários de Máquinas e Navegação, não logrando êxito, no entanto, reiteradas diligências nesse sentido, por alegarem os afretadores que, quando desarmaram o navio, entregaram juntamente com os livros á firma fretadora. Isto contestado, e "ex-vi" do disposto nos arts. 501 e 504 do Código Comercial e 404 do decreto n. 22-A, de 3 de julho de 1935, foi expedido mandado contra o capitão do navio, para, sob as penas da lei, apresentar os

documentos requeridos. Deixou, porém, de ser intimado o referido preposto, em virtude de não mais ser encontrado, por achar-se em lugar incerto e não sabido (fls. 43).

Sem embargo, o Dr. Procurador reresentou o fato, e, atribuindo o acidente a uma falsa manobra determinada pelos responsáveis diretor pela navegação empreendida, — o comandante e o práctico —, pediu que, fixadas a natureza e extensão do evento e apurada a culpabilidade daqueles, fossem aos mesmos aplicadas as sanções de ordem administrativas em que houvessem incidido.

Prosseguindo-se nos ulteriores termos de direito, o 1º suplicado destruiu a imputação, pois se limitou a declarar que "ao fazer a passagem de umas pedras que demoram nesse rio, aconteceu o navio desgovernar e ir de encontro, por bombordo, nas referidas pedras". Nenhuma alusão, ao menos, fez a qualquer manobra. Alegou, entretanto, que não estava "foragido", ou "em lugar incerto e não sabido", mas em Natal, "no desempenho de suas atividades profissionais", após ter passado o comando ao seu substituto legal, entregando-lhe todos os documentos pertencentes ao navio, inclusive os Diários de Navegação e de Máquinas. E, como documentos comprobatórios do alegado, juntou as seguintes certidões:

a) da Capitania do Porto de Belém, em que atesta a passagem do comando;

b) do Supremo Tribunal Federal, extraída da apelação cível n. 6.991 (regulação de avaria grossa), por onde se vê que foram entregues em Juízo os livros de bordo;

c) do depoimento do práctico, prestado no Juízo Federal;

d) do Acórdão do Supremo Tribunal Federal, confirmando a sentença do Juízo Federal do Pará.

O práctico Francisco Marinho dos Santos em sua defesa alegou que: "o navio desgovernou, não atendendo ao leme, em virtude da correnteza que fazia nessa ocasião, em consequência da maré de enchente e, sobretudo, da impetuosidade do vento duro que soprava, o qual impeliu o navio para as pedras, onde "roçou"; não houve "falsa manobra", e nem podia haver, de vez que o denunciado, além de conhecer bastante o trecho navegado, dispõe de larga prática dos serviços que lhe estão confiados e com os quais está perfeitamente identificado desde muitos anos". Disse mais que o acidente "só poderá ser atribuído a um motivo todo fortuito, que independeu da vontade humana, para obedecer a causas naturais". Si tivesse havido falsa manobra — acrescentou — "está só poderia ser resultante de imperícia do denunciado, pela falta de conhecimento do seu mistério". Mas, — concluiu — "essa hipótese é destituída de fundamento, como provam os cinco documentos em anexo".

O navio "Pedro II", da S. A. Bitar, Irmãos, foi construído há mais de cinquenta anos e, com vários nomes, tem sido por diferentes proprietários e armadores empregado na navegação de cabotagem fluvial. E, pois, uma embarcação sobre cuja vetustez não pode pairar dúvida.

Em 30 de setembro de 1935, a Comissão de Vistorias da Capitania dos Portos do Pará reconheceu que a mesma necessitava de reparos gerais na caldeira, condensador, bomba de esgoto e de alimentação, no cavername das carvoeiras e na instalação elétrica. Carecia também da substituição do convéz de madeira e calafeteo geral, além de concertos das amuradas.

Para êsses e muitos outros reparos, a Comissão deu o prazo de sessenta dias.

A 1 de dezembro o a requerimento dos interessados, a mesma Comissão compareceu novamente a bordo, verificando que o navio estava com os porões perfeitamente estanques, mas ainda precisando de obras gerais, "podendo, entretanto, viajar com segurança pelo prazo de cento e oitenta dias" findo o qual deveria ser docado para os indispensáveis reparos. Em face, porém, do outra vez requerido e das informações prestadas á autoridade competente, foram prorrogadas por seis meses as vistorias do navio, permitindo-se o seu tráfego durante esse espaço de tempo. Isto a 22 de outubro de 1936 (documentos de fls. 19 a 21).

Dias depois, essa embarcação, transportando passageiros e trezentas toneladas de sal grosso a granel, sofria o acidente.

Segundo as declarações prestadas pelo comandante, no inquérito a respeito procedido, o fato se teria verificado da seguinte forma:

"Quando seu navio navegava, com marcha vagarosa, sob a direção do práctico Francisco Marinho dos Santos, ás imediações da barra do rio Timonha, no lugar Pedra das Ilhas, aquele navio bateu em uma das inúmeras pedras aí existentes, sofrendo, em consequência, o despregamento de uns arrebites na décima terceira caverna do porão número dois fazendo água."

Ante o sucedido, "o depoente reuniu todos os oficiais de bordo, comunicando-lhes a ocorrência, e ouvindo-os sobre o que se deveria fazer, combinaram regressar ao porto de Chaval. Nesse lugar, tomou as providências necessárias para encontrar o ponto pelo qual o navio estava tomando água. Verificada a natureza da avaria, colocou o navio com a prôa para terra, encalhando-o. Esperou a baixa mar, afim de poder efetuar os reparos de que o navio carecia, reparos êsses que foram feitos pela própria tripulação".

Perguntado se o local do acidente era safo ou oferecia perigo á navegação, respondeu que "não é muito safo, devido ás inúmeras pedras submersas, as quais oferecem serio perigo á navegação. Disse, ainda, que o navio calava dez e meio pés á pópa e onze á prôa, e que

a profundidade do canal era aproximadamente de dezoito pés, a extensão de dez milhas e a largura de trinta metros; o vento era branco; a correnteza, de enchente, percorreria mais ou menos duas milhas horárias; tempo claro, sem meteoros". Declarou a seguir que não havia outras embarcações, nem próximas, nem afastadas, no mesmo rio, e que "seu navio obedecia bem a todas as manobras de leme e máquinas".

O depoente se encontrava no passadiço, ao lado do práctico, desde o meio da viagem. Suas ordens foram sempre cumpridas, quer quanto ao leme, quer quanto as máquinas.

"A velocidade do navio era de tres milhas, mais ou menos, podendo ainda desenvolver mais cinco."

Perguntado qual o percurso que o navio fez, depois de paradas as máquinas, respondeu que, "na ocasião do acidente, paradas as máquinas, ainda avançou com metros. Houve, antes, uma pequena guinada, cujos graus não foram marcados, por ter sido ela rapidamente desfeita, devido à estreiteza do canal."

No momento do acidente, — ainda é o comandante quem informa. — as máquinas davam adiante, com pouca força, achando-se o leme carregado para estibordo. Foram observadas as precauções constantes do inciso 12 de art. 559 do Regulamento das Capitâneas, — conclui o depoente, — fazendo-se prumadas e resguardando-se a navegação (fls. 10 a 12).

A guinada, a que acima aludiu o comandante, foi atribuída pelo práctico, em seu depoimento, à correnteza e à estreiteza do canal, levando o navio a roçar nas pedras existentes no local. Perguntado qual o calado do navio e que percurso este fez depois de paradas as máquinas, respondeu que calava "onze pés à ré e dez e meio à proa", percorrendo ainda "uns duzentos metros, mais ou menos" (fls. 12 a 13).

"As máquinas funcionavam com regularidade", consta do depoimento do 1º maquinista, a fls. 14.

Manuel Raimundo de Moraes, o timoneiro até o momento do acidente, declara, a fls. 14 v. a 16, que, "na ocasião em que o práctico, obedecendo às voltas do rio, mandou um pouco a BB, embora tenha logo em seguida mandado todo a BE, não impediu que a correnteza fizesse esbarrar o navio". E que "o local oferecia perigo por ser perto de uma volta do rio e ter muitas pedras no fundo". Houve guinada, "devido ao práctico ter mandado a bombordo". Perguntado para que bordo se achava o leme carregado, respondeu que, "assim que o navio esbarrou, foi mudado de BB e carregado todo a BE."

Consta, por certidão, a fls. 60 dos autos, o inteiro teor de um depoimento do práctico, tomado, *ad perpetuam rei memoriam*, e a requerimento dos interessados, em quinze de janeiro de mil novecentos e trinta e sete, na Cidade de Camocim, Comarca de Granja, Estado do Ceará, no escritório comercial de um suplente do substituto do Juiz Federal.

Declarou aí, o depoente: que era ele quem conduzia o *Pedro II* para fora da barra; que, antes de levantar ferros, "esse navio fôra minuciosamente examinado, verificando-se que "todos os anapêlos de bordo funcionavam perfeitamente bem"; que, navegando sem anormalidade, "ao dobrar a ponta das pedras da ilha", o navio foi impedido para cima dessas pedras, por não atender ao leme. "Em consequência da grande correnteza que fazia e ao vento duro e forte que soprava", e que, portanto, "esse acidente não foi originado de falta de precisão das máquinas do navio ou da máquina do leme, uma vez que todas funcionavam perfeitamente desde o local de onde saiu o vapor até o ponto em que este foi de encontro às pedras". Disse, finalmente, — após referir-se ao serviço de reparo no porão inundado, ao encalhe na praia, ao desembarque dos passageiros e ao descarregamento. — "que ha cerca de sete anos faz a praticagem do navio *Pedro II*", nunca tendo acontecido com o mesmo qualquer acidente".

Baseados em tais declarações e juntando o instrumento do protesto marítimo, ratificado, Almeida Carvalho & Comp., na qualidade de armadores da S. A. Bitar, Irmãos, requereram e processaram, no Juiz Federal do Pará, a liquidação, repartição e contribuição da avaria comum. As partes louvaram-se em peritos, que prestaram compromisso, lavrando-se o auto de regulação. Foi apresentado o laudo fixando o valor da aludida avaria em cento e vinte e cinco contos oitocentos e trinta e quatro mil e quatrocentos réis e o valor contribuinte em duzentos e oitenta e dois contos seiscentos mil réis, e estabelecida a contribuição devida pelo vapor e pela carga. Não houve oposição, a não ser por parte de uma das companhias de seguro, cujas razões foram, no entanto, rejeitadas.

Apelaram, todavia, para o Supremo Tribunal Federal os seguradores.

No seu recurso, os apelantes apresentaram, entre outras razões, a de ter havido "infração do artigo cento e noventa e oito, parágrafo primeiro, do Regulamento do Tribunal Marítimo Administrativo, segundo o qual não poderia (o Juiz Federal) proferir sentença sem o pronunciamento prévio do referido Tribunal."

O Egrégio Supremo Tribunal Federal, pelo acórdão de sete de janeiro de mil novecentos e trinta e oito, negou provimento ao recurso, com fundamento em que "o Regulamento invocado não poderia intervir no juiz a decisão apelada. Assim, porque tendo sido esta proferida em dezesseis de março do corrente ano (1938), aquela decretada somente foi publicada aos vinte do mesmo mês, ou seja quatro dias depois, como aliás esclarecem os próprios recorrentes". (Doc. de fls. 61 a 62 verso).

O invocado artigo 189 não é, entretanto, do Regulamento do Tribunal Marítimo Administrativo, mas sim de seu Regimento Interno, onde apenas se transcreve o disposto no § 1º de art. 52 daquele Regulamento, que foi aprovado e mandado executar pelo decreto n. 24.585, de 5 de julho de 1934, nos termos do artigo 2º do decreto n. 22.900, de 6 de julho de 1933.

Isto posto;

Considerando que a ausência das cópias autênticas dos lançamentos feitos nos Diários de Máquinas e Navegação do navio *Pedro II*, relativamente à viagem em que ocorreu o acidente de que tratam os autos, foi justificada, não constituindo assim, a falta de cumprimento das diligências ordenadas, a requerimento do Dr. procurador, para apresentação dos referidos documentos, infração dos dispositivos legais a respeito vigentes, tampouco motivo impeditivo da completa elucidiação do fato, em vista da prova colhida, sobretudo da circunstância, esta, aliás, das que melhor apreço merecem em direito marítimo, ao se examinarem as causas determinantes dos acidentes da navegação;

Considerando que, — não obstante haverem os representados, com o natural objetivo de eximir-se de quaisquer responsabilidades, procurando assemelhar o fato a queles resultantes de caso fortuito, — a espécie ora examinada se reveste de características inconfundíveis, que exigem a sua classificação entre os acidentes culposos.

Não foi provado o estado de in navegabilidade absoluta, ou mesmo relativa do navio, antes do acidente, mas sim, pela afirmação unânime dos depoimentos prestados, o perfeito funcionamento de seus aparelhos, máquinas e leme, cumprindo, portanto, desprezar-se a hipótese da existência de "vício próprio", só por presunção admissível dada a vetustas da referida embarcação, a par da sua carência de reparos.

É certo, ter o comandante declarado que o navio calava 11 pés à proa e 10 1/2 à popa. Assim abateado, essa diferença teria influido desfavoravelmente no seu governo.

O navio navegava vagarosamente. E, em passagens correntosas, a escassa marcha de um navio pode sofrer da correnteza, esta quando contrária, a redução de um terço de velocidade, redução que cresce proporcionalmente à diferença de calado, prejudicando, ainda mais,

A ação da correnteza, sobre a proa levantada, faz-se notar na o governo da embarcação.

A direção do navio, também em proporção à diferença de calado, atuando como força desviadora, cada vez que uma guinada, por mais leve que seja, afasta a quilha da exata direção da corrente; esta perturbação sobe de ponto, quanto maior for a guinada, porque aumenta a superfície sobre a qual atua a corrente.

Mas as testemunhas e o práctico declaram, como se viu na parte expositiva, que o calado era de 10 1/2 pés à proa e de 11 pés à popa. Assim, o mau balanceamento do navio não poderia ser arguido como motivo de seu desgoverno. Ademais a guinada que antecedeu o acidente foi evidentemente curta, por isso que dada para bombordo, foi logo a seguir carregada o leme todo a boreste. A primeira guinada não foi normalmente parada aliviando-se o leme, mas, carregando-se-o bruscamente para o bordo oposto.

Ora, o "Pedro II" navegava em boas condições. Logo, só um fator a ele estranho poderia ter sido a causa determinante do acidente que sofreu.

Examinados os elementos de prova que se contém nos autos, verifica-se que o canal oferecia largura e profundidade suficiente, em relação ao comprimento, à boca e ao calado do navio.

O vento era "branco", a correnteza decorria apenas "duas milhas por hora, mais ou menos" e o tempo era "claro, sem meteoros", segundo o comandante e, no mesmo sentido, outros membros da guarnição, contrariando o práctico o único para quem havia "grande correnteza" e "vento duro e forte", não quando denos na Capitania, mas já em Juiz provavelmente após melhor reflexão, uma vez que, perante a autoridade portuária, se limitara a declarar que "havia correnteza de enchente, não precisando, bem a sua velocidade" (fls. 12 v.).

Sabendo-se que a marcha do navio era de cerca de três milhas, não ha como admitir, mesmo ante o aditamento acima, a existência da correnteza alçada, atenta a circunstância de que "na ocasião do acidente, denos das máquinas paradas, o navio ainda percorreu uns duzentos metros, mais ou menos". (Dep. do práctico, a fls. 13), distância que não teria vencido se de fato existisse "grande correnteza".

Pedras sim, havia no local. Inúmeras pedras submersas, que ofereciam perigo à navegação. Mas essa circunstância, não sendo ignorada pelo práctico, deveria ter entrado em conta nas manobras por ele determinadas.

Semelhantes escolhos, fixos e conhecidos, constituem obstáculos "evitáveis", como as boias e os rês, e, assim, não podem ser apresentados como elemento excludente de responsabilidade, na caracterização do "caso fortuito".

Ao dirigente da navegação do "Pedro II" incumbia orientar o navio com a necessária perícia, atenta a conhecida existência das pedras no local, aliada às outras circunstâncias: correnteza e estreiteza do canal.

Tal, porém, não foi observado. Tanto que, "na ocasião em que o práctico, obedecendo às voltas do rio, mandou um pouco a bombordo, embora tenha logo em seguida mandado todo a boreste, não impediu que a correnteza fizesse esbarrar o navio" (Dep. do timoneiro, a fls. 14).

Conclui-se que uma guinada precedeu o acidente e, no cálculo da mesma, ou não se computaram, como convinha, as circunstâncias acima apontadas, ou ess. guinada foi determinada fora de tempo

De qualquer maneira houve "falsa manobra", como sustentou a Procuradoria.

A localização da avaria no décimo terceiro vão de caverna, à altura do porão número dois, próximo à proa, fortalece, porém, a convicção que a guinada foi tardia.

Tecnicamente, orientava a navegação e ordenava as manobras o prático Francisco Marinho dos Santos, tendo ao seu lado, na passagem, o comandante Arzemir da Silva Azevedo.

A responsabilidade do acidente não podia deixar de ser imputada também ao referido comandante, atendendo a que o capitão pode evitar, com a força de sua autoridade e a soma de seus conhecimentos, seja consumado um erro de prático.

Em princípio, ao capitão é denegado o direito de entregar, incondicionalmente, a direção do navio ao prático, sabido que a presença deste a bordo tem por objetivo facilitar a sua missão e jamais absorvê-la. Todavia, cumpre-lhe prestigiar as determinações do prático, salvo quando tenha fortes razões para o não fazer. Dessarte.

Considerando que, na espécie dos autos, o capitão, deixando de interferir na manobra que deu causa ao acidente, não incorreu em falta, porque nenhum motivo forte o obrigava a interferir e talvez nem tempo houvesse para isso; ainda, porque a referida manobra era de exclusiva competência do prático, profissional regularmente habilitado e que, por exercer há muitos anos as suas funções especializadas, melhor do que ninguém devia conhecer as particularidades do canal;

Considerando, finalmente, o que de tudo o mais se conclui; Acordam os juizes do Tribunal Marítimo Administrativo, ao fixar o acidente como colisão com pedras submersas, a qual produziu avarias nas obras vivas do navio e na carga, e resultou de imperícia na manobra, a uma curva do canal, nas circunstâncias acima examinadas, em isentar de culpa o capitão de longo curso Arzemir da Silva Azevedo, julgando, entretanto o prático Francisco Marinho dos Santos incurso na letra F do art. 61, que, na ausência de agravantes, combinam com o disposto no art. 56, letra D, tudo do Regulamento aprovado pelo decreto n. 24.585, de 5 de julho de 1934, para de público, apenas adverti-lo, em atenção às atenuantes que nos autos militam a seu favor. Custas na forma da lei. — P. I. C. R.

Rio de Janeiro, sala das sessões do T. M. A., aos 18 de janeiro de 1939. — *Dário Pais Leme de Castro*, vice-almirante, presidente. — *Carlos Lafayette Bezerra de Miranda*, relator. — *João Stoll Gonçalves*. — *Francisco José da Rocha*.

494ª SESSÃO (ORDINÁRIA) EM 1 DE MARÇO DE 1939

Presentes, à hora regimentoal, os senhores juizes vice-almirante Dário Pais Leme de Castro, presidente, capitão de Mar e Guerra Raul Romão Antunes Braga, Dr. Carlos L. B. de Miranda e capitão de longo curso Francisco José da Rocha.

Procurador junto ao T. M. A. — Dr. Antônio A. de Lima Júnior.

Secretário — Gilberto de Alencar Sabóia.

Ata: declarada aberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior e despachado pelo senhor presidente o expediente em mes.

Processo n. 338 — Para decisão do Tribunal sobre o parecer do Dr. procurador. Na discussão dos senhores juizes, o Dr. Carlos de Miranda pediu e obteve vista do processo.

Processo n. 343 — Referente às avarias sofridas pelos motores do navio "Uruguai", em 17 de setembro de 1937. Para conhecimento da promoção do Dr. procurador. O Tribunal ordenou o prosseguimento do processo e o cumprimento das diligências que forem ordenadas pelo Sr. juiz Romão Braga, relator. O Tribunal, ainda, por proposta do Dr. Carlos de Miranda, decidiu que deveria ser redistribuído ao Sr. juiz Romão Braga, processo sobre fato idêntico do mesmo navio e do qual é relator o primeiro desses juizes.

Levantada a sessão às 16 horas. — *Gilberto de Alencar Sabóia*.

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua 13 de Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28\$000.

Ministério da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

AVISOS

Dia 25 de fevereiro de 1939

Ao Sr. secretário geral do Ministério da Guerra, declarando:

Que, por aviso n. 58, desta data, à Diretoria de Fundos do Exército, manda-se entregar ao escrevente Eurico Paranhos a quantia de 4.500\$000 (quatro contos e quinhentos mil réis), destinada à impressão do "Indicador Paranhos", em 2.000 exemplares, dos quais

1.300 serão entregues à Diretoria do Arquivo do Exército, para serem postos à venda na seção respectiva, ao preço de 5\$000 o exemplar, e os 700 restantes serão distribuídos pelos corpos, gratuitamente.

Efetuada a venda total dos livros, será a Diretoria de Fundos do Exército indenizada da importância que adiantou (4.500\$000) e os 2.000\$000 restantes entregues ao escrevente Paranhos. (Aviso número 144);

Que, tendo-se verificado que o major José Novais e o 2º tenente em comissão João Batista do Prado, ambos já falecidos, não sofreram descontos a título de indenização do abono para fardamento que lhes foi concedido em 1932 e que o capitão José Carlos de Freitas é devedor da quantia de 32\$900, da importância recebida pelo mesmo motivo, determina-se que se proceda ao desconto do meio soldo deixado pelos referidos oficiais nas importâncias seguintes:

Major José Novais 2.000\$000 e 2º tenente em comissão, João Batista do Prado, 1.450\$000, devendo-se fazer carga ao capitão José Carlos de Freitas da quantia de 32\$900 de que é devedor à Fazenda Nacional. (Aviso n. 115);

Que, em aviso n. 62, desta data, à Diretoria de Fundos do Exército, é aprovada a tabela cuja cópia vai anexa, de distribuição de quantitativos às repartições nela mencionadas, à conta da verba 2ª — Material — I Material permanente — III Diversas despesas — S/cs ns. 3-11 e 24-11 — Justiça Militar, do orçamento do Ministério da Guerra. (Aviso n. 116).

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1939 — Aviso n. 117.

Sr. secretário geral do Ministério da Guerra:

O chefe do Serviço de Fundos da 8ª Região Militar, em rádio n. 183, de 6 de dezembro de 1938, consulta se o militar no gozo de licença-prêmio, dentro de sua guarnição, perde direito à gratificação adicional de 20%.

Em solução, declaro-vos, para os devidos fins, que, tendo em vista o disposto na letra c do aviso n. 194, de 22 de abril de 1936, o oficial nessa situação continua a receber essa vantagem. — General Eurico G. Dutra.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1939 — Aviso n. 118.

Sr. secretário geral do Ministério da Guerra:

Declaro-vos, para fins de publicação em Boletim do Exército, que, nos descontos de consignações em folhas de pagamento, para indenização de empréstimos deverá ser observado o seguinte:

a) Em relação às consignações suspensas sem correr juros de mora (março e abril de 1938): — existe apenas o restabelecimento do pagamento das mesmas, sem outros onus para o consignante, finalizado o contrato.

b) Em relação às consignações correndo juros de mora (maio a setembro de 1938 — serão a elas, na ocasião de suas indenizações, tornados estes juros. Estes juros são calculados sobre os títulos vencidos e não pagos.

Pelo exnato reiniciados os descontos, as consignações só devem sofrer a alteração proveniente da redução dos juros de 18% para 13% ao ano, dentro do prazo do contrato. Terminado este é o que são cobradas as consignações mensais suspensas, e estas são as que apresentarão alterações resultantes da cobrança de juros de mora. — General Eurico G. Dutra.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1939 — Aviso n. 119.

Sr. secretário geral do Ministério da Guerra:

Consulta o chefe do Serviço de Fundos da 9ª Região Militar — "se a etapa das pracas dasarranchadas deve ser paga no valor da média orçamentária, ainda quando o valor da etapa de guarnição seja de valor menor do que aquela".

Em solução declaro-vos, para os devidos fins que as etapas em dinheiro a serem pagas às pracas dasarranchadas são as previstas na tabela geral para arracamento da tropa no 1º semestre do corrente ano, ficando, entretanto, limitada a 3\$300 nas guarnições que ultrapassarem a esta importância. — General Eurico G. Dutra.

Dia 27 de fevereiro de 1939

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando o pagamento da quantia de 32.625\$000, ao tenente coronel Zeno Estillac Leal, devendo o pagamento ser efetuado pelo Tesouro Nacional. (Aviso n. 156).

Dia 28 de fevereiro de 1939

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando o pagamento das seguintes quantias:

No Tesouro Nacional:

219\$300 ao 2º tenente reformado do Exército Euripedes Tavares de Melo. (Aviso n. 157);

928\$500 à Companhia Paulista de Estradas de Ferro. (Aviso n. 158);

1:660\$000 à D. Hermínia Pinheiro de Lima. (Aviso n. 159);
 443\$500 ao músico de 2ª classe do Exército João Sampaio. (Aviso n. 163);
 353\$300 ao músico de 2ª classe do Exército Valdemiro de Campos Maciel. (Aviso n. 164);
 126\$000 ao 1º sargento do Exército Antônio Augusto da Silva. (Aviso n. 165);
 245\$000 ao major do Exército Antônio Alberto Barcelos. (Aviso n. 166);
 354\$000 ao 2º cabo do Exército Manuel Magalhães de Queiroz. (Aviso n. 168);
 96\$000 ao 1º cabo do Exército Ranulfo Reis. (Aviso n. 173);
 42\$000 a José Onofre de Alencar. (Aviso n. 174);
 1:163\$800 ao 2º sargento do Exército Augusto José Bezerra. (Aviso n. 177);
 6:992\$000 à D. Santuza Gomes Ribeiro. (Aviso n. 179);
 "A tabela — A — n. 3 do regulamento anexo ao decreto n. 137, 4:415\$500, ao coronel da reserva, professor da Escola Militar, André Bernardino Chaves. (Aviso n. 180).
 Na Delegacia do Amazonas:
 319\$200, ao soldado do Exército Antônio Gomes de Oliveira. (Aviso n. 160).
 Na Delegacia da Bahia:
 152\$000, ao marujo da 8ª Região Militar, Luiz de Almeida Pequer. (Aviso n. 161).
 Na Delegacia da Paraíba:
 78\$000, à D. Filomena Gomes da Silva. (Aviso n. 167).
 Na Delegacia da Bahia:
 1:000\$000, ao 1º tenente Rafael Tobias de Magalhães. (Aviso n. 176);
 3:000\$000, ao 3º sargento do Exército Mário Ribeiro Correia de Moraes. (Aviso n. 171).
 Na Delegacia de Mato Grosso:
 125\$000, ao 2º tenente veterinário Laerte Fernandes Barreto. (Aviso n. 169).
 Na Delegacia de São Paulo:
 390\$000, ao operário de 1ª classe da Fábrica de Polvora Sem Fumaça, Antônio Sotero de Menezes. (Aviso n. 175).
 Na Delegacia de Santa Catarina:
 N. 504\$000, ao 1º sargento do Exército Sebastião Xavier de Sousa Junior. (Aviso n. 170);
 22\$000, à Empresa de Ônibus "Glória". (Aviso n. 172).
 Na Delegacia do Rio Grande do Sul:
 243\$000, ao 3º sargento do Exército Iracemo Marques Viana. (Aviso n. 162).
 — Ao Sr. secretário Geral do Ministério da Guerra, declarando:
 Que, em aviso n., desta data, à Diretoria de Fundos do Exército, manda-se distribuir ao Supremo Tribunal Militar, à conta da verba 2ª Material — III, Diversas despesas — S/c. n. 22-01 — Água, asseio, etc., do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 500\$ (quinhentos mil réis), para atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação. A despesa acima corre à conta do saldo e 117:750\$ (cento e dezessete contos setecentos e cinquenta mil réis) existente na mencionada subconsignação, devendo o respectivo pagamento ser efetuado pelo Serviço de Fundos da 1ª Região Militar. (Aviso n. 120);
 Que fica sem efeito a designação do major Antônio José Coelho dos Reis para instrutor estagiário da Escola de Estado Maior. (Aviso n. 121).

APOSTILA

No decreto expedido a 13 de outubro de 1937 a João da Costa Nobre, que exerce efetivamente o cargo de servente da classe "B", do quadro I, do Ministério da Guerra, foi lavrada a seguinte apostila: "É João da Costa Nobre e não João da Costa Nobre o nome do servente de quem trata o presente decreto. Rio de Janeiro, 2 de março de 1939. — Eurico G. Dutra".

REQUERIMENTOS

Antônio Moreira da Costa Sobrinho, reservista de 2ª categoria, pedindo retificação de nome na sua caderneta militar. — Deferido.
 Augusto Maynard Gomes, tenente-coronel, pedindo ser considerado com o curso da antiga Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais. — Indeferido.
 Afonso Joaquim dos Santos, 1º sargento do 5º Grupo de Artilharia de Dorso, pedindo, por equidade, lhe seja assegurado o direito à promoção na ativa. — Indeferido.
 Domingos Raimundo ex-sargento ajudante contra-mestre de música, pedindo ser considerado 2º tenente mestre de música da Reserva. — Indeferido, por falta de amparo legal.
 Francisco Pinto de Azevedo, mestre da classe "I", do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, pedindo lhe seja concedida estadia. De acordo com o parecer da Diretoria do Material Bélico, passe o mestre da classe "I", Francisco Pinto de Azevedo, a servir pelo prazo de 4 meses no Depósito de Convalescentes de Campo Belo, a bem de sua saúde e como prêmio à sua dedicação pelo serviço.
 Francisco Xavier dos Santos, pedindo ser nomeado motorista da classe "D", do Ministério da Guerra. — Publiquem-se despacho e parecer do D. A. S. P. "Parecer a que se refere o despacho acima: "O requerente foi nomeado, interinamente, na vigência da lei do Reajustamento estando, assim, obrigado à prestação de concurso,

para ser efetivado. Não se confunda a dispensa e prova, para transferência de carreira com isenção de concurso, para efetivação. Não merece deferimento a petição. D. F. 16-2-39. — Paulo Lyra. Despacho: Indeferido, à vista do parecer. 17-2-1939. — Moucy Briggs.

Fioravante Moretto, pedindo lhe seja fornecido certificado de reservista de 3ª categoria. — Deferido.

Oto Martins Gloria, pedindo ser considerado reservista de 2ª categoria. — Indeferido, à vista das informações.

Paulo Emílio de Noronha Mena Barreto, oficial administrativo da classe "J", do Ministério da Guerra, em exercício na Divisão do Expediente do Gabinete do Ministro, pedindo que seja averçado em seus assentamentos que apresentou dois projetos de instruções acerca do serviço, um sobre o sistema de fichas na 1ª Seção que também abrange a Biblioteca e um outro a respeito de serviço interno da mesma Seção. — Arquive-se.

Paulo Emílio de Noronha Mena Barreto, oficial administrativo da classe "I", do Ministério da Guerra, em exercício na Divisão do Expediente do Gabinete do Ministro, consultando qual a autoridade a quem deve ser dirigida uma queixa por funcionário da Divisão do Expediente, referente a boletim de merecimento, contra o chefe da Seção e o da citada Divisão. — "A solução citada e formulada pelo D. A. S. P. está certa, clara e não dá ensejo a interpretações. Os funcionários civis do Exército estão subordinados, disciplinar e administrativamente, ao Ministério da Guerra e, como tal, todos os seus atos oficiais, deveres e direitos, são regulados na legislação que decorre deste alto departamento da administração pública. Desse modo, todos os funcionários civis, deste Ministério, estão subordinados às exigências do R. D. E. em tudo que não colida com as normas dos serviços que lhes são inerentes; e, o caso da consulta, em causa, está perfeitamente enquadrado no art. 82, n. 3, do R. D. E."

Sociedade Brasileira de Explosivos Rulurita, pedindo autorização para o funcionamento da fábrica, de sua propriedade, em terras da antiga fazenda do Conde ou do Condê, no município de Iguaçu. — Exone-se o título de registro.

Sebastião Jacinto de Oliveira, 3º sargento do 11º Regimento de Infantaria, pedindo asilamento. — Indeferido, à vista das informações.

Valdemar do Amor Divino, pedindo certificado de reservista. — Deferido.

PORTARIAS

Por portarias de 1 de março de 1939, o ministro de Estado da Guerra, devidamente autorizado pelo Sr. Presidente da República, em despacho exarçado na exposição de motivos n. 263, de 16 de fevereiro de 1939, e na forma do que prescreve o item V, do artigo 26, do decreto-lei n. 240 de 4 de fevereiro de 1939, resolveu admitir, como extranumerários mensalistas:

Josué Gomes Carneiro, no corrente exercício, para desempenhar as funções de artilheiro de 5ª classe do Estabelecimento de Material de Intendência da 7ª Região Militar, mediante o salário mensal de quatrocentos mil réis.

Guttemberg Mendonça (portaria n. 89); Herculano Lopes de Menezes (portaria n. 90); José Raimundo da Silva (portaria número 91); Otávio Inácio de Maria (portaria n. 92); no corrente exercício, para desempenharem as funções de serventes de 5ª classe do Estabelecimento de Material de Intendência da 7ª Região Militar, mediante o salário mensal de trezentos mil réis, cada um;

Antônio Bezerra de Holanda (portaria n. 93) e Plutarcho Jaguaribe (portaria n. 93), no corrente exercício, para desempenharem as funções de auxiliares de escrita de 5ª classe do Estabelecimento de Material de Intendência da 7ª Região Militar, mediante o salário mensal de quinhentos mil réis, cada um;

Severino Alves de Oliveira, no corrente exercício, para desempenhar as funções de guarda de 5ª classe do Estabelecimento de Material de Intendência da 7ª Região Militar, mediante o salário mensal de duzentos mil réis. (Portaria n. 95);

Louis Joseph Le Coq de Oliveira, no corrente exercício, para desempenhar as funções de amanuense de 5ª classe da Escola de Intendência do Exército, mediante o salário mensal de setecentos e cinquenta mil réis. (Portaria n. 96);

Coriolano Lemos Lafaille (portaria n. 97) e Esnatí Pereira de Sá (portaria n. 98), no corrente exercício, para desempenharem as funções de auxiliares de escrita de 5ª classe da Escola de Intendência do Exército, mediante o salário mensal de quinhentos mil réis, a cada um;

Aladim Antônio Chaves (portaria n. 99); Estácio Cunha Martins (portaria n. 100); Itrio Leite Serra (portaria n. 101); José Bonifácio de Andrade e Silva (portaria n. 102); Almerio Ferreira Pinto (portaria n. 103); no corrente exercício, para desempenharem as funções de auxiliares de escrita de 5ª classe do Serviço de Fundos da 9ª Região Militar, mediante o salário mensal de quinhentos mil réis;

— Correndo a despesa correspondente por conta da Verba 1ª — Consignação "Pessoal" — n. II — Pessoal extranumerário — do orçamento em vigor.

Estas portarias de admissão poderão ser canceladas antes de terminado o prazo nelas estipulado, se assim convier aos interesses da administração pública e sem que caiba aos extranumerários mensalistas qualquer direito de indenização ou reclamação.

Diretoria de Infantaria**EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR****Requerimentos despachados**

Francisco de Assis Almeida e Sousa, Hiberê Gouveia do Amaral, José Ribamar de Miranda Alcir d'Ávila Melo, Trajano Ferraz Moreira Filho e Henrique Valadores, capitães; José Ribamar Raposo, Ternani Moreira de Castro, Leandro José de Figueiredo Júnior, José Ribamar Leão e Silva, José Antônio dos Santos Araújo, Arsênio Nóbrega Filho, Afonso de Moura Castro, Milton, Lisboa, Nilo de Queiroz Lima, Terêncio Furtado de Mendonça Porto, Osvaldo Ferraro de Carvalho, Rodolfo Ribeiro de Sousa Filho, Manuel Bittencourt Loureiro, Oscar Marques de Almeida, Pedro de Moraes Botelho, Olávio Rocha de Figueiredo Lima Wolfrango Teixeira de Mendonça e Iarci Lázaro, primeiros tenentes. — Pedindo matrícula no curso de Moto-Mecanização. — Arquivo-se. — Não ha vaga.

Nelson José de Moura, 3.º sargento do Batalhão Escola. — Pedindo 30 dias de dispensa do serviço e permissão para ir à cidade de Maroim, Estado de Sergipe. — Deferido. — Concedo 20 (vinte dias de dispensa do serviço.

Alice Rodrigues Pires, irmã do ex-terceiro sargento Antero Rodrigues Pires. — Pedindo, para percepção do montepio militar, certidão da data e motivo da exclusão do referido seu irmão. — Dê-se por certidão na forma da lei.

Kleber Penha Brasil, procurador de Naziazene Pires dos Santos. — Pedindo certidão dos assentamentos do ex-terceiro sargento Lourenço Pires dos Santos, para fins de percepção de montepio militar. — Dê-se por certidão na forma da lei.

Maria Catalde de Lira, esposa do ex-terceiro sargento João Policarpo de Lira. — Pedindo certificar para fins de percepção de montepio militar o motivo e data da exclusão de seu esposo. — Dê-se por certidão na forma da lei.

Ari Rodrigues de Miranda, 2.º sargento do Q. I. instrutor do T. G. número 493. — Pedindo reengajamento. — Aguarde oportunidade.

Guilherme Cabral de Moura, 3.º sargento do Q. I. instrutor do T. G. número 229. — Pedindo reengajamento por 4 anos. — Concedo por três anos a contar de 30 de dezembro de 1938, por ser este o 1.º reengajamento, tudo de acordo com o Aviso 126 de 17 de fevereiro de 1934 (B. E. número 10) e parágrafo 2.º letra a do artigo 12 do R. S. M. modificado pelo decreto n. 19.507 de 18 de dezembro de 1930.

Kernani Pizeli de Sousa, soldado músico da 3.ª classe do Batalhão de Guardas. — Pedindo dispensa do serviço e permissão. — Deferido. Concedo 20 (vinte) dias de dispensa de serviço para gozar em Mauhuassú — Minas.

Diretoria do Material Bélico**Licenças concedidas:**

Em 10-2-1939:

Manuel Marques da Costa — operário do A. G. R. J. — Concedo 3 meses de licença a partir de 27-11-938.

Em 17-2-1939:

Antônio Lopes — operário da F. C. I. — Concedo 30 dias de licença para tratamento de saúde a partir de 6-2-1939.

Edgard Carpinetti — extranumerário-mensalista da F. P. E. P. — Concedo 30 dias de licença para tratamento de saúde a partir de 2-2-1939.

J. do Mendes — auxiliar de escrita da F. M. C. G. — Concedo 30 dias de licença, para tratamento de saúde a partir de 8-2-1939.

Aida Magalhães Leite — extranumerário-mensalista da F. M. C. G. — Concedo 30 dias de licença para tratamento de saúde a partir de 8-2-1939.

Diretoria de Intendência da Guerra**ATO DO SR. DIRETOR**

Por ato de 27 do corrente:

1 — Transferências de oficiais:

Foram transferidos, em nome do Exmo. Sr. ministro da Guerra e por necessidade do serviço, os seguintes oficiais de administração:

a) 1.º tenente Gumercindo Pinto Barreto, do E. S. da 4.ª R. M. para a 12.ª R. I.;

b) 2.º tenente João José da Silva, do E. S. da 3.ª R. M. para o Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul;

c) 2.º tenente Cícero Marques, do 1.º A. C. I. para o 9.º Batalhão de Caçadores.

Os órgãos oficiais são encontrados à venda, diariamente, em todas as bancas de jornais, nesta Capital, em Niterói, Petrópolis, Terezópolis e outras cidades circunvizinhas; na sede da Imprensa Nacional e no edifício da Indústria do Jornal, à praça Marechal Âncora (Ponta do Calabouço).

Os números atrasados encontram-se à venda, todos os dias, das 8 às 18 horas, somente nos balções do edifício da praça Marechal Âncora.

Ministério da Viação e Obras Públicas**Serviço do Pessoal**

Carta de 10 de fevereiro de 1939, da Presidência da República. Assunto: Reintegração de Davi Spilburgs Costa, nos serviços da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro.

Parecer

Número de referência — 33 L.

O Sr. Presidente da República submete à minha apreciação o pedido de reintegração de Davi Spilburgs Costa, nos serviços da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro.

O peticionário foi em 1935 demitido do serviço, por abandono de emprego, conseqüente à sua transferência de escritório para agência de estação. O Conselho Nacional do Trabalho, em acórdão de 14 de junho de 1937, condenou a Viação a reintegrar o imputado nas funções de 1.º escriturário.

Em exposição de motivos dirigida ao Sr. Presidente da República, o Sr. Ministro da Viação salienta que a transferência do ferroviário foi legal e obedeceu à conveniência do serviço, devido à "sua conduta irregular no meio em que trabalhava, fomentando atos de indisciplina, a par de sua incapacidade para as funções que lhe eram atribuídas". O Sr. Ministro impugna em seguida o acórdão do Conselho Nacional do Trabalho com considerações valiosas e procedentes.

O acórdão do Conselho Nacional do Trabalho não atentou no aspecto legal da transferência e conseqüente demissão do peticionário; limitou-se ao seu exame material, estendendo-se em considerações de fato e esquecendo a feição jurídica do litígio, no ponto de vista de competência e legitimidade do ato. Esta questão é essencial, para determinar até que ponto vai a responsabilidade do Estado na demissão do empregado.

O ato de transferência foi baixado em março de 1935, quando a Estrada já havia sido ocupada pelo Governo Federal. O decreto n. 24.321, de 1 de junho de 1934, que dispõe sobre a ocupação da Estrada, determinou que ela ficava subordinada diretamente ao Ministério da Viação e dirigida por um diretor de nomeação do Presidente da República e confiança do Governo. Passou então a Estrada ao regime federal e os atos emanados de sua autoridade têm assim a feição de atos administrativos. Para a conceituação jurídica destes é essencial a competência da autoridade donde eles emanam. O ato de transferência foi, pois, proferido por autoridade competente, mediante proposta regular da Chefia do Tráfego à Diretoria da Estrada. Por este lado, portanto, o ato é inatacável e só poderia ser invalidado se não se provasse a sua legitimidade e infringi-se disposições legais.

Nenhuma dessas circunstâncias se verifica no ato. A transferência baseou-se em dispositivo expresso do regulamento da Estrada, aprovado pela Portaria de 12 de julho de 1928, no seu art. 28:

"Sempre que for necessário e a juízo do superintendente os chefes de divisão e qualquer outro empregado poderão ser transferidos de um serviço para outro."

Sómente a conveniência do serviço, é claro, deve motivar essas transferências. Fica porém, o ato a critério da administração, competente para ajuizar as necessidades dos serviços, sem ofensa a evidentes princípios de justiça.

Si dúvidas houvesse sobre a vigência do dispositivo regulamentar, elas se dissipariam diante do pronunciamento da então Corte Suprema, no mandado de segurança n. 487. Examinando o caso de transferência de um pagador da mesma Estrada para servir na dependência da Tesouraria da Viação em Calçada, a Corte declarou:

"Não gosando o pagador do predicamento da inamovibilidade e não sendo tal função vinculada aos serviços da Tesouraria, o impetrante podia ser transferido para exercê-la em outra dependência daquela repartição."

O regulamento em que se baseou o ato de transferência de Davi Costa tem, portanto, vigência legal, ratificada pela interpretação da Corte Suprema. Dir-se-á que essa interpretação foi proferida num caso em que a transferência se operou dentro de um serviço da mesma natureza. E é este um dos argumentos do acórdão do Conselho Nacional do Trabalho: o de que o ferroviário foi

transferido do serviço de escriturário para o de agente de estação, que demanda conhecimentos de telegrafia. Mas as informações oficiais rebatem tal argumento, provando que as funções de agente de estação são gerais, mais de administração, porquanto são eles assistidos de telegrafistas.

Acrece a valiosa consideração de que a A. E. é o regimen vigente na Estrada de Ferro Central do Brasil. É bastante expressivo o seguinte trecho da exposição de motivos do Sr. Ministro da Viação, que, ao ascender a este posto, exercia o cargo de diretor daquela importante via-férrea:

"Demais, a doutrina expendida pelo Conselho Nacional do Trabalho, no acórdão de 14 de junho de 1937, não é a adotada pela Estrada de Ferro Central do Brasil, que o próprio Conselho denomina de Estrada de Ferro padrão do Estado, de vez que, nessa ferrovia, os seus agentes, de há muito e sem reclamação de espécie alguma, servem indistintamente, sem atenção a classes ou a vencimentos, em qualquer estação ou agência, observada, tão somente, de um lado a conveniência do serviço, e de outro a capacidade do funcionário."

O reclamante foi, pois, transferido em forma legal. Não atendendo à ordem de transferência, foi passível de pena de demissão, por abandono de emprego depois de haver a administração lhe dado prazo para a apresentação ao serviço.

O acórdão do Conselho Nacional do Trabalho, entre as razões apresentadas para condenar a Estrada a reintegrar o ferroviário, declara que se devia ter feito inquérito para apurar a causa do abandono do serviço. Seria uma praxe nova jamais exercida em qualquer administração. O abandono de serviço é fato concreto, para o qual não há necessidade de inquérito com o fito de determinar a sua causa. Ao funcionário incumbe justificar as razões do seu afastamento, de modo a evitar a destituição do serviço de acordo com as normas regulamentares adotadas em todos os serviços organizados.

Por todos esses relevantes motivos de ordem pública sou de parecer que o acórdão do Conselho Nacional do Trabalho não deve ser atendido pela alta administração.

A União, ao incorporar ao seu serviço a Viação Férrea Federal Leste Brasileira, não a recebeu como um acervo de ónus que a lei não tenha criado. Recebeu-a com as obrigações derivadas de disposições legais ou de disposições contratuais regulares. Desde que passou para a direção direta da União, cabia a esta regular a situação dos seus empregados num sentido justo e humano. E foi o que o Governo fez na lei n. 312-A, de 21 de novembro de 1936, assegurando aos antigos serventuários da estrada as primeiras nomeações para o provimento dos cargos constantes do quadro definitivo do serviço. O Estado só tem o dever de reparar erros e injustiças, quando uns e outras são evidentes e iniludíveis. A justiça social se afastaria de sua regra essencial de imparcialidade e equilíbrio, se submetesse o Estado, regulador supremo dos interesses coletivos, a soluções contrárias à sua ação disciplinadora e harmônica.

Rio de Janeiro, em 14 de fevereiro de 1939.

ATOS DO SR. MINISTRO

Expediente de 1 de março de 1939

Avisos:

N. 548 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando providências no sentido de que seja encaminhada ao Tesouro Nacional, para o devido pagamento da importância de 3:100\$000, a folha de vencimentos, referente ao mês de fevereiro último, do diretor de Serviço do Pessoal deste ministério, Joaquim Bittencourt Fernandes de Sá. (4.818/39).

Requerimentos despachados

Fernando Dias Ferreira e outros, escriturários "G", da D. R. do Pará, pedindo classificação na classe "H", de oficial administrativo. — O requerimento deixa de ser encaminhado ao D. A. S. P., por já ter sido o assunto resolvido, em caráter geral, contrariamente ao que peticionavam os requerentes. Arquite-se. 29.171/38).

Benedito Xavier Pinheiro, trabalhador extranumerário da E. F. C. B., pedindo seu aproveitamento como auxiliar artífice de 1ª classe. — Indeferido. O aproveitamento do requerente, nas condições solicitadas, prejudicaria as auxiliares de artífice de 2ª classe, que aguardam oportunidade para serem promovidos. (2.591/39).

Maria do Carmo Pontes e Rocha, classificada em concursos para classe inicial da carreira de escriturário, e classe inicial da carreira de telegrafista, na D. R. C. T. do Ceará, pedindo nomeação para um desses cargos. — Não houve oportunidade, dentro do prazo de validade do concurso prestado pela requerente, para o seu aproveitamento. Não pode também a requerente ser nomeada para o cargo inicial da carreira de telegrafista, por não preencher as condições exigidas pelo art. 7º do decreto n. 24.758, de 23 de agosto de 1932. (3.255/39).

Luiz Carlos de Medeiros, auxiliar de expediente de 4ª classe, da D. R. de Santa Catarina, classificado em concursos prestados na mesma D. R., pedindo nomeação para o cargo "A" classe "D", inicial da carreira de escriturário. — Os concursos prestados pelo requerente não foram beneficiados pelo decreto-lei n. 636, de 19 de agosto de 1938, e dentro dos prazos de validade dos mesmos, não houve oportunidade para o aproveitamento do requerente. (2.195-1939).

José Bonifácio dos Santos, auxiliar de artífice, de 2ª classe, aposentado da E. F. C. B., reclamando a redução que sofreu em seus vencimentos. — Enquanto o requerente esteve em exercício, nenhuma redução teve na sua remuneração. Esta só se deu, depois de ser o mesmo aposentado pela Caixa de Aposentadoria e Pensões. Requeira, querendo, ao Ministério do Trabalho. (25.927/38).

Ismael Gautério de Araujo, agente postal de São José do Norte, no Rio Grande do Sul, solicitando melhoria de vencimentos. — Aguarde a solução do assunto, que está sendo estudado em caráter geral. (28.604/38).

Pedro Nunes de Alcântara, solicitando seu aproveitamento no D. C. T. do Piauí. — Dirija-se ao D. R. do Piauí, que examinará a possibilidade de ser o requerente admitido como extranumerário. (29.359/38).

Florêncio Rodrigues de Campos Góis, contínuo da classe "G", do quadro I, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, solicitando sua aposentadoria. — Indeferido, tendo em vista o laudo de inspeção de saúde. (1.546/39).

Bernardino Ferreira de Mesquita, contínuo da classe "G", do quadro I, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, solicitando sua aposentadoria. — Indeferido, tendo em vista o laudo de inspeção de saúde. (59/39).

ATOS DO SR. DIRETOR

Expediente de 1 de março de 1939

Avisos:

N. 552 — Ao Tribunal de Contas — Solicitando providências no sentido de que seja encaminhada ao Tesouro Nacional, para o devido pagamento, na importância total de 23:232\$200, a folha de salários, correspondente ao mês de fevereiro último, dos extranumerários-mensalistas da I. F. E. (5.163/39).

N. 553 — Ao mesmo — Solicitando providências no sentido de que seja encaminhada ao Tesouro Nacional, para o devido pagamento, na importância de 5:800\$000, a folha de salários, correspondente ao mês de fevereiro último, dos extranumerários-mensalistas da I. G. I. (5.162/39).

N. 555 — Ao D. C. T. — Encaminhando a cópia do decreto do dia 12/2/39, que concedeu aposentadoria a Pedro Paulo Autran, no cargo da classe "J", da carreira de oficial administrativo, do quadro IV deste ministério. (2.786/39).

Expediente do dia 28 de fevereiro de 1939

Offícios:

N. 1.245 — Ao Departamento dos Correios e Telégrafos — Comunicando que o Sr. Presidente da República, por despacho de 31 de janeiro próximo findo, autorizou continue a servir na Seção do Pessoal da D. R. C. T. do Distrito Federal, o oficial administrativo da D. G. Braz Baltazar da Silva. 3.000-39.

N. 1.246 — A Viação Férrea F. Leste Brasileiro — Informando que os documentos referidos no ofício n. 71, de 7 de janeiro último, dessa via férrea, foram restituídos com o ofício n. 158, daquela mesma data, deste Serviço. 2.138-39.

N. 1.247 — Ao Tribunal de Contas — Remetendo a 2ª via do empenho de despesa n. 18-P, de 24 do corrente mês, na importância de 10:560\$, extraído por este Serviço, à conta da sub-consignação 53, item 01), consignação IV "Gratificações e auxílios", verba 1 "Pessoal", do orçamento vigente deste Ministério. 1.989-39.

N. 1.248 — Aos Srs. membros da Comissão designada pela portaria n. 387, de 16 de agosto de 1938 — Comunicando que por portaria n. 80-A, de 6 do corrente, o Sr. ministro designou o engenheiro da E. F. C. B., Mário Castilhos do Espírito Santo, para substituir o engenheiro do Quadro I deste Ministério, Alfredo Castilho, na comissão de que trata a portaria n. 387, de 16 de agosto do ano próximo findo. 3.813-39.

N. 1.249 — A E. F. Central do Brasil — Comunicando que por portaria n. 80-A, de 6 do corrente, foi designado o engenheiro Mário Castilhos do Espírito Santo, para substituir o engenheiro do Quadro I, Alfredo Castilho, na comissão a que se refere o item 1 da portaria n. 387, de 16 de agosto do ano próximo findo. 3.813-39.

N. 1.250 — A Viação F. F. Leste Brasileiro — Informando que os documentos referidos no ofício n. 72, de 7 de janeiro último, dessa repartição, foram restituídos com o ofício n. 158, daquela data, deste Serviço. 2.139-39.

N. 1.251 — Ao Departamento Administrativo do Serviço Público — Submetendo à consideração desse Departamento o processo referente ao requerimento em que Francisco de Albuquerque Rocha, agente de estrada de ferro, classe D, do Quadro XII deste Ministério, solicita sua transferência para o cargo da classe D, da carreira de condutor de trem, do mesmo Quadro. 2.273-39.

N. 1.252 — Ao mesmo — Idem, idem, requerimento em que o escriturário da classe G, do Quadro XIV deste Ministério, Acilino Erico Zifferino, solicita nomeação para o cargo de oficial administrativo, classe H, do mesmo Quadro. 2.748-39.

N. 1.253 — Ao Departamento dos Correios e Telégrafos — Comunicando que o Sr. ministro dispensou Armando Conserino das funções de mensageiro ajudante de 1ª classe, da D. R. C. T. de São Paulo, por despacho de 13 deste mês. 3.607-39.

N. 1.254 — A Inspeção F. das Estradas — Restituindo o processo de naturalização de Antônio Rodrigues Diniz. 3.166-39.

N. 1.255 — A Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Fortaleza — Remetendo o requerimento que se encontra indevidamente selado e está subscrito por Domício Albuquerque. 3.684-39.

N. 1.256 — Ao Departamento Administrativo do Serviço Público — Comunicando que por sugestão desse Departamento, foi expedido o decreto-lei n. 1.094, de 3 do corrente mês, que modificou a estrutura da carreira de "engenheiro (IFE e DNER)", do Quadro I deste Ministério, sendo que na redação do referido decreto-lei ocorreu um equívoco em relação à classe K, da carreira em questão, pois conforme se acha declarado naquele decreto, é a seguinte a sua constituição: 25 classe K — 23 vagas, a serem preenchidas à medida de que se extinguirem os excedentes. Estão, assim, computados nessa classe, atualmente, apenas dois ocupantes. Na classe K citada, havia três cargos criados pela lei n. 467, de 31 de julho de 1937, e três são, no momento, seus ocupantes efetivos: a) Armando de Godoy Filho; Camerino Fialho, Cícero de Andrade Magalhães Gomes, e solicitando sejam tomadas as providências necessárias no sentido de ser retificado o número de vagas designadas na classe K, em questão, ficando assim constituída: 25 classe K — 22 vagas, a serem preenchidas à medida que se extinguirem os excedentes. 3.407-39.

N. 1.257 — Ao Tribunal de Contas — Remetendo a segunda via do empenho de despesa n. 17-P, de 24 do corrente, na importância de 8.400\$, extraído por este Serviço do Pessoal, à conta da sub-consignação 53, item 01), consignação IV "Gratificações e auxílios", verba 1 "Pessoal", do orçamento vigente deste Ministério. 4.039-39.

N. 1.258 — A Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo — Enviando o processo em que é interessado Paulo Américo Russo, para cumprimento da Lei do Selo. 23.590-38.

N. 1.259 — Ao Tribunal de Contas — Remetendo a segunda via do empenho de despesa 19-P, de 24 do corrente mês, na importância de 9.000\$, extraído por este Serviço, à conta da sub-consignação n. 53, item 01), consignação IV "Gratificações e auxílios", verba 1 "Pessoal", do orçamento vigente deste Ministério. 1.311-39.

N. 1.261 — Ao Ministério da Fazenda — Enviando o requerimento em que Luiz Angerami pede ao titular dessa pasta, seu aproveitamento em uma das vagas de escriturário desse Ministério, em virtude de ter sido classificado em concurso realizado na Delegacia Fiscal em São Paulo. 4.201-39.

N. 1.262 — Ao Departamento Administrativo do Serviço Público — Comunicando que este Serviço do Pessoal expediu uma circular dispondo sobre a admissão de pessoal extranumerário-mensalista, e enviando cópia da referida circular. 22.605-38.

N. 1.263 — Circular — Ao Departamento dos Correios e Telégrafos e a todas as repartições subordinadas — "Levo ao vosso conhecimento que o Sr. ministro, tendo em vista o que ficou deliberado no processo n. 22.605-38, desta Secretaria de Estado, mandou observar o seguinte: a) que a prova de capacidade de que trata a alínea b), do art. 18 do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, consistirá, para os que se destinarem a serviços braçais, em um requerimento, feito de próprio punho, do candidato ao chefe do serviço pedindo emprego; b) que no aproveitamento, como extranumerário-mensalista, de quem se achar em disponibilidades, terá aplicação a legislação especial dos decretos ns. 19.552, 19.578 e 20.486, que só exige para esse aproveitamento correlação de funções e prova de sanidade." 22.605-38.

Requerimentos despachados

Felícia Poksivnicki Melo, viúva de Hostílio de Albuquerque Melo, telegrafista de 2ª classe, aposentado, da Repartição Geral dos Telégrafos, pedindo expedição do título de pensionista do montepio, e pagamento da quota para funeral e luto a que se julga com direito. — Faça a requerente a prova a que se refere o § 1º, do art. 21, do decreto n. 22.414, de 30 de janeiro de 1933. (4.183-39).

Seção de Contrôlo:

Na guia de transferência de Afonso da Silveira Duarte, servente da classe D:

Por despacho de 24-2-39 foi autorizado o desconto na folha de pagamento, das consignações para "Ipase", correspondente a pedtlio e empréstimo dos meses de janeiro e fevereiro. (2.518-39).

Diretoria da Contabilidade

ATOS DO SR. MINISTRO

Expediente de 1 de março de 1939

Avisos:

N. 549 — Ao T. de Contas — Encaminhando cópia, em duas vias, do contrato celebrado entre a I. F. O. C. S. e a Companhia Imobiliária do Castelo S. A., para locação de 36 salas e duas áreas no subsolo do "Edifício Nilomex", acompanhada dos seguintes documentos: Estatutos da mencionada companhia, regulamento interno do "Edifício Nilomex", certidão de que trata o artigo 33, § 2º, do decreto número 20.291, de 12 de agosto de 1931, e a procuração que aquela companhia faz em favor do sinatário do contrato em apreço. (4.777-39).

N. 550 — Ao Ministério da Fazenda — Prestando declarações referentes ao aviso n. 57, de 30 de abril de 1938, desse ministério. (30.104-38).

N. 551 — A Rede de Viação Cearense — Autorizando a entrega do sinc da capela do bairro de Praia de Iracema, Fortaleza, independentemente do pagamento da importância de 526\$000. (3.614-39).

Requerimento despachado

Associação Brasileira de Cimento Portland, pedindo uma certidão das informações prestadas sobre o seu caso, pelo Departamento dos Correios e Telégrafos. — Deferido. (3.960-39).

ATOS DO SR. DIRETOR

Expediente de 1 de março de 1939

Avisos:

N. 554 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando pagamento, mediante distribuição de crédito na Delegacia Fiscal do T. Nacional no E. do Rio Grande do Norte, ao guarda-fios de 2ª classe, aposentado, do D. C. T., Cosme Ferreira de Carvalho Filho, a importância de 244\$100, sendo 221\$200 de diferença de gratificação adicional nos exercícios de 1931 a 1934 e 22\$900 de gratificação no período de 1 de janeiro a 7 de fevereiro de 1935. (29.123-38).

N. 556 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando pagamento da importância de 50\$100, ao ex-guarda de 1ª classe aposentado, Custódio da Rocha, correspondente à gratificação adicional de 10% sobre a diária de 3\$000 a que fez jus no período de janeiro a junho de 1932. (1.137-39).

ATOS DO DIRETOR

Expediente de 27 de fevereiro de 1939

Offícios:

Ao 2º Balaltão Rodoviário:

N. 1.198 — Comunicando que o Sr. Presidente da República, proferiu, sobre a exposição de motivos n. 69, de 9 do corrente mês, o seguinte despacho: "Autorizado". (2.840-39).

— A Viação Férrea Federal Leste Brasileiro:

N. 1.204 — Comunicando que o Sr. ministro, em referência ao ofício n. 185, de 4 de janeiro último, dessa ferrovia, referente a entrega de duas locomotivas à Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, por despacho de 24 do mesmo mês, resolveu o seguinte: "Recomende-se à Leste Brasileiro que providencie a devolução das duas locomotivas à Noroeste, promovendo, quanto às despesas um entendimento com o seu colega desta última via férrea". (2.144-39).

— A Inspetoria Geral de Iluminação:

N. 1.206 — Comunicando que o Ministério da Fazenda, atendendo à solicitação constante do aviso deste ministério, n. 4.257, de 3 de dezembro último, resolveu dilatar de doze meses o prazo para execução, por parte das companhias de mineração, dos atestados em atraso, a que se refere o mesmo aviso relativos à quota de carvão nacional correspondente a 20% do produto importado do estrangeiro. (3.305-39).

— Ao Tribunal de Contas:

N. 1.208 — Remetendo a 2ª via do empenho de despesa n. 24-P, de 23 do corrente, na importância de 20.000\$, extraído por esta Secretaria de Estado à conta da sub-consignação n. 16-14, Consignação III — Verba 2 "Material", do orçamento vigente deste ministério. (3.977-39).

— Ao Liceu (Salão) de Artes e Ofícios "Leão XIII" da cidade do Rio Grande do Sul:

N. 1.225 — Comunicando que o assunto referente à exposição feita pelo diretor desse Liceu, sobre a construção de 250 casas operárias, foge à esfera de ação deste ministério, parecendo-lhe, entretanto, uma iniciativa digna de estudo. (4.078-39).

— Ao Domínio da União:

N. 1.226 — Enviando a relação dos próprios nacionais confiados aos 4º, 6º e 7º distritos e 7ª Fiscalização da Inspetoria F. das Estradas, bem como das estradas de ferro Petrolina-Teresina e Bragança. (4.001-39).

— Ao Departamento dos Correios e Telégrafos:

N. 1.227 — Enviando os papéis ns. 1.771 a 1.773, 2.220 e 2.221-39, desta Secretaria de Estado e aos quais faz referência o ofício n. 21.760, de 27 de dezembro próximo findo, e solicitando providências no sentido de a eles serem anexados, os processos números 19.288-35, 19.289-35 e 24.285-35, desta Secretaria de Estado encaminhados a esse departamento com papelada de 23 de novembro de 1935. (30.182-38).

— Ao Departamento N. de Portos e Navegação:

N. 1.228 — Enviando o processo n. 30.742-38. (30.742-38).

N. 1.229 — Enviando o projeto e orçamento, referentes à construção do tanque OC-3, destinado a depósito de óleo combustível, na ilha de Barnabé porto de Santos. (19.110-38).

— Ao Departamento dos Correios e Telégrafos:

N. 1.230 — Comunicando que o Sr. ministro, por despacho de 15 deste mês, homologou, a requisição feita à Panair do Brasil S. A., de uma passagem para o escriturário Antônio Bezerra Barbosa. (3.856-39).

— A Despesa Pública.

N. 1.231 — Comunicando que o D. A. C., trouxe, ao conhecimento desta diretoria, que os documentos de aplicação do adiantamento de 500.000\$, recebido no Tesouro Nacional em 22 de abril do ano próximo passado, pelo engenheiro Fernando Gama/Rodrigues, foram remetidas a essa Despesa, em 13 do corrente. (3.840, de 1939).

— Ao Departamento dos Correios e Telégrafos:

N. 1.232 — Solicitando providências no sentido de ser respondido o ofício n. 235, de 20-2-26. (2.609-39).

— A Inspetoria F. das Estradas:

N. 1.233 — Enviando o projeto e orçamento, referentes à construção das instalações sanitárias e ampliações da cobertura da plataforma da estação de Bazilio, no quilômetro 470-108, da linha de Cáceres à Rio-Grande, na R. V. F. R. G. S. (2.295-39).

N. 1.235 — Comunicando a publicação da portaria n. 73, de 3, no "D. O." de 8 e 10 do corrente. (1.308-39).

— A Rede de Viação Cearense:

N. 1.236 — Enviando a planta referente aos terrenos e prédios necessários às obras de descongestionamentos das linhas, pátio de manobras e abrigo de material rodante dessa rede. (4.136-39).

— Ao Departamento N. de Portos e Navegação:

N. 1.237 — Comunicando que o Sr. ministro, exarou, a respeito do ofício n. G-12, de 12 de janeiro último, desse departamento, em 10 do corrente mês, o seguinte despacho: "Responda-se no sentido deste parecer", e, enviando cópia do parecer a que se refere o despacho do Sr. ministro. (1.208-39).

— A Imprensa Nacional:

N. 1.238 — Solicitando providências no sentido de serem enviados ao D. A. C., durante o corrente ano, nove exemplares do "Diário Oficial", e, um exemplar a cada uma das regiões indicadas, e, remetendo cópia do pedido. (710-39).

— Ao Departamento de Aeronáutica Civil:

N. 1.239 — Comunicando que foi solicitada à Imprensa Nacional a remessa do "Diário Oficial" nos termos do pedido. (710-39).

— A Imprensa Nacional:

N. 1.240 — Solicitando providências no sentido de serem enviados ao D. N. E. R., durante o corrente ano, cinco assinaturas do "Diário Oficial" (Secção 1ª). (1.481-39).

— Ao Departamento N. de Estradas de Rodagem:

N. 1.241 — Comunicando que foi solicitada à Imprensa Nacional a remessa de cinco exemplares do "Diário Oficial", a partir de 1 de janeiro findo. (1.481-39).

N. 1.242 — Enviando cópia da exposição de motivos deste ministério, n. 64, de 6 do corrente mês, bem como o despacho do senhor Presidente da República, de 9 do andante, autorizando em face do artigo 2º do decreto-lei n. 967, de 21 de dezembro de 1938, a aplicação dos créditos da sub-consignação n. 9, itens 01, 02, 03, 11, 12, 13 e 14 — Consignação VI, da Verba 5, do orçamento vigente deste ministério. (3.950-39).

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 2 de março de 1939

Abonando, nos termos do art. 110 do regulamento vigente, a cada um dos funcionários abaixo mencionados, pertencentes à estação telegráfica do Palácio do Catete, que passaram a servir na estação do Palácio do Rio Negro, em Petrópolis, a ajuda de custo de trezentos mil réis (300\$000): Waldemar Sanches de Brito, telegrafista da classe "J"; Odílio Alves Macieira, telegrafista da classe "I"; Franklin Guimarães Sobrinho, inspetor de linhas telegráficas da classe "I"; Armando José do Patrocínio, inspetor de linhas telegráficas da classe "I"; Jorge Bittencourt Gomes Ribeiro, Floriano Peixoto da Silva e Antônio Arlindo Ferreira Bastos, inspetores de linhas telegráficas da classe "H". A despesa, no total de dois contos e cem mil réis (2:100\$000) correrá pela verba 1ª do orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas, IV — Gratificações e auxílios — Subconsignação n. 51 — Ajudas de custo, parte à disposição desta Diretoria Geral. (Portaria n. 225, de 1 de março de 1939).

Abonando ao escriturário da classe "G", desta Diretoria Geral, João Coimbra, com exercício no Gabinete de Identificação e Perícias, incumbido de apurar irregularidades fora desta sede, a ajuda de custo de trezentos mil réis (300\$000). O pagamento correrá pela verba 1ª do orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas, IV — Gratificações e auxílios — Subconsignação n. 51 — Ajudas de custo, parte à disposição desta Diretoria Geral. (Portaria n. 229, de 1 de março de 1939).

Designando, sem outras vantagens além do transporte o oficial administrativo classe "H", da Diretoria Regional do Distrito Federal, Diogo Gomes Xerez, para proceder junto à Diretoria Regional de Campanha ao exame das linhas de condução de malas e a possibilidade de melhoramentos do transporte motorizado em toda a circunscrição postal telegráfica, ficando marcado o prazo de 25 dias para o desempenho dessa incumbência e apresentação do relatório. (Portaria n. 219, de 28 de fevereiro de 1939).

Autorizando, nos termos dos arts. 27 e 34 do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, o diretor regional de S. Paulo a admitir (20) extranumerários diaristas para os serviços auxiliares de limpeza e asseio daquela repartição, mediante a diária de oito mil réis (8\$000) por dia de trabalho efetivo. A despesa correrá pela verba 1ª do Ministério da Viação e Obras Públicas — II — Pessoal extranumerário — Subconsignação n. 43 — Pessoal extranumerário, etc., parte destinada a diaristas a ser distribuída à Diretoria Regional de S. Paulo. (Portaria n. 221, de 1 de março de 1939).

Autorizando, nos termos dos arts. 35 a 37 do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938 a Diretoria Regional de S. Paulo a admitir 30 (trinta) serventuários extranumerários tarefeiros, a contar de 1 de março vindouro, mediante o salário máximo de oito mil réis (8\$000), para o serviço de manipulação de cartas e impressos na sede da Diretoria Regional, no limite máximo de oitocentas (800) unidade por dia de trabalho, à razão de dez réis (\$010) de pagamento por unidade manipulada. A despesa correrá pela verba 1ª do orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas, II — Pessoal extranumerário — Subconsignação n. 43 — Pessoal extranumerário, etc. parte a ser distribuída à Diretoria Regional de S. Paulo, destinada a "Tarefeiros". (Portaria n. 222, de 1 de março de 1939).

Admitindo, nos termos dos arts. 27 a 31 do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro último, para os mesmos serviços de asseio e limpeza na Diretoria Regional do Distrito Federal, percebendo a diária de 8\$ (oito mil réis) por dia de trabalho e em substituição dos serventuários Lúcio Balista de Sousa, Alcides Farias Costa, José Noé da Silva e Alos de Campos Peixoto, admitidos pela portaria n. 112, de 1 de fevereiro findante, os candidatos: Melchhiades Silva, Rubem Fortunato Ananias, José Feizardo de Almeida e Abílio Bezerra de Carvalho. A despesa correrá pela verba 1ª do orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas, II — Pessoal extranumerário — Subconsignação n. 43 — Pessoal extranumerário, etc., parte à disposição desta Diretoria Geral destinada à "Diaristas". (Portaria n. 223, de 1 de março de 1939).

Transferindo, com direito ao transporte, da Diretoria Regional da Bahia, para a de Minas Gerais, o inspetor de linhas telegráficas da classe "G", interino, Narciso Vieira da Silva Júnior. (Portaria n. 224, de 1 de março de 1939).

Designando o oficial de Gabinete, Jaime Marques de Oliveira, oficial administrativo da classe "J", para, em comissão, exercer as funções de chefe de Gabinete desta Diretoria Geral. (Portaria n. 226, de 1 de março de 1939).

Designando o auxiliar de Gabinete, Confúcio Augusto Pamplona, oficial administrativo da classe "I", do quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer as funções de oficial de Gabinete desta Diretoria Geral. (Portaria n. 227, de 1 de março de 1939).

Designando, nos termos do art. 116, do regulamento vigente, o oficial administrativo da classe "II", Osvaldo Aurélio da Silva e Oliveira, para exercer as funções de auxiliar de Gabinete desta Diretoria Geral. (Portaria n. 228, de 1 de março de 1939).

Mandando servir na Diretoria Regional de Juiz de Fora, o guarda-fios, interino, da classe "D", Ivaní de Campos Dias. (Portaria n. 230, de 1 de março de 1939).

Requerimentos despachados

Companhia Auxiliar de Resgate e Propaganda S. A., solicitando determinar os dizeres que deverão constar no verso das fórmulas telegráficas modelo 561 (anti T-1) e modelo 562 (antigo T-2). — Deferido. (Processo n. 2.068, de 1939).

Benedito de Oliveira Costa, telegrafista auxiliar de 1ª classe, "Baudot-Rádio", com exercício na agência postal telegráfica de Campos de Jordão, na Diretoria Regional de S. Paulo, pedindo reconsideração do ato que o promoveu, visto se encontrar prejudicado. — A vista das tabelas aprovadas para o corrente exercício nada há que deferir. (Processo n. 62.795, de 1938).

José Araújo, guarda-fios, mensalista de 4ª classe, da Diretoria Regional de Uberaba, pedindo o seu aproveitamento como telegrafista auxiliar de 1ª classe, mensalista. — Habilitando-se perante a Diretoria Regional com o documento necessário poderá ser aproveitado em ocorrência de vaga. (Processo n. 73.045, de 1938).

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR REGIONAL

Dia 28 de fevereiro de 1939

Requerimentos despachados

Antônio de Figueiredo Soares, pedindo restituição de documentos. — Deferido, como se informa. (60.378-38).

S. A. Cortume Krambeck, Antônio Maciel Magalhães, Aristarco Gomes, Mário Neto Albuquerque (médico), Mário Bianchi e Grossmann Siegfried Belge, pedindo assinatura de caixa. — Compareçam a esta diretoria para efetuar o respectivo pagamento. (72 577, de 1938, 270-39, 1.574-39, 75.122-38, 297-39 e 2.142-39).

Arlindo Hermílio de Medeiros, pedindo outro certificado referente ao registrado com valor n. 6.846, postado na agência de D. Pedro II. — O requerente deve comparecer à 2ª Secção, para prestar esclarecimentos.

Francisco Delfim de Oliveira. — Indeferido, ante o parecer do chefe do S. R. P.18. Em 20-1-39.

José Pereira Dias. — Sim, à vista do informado. Em 17 de fevereiro de 1939.

Antônio Carlos de Almeida. — Como requer. Em 16-3-33.

Departamento de Aeronáutica Civil

PORTARIA N. 22

O diretor do Departamento de Aeronáutica Civil, de acordo com a portaria n. 94, de 10 do mês corrente, do Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, autoriza a prorrogação do expediente, por mais de duas horas, nos termos do art. 19 do regulamento aprovado pelo decreto n. 19.902, de 22 de abril de 1931, combinado com o art. 85 do regulamento da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, do contínuo da classe "G", José Luiz dos Santos, e dos extranumerários mensais André Fernandes Silva Jácome, amanuense de 5ª classe, e Isaltino Silve, motorista de 3ª classe.

A presente autorização terá vigor durante o corrente ano, devendo ser utilizada conforme as necessidades do serviço, até o limite máximo de 20 dias em cada mês.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1939. — T. Furtado Reis.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 25 de fevereiro de 1939

Newton Ferreira Campos, oficial administrativo da classe K, solicitando permissão para gozar total ou parceladamente as férias a que tem direito, referentes aos anos de 1938 e 1939. — Deferido. Ref. 768-39.

Sociedade Técnica Paulista Ltda., requerendo seja certificado se a mesma tem cumprido os compromissos junto ao DAC para fabricação e entrega de rádios transmissores e rádios faróis e se os mesmos vêm satisfazendo às necessidades do serviço de tráfego e segurança de vôo de aeronaves. — Certifique-se. Ref. 646-39.

Nércio Leoni, solicitando concessão da carta correspondente ao diploma que apresenta de mecânico de aviação, expedido pela Diretoria de Aviação do Ministério da Guerra, em 30 de dezembro de 1938. — Deferido. Ref. 568-39.

Dia 27

Sindicato Condor Limitada, requerendo licença de aeromoço de que trata o art. 1º da portaria n. 69, de 27 de abril de 1938, do DAC, para o Sr. Armando Dutra exercer aquelas funções a bordo das aeronaves, apresentando para isso os documentos exigidos pelo artigo 3º da referida portaria 69. — Deferido. Ref. 717-39.

Juliano Luiz Tenan, 2º tenente piloto aviador da Reserva Naval Aérea, requerendo, com fundamento no art. 24 e de acordo com o art. 22 do R. S. C. N. Ae., concessão de carta de piloto de aeronave mercante de que tratam as instruções aprovadas pela portaria de 11 de novembro de 1926, do Sr. ministro da Viação. — Deferido. Ref. 442-39.

Dispensa de diarista:

Por despacho de 16 de fevereiro findo, do Sr. diretor, foi dispensado do serviço deste Departamento o diarista Paulo Ribeiro da Silva.

Offícios expedidos

Dia 27 de fevereiro de 1939

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 660 — Restituindo o processado n. 574, de 9 de janeiro último, do Exmo. Sr. ministro da Marinha, sobre inspeção da pista do aeroporto de Fernando de Noronha. Ref. 149-39.

— Ao Sr. engenheiro encarregado da 7ª Região:

N. 661 — Comunicando que o DAC já providenciou afim de obter autorização do Sr. ministro para compra de uma série de aviões Muniz M-7, a serem distribuídos pelos aero-clubes. Ref. 640-39.

— Ao Sr. diretor dos Correios e Telégrafos:

N. 662 — Comunicando aprovação de horários da linha aérea Rio de Janeiro-Recife, da Panair do Brasil S. A. Ref. 580-39.

— Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Viação:

N. 666 — Atendendo à solicitação constante da circular n. 1.106, de 24 de fevereiro, comunica que, da relação que acompanhou a mesma, não constam funcionários do DAC. Ref. 742-39.

— Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Viação:

N. 672 — Remetendo quadro referente aos oficiais administrativos das classes K, J, I e H, lotados no DAC. Ref. 529-39.

— Ao Sr. diretor geral dos Correios e Telégrafos:

N. 673 — Comunicando aprovação de horários das linhas aéreas Rio de Janeiro-Poços de Caldas-São Paulo e Rio de Janeiro-Poços de Caldas-Curitiba, da Panair do Brasil, S. A. Ref. 712-39.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 674 — Restituindo o processo n. 2.988-39, remetido com papelada de 4 do corrente, relativo à Convenção Sanitária Internacional para a navegação aérea. Ref. 157-39.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 675 — Restituindo o processo n. 26.704-38, informando a respeito. Ref. 581-39.

Dia 28

Ao Sr. diretor do Instituto de Pesquisas Tecnológicas de São Paulo:

N. 680 — Solicitando a vinda de um técnico desse Instituto, afim de realizar os ensaios precisos para a melhoria projetada pelo DAC das condições de pouso do Aeroporto Santos Dumont.

— Ao Sr. general chefe do Estado Maior do Exército:

N. 681 — Apresentando o oficial administrativo Moacir Sampaio, que durante o impedimento do oficial administrativo João de Alencar Brandão poderá substituí-lo nas funções de elemento de ligação entre o DAC e esse Estado Maior. Ref. 261-39.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 682 — Solicitando autorização para admissão de diaristas. Ref. 622-39.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 683 — Solicitando autorização para a admissão de diaristas. Ref. 622-39.

EXPEDIENTE DO CHEFE DA DIVISÃO DE TRÁFEGO

Dia 17 de fevereiro de 1939

Ao Sr. encarregado da 7ª Região:

N. 594 — Transmitindo, por cópia, carta dirigida ao DAC pelo Sr. Frank Miloye Milenkovich, dando explicação sobre as irregularidades que motivaram a advertência feita de ordem do Sr. diretor. Ref. 508-39.

Dia 28

Aos Srs. engenheiros encarregados das Regiões Aeronáuticas:
N. 676 — Enviando cópia de horários aprovados pelo DAC. Ref.

EXPEDIENTE DO CHEFE DA DIVISÃO DE AEROPORTOS

Dia 23 de fevereiro de 1939

Ao Sr. presidente da Associação das Empresas Aeroviárias:

N. 630 — Acusando o ofício n. 22, de 17 do corrente, e agradecendo a comunicação no mesmo confida.

Dia 28

Aos Srs. J. F. Brito & Comp Ltda.:

N. 686 — Encaminhando, por cópia, ofício n. 72-39, de 10 do corrente, do Aero Club do Brasil. Ref. 584-39.

EXPEDIENTE DO CHEFE DA DIVISÃO DE OPERAÇÕES

Dia 27 de fevereiro de 1939

Ao Sr. diretor gerente da Panair do Brasil S. A.:

N. 665 — Comunicando que o Sr. René Aguiar, por não ter concluído o último exame médico, no S. M. A. C., foi considerado inapto até nova inspeção, não podendo, pois, tripular aeronaves dessa empresa. Ref. 1.702-34.

— Ao Sr. capitão Altino Machado d'Oliveira:

N. 667 — Comunicando que deve ser requerida matrícula e vistoria para o avião tipo "R W D 5", ao qual foram atribuídas as marcas PP-TDX. Ref. 888-39.

— Ao Sr. diretor gerente da Panair do Brasil, S. A.:

N. 668 — Comunicando que o Sr. Júlio Pucio Baldi foi considerado inapto pelo prazo de tres meses, tanto para a categoria de piloto, como para a de mecânico de aeronave. Ref. 1.734-37.

— Ao Sr. Odilon Cerqueira Braga:

N. 669 — Enviando cartas ns. 158 e 189, de piloto de aeronave de recreio ou desporto e de mecânico de aeronave, concedidas pelo DAC. Ref. 17-39.

— Ao Sr. presidente da Associação das Empresas Aeroviárias:

N. 670 — Acusando o recebimento do ofício de 17 de fevereiro e agradecendo a participação no mesmo confida.

— Ao Sr. presidente do Aero Club do Paraná:

N. 671 — Acusando e agradecendo a comunicação feita ao DAC relativamente ao exame a que foram submetidos 11 alunos do Curso de Pilotagem desse Aero Club, candidatos ao diploma de piloto aviador. Ref. 652-39.

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua 13 de Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação, nas repartições arrecadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28\$000.

Ministério da Agricultura

Departamento de Administração

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 13 de janeiro de 1939

Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 173 — Solicita serem desembaraçados, livres de direitos e demais taxas aduaneiras, 104 (cento e quatro) engradados de mudas de Tamareira, vindos pelo vapor "Princesa Giovanna", entrado neste porto em 25 de dezembro último.

Dia 18

Sr. diretor geral do Departamento de Administração — Ministério do Exterior:

N. 240 — Comunica posse no cargo de diretor geral do Departamento de Administração.

Idênticos: — Diretor da Divisão do Pessoal — Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Diretor geral do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde.

Dia 26

Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 276 — Tendo em vista o que dispõem o art. 11, inciso 1º e os arts. 18 e 20 do Decreto-Lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, solicita providências no sentido de serem desembaraçados, livres de direitos e demais taxas aduaneiras, as 400 caixas de batatas para se-

mentes, no total de 12 toneladas, constituindo um lote de 1 a 400 com a marca "V. R" vindas da Holanda pelo vapor "Amsterdam", procedente de Amsterdam, chegadas no dia 16 do corrente mês.

Cumprindo salientar que as referidas sementes de batatas, apesar de consignadas à Secretaria de Agricultura do Estado do Rio de Janeiro, destinam-se à Inspetoria Agrícola, deste Ministério, no referido Estado, para execução do serviço de Acordo.

Ao Sr. encarregado do Posto Experimental de Criação de Cachoeira — Pará:

N. 286 — Comunicando que, de acordo com a portaria n. 2, de 9 de janeiro corrente, foi aprovado pelo Sr. diretor geral o termo de morte do bovino "Jademai", lavrado nesse Posto em 19 de agosto do mesmo ano e encaminhado a esta Diretoria Geral do Departamento Nacional da Produção Animal.

Dia 27

Ao Sr. encarregado do Posto Experimental de Criação de Souré no Estado do Pará:

N. 288 — Comunicando que, de acordo com a Portaria n. 2, de 9 de janeiro corrente, foi aprovado pelo diretor geral o termo de morte lavrado nesse Posto em 15 de agosto do mesmo ano e referente ao reprodutor bovino denominado "Aconhego".

Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 289 — Comunicando que, de acordo com a Portaria n. 2, de 9 de janeiro corrente, foi aprovado pelo diretor geral o termo de inutilização que acompanhou o vosso ofício n. 4.701, de 30 de dezembro de 1938.

Ao Sr. diretor do Domínio da União:

N. 290 — Satisfazendo a solicitação constante do ofício número 1.228-DA, de 29 de novembro próximo findo, tenho a informar que, da relação que acompanhou o Aviso do Ministério da Fazenda n. 7, de 31-4-912:

a) que a fazenda de S. Bento, situada no Estado do Amazonas, tem cerca de 40 leguas quadradas, sendo avaliada em 151:000\$000;

b) que a fazenda de São Marcos, no mesmo Estado, mede cerca de 96 leguas quadradas estando avaliada em 247:000\$700.

Quanto à fazenda de S. José, consta tão somente, o seu valor que é de 438:370\$000.

Ao Sr. diretor da Divisão de Fomento da Produção Vegetal:

N. 292 — Solicitando providências no sentido de ser encaminhado a esta Diretoria o processo relativo a entrega do próprio nacional n. 11, pertencente ao acervo do Campo de Sementes de Fumo de Tracuateua, à Prefeitura Municipal de Bragança, no Estado do Pará.

N. 294 — Solicitando providências no sentido de ser restituído a este Departamento o processo D. E. C. 16.273/35, referente a inspeção procedida no Aprendizado Agrícola do Pará, pelo oficial administrativo, José Corrêa Lirio, processo esse que acompanhou o meu ofício n. 3.820, de 16 de agosto de 1937.

N. 295 — Transmitindo uma cópia do ofício n. 1.212-D. A. — de 25 de novembro último, da Diretoria do Domínio da União, para os devidos fins.

Idêntico: D. N. P. M. — D. N. P. Animal.

Dia 28

N. 321 — Restituindo o D. C. 11.544-38.

— Sr. diretor da Seção Técnica do Café — São Paulo:

N. 322 — Solicito vossas providências no sentido de serem remetidas a este Departamento, em duas vias, as cópias das plantas das usinas de Muriaé e Manhumirim, solicitadas pela Diretoria do Domínio da União.

— Sr. diretor do Domínio da União:

N. 323 — Tendo presente o vosso ofício sem número e data, referente aos terrenos doados ao Governo Federal pelas Prefeituras de Muriaé, Manhumirim e Leopoldina, transmito-vos, para os devidos fins, o certificado de transcrição da escritura da usina Muriaé no Registro de Imóveis.

Comunico-vos, outrossim, que foram pedidas providências ao Serviço Técnico do Café, no sentido de serem remetidas a esta Diretoria as cópias das plantas solicitadas no ofício referido, tendo o certificado de registro da usina de Manhumirim acompanhado o meu ofício n. 3.638, de 15 de agosto de 1938.

— Ao Sr. inspetor da Divisão de Fomento da Produção Animal — Tigipi — Pernambuco:

N. 324 — Comunicando que, de acordo com a portaria n. 2, de 9 de janeiro corrente, foi aprovado pelo diretor geral o termo de morte que acompanhou o vosso ofício n. 759, de 19 de novembro do ano findo.

— Ao Sr. inspetor da Divisão de Fomento da Produção Animal — Catú — Estado da Bahia:

N. 325 — Comunicando que, de acordo com a portaria n. 2, de 9 de janeiro corrente, foi aprovado pelo diretor geral o termo de morte que acompanhou o ofício n. 1.018, de 9 de novembro do mesmo ano.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 326 — Em resposta ao ofício n. 4.176-V, de 26 de novembro do ano próximo findo, comunico que não foram recebidas por esta Diretoria as informações solicitadas no processo D. C. 12.084-38, relativas às infrações praticadas pelos autos oficiais ns. 12.164 e 12.156, pertencentes, respectivamente, aos antigos Serviços de Irrigação, Reflorestamento e Colonização e de Plantas Têxteis.

N. 328 — Tendo presente o ofício n. 120, de 12 do corrente, solicito providências no sentido de ser remetida a este Departamento a escritura de compra das terras situadas no Município do Pomba e destinadas à instalação da Estação Experimental de Fumo e do Posto Experimental de Criação, ou o respectivo Traslado, bem como o termo de entrega feita pelo Domínio da União a este Ministério.

— Ao Sr. Administrador do Campo de Sementes de Plantas Têxteis, em Coroa — Maranhão:

N. 330 — Comunicando que, de acordo com a portaria n. 2, de 9 de janeiro corrente, foi aprovado pelo diretor geral o termo de morte que acompanhou o ofício n. 100, de 6 de dezembro findo.

— Ao Sr. diretor da Estação Experimental de Café — Coronel Pacheco — Estado de Minas Gerais:

N. 331 — Comunicando que, de acordo com a portaria n. 2, de 9 de janeiro corrente, foi aprovado pelo diretor geral o termo de cessão lavrado nessa Estação em 3 de dezembro findo o qual foi encaminhado a esta Diretoria pela Diretoria Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal.

— Ao Sr. chefe da Seção do Serviço Técnico do Café — Baía:

N. 332 — Comunicando que, de acordo com a portaria n. 2, de 9 de janeiro corrente, foram aprovados pelo diretor geral os termos de morte, baixa e extravio de material, que acompanharam o ofício n. 354, de 5 de outubro do mesmo ano.

Dia 30

Ao Sr. inspetor regional do Serviço de Fomento da Produção Animal, em Barreto — São Paulo:

N. 337 — Respondendo ao ofício n. 57, de 9 de janeiro do ano corrente, incluso remeto seis exemplares da circular n. 2.200, de 20 de maio do ano próximo findo.

— Ao Sr. administrador do Campo de Sementes de Plantas Têxteis em Santarém — Pará:

N. 338 — Comunicando que, de acordo com a portaria n. 2, de 9 do corrente mês, foi aprovado pelo diretor geral o termo de morte n. 9, lavrado nesse campo em 17 de fevereiro de 1938.

— Sr. diretor geral da Fazenda Nacional:

N. 339 — Referindo-se ao ofício n. 3, de 11 do corrente mês, em 6 de julho de 1938, foi endereçado o ofício n. 2.965: "De acordo com o pedido constante do ofício n. 5, de 29 de abril último, a propósito do aviso n. 6.659, de 31 de dezembro de 1937, deste Ministério, envia a inclusa cópia autêntica do laudo da análise n. 16.677, do Instituto de Química Agrícola deste Ministério, que reconheceu o produto denominado "Bordinette" como de utilidade no combate às doenças e pragas da lavoura.

— Ao Sr. diretor do Domínio da União:

N. 344 — Dando cumprimento ao art. 835, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, incluso encaminha uma via do inventário de bens móveis procedido em 30 de abril de 1938, na Residência de Socorro, da 1ª Seção Técnica — Irrigação — no Estado do Ceará.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 346 — Transmite o processo de pagamento por exercícios findos n. 9.244, na importância de dois contos, cento e vinte e seis mil e cem réis (2:126\$100), proveniente de transportes concedidos, no exercício de 1931, em proveito do extinto Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, de que é credora a Rede Mineira de Viação.

N. 348 — Tendo em vista a delegação de competência que me foi concedida nos termos da portaria n. 2, de 9-1-39, transmito o processo de pagamento por exercício findos n. 9.242, na importância de setenta e cinco mil e cem réis (75\$100), proveniente de transportes feitos em 1937, em proveito do Departamento Nacional da Produção Vegetal, de que é credora a Viação Férrea do Rio Grande do Sul.

— Ao Sr. administrador do Campo de Sementes de Cereais e Leguminosas em São Borja — Rio Grande do Sul:

N. 349 — Afim de que este Departamento possa julgar sobre o extravio de duas lonas impermeáveis de cobrir cereais pertencentes a esse campo, e constantes do termo lavrado em 16-6-938, solicita informes quais as providências tomadas por essa repartição no sentido de ser apurada a responsabilidade pelo desaparecimento das mesmas.

— Ao Sr. diretor do Instituto de Biologia Animal:

N. 350 — Tendo presente o ofício n. 18, de 11 do corrente mês, incluso encaminho, em duas vias o termo de cessão a título precário de dois armários, pertencentes a este Departamento, devendo uma das vias do mesmo ser restituída a este Departamento.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Mineral:

N. 352 — Em referência ao ofício n. 2.426, de 31 de dezembro último, remeto devidamente escrituradas, cinco notas de empenho da Comissão Central de Compras.

(Acompanha cinco notas de empenho.)

— Ao Sr. encarregado do Campo de Propagação de Plantas Frutíferas de Buenos Aires — Estado do Piauí:

N. 353 — Tendo presente o ofício n. 240, de 20 de dezembro findo, incluso vos restituo, em 3 vias, o inventário de passagem de responsabilidade do material que se achava sob a guarda do agrônomo Julião Orchery e que passa para a guarda de Amintas Floriano da Silva, visto apresentar algumas falhas.

— Ao Sr. Luiz Gomes de Freitas, inspetor agrícola da 10ª Região — Porto Alegre — Rio Grande do Sul:

N. 358 — Transmitindo uma cópia do ofício do Domínio da União, n. 60 D. A., de 24 do corrente mês e uma cópia do aviso número 5.836, de 22 de dezembro de 1938, que delegou a competência

solicitada pelo Domínio da União e solicita esclarecimentos a respeito do assunto de que se trata.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 361 — Comunicando que, por despacho de 17 de janeiro do ano corrente, o Sr. Presidente da República autorizou a aquisição de um automóvel "Ford", de passageiros, tipo 1939, pela importância de 27:600\$ (vinte e sete contos e seiscentos mil réis), recebendo os fornecedores Vieira, Garcez & Comp., o automóvel pertencente à citada dependência, pelo preço de 9:000\$ (nove contos de réis), de acordo com o pedido da Divisão de Fomento da Produção Vegetal Seção de Plantas Têxteis, conforme ofício n. 1, de 9 do corrente mês.

Dia 2 de fevereiro de 1939

Ao Sr. diretor da Estação Experimental de Plantas Têxteis — Sete Lagoas — Estado de Minas Gerais:

N. 380 — Comunicando que, de acordo com a portaria n. 21, de 28 de janeiro de 1938, foram aprovados, pelo diretor geral, em 4 de março do mesmo ano, os termos de inutilização lavrados nessa Estação em 31 de janeiro de 1938.

— Ao Sr. encarregado do Campo de Propagação de Plantas Frutíferas "Buenos Aires" — Teresina — Piauí:

N. 381 — Respondendo o telegrama n. 6, de 18 de janeiro do ano corrente, incluso remeto, instruções e modelos para organização dos inventários.

— Ao Sr. diretor do Laboratório Central da Produção Mineral:

N. 382 — Em referência ao ofício n. 334, de 8 de dezembro último, junto vos devolvo, devidamente escrituradas, oitenta e seis notas de empenho da Comissão Central de Compras, encaminhadas com o citado ofício.

— Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional:

N. 383 — Solicita serem reformadas assinaturas do "Diário Oficial" para a Divisão de Defesa Sanitária Vegetal e suas dependências.

— Ao Sr. encarregado da Estação Experimental de Viticultura, Enologia e Frutas de Clima Temperado, em Perdizes — Estado de Santa Catarina:

N. 384 — Em referência ao ofício n. 4.067, de 7 de dezembro último, no qual o antigo Serviço de Fruticultura solicitou providências no sentido de ser autorizada a transferência para a carga "material permanente", do material agrícola no valor de 985\$250, que existe em estoque nessa Estação, para venda a agricultores registrados, solicita providências no sentido de serem prestados a esta Diretoria maiores esclarecimentos sobre as razões que motivaram a referida solicitação.

— Ao Sr. chefe da Divisão de Fomento da Produção Animal, em Tigipió — Pernambuco:

N. 385 — Tendo presente o ofício n. 879, de 28 de dezembro findo, inclusive, restitue o termo de baixa lavrado no Posto Experimental de Criação "João Pessoa", na Paraíba, afim de ser reorganizado, tendo em vista a circular 2.200, de 20 de maio de 1938, baixadas por este Departamento.

— Ao Sr. diretor do Horto Florestal de Lorena — São Paulo:

N. 386 — Comunicando que, de acordo com a portaria n. 2, de 9 do corrente mês, foi pelo diretor geral aprovado o termo de morte lavrado nesse Horto em 19 de dezembro findo e referente ao bovino denominado "Brioso".

— Ao Sr. encarregado da Fazenda Experimental de Criação de Uberaba, em Minas Gerais:

N. 387 — Comunicando que, de acordo com a portaria n. 2, de 9 do corrente mês, foi aprovado, pelo diretor geral, o termo de morte n. 3, lavrado nessa Fazenda, em 28 de agosto do ano findo.

— Ao Sr. diretor do Aprendizado Agrícola Vidal de Negreiros — Estado da Paraíba:

N. 388 — Comunicando, que de acordo com a portaria n. 2, de 9 do corrente mês, foram aprovados pelo diretor geral os termos de baixa que acompanharam o vosso ofício n. 378, de 28 de dezembro do ano findo.

— Ao Sr. diretor da Escola Agrícola de Barbacena — Minas Gerais:

N. 389 — Incluso restitue em 2 vias, o termo de inutilização n. 131, lavrado nesta Escola em 31 de junho do ano findo, afim de nele ser declarado o fato que motivou a inutilização do material.

— Ao Sr. encarregado do Serviço de Piscicultura, Pirassununga — Estado de São Paulo:

N. 391 — Em referência à representação ao Sr. Ministro, datada de janeiro do corrente ano, propondo o contrato bi-lateral, como lino-logista, de técnico norte americano Willis L. Tressler, para serviço nas Estações Experimentais de Piscicultura deste Ministério, comunico haver S. Ex. deixado de autorizar o referido contrato por falta de saldo na respectiva dotação orçamentária.

Dia 6

Sr. Ministro da Fazenda:

N. 406 — Transmite o processo por exercícios findos n. 9.243, na importância de 3:797\$700, proveniente de transportes feitos em 1931, em proveito do extinto Serviço de Indústria Pastoral, de que é credora a Rede Mineira de Viação.

Sr. diretor da Imprensa Nacional:

N. 407 — Solicita serem reformadas, assinaturas do "Diário Oficial" para as dependências do Departamento Nacional da Produção Mineral.

N. 408 — Solicita serem reformadas, assinaturas do "Diário Oficial", "Diário da Justiça" e "Diário Oficial" da Prefeitura Municipal

do Distrito Federal", para as dependências da Divisão de Terras e Colonização.

Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 409 — Solicita de ordem do Sr. Ministro, serem aceitas requisições, poltronas, leitos e transportes que forem feitas em objeto de serviço público, pelo agrônomo biólogo deste Ministério, Luiz A. de Azevedo Marques, presidente da Comissão Executiva da Campanha contra a Saúva.

Ao Sr. diretor do Instituto de Biologia Animal:

N. 411 — Afim de poder ser atendida a circular n. 1-39, de 24 de janeiro findo, da Secretaria da Presidência da República, solicita providências no sentido de serem preenchidos os inclusos questionários um para cada carro oficial dessa repartição, devendo os mesmos ser remetidos a este Departamento, até 10 do corrente mês.

Requerimentos despachados

Companhia Ferroviária Este Brasileiro pedindo pagamento da importância de 7:134\$200, de transportes em 1926, em proveito da antiga Diretoria Geral do Serviço de Povoamento. (D. C. 1.169-939).

— Prove se foi interrompida a prescrição da dívida em aprego.

Dia 13

Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 426 — Solicitado providências no sentido de ser desembaraçada livre de direitos e demais taxas aduaneiras, a encomenda postal n. 42, número de ordem 39.736, vinda da Inglaterra pelo vapor "Highland Chieftain".

N. 427 — Solicitando providências no sentido de ser desembaraçada livre de direitos e demais taxas aduaneiras, a encomenda postal c/n., n. e ordem 1.596, vinda dos Estados Unidos pelo vapor "Brasil".

— Sr. diretor geral da administração do Ministério da Educação e Saúde.

N. 428 — Transmite telegrama n. 6, de 14 de janeiro p. findo, do Agriarte de Natal.

— Ao Sr. inspetor regional da Divisão de Fomento da Produção Animal em Barretos — São Paulo.

N. 430 — Presente o ofício n. 88, de 13 de janeiro findo, solicita providências no sentido de serem atendidos os itens b, c e d, do ofício n. 4.649, de 18 de outubro de 1938, deste Departamento.

— Ao Sr. inspetor chefe da Divisão do Fomento da Produção Animal em Tigipió — Pernambuco.

N. 431 — Comunicando que, de acordo com a portaria n. 2, de 9 de janeiro do ano corrente, foram aprovados pelo diretor geral os termos de morte ns. 14, 15, 16 e 17, que acompanharam o n. 1, de 4 do mesmo mês.

— Ao Sr. administrador do Campo de Sementes de Cereais e Leguminosas de São Borja — Rio Grande do Sul.

N. 432 — Restituindo termo de morte lavrado nesse Campo em 31 de dezembro no ano findo, afim de ser reorganizado.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal.

N. 433 — Solicitando providências no sentido de ser restituído a este Departamento o processo D. C. n. 2.952-28.

— Ao Sr. administrador do Campo de Sementes de Cereais e Leguminosas de Guaiúba — Ceará.

N. 434 — Comunicando que, de acordo com a portaria n. 2, de 9 de janeiro findo, foi aprovado pelo diretor geral o termo de morte número 10, remetido a este Departamento pela Divisão do Fomento da Produção Vegetal.

— Ao Sr. diretor do Aprendizado Agrícola "Sérgio de Carvalho" — em Baía.

N. 435 — Comunicando que, de acordo com a portaria n. 2, de 9 de janeiro findo, foi aprovado pelo diretor geral o termo de morte número 204, lavrado nesse Aprendizado Agrícola.

— Ao Sr. diretor da Escola Agrícola de Barbacena.

N. 436 — Comunicando, para os devidos fins, que de acordo com a portaria n. 2, de 9 de janeiro findo, foram aprovados pelo diretor geral os termos de morte ns. 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174 e 182, encaminhados a este Departamento.

— Ao Sr. diretor do Domínio da União.

N. 437 — Presente o ofício n. 218-D-A de 25 de fevereiro de 1938, informa que, por ocasião da passagem do extinto Patronato Agrícola "Pereira Lima" para o Domínio do Núcleo Colonial "João Pinheiro" em Minas Gerais, foi retirado do acervo daquele estabelecimento, todo o material passível de aproveitamento.

— Ao Sr. inspetor Agrícola Federal em João Pessoa — Paraíba:

N. 439 — Comunicando que, de acordo com a portaria n. 2, de 9 de janeiro findo, foi aprovado pelo diretor geral o termo de morte número 31, que acompanhou o vosso ofício n. 519, de 31 de dezembro do ano próximo findo.

— Ao Sr. assistente-técnico da Seção de Irrigação, em Fortaleza no Ceará:

N. 440 — Comunicando que, de acordo com a portaria n. 2, de 9 de janeiro findo, foram aprovados pelo diretor geral os termos números 3 e 4, que acompanharam o ofício n. 854.

— Ao Sr. diretor-gerente da Caixa Econômica do Rio de Janeiro:

N. 441 — Solicitando providências no sentido de ser autorizada a Empresa de Construções Gerais Ltda., a levantar a importância de 10:000\$ (dez contos de réis) depositada nessa Caixa como caução, conforme recibos ns. 25.445 e 25.951, respectivamente, de 11/11/38 e 22/11/38, para garantia de sua proposta e execução dos serviços de reparos em vários prédios deste Ministério, na Praia Vermelha.

— Ao Sr. diretor-gerente da Caixa Econômica do Rio de Janeiro:

N. 442 — Solicitando providências no sentido de ser restituída à firma Soares de Matos, a caução de 3:000\$ (três contos de réis) representada pela caderneta n. 366.108 conforme o incluso conhecimento n. 26.454, obras do Entrepósito Federal da Pesca.

— Sr. diretor da Viação Aérea de São Paulo — Nesta:

N. 443 — Solicita, de ordem do Sr. Ministro, uma passagem de ida e volta, entre esta capital e a de São Paulo, no avião de 6 do corrente, destinada ao diretor da Divisão de Fomento da Produção Mineral, Dr. Otávio Barbosa.

— Ao Sr. diretor do Núcleo Colonial São Bento:

N. 444 — Restituindo o termo de morte n. 5 lavrado nesse Núcleo em 18 de julho do ano findo, afim de nele ser declarado o nome e cargo do funcionário responsável pelo semovente denominado "Fluminense".

— Sr. Ministro da Fazenda:

N. 446 — Tenho a honra de solicitar a V. Excia. as necessárias providências, afim de que o Banco do Brasil seja autorizado a atender pela conta "Despesa da União", os saques da Tesouraria deste Ministério, para pagamento de "Depósitos", de conformidade com as instruções baixadas por V. Excia. em 9 de janeiro p. findo.

— Sr. Ministro da Fazenda:

N. 448 — Transmite o processo de pagamento por exercícios findos n. 9.240, na importância de sessenta e oito mil réis (68\$000), proveniente de transportes concedidos à requisição do antigo Serviço de Fomento da Produção Vegetal, do D.N.P.V. em 1937, de que é credora The Leopoldina Railway Company, Limited.

— Ao Sr. diretor da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal:

N. 451 — Presente o ofício n. 122, de 24 de janeiro findo, informa que este Departamento encaminhou uma coleção dos modelos e instruções constantes da circular n. 2.200, de 20 de maio de 1938 para os Estados.

— Sr. Ministro da Fazenda:

N. 454 — Transmite o processo de pagamento por exercícios findos n. 9.241, na importância de cento e vinte oito mil réis (128\$000), proveniente de transportes feitos em 1937, em proveito da antiga Diretoria de Estatística da Produção, de que é credora a The Leopoldina Railway Co. Ltda.

N. 455 — Transmite o processo de pagamento por exercícios findos n. 9.235, na importância de vinte e três mil e seiscentos réis (23\$600), proveniente de transportes feitos em 1937, em proveito do antigo Serviço de Fruticultura, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, de que é credora The Leopoldina Railway Co. Ltd.

N. 456 — Transmite o processo de pagamento por exercícios findos n. 9.236, na importância de oitenta e nove mil e novecentos réis (89\$900), proveniente de transportes feitos em 1937, em proveito do antigo Serviço de Fruticultura, do Departamento Nacional da Produção Vegetal.

N. 457 — Transmite o processo de pagamento por exercícios findos n. 9.237, na importância de cento e vinte e sete mil e quinhentos réis (127\$500), proveniente de transportes feitos em 1937, em proveito do antigo Serviço de Defesa Sanitária Vegetal do Departamento Nacional da Produção Vegetal, de que é credora The Leopoldina Railway Co. Ltd.

— Ao Sr. inspetor agrícola da 1ª Região — Belem, Estado do Pará:

N. 460 — Presente o ofício n. 472, de 31 de dezembro do ano findo, comunico que por ato de 4 de abril do mesmo ano, foram aprovados pelo Sr. ministro os modelos e instruções que acompanham a circular n. 2.200, de 20 de maio de 1938.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 461 — Transmite o processo de pagamento por exercícios findos n. 9.238, na importância de cento e vinte e sete mil e trezentos réis (127\$300), proveniente de transportes concedidos à requisição do antigo Instituto de Biologia Vegetal do Departamento Nacional da Produção Vegetal, no exercício de 1937, de que é credora The Leopoldina Railway, Limited.

— Ao Sr. assistente técnico da Secção de Irrigação em Fortaleza — Estado do Ceará:

N. 462 — Comunicando que, de acordo com a portaria n. 2, de 9 de janeiro findo, foi aprovado pelo diretor geral o termo de baixa que acompanhou o ofício n. 860.

— Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional:

N. 463 — Solicita assinatura do "Diário Oficial" para as dependências do Serviço Florestal.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 464 — Comunica haver o Sr. ministro mandado arquivar o processo D. C. 18.761-38, fichado nessa Diretoria Geral sob o número 12.356-38.

N. 465 — Transmite o processo de pagamento por exercícios findos n. 9.239, na importância de dezessete mil e oitocentos réis (17\$800), proveniente de transportes concedidos no exercício de 1933, em proveito da Inspetoria Regional do antigo Serviço de Defesa Sanitária Animal, do D. N. P. A., de que é credora a Rede Mineira de Viação.

— Ao Sr. superintendente do Ensino Agrícola:

N. 466 — Respondendo ao ofício n. 89, de 17 de janeiro findo, comunica que essa Superintendência poderá organizar um inventário inicial uma vez que a Comissão incumbida dos inventários do D. N. P. V. não chegou a proceder ao inventário, da então Diretoria do Ensino Agrícola.

— Ao Sr. diretor do Serviço de Publicidade Agrícola:

N. 470 — Solicita 9.000 impressos para officios encaminhando segundas vias de empenho ao Tribunal de Contas.

— Ao Sr. diretor geral da Fazenda Nacional:

N. 474 — Solicitando providências no sentido de serem recolhidas definitivamente aos cofres públicos as importâncias de 76\$000 (setenta e seis mil réis) e 329\$500 (trezentos e vinte e nove mil e quinhentos réis), constantes dos inclusos conhecimentos ns. 5.642 e 5.641, respectivamente, visto não ter o Dr. José Higino de Sousa cumprido as obrigações que deram causa aos depósitos a que se referem as couções cujos conhecimentos ora se transmite.

— Ao Sr. diretor do Serviço de Estatística da Produção:

N. 475 — Comunicando para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 4 do corrente mês, no processo D.C. 3.881-38, resolveu que seja cassada, a inscrição do Sr. Dr. José Higino de Sousa no registro de agricultores, deste Ministério.

— Ao Sr. inspetor agrícola da 6ª Região — Niterói:

N. 477 — Comunicando que, de acordo com a portaria n. 2, de 9 de janeiro findo, foram aprovados pelo diretor geral os termos de baixa 1, 2, 3, 4, 5, 8, e 9, que acompanharam o vosso ofício n. 13, de 9 do mesmo mês.

Dia 16

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 68 — Transmite o processo de pagamento por exercícios findos n. 9.231, na importância de quinhentos e setenta e oito mil e duzentos réis (578\$200), proveniente de transportes feitos em 1935, em proveito do antigo Serviço de Aguas, do Departamento Nacional da Produção Mineral, de que é credora a Rede Mineira de Viação.

Dia 17

N. 66 — Transmite processo de pagamento por exercícios findos n. 9.245, na importância de (860\$200), proveniente de transporte concedido no exercício de 1937, em proveito do D.N.P.V., de que é credora a Viação Férrea do Rio Grande do Sul.

N. 67 — Transmite o processo de pagamento por exercícios findos n. 9.230, na importância de um conto oitocentos e cincoenta e três mil e oitocentos réis (1:853\$800), proveniente de transportes efetuados em 1937, à requisição do antigo Serviço de Fomento da Produção Mineral do D.N.P.M., de que é credora a Viação Férrea do Rio Grande do Sul.

N. 69 — Transmite o processo de pagamento por exercícios findos n. 9.232, na importância de um conto, setecentos e cincoenta mil réis (1:750\$000), proveniente de transportes concedidos, no exercício de 1933, à requisição da extinta Diretoria do Ensino Agrônomico, de que é credora a Rede Mineira de Viação.

N. 72 — Transmite o processo de pagamento, por exercícios findos n. 9.229 na importância de quatro contos quinhentos e cincoenta e quatro mil réis (4:554\$000), proveniente de vencimentos de disponibilidade a que fez jus o ex-enfermeiro, mensalista, em disponibilidade, do extinto Patronato Agrícola "Monção", Leopoldo Caldeira Pinheiro Machado, no período de 1 de janeiro de 1931 a 2 de maio de 1934.

N. 71 — Transmite o processo de pagamento por exercícios findos n. 9.233, na importância de quatrocentos mil réis (400\$000), proveniente de alugueis de prédio no período de 11 de agosto a 30 de outubro de 1937, de que é credora Enédia Cyrkler Faleiros.

N. 72 — Transmite o processo de pagamento por exercícios findos n. 9.234, na importância de novecentos mil réis (900\$000), proveniente de alugueis do prédio ocupado pela fiscalização portuária de embarques de frutas, na cidade de Paranaguá, no Estado do Paraná, no ano de 1935, de que é credora Enédia Cyrkler Faleiro, viúva de Eduardo de Freitas Faleiro.

Divisão do Pessoal

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Afonso Maria Cardoso da Veiga, agrônomo fomento agrícola, classe "J", pedindo anotação em ficha. — Sim, mediante pagamento de selo de averbação. (S. P. 1.502|38).

Divisão de Contabilidade

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 26 de janeiro de 1939

Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 271 — Transmite o ponto dos funcionários constantes da primeira folha desta Secretaria de Estado, correspondente ao mês de janeiro deste ano.

Sr. secretário geral do Conselho Federal de Comércio Exterior:

N. 273 — Acusa o recebimento de vosso ofício n. 7.031, de 29 de novembro próximo findo, comunicando a transferência de sede, desse Conselho.

Sr. encarregado do Serviço de Plantas Têxteis em Ipameri — Estado de Goiás:

N. 274 — Solicita a 2ª via do Boletim de despesas relativo ao mês de outubro do corrente ano.

Sr. diretor da Divisão de Fomento da Produção Vegetal:

N. 275 — Solicita os boletins de renda do Campo de Propagação de Plantas Frutíferas de Ingaúra, no Estado do Maranhão, referentes aos meses de junho, julho, outubro e novembro do ano vigente.

Sr. Dr. Cândido F. de Melo Leitão, presidente do Conselho de Pesca:

N. 277 — Acusa e agradece a comunicação de haver sido eleito presidente do C. C. P.

Sr. chefe da Comissão de Classificação de Algodão em Belo Horizonte — Estado de Minas Gerais:

N. 278 — Solicita os boletins de renda dessa Inspeção, referentes aos meses de fevereiro a novembro do corrente ano.

Sr. presidente da Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante:

N. 279 — Atendendo a pedido dessa Comissão, transmite o processo D. C. 4.402-32, em que é interessado o Sr. Henrique Lucas.

Sr. Inspetor-chefe da Inspeção Regional do Serviço de Fomento da Produção Animal em Ponta Grossa:

N. 282 — Solicita vossas providências no sentido de serem as contas atestadas e classificadas, bem assim, indicada nas requisições ns. 132, 169, 131 e 148, a natureza dos serviços prestados.

Dia 28

Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 330 — Transmite processo de comprovação do adiantamento de 9:280\$000, recebido no Tesouro Nacional em 29-12-38, pelo oficial administrativo — classe I — Gerardo Alves de Carvalho, em virtude do aviso n. 5.837, de 22-12-38 e comprovado em 10-1-39.

Dia 30

Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Mineral:

N. 340 — Transmite o ponto referente ao período de 1 a 23 do mês corrente:

Paulo Henriques — gozou 1 dia de férias, compareceu nos demais.

Valter da Rocha Miranda — gozou 4 dias de férias, compareceu nos demais.

Amarando Pereira Leite — compareceu sempre.

Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 344 — Transmite o ponto referente ao período de 1 a 23 do mês corrente:

Joaquim Pacheco Bastos, continua em comissão no Estado de Minas Gerais;

Magdala Pereira Reis, compareceu sempre;

Anísio de Andrade e Souza, gozou três dias de férias, compareceu nos demais.

Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Animal:

N. 342 — Transmite o ponto referente ao período de 1 a 23 do mês corrente:

Guilhermine Bittencourt, gozou dois dias de férias, compareceu nos demais.

Sr. diretor do Serviço de Fomento da Produção Vegetal:

N. 343 — Transmite o ponto referente ao período de 1 a 23 do mês corrente:

Arl Lisboa Paea, continua em licença.

Sr. Presidente da Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante:

N. 354 — Transmite documentos relativos a obrigações assumidas além dos créditos votados, ou sem créditos, por diversas repartições subordinadas, na importância total de 1:868\$900.

Sr. inspetor regional de Sericicultura de Barbacena:

N. 355 — Transmite processo D. C. 18.358-38.

Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Sergipe:

N. 356 — Transmite processo D. C. 45.851-38, em que é interessado o Sr. Jarbas Guimarães, ex-almoxarife do Horto Florestal de Ibura.

Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 357 — Restitue processo fichado sob n. 40.986, de 1935, declarando que o nome do credor a que o mesmo se refere é Joaquim Chagas Cavalcante.

Sr. diretor regional do Departamento dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal:

N. 362 — Em referência ao vosso ofício n. 80, de 12 do corrente mês, comunica que a respectiva conta foi relacionada como "Restos a pagar", estando o seu pagamento dependendo de pedido nesse sentido por parte dessa administração, que deverá designar um funcionário para recebê-la na Pagadoria deste Ministério.

Dia 2 de fevereiro de 1939

Sr. chefe de Seção do Café, no Estado de São Paulo:

N. 369 — Comunica-vos, pelo aviso n. 370 à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional nesse Estado, o Sr. ministro atendendo telegrama n. 14, de 27 de janeiro do corrente ano, resolveu delegar competência para requisitar pagamento de vencimentos dos funcionários do extinto Serviço Técnico do Café, referentes ao mês de janeiro corrente.

Sr. diretor da Divisão de Fomento da Produção Vegetal:

N. 371 — Solicita seja encaminhada a relação das diárias a que fizeram jus o agrônomo Henrique Lobe e outros, durante o mês de dezembro de 1938.

Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Paraná:

N. 372 — Transmite processo D. C. 21.181-937.

Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Mineral:

N. 390 — Aditamento ofício n. 1.035, de 6 de março de 1937, encaminhando a esse Departamento o processo de arrematação do acervo da Companhia Industrial de Eletricidade, falida, por The Rio de Janeiro Tramway Light Power Co. Ltd., afim de que fossem observadas as sugestões constantes do parecer do Sr. consultor jurídico deste Ministério, pede informéis o que ha respeito, para possa solucionar um requerimento do então fiscal da referida Empresa, Eduardo Alves da Silva Porto.

Requerimentos despachados

Comp. Siderurgica Belgo Mineira S. A. pedindo pagamento de premio pela plantação de eucaliptos. — Compareça a esta Divisão. (D. C. 128-39.)

Eliseu Rodrigues da Silva pedindo indenização por acidente em trabalho. — Arquite-se. (D. C. 14.166-38.)

Dia 6

Sr. chefe da Seção de Fomento de Fruticultura:

N. 401 — Declara que o ofício n. 369, de 8-2-938, não foi recebido nesta repartição.

Sr. diretor do Aprendizado Agrícola do Rio Grande do Sul:

N. 405 — Comunica que a conta na importância de 600\$000, proveniente de serviços médicos prestados, no ano próximo findo, pelo Dr. Vicente M. Real, aos educandos desse Estabelecimento, só deu entrada nesta Divisão depois de encerrado o exercício de 1938.

Requerimentos despachados

Estrada de Ferro de Ilheus a Conquista — Baía — pedindo pagamento da importância de 497\$500 de transportes feitos em 1938, em proveito deste Ministério. (D. C. 1.228-939). — Compareça a esta Divisão para prestar esclarecimentos.

Dia 8

Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 415 — Em aditamento ao meu ofício n. 271, de 26 de janeiro do corrente ano, transmite ponto dos funcionários constantes da primeira folha desta Secretaria de Estado, correspondente ao mês de janeiro deste ano.

Sr. diretor da Divisão de Fomento da Produção Vegetal:

N. 429 — Solicita a relação das diárias a que fizeram jus o agrônomo Adrião Caminha Filho e outros, em dezembro de 1938.

Sr. chefe da Inspeção do Serviço de Plantas Têxteis no Estado da Baía:

N. 449 — Solicita a data em que foi inaugurada a Usina de Beneficiamento de Algodão de Irecê, e quando começou a mesma a arrecadar renda.

Sr. sub-inspetor Agrícola Federal da 9ª Região. Florianópolis — Santa Catarina.

N. 450 — Solicita o Boletim de renda relativo ao mês de novembro último, do Núcleo Colonial Sanitópolis.

Sr. chefe da Seção Técnica do Café, no Estado de Pernambuco.

N. 453 — Remete processo D. C. 2.345-38.

Sr. administrador do Campo de Sementes de Plantas Têxteis, em Coroaá — Maranhão.

N. 454 — Solicita o boletim de renda, referente ao mês de outubro p. passado.

Sr. diretor da Despesa Pública.

N. 458 — Atendendo a pedido feito pelo Sr. Manuel Teixeira Carneiro, declara haver o mesmo Sr. provado, por meio de documentos idôneos, ser sua firma de negócios à rua Real Grandeza n. 356, nesta Capital, Manuel Teixeira Carneiro e não Manuel F. Carneiro.

Sr. chefe da Seção de Fomento de Plantas Têxteis.

N. 459 — Solicita o boletim de renda relativo ao mês de novembro último, da 3ª Seção Técnica.

Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo.

N. 467 — Transmite processo D. C. 399-39, referente a farnecimentos feitos pelos Srs. Y. Correia & Comp. aos Postos Indígenas, "Francisco Horta" e "José Bonifácio", em 1930.

Sr. diretor da Despesa Pública.

N. 468 — Transmite processo (primeiras vias) de comprovação da aplicação data ao adiantamento de cinquenta e sete contos setecentos e setenta e nove mil e setecentos réis (57:779\$700), recebido no Tesouro Nacional em 23 de dezembro de 1938, pelo Agrônomo — classe "H" do Departamento Nacional da Produção Vegetal, Luiz Pessoa Guerra, em virtude do Aviso n. 5.480, de 2 de dezembro de 1938 ao Ministério da Fazenda e comprovado em 12 de janeiro de 1938.

Sr. chefe da Comissão de Inspeção e Classificação de Algodão em João Pessoa — Paraíba.

N. 469 — Solicita o balancete do estado dos créditos distribuídos aquela Comissão, relativo a julho de 1938.

Sr. chefe da Inspeção do Serviço de Plantas Têxteis, em Fortaleza — Ceará.

N. 470 — Reitera termos do ofício da então Diretoria de Contabilidade deste Ministério, n. 4.078, de 8 de agosto de 1936.

— Sr. diretor da Divisão de Contabilidade do Ministério da Educação e Saúde.

N. 471 — Acusando o recebimento da circular n. 627, de 24 de janeiro do corrente ano, comunicando posse no cargo de diretor da Divisão de Contabilidade.

Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Animal:

N. 472 — Comunica que, o adiantamento de 8:393\$000 requisitado em nome do agrônomo — classe J — Alcides Osório de Mendonça, deixou de ser entregue por haver decorrido o prazo em que o mesmo deveria ser aplicado.

N. 473 — Comunica que o adiantamento de 58:000\$ requisitado em nome do prático-rural, classe H — Adauto Miranda, deixou de ser entregue por haver decorrido o prazo em que o mesmo deveria ser aplicado.

— Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 478 — Solicita no sentido de ser descontada, de uma só vez, dos vencimentos do agrônomo classe J, Armando Davi Ferreira Lima, a importância de 10\$000, proveniente da multa que lhe foi imposta pelo delegado do Tribunal de Contas, de acordo com o art. 298 do R. G.C.P., sobre o adiantamento de 1:000\$ que recebeu na Pagadoria em 8 de julho de 1938.

— Sr. Antônio Ferreira de Almeida — R. Itália n. 122 — Juiz de Fora — Estado de Minas Gerais:

N. 479 — Referência vossa carta 27 de janeiro último, solicitando informações sobre andamento processo referente auxílio por terdes construído um banheiro carrapaticida, informa que concessão auxílio em apreço, está dependendo registro orçamento corrente ano.

— Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 480 — Transmite o processo (1.ªs vias) de comprovação da aplicação dada ao adiantamento de cem contos de réis (100:000\$), recebido no Tesouro Nacional em 14 de setembro de 1938, pelo diretor do Serviço de Defesa Sanitária Animal, João Cláudio de Lima em virtude do aviso n. 3.732, de 22/8/38, à Diretoria da Despesa Pública e comprovado em 12 de dezembro de 1938.

— Sr. diretor-secretário do Tribunal de Contas:

N. 481 — Comunica que o Sr. Ministro, tendo em vista os motivos apresentados pelo Departamento Nacional da Produção Mineral, resolveu, de acordo com o disposto no § 2.º do art. 3.º do decreto número 22.859, de 27 de junho de 1933, conceder a dilatação por três (3) meses, do prazo estabelecido no art. 298, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, para a comprovação do adiantamento de 147:930\$ recebido em 27 de setembro de 1938, no Tesouro Nacional pelo engenheiro — classe J — daquele Departamento, Júlio Otto Teodoro Lohmann, em virtude do aviso n. 3.873, de 3 do referido mês e ano, ao Ministério da Fazenda.

— Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 482 — Comunica que o Sr. Ministro, tendo em vista os motivos apresentados pelo Departamento Nacional da Produção Mineral, resolveu de acordo com o disposto no § 2.º do art. 3.º do decreto n. 22.859, de 27 de junho de 1933, conceder a dilatação por três (3) meses, do prazo estabelecido no art. 298, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública para a comprovação do adiantamento de 147:930\$ recebido em 27 de setembro de 1938, no Tesouro Nacional pelo engenheiro — classe J — daquele Departamento, Júlio Otto Teodoro Lohmann, em virtude do aviso n. 3.873, de 3 do referido mês e ano, ao Ministério da Fazenda.

— Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Animal:

N. 483 — Comunica que deixou de ser entregue ao zootecnista classe K, Nelson Barcelos Maia, o adiantamento de 40:000\$ solicitado no vosso ofício n. 1.368, de 8/11/38, por haver decorrido o prazo em que o mesmo deveria ser aplicado.

— Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Produção Mineral:

N. 484 — Solicita providências no sentido de ser descontada de uma só vez, a importância de 160\$000 dos vencimentos do técnico de Laboratório — classe K — Alexandre Giroto, referente a multa que lhe foi imposta, de acordo com o art. 298, do R.G.C.P., pelo delegado do Tribunal de Contas, sobre o adiantamento de 8:000\$ que recebeu na Pagadoria, em 17 de maio de 1938.

— Sr. presidente da Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante:

N. 485 — Restitue os processos DD.CC.-13.572, 13.926, 13.927, e 15.138 de 1938, em que são interessados Gastão Nunes Coimbra, Herundino da Costa Leal, Flávio dos Reis Queiroz e Otávio Gonçalves Peres, acompanhados do D.C. 6.416/38.

Divisão de Contabilidade

SEGUNDA SECÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 26 de janeiro de 1939

Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 281 — Transmite a inclusa cópia do ofício n. 4, de 6 do corrente, do chefe do Gabinete do Sr. ministro da Fazenda, referente a entrega do adiantamento de 6:860\$700 ao classificador de Café desse Departamento, João Martins Bonilha, para atender ao pa-

gamento de despesas com as obras de instalação necessárias ao abastecimento de água em 14 casas de operários na Estado Experimental de Café em Botucatu Estado de São Paulo.

— Ao Sr. chefe de Secção do Serviço Técnico do Café em Minas Gerais:

N. 284 — Em resposta ao ofício n. 1.266, de 23 de setembro do ano p. findo, comunica que devido ao encerramento do exercício de 1938 não mais é possível empenhar qualquer despesa para fazer face ao pagamento das certidões e cópias de plantas exigidas pelo Tribunal de Contas.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Animal:

N. 285 — Solicita a remessa das 1.ªs vias dos empenhos ns. 67, 72, e 92, respectivamente, de 21 de fevereiro, 2 e 30 de março do ano p. findo que se encontram nesse Departamento.

Dia 30

Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 360 — Transmite a inclusa cópia do ofício n. 2, de 6 do corrente, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, relativa ao pedido de providências do Serviço Técnico do Café, a respeito de exigências feitas pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Espírito Santo sobre pagamento de diárias e contas oriundas da secção daquele Serviço no referido Estado.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Animal:

N. 363 — Comunica que relativamente ao pedido de distribuição do crédito de 4:000\$000 à Pagadoria deste Ministério, a que se refere o vosso ofício n. 988, de 23 de abril do ano p. findo, mediante anulação do crédito de 76:500\$000, à disposição da Comissão Central de Compras, da sub-consignação 13, item 03, consignação II, da verba 2 — Material, do orçamento do ano p. passado, — o Tribunal de Contas, em sessão de 13 do mês corrente, resolveu recusar registro à distribuição solicitada, visto não ser mais possível realizar-se a despesa pela forma indicada uma vez que já está encerrado o ano financeiro de 1938.

Dia 2 de fevereiro de 1939

Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 392 — Comunica, que foi anulado o adiantamento de réis 2:000\$000, a que se refere o vosso ofício n. 2.429-V, de 15 de julho de 1938, a ser entregue, pela Pagadoria deste Ministério, ao datilógrafo classe F, com exercício na Diretoria do Serviço de Fruticultura, Afonso Silva Ferrão, para ocorrer a despesas por conta de verba 2 — Material, I — Material permanente, sub-consignação 4 — Livros, etc., 04) D.N.P.V.

Comunico-vos, outrossim, que na escrituração a cargo desta D.C. foi feita a incorporação da importância acima mencionada à dotação própria.

N. 393 — Comunica que, foi anulado o adiantamento de réis 1:100\$000, a que se refere o vosso ofício 2.256, de 2 de julho de 1938, a ser entregue, pela Pagadoria deste Ministério, ao desenhista classe I, Frederico Leopoldo Rego, com exercício na Diretoria do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização, para ocorrer a despesa por conta da verba 2 — Material, III — Diversas despesas, sub-consignação 37, Ligeiros reparos, etc., 03-D.N.P.V.

N. 394 — Comunica que, foi anulado o adiantamento de réis 6:000\$000, a que se refere o vosso ofício n. 1.401-V, de 19 de abril de 1938, a ser entregue, pela Pagadoria deste Ministério, ao datilógrafo classe F, do Quadro único deste Ministério, com exercício no Serviço de Fomento da Produção Vegetal, Lívio Pereira da Silva, para ocorrer a despesas por conta da verba 2 — Material de consumo, sub-consignação 24 — Sementes, etc. 02) D.N.P.V.

N. 395 — Comunica que, foi anulado o adiantamento de réis 5:600\$000, a que se refere o vosso ofício 4.587-V, de 23-12-38, a ser entregue, pela Pagadoria deste Ministério, ao agrônomo Fomento Agrícola classe J, Nazareno Pires, com exercício no Serviço de Fomento da Produção Vegetal, para ocorrer a despesas por conta de verba 2 — Material, III — Diversas despesas, sub-consignação 35 — Estivas, etc. 03) D.N.P.V.

— Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. 445 — Relativamente ao vosso telegrama de 17 de dezembro último, dirigido ao Exmo. Sr. ministro, no qual pedistes fossem providenciados os créditos suplementares para pagamento de fornecimentos feitos a diversas repartições deste Ministério, solicito-vos informeis em quanto importaram tais fornecimentos e em proveito de quais repartições foram feitos.

Dia 13

Ao Sr. Dr. F. de Assis Iglésias — M.D. diretor do Serviço Florestal:

N. 452 — Acusa o recebimento do ofício n. 26, de janeiro último, em que comunicais vossa posse no cargo de diretor desse Serviço e agradece a gentileza da comunicação, fazendo votos de uma administração cheia de felizes realizações.

Serviço de Fomento da Produção Vegetal

Cópia autêntica — Ministério da Agricultura — Departamento Nacional da Produção Vegetal — Divisão de Fomento da Produção Vegetal — Rio de Janeiro, D. F. 28 de fevereiro de 1939 — Ofício n. 540 — Gabinete — Protocolo n. 2.243, entrado em 1 de março de 1939 — D. F. P. V. — Ministério da Agricultura — Senhor ministro — O contínuo de quinta classe, mensalista desta diretoria, João Galdino de Lima, encarregado da abertura e fechamento da repartição, é obrigado, pela natureza das suas funções, a permanecer nesta dependência muito além das horas normais de expediente. Em vista do exposto, e considerando necessários os trabalhos extraordinários desse serventuário, tenho a honra de solicitar a V. Ex. lhe seja arbitrada uma gratificação de 4 (quatro) horas extraordinárias, até 31 de dezembro do corrente ano, de conformidade com o disposto no artigo 399, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública. Pego vênha para lembrar a V. Ex. que a despesa com a gratificação em apreço poderia correr a conta do crédito da sub-consignação 9 — Serviços extraordinários — 04 — Departamento Nacional da Produção Vegetal — Consignação IV — Gratificações e auxílios — Verba 1 — Pessoal, do vigente orçamento deste ministério. Cordiais saudações. — *Gastão de Faria*, diretor da Divisão de Fomento da Produção Vegetal. — De acordo. 1-3-39. — *F. Costa*.

Cópia autêntica — Ministério da Agricultura — Departamento Nacional da Produção Vegetal — Divisão de Fomento da Produção Vegetal — Rio de Janeiro, D. F. 28 de fevereiro de 1939 — Protocolo n. 2.244, entrado em 1 de março de 1939 — S. F. P. V. — Ministério da Agricultura — Ofício n. 541 — Gabinete — Senhor ministro — O serventuário desta divisão, Manuel Damásio, escriptorário de terceira classe, mensalista, com funções de auxiliar de Gabinete, é obrigado, pela natureza de suas funções, a permanecer nesta diretoria muito além das horas normais de expediente. Em vista do exposto, e considerando de grande necessidade os trabalhos extraordinários desse serventuário, tenho a honra de solicitar a V. Ex. lhe seja arbitrada uma gratificação de 4 (quatro) horas extraordinárias, até 31 de dezembro do corrente ano, de conformidade com o disposto no artigo 399, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública. Outrossim, pego vênha para informar a V. Ex. que a despesa com a gratificação em apreço, poderia correr a conta do crédito da sub-consignação 9 — Serviços extraordinários — 04 — Departamento Nacional da Produção Vegetal — Consignação IV — Gratificações e Auxílios — Verba 1 — Pessoal, do vigente orçamento deste ministério. Cordiais saudações. — *Gastão de Faria*, diretor da Divisão de Fomento da Produção Vegetal. — De acordo. 1-3-39. — *F. Costa*.

Cópia autêntica — Ministério da Agricultura — Departamento Nacional da Produção Vegetal — Divisão de Fomento da Produção Vegetal — Rio de Janeiro, D. F. 28 de fevereiro de 1939 — Ofício n. 542 — Gabinete — Protocolo n. 2.245, entrado em 1 de março de 1939. — Sr. ministro — O serventuário desta diretoria, Bethmann Hollweg de Alcântara, auxiliar de escrita de quarta classe, mensalista, com funções de encarregado do protocolo desta divisão, para dar cabal desempenho as suas funções, é obrigado a permanecer nesta repartição muito além das horas normais de expediente. Em vista do exposto, e considerando de grande necessidade os trabalhos extraordinários desse serventuário, os quais foram acumulados com a reforma porque acaba de passar este ministério, tenho a honra de solicitar a V. Ex. lhe seja arbitrada uma gratificação de 4 (quatro) horas extraordinárias, até 31 de dezembro do corrente ano, de conformidade com o disposto no artigo 399, do Regulamento de Contabilidade Pública. Lembro a V. Ex. que a despesa em apreço poderia correr a conta do crédito da sub-consignação 9 — Serviços extraordinários — 04 — Departamento Nacional da Produção Vegetal — Consignação IV — Gratificações e auxílios — Verba 1 — Pessoal, do vigente orçamento deste ministério. Cordiais saudações. — *Gastão de Faria*, diretor da Divisão de Fomento da Produção Vegetal. — De acordo. 1-3-39. — *F. Costa*.

Conselho de Pesca

ATA DA 4.^a REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 2 DE FEVEREIRO DE 1939

Aos dois dias do mês de fevereiro de mil novecentos e trinta e nove, às quatorze horas, na sede da Divisão de Caça e Pesca, à rua Mata Machado sem número, reuniram-se os conselheiros Ascânio Faria, Cândido Firmino de Melo Leitão, Carlos Neto, Francisco Xavier da Costa, Joaquim Rodrigues Neves e Paulo de Sá Castro Menezes. Justificou a ausência do conselheiro Henrique Lage. Aberta a sessão pelo Sr. presidente, o secretário procedeu, à leitura das atas da última reunião ordinária, e da 2.^a extraordinária, que foram aprovadas, sendo, a da reunião extraordinária, com a seguinte retificação: onde se lê: "definindo competência, cópia do projeto de regulamento para as Capitâneas de Portos e o parecer do consultor jurídico" — leia-se: *definindo competência e o parecer do consultor jurídico*. A seguir, o secretário leu o expediente relacionado abaixo, que foi imediatamente despachado pelo Sr. presidente: Ofício 242, de 21/1/1939, da Prefeitura do Distrito Federal sobre a Lei das Peixarias. (D.C.P. 195 de 1939-P-P.A.315/39) — despacho: A' comissão zomeada para

elaborar o ante-projeto da nova lei de peixarias, como documento elucidativo. Aviso 1.728, de 25/11/38, do Ministério da Marinha, referente ao processo originado por requerimento do "Sindicato dos Armadores de Pesca do Distrito Federal, quanto às exigências do artigo 149 da Constituição. (S.C.P.1.862/38-M-P.A. 6.797/38) — despacho: Ciente. Ao diretor da D.C.P. — Ofício 277, de 26/1/39, da diretoria de Expediente e Contabilidade do Ministério da Agricultura agradecendo a comunicação de instalação do Conselho — despacho: Ciente. Arquite-se — Ofício 53/39, de 27/1/39, do Fluminense Yacht Club acusando o ofício n. 44, do Conselho e remetendo cópia do projeto de regulamentação do concurso de pesca. — despacho: Ciente. Ao Sr. diretor da Divisão de Caça e Pesca. — Ofício 2, de 30/1/39, do Conselho Florestal Federal acusando o ofício n. 8, de 15 de dezembro último, em que este Conselho comunicou sua instalação — despacho: Ciente. Arquite-se. Terminada a leitura e despacho do expediente, passou-se à ordem do dia cuja primeira parte constava da continuação do estudo das ponderações feitas pela C.G.P.B. e as federações estaduais das colônias de pescadores, referentes ao Código de Pesca. Dada a palavra ao conselheiro Rodrigues Neves este declarou que, havia ficado preliminarmente estabelecido na última reunião extraordinária, em face da argumentação apresentada pelo relator do processo e pelo Sr. presidente, que foi endossada pelo Cte. Castro Menezes na parte referente ao Ministério da Marinha, que não se justificava a modificação dos artigos do Código de Pesca, nem tão pouco o restabelecimento neste, de dispositivos constantes do Código de Caça e Pesca, revogado. Continuando, disse que havia se reservado para dar a sua opinião sobre a constitucionalidade da isenção do artigo 226, do Código de Caça e Pesca, na presente reunião, por desejar conhecer o parecer do Consultor Jurídico do Ministério da Agricultura, sobre isenções de impostos e gratuidade de licença para comércio, exarado sobre o decreto n. 24.519, de 30 de junho de 1934. Ciente desse parecer, verificou que o mesmo concordava plenamente com o seu ponto de vista já estabelecido, de que a redação do artigo 226 era constitucional, por que contrariava o art. 23, inciso I, alíneas d) e e); inciso II, § 1.º e alínea c) do art. 32. Em virtude do exposto era de opinião, que as vantagens consignadas aos pescadores no Código revogado poderiam ser conseguidas mediante um apelo do Conselho ao Sr. Ministro, no sentido de que este se dignasse interceder junto aos Srs. Interventores Federais para que, equiparado o pescador ao pequeno lavrador — como pequeno produtor — sejam, ele e o seu pescado, quando vendido nas suas canoas ou na praia, isentos de qualquer imposto, na forma do que estabelece a letra d) do art. 23 da Constituição da República: que reconhecendo, também, a justiça do alegado referente aos emolumentos que incidem sobre os documentos que instruem o pedido de matrícula de pescador o Conselho solicitasse também, os bons ofícios do Sr. Ministro da Agricultura junto a quem de direito no sentido de obter a gratuidade desses documentos. Usaram da palavra, ainda, sobre este assunto, os conselheiros Xavier da Costa, Carlos Neto, Castro Menezes e Ascânio Faria. Encerrada a discussão, foi a matéria submetida à votação do Conselho que decidiu, em virtude das disposições constitucionais e da exposição feita pelos conselheiros Ascânio Faria e Castro Menezes sobre as atribuições dos diversos ministérios, estabelecidas em ante-projeto já em mãos do Sr. Presidente da República — não lhe parecia possível nem oportuno qualquer modificação do atual Código de Pesca. Considerando, porém, a justiça de certas alegações, ficou resolvido que se pedisse, a quem de direito, gratuidade para os documentos com que o pescador deve instruir seu pedido de matrícula e que se solicitasse os bons ofícios do Sr. Ministro da Agricultura junto aos Srs. interventores federais nos Estados, no sentido de serem os pescadores considerados pequenos produtores e, nessa categoria, isentos de impostos, ele e o seu pescado, quando vendido nas suas canoas ou na praia. Deixou ainda o Conselho que fosse solicitada ao diretor da Divisão de Caça e Pesca as providências necessárias no sentido de serem baixadas, quanto antes, as instruções a que se refere o art. 75 do Código de Pesca. Em seguida o Sr. presidente congratulou-se com os senhores conselheiros pelo magnífico resultado a que chegaram e, tendo se exgotado o prazo regulamentar, encerrou a sessão, da qual, em *Annibal Jeronymo Vieira*, oficial administrativo do Ministério da Agricultura e secretário do Conselho, lavrei a presente ata que aprovada pelo Conselho de Pesca vai por mim e pelo Sr. presidente assinada. Sala das Sessões, em 2 de fevereiro de 1939. Aprovado em 9/2/39 — *Mello Leitão*, presidente — *Anibal J. Vieira*, secretário.

ATA DA 5.^a REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 9 DE FEVEREIRO DE 1939

Aos nove dias do mês de fevereiro de mil novecentos e trinta e nove, às quatorze horas, na sede da Divisão de Caça e Pesca, à rua Mata Machado sem número, reuniram-se os conselheiros Cândido Firmino de Melo Leitão, Carlos Neto, Francisco Xavier da Costa, Henrique Lage, Joaquim Rodrigues Neves e Paulo de Sá Castro Menezes. Justificou a ausência o conselheiro Ascânio Faria. Aberta a sessão pelo Sr. presidente, o secretário procedeu à leitura do expediente do Conselho que constou de ofício da Divisão do Pessoal do Ministério da Agricultura informando que o Sr. ministro havia autorizado a compra de uma máquina de escrever "Royal", para o Conselho de Pesca. Despachando este ofício o Sr. presidente mandou arquivá-lo. No expediente usou da palavra o conselheiro Rodrigues Neves que informou ter notícia do parecer do consultor jurídico do Estado do Rio de Janeiro, publicado no "Diá-

rio Oficial" do Estado do Rio, que concluiu alvitando que o Governo do Estado solicitasse do Ministério da Agricultura uma interpretação autêntica do texto do artigo 5º do Código de Pesca. Em seguida passou-se à ordem do dia, sendo dada a palavra ao Conselheiro Xavier da Costa para relatar o processo referente às instruções para licença dos pescadores amadores e inscrição dos clubes de pesca. Usaram da palavra, fazendo algumas ponderações sobre as referidas instruções os conselheiros Rodrigues Neves, Henrique Lage e Carlos Neto, à vista das quais o relator informou que apresentaria na próxima reunião novo parecer em que consideraria as ponderações feitas sobre a questão. À vista do exposto, o Sr. presidente encerrou a sessão, da qual, eu, Anibal Jerônimo Vieira, oficial administrativo do Ministério da Agricultura e secretário do Conselho, lavrei a presente ata, que, aprovada pelo Conselho de Pesca, vai por mim e pelo Sr. presidente assinada. Sala das Sessões, em 9 de fevereiro de 1939. — Aprovada em 16-2-39. — *Mello Leitão*, presidente. — *Anibal J. Vieira*, secretário.

ATA DA 6.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1939

Aos dezesseis dias do mês de fevereiro de mil novecentos e trinta e nove, às quatorze horas, na sede da Divisão de Caça e Pesca, à rua Mata Machado sem número, reuniram-se os conselheiros Ascânio Faria, Cândido Firmino de Melo Leitão, Carlos Neto, Francisco Xavier da Costa, Joaquim Rodrigues Neves e Paulo de Sá Castro Menezes. Justificou a ausência o conselheiro Henrique Lage. Aberta a sessão pelo Sr. presidente, o secretário procedeu à leitura da ata da reunião anterior que foi aprovada. Em seguida foi lido o expediente que constou do processo D.C.P. 281-39C, ofício 156, de 6-2-39, da C. G., P. B. ao diretor da Divisão de Caça e Pesca, remetendo o projeto de estatutos das colônias de pescadores, conforme dispõe o artigo 12 do Código de Pesca, processo esse passado ao Conselho pelo referido diretor, na forma do artigo referido. Sobre este processo o Sr. presidente informou ao Conselho que na próxima reunião ordinária marcaria sessões extraordinárias para estudo do mesmo. Passando à ordem do dia, foi dada a palavra ao conselheiro Xavier da Costa que leu seu parecer sobre as instruções para inscrição dos clubes de pesca e o licenciamento dos pescadores amadores na Divisão de Caça e Pesca. Submetido à discussão o representante da D.C.P. pediu vistas do mesmo, sendo-lhe dadas. Em seguida o Sr. vice-presidente, conselheiro Xavier da Costa assumiu a presidência enquanto o professor Melo Leitão relatou as instruções para a inscrição de rancultores e piscicultores. Lido o parecer que considerou ambas instruções, usou da palavra o representante da Divisão de Caça e Pesca que esclareceu ao Conselho haver conveniência de permanecer a redação dada ao artigo 2º das instruções para a inscrição dos ranários. Submetido à votação foi aprovado o parecer em apreço como estava redigido uma vez que ele não impedia que a D.C.P. mantivesse a redação do artigo 2º em apreço. Quanto à preliminar levantada pelo relator sobre a maneira por que estavam sendo construídos os tanques oficiais para piscicultura, em Pirassununga e no Rio Grande do Sul, o representante da Divisão de Caça e Pesca informou que levaria o assunto à consideração do Sr. Ministro. Em seguida o Sr. presidente reassumiu a presidência e consultou aos relatores do projeto de decreto que substituirá a atual Lei de Peixarias se podiam relata-lo hoje. Com a palavra, o representante da D.C.P. pediu o adiamento dessa matéria uma vez que ainda não tinham aprontado o parecer referente à mesma. Deferido o pedido em apreço foi encerrada a sessão da qual, eu, Anibal Jerônimo Vieira, oficial administrativo do Ministério da Agricultura e secretário do Conselho lavrei a presente ata que aprovada pelo Conselho de Pesca vai por mim e pelo Sr. presidente assinada. Sala das Sessões em 16 de fevereiro de 1939. — Aprovada em 16-2-39. — *Mello Leitão*, presidente. — *Anibal J. Vieira*, secretário.

Serviço de Economia Rural

PORTARIA N. 2, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1939

Resolve, nos termos do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, conceder ao auxiliar técnico, mensalista, deste Serviço, Antônio da Costa Cruz, dois (2) meses de licença para tratamento de saúde, a partir do dia 10 do corrente.

Serviço de Defesa Sanitária Vegetal

O diretor da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, nos termos do que lhe faculta o decreto n. 23.979, de 8 de março de 1934, modificado pelo de n. 24.540, de 3 de julho desse mesmo ano, resolveu, por portaria de 1 do corrente, conceder ao agrônomo do D. N. F. V., classe I, Nelson Guedes Pereira, 60 dias de licença, para tratamento de saúde, de acordo com o n. 1, do art. 8º, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921 e a partir de 2 deste mesmo mês de 1939

Serviço de Águas

O diretor do Serviço de Águas do Departamento Nacional de Produção Mineral:

Resolve, na forma do art. 107, letra "L" do R. D. N. P. M. e de acordo com o art. 15 do Regulamento baixado com o decreto número 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, conceder sessenta dias de licença para tratar de interesses particulares, a Odilon de Aquino, contabilista classe "K" da Divisão de Águas do Departamento Nacional de Produção Mineral, a partir de 6 de fevereiro do corrente ano.

Os órgãos oficiais são encontrados à venda, diariamente, em todas as bancas de jornais, nesta Capital, em Niterói, Petrópolis, Terezópolis e outras cidades circunvizinhas; na sede da Imprensa Nacional e no edifício da Indústria do Jornal, à praça Marechal Âncora (Ponta do Calabouço).

Os números atrasados encontram-se à venda, todos os dias, das 8 às 18 horas, somente nos balções do edifício da praça Marechal Âncora.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

RESUMO DA AUDIÊNCIA DO DIA 18 DE FEVEREIRO DE 1939

Enéas Galvão, presidente — *Carlos de Figueiredo*, suplente de vogal dos empregadores — *Aldemar Beltrão*, suplente de vogal dos empregados — *Maria Lucília de Paiva*, secretária.

N. P-1.959-936 — João Ribeiro de Azevedo, reclamando contra José Bento Ferreira por ter sido dispensado sem justa causa, nos termos da lei n. 62, de 5 de junho de 1935 e salários atrasados de um dia. — Arquivado.

RESUMO DA AUDIÊNCIA DO DIA 23 DE FEVEREIRO DE 1939

Enéas Galvão, presidente — *Carlos de Figueiredo*, suplente de vogal dos empregadores — *Aldemar Beltrão*, suplente de vogal dos empregados — *Maria Lucília de Paiva*, secretária.

N. P-6.239-938 — Camilo Moreira Barbosa, reclamando da Grilo Paz & Comp. (Sindicato na falência da Companhia Moinho de Ouro) o pagamento de salários atrasados. — Adiado para o dia 10 de março vindouro, às 14,30 horas.

N. P-6.295-938 — José da Silva Mendes Júnior, reclamando contra Manufatura de Saltos Santana S. A. por ter sido suspenso sem motivo justo. — Adiado sem dia marcado.

N. P-6.235-938 — Lúcio Lopes da Silva, reclamando de J. S. Santos o pagamento das férias a que se julga com direito. — Arquivado 100\$000. Custas pelo reclamante.

RESUMO DA AUDIÊNCIA DO DIA 24 DE FEVEREIRO DE 1939

Enéas Galvão, presidente — *Carlos de Figueiredo*, suplente de vogal dos empregadores — *Aldemar Beltrão*, suplente de vogal dos empregados — *Maria Lucília de Paiva*, secretária.

N. P-4.735-937 — Luiz Augusto de Melo, reclamando da Tipografia do Patronato das Crianças Pobres de São João Batista da Lagôa o pagamento de salários atrasados de 5:000\$000. — Adiado para o dia 14 de março vindouro, às 14,30 horas.

N. P-8.553-938 — Antônio Luiz Garcia da Silva, reclamando da firma Oliveira Vaz & Comp. Ltda. a indenização a que se julga com direito, por ter sido dispensado sem justa causa, nos termos da lei n. 62, de 5 de junho de 1935, e ainda, o pagamento das férias e de salários atrasados de 9 dias. — Improcedente.

N. P-8.427-938 — Augusto Loureiro de Sousa, reclamando da firma Ferreira Pires & Comp. as indenizações a que se julga com direito por ter sido dispensado sem justa causa e aviso prévio, nos termos da lei n. 62, de 5 de junho de 1935 e do art. 81 do Código Comercial, bem como férias. — Adiado para o dia 24 de março vindouro, às 14,30 horas.

N. P-6.023-938 — Miguel Antônio Fernandes, reclamando da firma Joaquim da Silva Cardoso & Comp. Ltda. o pagamento das férias a que se julga com direito. — Arquivado 225\$000. Custas pela reclamada.

RESUMO DA AUDIÊNCIA DO DIA 25 DE FEVEREIRO DE 1939

Enéas Galvão, presidente — Carlos de Figueiredo, suplente de vogal dos empregadores — Aldemar Beltrão, suplente de vogal dos empregados — Maria Lucília de Paiva, secretária.

N. P-5.493-937 — Edmundo Tavares de Moraes, reclamando contra Roberto J. Schmidt por ter sido dispensado sem aviso prévio, salários atrasados de 17 dias, a importância de 180\$000 de descontos que lhe foram feitos, e mais 400\$000, relativos à carta de fiança. — Arquivado 500\$000.

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Francisco José dos Santos, trabalhador de 1ª classe deste Ministério, apelando para o Sr. Presidente da República por se julgar prejudicado em seus vencimentos. — Arquive-se. Em 17 de fevereiro de 1939. — G. VARGAS.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 28 de fevereiro de 1939

Antônio Rodrigues da Costa, escriturário D, pedindo pagamento de diárias a que fez jus por serviços extraordinários prestados fora da sede da sua repartição (processo n. 71/38). — Reconheço a dívida na importância de cento e quatro mil réis (104\$000).

José Otacilio de Carvalho, guarda fiscal, pedindo pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede da sua repartição (processo n. 668/38). — Reconheço a dívida na importância de cento e oitenta mil réis (180\$000).

Rasmalino de França, pedindo pagamento, por exercícios findos da importância de 100\$000 por serviços prestados em 1934, no Nucleo Colonial Cândido de Abreu (processo n. 16.776/38). — Reconheço a dívida na importância de cem mil réis (100\$000).

Dia 1

Avisos:

Ao ministro da Fazenda:

N. 2-SP-14 — Remetendo o processo DGC-13.868/34, em que Estefano Biles se apresenta credor da importância de 100\$000 (cem mil réis) e solicitando pagamento no Tesouro Nacional.

N. 2-SP-15 — Remetendo o processo DGC-13.857/34, em que Pedro Boroski se apresenta credor da importância de 100\$000 (cem mil réis) e solicitando pagamento no Tesouro Nacional.

N. 2-SP-16 — Remetendo o processo de dívida de exercícios findos n. DGC-17.522/35, em que a São Paulo Railway Company se apresenta credora da importância de 17\$400 (dezesete mil e quatrocentos réis), solicitando pagamento no Tesouro Nacional.

O presidente da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal a quem se refere a portaria n. SCM-8 de 9 de janeiro do corrente ano, chama-se Geraldo Montedônio Bezerra de Menezes e não Geraldo Bezerra de Menezes, como consta da mesma.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 28 de fevereiro de 1939

Offícios:

Ao presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Trabalhadores em Transportes e Cargas:

N. 1-SP-383 — Remetendo o ofício de 15 de fevereiro corrente, do Tribunal do Juri foi este Ministério cientificado ter sido o interessado sorteado para servir como jurado na sessão do mês de março próximo.

— Ao administrador do Edifício sede deste Ministério:

N. 1-SP-384 — Apresentando o servente de 5ª classe, Almino Vieira de Carvalho que passará a servir nessa administração.

— Ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 2-SP — Comunicando que o escriturário G, José Pinto de Campos esteve no gozo de férias regulamentares no período de 16 de janeiro último a 15 do corrente e que o referido funcionário deverá ser reembolsado da importância correspondente a um dia de vencimento, descontado indevidamente.

N. 2-SP-386 — Solicitando pagamento dos vencimentos relativos ao mês em curso, cuja folha já deu entrada, nessa Diretoria, do servente C, do INT., Américo Pinto da Silva, por motivo de transferência para o Estado da Bahia.

— Ao administrador do Edifício sede deste Ministério:

N. 1-SP-387 — Apresentando o servente de 5ª classe, Arquias Cecílio Coelho que passará a servir nessa administração.

— Ao diretor do Departamento Nacional do Trabalho:

N. 1-SP-388 — Solicitando providências de ordem do Sr. ministro, no sentido de serem apresentados, respectivamente, no Conselho Nacional do Trabalho e no Departamento Nacional da Indústria e Comércio, o auxiliar de 1ª classe, Dalila Dujra de Sá e o auxiliar de escrita de 4ª classe, Zacarias Serafim de Melo.

— Ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 2-SP-389 — Comunicando que os vencimentos relativos ao mês de fevereiro corrente, do escriturário G, Olívia Benjamim Marques da Fonseca, deverão ser pagos ao seu procurador.

— Ao diretor da Companhia Nacional de Navegação Costeira:
N. 2-SP-390 — Solicitando seja remetida a este serviço a 1ª via do conhecimento de empenho n. 89-89, de 9 de março de 1934, encaminhada a essa diretoria com o ofício n. 704, de 26 do mesmo mês e ano.

— Ao secretário da Presidência da República:

N. 1-SP-391 — Remetendo o processo n. 886/39, relativo ao memorial em que Adolfo Silveira de Sousa pede uma colocação neste Ministério, afim de ser submetido à consideração do Sr. Presidente da República.

— Ao secretário das Comissões Mixtas de Conciliação:

N. 1-SP-392 — Em referência ao ofício n. 2, de 7 de janeiro último, sobre a situação do interessado como extranumerário mensalista deste Ministério, servindo como secretário das Comissões Mixtas de Conciliação, em face da portaria Ministerial n. 381, de 28 de dezembro de 1938, em 10 de fevereiro corrente o Sr. ministro exarou o seguinte despacho: — "Como parece ao S. P.". Outrossim, comunico que é o seguinte o parecer a que se refere S. Ex. "Julgo que a situação apontada pelo secretário da Comissão Mixta não justifica ficar o mesmo isento do ponto".

Dia 1 de março de 1939

Ao agente da Estação D. Pedro II, Estrada do Ferro Central do Brasil:

N. 1-SP-393 — Solicitando uma passagem em primeira classe entre esta capital e a cidade de São Paulo, ao inspetor Regional K, Valdemiro Leon Sales, que viaja em objeto de serviço.

— Ao Sr. agente da Estação Alfredo Mala:

N. 1-SP-394 — Solicitando uma passagem em primeira classe, ida e volta, entre esta capital e a cidade de Belo Horizonte, ao auxiliar de escrita de 5ª classe, Newton Pimentel que viaja em objeto de serviço.

— Ao oficial administrativo de classe I, Edgar Moury Fernandes:

N. 1-SP-393 — Remetendo a portaria de 13 de fevereiro da ano corrente, pela qual foste, pelo Sr. ministro posto à disposição do Governo do Estado de Pernambuco para dirigir o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado.

— Ao secretário da Presidência da República:

N. 1-SP-396 — Remetendo para que seja submetido à apreciação do Sr. Presidente da República, o processo relativo ao pedido de Maria do Amparo Tavares de Lira.

— Ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 2-SP-397 — Comunicando que os vencimentos relativos ao mês de fevereiro próximo passado, do escriturário G, Luiz Valente de Andrade, deverão ser pagos ao seu procurador.

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 27 de fevereiro de 1939

Ofícios

Ao Inspetor da Sétima Inspeção Regional:

N. 1-SP-370 — Remetendo portarias de recondução e admissão dos seguintes extranumerários mensaisistas designados para servirem nessa Inspeção Regional, conforme publicação feita no "Diário Oficial", de 6 de fevereiro de 1939: Severino Alves da Silva, auxiliar de escrita de 1ª classe; Antônio Teixeira Gueiros, auxiliar de 1ª classe; Elisa Pereira Mariano Falcão auxiliar de 1ª classe; Guilherme Rocha Salgado, auxiliar de 2ª classe; José Tomé Saboia de Carvalho, auxiliar e 2ª classe; os serventuários admitidos e melhorados, se torna necessário uma comunicação à Agência do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado nessa cidade, de acordo com a legislação em vigor: quanto aos extranumerários mensaisistas de sexo masculino, fizeram prova de qualificação com o serviço militar, encontrando-se a documentação respectiva em poder deste Serviço, estando dispensados de fazer a referida prova quando entrarem no exercício de suas funções, e que deverá ser comunicado para os necessários assentamentos.

— Ao Inspetor da Nona Inspeção Regional:

N. 1-SP-371 — Remetendo as portarias de recondução e admissão dos seguintes extranumerários mensaisistas, designados para servirem nessa Inspeção Regional, conforme publicação feita no "Diário Oficial", de 6 de fevereiro de 1939: Manuel Diegues Júnior, auxiliar de 5ª classe; Walfrido Góes, auxiliar de 2ª classe; José Barros Albuquerque Sampaio, auxiliar de 3ª classe; Nelson de Oliveira Menezes, auxiliar de 3ª classe e Benedito Geraldo do Vale Bentes, auxiliar de 3ª classe. Outrossim, esclarecendo que, para serventuários admitidos e melhorados, se torna necessária uma comunicação à Agência do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado nessa cidade de acordo com a legislação em vigor. Quanto aos extranumerários mensaisistas de sexo masculino, já fizeram prova de qualificação com o serviço militar, encontrando-se a documentação respectiva em poder deste Serviço, estando dispensados de fazer a referida prova quando entrarem no exercício de suas funções, o que deverá ser comunicado para os necessários assentamentos.

— Ao Inspetor da Oitava Inspeção Regional:

N. 1-SP-371-A — Remetendo portarias de recondução e admissão dos seguintes extranumerários mensaisistas, designados para servirem nessa Inspeção Regional, conforme publicação feita no "Diário Oficial", de 6 de fevereiro de 1939: Manuel Diegues Júnior, auxiliar de 5ª classe; Walfrido Góes, auxiliar de 2ª classe; José Barros Albuquerque Sampaio, auxiliar de 3ª classe; Nelson de Oliveira Menezes, auxiliar de 3ª classe e Benedito Geraldo do Vale Bentes, auxiliar de 3ª classe. Outrossim, esclarecendo que, para serventuários admitidos e melhorados, se torna necessária uma comunicação à Agência do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado nessa cidade de acordo com a legislação em vigor. Quanto aos extranumerários mensaisistas de sexo masculino, já fizeram prova de qualificação com o serviço militar, encontrando-se a documentação respectiva em poder deste Serviço, estando dispensados de fazer a referida prova quando entrarem no exercício de suas funções, o que deverá ser comunicado para os necessários assentamentos.

cial", de 6 de fevereiro de 1939: Felix Fausto Furtado de Mendonça, inspetor de 3ª classe; Iubens Colares Cunha Barreto, inspetor fiscal de 3ª classe; Genesio Scuto Vilela inspetor fiscal de 3ª classe; José Milton Poites, auxiliar de escrita de 2ª classe; Antônio Correia de Araújo, auxiliar de escrita de 4ª classe; Antônio Camboa Cardim, auxiliar de escrita de 4ª classe; Haroldo Veloso Furtado, auxiliar de escrita de 4ª classe; Stenio Carreiro de Oliveira, auxiliar de escrita de 4ª classe; José Ferreira Dantas auxiliar de escrita de 4ª classe; Vicente Façame Câmara, auxiliar de escrita de 4ª classe; Aurea Pergano da Silva, auxiliar de escrita de 5ª classe e Stela Margarida de Novais, auxiliar de escrita de 5ª classe. Outrossim, esclareço que, para os serventuários admitidos e melhorados, se torna necessária uma comunicação à Agência do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado nessa cidade, de acordo com a legislação em vigor. Quanto aos extranumerários mensalistas do sexo masculino, já fizeram prova de quitação com o serviço militar, encontrando-se a documentação respectiva em poder deste Serviço, estando dispensados de fazer a referida prova quando entrarem no exercício de suas funções o que deverá ser comunicado para os necessários assentamentos.

— Ao Inspetor da Décima Inspeção Regional:

N. 1-SP-372 — Remetendo a portaria de recondução o extranumerário mensalista Florita Pena do Nascimento, designado para servir nessa Inspeção Regional, conforme publicação feita no "Diário Oficial" de 6 de fevereiro do corrente ano.

— Ao Inspetor da Décima primeira Inspeção Regional:

N. 1-SP-373 — Remetendo as portarias de recondução e admissão dos seguintes extranumerários mensalistas, designados para servir nessa Inspeção Regional, conforme publicação feita no "Diário Oficial", de 6 de fevereiro de 1939: Cicero Pereira do Couto Ferraz auxiliar de escrita de 3ª classe; Diógenes e Arrada Câmara, auxiliar de escrita de 4ª classe; Humberto Brandão Correia, auxiliar de escrita de 4ª classe; Emílio José da Silva, auxiliar de escrita de 5ª classe; Raul José de Carvalho, auxiliar de 1ª classe Gilberto de Lima Guimarães, auxiliar de 2ª classe; João Marcelo Costa, auxiliar de 2ª classe; Paulo Vieira Machado auxiliar de 2ª classe; Francisco Chagas de Oliveira, auxiliar de 3ª classe; Helyth Tourinho de Abreu, auxiliar de 3ª classe e Florival Lima, servente de 4ª classe. Outrossim, esclareço que, para os serventuários admitidos e melhorados, se torna necessária uma comunicação à Agência do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado nessa cidade, de acordo com a legislação em vigor. Quanto aos extranumerários mensalistas do sexo masculino já fizeram prova de quitação com o serviço militar, encontrando-se a documentação respectiva em poder deste Serviço, estando dispensados de fazer a referida prova quando entrarem no exercício de suas funções, o que deverá ser comunicado para os necessários assentamentos.

— Ao Agente da Estação D. Pedro II — Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 1-SP-374 — Solicitando seja fornecida uma passagem em primeira classe entre esta capital e a cidade de São Paulo, ao auxiliar de 1ª classe, Corina do Passo Moreira, que viaja em objeto de Serviço.

— Ao Administrador do Edifício sede deste Ministério:

N. 1-SP-375 — Apresentando de ordem do Sr. Ministro o Servente de 5ª classe, Alacalpa de Azevedo Lima, que passará a servir, até ulterior deliberação, nessa Administração.

— Ao Inspetor da Décima segunda Inspeção Regional:

N. 1-SP-376 — Remetendo as portarias de recondução e admissão dos seguintes extranumerários mensalistas, designados para servir nessa Inspeção Regional, conforme publicação feita no "Diário Oficial" de 6 de fevereiro de 1939: Antônio Evangelista da Costa, auxiliar de escrita de 1ª classe; Serisfredo Ferreira da Silva, auxiliar de escrita de 1ª classe; Jaci Teresa de Almeida, auxiliar de 1ª classe; Joubert Batalha auxiliar de 1ª classe; Arlete Pena Medina, auxiliar de 2ª classe. Outrossim, esclareço que, para os serventuários admitidos e melhorados, se torna necessária uma comunicação à Agência do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado nessa cidade, de acordo com a legislação em vigor. Quanto aos extranumerários mensalistas do sexo masculino, já fizeram prova de quitação com o serviço militar, encontrando-se a documentação respectiva em poder deste Serviço, estando dispensados de fazer a referida prova quando entrarem no exercício de suas funções, o que deverá ser comunicado para os necessários assentamentos.

— Ao Inspetor da Décima quinta Inspeção Regional:

N. 1-SP-377 — Remetendo as portarias de recondução e admissão dos seguintes extranumerários mensalistas, designados para servir nessa Inspeção Regional, conforme publicação feita no "Diário Oficial" de 6 de fevereiro de 1939: João Francisco de Oliveira, auxiliar de escrita de 4ª classe; Júlio da Rocha Xavier, auxiliar de escrita de 5ª classe; Lourenço Cavalcanti Silva, auxiliar de escrita de 5ª classe; Pedro A. Lenzi, auxiliar de 1ª classe; Aquiléa Salgado, auxiliar de 3ª classe. Outrossim, esclareço que, para os serventuários admitidos e melhorados, se torna necessária uma comunicação à Agência do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado nessa cidade, de acordo com a legislação em vigor. Quanto aos extranumerários mensalistas do sexo masculino, já fizeram prova de quitação com o serviço militar, encontrando-se a documentação respectiva em poder deste Serviço, estando dispensados de fazer a referida prova quando entrarem no exercício de suas funções, o que deverá ser comunicado para os necessários assentamentos.

— Ao Inspetor da 16ª Inspeção Regional:

N. 1-SP-378 — Remetendo as portarias de recondução e admissão dos seguintes extranumerários mensalistas, designados para servir nessa Inspeção Regional, conforme publicação feita no "Diário Oficial" de 6 de fevereiro de 1939: Anísio Dutra, auxiliar de escrita de 3ª classe; Francisco de Assis Costa, auxiliar de 1ª classe; Cláudio Barbosa Lima, auxiliar de 2ª classe; Narciso Machado de Oliveira, auxiliar de 2ª classe. Outrossim, esclareço que, para os serventuários admitidos e melhorados, se torna necessária uma comunicação à Agência do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado nessa cidade, de acordo com a legislação em vigor. Quanto aos extranumerários mensalistas do sexo masculino já fizeram prova de quitação com o serviço militar, encontrando-se a documentação respectiva em poder deste Serviço, estando dispensados de fazer a referida prova quando entrarem no exercício de suas funções, o que será comunicado para os necessários assentamentos.

— Ao Inspetor da 17ª Inspeção Regional:

N. 1-SP-379 — Remetendo as portarias de recondução e admissão dos seguintes extranumerários mensalistas, designados para servir nessa Inspeção Regional, conforme publicação feita no "Diário Oficial" de 6 de fevereiro de 1939: Alcí Coimbra Padão, auxiliar de 1ª classe; Otacílio Santos Conde, auxiliar de 2ª classe; João Latuada, inspetor fiscal de 3ª classe; Manuel de Castro Guimarães, auxiliar de escrita de 2ª classe; Carlos de Freitas, auxiliar de escrita de 3ª classe; Pedro do Canto Filho, auxiliar de escrita de 3ª classe; Pedro Vergara Correia, auxiliar de escrita de 3ª classe; Sadí Goulart Guedes, auxiliar de escrita de 3ª classe; Arménio Monjardim, auxiliar de escrita de 4ª classe; Ernesto Antão Teixeira, auxiliar de escrita de 4ª classe; Lauro Guimarães Granja, auxiliar de escrita de 5ª classe; Orocil Dutra, auxiliar de escrita de 5ª classe; Rute Vilanova Madeira, auxiliar de escrita de 5ª classe e Antônio Pinto Torelli, auxiliar de 1ª classe. Outrossim, esclareço que, para os serventuários admitidos e melhorados, se torna necessária uma comunicação à Agência do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado nessa cidade, de acordo com a legislação em vigor. Quanto aos extranumerários mensalistas do sexo masculino, já fizeram prova de quitação com o serviço militar, encontrando-se a documentação respectiva em poder deste Serviço, estando dispensados de fazer a referida prova quando entrarem no exercício de suas funções, o que deverá ser comunicado para os necessários assentamentos.

— Ao Inspetor da 18ª Inspeção Regional:

N. 1-SP-380 — Remetendo as portarias de recondução e admissão dos seguintes extranumerários mensalistas, designados para servir nessa Inspeção Regional, conforme publicação feita no "Diário Oficial" de 6 de fevereiro de 1939: Carlos Alfredo Dias de Melo, auxiliar de escrita de 3ª classe; Sabino Brasileiro Fleury, auxiliar de escrita de 3ª classe; Hilton Uchôa Cavalcanti, auxiliar de escrita de 4ª classe; José Gomes da Cruz, auxiliar de escrita de 4ª classe; Rogério Gonçalves Guimarães, auxiliar de escrita de 4ª classe; Rubens Antunes dos Santos, auxiliar de escrita de 4ª classe; Abdon Francisco Aureliano auxiliar de escrita de 5ª classe; Idalmo Mota, auxiliar de escrita de 5ª classe; Joaquim de Faria Duque, auxiliar de escrita de 5ª classe; Iolanda Stela Reis, auxiliar de escrita de 5ª classe; Jeová Alves da Silva, auxiliar de 1ª classe; João Mendes, auxiliar de 1ª classe; Afonso Cordeiro da Paixão, auxiliar de 2ª classe; Darcí Pimentel, auxiliar de 2ª classe; Armando da Silva Galvão, auxiliar de 2ª classe; Adauto do Vale Mota, auxiliar de 3ª classe; José Dutra de Moraes, auxiliar de 3ª classe; José Gomes de Araújo, auxiliar de 3ª classe; Hoffbauer Thetis Tavares, servente de 4ª classe. Outrossim, esclareço que, para os serventuários admitidos e melhorados, se torna necessária uma comunicação à Agência do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado nessa cidade, de acordo com a legislação em vigor. Quanto aos extranumerários mensalistas do sexo masculino, já fizeram prova de quitação com o serviço militar, encontrando-se a documentação respectiva em poder deste Serviço, estando dispensados de fazer a referida prova quando entrarem no exercício de suas funções, o que deverá ser comunicado para os necessários assentamentos.

— Ao Inspetor da 19ª Inspeção Regional:

N. 1-SP-381 — Remetendo as portarias de recondução e admissão dos seguintes extranumerários mensalistas, designados para servir nessa Inspeção Regional, conforme publicação feita no "Diário Oficial" de 6 de fevereiro de 1939: Eleazar Abud, auxiliar de escrita de 4ª classe; Goíaz do Couto, auxiliar de escrita de 4ª classe; Azeir Gomes de Almeida, auxiliar de escrita de 5ª classe; Lile de Mesquita Pinto Bandeira, auxiliar de 3ª classe. Outrossim, esclareço que, para os serventuários admitidos e melhorados, se torna necessária uma comunicação à Agência do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado nessa cidade, de acordo com a legislação em vigor. Quanto aos extranumerários mensalistas do sexo masculino, já fizeram prova de quitação com o serviço militar, encontrando-se a documentação respectiva em poder deste Serviço, estando dispensados de fazer a referida prova quando entrarem no exercício de suas funções, o que deverá ser comunicado para os necessários assentamentos.

— Ao Inspetor da 20ª Inspeção Regional:

N. 1-SP-382 — Remetendo as portarias de recondução e admissão dos seguintes extranumerários mensalistas, designados para servir nessa Inspeção Regional, conforme publicação feita no "Diário Oficial" de 6 de fevereiro de 1939: Helycio Brandão, auxiliar de escrita de 5ª classe; José Moreira de Oliveira, auxiliar de escrita de 5ª classe; Otávio Sezefredo Roriz, auxiliar de escrita de 5ª classe; Heitor Toledo, auxiliar de 2ª classe; Wilson Martins Perciani, auxiliar de 2ª classe; Henrique de Siqueira Pinto, auxiliar de 2ª classe;

João Felix Gonçalves, auxiliar de 2ª classe; Aquiles Verlangieri, auxiliar de 3ª classe; Otaviano Serra, auxiliar de 3ª classe; Luiz Acioli de Vasconcelos, auxiliar de escrita de 4ª classe; Juvenilio Alves de Melo, auxiliar de escrita de 5ª classe; Ladislau Lima, auxiliar de escrita de 5ª classe. Outrossim, esclarecendo que, para os serventuários admitidos e melhorados, se torna necessária uma comunicação à Agência do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado nessa cidade, de acordo com a legislação em vigor. Quanto aos extranumerários mensalistas do sexo masculino, já fizeram prova de quitação com o serviço militar, encontrando-se a documentação respectiva em poder deste serviço, estando dispensados de fazer a referida prova quando entrarem no exercício de suas funções, o que deverá ser comunicado para os necessários assentamentos.

Por portaria n. SGM-29, de 14 de fevereiro do corrente ano, o diretor do Serviço de Comunicações resolveu conceder a Luiz Pedro Sanchez de Queiroz, auxiliar de escrita de 5ª classe deste ministério, licença, pelo prazo de sessenta dias, a contar de 26 de janeiro último, nos termos do art. 3º do decreto n. 19.629, de 27 de janeiro de 1931, e do art. 8º, inciso I, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, para tratamento de saúde.

Pela portaria de 2 de janeiro do corrente ano, o diretor do Departamento Nacional do Povoamento, designou Valdemiro de Oliveira Rodrigues de Sousa, servente da classe E, para servir como Correio, durante o vigente exercício.

Pelas portarias de 17 de fevereiro de 1939, o diretor do Departamento Nacional do Trabalho, de acordo com as atribuições que lhe confere o art. 35 do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, resolveu admitir, para exercerem as funções de tarcfeiros do Serviço de Identificação Profissional, deste Departamento:

Agenor Figueiredo Pamplona, Alberico José Antunes, Alcinda Sebrão, Alderico Cunha de Carvalho, Aldo de Andrade Sousa, Amauri Ferreira da Silva, Ana Joaquina de Castro Negreiros, Antero Gomes de Carvalho, Antônio da Silva Maia Neto, Antônio Moreira Monteiro, Arturina Pires Lopes, Augusto Calheiros Cruz, Caciela Amaral da Silva, Caio Rui Martins de Almeida, Carmen Teixeira de Barros, Carlos Joaquim de Castro Barbosa, Clarice Brasil, Clarice Freire da Rocha, Claudionor Biffencourt Coelho, David Sousa Ferreira, Dinorá de Sá Cavalcanti, Djalma Acioli Lindoso, Dolores Barbosa Leite, Durval Carolo, Elsie Carneiro Monteiro de Freitas, Elza Lucena Gomes de Lima, Erico dos Santos Leite, Ernesto Mentari Lisboa, Erosino Alves d'Oliveira, Euclides Ferreira D'Eça, Glória Baldanes, Guiomar Augusta de França, Guiomar do Couto, Heitor Vieira Damini, Helena de Oliveira Guerrieri, Henrique Francisco Damião, Hermínio Joaquim da Silva, Hilda Torres Barbosa, Ivan Viana dos Santos, Jair de Gusmão, Jaime Caldas Correia, Jefferson Bogado de Sá, João Alves da Silva, Job Maia Salgado, Joel Veloso, José Martins Júnior, Judite Gonçalves Pinto, Júlio Torres Barbosa, Laís Spolidoro Borges, Lídio Gonçalves Rabelo, Lourdes Soares Maia, Luiz Gonzaga, Madalena Aubaud, Manuel Mendes da Focha, Maria das Neves Abrantes, Maria de Lourdes Melo, Maria José de Paiva Almeida, Maria Mendonça, Maria Rosa Machado, Maria Torres Daltro, Mário Fraga, Mário Guimarães, Miguel de Carvalho Catete, Milton Coelho de Oliveira, Murilo Benevides de Azeredo, Murilo Daltro Rodrigues, Nair Goulart da Silveira, Nelly Paranhos Rainho, Neusa Soares, Olívia Justo de Aguiar Cavalcanti, Oscar de Andrade Morel, Pascoal Bruno, Paulo Marques dos Santos, Regina Helena Torres do Amaral, Reinaldo da Silveira Pinto, Romualdo Sierra Delgado, Rubens de Oliveira Mota, Rui de Sousa, Salústio Ferreira Caraméz, Salvador Lopes Alves, Sebastião Carvalho dos Santos, Suelly Gama, Sulamita Guajarina da Silva, Sílvia Porte da Rocha e Ieda Carvalho.

Pelas portarias de 17 de fevereiro de 1939, o diretor do Departamento Nacional do Trabalho, de acordo com as atribuições que lhe confere o art. 35 do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, resolveu admitir, para exercerem as funções de identificadores externos do Serviço de Identificação Profissional, deste Departamento:

Ademar de Sousa Rosa, Afonso Azevedo Carneiro, Aguinaldo da Silva Simas, Célio Jacinto Albuquerque, Francisco Martins, Hamilton Pinheiro de Carvalho, Humberto Dante Cristalli, João Cavalcanti Albuquerque, João David Madeira, José da Rocha e Silva Pinto, José Francisco de Castro Júnior, José Guimarães Lindgren, Laudelino Carneiro Barros, Leonel Ramos, Lourenço Torres Teixeira, Marcos Antônio Nunes, Nelson Freire de Sousa, Sílvia Monteiro Barbosa, Vécio Santos e Zilda Ribeiro de Melo.

Pelas portarias de 17 de fevereiro de 1939, o diretor do Departamento Nacional do Trabalho, de acordo com as atribuições que lhe confere o art. 35 do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, resolveu admitir, para exercerem as funções de identificadores privativos do Serviço de Identificação Profissional, deste Departamento:

Antônio Batista de Almeida Furtado, junto ao Sindicato dos Operários em Pedreiras.

Antônio Santos, junto à Associação dos Operários da America Fabril.

Carlos Alberto Gomes, junto à União dos Alfaiates e Classes Anexas.

Domingos Lopes Pacheco, junto ao Centro dos Operários e Empregados da Light e Companhia Associadas.

Euclides Pires da Silva, junto à União dos Trabalhadores Metalúrgicos.

Ezequiel Alves de Araujo, junto ao Centro do Cais do Porto.

Hieróclio Elói Pessoa de Barros, junto ao Sindicato Médico Brasileiro.

João Carneiro Leão, junto ao Sindicato dos Operários e Empregados em Calçados e Anexos.

José Teodoro Meireles, junto ao Centro Musical.

Manuel Benício Fontinelle, junto ao Sindicato dos Mestres e Contra-Mestres das Indústrias Têxteis.

Mirtaristides Barbosa, junto ao Sindicato União dos Empregados do Comércio.

Otávio Monteiro Sondermann, junto ao Sindicato União dos Empregados do Comércio.

Paulo Cabral de Melo, junto à Companhia Deodoro Industrial.

Pedro Ribeiro de Melo, junto à União dos Vidreiros e Classes Anexas.

Valdemar Joaquim Freitas, junto ao Sindicato dos Operários Estucadores do Distrito Federal.

Manuel Azevedo Alves da Nóbrega, junto ao Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Frio, nesta Capital, podendo, entretanto, ter jurisdição no Distrito Federal.

Departamento Nacional do Trabalho

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 17 de fevereiro de 1939

N. 8.329-38 — Sindicato Comercial dos Varejistas de Santos — São Paulo — Pedido de reconhecimento. — Aguarde-se.

N. 11.831-38 — Sindicato dos Lojistas do Distrito Federal — Administração de 1938-1940 — Indefiro o pedido, à vista das informações.

Cartas assinadas pelo Sr. Ministro:

Dia 16

N. 19.958-38 — Sindicato Profissional dos Pescadores do Rio de Janeiro.

Dia 17

N. 15.363-38 — Sindicato dos Empregados em Hospitais e Casas de Saúde — São Salvador — Baía.

N. 20.071-38 — Sindicato dos Industriais de Conservas de Pescado — Distrito Federal.

N. 20.951-37 — Sindicato dos Empregados na Policultura de Vitória — Município de Vitória — Pernambuco.

N. 20.952-37 — Sindicato de Comerciantes de Escada — Escada — Pernambuco.

N. 20.951-37 — Sindicato de Empregados da Lavoura do Município de Escada — Pernambuco.

N. 20.955-37 — Sindicato dos Agricultores de Escada — Escada — Pernambuco.

N. 32.574-37 — Sindicato dos Agricultores de Vitória — Pernambuco.

N. 332-572-37 — Sindicato dos Empregados do Comércio de Vitória — Pernambuco.

N. 30.978-37 — Sindicato dos Agricultores de São Bento — Pernambuco.

N. 24.038-34 — Sindicato dos Comerciantes em Representações — Porto Alegre — Rio Grande do Sul.

N. 24.130-37 — Sindicato de Operários da Indústria Assucareira — Escada — Pernambuco.

N. 25.227-37 — Sindicato de Pecuária de Escada — Pernambuco.

N. 25.229-37 — Sindicato dos Fornecedoros de Cana — Escada — Pernambuco.

N. 27.829-37 — Sindicato dos Agricultores de Água Preta — Pernambuco.

N. 30.914-37 — Sindicato dos Criadores de São Bento — Pernambuco.

N. 30.303-37 — Sindicato de Empregados da Lavoura de Escada — Pernambuco.

N. 28.120-37 — Sindicato dos Engenheiros da Baía — São Salvador — Baía.

N. 8.508-38 — Sindicato dos Varejistas do Paraná — Curitiba — Paraná.

N. 8.023-38 — Sindicato dos Operários em Construção Civil — São Francisco do Sul — Santa Catarina.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Prs. desos despachados

Dia 17 de fevereiro de 1939

N. 2.947-39 — Centro Comercial de Varejistas de Santos — São Paulo — Solicitando remessa do D.N.T. 8.329-38. — Proceda-se, preliminarmente, de acordo com a lei do selo.

Dia 23

N. 28.718-36 — Sindicato Odontológico Brasileiro — Relatório — Em face da informação e parecer do Serviço Técnico Atuarial, aprovo o presente relatório e determino o arquivamento do processo.

N. 10.989-38 — Sindicato dos Médicos da Marinha Mercante — Comissão Executiva — Em face da informação e parecer supra, aprova a eleição da Comissão Executiva do "Sindicato dos Médicos da Marinha Mercante", com sede no Distrito Federal, para o triênio de julho de 1938 a dezembro de 1940 e da atual Diretoria para o período administrativo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1939 e determino o arquivamento do processo.

N. 1.592-37 — União dos Alfaiates e Classes Anexas — Administração — Em face da informação e parecer supra, aprovo a atual Diretoria da União dos Alfaiates e Classes Anexas com sede no Distrito Federal, para o período administrativo que terminará a 31 de dezembro de 1939.

N. 912-38 — Sindicato dos Oficiais Maquinistas da Marinha Mercante — Relatório. — Em face da informação do S.T.A. aprovo o presente relatório e determino o arquivamento do processo.

N. 7.136-38 — União dos Operários e Empregados em Moinhos, Fábricas de Biscoitos e Massas Alimentícias — Relatório de 1937. — Em face da informação do S.T.A. aprovo o presente relatório e determino o arquivamento do processo.

Terceira Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processos despachados

Dia 24 de fevereiro de 1939

N. 51-927 — Nicola Gioia reclamando férias contra M. Moreira. — Compareça o reclamante, nesta repartição, dentro do prazo de dez (10) dias, afim de declarar se recebeu a importância relativa a indenização pleiteada.

N. 157-37 — Antônio Martins Reis, idem contra V. Alves Lamas. — Idem.

N. 317-27 — Alfredo Vieira Rangel, idem contra V. Alves Lamas. — Idem.

N. 337-27 — Antônio Marques Figueiredo, idem contra M. S. Lino. — Idem.

N. 349-27 — Francisco Manuel Fernandes, idem contra Moinho Inglês. — Idem.

N. 383-27 — Antônio Monteiro de Carvalho, idem contra Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro. — Idem.

N. 302-28 — Rubens Xavier de Sousa, idem contra Vitorino Lamas. — Idem.

N. 348-28 — Avelino Salgado, idem contra Moinho Inglês. — Idem.

N. 378-28 — Avelino Silva, idem contra Gabriel Tinoco. — Idem.

N. 819-28 — Francisco Xavier Peres, idem contra Moinho Inglês. — Idem.

N. 823-28 — Durvalina Correia dos Santos, idem contra Biscoitos Aimoré, Limitada. — Idem.

N. 832-28 — Pedro Paulo dos Santos, idem contra Companhia Brasileira de Exploração de Portos. — Idem.

N. 848-28 — Emídio Pereira da Costa, idem contra Companhia Brasileira de Exploração de Portos. — Idem.

N. 885-28 — Manuel Rodrigues, idem contra Companhia Luiz Steárica. — Idem.

N. 899-28 — Alfredo Coelho Gonçalves, idem contra Moinho Inglês. — Idem.

N. 1.452-28 — Duarte Vicente, contra Davi Correia. — Idem.

N. 642-29 — Agostinho Moreira da Silva, idem contra Freire & Sodré. — Idem.

N. 699-30 — Antônio Rodrigues Carneiro, idem contra Luiz Alves Roulen. — Idem.

N. 917-30 — Basílio dos Santos, idem contra Fábrica de Calçado Avião. — Idem.

N. 1.043-30 — Manuel José Gonçalves, idem contra M. Correia & Comp. — Idem.

N. 1.099-30 — Antônio Pinto, idem contra Companhia Calçado Bordalo. — Idem.

N. 1.205-30 — Jandira Trindade, idem contra Benevides, Afonso & Comp. — Idem.

N. 16-31 — Ana Fernandes, idem contra Moinho Inglês. — Idem.

N. 22-H-31 — Heraclides Barroso, idem contra Fábrica de Tecidos "Esperança". — Idem.

N. 26-31 — Augusto Alves de Oliveira, idem contra Zeferino Fonseca & Comp. — Idem.

N. 50-31 — Daniel Manhães, idem contra José Silva & Comp. — Idem.

N. 55-31 — Manuel Moreira de Rezende, idem contra Irmãos Martins. — Idem.

N. 69-J-31 — José Francisco Gonçalves, idem contra Fábrica de Massas Alimentícias Aimoré Ltd. — Idem.

N. 83-31 — Carlos Salgado, idem contra Companhia Brasileira de Usinas Metalúrgicas. — Idem.

N. 84-31 — José Inácio de Barros, idem contra Hotel Castelo. — Idem.

N. 146-31 — Augusto de Oliveira, idem contra Leonídio Gomes & Comp. — Idem.

N. 186-31 — Aristides Santana, idem contra Companhia Auxiliadora de Viagem e Obras. — Idem.

N. 273-31 — João Honorato da Silva, idem contra Companhia Nacional de Navegação Costeira. — Idem.

N. 297-A-31 — Alvaro Marques dos Santos, idem contra Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro. — Idem.

N. 299-M-31 — Manuel Maurício de Carvalho, idem contra Moinho Inglês. — Idem.

N. 306-31 — Aurélio Júlio, idem contra Manuel Guerra de Moraes. — Idem.

N. 320-1931 — Armando Coelho de Meireles idem contra J. Antônio Pinto. — Idem.

N. 662-M-1931 — Maria Isabel de Abreu idem contra Moinho Inglês. — Idem.

N. 677-1930 — João Batista Duarte idem contra Rebelo & Rodrigues. — Arquite-se, nos termos do parecer.

N. 1.164-1930 — José Mendes idem contra Companhia Comércio e Navegação. — Deixando o reclamante de cumprir a exigência constante da informação de fls. 6 v. "in-fine", e dado o tempo decorrido da publicação no *Diário Oficial* até a presente data, arquite-se.

N. 26.561-1936 — Júlio Cândido de Sousa idem contra Alexandre Ferreira & Irmão. — Tendo em vista os termos constantes da ata da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento, determino o arquivamento do processo, por improcedência de reclamação.

N. 6.349-1937 — Maximiano Santiago idem contra Graça Couto & Comp. — Arquite-se, por findo.

INSPECTORIA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Companhia Cirrus do Brasil S. A. pedindo certidão (DNT. 20.348-38). — Tendo em vista o despacho proferido no DNT. 14.735-1938, em apenso, certifique-se, arquivando-se, a seguir o processo.

A "Metrópole" — Companhia Nacional de Seguros de Acidentes do Trabalho pedindo devolução de documentos (DNT. 2.859-39). — Entregue-se, mediante recibo, no processo.

Denúncia apresentada pelo Sindicato dos Vendedores Pracistas do Rio de Janeiro (DNT. 9.025-38). — Dê-se conhecimento e, em seguida, arquite-se.

Skoda Brasileira S. A. pedindo certidão (DNT. 21.658-38). — Certifique-se, arquivando-se, a seguir, o processo.

Dia 16 de fevereiro de 1939

Hector Bassan pedindo certidão (DNT. 1.501-39). — Tendo sido apurado o fiel cumprimento do Regulamento a provado pelo Decreto n. 20.291, de 12-8-31, certifique-se, arquivando-se, a seguir, o processo.

Campbell & Viana pedindo certidão (DNT. 21.486-38). — Tendo sido apurado o fiel cumprimento do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 20.291, de 12-8-31, certifique-se, arquivando-se, a seguir, o processo.

Skoda Brasileira S. A. pedindo certidão (DNT. 3.055-39). — Tendo em vista o despacho proferido no DNT. 21.658-38, em apenso, certifique-se, arquivando-se, a seguir, o processo.

Dia 17

Sociedade Anônima Marwin comunicando prorrogação de expediente (DNT. 9.263-38). — Arquite-se de acordo com o parecer.

Gonçalves, Filha & Cruz pedindo certidão (DNT. 377-39). — Arquite-se, de acordo com o parecer.

Companhia Brasileira de Usinas Metalúrgicas pedindo certidão (DNT. 18.093-38). — Requeira em termos. Arquite-se.

Recurso apresentado pela Lavanderia Cooperativa de Responsabilidade Limitada (DNT. 25.411-35). — A vista da informação e parecer, determino o arquivamento do processo.

Pedido de fiscalização formulado pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Frio (DNT. 27.815-37). — Arquite-se, de acordo com o parecer.

Luiz F. Gomes & Comp. Ltda. comunicando mudança de horário (DNT. 15.053-38). — De acordo. Arquite-se.

Hans Hausner pedindo certidão (DNT. 90-39). — Requeira em termos.

Dia 22

Dias Santos & Mota pedindo certidão (DNT. 15.184-38). — Nada mais havendo a providenciar, arquite-se.

Denúncia apresentada contra a Metro Goldwyn Meyer do Brasil (DNT. 7.607-38). — Arquite-se, por findo.

Serviço Técnico Atuarial do Departamento Nacional do Trabalho solicitando a designação do Dr. Hugo Alqueres para preencher a vaga deixada pelo Dr. Edison Cavalcanti (DNT. 7.871-38). — Arquite-se.

Armando da Silva Ferreira apresentando defesa ao Termo de Verificação lavrado por inobservância do art. 5º do Decreto n. 24.637, de 1934 (DNT. 24.740-38). — Estando o termo de fls. 2 revestido das formalidades legais e confessando a autuado em o requerimento de fls. 3 a infração verificada, imponho-lhe, nos termos do art. 66, alínea "a" combinado com o art. 68, alínea "a" do Decreto n. 24.637, de 10-7-34, a multa de 200\$000 (duzentos mil réis), por inobservância do disposto no art. 5º do referido decreto.

Denúncia apresentada contra ao Ginásio Vera Cruz (DNT. 18.350-38). — Dirija-se o requerente, querendo, ao Ministério de Educação e Saúde Pública.

A. P. Duarte Silva, apresentando retificação à sua relação de empregados (DNT. 16.224-38). — Defiro o pedido de fls. 2, de acordo com o parecer.

Denúncia apresentada pelo Sindicato dos Empregados em Padarias, Confeitarias e Similares do Distrito Federal (DNT. 7.705-38). — Arquite-se, por findo.

Amorim Godinho de Almeida apresentando defesa ao auto de infração lavrado por inobservância do art. 5º do Decreto n. 20.291, de 1931 (DNT. 14.117-37). — Tendo em vista a informação prestada pela fiscalização, imponho à firma autuada a multa de 1.000\$000 (um conto de réis), prevista no art. 21, § 1º, letra "a", do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931.

Otávio de Carvalho Vale, por procuração de Narciso Ferreira de Moura, pedindo certidão (DNT. 707-39). — Junte, preliminarmente, o instrumento de mandato.

Brito, Pereira & Comp. pedindo certidão (DNT. 6.701-38). — Não tendo a requerente cumprido o despacho de fls. 3, archive-se. (O despacho aludido é o seguinte: "Declare o fim a que se destina a certidão.")

Gerk, Fonseca & Comp. pedindo certidão (DNT. 15.225-38). — Arquite-se, por findo.

Dia 23

M. M. Gomes apresentando defesa ao auto de infração lavrado por inobservância do art. 2º do Decreto n. 22.042, de 1932 (DNT. 12.429-38). — Destituída de prova a defesa de fls. 2, e, mais, tendo em vista o que se contém na informação de fls. 5, "in-fine" e verso, do Sr. fiscal autuante, imponho à firma M. M. Gomes, de acordo com o art. 19 do Decreto n. 22.042, de 3-11-1932, a multa de 100\$000 (cem mil réis), por infração do art. 2º do referido decreto. (Alude o despacho no seguinte: "Em cumprimento ao despacho supra, tendo a informar o seguinte: no dia 6 ou 7 de agosto fui à rua Benedito Hipólito n. 115 e verifiquei que ali trabalhavam diversos menores; fui atendido pelo gerente que me declarou não possuir documento algum relativo aos menores a não ser um atestado de vacina dado pela Saúde Pública; ora, sendo um processo no qual me enviaram para fazer uma rigorosa fiscalização, não atuei neste dia para me informar na Inspeção se devia ou não atuar; tendo recebido resposta para que atuasse voltei no dia 10 de agosto, sendo atendido primeiramente pelo gerente, e em seguida pelo próprio proprietário, tendo ambos me declarado não possuírem os documentos relativos aos menores; assim sendo, lavei o auto de fls. 2 e 4 e se a firma possui agora os documentos estes foram conseguidos após a lavratura do auto.")

Lemos Monteiro pedindo certidão (DNT. 31.450-37). — Arquite-se.

B. Gomes & Ribeiro pedindo homologação de convenção de trabalho (DNT. 7.280-37). — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

Associação Beneficente Hospital dos Estrangeiros apresentando defesa ao auto de infração n. 1.219, lavrado por inobservância do art. 32 do Reg. aprovado pelo Decreto n. 20.291, de 1931 (DNT. 10.129-38). — A vista do parecer da Procuradoria, informação da fiscalização e tudo mais que destes autos consta, determino o arquivamento deste processo, por equidade.

F. Castro Pinto apresentando defesa ao auto de infração lavrado por inobservância do art. 52, alínea "a" do Decreto n. 22.033, de 1932 (DNT. 19.995-38). — De acordo com o parecer, imponho à firma autuada a multa de 100\$000 (cem mil réis), prevista no artigo 31 do Decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por inobservância do preceituado no art. 32, alínea "a", do mesmo decreto.

Oliveira Leite & Comp. pedindo vistas do processo DNT. 2.062-1938 (DNT. 18.071-38). — Defiro o pedido de fls. 10, à vista do parecer.

Telheira & Ribeiro apresentando retificação à sua relação de empregados (DNT. 18.796-38). — Em face das informações e parecer, defiro o pedido de fls. 2.

Banco Boavista apresentando defesa ao termo de verificação lavrado por inobservância do art. 1º do Decreto n. 23.322, de 1933 (DNT. 13.339-38). — Em face das informações e parecer, imponho à firma autuada a multa de 500\$000 (quinhentos mil réis), prevista no art. 19 do Decreto n. 23.322, de 3 de novembro de 1933, por inobservância do art. 1º do mesmo decreto.

Morais Rego & Comp. pedindo certidão (DNT. 13.846-38). — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

Dia 24

Banco Israelita Brasileiro enviando lista de funcionários (DNT. 8.743-38). — Arquite-se, a vista do parecer.

Campos Silva & Comp. pedindo permissão para prorrogar o horário dos seus empregados (DNT. 11.928-37). — Arquite-se.

José da Silva enviando relação de empregados (DNT. 19.155-38). — Deferido o pedido de fls. 2, de acordo com o parecer.

Sugestão acerca do Serviço de Mulheres e Menores (DNT. 18.889-38). — Arquite-se.

Antônio Rodrigues Ferreira Neves pedindo homologação de convenção de trabalho (DNT. 16.662-38). — Indefero o pedido de fls. 2, de acordo com o parecer. (Alude o despacho ao seguinte: "O dispositivo de lei citado pela requerente não regula o seu ramo de negócio.")

Departamento Nacional do Trabalho

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 23 de fevereiro de 1939

Jorge Viana, solicitando retificação de carteira (DNT-3.981-39 — SIP-3.781-39). — Retifique-se, arquivando-se, a seguir, o processo.

Bartolomeu Otal Sanchez, solicitando registro como químico licenciado, (DNT-6.681-38 — SIP-3.823-39). — Defiro o pedido de fls. 2, à vista da informação e parecer. Alude o despacho ao seguinte: I — Bartolomeu Otal Sanchez, requer o seu registro como químico licenciado, apresentando os documentos seguintes: 1º, atestado de exercício da profissão, fornecido pela firma Francisco Vasconcelos S. A., estabelecida com usinas de açúcar e álcool em Campos, Estado do Rio de Janeiro; 2º, fotocópia do título de eleitor n. 5.369, da 4ª zona eleitoral, Município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, provando a nacionalidade hespanhola do requerente. Penso que foram satisfeitas as exigências legais, podendo ser concedido o registro como químico licenciado. II — A consideração do Sr. diretor, com proposta de deferimento, em vista da informação supra.

Yvonne do Nascimento, solicitando retificação de carteira. (DNT-3.900-38 — SIP-1.631-39). — Retifique-se, arquivando-se, a seguir, o processo.

Dia 24

Augusto José Vieira Pinto, solicitando retificação de carteira, (SIP-3.980-39 — SIP-3.484-39). — Retifique-se arquivando-se, a seguir, o processo.

Pedro Celestino de Sena, solicitando retificação de carteira. (DNT-3.978-39 — SIP-3.474-39). — Retifique-se, arquivando-se, a seguir.

Sindicato dos Operários na Fabricação de Bebidas do Distrito Federal, solicitando retificação da carteira profissional n. 30.396-S-26ª série, pertencente ao seu associado Francisco Correia de Almeida. (DNT-3.990-39 — SIP-3.494-39). — Retifique-se, arquivando-se, a seguir.

União dos Operários em Fábricas de Tecidos, solicitando retificação da carteira profissional pertencente à sua associada Francisca Vicente Gonçalves. (DNT-3.987-39 — SIP-3.408-39). — Retifique-se, arquivando-se, a seguir.

Dia 1 de fevereiro de 1939

E. S. Silva, solicitando registro dos livros. (SIP-17.851-38). — Arquite-se.

Domingos Caetano Pereira & Irmão, solicitando o registro dos livros. (SIP-27.865-38). — Arquite-se.

Sindicato dos Empregados em Padarias, Confeitarias e Similares do Distrito Federal, remetendo a carteira profissional n. 56.628, série 24ª, pertencente a Manuel Francisco de Moura. (SIP-13.535-28). — Junte-se ao principal, e nada mais havendo a providenciar, archive-se.

Elie Alaluf, solicitando o registro do livro. (SIP-27.663-38). — Arquite-se.

Pedro da Silva Monteiro, reclamando contra a firma Moniz & Comp. Ltda. (SIP-1.292-39 (termo n. 94). — Arquite-se.

3ª I. R., remetendo a 3ª via da guia n. 13. (SIP-2-39). — Arquite-se.

Albino Pereira Rodrigues, reclamando contra a firma Manuel dos Santos. (SIP-1.167-39, termo n. 88). — Arquite-se.

Dia 2

Sindicato dos Operários e Empregados nas Empresas de Petróleo e Similares, fazendo comunicação. (SIP-2.772-39). — Arquite-se.

Dia 3

7ª I. R., solicitando substituição da fotografia em sua carteira profissional n. 5.305, da série 11ª. (SIP-18.823-38). — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

A "Empresa Conservadora de Prédios e Assistência Predial", solicitando o registro dos livros. (SIP-18.918-38). — Arquite-se.

G. Mendes & Reis, solicitando o registro de livros. (SIP-20.097-38). — Arquite-se.

17ª I. R. do Trabalho, remetendo o balancete do SIP daquele Estado, acompanhado da contas SIP-RIO c/ fichas e SIP-RIO c/ diversas receitas, referentes ao mês de agosto de 1938. (SIP-19.437-38). — Arquite-se.

Dia 4

Joaquim da Costa Oliveira, solicitando registro de livros. (SIP-2.809-38). — Arquite-se.

José Monsanto, solicitando o registro dos livros. (SIP-19.393-38). — Arquite-se.

Joaquim da Silva Brandão, solicitando registro dos livros. (SIP-20.116-38). — Arquite-se.

João Vieira de Sousa, solicitando o registro dos livros. (SIP-20.148-38). — Arquite-se.

Safim da Costa Monteiro, solicitando uma carteira profissional. (SIP-18.071-38). — Arquite-se.

Sérgio Santelices, solicitando registro dos livros. (SIP-19.153-38). — Arquivo-se.
 J. P. Silveira Junior, solicitando registro dos livros. (SIP-20.235-38). — Arquivo-se.
 Geraldo Gouveia Leite, solicitando sua carteira profissional. (SIP-21.181-38). — Arquivo-se.
 Silvino Pontes Filho, solicitando registro de livros. (SIP-20.416-38). — Arquivo-se.
 Oscar Mano & Comp., solicitando registro de livros. (SIP-17.913-28). — Arquivo-se.
 Luiz Tavares, solicitando uma carteira profissional. (SIP-19.298-28). — Arquivo-se.
 Jaci Freire, solicitando uma nova carteira. (SIP-21.160-38). — Arquivo-se.
 Paulo Friedlauder, solicitando uma nova carteira. (SIP-20.886-38). — Arquivo-se.
 Martiniano José de Oliveira, solicitando uma nova carteira. (SIP-21.874-38). — Arquivo-se.
 Oliveira Milton & Comp. Ltda., solicitando o registro de livros. (SIP-26.001-38). — Arquivo-se.

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 4 de fevereiro de 1939

Boris Benechis, solicitando carteira profissional (SIP -- 26.836-38). — Arquivo-se.
 Azeredo & Comp., solicitando o registro de fichas (SIP -- 28.078-28). — Arquivo-se.
 18ª I. R., remete guia. (SIP -- 28.492-38). — Arquivo-se.
 Domingos de Almeida Gonçalves, solicitando o registro de livros. (SIP -- 24.836-38). — Arquivo-se.
 Manuel Pinheiro, solicitando o registro de livros. (SIP -- 23.491-38). — Arquivo-se.
 Davi Manuel de Jesús, solicitando retificação e renovação de sua carteira profissional n. 7.764, série 21. (SIP -- 25.007-38). — Arquivo-se.
 João Martins Pereira Pinto, solicitando uma carteira profissional. (SIP -- 22.522-38). — Arquivo-se.
 Flori Rodrigues Lopes, solicitando entrega da carteira. (SIP 24.259-38). — Arquivo-se.
 Sousa Sobrinho, solicitando o registro de livros. (SIP -- 25.617-38). — Arquivo-se.
 Germano Neves, solicitando o registro de livros. (SIP -- 23.878-38). — Arquivo-se.
 João Assad Chatack, solicitando o registro de livros. (SIP 24.717-38). — Arquivo-se.
 Joel Bombinho, solicitando o registro de livros. (SIP -- 23.083-38). — Arquivo-se.
 Felix Magra, solicitando o registro de livros. (SIP -- 26.066-38). — Arquivo-se.
 Dr. Emilio Thomsen, solicitando o registro de livros. (SIP -- 26.956). — Arquivo-se.
 Companhia Territorial Riachuelo, solicitando o registro de livros. (SIP -- 25.568-38). — Arquivo-se.
 12ª I. R., Joaquim Felipe, reclamando sua carteira profissional. (SIP -- 26.686-38). — Arquivo-se.
 Servetaria e Café Flórida Limitada, solicitando o registro de livros. (SIP -- 26.747-38). — Arquivo-se.
 Albertino Rodrigues Simões, solicitando o registro de livros. (SIP -- 25.078-38). — Arquivo-se.
 Miguel Dau, solicitando registro dos seus livros. (SIP -- 27.935-38). — Arquivo-se.
 Costa, Coelho & Comp., solicitando o registro das fichas. (SIP -- 27.686-38). — Arquivo-se.
 D. Zenóbia Alvarenga Monteiro Soares, solicitando o registro dos livros. (SIP -- 28.278-38). — Arquivo-se.

Dia 6

Joaquim Rodrigues Soares, solicitando o registro de livros. (SIP -- 27.984-38). — Arquivo-se.
 Abílio Ferreira, solicitando o registro de fichas. (SIP -- 26.771-38). — Arquivo-se.
 José Celestino de Barros, solicitando o registro dos livros. (SIP -- 27.221-38). — Arquivo-se.
 Antônio Lopes da Silva, solicitando a entrega de sua carteira profissional. (SIP -- 27.906-38). — Arquivo-se.
 Boris Gabecff, solicitando uma carteira profissional. (SIP -- 27.667-38). — Arquivo-se.
 Ester Cymermem, solicitando o registro dos livros. (SIP -- 27.537-38). — Arquivo-se.
 Antônio Nunes, solicitando uma nova carteira. (SIP -- 28.165-38). — Arquivo-se.
 18ª I. Regional, remetendo guia. (SIP -- 28.647-39). — Arquivo-se.
 José Oliveira Damasco, reclamando contra a firma Jaime Pereira Martins (SIP -- 1.809-39) — Termo 137. — Arquivo-se, em face do parecer supra. Alude o despacho ao seguinte: Tendo sido devidamente anotada a carteira do reclamante, a qual lhe foi entregue conforme recibo acima, opino pelo arquivamento deste processo, salvo melhor juízo da autoridade superior.
 Aníbal Ferreira Coelho, reclamando contra a firma Gavea Golf & Contry Club. (SIP -- 1.957-39) — Termo 139. — Arquivo-se,

em face do parecer supra. Alude o despacho ao seguinte: Tendo sido devolvida a carteira do reclamante, a qual fica nesta Divisão, afim de ser entregue mediante recibo na ficha, opino pelo arquivamento deste processo, salvo melhor juízo da autoridade superior.

Davi Almeida Silva, solicitando registro de livros. (SIP -- 225-39). — Arquivo-se.
 Campos Silva & Comp., solicitando novo registro de livros. (SIP -- 1.322-39). — Arquivo-se.
 18ª I. Regional, remetendo 2ª via do talão n. 1 e outra do talão n. 2 e da respectiva relação de livros. (SIP -- 27.310-38). — Arquivo-se.
 Domingos de Oliveira Brandão, solicitando registro de livros. (SIP -- 1.812-39). — Arquivo-se.
 Rodrigo Gomes, solicitando identificação. (SIP -- 22.261-38). — Arquivo-se.
 José Domingues, solicitando outra carteira profissional. (SIP -- 24.890-38). — Arquivo-se.
 Alfredo Pereira Matos, reclamando contra a firma Ludwig Voit. (SIP -- 28.340-38) — Termo 1.433. — Arquivo-se.
 João de Castro Sousa, solicitando 2ª via de carteira. (SIP -- 28.236-38). — Arquivo-se.
 João de Castro Sousa, solicitando 2ª via de carteira. (SIP -- 27.244-38). — Arquivo-se.
 J. G. Rangel, solicitando registro de livros. (SIP -- 28.803-38). — Arquivo-se.
 18ª I. Regional, remetendo segundas vias das guias de recolhimentos ns. 16 a 17. (SIP -- 29.266-38). — Arquivo-se.
 18ª I. Regional, remetendo segundas vias das guias de recolhimento de emolumentos de registro de livros ns. 18 e 19, respectivamente na importância de 30\$000 e 10\$000 firmadas pelo senhor coletor federal de Ouro Preto, bem como as segundas vias dos talões de registro de livros a que asmesmas se referem. (SIP 29.256-38). — Arquivo-se.
 P. Anselmo Cappel, solicitando registro de livros. (SIP -- 28.637-38). — Arquivo-se.
 Perí dos Santos, solicitando 2ª via de carteira. (SIP -- 29.566-38). — Arquivo-se.
 Manuel Joaquim Rodrigues, solicitando retificação de carteira. (SIP -- 29.743-38). — Arquivo-se.
 Antônio Ribeiro dos Santos, solicitando carteira profissional. (SIP -- 28.644-38). — Arquivo-se.
 Gil Carboni, solicitando reconstituição de carteira. (SIP-28.654, de 1938). — Arquivo-se.
 18ª I. Regional, remetendo segunda via da guia de recolhimento n. 20. (SIP-29.265-38). — Arquivo-se.
 Pedro Mateus, solicitando identificação. (SIP-28.899-38). — Arquivo-se.
 Leoncisz Stefanowicz, solicitando identificação. (SIP-16.392, de 1938). — Arquivo-se.
 João Garibaldi, solicitando segunda via de carteira. (SIP-12.985, de 1938). — Arquivo-se.
 Francisco Dias Soares, solicitando registro de livros. (SIP-13.054-38). — Arquivo-se.
 Antônio Manuel Teixeira, solicitando registro de livros. (SIP-14.369-38). — Arquivo-se.
 Alfredo Ramos Calheiros, solicitando carteira profissional. (SIP-14.110-38). — Arquivo-se.
 Joaquim Carneiro da Vila, solicitando entrega de carteira. (SIP-5.858-38). — Arquivo-se.
 Alberto Seixas, solicitando segunda via de carteira. (SIP-6.183, de 1938). — Arquivo-se.
 Justino Moreira Gonçalves Curado, solicitando registro de livros. (SIP-1.251-39). — Arquivo-se.
 Severino Brandão, solicitando registro de livros. (SIP-1.031, de 1939). — Arquivo-se.
 José Manuel, solicitando registro de livros. (SIP-614-39). — Arquivo-se.
 9ª I. Regional, remetendo cupões de carteiras. (SIP-3.145-39). — Arquivo-se.
 Braz Escobedo, solicitando identificação. (SIP-1.861-39). — Arquivo-se.
 Agostinho Crispin, solicitando segunda via de recibo. (SIP-2.365, de 1939). — Arquivo-se.
 Josélia Kock Lobo, reclamando contra a firma Lojas Americanas S. A. (SIP-1.800-39). — Termo 128. — Arquivo-se, em face do parecer supra. Alude o despacho ao seguinte: Tendo sido atendida a reclamação de folhas 2 e entregue a carteira ao reclamante, conforme recibo acima, opino pelo arquivamento deste processo, salvo melhor juízo da autoridade superior.
 Francisco Xavier, reclamando contra a firma Martins & Tavares. (SIP-1.964-39). — Termo 146. — Arquivo-se, em face do parecer supra. Alude o despacho ao seguinte: Tendo sido devidamente anotada a carteira do reclamante, a qual lhe foi entregue conforme recibo acima, opino pelo arquivamento deste processo, salvo melhor juízo da autoridade superior.
 12ª I. Regional, remetendo cupões de carteiras. (SIP-2.995, de 1939). — Arquivo-se.
 E. C. Dewitt & Co. Ltda., remetendo cupões de carteiras. (SIP-2.991-39). — Arquivo-se.
 Companhia Predial e de Saneamento do Rio de Janeiro, remetendo cupões de carteiras. (SIP-2.990-39). — Arquivo-se.

Guimarães, Neves & Comp., remetendo cupões de carteira. (SIP-2.889-39). — Arquivo-se.

Maria da Paixão Barbosa, solicitando nova identificação. (SIP-694-39). — Arquivo-se.

18ª I. Regional, segunda via da guia n. 9. (SIP-27.811-38). — Arquivo-se.

18ª I. Regional, remetendo guias. (SIP-28.517-38). — Arquivo-se.

18ª I. Regional, remetendo guia. (SIP-27.758-38). — Arquivo-se.

Serviço de Identificação Profissional, comunicando que a carteira profissional n. 76.272, da 21ª série, foi apreendida por infração do art. 11 do decreto n. 22.035. (SIP-15.239-38). — Arquivo-se.

Dia 24 de fevereiro de 1939

Rubens Ferreira, pedindo anotação na sua carteira profissional por parte da Fundação Gaffrée Guinle — Termo de infração n. 496 (SIP-15.688-38). — Refere-se ao seguinte: "São insubsistentes as alegações constantes da defesa. 'Imponho à Fundação Gaffrée Guinle, estabelecida à rua Mariz e Barros n. 369, a multa de 200\$000 (duzentos mil réis), prevista no § 2º do art. 10, do decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932, por ter se recusado a anotar a carteira profissional pertencente a Rubens Ferreira, conforme ficou apurado no presente processo."

Dia 25

Aloísio Moura Ferreira, pedindo anotação na sua carteira profissional por parte da firma Pilkington Brothers (Brasil) Limitada — Termo de infração n. 481 (SIP-17.740-38). — Refere-se ao seguinte: Não tendo sido apresentada defesa, "imponho à firma Pilkington Brothers (Brasil) Limitada, estabelecida à avenida Venezuela ns. 213-219, a multa de 200\$000 (duzentos mil réis), prevista no § 2º do art. 10, do decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932, por ter se recusado a anotar a carteira profissional pertencente a Aloísio Moura Ferreira, conforme ficou apurado no presente processo."

Serviço Técnico Atuarial

Dia 28 de fevereiro de 1939

Despacho do Sr. chefe do S. T. A. do D. N. T., no processo S. T. A. — 619-38.

A Companhia Ferro Carril Carioca, com sede nesta Capital, à rua Santo Antônio — Estação dos Arcos, pede aprovação de modelo de ficha para registro de empregados.

"De acordo com a informação aprovo o modelo de ficha apresentado."

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. DIRETOR

Dia 16 de fevereiro de 1939

Kaufmann & Tavares, solicitando registro de marcas. — Compra o interessado a exigência. (Processo n. 5.268-38).

Dia 23

Companhia Salinger S. A. — Compareça o interessado a este Departamento afim de cumprir a exigência. (Processo D. N. I. G. 486-1939).

Dia 24

Importação de máquina — Soc. A. Fábricas Orion. — Compra a exigência. (Processo n. 400-39).

Departamento Nacional do Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Requerimentos despachados.

Eugênio Perrota (1.389-39), Manea Bernstein (1.391-39), Max Donath Júnior (1.392-39), Olívia Inácia (1.393-39), Augusto Alberto Sena (1.403-39), Antônio do Amaral (1.404-39), Elvira Margarete Schlotterberk (1.405-39), José Bernardo (1.406-39) e Natália do Amaral (1.407-39). — Certifique-se.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

EXPEDIENTE DO SR. SECRETÁRIO GERAL

Dia 28 de fevereiro de 1939

Offícios:

Ao Sr. diretor-gerente da "A Metrópole" Companhia de Seguros e Acidentes do Trabalho:

S. G. 246 — Comunicando que o cálculo do valor da indenização de que trata a consulta constante da vossa petição de 3 do corrente mês, deverá ser feito com o número 83 da 1ª Divisão das Tabelas de Invalidéz Permanente.

— Ao Sr. inspetor de Seguros da 6ª Circunscrição — Porto Alegre — Rio Grande do Sul:

S. G. 247 — Comunicando que o Sr. diretor geral ordenou o registro, neste Departamento, da nomeação de Amândio Sudbrack, para

inspetor de Riscos, no Estado de Santa Catarina, da Companhia de Seguros de Acidentes do Trabalho "Protetora", com sede nessa Capital.

— Ao Sr. diretor-gerente da "Segurança Industrial":

S. G. 248 — Comunicando que foi homologada a decisão da Comissão Permanente de Tarifas concedendo de acordo com o parecer da representação atuarial, a tarifação individual a firma Elias, Irmão, estabelecida à avenida 1ª de Maio n. 99, Belém, Estado do Pará, a taxa de 8,0% mais o adicional local de 50%, para todo pessoal.

— Aos Srs. Elias, Irmão, avenida 1ª de Maio n. 99, Belém, Pará:

S. G. 249 — Comunicando que foi homologada a decisão da Comissão Permanente de Tarifas concedendo a seguinte tarifação individual: taxa de 8,0% mais o adicional local de 50%, para todo pessoal.

— Ao Sr. gerente da Companhia Fiação e Tecidos de Pedreira, Estado de São Paulo:

S. G. 250 — Comunicando que foi homologada a decisão da Comissão Permanente de Tarifas, concedendo a seguinte tarifação individual: taxa de 2,2% mais adicional local de 50%, para todo pessoal.

— Ao Sr. diretor-gerente da "Segurança Industrial":

S. G. 251 — Comunicando que foi homologada a decisão da Comissão Permanente de Tarifas, concedendo a tarifação individual à Companhia Fiação e Tecidos de Pedreira, à taxa de 2,2%, mais adicional local de 50%, para o todo pessoal.

— Ao Sr. diretor-gerente da "Segurança Industrial":

S. G. 252 — Comunicando que foi homologada a decisão da Comissão Permanente de Tarifas, concedendo a tarifação individual à firma A. Raponi & Comp. Ltda., à taxa de 6% mais adicional local de 20%.

— Aos Srs. A. Raponi & Comp. Ltda., avenida Jequitiaia n. 175:

S. G. 253 — Comunicando que foi homologada a decisão da Comissão Permanente de Tarifas concedendo a tarifação individual seguinte: taxa de 6%, mais adicional local de 20%.

— Ao Sr. diretor-gerente da "Segurança Industrial":

S. G. 254 — Comunicando que foi homologada a decisão da Comissão Permanente de Tarifas concedendo a tarifação individual à firma Vieira Bastos & Comp., à taxa de 5% para todo pessoal operário.

— Aos Srs. Vieira Bastos & Comp., rua Franco Almeida n. 62

— Nesta:

S. G. 255 — Comunicando que foi homologada a decisão da Comissão Permanente de Tarifas concedendo a seguinte tarifação individual: taxa de 5% para todo pessoal operário.

— Ao Sr. inspetor de Seguros da 1ª Circunscrição — Belém — Pará:

S. G. 256 — Confirmando o telegrama n. 52, desta data.

— Ao Sr. diretor-gerente da Internacional de Seguros:

S. G. 257 — Comunicando que foi homologada a decisão da Comissão Permanente de Tarifas concedendo a tarifação individual à firma Schaedlich Obert & Comp. — Casa Alemã, à taxa de 2,4% para todo pessoal operário.

— Aos Srs. Schaedlich Obert & Comp. — Casa Alemã, rua do Onivdor n. 158 — Nesta:

S. G. 258 — Comunicando que foi homologada a decisão da Comissão Permanente de Tarifas, concedendo a seguinte tarifação individual: taxa de 2,4% para todo pessoal das oficinas.

— Aos Srs. Hime & Comp., rua Figueira de Melo, nesta Capital:

S. G. 259 — Comunicando que foi homologada a decisão da Comissão Permanente de Tarifas concedendo a seguinte tarifação individual: taxa de 2,4% para todo pessoal operário.

— Ao Sr. diretor-gerente da "Segurança Industrial":

S. G. 260 — Comunicando que foi homologada a decisão da Comissão Permanente de Tarifas, concedendo a tarifação individual à firma Hime & Comp., à taxa de 2,4% para todo pessoal operário.

S. G. 261 — Ao Sr. inspetor de Seguros da 3ª Circunscrição — Salvador — Estado da Bahia.

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado

DEPARTAMENTO DE SEGUROS

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Expediente de 27 de fevereiro de 1939

Autorização de pagamento:

Habilitação de pecúlio:

N. 4.877 — Contribuinte, Rosalvo Lobo Montenegro. — Autoriza o pagamento de acordo com o parecer do Serviço Jurídico.

DEPARTAMENTO DE INVERSAO DE CAPITAL

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Em 24 de fevereiro de 1939

Processos comuns:

Ns. 1.276-3.871-39 — Mário Meireles Reis. — De acordo. O requerente não pode ser atendido.

Ns. E-390-7.669-33 — Colombo Pacheco Dantas. — Restitua-se à vista o parecer.

Ns. P-051-3.835-39 — Honorina de Abreu. — Deferido nos termos do pedido.

Processo hipotecário:

N. H-739 — Horácio Barbosa Carneiro. — Autorizo o empréstimo, à vista da informação e parecer.

Processos prediais:

N. V-395 — Vicente Troceno. — À Seção de Engenharia para informar sobre as obras necessárias, solicitando autorização para executá-las e qual o valor locativo após as obras.

N. O-155 — Dantez Edmundo Montez. — À vista do parecer, deferido.

N. O-03; — José Cupertino Pinto. — Autorizo, à vista do parecer.

N. O-118 — Alvaro Cardoso. — Deferido, à vista da informação.

Processos preciais:

N. N-027 — Alberon Herbst Pereira. — Indeferido.

N. C-477 — Durval Mendonça. — Autorizo.

N. C-302 — Anísio Moreira Alves. — Intime-se o requerente a apresentar o documento acima referido.

TRIBUNAL DE CONTAS

DESPACHOS DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 16 de fevereiro de 1939

Requerimento da Companhia Imobiliária Administrativa S. A., pedindo juntada de um documento, ao processo de aforamento do terreno de marinha, sito à praia de São Cristóvão ns. 78-80. — Dirija-se à Repartição competente, onde se deverá cumprir a diligência ordenada pelo Tribunal. (P. G. 4.521 G-16 fls. 92).

Dia 17

Requerimento de Pedro Celestino Junqueira, inventariante do espólio de Joaquim Fernandes Pires, ex-fil de tesoureiro da Alfândega do Rio de Janeiro, pedindo organização do processo de Tomada de Contas do referido fiel. — Dirija-se à Repartição competente. (P. G. 4.241 G-16 fls. 92).

SECRETARIA

Cópia do "acórdão", lavrado no processo de tomada de contas n. 467-38, de José Martins Pinto Coelho:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas de José Martins Pinto Coelho, coletor das rendas federais de "Ponte Nova", no Estado de Minas Gerais, no período de 1 de janeiro de 1933 a 10 de março de 1934 (exercício de 1933) com o qual serviu de escrivão José Dias da Costa; Considerando que, no processo regularmente organizado, se apurou a favor do referido coletor o saldo de 174\$426, demonstrado às fls. 4; Considerando que o escrivão José Dias da Costa, tem suas contas saldadas durante o referido período. Acordam, em Tribunal, julgar o aludido coletor em crédito, pela quantia de cento e setenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e seis réis e mandar se lhe expeça a necessária provisão, procedendo-se quanto ao escrivão, na forma regulamentar.

Sala das Sessões, em 31 de outubro de 1938. — *Tavares de Lyra.* — *O. Tarquinio de Souza.* — *Ruben Rosa.* — *José Americo.* — *Bernardino de Souza.* — *Eduardo Lopes.* — *José Castro Nunes.* — *Rogério de Freitas*, relator.

Fui presente. — *L. Cunha Mello.*

Secretaria do Tribunal de Contas, 27 de fevereiro de 1939.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Diretoria do Domínio da União

PROCURADORIA

Termo de novação de aforamento que assina Leopoldo Pires Vieira, conforme processo n. 14.867, de 1938

Aos treze dias do mês de fevereiro do ano de 1939, na Procuradoria da Diretoria do Domínio da União do Tesouro Nacional, presente o Sr. Dr. Agripino Gomes Veado, procurador, compareceu o senhor Leopoldo Pires Vieira, brasileiro, casado, do comércio e residente à rua 24 de Maio n. 637, nesta Capital, e disse que, em virtude do despacho de 4 de outubro de 1938, do Sr. Diretor da Diretoria do Domínio da União do Tesouro Nacional, exarado no processo número 14.867, de 1938, concedendo a novação do aforamento, vinha assinar o presente termo pelo qual se obriga ao pagamento anual da quantia de cem mil e trezentos réis (100\$300), que satisfará adeantadamente, até 31 de março de cada ano, (circular n. 51, de 9 de dezembro de 1922), da multa de 20 % sobre o valor da dívida, nos termos do artigo 3º, letra e da lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900 e circular n. 27, de 14 de setembro de 1906, e à pena de comisso pela falta do pagamento dos foros durante — três anos consecutivos, relativo ao aforamento do lote n. 3, da rua 24 de Maio, onde está edificado o prédio n. 637, antigo 409, freguesia do Engenho Novo — Estação de Sampaio — E. de Ferro Central do Brasil, no Distrito Federal e bem assim a não vender ou escambar o mencionado terreno, sem prévia licença da Diretoria do Domínio da União, à qual deve declarar e a isso se obriga o preço de transação, afim de ser cobrado o devido laudêmio de 5 % (cinco por cento). O mencionado terreno está quite de laudêmio e foros e tem a área de 668mq,36, e as seguintes dimensões: "Mede de frente pela rua 24 de Maio com dois alinhamentos: o primeiro de 10m,05 aos 57º, 18' SE (orientação magnética de 1922) e o segundo de 5m,21 aos 58º 23' SE, lado direito mede 45m,19 aos 21º 53', fundos com 13m,50 aos 79º 09' NW e lado esquerdo com 48m,93 aos 20º 05' NE e as seguintes confrontações: Confronta ao Norte, frente, com a rua 24 de Maio; ao Sul, fundos, com o lote n. 29 onde está edificado o prédio n. 17, antigo n. 11 da rua Antunes Garcia, pertencente a Francisco Sales F. de Andrade, anteriormente ao Dr. Francisco de Macedo, de Antônio José Leite Borges e outros; a Leste, lado direito, com o lote n. 2, onde está o prédio n. 633, antigo 405 da mesma rua 24 de Maio, de propriedade de João Manuel Lebrão; e a Oeste, lado esquerdo, com o lote n. 4, onde está construído o prédio 643 antigo 411, também da mesma rua 24 de Maio, de Manuel Gomes de Almeida". E foi havido o domínio útil do terreno por compra a João França da Graça e sua mulher, nos termos da escritura de 21 de junho de 1932, lavrada em notas do Tabelião Luiz Cavalcanti Filho, 17º ofício, desta Capital, no L. 95 a fls. 12 e registrada no 1º ofício do Registro Geral de Imóveis, no L. 3-"UU", fls. 147, sob n. de ordem 4.918 e carta de foro expedida em 26 de janeiro de 1934. E do que para constar, mandou o Sr. Dr. Procurador lavrar este, que, sendo lido e achado em tudo conforme, assina com o Sr. Leopoldo Pires Vieira, como parte contratante e as testemunhas, a tudo presentes. Pago o selo devido na importância total de 9\$200 inclusive o de educação e saúde. E eu, João do Prado Machado, servindo de cartorário junto à Procuradoria, o escrevi. Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1939. Agripino Gomes Veado. — Leopoldo Pires Vieira. — Waldomiro Garcia Rosas. — Arnaldo Gomes Velho. — Era este o teor verbo adverbio do termo de novação de aforamento lavrado e assinado nesta Procuradoria no livro próprio em uso, sob n. 4 a fls. 135 v. em data de 13 de fevereiro de 1939. — Confere com o original. — *Dulcy Nogueira.* — *Ambrosina Cunha.* — Visto — Diretoria do Domínio da União, Procuradoria. — Em 28 de fevereiro de 1939. — *Agripino Veado*, Procurador.

(C. 2.201 — 2-3-1939 — 75\$500)

NOTICIÁRIO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Boletim Diário da Divisão de Meteorologia — Sub-Divisão de Meteorologia Aplicada

RIO DE JANEIRO — R. U. DO BRASIL — 27 DE FEVEREIRO DE 1939
Previsões para o período das 18 horas de hoje às 18 horas de amanhã

Distrito Federal e Niterói Tempo: Instável com chuvas etrovoais. Temperatura: Embóia eleva la, sofrerá ligeiro declínio de dia. Ventos: Variáveis, com rajadas bastantes frescas.
Estado do Rio de Janeiro Tempo: Instável com chuvas etrovoais. Temperatura: Embóia eleva la, sofrerá ligeiro declínio de dia.
Estados do Sul Tempo: Perturbação com chuvas, melhorando no interior do Rio Grande do Sul; trovoadas até Santa Catarina. Temperatura: Em declínio, salvo no Rio Grande, onde será estável de dia. Ventos: Predominância do noroeste, a sudoeste, com rajadas, de muito frescas a fortes.

Observações realizadas às 9 horas 12 hs. T. C. G.) de ontem

Estações	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura	Umidade relativa	Nuvens			Are de céu encoberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima		Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido 18 horas de ontem
	Direção	Força				PBP	(TT)	(U)					(CL)	(CM)		
			(DD)	(F)	(PBP)				(TT)	(U)	(CL)	(CM)			(CH)	(N)
Manaus	C	0	1009.9	—	92	Sc	As	0	8	E	6	Sêco	32	24	0	V
Bóia Vista do R. Branco (X)	NE	2	12.8	72	75	0	Ac	0	4	N	7	U'mido	23	22	15	V
S. Gabriel do R. Negro (X)	C	0	13.2	23	98	Cb	0	0	8	Chuva	0	Ench.	—	21	19	E
Belém	NE	0	12.6	23	—	Cu	As	Ci	4	N	6	U'mido	30	23	2	Chuva
Clevelândia	NE	3	12.4	28	85	Cu-sc	Ac	0	4	N	4	U'mido	29	23	9	Chuva
São Luiz	C	0	14.3	23	92	—	As	0	8	N	4	U'mido	31	22	18	E R
Barra do Corda	NE	2	—	26	85	—	—	—	—	N	—	Ench.	33	22	0	E R
Carolina	ENE	2	12.6	23	85	St	Ac-as	Ci	5	N	5	Ench.	32	23	1	Chvs.
Caxias	C	0	13.2	24	85	0	As	0	6	N	4	U'mido	23	21	0	V R
Gratão																
Imperatriz (X)																
Terezina	C	0	11.4	25	92	Cu-sc	As	0	6	N	7	U'mido	31	22	2	Chuva R
Fortaleza (Porangaba)	C	0	14.0	24	98	Cb-sc	0	0	8	Chuva	6	—	31	22	42	Chuva
Guaramiranga	E	2	13.8	19	98	—	—	—	—	Chuva	1	Ench.	22	17	32	Chuva
Ignatu	C	0	12.7	25	85	Cb	0	0	5	N	6	Ench.	32	20	24	Chuva
Quixadá	NE	1	—	24	92	Cb-nb	0	0	5	N	9	Sêco	32	21	0	E
Quixeramobim	SE	3	13.2	25	85	St	0	0	8	E	7	U'mido	32	21	3	Chuva R
Sobral	C	0	13.0	21	92	Cb	0	0	8	A	6	Ench.	30	24	15	Chuva
Natal	SE	4	13.5	24	92	Nb	As	0	8	Chuva	3	P. agul.	30	23	9	Chuv.
João Pessoa	SE	2	12.3	28	65	Cb-sc	0	0	4	Chvs.	7	U'mido	30	23	11	Chuva
Aracá	SE	2	12.3	23	85	Cb-nb	0	0	5	N	7	U'mido	27	20	2	Chuva
Campina Grande	SE	3	12.3	23	75	Cu-sc	0	0	5	N	8	Sêco	31	21	0	E
Recife (Olinda)	SE	4	12.6	23	93	Cu	As	0	5	N	7	Agitado	30	25	0	V
Fernando de Noronha	E	5	12.3	23	93	Cb-nb	As	0	5	N	5	Agitado	29	23	18	Chuva
Garanhuns	E	2	13.0	24	65	Cb	0	0	4	N	6	Sêco	2	1	0	E
Nazare	SE	2	8.2	23	75	Cu	0	0	5	N	5	U'mido	30	22	10	Chuva
Pesqueira	NW	2	9.9	24	85	Cb-sc	0	0	4	N	6	Sêco	30	22	0	E
Maceió	E	2	13.6	28	67	Cu	0	0	8	E	7	Agitado	32	20	0	Chuva
Agua Branca	SE	2	13.8	23	65	Nb	0	0	3	B	7	Sêco	31	23	0.1	Chvs.
Coruripe	SE	2	—	23	75	Sc	0	0	6	N	7	Agitado	30	21	0.3	V
Pão de Açúcar	SE	2	12.0	23	65	Cu	0	0	5	B	8	Sêco	35	22	0	B
Pilar	SE	2	12.4	23	75	Cu	0	0	3	B	7	Sêco	30	21	2	B
Aracajú	E	3	13.6	28	65	Cu	0	0	4	N	6	Sêco	29	23	0	B
Propriá	C	0	11.6	29	85	Cb-sc	0	0	5	N	6	Ench.	4	21	0	V

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de ontem

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de ontem																
Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura	Umidade relativa	Nuvens			Área de céu encoberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido	18 horas de ante-ontem
Direção	Força	(PPP)	(TT)	(U)	(CL)	(CM)	(CF)	(N)	(ww)	(V)	(E ou S)	(T.M.) (T.I.)	(RR)	(W)		
SE	2	14.7	28	75	Nb	0	0	4	N	6	U'mido Calmo	29	23	0	V	
N	1	15.0	27	75	Cu	0	0	3	B	7	Calmo	30	21	0	B	
E	2	11.6	22	85	Cu	0	0	4	B	3	Sêco	30	18	0	V	
N	2	13.0	28	65	Sc	0	0	4	N	6	Calmo	30	19	0	V	
E	3	15.1	24	75	Sc	0	0	4	B	7	Agit.	31	21	0	V	
S	4	12.0	23	45	0	0	0	4	L	9	Sêco	37	21	0	V	
N	2	13.3	28	55	0	0	0	4	B	9	Sêco	23	19	0	B	
NE	1	10.5	25	65	Cu	Ac	0	3	B	8	S. co	23	19	0	E	
E	5	13.1	22	65	0	0	0	0	L	9	U'mido	30	16	4	E	
E	2	12.1	17	92	0	0	0	0	N	7	U'mido	23	16	11	E	
C	0	14.5	19	85	0	Ac-as	0	4	B	7	Sêco	23	16	0	V	
SE	2	9.1	26	75	St	0	0	8	E	6	Sêco	33	19	0	V	
E	4	13.9	25	65	0	0	0	3	B	9	S. co	32	16	0	B	
NNW	4	13.3	22	85	0	0	0	4	N	9	U'mido	31	16	0.7	B	
C	0	17.9	20	92	0	Ac	0	4	N	2	Sêco	23	17	0	Chvs.	
NE	1	15.1	25	65	0	Ac	0	8	N	7	Sêco	32	19	0	E	
N	3	17.2	26	65	0	Ac	0	5	N	9	Sêco	33	17	0	B	
NE	1	9.8	24	85	0	Ac	0	2	N	7	U'mido	27	16	9	V	
E	1	17.1	25	75	0	Ac	0	4	N	6	Sêco	28	15	0	Chvs.	
NW	1	9.8	20	65	0	Ac	0	4	N	8	Sêco	31	17	0	Chvs.	
C	0	10.2	21	92	Cu	Ac	0	4	N	8	U'mido	31	16	6	V	
E	2	14.2	25	65	Cu	Ac	0	5	N	6	Sêco	32	18	14	Chuva	
SE	1	11.2	25	85	0	Ac	0	4	N	7	U'mido	30	19	4	Chuva	
W	1	11.8	25	75	0	Ac	0	5	N	8	U'mido	31	18	0	B	
N	2	11.5	25	75	0	Ac	0	5	L	7	U'mido	29	18	0	B	
Formosa (X)	0	13.2	24	85	0	Ac	0	8	E	7	U'mido	30	23	12	V	
Pôrto Nacional	0	10.9.5	24	75	Cb-nb	0	0	4	N	7	U'mido	30	18	10	V	
Pirenópolis	0	11.1	23	75	0	Ac	0	3	B	7	Sêco	33	17	0	V	
Santa Cruz	0	10.8	24	85	Cu	Ac	0	4	N	9	Sêco	34	23	0	V	
Cuiabá	1	11.0	28	75	0	Ac	0	4	N	7	Sêco	34	22	0	V	
Aquidauana	1	11.0	27	85	0	Ac	0	5	N	8	Sêco	33	22	0	V	
Bela Vista	2	11.1	27	85	0	Ac	0	6	N	8	Sêco	33	22	0	V	
Camp. grande	0	11.1	27	85	0	Ac	0	4	N	8	Sêco	33	22	0	V	
C. Tomba	1	11.2	23	75	0	Ac	0	4	N	9	Sêco	28	22	0	V	
Presidente Murinho (Sangradouro) (X)	0	11.4	26	85	0	0	0	4	B	8	U'mido	32	22	0	V	
S. Luiz de Cáceres	0	11.4	26	85	0	0	0	4	B	8	U'mido	32	22	0	V	

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de ontem

Estações	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura	Umidade relativa	Nuvens			Área de céu encoberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido 18 horas de ante-onhem às 9 horas de ontem	(W)
	Direção	Força				Baixas	Medias	Altas									
	(DD)	(F)	(PPP)	(TT)	(U)	(Ct)	(Cm)	(Ch)	(N)	(ww)	(V)	(E ou S)	(T. I.)	(In In)	(RR)		
Tres Lagoas.....	C	0	10.2	25	85	0	Ac	Cs	6	E	6	U'mido	32	28	0	E	
Utiariti.....	C	0	11.9	23	92	0	Ac	Cs	4	N	4	Sêco	32	19	0	V	
Vitoria.....	C	3	15.0	28	65	0	0	0	2	B	6	Calmo	32	23	0	E	
Conceição da Barra.....	C	2	13.2	39	65	0	0	0	0	L	8	Sêco	34	20	0	N	
Cachoeira do Itapemirim.....	E	2	13.0	26	85	0	0	0	4	L	0	Tranq.	33	28	0	B	
Rio de Janeiro.....	N	2	11.5	29	85	0	Ac	Ci	3	E	0	Tranq.	30	23	0	B	
Angra dos Reis.....	SSE	2	13.3	30	85	0	Ac	Ci	3	B	8	P. agit.	30	21	0	B	
Cabo Frio.....	NE	3	13.2	29	65	0	Ac	Cs	3	B	4	Sêco	33	21	0	B	
Campos.....	NNE	3	12.0	27	75	0	Ac	Cs	4	N	5	Sêco	31	14	0	B	
Friburgo.....	NE	0	13.5	24	75	0	0	Cs	4	N	5	Agitado	23	21	0	V	
Macae.....	NE	1	13.6	26	85	0	0	Cs	4	N	9	U'mido	35	17	0	E	Chuva
Petropolis.....	NE	0	12.0	25	75	0	0	Cs	4	N	8	Sêco	33	18	0	B	
Rezende.....	C	0	12.3	27	65	0	0	Cs	5	N	7	U'mido	30	15	0	V	
Sta. Maria Madalena.....	C	0	13.0	23	75	0	0	0	0	N	7	Sêco	32	19	0	E	Chuva
Terezopolis.....	NE	2	10.8	25	75	0	0	0	0	L	8	Sêco	33	15	0	B	
Vassouras.....	NE	2	10.2	25	75	0	0	0	0	L	8	Sêco	32	19	0	E	Chuva
S. Paulo.....	N	2	10.8	25	75	0	0	0	0	L	8	Sêco	33	18	0	B	
Avare.....	S	1	14.3	22	85	0	Ac	Cs	3	B	7	U'mido	32	16	0	V	Chuva
Campinas.....	C	0	14.3	22	85	0	0	0	3	B	7	Sêco	35	18	0	V	Chuva
Faxina.....	C	0	14.3	24	85	0	0	0	4	B	9	U'mido	31	16	0	V	Chuva
Iau.....	NW	0	11.8	22	85	0	0	0	0	L	9	Sêco	38	16	0	B	Chuva
Ribeirão Preto.....	C	0	12.0	21	85	0	Ac	0	4	N	9	Sêco	33	21	0	C	Chuva
Santos.....	C	0	13.4	28	85	0	Ac	0	5	N	8	P. agit.	32	22	0	C	Chuva
S. Carlos do Pinhal.....	NE	1	11.4	24	75	0	Ac	0	5	N	6	U'mido	32	17	0.3	C	Chuva
São Sebastião.....	SE	0	12.3	24	75	0	Ac	0	5	N	7	Calmo	33	22	11	E	Chuva
Sorocaba.....	NE	0	13.4	23	92	0	Ac-as	0	5	N	8	Sêco	32	16	0	V	Chuva
Itapetate.....	NE	0	13.5	19	92	0	0	0	5	N	8	Sêco	32	15	0	E	Chuva
Curitiba.....	C	1	14.3	19	92	0	0	0	3	B	7	U'mido	33	16	0	E	Chuva
Casero.....	W	0	17.2	24	65	0	0	0	4	N	9	Sêco	24	16	0	V	Chuva
Guarapuava.....	NW	1	8.6	23	75	0	0	0	5	A	6	U'mido	24	13	0	V	Chuva
Ivaoh.....	NW	2	14.2	20	75	0	0	0	4	N	8	Sêco	25	15	0	B	
Laguaraiava.....	C	0	12.4	18	93	0	0	0	4	B	9	Tranq.	32	22	0	B	
Palmas.....	NW	2	11.8	25	85	0	0	0	5	B	9	Sêco	30	15	0	B	
Paranaguá.....	C	0	11.5	25	92	0	0	0	5	N	4	U'mido	27	13	0.1	E	Chvs.
Ponta Grossa.....	NE	1	14.8	17	98	0	0	0	5	N	9	Tranq.	32	20	0	E	Chvs.
Rio Negro.....	SW	1	11.2	24	85	0	0	0	4	N	8	Sêco	33	22	0	E	
Florianópolis.....	C	0	9.8	25	85	0	Ac	Cs	5	B	8	U'mido	32	20	0	E	
Aratunga.....		0				0	Ac	0	4	N	8	U'mido	25	20	3	E	
Blum nau (X).....	N	2	9.8	22	75	0	Ac	Ci	4	N	8	U'mido	33	17	4	E	
Campo Novo.....	S	1	18.5	25	75	0	Ac	0	3	B	7	Sêco	39	22	0	E	
Lauro.....	NW	1	10.8	27	65	0	Ac	0	4	N	9	Sêco	30	22	0	E	
Lauro (X).....	C	0	11.4	25	65	0	0	0	0	N	7	Tranq.	31	22	0	B	
S. Francisco do Sul.....						0	0	0	0	N	7	Tranq.	31	22	0	B	

Observações realizadas às 9 horas (12 horas T. C. G.) de ontem

[illegible]

UDsuações - Arca de seu encoberto: em decimus, sendo 0, totalmente limpo e 10 totalmente encoberto. Estado do tempo: B - Bon; N - Nublado; E - Encoberto; V - Variável;
 Neveiro. ☉ - Névoa seca; Chuva - Chuvivisco; ☼ - Névoa; ∇ - Névoas com relâmpagos; S - Relâmpagos; J - Jada; ☾ - Orvalho;
 - Venlania; ▽ - Granizo; - - - - - Arcos; n - se talo solar; h - halo lunar; c - s. coroa solar; c.l. coroa lunar; esta lo mar o sol; esta lo mar, esta es; cosbiras; esta lo
 do solo, estações do interior. Os indicativos da torça do vento retem-se à escala beauront. Nuvens: Cl - Cirrus; Cs - Cirrocunulus; Cc - Cirrostratus; As - Allostaus;
 Cumulus; Cu - Cumulus; Fr - Fractonimbus; Cb - Cumulonimbus; St - Stratus.
 Na - Nimbostratus.

Nota 3 — (X) Indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

Sinónse do tempo ocorrido no Distrito Federal, das 9 horas de ontem às 9 horas de hoje

O tempo decorreu bom, tendo havido passagem instabilidade por ocasião das trovoadas locais, que se verificaram no começo da noite. A temperatura continuou elevada. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: máxima 32,1 e mínima 22,8, e as temperaturas extremas registradas no Observatório Meteorológico da Av. das Nações, foram: máxima 30,0 e mínima 23,3, respectivamente as 13 horas e 6 minutos e as 5 horas e 30 minutos. Os ventos foram variáveis, tendo predominado os do quadrante norte a oeste, com rajadas bastante frescas por vezes.

Sindase do tempo ocorrido em todo o País das 13 horas de ontem às 9 horas de hoje.

Zona Norte — O tempo nas 24 horas decorreu bom nublado, salvo no litoral nordeste onde choveu esparsamente e assim continuava hoje ás 9 hs. Os ventos sopraram do quadrante leste, frescos. O tempo nas 24 horas decorreu em geral bom nublado e assim continuava hoje, ás 9 horas. Os ventos sopraram do quadrante norte, frescos.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas decorreu, em geral, bom nublado e assim continuava hoje, ás 9 horas. Os ventos sopraram do quadrante norte, frescos.

Sul – O tempo nas 24 horas decorreu instável com chuvas esparsas. A's 9 horas de hoje era encoberto. O

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados da Rede Meteorológica recebidos até às 13 horas.

Descrição das Zonas — Zona Norte: Acre, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia — Zona Centro: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo, Rio de Janeiro e Distrito Federal — Zona Sul: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Dados do Distrito Federal até às 13 horas de hoje

Postos	Maxima	Minima	Precipitação	Postos	Maxima	Minima	Precipitação
Corcovado	32.8	22.0	—	Jardim Botânico	31.6	22.2	0.0
Pão de Açúcar	3.2	21.5	—	Sacm. Póia	36.0	23.4	0.0
Paqueta	32.9	21.9	0.5	Andaraí	—	—	—
Ipanema	31.2	25.0	0.0	Observatório	33.9	23.3	—

Nota — As temperaturas são lidas às 13 horas e a chuva às 9 horas.

Sondagens aerológicas realizadas às 12 e 30 minutos (T. C. G.) de ontem

Estações Aerológicas	Altitude em metros sobre o nível médio do mar									
	200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Altura máxima	
	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.
Gabriel (X)	E	53	E	31	E	34	ESE	30	—	2.500 ms.
Mãnas (XX)	E	11	ESE	26	—	—	—	—	—	1.300 ms.
Belem. (XX)	ESE	18	E	18	—	—	—	—	—	1.050 ms.
S. Luiz (XX)	N	11	NW	15	NNE	18	NNE	30	NNE	—
Quixaramobim	NNW	09	NE	22	ENE	18	SE	20	ESE	2.530 ms.
Fernando de Noronha (XX)	NW	18	NNE	19	N	15	E	23	—	4.200 ms.
Natal (XX)	NNE	21	N	13	N	10	SE	08	—	700 ms.
Olinda (XX)	N	11	NW	14	NNW	18	SW	08	WNW	765 ms.
Macei (XX)	NW	17	NW	14	NNW	18	N	11	SW	6.000 ms.
S. Salvador (XX)	SSW	04	NNW	07	W	13	N	19	SSW	60 ms.
Cuiabá (X)	W	07	NW	32	WNW	22	WSW	19	—	5.450 ms.
Goiânia (X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3.50 ms.
Caravelas (X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2.000 ms.
Bel. Horizonte	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Viçosa	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Campo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio de Janeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio de Janeiro (16 horas T. C. G.)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Curitiba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Florianópolis (XX)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Pó. de Alegre	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

Nota — (X) Indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

(X X) — Indica que não houve sondagem.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores da Bolsa de Fundos Públicos do Rio de Janeiro — Curso de Câmbio e Moeda Metálica

Rio de Janeiro, 1 de março de 1939

Moedas	À vista
Londres.	83\$799
Paris.	\$480
Itália.	\$342
Alemanha:	
Reichsmark.	—
Reisemark.	3\$684
Verrechnungsmark.	6\$000
Unterstützungsmark.	3\$718
Portugal.	\$778
Bélgica:	
Papel.	—
Belgas.	2\$991
Espanha.	—
Suécia.	4\$019
Suécia.	—
Noruega.	—
Dinamarca.	—
Tcheco-Slováquia.	\$649
Nova-York.	17\$669
Montevideu.	6\$720
Buenos Aires (pêso-papel).	4\$362
Holanda.	9\$600
Japão.	4\$834
Rumânia.	—
Canadá.	—
Áustria.	—
Chile.	—

Libra.	93\$552
Dollar.	19\$492
Franco.	\$544
Escudo.	\$905
Pêso-argentino.	4\$335
Lira.	\$660
Zloty.	3\$412

Rio de Janeiro, 2 de março de 1939. — *Juvenla de Queiroz Vieira*, síndico.

Cotações oficiais de títulos

Apólices da União:

Uniformizadas de 1:000\$, 5 %.	790\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	780\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	799\$000
Reajustamento econômico de 500\$, 5 %, port.	370\$000
Reajustamento econômico de 1:000\$, 5 %, port.	777\$000

Obrigações da União:

Tesouro Nacional de 1:000. 7 % (1932).	1:046\$000
Tesouro Nacional de 1:000\$, 6 % (1937).	930\$000

Apólices municipais:

Empréstimo de 1914, port.	157\$000
Empréstimo de 7 %, port. (decreto 1.535).	157\$000
Empréstimo de 8 % port. (decreto 1.933).	194\$000

Apólices municipais dos Estados:

Pref. de Porto Alegre de 50\$, 3 ½ %, port.	30\$000
---	---------

Apólices estaduais:

Minas Gerais de 200\$, 5 %, port. (1934) 1ª série.	143\$000
Minas Gerais de 200\$, port. (1934) 2ª série.	180\$500
Minas Gerais de 200\$, 7 %, port. (1934) 3ª série.	176\$500
Pernambuco de 100\$, 5 %, port.	5.
São Paulo de 200\$, 5 %, port.	193\$500
Uniformizadas de São Paulo de 1:000\$, 8 %, port.	999\$000

Ações de bancos:

Brasil.	404\$000
-----------------	----------

Ações de companhias:

Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo.	119\$000
Docas de Santos, port.	245\$600

Debentures:

Companhia Antártica Paulista.	199\$900
---------------------------------------	----------

Rio de Janeiro, 2 de março de 1939. — *Juvenla de Queiroz Vieira*, síndico.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

	Comparação da renda	Exclusiva depósitos
	Geral	
Arrecadada em 1 de março de 1939.	208:371\$300	173:602\$300
Em 3 de março de 1939.	16.201:779\$900	1.609:045\$800
Total.	1.833:151\$300	1.782:648\$100
Em igual período de 1938.	109:425\$500	108:791\$600
Diferença em 1939.	1.723:725\$700	1.673:856\$500
Arrecadada de 2 de janeiro a 2 de março de 1939.	89.839:371\$600	88.193:098\$000
Em igual período de 1938.	76.064:844\$100	75.422:753\$800
Diferença em 1939.	13.774:527\$500	12.775:344\$700

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA	Importâncias
Data	
Receita do dia:	
1 de março de 1939.	835:352\$800
Receita global:	
De 2 de janeiro a 1 de março de 1939.	74.171:323\$600
De 2 de janeiro a 1 de março de 1938.	81.277:307\$100
Diferença da receita arrecadada para menos em 1939.	6.802:983\$500

EDITAIS E AVISOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

Concurso para provimento nos cargos da classe inicial da carreira de Escriurário de qualquer Ministério

São chamados a comparecer, com urgência, no Serviço de Biometria Médica do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, no 1º andar do edifício da Imprensa Nacional, praça Marechal Âncora, os candidatos abaixo relacionados:

1.086. Jair Rubem Corrêa
1.280. José Nobell Soler.
1.362. Ayrton de Menaonça Paiva.
1.367. Tulio Hostilio da Motta Garcia.
1.374. Edgard de Souza e Almeida.
1.392. Rubens Atheniense Soares.
1.554. Odir da Costa Velloso.
1.563. Carlos Freire.
1.586. Patápio Pereira Jorge.
1.659. Dionysio da Silva.
1.707. Francisco Baptista de Oliveira.
1.720. Danton Lopes da Fonseca.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1939. — *Arminio Peixoto de Lima*, Secretário do Concurso.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Escritório de Obras

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 1, PARA EXECUÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DO EDIFÍCIO DA IMPRENSA NACIONAL

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência que saiu publicado no *Diário Oficial* n. 42, de 18 de fevereiro de 1939 a páginas 4.089 a 4.091.

Escritórios de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 24 de fevereiro de 1939. — *Carlos Mario Faveret*, peo engenheiro-chefe.

Escritório de Obras

Concorrência pública n. 2, para obras de reparo e conservação nas oficinas de plani-impressão da Imprensa Nacional

De conformidade com a autorização do senhor ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores exarada no processo C/1.898, de 3 de janeiro de 1939, faço público que no dia 21 de março de 1939, às 14 horas, serão recebidas neste Escritório de Obras propostas para obras de reparos e conservação nas oficinas de Plani-Impressão da Imprensa Nacional, de acordo com as condições e especificações que se seguem:

Primeira condição — As firmas que pretenderem concorrer, deverão comparecer a este Escritório de Obras até o dia 20 de março, onde receberão uma guia para depositar na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, ou Tesouro Nacional, a importância de 1:000\$000 (um conto de réis) que garantirá a apresentação de sua proposta bem como a firmeza da mesma depois de aceita. No ato da entrega da guia acima citada, o concorrente lançará o nome da firma no livro de inscrições para a concorrência.

Segunda condição — As propostas constarão de dois envólucros: O primeiro conterá: a) todos os recibos dos impostos devidos, quer federais, quer municipais, bem como o imposto sobre a renda e a certidão da lei dos 2/3 (decreto n. 20.291, de 12/8/31); b) o recibo da Caixa Econômica do Rio de Janeiro ou do Tesouro Nacional provando ter sido efetuado o depósito de que trata a cláusula primeira deste edital, e o contrato social devidamente registrado na Junta Comercial.

O segundo envólucro conterá a proposta em quatro vias, sendo a primeira via estampilhada de acordo com a lei, datada e assinada, na qual será exarado única e exclusivamente o prego global e o prazo em dias consecutivos que o proponente oferece para custo total e terminação integral dos trabalhos, ambas as indicações em algarismos e por extenso.

Terceira condição — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de inteira submissão a todas as condições e especificações deste edital, prazo em dias consecutivos e prego global oferecidos pelo proponente, indicações essas feitas em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Não serão aceitas propostas que contenham uma redução sobre a mais barata, nem que diverjam dos termos deste edital, por menor que seja essa divergência ou ainda que se oponham a quaisquer preceitos do Código de Contabilidade da União.

Quarta condição — No dia e hora acima assinalados, em sessão pública, a comissão composta dos senhores Dr. Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa, engenheiro chefe; Carlos Mário Faveret, engenheiro e Luiz José Pereira das Neves, oficial administrativo classe I, fará a chamada dos concorrentes inscritos no livro de inscrição acima citado, e receberá os envólucros de que trata a condição segunda do edital. Verificando-se neste ato, que qualquer dos concorrentes inscritos não tenham apresentado proposta ou tenha deixado de comparecer à concorrência, serão os mesmos identificados que perderam as suas caucões, revertendo o total das mesmas para os cofres públicos como renda eventual da União.

Quinta condição — Após a recepção dos envólucros a comissão passará ao julgamento da idoneidade dos concorrentes, abrindo para isso os envólucros que contêm os documentos de idoneidade, lendo-os em voz alta um por um.

Sexta condição — Feito o julgamento de idoneidade, procederá a comissão à imediata abertura dos envólucros que contêm as propostas, as quais serão lidas em voz alta e rubricadas nas suas quatro vias pelo presidente da comissão e pelos concorrentes. Do ocorrido será lavrada uma ata que, juntamente com as propostas recebidas e o quadro comparativo dos preços oferecidos serão publicados no "Diário Oficial".

Sétima condição — Os concorrentes que se julgarem prejudicados terão o direito de recorrer ao senhor ministro por intermédio do Escritório de Obras, dentro do prazo de três dias úteis, contados da data da publicação da ata no "Diário Oficial".

Oitava condição — A obra será adjudicada à firma que apresentar preço mais reduzido, por mínima que seja a diferença, e a sua fiscalização será exercida pelo engenheiro chefe deste Escritório de Obras ou por quem ele determinar.

Nona condição — No caso de duas ou mais firmas apresentarem preços mínimos iguais, a preferência caberá àquela que, em carta fechada, dentro de 48 horas, fizer maior redução no preço. Reproducindo-se o empate, os trabalhos caberão àquela que for sorteada.

Décima condição — As cartas de redução serão recebidas em sessão pública, abertas e lidas em voz alta e serão rubricadas pelo presidente da Comissão e pelos interessados. Do ocorrido será lavrada uma ata que, juntamente com as cartas recebidas será publicada no "Diário Oficial".

Décima primeira condição — Antes da assinatura do contrato a presente concorrência poderá ser anulada por ordem do senhor ministro da Justiça, sem que por esse motivo tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

Décima segunda condição — Se dentro do prazo de cinco dias úteis, contados da data da notificação por escrito mediante protocolo, a firma adjudicada não comparecer a este Escritório de Obras para

assinar o contrato, perderá em favor da Fazenda Nacional a caução de que trata a condição primeira, sendo cancelada a sua idoneidade para contratar com o Governo. A juízo do senhor ministro, serão convidados os demais concorrentes na ordem em que tiverem sido classificados, ficando sujeitos, porém, às mesmas penalidades previstas para o primeiro.

Décima terceira condição — No ato de assinar o contrato, a firma adjudicada apresentará o recibo do Tesouro Nacional, provando ter efetuado o depósito da quantia de Rs. , correspondente a 10 % sobre o valor da proposta aceita como a mais barata na concorrência. Esta quantia será restituída mediante requerimento, trinta dias após a terminação integral dos trabalhos e responderá por todos os defeitos que surjam ou venham a ser verificados pela fiscalização durante este prazo.

Décima quarta condição — Os depósitos de que trata este edital nas condições 1ª e 13ª, poderão ser efetuados em moeda corrente como em apólices da Dívida Pública ao portador pelo seu valor nominal.

Décima quinta condição — Só após a lavratura do contrato é que os concorrentes, inclusive o contratante, poderão requerer a restituição da caução de que trata a condição 1ª.

Décima sexta condição — O prazo máximo para terminação integral dos trabalhos, será de 60 dias (sessenta dias) consecutivos, contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

Décima sétima condição — O contratante ficará sujeito à multa de 100\$000 por dia que exceder do prazo contratual, sem prejuízo do direito que assistirá ao Governo para rescindir administrativamente o contrato, logo após a terminação daquele prazo, perdendo a firma contratante a sua caução de que trata a condição primeira, a sua idoneidade para contratar com o Governo, bem como a quantia que for necessária para completar os trabalhos que serão executados pelo Escritório de Obras, cabendo ao contratante o saldo que houver.

Décima oitava condição — Quando o excesso for de quinze dias consecutivos, o contrato será rescindido administrativamente independentemente de ação ou interpelação judicial, perdendo o contratante a caução de que trata a condição 13ª do edital, e a sua idoneidade para contratar com o Governo.

Décima nona condição — Na hipótese de serem interrompidos os trabalhos, por um prazo igual ou superior a dez dias consecutivos, a contar da reclamação por escrito deste Escritório de Obras, serão aplicadas as penalidades previstas na condição anterior.

Vigésima condição — Todos os materiais a serem empregados serão de primeira qualidade e a mão de obra será esmerada nos seus menores detalhes, podendo em qualquer tempo ser rejeitado o material que a juízo da fiscalização não satisfizer aquelas condições, devendo o contratante retirá-lo dentro do prazo de 48 horas a partir da ordem por escrito.

Vigésima primeira condição — O contratante obriga-se a retirar do local das obras todo e qualquer empregado ou operário que for julgado inconveniente pela fiscalização.

Vigésima segunda condição — Todas as despesas necessárias ou inerentes aos trabalhos contratuais e lavratura de contrato correrão por conta do contratante.

Vigésima terceira condição — Toda e qualquer reclamação, entendimentos, intimação, ordem de serviço, etc., entre o engenheiro chefe e o contratante serão sempre transmitidas por escrito e protocoladas e só desta forma produzirão efeito.

Vigésima quarta condição — Todas as penalidades previstas neste edital serão impostas e aplicadas pelo engenheiro chefe, cabendo ao contratante recurso dentro do prazo de três dias úteis ao senhor ministro.

Vigésima quinta condição — As multas em que incorrerem os contratantes por força das condições contratuais, serão descontadas da caução de que trata a condição 13ª do edital ou da prestação que lhe for devida relativa à condição 27ª.

Vigésima sexta condição — Não serão aceitas propostas superiores a 36:394\$300.

Vigésima sétima condição — O pagamento será efetuado em uma prestação, após o integral acabamento dos trabalhos e o recebimento dos mesmos pela fiscalização.

Vigésima oitava condição — Ao engenheiro chefe caberá resolver as dúvidas porventura existentes no decurso do contrato, podendo no entanto, a firma empreiteira formular por escrito, dentro do prazo de 48 horas, as suas reclamações sobre qualquer decisão proferida, as quais serão encaminhadas ao senhor ministro para resolver em última instância.

Vigésima nona condição — As especificações e condições deste edital farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

Trigésima condição — Neste Escritório de Obras serão diariamente, das 14 às 17 horas, prestados todos os esclarecimentos julgados necessários pelos concorrentes.

Especificações

Demolir um trecho de parede que separa o depósito de bobinas e a sala de Linotipia, fazendo um corredor passagem de serviço da área externa, lado da rua Treze de Maio e a área lateral direita do edificio da referida Imprensa.

Para completar esses serviços serão levantados dois trechos de paredes de frontal a meia altura com uma porta de uma só folha e acabamento igual ao das paredes existentes. O vão de janela interno será transformado em porta, sendo feitos todos os remates, pinturas e caiações necessárias, assim como fornecida e colocada a respectiva esquadria.

Fazer reparos de pedreiro nos revestimentos internos das paredes correspondentes a sala de revisão e oficinas de Plani-Impressão.

Raspar a calça existente e caiar a duas demãos todas as paredes correspondentes a sala de revisão e oficinas de Plani-Impressão.

Espanar e pintar com tinta de óleo à duas demãos o teto formado pela face inferior do soalho do segundo pavimento e bem assim as vigas aparentes do mesmo, correspondentes às oficinas de Plani-Impressão.

Fazer reparos em todos os vãos existentes de janelas, caixilhos e tapa-vistas, com substituição e colocação de ferragens e vidros que estiverem partidos ou faltarem.

Raspar, emassar e pintar com tinta de óleo por ambas as faces todos os vãos de janela e tapa-vistas em caixilhos e portas de almo-fadas existentes, raspar a ferrugem, aparelhas a zarcão e pintar à duas demãos com tinta de óleo as grades, portões e engradados com tela correspondentes às referidas oficinas de Plani-Impressão.

Aplicar no piso da referida oficina de Plani-Impressão uma camada de concreto nos lugares em que faltar arrancar os cimentados que estiverem soltos ou gastos e fazer nova pavimentação nesses mesmos lugares com argamassa de cimento e areia, traço 3:1 alizado à colher.

Confecção, fornecimento e colocação de 19 vãos de janela em caixilhos de cedro com duas folhas de abrir na parte superior e um tapa-vistas fixo no inferior com respectivos marcos, ferragens e vidros brancos lisos, em tudo idênticos aos existentes. Referidos caixilhos medem 1,35x3x30x0,03 respectivamente largura, altura e espessura e serão aparelhados, emassados e pintados com tinta de óleo a duas demãos, além da de aparelho já referida.

Confecção e colocação de 8 grades com vergalhões de 5/8" e barras de 1 1/4x1 1/4 em 8 vãos de janela da Tesouraria, compreendendo aparelho à zarcão e pintura com tinta de óleo a duas demãos.

Confecção e colocação de um portão de ferro de duas folhas e bandeira com barras de 1 1/4x1 1/4 e vergalhões de 5/8" com fechadura "Yale" aparelho à zarcão e pintura com tinta a óleo à duas demãos.

Idem, confecção e colocação na entrada interna da Tesouraria de uma porta de peroba de Campos com 0,035 de espessura chapeada por uma face com chapa galvanizada n. 14. Dita porta levará fechadura "Yale" além de um cadeado também "Yale" com respectivo portacadeado. A parte superior será formada por uma bandeira de ferro com vergalhões de 5/8" e barras de 1 1/4x1 1/4 compreendendo o aparelho "com zarcão e pintura" com duas demãos de tinta a óleo.

Escritório de Obras, 1 de março de 1939. — *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*, engenheiro chefe.

Polícia Civil do Distrito Federal**INSPECTORIA DO TRÁFEGO DO DISTRITO FEDERAL**

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Ônibus:

Cia. de Carriz Luz e Força do Rio de Janeiro, números 32, 62, 253, 294, 393 e 401 — Artigos 79 e 248-L.

Auto Viação São Jorge Ltda., números 689, 690, 796 e 856 — Artigo 248-L.

Roberto J. Schmidt, números 418, 419, 672 e 719 — Artigo 248-L.

Mário Bianchi, números 551, 559 e 698 — Artigo 248-L.

Empresa Interestadual de Ônibus, números 548, 641 e 645 — Artigos, 248-L e 248-C.

Viação Central Ltda, números 655, 758 e 981 — Artigos 248-L e 151.

M. P. Salgado, números 233 e 623 — Artigos 248-C e 248-L.

Independência Auto Ônibus Ltda., números 620 e 625 — Artigo 248-L.

João Ferreira & Martins, números 263 e 515 — Artigo 248-L.

Auto Viação Cruzeiro do Sul Ltd., números 843 e 961 — Artigo 248-L.

Martins Jordão & Cia Ltd., números 156 e 367 — Artigo 248-L.

Cruz Filho & Cia Ltda., número 449 — Artigo 248-L.

Sociedade Cooperativa dos Chauffeurs, número 999 — Artigo 248-L.

Cargas:

Otávio Fernandes, número 8.009 — Artigo 242-C.

Antônio Pinto Muniz, número 8.207 — Artigo 102.

Antônio Monteiro, número 8.714 — Artigo 242-L.

Raul Pereira Val, número 9.038 — Artigo 242-C.

Joaquim de Almeida, número 9.179 — Artigo 102.

Zupiri Daniel, número 9.185 — Artigo 102.

Antônio Joaquim Machado, número 9.241 — Artigo 81.

Manuel de Jesus, número 10.350 — Artigo 243-L.

Francisco Tavares da Costa, número 10.687 — Artigo 248-L.

Passeio:

Henrique Macedo, n. 37 — Art. 102.

Lúcio Moreira, n. 221 — Art. 81.

Renato Bonaparte Freitas, n. 301 — Art. 102.

José Rodrigues Conceiro, n. 530 — Art. 248-L.

Abílio Augusto Pires, n. 894 — Art. 248-L.

Norteto Augusto da Silva, n. 1.025 — Art. 79.

Mário Augusto Andrade, n. 1.031 — Art. 102.

Antônio Rodrigues Vieira, n. 1.059 — Art. 102.

Moacir Laport Leitão, n. 1.204 — Art. 102.

Paulo Ramos Paiva, n. 1.267 — Art. 100.

Haercio Hugo, n. 1.284 — Art. 102.

Joaquim Alberto Vieira, n. 1.336 — Art. 102.

Abelardo Soares, n. 1.415 — Art. 248-L.

Teodoro Heiro Raebllace, n. 2.021 — Art. 102.

Joaquim Guilherme Silveira, n. 2.107 — Art. 248-L.

Djalma Oliveira, n. 2.472 — Art. 248-L.

George Muchin, n. 2.489 — Art. 248-L.

Manuel Pontalcão Santos, n. 2.980 — Art. 102.

Benedito Maranhão Barreto, n. 3.524 — Art. 248-L.

Raul Pitanga Santos, n. 4.061 — Art. 102.

Rubem da Costa Leite, n. 4.287 — Art. 102.

Antônio Jorge, n. 4.304 — Art. 102.

Francisco Laginestra, n. 4.467 — Art. 82.

Rui Cunha Ribeiro, n. 4.493 — Art. 248-L.

Felismino Marques, n. 4.806 — Art. 102.

Amadeu Ribeiro Melo, n. 4.857 — Art. 102.

José Pires, n. 4.880 — Art. 102.

Nelson Pinto da Silva, n. 4.974 — Art. 102.

Oswaldo Fernandes Bonçac, n. 5.093 — Art. 102.

Urbano de Rezende Costa, n. 5.765 — Art. 102.

José Rodrigues Favila, n. 5.770 — Art. 102.

Achiles Antônio Stepham, n. 6.025 — Art. 102.

Jerônimo da Silva Barboza Fontes, n. 6.186 — Art. 102.

Leopoldo Pereira de Sá, n. 6.314 — Art. 79.

Milton Pires Barboza, n. 7.465 — Art. 102.

Afonso Segreto Sobrinho, n. 7.702 — Art. 102.

Renato Rangel Silva, n. 8.280 — Art. 102.

Oldemar Silva Ramos, n. 8.443 — Art. 248-L.

Odelard Silva, n. 8.446 — Art. 102.

Alvaro Braga Rodrigues Pires, n. 8.713 — Art. 102.

Ademar de Sá Carvalho, n. 9.207 — Art. 102.

Antônio da Silva, n. 9.578 — Art. 81.

Eugênio Faria, n. 10.107 — Art. 102.

Luiz Pereira da Costa, n. 10.218 — Art. 100.

Antônio Teixeira Sobrinho, n. 10.218 — Art. 79.

João Batista Veríssimo da Silva, n. 10.469 — Art. 102.

Armando Francisco Silva, n. 10.620 — Art. 102.

Jesus Cândido de Almeida, n. 10.750 — Art. 102.

Joaquim Carlos da Silva, n. 11.492 — Arts. 102 e 81.

José Joaquim da Silva, n. 13.037 — Art. 107.

Raul Cruz, n. 13.824 — Art. 102.

Guilherme Augusto Crescinto, n. 14.150 — Art. 102.

Francisco de Albuquerque, n. 14.691 — Art. 102.

Carlos Pereira, n. 14.920 — Art. 248-L.

José Martins, n. 15.430 — Art. 86.

Manuel Augusto Rocha, n. 15.492 — Art. 98.

Manuel Luiz Rodrigues, n. 16.941 — Art. 248-L.

Gilberto Goulart de Barros, n. 20.600 — Art. 102.

Alberto Sormanti, n. 20.740 — Art. 102.

Alexandre Abond, n. 22.169 — Art. 102.

Otávio Araujo do Nascimento, n. 22.488 — Art. 248-L.

Renato Santos, n. 23.332 — Art. 102.

Rafael S. Vitorino, n. 24.006 — Art. 102.

Oscar Silva Leite, n. 24.896 — Art. 102.

José Nogueira, n. 24.974 — Art. 102 e 257.

Mário Pereira, n. 25.026 — Art. 248-L.

Maurício Chame, n. 25.490 — Art. 102.

Gastão José Correia, n. 25.518 — Art. 248-L.

Abílio Correia, n. 25.527 — Art. 102.

Maurício Correia, n. 25.528 — Art. 102.

Nicolino Junera, n. 26.371 — Art. 102.

Edmar Machado, n. 26.512 — Art. 248-L.

Romulo Gomes Cardim, n. 26.570 — Art. 102.

Alvaro Costa Martins Filho, n. 26.590 — Art. 102.

João Ferreira de Souza, n. 26.663 — Art. 102.

Odilon Sales Propo, n. 27.383 — Art. 248-L.

Luiz Rocha, n. 27.408 — Art. 102.

Nota — A falta de pagamento das multas, imposta na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o pre-
visto no artigo n. 382 do regulamento em vigor

Rio de Janeiro, 2 de março de 1939. — *O inspetor*

Imprensa Nacional**SECÇÃO DE PUBLICAÇÕES**

Acham-se nesta Secção, aguardando pagamento:

Decreto n. 622 de 18 de agosto de 1938 em que é interessada a Cruzada Pró-Alfabetização e Assistência Popular — São Paulo.

Decreto n. 2.938 de 4 de agosto de 1938 em que é interessada Associação Comercial de Boa Vista do Erechim.

Decreto n. 3.144 de 11 de outubro de 1938 em que é interessado Circulo de Estudos Bandeirantes.

Decreto n. 3.201 de 26 de outubro de 1938 em que é interessado o Banco Popular de Nazaré.

Decreto n. 3.290 de 23 de novembro de 1938 em que é interessado o Governo do Estado do Rio de Janeiro.

Decreto n. 3.417 de 6 de dezembro de 1938 em que é interessado Ginásio Municipal de Poços de Caldas.

Decreto n. 3.433 de 10 de dezembro de 1938 em que é interessada Cia. Estrada de Ferro Vitória a Minas.

Decreto n. 3.451 de 14 de dezembro de 1938 em que é interessado Antônio José de Sousa.

Decreto n. 3.478 de 23 de dezembro de 1938 em que é interessado Nagib Ganeh & Souse.

Decreto n. 3.486 de 26 de dezembro de 1938 em que é interessada The Great Western of Brazil Railway Company, Limited.

Decreto n. 3.508 de 29 de dezembro de 1938 em que é interessada a firma José de Sá & Simões.

Decreto n. 3.546 de 31 de dezembro de 1938 em que é interessada a Rede Mineira de Viação.

Decreto-lei n. 1.082 de 30 de janeiro de 1939, em que é interessada a Companhia Ferroviária São Paulo-Paraná.

Decreto n. 3.563 de 6 de janeiro de 1939, em que é interessado Francisco de Assis Fonseca Filho.

Decreto n. 3.565 de 6 de janeiro de 1939, em que é interessado Antônio Gonçalves da Silva.

Decreto n. 3.565 de 6 de janeiro de 1939, em que é interessada a Companhia Industrial de Derivações do Milho.

Decreto n. 3.570 de 9 de janeiro de 1939, em que é interessada a Rede Mineira de Viação.

Decreto n. 3.575 de 9 de janeiro de 1939, em que é interessada a Rede Mineira de Viação.

Decreto n. 3.589 de 9 de janeiro de 1939, em que é interessada a Rede Mineira de Viação.

Decreto n. 3.595 de 13 de janeiro de 1939, em que é interessado Belmiro de Medeiros Silva.

Decreto n. 3.596 de 13 de janeiro de 1939, em que é interessado Belmiro de Medeiros Silva.

Decreto n. 3.597 de 13 de janeiro de 1939, em que é interessado Belmiro de Medeiros Silva.

Decreto n. 3.598 de 13 de janeiro de 1939, em que é interessado Belmiro de Medeiros Silva.

Decreto n. 3.592 de 13 de janeiro de 1939, em que é interessado Belmiro de Medeiros Silva.

Decreto n. 3.600 de 13 de janeiro de 1939, em que é interessado Belmiro de Medeiros Silva.

Decreto n. 3.601 de 13 de janeiro de 1939, em que é interessado Belmiro de Medeiros Silva.

Decreto-lei n. 3.592 de 13 de janeiro de 1939, em que é interessado Belmiro de Medeiros Silva.

Decreto n. 3.607 de 14 de janeiro de 1939, em que é interessada a Rede Mineira de Viação.

Decreto n. 3.662 de 30 de janeiro de 1939, em que é interessado o Estado da Paraíba.

Decreto n. 3.676 de 1º de fevereiro de 1939, em que é interessado o Governo do Município de Patos — Minas Gerais.

Decreto n. 3.682 de 1º de fevereiro de 1939, em que é interessado o Governo do Município de Teresópolis.

Decreto n. 3.693 de 7 de fevereiro de 1939, em que é interessado o Colégio dos Anjos — Botucatu — São Paulo.

Decreto n. 3.697 de 7 de fevereiro de 1939, em que é interessada a Assistência Judiciária aos Militares — São Paulo.

Decreto n. 3.696 de 7 de fevereiro de 1939, em que é interessado a Sociedade Anônima Bhering, Companhia.

Decreto n. 3.737 de 11 de fevereiro de 1939, em que é interessada a Rede de Viação Férrea Federal — R. G. do Sul.

Decreto n. 3.745 de 11 de fevereiro de 1939, em que é interessado o Estado do Rio Grande do Sul.

Decreto n. 3.743 de 14 de fevereiro de 1939, em que é interessado o Colégio Salesiano Santa Teresa — Corumbá — Mato Grosso.

Decreto n. 3.747 de 15 de fevereiro de 1939, em que é interessado o Governo do Município de Santa Luzia — Minas Gerais.

Decreto n. 3.760 de 18 de fevereiro de 1939, em que é interessado o Estado do Rio Grande do Sul.

Decreto n. 3.772 de 28 de fevereiro de 1939, em que é interessada a Faculdade de Direito do Rio de Janeiro.

Decreto n. 3.773 de 1º de março de 1939, em que é interessada a Companhia Força e Luz Santa Catarina S. A.

Decreto n. 3.774 de 1º de março de 1939, em que é interessado o Estado do Rio Grande do Sul.

Comissão de Eficiência

De ordem do senhor presidente, convido o senhor Alberico Tavares da Silva, oficial de justiça do Quadro II (Policia do Distrito Federal) a comparecer até o dia 7 do corrente mês, afim de prestar a prova para a qual foi convocado pelo edital desta Comissão, publicado no *Diário Oficial* de 24 de fevereiro findo, a fls. 4.344.

O presente edital será publicado tres vezes seguidas no *Diário Oficial*.

Comissão de Eficiência, em 1 de março de 1939. — *Guilherme Marcondes Medeiros*, secretário.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE**Instituto Benjamin Constant****COMUNICAÇÃO**

De ordem do senhor diretor, levo ao conhecimento dos candidatos ao concurso para o cargo de professor de piano, armonio e órgão do Instituto Benjamin Constant, referente ao edital publicado no *Diário Oficial* de 10 de maio de 1937, que, por determinação do senhor ministro da Educação e Saúde, estão canceladas as respectivas inscrições, com exceção dos cegos, auxiliares de ensino deste estabelecimento, já inscritos.

Secretaria do Instituto Benjamin Constant, 23 de fevereiro de 1939. — *Joaquim Antonio Cordovil Maurity Sobrinho*, secretário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acôrdo com o art. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. Antenor Baltar, responsável pela loja do prédio sito à rua General Câmara n. 320 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 4, à rua Camerino n. 33, das 11 às 16 horas, dentro de 5 dias a contar da data da primeira publicação deste, afim de tomar ciência do auto de infração n. 59.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 28 de fevereiro de 1939. — *Lycurgo Moreira Cavalcanti*, escriturário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acôrdo com o art. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. Cesário Coelho Duarte, responsável pelo sobrado do prédio sito à rua da Misericórdia n. 73 (ou seu representante legal), convidado a comparecer, dentro de 5 dias, a contar da data da primeira publicação deste, na sede do Centro de Saúde n. 3, à rua do Rezende n. 128, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do auto de infração n. 63.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 28 de fevereiro de 1939. — *Lycurgo Moreira Cavalcanti*, escriturário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acôrdo com o art. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital o responsável pelo prédio sito à rua do Monte n. 70 (ou seu representante legal), convidado a comparecer, dentro de 8 dias, a contar da data da primeira publicação, na sede do Centro de Saúde n. 4, à rua Camerino n. 33, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do tempo de intimação n. 56.336.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 28 de fevereiro de 1939. — *Lycurgo Moreira Cavalcanti*, escriturário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acôrdo com o art. n. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital o responsável pelo prédio sito à rua Leônicio de Albuquerque n. 34 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 4, à rua Camerino n. 33, das 11 às 16 horas, dentro de 8 dias a contar da data da primeira publicação deste, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 56.352.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 28 de fevereiro de 1939. — *Lycurgo Moreira Cavalcanti*, escriturário.

Serviço de Febre Amarela**DISTRITO FEDERAL****EDITAL N. 10-39**

Pelo presente faço público para conhecimento geral e principalmente para ciência do interessado que a "Máquina Amaral Ltda.", encontrada à avenida Florêncio de Abreu n. 27, São Paulo, responsável por uma caldeira depositada no quintal do prédio da rua Paraíba n. 45, nesta cidade, está sendo intimada pelo termo de intimação n. 11.128, que diz o seguinte:

TERMO DE INTIMAÇÃO

De conformidade com o artigo 41 do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, aprovado pelo decreto nú-

mero 21.434, de 23 de maio de 1932, fica por este instrumento intimada a "Máquina Amaral Ltda.", responsável por uma caldeira depositada no quintal do prédio sito à rua Paraíba n. 45 e, na falta do cumprimento desta intimação, sujeito às penalidades da lei, a executar no prazo de 15 dias, o seguinte: abrigar perfeitamente das chuvas a caldeira em apreço ou removê-la para local onde a mesma fique completamente abrigada.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1939. — Dr. Sylvio Cardoso.

Hospital-Colônia de Curupaiti

Concorrência administrativa permanente para artigos de limpeza, assoio, etc., de conformidade com a sub-consignação n. 22 da verba 2ª — n. 27 — e), da lei n. 942, de 10/12/1938.

- 1 — Azeite de peixe, quilo.
- 2 — Cêra virgem, idem.
- 3 — Cêra líquida "Royal", idem.
- 4 — Clorurêto de cal em bruto, idem.
- 5 — Escova de raiz para animais, uma.
- 6 — Escova de cabelo para roupa, uma.
- 7 — Espanador de penas n. 50, um.
- 8 — Estôpa fina alvejada, quilo.
- 9 — Graxa para capota de automóveis, lata.
- 10 — Inseticida "Raio K", litro.
- 11 — Inseticida "Flit", idem.
- 12 — Caol, idem.
- 13 — Pasta "Rosa", lata.
- 14 — Pasta "Jelper", idem.
- 15 — Papel higienico em rôlo, rolo.
- 16 — Papel higienico em maço, maço.
- 17 — Papel manilha fino, resma.
- 18 — Papel manilha grosso, idem.
- 19 — Papel parafinado, idem.
- 20 — Fenosalina, quilo.
- 21 — Potassa fina, idem.
- 22 — Raspadeira c/alça para animais, uma.
- 23 — Sabão especial, quilo.
- 24 — Sabão em pó neutro, s/perfume, marca "Rosa Cruz", idem.
- 25 — Saponáceo "Bon-ami", um.
- 26 — Saponáceo "Jaspeol", um.
- 27 — Sabonete em barra de 250 grs., barra.
- 28 — Schell (Inseticida), quilo.
- 29 — Tijôlo para ariar, um.
- 30 — Tupan (Inseticida), quilo.
- 31 — Vassoura de piassava n. 22, uma.
- 32 — Vassoura de piassava pequena para tina, uma.
- 33 — Vassoura de palha para vasculhar, idem.
- 34 — Vassoura de cabelo para varrer, idem.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1939. — Brígido Gama de Oliveira, administrador.

Biblioteca Nacional

MÊS DE FEVEREIRO DE 1939

DIREITOS AUTORAIS

De ordem do Sr. diretor e de conformidade com as leis em vigor, faço público, que durante o mês de fevereiro próximo findo, foram efetuados os seguintes registros:

N. 6.140 — Requerido pelo autor Tobias Diógenes Travessa, brasileiro, residente à rua José Bonifácio n. 141, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro: — "Vida de Deus" — Revelações. Livro XXX, segundo do volume. III. Um volume com 40 páginas e mais três folhas ao fim. O autor usa na obra o nome abreviado de T. Diógenes Travessa. Impresso nesta Capital, no corrente ano.

N. 6.141 — Requerido pelo autor Abílio de Azevedo Caldas Branco, brasileiro, residente à rua Piratini, n. 71, nesta Capital: — "O Frasco de Chapinim — Sua utilização". Um folheto com 24 páginas e mais 3 folhas desdobráveis ao fim. O livro apresenta estampas. O registro é só para o texto. Impresso no ano mil novecentos e trinta e oito, nesta Capital.

N. 6.142 — Requerido pelo autor Leôncio Correia, brasileiro, residente à rua Barata Ribeiro n. 581, nesta Capital: — "A verdade histórica sobre o 15 de novembro". Um volume com 312 páginas, mais 8 folhas ao princípio e mais 1 folha ao fim. O livro apresenta estampas e música. O registro é só para o texto. Impresso nesta Capital, no corrente ano.

N. 6.143 — Requerido pelo autor Juan B. Pina, argentino, residente à avenida de Mayo n. 749, 1.º andar, na cidade de Buenos Aires, República Argentina, representado por seu procurador Blas G. Cabrera, argentino, solteiro, residente à rua do Flamengo nesta Capital: — "Curso teórico prático de rádio por correspondência". Primeiro volume. Da primeira à vigésima lição. Um volume com 20 fascículos, cada fascículo tem numeração própria. O volume contém 287 folhas. O livro apresenta estampas. O registro é só para o texto. Alguns fascículos são impressos, outros mimeografados. O livro é escrito na língua portuguesa. Impressos e mimeografados no ano de 1937, na cidade de Buenos Aires, República Argentina.

Secretaria da Biblioteca Nacional, 2 de março de 1939. — Osear Luna Freire, secretário.

MINISTERIO DA FAZENDA

Superintendência da Fiscalização de Sorteios

Edital com o prazo de quinze dias

Tendo o Banco de Crédito Comercial e Construtor S. A. com sede à rua do Rosário n. 109, nesta Capital, requerido o cancelamento da carta-patente n. 102, de 5 de novembro de 1934, autorizando a distribuição de *coupões* sorteáveis a título de propaganda, são convidadas quaisquer interessados a se dirigirem a esta Superintendência, caso tenham alguma reclamação a fazer contra o pedido do requerente.

Superintendência da Fiscalização de Clubes e Sorteios, 17 de fevereiro de 1939. — Annibal Bessone P. Corrêa, superintendente.
(C — 1.668 — 22-2-39 — 275\$400 — 15 vezes)

Diretoria do Domínio da União

PROCURADORIA

Edital de concorrência pública para alienação de sete (7) prédios e respectivos terrenos, situados nesta cidade do Rio de Janeiro, abaixo mencionados, a funcionários federais, em cumprimento da autorização constante do Decreto-Lei n. 790, de 13 de outubro de 1938.

De ordem do senhor diretor da Diretoria do Domínio da União do Tesouro Nacional, faço saber a quem interessar possa que, em cumprimento da autorização constante do Decreto-Lei n. 790, de 13 de outubro de 1938, nesta Procuradoria e perante o Dr. procurador desta Diretoria, na qualidade de presidente da presente concorrência, serão recebidas às treze (13) horas do dia cinco (5) de abril do corrente ano, e, em seguida abertas, propostas para a aquisição de sete (7) prédios e respectivos terrenos, pertencentes ao Domínio da União, situados nesta cidade do Rio de Janeiro e abaixo enumerados, mediante as condições seguintes:

Primeira — Só serão admitidos à concorrência funcionários federais, que não possuam bens de raiz, residam no Distrito Federal e cujos vencimentos comportem o desconto legal em folha;

Segunda — Cada funcionário somente poderá adquirir um prédio e respectivo terreno, valendo esta condição para o caso de concorrerem marido e mulher, salvo a hipótese de serem desquitados;

Terceira — O pagamento do preço da aquisição será feito em cento e oitenta (180) prestações mensais, mediante desconto em folha de pagamento e garantia hipotecária do imóvel transacionado;

Quarta — Os imóveis objeto da presente concorrência serão entregues no estado em que se acharem, não se obrigando o Domínio da União a fazer quaisquer obras, concertos ou reparos;

Quinta — Aplica-se o disposto nos arts. 70 a 73 do Código Civil Brasileiro aos imóveis objeto da presente concorrência, concedida igualmente, aos mesmos isenção de impostos federais e municipais;

Sexta — Não serão aceitas propostas de valor inferior ao preço da avaliação constante da relação infra dos ditos imóveis;

Sétima — Não se tomará em consideração a proposta que mencionar apenas oferecimento de qualquer aumento sobre a proposta mais vantajosa, ficando também reservado ao Domínio da União o direito de não aceitar proposta alguma das apresentadas, assim como o de poder anular a presente concorrência, sem que isso resulte em direito a indenização de espécie alguma e sob qualquer pretexto;

Oitava — No caso de duas ou mais propostas iguais, poderá proceder-se a nova concorrência entre esses proponentes, a qual versará sobre a maior vantagem pecuniária apresentada sobre a oferta empataada ou a isso recusando-se esses proponentes, proceder-se-á a sorteio entre os mesmos;

Nona — Só serão abertas as propostas dos concorrentes, preliminarmente, julgados idôneos em face do ~~critério~~ critério nas condições primeira e décima;

Décima — Para esse efeito, os concorrentes apresentarão os seguintes documentos comprobatórios:

a) declaração feita pela Diretoria do Pessoal do respectivo Ministério, quanto ao cargo ou função exercida, vencimentos mensais e à consignação ou não, anterior, de desconto em folha de pagamento;

b) declaração firmada pelo interessado, confirmada por duas pessoas julgadas idôneas pelo presidente da concorrência, de que não possui bens de raiz;

c) atestado de residência do interessado, passando pela autoridade policial do respectivo distrito.

Décima primeira — As propostas serão apresentadas, para cada prédio e respectivo terreno, em três vias, devidamente datadas e assinadas, sendo a 1ª via selada de acordo com a lei, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, e mencionarão, por extenso e em algarismo, o preço da oferta feita pelos prédios pretendidos. Nessas condições serão entregues em sobrecartas fechadas e subscritas com a palavra "Proposta";

Décima segunda — As propostas serão abertas e lidas, na presença dos concorrentes admitidos e porventura presentes, cabendo a cada um deles rubricar, folha a folha, as propostas dos demais, em presença do presidente da concorrência, que, por sua vez, as autenticará com a sua rubrica;

Décima terceira — Os prédios a que se refere o presente edital são os seguintes:

1. Prédio à rua Senador Bernardo Monteiro n. 180, na freguesia do Engenho Novo, com dois pavimentos, tipo porão habitável, com 3 metros de pé direito, medindo o terreno 8 metros pela frente e pelos fundos e 25 de extensão por ambos os lados, avaliado em 44:136\$800.

2. Prédio à rua Marechal Joffre n. 164, em Grajaú, distrito municipal de Andaraí, freguesia do Engenho Velho, com dois pavimentos, tipo porão habitável, medindo o terreno 8m,10 pela frente e pelos fundos e 20 metros de extensão por ambos os lados, avaliado em 44:887\$000.

3. Prédio à rua Araxá n. 132, em Grajaú, distrito municipal de Andaraí, freguesia do Engenho Velho, com dois pavimentos, tipo porão habitável, com pé direito de 3 metros medindo o terreno 8m,50 pela frente e pelos fundos e 25 metros de extensão por ambos os lados, avaliado em 45:153\$500.

4. Prédio à rua Mearim n. 271, em Grajaú, distrito municipal de Andaraí, freguesia de Engenho Velho, com dois pavimentos com pé direito de 3 metros, medindo o terreno 11 metros pela frente e pelos fundos e 30 metros de extensão por ambos os lados, avaliado em 63:302\$000.

5. Prédio à rua Itabalana n. 57, em Grajaú, distrito municipal de Andaraí, freguesia de Engenho Velho, com dois pavimentos, tipo porão habitável, com pé direito de 3 metros medindo o terreno 10 metros pela frente e pelos fundos e 40 metros de extensão por ambos os lados, avaliado em 115:300\$000.

6. Prédio à rua Jaraguá n. 55, na freguesia de Engenho Novo, com dois pavimentos, tipo porão habitável, medindo o terreno 8 metros de frente, 8m,60 de fundos, 25m,85 pelo lado direito e 29m,02 pelo lado esquerdo avaliado em 47:202\$800.

7. Prédio à rua Mococa n. 24, em Rio Comprido, freguesia do Espírito Santo, com dois pavimentos, porão habitável, medindo o terreno 13m,80 de frente, 21m de fundos, 35m,40 e 35m,60 pelos lados, avaliado em 57:779\$000.

Décima quarta — A escritura de aquisição do imóvel obtido na presente concorrência será assinada dentro de 15 dias contados da publicação do despacho que aprovar a respectiva minuta, sob pena de caducar o direito do concorrente que o obteve.

Décima quinta — A presente concorrência será realizada de acordo com o Código de Contabilidade Pública.

Décima sexta — A Comissão da presente concorrência funcionará nesta Procuradoria, situada no 5.º andar do edifício do Instituto Nacional de Previdência, à rua Pedro Lessa n. 27.

Procuradoria da Diretoria do Domínio da União, acs... de março de 1939. — Eu, *Dulcy Nogueira*, auxiliar de escrita classe E datilografar o presente edital. — Eu, *Carlos de Menezes*, sub-ajudante técnico da 4.ª classe mensalista, o subscrevo.

Visto, *Agripino Vendo*, procurador e presidente da concorrência. (Processo n. 42.663-39).

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS

Edital n. 2, de 1939

Concorrência pública para alienação do domínio pleno do terreno sem número, situado à rua Retiro Saudoso, junto e à esquerda do número 50, da mesma rua, de propriedade do Governo Federal

De ordem o Sr. diretor do Domínio da União, confida no processo n. 59.501-1938, faço público que no dia 2 de abril de 1939, às 15 horas, na sala n. 618, do 6.º pavimento do edifício "Andorinha", situado à avenida Almirante Barroso n. 81, na Esplanada do Castelo, pela Comissão previamente designada por este Serviço Regional, serão recebidas propostas para a compra do domínio pleno do terreno de propriedade do Governo Federal, situado à rua Retiro Saudoso sem número, junto e à esquerda do n. 50, da mesma rua, mediante as cláusulas seguintes:

I — É objeto desta concorrência pública a venda do domínio pleno do terreno nacional sem número, situado à rua Retiro Saudoso, nesta capital, de forma triangular, com a área total de 1.415m²,50 e as seguintes dimensões: alinhamento A B, na frente da rua Retiro Saudoso, com 73ms,00; alinhamento BC, segundo o limite determinado pelo muro de concreto armado e parede da S. A. Marmozes Brasileiros, mede 80ms,00 e finalmente o terceiro lado, alinhamento CA, mede 38ms,90.

II — A presente alienação é feita em virtude de autorização contida no decreto n. 1.811, de 31-7-1937.

III — As propostas deverão ser apresentadas em três (3) vias, em envelopes fechados, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente datadas e assinadas, sendo a primeira via selada com uma estampilha federal de um mil réis (1\$000) por folha e um selo de Educação e Saúde Pública de duzentos réis (200).

IV — As propostas deverão conter o preço oferecido em algarismos e por extenso e a declaração de inteira submissão a todas as cláusulas deste edital e demais exigências do Código de Contabilidade da União.

V — Não serão tomadas em consideração as propostas que oferecerem preços inferiores ao da avaliação oficial que é de (40\$000) quarenta mil réis, por metro quadrado.

VI — A concorrência poderá ser anulada, não cabendo aos concorrentes nenhuma indenização, sob qualquer pretexto.

VII — No dia e hora acima indicados, a Comissão de Concorrências, em presença dos interessados, abrirá os envelopes das propostas dos concorrentes julgados idôneos e que apresentarem o recibo da caução de cinco contos e setecentos mil réis (5:700\$600), em

moeda corrente, feita na Caixa Econômica Federal, mediante guia expedida pelo Serviço Regional, que providenciará para que cada um dos concorrentes rubrique as propostas dos demais e a lavratura da competente ata.

VIII — No caso de empate do preço mais elevado oferecido, será contemplado o proponente empatado que, na própria proposta propuser maior aumento sobre o mesmo ou o que for sorteado, no caso de nenhum dos empatados querer oferecer tal aumento.

IX — Se o concorrente a quem for o terreno adjudicado recusar-se a assinar a escritura de compra e venda, perderá a caução, a qual reverterá em favor da Fazenda Nacional e será escolhido o proponente imediatamente classificado ou aberta nova concorrência, a juízo do Diretor do Domínio da União.

X — Aos proponentes que não forem contemplados, serão restituídas as cauções logo após a aprovação da concorrência.

XI — O proponente aceito fica obrigado a assinar a escritura de compra e venda da Procuradoria do Domínio da União, dentro do prazo de sessenta (60) dias, contados da data do despacho de aprovação da minuta da escritura, apresentando o recibo de recolhimento da importância correspondente à sua proposta ao Banco do Brasil, mediante guia expedida pelo Serviço Regional no Distrito Federal.

Qualquer pedido de informações será prestado diretamente ao interessado, no gabinete do chefe do Serviço Regional, no lugar de infimo mencionado.

Serviço Regional no Distrito Federal, em 1 de março de 1939. — *Arg Azambuja*, chefe do Serviço.

Diretoria das Rendas Aduaneiras

Pelo presente fica convidado o Sr. Antônio Alvaro Assunção a comparecer à Secretaria desta Diretoria, afim de tomar conhecimento dos termos do ofício do Sr. inspetor da Alfândega de Santos sobre o desembaraço de sua bagagem, vinda pelo vapor japonês "La Plata Maru", conforme despacho do Sr. diretor, proferido no processo número 2.582, deste ano.

Diretoria do Imposto de Renda

De ordem do senhor diretor do Imposto de Renda, convido os contribuintes abaixo mencionados, de acordo com o disposto no artigo 114 do regulamento em vigor, a prestarem dentro do prazo de dez dias, contados 30 dias da publicação deste, esclarecimentos que se tornam necessários para regularidade de sua situação junto a esta Diretoria, devendo para esse fim, dirigir-se à Secretaria.

Processo n. 15.551-38 — Nilo Magalhães de Sousa Martins — Exercícios de 1935-1936.

Processo n. 19.312-38 — Alfaia Martinez & Comp. — Exercícios de 1937 e 1938.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda, Rio de Janeiro, 2 de março de 1939. — *José de Magalhães Bravo*, secretário.

Diretoria do Imposto de Renda

NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGÁVEL

De ordem do senhor diretor do Imposto de Renda, torno público que se vai fazer comunicação à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para fins de cobrança executiva de débitos de imposto de renda, relativos a contribuintes do exercício de 1934.

Dentro de dez (10) dias, da terminação do prazo de 30 dias, contados da publicação do presente edital, os interessados, abaixo, relacionados, ficam convidados a comparecer a Secretaria de Arrecadação desta Diretoria, para recolher o imposto, ou a Dívida Ativa, para prestar os esclarecimentos que julgarem convenientes.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda, Rio de Janeiro, 2 de março de 1939. — O secretário, *José de Magalhães Bravo*.

Últimas notificações do exercício de 1934

Nome do interessado:

Abreu Sobrinho & Comp.

Garcia — Maria Conceição (espólio) A/C de Rodolfo Garcia.

Diretoria do Imposto de Renda

NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGÁVEL

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, torno público que se vai fazer comunicação à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para fins de cobrança executiva, de débitos de imposto de renda, relativos a contribuintes do exercício de 1936.

Dentro de dez (10) dias, da terminação do prazo de 30 dias, contados da publicação do presente edital, os interessados, abaixo, relacionados, ficam convidados a comparecer à Seção de Arrecadação

dação desta Diretoria, para recolher o imposto, ou à Dívida Ativa, para prestar os esclarecimentos que julgarem convenientes.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda, Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1939. — O secretário, *José de Magalhães Bravo*.

ÚLTIMAS NOTIFICAÇÕES DO EXERCÍCIO DE 1936

Nome do interessado:

Abreu Sobrinho & Cia.
Costa — Afonso Gonçalves Ferreira
Costa — Joaquim M. da
Ferreira — Antônio
Hoj — Hans
Loureiro — Alberto Augusto
Noronha — Olímpio Teles de
Samico — Pedro de Castro
Sousa — Antônio de Oliveira (Suc. de Vieira & Fonseca)

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o artigo 1º, do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 6 de março de 1939 ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo:

Pedido de preços por correspondência

Requisição — Material

904.712/3 — Máquinas e motores.
Rio, 2 de março de 1939. — *Enrique de Resende*, pelo diretor.

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o artigo 1º, do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 7 de março de 1939 ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da comissão, à avenida Graça Aranha n. 62.

Requisição — Material

904.550 — Aço para ponte.
Rio, 2 de março de 1939. — *Enrique de Resende*, pelo diretor.

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o artigo 1º, do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 7 de março de 1939 ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da comissão, à avenida Graça Aranha n. 62.

Requisição — Material

225.026-A — Ataduras, etc.
228.012/4-A — Medicamentos.
413.037 — Cortadores, tomadas, embreagem, etc.
421.001 — Classificador.
612.032 — Uniformes.
612.034-A — Oleo.
801.409-A — Oleo.
801.013 — Fichários de aço.
902.005-A — Material de expediente.
902.004-A — Material de expediente.
902.033 — Luz de aterrisagem.
904.710 — Pedras de esmeril.

Rio, 2 de março de 1939. — *Enrique de Resende*, pelo diretor.

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o artigo 1º, do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 8 de março de 1939 ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da comissão, à avenida Graça Aranha n. 62.

Requisição — Material

101.006/8 — Móveis.
101.009 — Material de expediente.
126.010/1 — Material para laboratório.
126.012 — Estantes.
212.016 — Fichas.
220.002-B — Medicamentos.
223.013 — Impressos.
223.015 — Arquivos de aço.

223.016 — Aparelhos para Pneumotórax.
223.017 — Empolas.
223.018 — Armário de aço.
223.019 — Seringa, peça de mão
224.029 — Machial dentário.
225.051/4-A — Drogas.
226.047 — Alumínio, etc.
234.012 — Arquivo, mesa.
238.033-C — Medicamentos.
243.014-A — Roletes.
243.048-A — Acessórios para automóveis.
243.040 — Bloco, mancal, tampa.
254.030 — Cartões, envelopes.
402.002-A — Material de expediente.
413.039 — Ferramentas.
416.003 — Papel.
417.004/10 — Material de expediente
419.184/6-B — Empolas, etc.
422.024 — Acessórios para automóveis
609.006 — Livros.
611.001/6-B — Material de expediente.
611.015 — Máquinas, extintores, gravadora.
801.017 — Papel.
801.030 — Impressos.
801.410/1 — Material para laboratório de física.
201.415 — Correia de couro.
801.417-A — Fechaduras.
801.421-A — Metoquinone, etc.
902.006-A — Material de expediente.
304.248-A — Sobressalentes para máq. mecânico Universal.
904.485/8-A — Material elétrico.
904.722/4 — Limas.
906.024 — Papel carbono.
906.025-A — Material de expediente.
Rio, 2 de março de 1939. — *Enrique de Resende*, pelo diretor.

Alfândega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 60 DIAS

De ordem do Sr. inspetor e sob pena de cobrança executiva, fica intimado o comandante do vapor nacional "Bagé", quando de sua entrada neste porto em 13 de abril de 1937, a recolher aos cofres desta Alfândega, no prazo de 60 dias, contados da publicação deste, a importância de 37\$400, conforme foi resolvido no processo n. 7.334, de 1939.

Secretaria da Alfândega do Rio de Janeiro, 1 de março do ano de 1939. — *Armando Guedes de Mello*, of. adm. K.

Alfândega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 464

De ordem do Sr. inspetor, faz-se publico que nos dias 13, 16 e 20 de março de 1939, às 13 horas, nos armazéns abaixo indicados, serão vendidas em hasta pública, em 1ª, 2ª e 3ª praças, respectivamente, de acordo com as disposições do título IV da Nova Consolidação das Leis da Alfândegas, livres de direitos, a quem maior vantagem oferecer, no estagio em que se acham, as mercadorias adiante mencionadas, as quais serão, entretanto, apregoadas e vendidas no armazem n. 1.

De acordo com a portaria n. 506, de 12 de dezembro de 1928, só poderão ser retiradas das praças as mercadorias cujos donos ou consignatários o requeiram até à véspera do dia do leilão, logo após a prova de haverem pago os respectivos direitos.

ARMAZEM N. 1

Lote n. 1

M. F. C. Cinco caixas ns. 253/57, pesando bruto 159 quilos, contendo: Peixe pequeno, em conserva de qualquer modo, preparado em 235 latas com o peso legal de 120 quilos, vindas pelo vapor "Highland Monarch", entrado em 5 de julho de 1937, manifesto n. 1.078, relação n. 1.195. (Tem análise sob o n. 28).

Lote n. 2

D. C. C. — Uma caixa n. 1.413, pesando bruto 64 quilos, contendo: Objetos de adorno ou fantasia, para cima de mesa, de barro, pesando legal 30 quilos, vinda pelo vapor "Campana", entrado em 2 de outubro de 1934, manifesto n. 1.005, relação n. 1.005.

Lote n. 2-A

RESUREX — Quatroze caixas ns. 1 a 14, pesando bruto 840 quilos, contendo 28 latas de 20 quilos cada uma, com óleo chaulmoogra (óleo ginocárdico), pesando legal 560 quilos. Vapor "Highland Patriot", de Londres, entrado em 27 de abril de 1936. M. 586. Rel. 1.111. (Foi lote 6 do Ed. 445).

ARMAZEM N. 1

Lote n. 3

W. DOREY — Dois fardos ns. 1 e 2, pesando bruto 110 quilos, contendo: dois colchões de algodão forrados com qualquer tecido, pe-

ando legal 90 quilos, vindos pelo vapor "Eastern Prince", entrado em 28 de janeiro de 1937, manifesto n. 37, relação n. 119. (Foi lote n. 36 do Ed. 460, req. 50.458/1938).

Lote n. 4

T. W. — Vinte e seis (26) fardos ns. 4.335 a 4.360, pesando bruto 2.080 quilos, contendo 93 peças de tecidos de seda e algodão, luto, com 3.050 metros, medindo mais de 100 gramas por metro quadrado, pesando real 1.909 quilos;

Onze (11) peças de tecido de algodão puro, tinto, com 346 metros, medindo mais de 100 gramas por metro quadrado, pesando bruto real 209 quilos, vindas pelo vapor "Kescinozko", entrado em 7 de outubro de 1937, manifesto n. 1.660, relação n. 144.

Lote n. 5

Sem marca — Uma caixa sem número, pesando bruto 20 quilos, contendo: amostra de carvão de pedra, pesando legal 12 quilos, sem valor, vinda pelo vapor "Kescinozko", entrado em 7 de outubro de 1937, manifesto n. 1.660, relação n. 144.

Lote n. 6

H. Z. — Vinte (20) caixas ns. 240/59, pesando bruto 620 quilos, contendo: papel crepon estampado, pesando legal 340 quilos, vindas pelo vapor "Montferland", entrado em 8 de novembro de 1937, manifesto n. 1.863, relação n. 147.

Lote n. 7

H. Z. — Vinte (20) caixas ns. 260/79, pesando bruto 620 quilos, contendo: papel crepon estampado, pesando legal 340 quilos, vindas pelo vapor "Montferland", entrado em 8 de novembro de 1937, manifesto n. 1.863, relação n. 147.

Lote n. 8

H. Z. — Vinte (20) caixas ns. 280/99, pesando bruto 620 quilos, contendo: papel crepon estampado, pesando legal 340 quilos, vindas pelo vapor "Montferland", entrado em 8 de novembro de 1937, manifesto n. 1.863, relação n. 147.

Lote n. 9

H. Z. — Vinte (20) caixas ns. 300/319, pesando bruto 620 quilos, contendo: papel crepon estampado, pesando legal 340 quilos, vindas pelo vapor "Montferland", entrado em 8 de novembro de 1937, manifesto n. 1.863, relação n. 147.

Lote n. 10

H. Z. — Oito (8) caixas ns. 392, 396/98 e 400/403, pesando bruto 435 quilos, contendo: papel crepon colorido por qualquer processo, pesando legal 261 quilos, vindas pelo vapor "Waterland", entrado em 14 de setembro de 1937, manifesto n. 1.520, relação número 143.

Lote n. 11

H. Z. — Oito (8) caixas ns. 404/411, pesando bruto 404 quilos, contendo: papel crepon colorido por qualquer processo, pesando legal 253 quilos, vindas pelo vapor "Waterland", entrado em 14 de setembro de 1937, manifesto n. 1.520, relação n. 143.

Lote n. 12

H. Z. — Nove (9) caixas ns. 412/19 e 422, pesando bruto 470 quilos, contendo: papel crepon colorido por qualquer processo, pesando legal 271 quilos, vindas pelo vapor "Waterland", entrado em 14 de setembro de 1937, manifesto n. 1.520, relação n. 143.

Lote n. 13

H. Z. — Seis (6) caixas ns. 393/95, 399, 420/24, pesando bruto 502 quilos, contendo: guardanapos de papel recortado, de cor, pesando legal 390 quilos, vindas pelo vapor "Waterland", entrado em 8 de novembro de 1937, manifesto n. 1.863, relação n. 147.

Lote n. 14

S. I. L. — Uma caixa sem número, pesando bruto 53 quilos, contendo: obras não classificadas não especificadas de ferro batido, pintado, pesando legal 33 quilos;

G. H. C. — Três garrafas de vidro, quebrados, sem valor, vindos pelo vapor "Berengar", entrado em 18 de janeiro de 1937, manifesto n. 82, relação n. 122.

Lote n. 15

J. G. C. — Cinco engradados sem números, pesando bruto 30 quilos, contendo: caixas vasias de madeira, sem valor, vindas pelo vapor "Waterland", entrado em 14 de setembro de 1937, manifesto n. 1.520, relação n. 143.

ARMAZEM N. 6

Lote n. 16

N-15 — dentro de um triângulo, tendo na parte superior desta o seguinte: D. V. T.-Y-8.967 — contra marca: C. P. & Cia. — Dez (10) caixas ns. 1 a 8, 9b e 10b, pesando bruto 1.417 quilos, contendo: 188 peças de tecido de veludo de algodão, com 4.720 metros, pesando real 709 quilos, vindas pelo vapor "Santos Marú", entrado em 28 de maio de 1937, manifesto n. 858, relação n. 462.

Lote n. 17

Messrs A. Teurle — Dois encapados ns. 1 e 2, pesando bruto 36 quilos, contendo: Tranças e obras semelhantes para confecção de chapéus de palha, pesando legal 30 quilos, vindos pelo vapor "Santos Marú" entrado em 28 de maio de 1937, manifesto n. 858, relação n. 462.

Lote n. 18

M. B. — Uma caixa n. 305/6, pesando bruto 65 quilos, contendo: 58 pacotes pesando cada um, até 200 gramas, com sabão perfumado, em pó, pesando legal 12 quilos;

19 pacotes com 84 vidros, pesando cada um, até 250 gramas, contendo óleo perfumado para cabelo, pesando legal 15 quilos;

5 pacotes contendo obras de alumínio pintadas, pesando legal 5 quilos;

5 pacotes contendo obras de folhas de Flandres simples, pesando legal 3 quilos, vindas pelo vapor "Kergue en", entrado em 27 de outubro de 1937, manifesto n. 1.792, relação n. 473.

Lote n. 19

N. 6 — dentro de dois ângulos opostos pelas aberturas, tendo na parte superior deste as letras: E. P. e na inferior as letras: C. C. — Tres caixas ns. 1 a 3, pesando bruto 137 quilos, contendo obras de madeira, não classificadas para ensino, modelos e semelhantes, pesando legal 43 quilos;

Caixas de madeira fina envernizada, pesando legal 40 quilos, vindas pelo vapor "Santos Marú", entrado em 5 de outubro de 1937, manifesto n. 1.645, relação n. 472.

Lote n. 20

N — dentro de dois ângulos opostos pelas aberturas — Quadro (4) caixas ns. 3.13/16, pesando bruto 443 quilos, contendo 94 aparelhos electro-terapêuticos, pesando cada um até 5 quilos, pesando legal 178 quilos;

94 estojos de couro forrados de veludo, pesando legal 75 quilos, vindos pelo vapor "Santos Marú", entrado em 5 de outubro de 1937, manifesto n. 1.645.

Lote n. 21

A. F. F. L. — Uma caixa n. 70.605, pesando bruto 117 quilos, contendo: dobradiças de ferro enferrujadas, pesando legal 60 quilos, vinda pelo vapor "Komp Margareta", entrado em 1 de outubro de 1937, manifesto n. 1.617, relação n. 476.

Lote n. 22

M. G. — Uma caixa n. 91.431, pesando bruto 88 quilos, contendo: parafusos de ferro enferrujados, pesando legal 60 quilos, vinda pelo vapor "Komp Margareta", entrado em 1 de outubro de 1937, manifesto n. 1.617, relação n. 476.

Lote n. 23

S. S. & C. L. Ltd. — Uma caixa n. 675, pesando bruto 54 quilos, contendo: vidro branco em lâminas até 3 1/2 m/m de espessura para vidraça, simples, pesando real 34 quilos, vinda pelo vapor "Raul Soares", entrado em 20 de julho de 1937, manifesto n. 1.178, relação n. 465.

Lote n. 24

R. D. — Duzentos e trinta e nove (239) bobinas, de ns. 1-239, pesando bruto 67.159 quilos, contendo: Papel branco comum, com linha água, para impressão, pesando 45 gramas por metro quadrado, pesando legal 66.323 quilos, vindas pelo vapor "Negri", entrado em 12 de dezembro de 1936, M-1.869, Rel. 466.

Lote n. 25

LOBRAS — Dezoito (18) caixas ns. 37-3.889-904 e 37-3.904-68, pesando bruto 2.113 quilos, contendo: Objetos de fantasia ou de adorno para cima de mesa, tais como: figuras, floreiras, vasos para flores, etc., de louça, n. 2, pesando legal 1.527 quilos, vindas pelo vapor "Northwoor", entrado em 2 de março de 1938, M-346, Rel. 483.

Lote n. 26

Calvino & Melo Ltda. — Uma caixa sem número, pesando bruto 141 quilos, contendo: Revistas, brochadas, pesando legal 100 quilos vindas pelo vapor "Santos", entrado em 7 de março de 1938, M-387 Rel. 484.

ARMAZEM N. 7

Lote n. 27

PETIZ — Quatro fardos ns. 616-619, pesando bruto 300 quilos, sendo que os de ns. 616, 617 e 618, contêm: Flores de sabugueiro, com o peso de 245 quilos e o de n. 619, contem folhas de louro, com o peso de 55 quilos, vindos pelo vapor "Tesário", entrado em 1 de dezembro de 1937, M-2.097, (foi lote 70 do edital n. 462).

ARMAZEM N. 8

Lote n. 28

AGD — Contra marca: C. F. P. P. — Um fardo n. 713, pesando bruto 150 quilos, contendo: Celulose em lâminas perfuradas, para fabricação de papel, pesando legal 140 quilos, vindo pelo vapor italiano "Eugênio", entrado em 19 de fevereiro de 1938, M-291, Relação n. 243.

Lote n. 29

SACIRL — Duas caixas ns. 6.328 e 6.426, pesando bruto 91 quilos, contendo: Vidro branco, em lâminas, simples, para vidraça, medindo 3 1/2 c.c., de espessura, pesando legal 74 quilos, vindas pelo vapor "Amsterland", entrado em 27 de setembro de 1937, M-1.520, Relação n. 210.

Lote n. 30

Sem marca — Um amarrado sem número, pesando bruto 41 quilos, contendo: quatro tubos de ferro batido, pesando legal 40 quilos, vindo pelo vapor "St. Use", entrado em 17 de dezembro de 1937, M-2.108, Relação n. 234.

Lote n. 31

Sem marca — Um garrafão sem número, de vidro coberto de vime, pesando bruto 2 quilos, vindo pelo vapor "Comandante Capela", entrado em 1 de janeiro de 1938, M-91, Rel. 238. (Cabotagem).

Lote n. 32

AK — Um pacote n. 1, pesando bruto 900 gramas, contendo: Amostra de fio de algodão tinto, para tecelagem, pesando legal 500 gramas, vindo pelo vapor "Ruth", entrado em 23 de dezembro de 1937, M-2.154, Rel. 236.

Lote n. 33

I. C. I. — Um tambor sem número, pesando bruto 103 quilos, de ferro, contendo: Soda cáustica, pesando legal 88 quilos, vindo pelo vapor "Millais", entrado em 4 de novembro de 1937, M-1.837, Relação 227.

Lote n. 34

I. C. I. — Uma caixa n. 7, pesando bruto 1.200 gramas, contendo: Cores de anilinas, pesando real 500 gramas, vinda pelo vapor "Daplace", entrado em 20 de dezembro de 1937. Manifesto n. 2.126-37, Relação 235.

Lote n. 35

SACIRL — Uma caixa n. 7.318, pesando bruto 38 quilos, contendo: Vidro branco, em lâminas, para vidraça, simples, medindo até 3 1/2 c.c., de espessura, pesando legal 28 quilos, vinda pelo vapor "Montforland", entrado em 3 de dezembro de 1937. Manifesto 1.865, Relação n. 228.

Lote n. 36

Carlos Kats — Caixa postal n. 1.052 — Um pacote sem número pesando bruto 27 quilos, contendo: Ferramentas grossas, (6 pas sem cabo), pesando legal 25 quilos, vindo pelo vapor "Astrida", entrado em 21 de janeiro de 1938. Manifesto n. 106, Relação 241.

Lote n. 37

VHC — Um engradado n. 9, pesando bruto 132 quilos, contendo: Esteiras de palha grossa, pesando legal 100 quilos, vindo pelo vapor "D. Pedro II", entrado em 11 de dezembro de 1937. M-2.071, Relação n. 233.

Lote n. 38

Sem marca — Vinte latas sem números, pesando bruto 400 quilos, contendo: Tinta a base de verniz, pesando legal 310 quilos, vindas pelo vapor inglês "Northern Prince", entrado em 23 de dezembro de 1937. M-1.626, Relação n. 232.

Lote n. 59

LOBRAS — Seis caixas ns. 37-3.253, 37-3.334, 37-3.374, 37-3.282, 37-3.284 e 37-3.276, pesando bruto 647 quilos, contendo: Obras de louça n. 2, de fantasia para cima de mesa, tais como figuras, flores, estátuas, etc., pesando legal 453 quilos, vindas pelo vapor "Jamabiko Marú", entrado em 22 de fevereiro de 1938. M-304, Rel. 247.

Lote n. 40

LOBRAS — Oito caixas ns. 37-3.259, 37-3.559, 37-3.252, 37-3.261, 37-3.372, 37-3.235, 37-3.236 e 37-3.360, pesando bruto 755 quilos, contendo: Obras de louça n. 2, de fantasia, para cima de mesa, tais como figuras, estátuas, flores, etc., pesando legal 515 quilos, vindas pelo vapor "Jamabiko Marú", entrado em 22 de fevereiro de 1938. Manifesto n. 304, Relação n. 247.

Lote n. 41

LOBRAS — Oito caixas ns. 37-3.234, 37-3.369, 37-3.279, 37-3.254-56, 37-3.237 e 37-3.511, pesando bruto 719 quilos, contendo: Obras de louça n. 2, tais como, figuras, estátuas, flores, etc., de fantasia, para cima de mesa, pesando legal 506 quilos, vindas pelo vapor "Jamabiko Marú", entrado em 22 de fevereiro de 1937. Manifesto n. 304, Rel. 247.

Lote n. 42

LOBRAS — Nove caixas ns. 37-3.280, 37-3.276, 37-3.367, 37-3.278, 37-3.277, 37-3.575, 37-3.373, 37-3.281 e 37-3.283, pesando bruto 985 quilos, contendo: Obras de louça n. 1, para cima de mesa, tais como, jarras ou vasos para flores e semelhantes, vindas pelo vapor "Jamabiko Marú", entrado em 22 de fevereiro de 1937. M-204, Rel. 247.

Lote n. 43

M. P. & Comp. — Uma caixa n. 50, pesando bruto 22 quilos, contendo: Seis litros de vinho verde "Flor de Liz", pesando legal 10 quilos, vinda pelo vapor "Bagé", entrado em 3 de março de 1938. M-377, Rel. 253.

Lote n. 44

I. C. I. — Um rôlo de arame fapado, n. 5.450, pesando bruto 25 quilos e legal 24 quilos, vindo pelo vapor "Nasmith", entrado em 21 de fevereiro de 1938. M-304 (retorno do "Rugely", de 22 de novembro de 1937. M-1.956, Rel. 244).

Lote n. 45

I. C. I. — Um saco sem número, pesando bruto 51 quilos, contendo: Potassa, pesando legal 50 quilos, vindo pelo vapor "Highland Princess", entrado em 25 de março de 1938. M-500, Rel. 251.

Lote n. 46

Sem marca — Um encapado sem número, pesando bruto 51 quilos, contendo: Feiro em barra, pesando legal 50 quilos, vindo pelo vapor "Ludewigshen", entrado em 18 de janeiro de 1938. Manifesto 91, de 1938 ou 2.117, de 1937. Rel. 239.

ARMAZEM N. 10

Lote n. 47

GOODYEAR — Uma caixa sem número, de papelão, pesando bruto 4 quilos, contendo: Câmara de ar, pesando até 5 quilos, pesando legal 3 quilos, vinda pelo vapor "Anatolia", entrado em 28 de outubro de 1937. M-1.791, Rel. 5.

Lote n. 48

S. A. — M. M. — Um tambor n. 60, pesando bruto 292 quilos, contendo: Misturas dissolventes e removedores de tinta e sementes, pesando legal 263 quilos; obras de ferro batido pintado (tambor continente da mercadoria), pesando legal 29 quilos, vindo pelo vapor "Cleawater", entrado em 22 de julho de 1937. M-1.187, Relação n. 652.

Lote n. 49

I. C. — Um amarrado n. 7.561, pesando bruto 5 quilos, contendo: Catálogos de mais de uma cor, pesando legal 3 quilos, vindo pelo vapor "Atalaia", entrado em 27 de dezembro de 1937. M-2.169, Relação n. 663.

Lote n. 50

Livraria Queiroz — Contra marca: Banco Alencar Transatlântico — Uma caixa sem número, pesando bruto 23 quilos, contendo: Cadernos para ensino de desenho, pesando legal 16 quilos, vinda pelo vapor "Atalaia", entrado em 27 de dezembro de 1937. M-2.169, Relação n. 663.

MATERIAL PESADO

Lote n. 51

1.236 — dentro de dois ângulos opostos pelas aberturas, tendo na parte superior deste as letras C. N. e na inferior as letras N. C. — Duas peças ns. 1 e 2 (Eixos de aço transmissores para vapores, pesando bruto 10.185 quilos e legal 10.185 quilos, vindas pelo vapor Zaaland, entrado em 28 de dezembro de 1937, m. 1.605 — Relação n. 243.

Lote n. 52

Sem marca: Dois amarrados sem número, de barras de ferro, pesando bruto 32 quilos, pesando legal 30 quilos, vindos pelo vapor Grandon, entrado em 7 de janeiro de 1937, M. 30 — Relação n. 237.

Lote n. 53

Sem marca: Um tubo de ferro sem número, galvanizado, pesando bruto 22 quilos e legal 20 quilos, vindo pelo vapor Grandon, entrado em 7 de janeiro de 1937, M. 30 — Relação n. 233.

Lote n. 54

II — amarelo — I — branco e II — azues: Dois amarrados sem número, de barras de ferro, pesando bruto 105 quilos e legal 100 quilos, vindo pelo vapor Eifel, entrado em 19 de junho de 1937. M. 988 — Relação n. 241.

Lote n. 55

Sem marca — Quatro (4) vergalhões sem número, de ferro, pesando bruto 42 quilos e legal 40 quilos, vindos por vapor ignorado. — Relação n. 235.

Lote n. 56

1.217 — dentro de dois ângulos opostos pelas aberturas, tendo na parte superior deste as letras C. N. e na inferior as letras N. C.: Quinze (15) volumes, sendo 14 peças ns. 1 a 14 e 1: Um amarrado n. 15 ou 15 e 16, pesando bruto 43.723 quilos, contendo: Eixos de aço de transmissão para vapores, pesando legal 43.723 quilos, vindos pelo vapor Montferland, entrado em 24 de maio de 1937, M. 827 — Relação n. 240.

ARMAZEM DE MADEIRAS E MATERIAIS

Lote n. 57

Sem marca: 3 táboas sem número;
 .. Encarnado: 13 ditas sem número;
 S: duas táboas sem número;
 O: oito ditas, sem número;
 D — Vermelho: Vinte ditas sem número;
 M. Preto: Duas ditas, sem número;
 S. Vermelho: Quatorze ditas sem número;
 M. C.: Trinta e sete ditas sem número;
 G: Vinte e três, ditas sem número;
 S. S.: Uma dita sem número;
 . branco: Sete ditas sem número;
 Verde: Onze ditas sem número;
 C. W.: Dez ditas sem número;
 Risco II: Uma dita sem número, ao todo: 152 táboas.
 Sem marca: Centro e onze (111) peças;
 Sem marca: Sete (7) peças;
 Sem marca: Uma peça, todas sem número;
 STM: Um pranchão sem número;
 Sem marca: Um dito sem número;
 M. Vermelho: Trinat (30) vigotes sem número;
 C. M. N.: Sete tábas sem número.
 Ao todo: 310 peças medindo 2m3.090.
 Esta mercadoria é procedente de diversos Estados do Brasil, por cabotagem, descarregada neste porto pelos vapores *Laguna*, de 17 de novembro de 1936;

Buarque de Macedo, de 11 de fevereiro de 1937;
Júpiter, de 16 de setembro de 1936;
Paraná, de 23 de abril de 1937;
Tutoia, de 29 de setembro de 1936;
Aliados, de 12 de agosto de 1937;
Venus, de 6 de abril de 1936;
Ivette, de 13 de novembro de 1934;
Laguna, de 30 de maio de 1936;
Angela, de 9 de agosto de 1937;
Alajda, de 11 de fevereiro de 1937;
Tutoia, de 29 de fevereiro de 1936;
Ipanema, de 3 de dezembro de 1936;
Laguna, de 31 de agosto de 1935;
Santa Catarina, de 8 de junho de 1937;
Araguá, de 4 de julho de 1936;
Venus, de 20 de maio de 1937.

Lote n. 58

Sem marca: Dois lotes de ferro velho, pesando legal 14.000 quilos (Esta mercadoria devido ao seu péssimo estado, deverá ser vendida como ferro velho. Vapor ignorado. Rel. 86, of. do Cais 1.203-A)

ARMAZEM DE ENCOMENDAS POSTAIS

(Vapores ignorados)

Lote n. 59

Um volume n. 3.920, contendo: Preparação não classificada para uso técnico.

Lote n. 60

Um volume n. 3.796, contendo: Obras não classificadas de matérias plásticas, peso legal 5 quilos.

Lote n. 61

Um volume n. 5.143, contendo: Obras não classificadas de cobre, para cima de mesa, peso legal 3.600 grs.

Lote n. 62

Um volume n. 15.830, contendo:
 Três (3) camisas finas de lã, ponto de meia;
 Roupa feita não especificada, simples, de casemira de lã, de mais de 450 grs. por metro quadrado, peso real 2 quilos;
 Roupa feita não especificada, simples, de brim de algodão, entrançado, de mais de 250 grs. por metro quadrado, peso real 600 grs.

Lote n. 63

Um volume n. 6.805, contendo: Um violino com dois arcos; uma caixa de madeira envernizada, para instrumento de música, peso legal 1.500 grs. e um arco de violino.

Lote n. 64

Dois volumes ns. 21.106 e 23.856, contendo: Perfumaria em pomada, para o cabelo, peso legal 1.800 grs. Pentas de osso, peso legal 750 grs.; obras não classificadas de osso, peso legal 850 grs.

Lote n. 65

Três volumes ns. 16.471, 2.913 e 27.505, contendo:
 Papel branco oriental em tiras, para cigarros, peso legal 4.600 gramas;
 Isqueiros de metal ordinário, niquelado, peso legal 3 quilos;
 Perfumaria para embelezar o rosto, peso legal 4.200 grs.

Lote n. 66

Um volume n. 17.772, contendo: Pertences não classificados de aparelhos receptores de rádio, pesando até 10 quilos, peso legal 4 quilos.

Lote n. 67

Um volume n. 19.804, contendo:
 Atofan, peso real 3 quilos;
 Benzoato de lítio, peso real 3 quilos;
 Produtos químicos não classificados para uso medicinal.

Lote n. 68

Dois volumes n. 26.889/90, contendo:
 Papel em tiras para aparelhos físicos com risco, peso legal 9 quilos;
 Papel em tiras para aparelhos científicos com impressão, peso legal 9 quilos.

Lote n. 69

Um volume n. 8.129, contendo: Acetato de chumbo, peso real 4 quilos.

Lote n. 70

Um volume n. 2.933, contendo Aparelho físico não classificado, de vidro, peso legal 2.200 grs.
 2 volumes ns. 22.770/1, contendo: dois aparelho físicos não classificados, de metal ordinário, peso legal 8 quilos para os dois.

Lote n. 71

Um volume n. 24.011, contendo: Acendedores de ferro, niquelado, peso legal 4 quilos.

Lote n. 72

Três volumes ns. 28.589/91, contendo: Obras impressas de uma só cor, peso legal 16.200 grs.

Lote n. 73

Dois volumes ns. 3.795 e 8.614, contendo:
 Obras não classificadas de matérias plásticas, peso legal 8 quilos;
 Obras não classificadas e não especificadas de cobre simples, peso legal 2 quilos.

Lote n. 74

Um volume n. 35.002, contendo: Utensílios não classificados de máquina, peso legal 1.350 grs.

Lote n. 75

Quatro volumes ns. 15.449, 23.691, 22.018 e 32.932, contendo:
 Essência artificial de perfume, não especificada, peso real 500 gramas;
 Doze chapéus de palha de arroz;
 Essência artificial não especificada, peso legal 4 quilos;
 Dezoito chapéus de palha de arroz.

Lote n. 76

Dois volumes ns. 667 e 10.927, contendo:
 Livros impressos para leitura, brochados, peso legal 3.100 grs.;
 Ferros de frisar, peso legal 4.600 grs.

Lote n. 77

Dois volumes ns. 2.028 e 13.032, contendo:
 Utensílios não classificados para máquinas, peso legal 3 quilos;
 Adereços de baquelite, peso legal 11.500 grs.

Lote n. 78

Um volume n. 660, contendo:
 Cabos de madeira para chapéus de sol simples, peso legal 2 quilos;
 Adereços de baquelite, peso legal 1.350 grs.;
 Amostras de botões de cobre, sem valor.

Lote n. 79

Um volume n. 6.614, contendo: Seringas de borracha com bicos de baquelite, peso legal 2.150 grs.

Lote n. 80

Três volumes ns. 26.814, 2.932 e 6.806, contendo:
 Cordoalha de cobre simples, peso legal 4.600 grs.;
 Aparelhos físicos não classificados, de metal ordinário, peso legal 6 quilos;
 Peças de aparelho físico não classificado, de baquelite, peso legal 900 grs.

Lote n. 81

Um volume n. 6.493, contendo: Obras não classificadas e não especificadas de cobre niquelado, peso legal 6.500 grs.

Lote n. 82

Dois volumes ns. 12.670 e 27.025, contendo:
 Aparelho físico não classificado, de ferro, peso legal 3.500 grs.;
 Obras não classificadas e não especificadas de cobre niquelado, peso legal 800 grs.

Lote n. 83

Um volume n. 15.450, contendo:
 Lanternas de baquelite peso legal 2.800 grs.;

Pilhas elétricas de mais de 100 grs., peso legal 2.450 grs. (25);
Pilhas elétricas até 50 grs., peso legal 180 grs. (4);
Pilhas elétricas de um quilo, peso legal 2.600 grs.

Lote n. 84

Um volume n. 23.339, contendo: essência natural de cascas de laranja, peso real 10 quilos.

Lote n. 85

Dois volumes ns. 37.466 e 13.974, contendo: alteres, peso legal 2.600 grs.; clichés de cobre sobre madeira, peso legal 5.600 grs.

Lote n. 86

Três volumes ns. 27.485, 24.715 e 9.043, contendo: obras não classificadas e não especificadas de cobre simples, peso legal 5.200 gramas; obras não classificadas e não especificadas de cobre simples, peso legal 4.200 grs; objeto físico não classificado de baquelite, peso legal 500 grs.

Lote n. 87

Dois volumes ns. 20.014 e 32.493, contendo: mineral não classificado;

Caixa de madeira forrada de veludo, peso legal 1.300 grs.

Lote n. 88

Dois volumes ns. 2.027 e sem número, contendo: obras não classificadas de vidro n. 4, para outros usos, peso legal 900 grs.;

Fio de ferro simples, até 1 m/m, de diametro, peso legal 500 grs.;

Preparação à base de óleo para limpar metais, peso legal 800 grs.

Lote n. 89

Dois volumes ns. 31.377-78, contendo: livros impressos para leitura, brochados, pesando legal 19 quilos.

Lote n. 90

Um volume n. 17.851, contendo: limas não especificadas de mais de 300 até 1.500 grs. por dúzia, peso legal 1.200 grs.

Lote n. 91

Dois volumes ns. 3.717 e 15.913, contendo: tecido de seda não especificado, pesando mais de 200 grs. por metro quadrado, peso real 5.800 grs.;

Cordão de linho para calçado, peso legal 4.600 grs.

Lote n. 92

Dois volumes ns. 1.511 e 9.532, contendo: livro: impressos para leitura, brochados, pesando legal 3.700 grs.;

Livros para notas com impressão, peso legal 4.500 grs.

Lote n. 93

Dois volumes ns. 13.168 e 9.376, contendo: utensílios não classificados para máquinas, peso legal 800 grs.;

Obras não classificadas e não especificadas de ferro batido, peso legal 4 quilos.

Lote n. 94

Um volume n. 30.573, contendo: objetos de adorno de louça n. 2, para parede, peso legal 5 quilos.

Lote n. 95

Um volume n. 24.479, contendo: 6 níveis de bolha de ar;
Utensílios não classificados para máquina, peso legal 3 quilos.

Lote n. 96

Um volume n. 32.370, contendo: partes não classificadas de aparelho receptor, pesando até 10 quilos, peso legal 8 quilos.

Lote n. 97

Um volume n. 30.514, contendo: obras impressas de duas ou mais cores, peso legal 6 quilos.

Lote n. 98

Um volume n. 24.480, contendo: partes de balança de ferro esmaltado, peso legal 8.500 grs.

Lote n. 99

Três volumes ns. 13.031, 5.144 e 31.506, contendo: adereços de celuloide, peso legal 12 quilos;

Adereços de cobre, peso legal 5 quilos;

Doze (12) óculos de baquelite com guarnição de ouro;

Caixas de madeira forrada de veludo, peso legal 600 grs.

Lote n. 100

Um volume n. 16.470, contendo: papel de seda branco em tiras para cigarros, peso legal 3.600 grs.

Lote n. 101

Um volume n. 10.635, contendo: produto químico não classificado para outros usos.

Lote n. 102

Um volume n. 28.327, contendo: calcinhas de borracha, peso legal 15 quilos.

Lote n. 103

Um volume n. 24.302, contendo: albuns com capa revestida de linho, peso legal 2.500 grs.

Lote n. 104

Seis volumes n. 30.204, contendo: roupa feita não especificada simples, de baetilha de lã de 250 a 450 grs. por metro quadrado, peso real 500 grs.;

Roupa feita não especificada simples, de algodão lavrado, branco, de mais de 100 grs. por metro quadrado, peso real 400 grs.;

Volumes ns. 37.742 a 37.746, contendo: lã em fio preparado em bobinas, simples, para tecelagem, branco, peso legal 12 quilos.

Lote n. 105

Dois volumes ns. 26.435 e 26.437, contendo: livros impressos, brochados, peso legal 11 quilos;

Fotografias não especificadas peso legal 2 quilos;

Albuns para fotografias com capa de tecido e estampas, peso legal 4 quilos.

Lote n. 106

Um volume n. 30.995, contendo: treze (13) camisas de qualquer outro tecido de algodão;

Treze colarinhos de algodão;

Dois pares de meias de lã, curtas, de mais de 20 c. de comprimento no pé;

Um chapéu de feltro, de lã, simples;

Roupa feita não especificada simples, de casemira de lã, de mais de 450 grs. por metro quadrado, peso real 2.600 grs.

Lote n. 107

Um volume n. 36.636, contendo: frascos e notas de vidro ordinário, de cor, com base esmerilhada, peso legal 4.300 grs.

Creme para rosto, peso legal 2.500 grs.

Lote n. 108

Um volume n. 38.306, contendo: jornais com capa de linho, peso legal 4.500 grs.

Lote n. 109

Um volume n. 32.891, contendo: perfumaria para o rosto e para unhas, peso legal 500 grs.;

Loção, peso legal 100 grs.;

Óleo para cabelo, peso legal 100 grs.

Lote n. 110

Dois volumes ns. 41.295 e 37.088, contendo: obras não classificadas de borracha, peso legal 400 grs.;

Aglhas para gramofone, peso legal 1 quilo.

Lote n. 111

Um volume n. 43.397, contendo: cápsulas medicinais não classificadas, peso real 285 grs.

Lote n. 112

Três volumes ns. 37.747-48 e 27.476, contendo: lã em fio, em bobinas, simples, de uma ou mais formas, para tecelagem, branco, peso legal 7.200 grs.; seis chapéus de palha.

Lote n. 113

Três volumes ns. 15.904, 32.695 e 26.436, contendo: utensílios não classificados para máquinas, peso legal 300 grs.;

Cordoalha de aço, peso legal 4.700 grs.;

Desenhos para estudos de artes, peso legal 1.400 grs.

Lote n. 114

Seis volumes ns. 35.547-48, 38.872, 38.901, 38.922 e 35.910, contendo:

Obras impressas em 2 ou mais cores, peso legal 8.800 grs.;

Quatro anúncios de papelão, em 2 ou mais cores, peso legal 2.500 grs.;

Quatro anúncios de papelão em 2 ou mais cores, peso legal 500 gramas;

Quatro anúncios de papelão em 2 ou mais cores, peso legal 500 gramas;

Quatro anúncios de papelão em 2 ou mais cores, peso legal 500 gramas;

Lote n. 115

Dois volumes ns. 34.063 e 36.637, contendo: solução para uso de toucador, peso legal 9 quilos.

OFICINA DE CONCERTOS E REPAROS

Lote n. 116

1. Um motor com bomba — marca "Mareli", n. 2.946.935.
2. Um motor pequeno.
3. Um dinamo marca "Cintila", n. 4.960.
4. Um contador de corrente elétrica n. 6.577.336.
5. Um contador de corrente trifásica n. 8.707.701.
6. Um controler de corrente elétrica n. 188.753.
7. Um controles de corrente elétrica n. 88.001.
8. Uma bateria de carga G. E. n. 193.191.
9. Um amperômetro.

10. Um aparelho Apeo Retodine.
11. Um loddrop para elevador.
12. Um loddrop para elevador.
13. Um aparelho de ferro com 3 bocas isolantes. n. 34.
14. Um bateria de vidro, n. 361.
15. Um aparelho elétrico de sinalização, com 6 volts.

Lote n. 117

16. Uma balança marca "Alexandra".
17. Um captador de ar com o respectivo motor.
18. Uma Frigidaire Hidrator de água.
19. Um fariete com a respectiva lâmpada.
20. Um máquina de carimbar passagens de estrada de ferro.
21. Um lampeão a gás para estrada de ferro.
22. Uma máquina de cortar grama.
23. Um vulcanizador de dentadura.
24. Uma bomba marca "Gian O Gas", completa.
25. Quatro peças de ferro, com manivela e engrenagem.
26. Um aparelho de ferro.
27. Uma bomba para pintura, com pistola.
28. Três bombas de ar.

Lote n. 118

- 29-30. Duas caixas com um Acordeon e respectivos pertences.
31. Dois relógios "ponto", automáticos.
32. Uma geladeira elétrica marca "G. E.".
33. Uma caixa de ferro esmaltada, por dentro.
34. Três pacotes contendo 8 câmaras de ar.
35. Uma caixa contendo novelos de linha, para tecelagem.
36. Um rolo de aço encapado com papel.
37. Uma vasilha de barro refratário.
38. Uma capa impermeável para avião.
39. Um velocípede.
40. Um isolador de alta tensão.
41. Sete isoladores de alta tensão.
42. Dois isoladores de louça.

Lote n. 119

43. Um rolo de lona para freio
44. Um extintor de incêndio.
45. Um tanque de óleo com dois depósitos.
46. Dois medidores de corrente elétrica.
47. Uma caixa contendo 10 amperômetros.
48. Dois medidores de pressão.
49. Uma vara milimetrada para esporte, com tripé
50. Um tambor de ferro.
51. Uma balança com capacidade para toneladas.

Lote n. 120

52. Duas correntes para rodas de automoveis.
 53. Três correntes para engrenagens.
 54. Um rolo de fitas de aço para escovas.
 55. Uma grande vasilha de barro refratário.
 56. Uma fôrma de gelo.
 57. Um cano corrugado.
 58. Um tripé de madeira
 59. Duas molas para automoveis.
 60. Uma caixa com sinais aéreos e um aparelho para lançamento dos mesmos.
 61. Um quadro de bicicleta.
 62. Sete mangueiras de lona.
 63. Um vasilhame de louça.
 64. Quatro pares de estribos de metal, para montaria.
 65. Uma estante para máquina "Remington".
 66. Um saco com enxofre.
 67. Seis carretilhas de ferro.
 68. Quarenta e dois pneumáticos para automoveis.
 69. Doze cilindros vastos.
 70. Diversas peças de ferro velho.
- Os objetos constantes dos lotes 116 a 120 poderão ser examinados na Oficina de Concertos e Reparos.

AVISO

Só poderão licitar os lotes constantes da drogas tóxicas, etc., os senhores farmacêuticos, droguitas, devidamente licenciados, na forma do vigente regulamento sanitário.

Na véspera e no dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão à disposição dos senhores pretendentes, que as queiram examinar, bastando para isso, se dirigirem ao fiel do armazem.

O arrematante entrará com o sinal de 20 % em dinheiro, no ato de assinar o termo, recebendo um conhecimento extraído do talão.

O decreto n. 24.055, de 28 de março de 1934, altera o art. 5º do decreto n. 20.359, de 2 de setembro de 1931.

De acordo com o decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, artigo 4º, mandando executar o regulamento exposto pelo decreto n. 591, de 15 de janeiro de 1936, ficam os arrematantes sujeitos ao pagamento de mais 2 % para os comerciantes.

Alfândega do Rio de Janeiro, Mesa de Leilões, 27 de fevereiro de 1939. — Rodolpho Pinheiro, escrivão.

Alfândega do Rio de Janeiro

Primeira Secção

Pela inspetoria desta Alfândega se faz público, para conhecimento dos interessados, que foram descarregadas para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com sinais de avaria e de falta, devendo seus danos ou consignatários apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Armazem n. 2 — Navio "Hig. Chieftain", atracado em 14 de fevereiro de 1939.

1 sacco, A.J.P.C., n. 5, pesando 79 quilos, roto.

1 fardo, C.B.A.B., n. 67, pesando 368 quilos, idem.

Armazem n. 4 — Navio americano "Delalba", atracado em 14 de fevereiro de 1939:

1 caixa, APCP S/A xC 7.114, n. 28, pesando 182 quilos, avariada.

Armazem n. 5 — Navio nacional "Almirante Alexandrino", atracado em 11 de fevereiro de 1939:

1 caixa, S.C.A.L. n. 65, pesando 33 quilos, repregada.

1 dita, P.L.&C., n. 23, pesando 33 quilos, avariada

1 dita, idem, n. 60, pesando 32 quilos, idem.

1 dita, Paquito, n. 2, pesando 23, idem.

1 dita, Portuespa-1100, s.n., pesando 15 quilos, repregada.

1 dita, idem, idem, pesando 10 quilos, idem.

1 dita, PL&Cª Lda., n. 127, pesando 29 quilos, avariada.

1 dita, idem, idem, n. 166, pesando 24 quilos, repregada.

1 encapado, PB&Cª, n. 57 pesando 133 quilos, avariado.

1 dito, idem, n. 63, pesando 276 quilos, idem.

1 dito, idem, n. 58, pesando 253 quilos, idem.

1 caixa, (P), n. 20.053, pesando 152 quilos, repregada.

1 dita, PB&Cª, n. 5, pesando 28 quilos, avariada.

1 dita PB&Cª, n. 35, pesando 21 quilos, repregada.

1 dita, PB&Cª, n. 88, pesando 29 quilos, avariada.

1 dita, (P), n. 20.054, pesando 146 quilos, repregada.

1 dita, idem, n. 20.055, pesando 120 quilos, idem.

1 dita, Pen—Castilho, ns. 114/2, pesando 89 quilos, idem.

1 dita, SS&C Ltd., n. 29, pesando 240 quilos, avariada.

1 dita, idem, n. 6, pesando 245 quilos, idem.

1 dita, AL&Cª, n. 188, pesando 19 quilos, avariada.

1 dita, idem, n. 195, pesando 18 quilos, idem.

1 dita, Corte Real, n. 17, pesando 29 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 63, pesando 36 quilos, repregada.

1 dita, Dia, n. 5.190, pesando 16 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 5.083, pesando 14 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 5.180, pesando 12 quilos, idem.

1 barreira, EZB, n. 1.793, pesando 191 quilos, repregada e avariada.

1 dita, idem, n. 1.799, pesando 255 quilos, idem idem

1 dita, idem n. 1.789, pesando 207, repregada.

1 caixa, Ferraz, n. 93, pesando 38 quilos, avariada.

1 fardo, F.S., n. 151, pesando 58 quilos, roto.

1 dito, idem, n. 161, pesando 34 quilos, idem

1 dito, idem, n. 156, pesando 46 quilos, idem.

1 caixa, F.J.O., n. 717, pesando 84 quilos, repregada.

1 dita, (JM), n. 2.295, pesando 172 quilos, repregada e avariada.

1 dita, KADI R 100, n. 15, pesando 72 quilos, avariada.

1 dita, LIZ, n. 20, pesando 46 quilos, repregada.

1 dita, Montana, n. 2.928, pesando 108 quilos, repregada.

1 dita, Morenandes, n. 40, pesando 32 quilos, avariada.

1 barreira, Noris, n. 5, pesando 359 quilos, repregada e avariada.

1 caixa TR&C., n. 17, pesando 23 quilos, avariada.

1 dita, idem n., pesando 24 quilos, idem.

1 dita, TA., n. 23.496, pesando 193 quilos, idem

Armazem n. 7 — Navio sueco "Uruguai", atracado em 14 de fevereiro de 1939:

2 bobinas, AN., ns. 184, pesando 500 e 503 quilos, avariadas.

2 ditas, idem, ns. 100 e 185, pesando 505 e 503 quilos, idem.

2 ditas, idem, ns. 421 e 286, pesando 422 e 407 quilos, idem.

2 ditas, idem, ns. 285 e 117, pesando 403 e 500 quilos, idem.

2 ditas, idem, n. 162 e 430, pesando 493 e 400 quilos, idem.

Armazem n. 8 — Navio inglês "Sabor", atracado em 14 de fevereiro de 1939:

1 caixa, AMC, n. 82, pesando 50 quilos, avariada.

1 dita, CFB, n. 196, idem.

1 dita, RAFC, n. 7.326, pesando 51 quilos, repregada.

1 dita, SSCL, n. 549, pesando 418 quilos, avariada.

1 dita, idem, n. 543, pesando 402, idem.

1 dita, idem, n. 544, pesando 402 quilos, idem

Armazem n. 9 — Navio inglês "Highland Chieftain", atracado em 14 de fevereiro de 1939:

1 fardo, Sousa Matos, n. 575, pesando 45 quilos, roto.

1 dito, C.D.&C., n. 976, pesando 27 quilos, idem.

2 barris, Henrique & Irmão, ns. 1 e 2, vasando.

Armazem n. 9 — Navio nacional "Almirante Alexandrino", atracado em 14 de fevereiro de 1939:

3 barrilotes, Socorel, ns. 132, 85 e 166, vastos.

2 ditos, idem, ns. 299 e 310, idem.

3 barris, M.G.M., n. 5, 24 e 17, vasando

1 dito, Russo, n. 19, idem.

Armazem n. 10 — Navio inglês "Linnell", atracado em 13 de fevereiro de 1939:

- 1 fardo, CBAB, n. 44, pesando 265 quilos, avariada.
- 2 empalhados, Dova, ns. 71, pesando 14 e 13 quilos, avariada.
- 1 peça, FPEP, n. 129, idem.
- 2 empalhados, Montes, ns. 9 e 19, pesando 14 e 13 quilos, idem.
- 1 caixa, PB Cia., n. 674, pesando 15 quilos, idem.
- 1 empalhado, Riachuelo, n. 150, pesando 14 quilos, idem.
- 1 caixa, E.F.N.—Bafa, n. 2, pesando 10 quilos, repregada.
- 1 dita, M.F.&F.—Bafa, n. 11 pesando 19 quilos, avariado.

Armazem n. 10 — Navio "Baía Camarones", atracado em 7 de fevereiro de 1939:

- 1 caixa, CGMB., n. 6.701, vasando.

Armazem n. 10 — Transito — Navio americano, *Mormactide*, atracado em 11 de fevereiro de 1939.

358, amarrado de chapas, marca W&C PORTO ALEGRE, n. 1.358, pesando 23.628 quilos, avariados.

Armazem Ilha do Braço Forte — Navio nacional, *Alegrete*, atracado em 11 de fevereiro de 1939.

- 1 caixa, marca TTC, n. 557, pesando 37 quilos, vazando.
- 1 dita, idem, n. 558, pesando 37 quilos, idem.
- 1 dita, idem, n. 548, pesando 37 quilos, idem.
- 1 dita, idem, n. 540, pesando 34 quilos, idem.
- 1 dita, idem, n. 542, pesando 34 quilos, idem.
- 1 dita, idem, n. 506 quilos, idem.

Armazem n. 5 — Navio nacional, *Almirante Alexandrino*, atracado em 11 de fevereiro de 1939.

- 1 caixa, marca ASM, n. 124, pesando 16 quilos, repregada.
- 1 dita, idem, n. 78, pesando 11 quilos, idem.
- 1 dita, CORTE REAL, n. 64, pesando 28 quilos, idem.
- 1 dita, CIV, pesando n. 17 pesando 1.485 quilos, avariada.
- 1 dita, FREITAS n. 9.700, pesando 75 quilos, repregada.
- 1 encapado, HML, n. 20, pesando 51 quilos, roto.
- 1 fardo, S, n. 45, pesando 93 quilos, idem.
- 1 caixa, SS CLTDA, n. 10, pesando 244 quilos, avariada.
- 1 dita, idem, n. 15, pesando 244 quilos, idem.
- 1 saco, UNA, n. 159.043, pesando 97 quilos, idem.
- 1 dito, JAC, n. 130, pesando 43 quilos, idem.
- 1 dito, idem, n. 147, pesando 44 quilos, idem.
- 1 dito, idem, n. 151, pesando 49 quilos, idem.
- 1 dito, idem, n. 219, pesando 39 quilos, idem.
- 1 dito, idem, s/n. pesando 39 quilos, idem.
- 1 dito, idem, n. 226, pesando 43 quilos, idem.
- 1 dito, idem, n. 109, pesando 16 quilos, idem.
- 1 dito, idem, n. 50, pesando 13 quilos, idem.
- 1 dito, idem, n. 223, pesando 46 quilos, idem.
- 1 dito, idem, n. 116, pesando 49 quilos, idem.
- 1 caixa, LIZ, n. 2, pesando 48 quilos, repregada.
- 1 saco, OMYA, s/n. pesando 44 quilos, roto.
- 1 dito, idem, s/n. pesando 46 quilos, idem.
- 1 dito, idem, s/n., pesando 46 quilos, idem.
- 1 dito, idem, s/n., pesando 35 quilos, idem.
- 1 dito, idem, s/n., pesando 49 quilos, idem.
- 1 dito, idem, s/n., pesando 39 quilos, idem.
- 170 amarrados de chapas, STAHLUNTON s/n., avariados.
- 1 saco, SS CL, n. 8, pesando 35 quilos, roto.
- 1 dito, idem, n. 77, pesando 27 quilos, idem.
- 1 dito, idem, n. 47, pesando 47 quilos, idem.
- 1 dito, idem, n. 70, pesando 49 quilos, idem.
- 1 dito, SEM MARCA, s/n. pesando 25 quilos, idem.
- 1 dito, idem, s/n. pesando 47 quilos, idem.
- 11 amarrados, TMCL, s/n., avariados.
- 71 chapas, idem, s/n., idem.

Armazem n. 7 — Navio sueco, *Uruguay*, atracado em 14 de fevereiro de 1939.

2 bobinas, marca AN, n. 106-63, pesando 500-500 quilos, avariadas.

- 1 dita, idem, n. 374, pesando 400 quilos, idem.

Armazem n. 8 — Navio inglês, *Sabor*, atracado em 14 de fevereiro de 1939.

- 1 caixa, marca AMC, n. 23, pesando 44 quilos, avariada.
- 1 dita, idem, n. 46, pesando 47 quilos, idem.
- 1 dita, JPS&C, n. 48, pesando 49 quilos, idem.
- 1 dita, SSCL, n. 134, pesando 46 quilos, idem.
- 1 dita, idem, n. 171, pesando 49 quilos, idem.
- 1 dita, idem, n. 155, pesando 54 quilos, idem.
- 1 dita, idem, n. 191, pesando 54 quilos, idem.
- 1 dita, RELO HORIZONTE, n. 26, pesando 239, idem.
- 1 dita, idem, n. 9, pesando 245 quilos, idem.

Armazem n. 8 — Navio brasileiro, *Bagé*, atracado em 11 de fevereiro de 1939.

- 1 caixa, marca TEIBARC, n. 8, pesando 59 quilos repregada.

Armazem n. 9 — Navio inglês, *Highland Chieftain*, atracado em 15 de fevereiro de 1939.

1 fardo, BACALHAU TENTENTE SUPERIOR, n. 73, pesando 48 quilos, roto.

- 1 caixa, SOUZA MATOS, n. 384, pesando 32 quilos, repregada.
- 2 fardos RAMALHO, n. 37, 17, pesando 35, 39 quilos, rotos.

Armazem interno n. 17 — Hiate "Angela", atracado em 13 de fevereiro de 1939:

- 1 caixa, M. S. & C., n. 1.510, pesando 316 quilos, repregada.
- 1 dita, idem, n. 2.272, pesando 216 quilos, idem.
- 1 saco, H. S. & C., sem número, pesando 51 quilos, roto.
- 1 dito, idem, idem, pesando 56 quilos, idem.
- 1 dito, idem, idem, pesando 50 quilos, idem.
- 1 dito, idem, idem, pesando 55 quilos, idem.
- 1 dito, idem, idem, pesando 55 quilos, idem.
- 1 dito, idem, idem, pesando 40 quilos, idem.
- 1 dito, idem, idem, pesando 50 quilos, idem.
- 1 dito, idem, idem, pesando 56 quilos, idem.
- 1 dito, idem, idem, pesando 56 quilos, idem.
- 1 dito, idem, idem, pesando 50 quilos, idem.

Armazem interno n. 17 — Hiate "Elizabeth", atracado em 15 de fevereiro de 1939:

- 1 saco, S. M. A. R. C. A., sem número, pesando 59 quilos, roto.
- 1 dito, idem, idem, pesando 53 quilos, idem.
- 1 dito, idem, idem, pesando 47 quilos, idem.
- 1 dito, idem, idem, pesando 25 quilos, idem.
- 1 dito, idem, idem, pesando 48 quilos, idem.
- 1 dito, idem, idem, pesando 55 quilos, idem.
- 1 dito, idem, idem, pesando 58 quilos, idem.
- 1 saco, B. B., sem número, pesando 48 quilos, roto.
- 1 dito, idem, idem, pesando 42 quilos, idem.
- 1 dito, idem, idem, pesando 26 quilos, idem.
- 1 dito, B. S., idem, pesando 40 quilos, idem.
- 1 dito, H., idem, pesando 41 quilos, idem.
- 1 caixa, B. idem, pesando 57 quilos, repregada.
- 1 dita, idem, idem, pesando 53 quilos, idem.
- 1 dito, idem, idem, pesando 56 quilos, idem.
- 1 dito, Pinheiro, idem, pesando 17 quilos, idem.
- 1 dita, idem, idem, pesando 17 quilos, idem.

Armazem interno n. 17 — Vapor "Ana", atracado em 12 de fevereiro de 1939:

- 3 sacos, C., sem números, pesando 55, 51 e 59 quilos, rotos.
- 3 ditos, F. F. T., idem, pesando 56, 52 e 50 quilos, idem.
- 3 ditos, idem, idem, pesando 46, 55 e 47 quilos, idem.
- 2 ditos idem, idem, pesando 54 e 58 quilos, idem.
- 5 ditos, H. S. & C., pesando 44, 49 e 51 quilos, idem.
- 3 ditos, idem, idem, pesando 55, 47 e 54 quilos, idem.
- 2 ditos, idem, idem, pesando 54 e 54 quilos, idem.
- 2 ditos, H. S., idem, pesando 43 e 47 quilos, idem.
- 2 ditos, F. I. G. L., idem, pesando 49 e 50 quilos, idem.
- 2 ditos, idem, idem, pesando 54 e 59 quilos, idem.
- 3 ditos, T. B., idem, pesando 56, 54 e 57 quilos, idem.
- 3 ditos, idem, idem, pesando 56, 55 e 52 quilos, idem.
- 3 ditos idem, idem, pesando 52, 48 e 52 quilos, idem.
- 3 ditos, idem, idem, pesando 59, 48 e 50 quilos, idem.
- 3 ditos, T. C., idem, pesando 42, 35 e 53 quilos, idem.
- 2 ditos idem, idem, pesando 55 e 52 quilos, idem.
- 2 ditos, M., idem, pesando 34 e 49, idem.
- 2 ditos, N. F. & C., idem, pesando 50 e 50 quilos, idem.
- 3 ditos, O. & C., idem, pesando 50, 58 e 46 quilos, idem.
- 3 ditos, idem, idem, pesando 52, 56 e 37 quilos, idem.
- 1 caixa, P. M. & C., 2.301, pesando 107 quilos, repregada.

Armazem interno n. 17 — Vapor "Max", atracado em 13 de fevereiro de 1939:

- 1 saco, A. V. & C., sem número, pesando 38 quilos, roto.
- 1 dito, idem, idem, pesando 51 quilos, idem.
- 1 dito, C. C. C., idem, pesando 54 quilos, idem.
- 1 barrica, F. W. & C., idem, pesando 9 quilos, repregada.
- 1 dita, F. T. & C., idem, pesando 72 quilos, idem.
- 1 dita, idem, idem, pesando 48 quilos, idem.
- 1 dita, idem, idem, pesando 51 quilos, idem.
- 1 dita, idem, idem, pesando 61 quilos, idem.

Armazem D. M. Pesado — Navio norueguês "Argentino", atracado de 5 de fevereiro de 1939:

- 60 chapas, Situbus, sem número, avariadas.

Armazem D. M. P. — Navio norueguês "Argentino", atracado em 16 de fevereiro de 1939:

- 10 chapas, Siturus, sem número, avariadas.

Armazem n. 4 — Navio holandês "Zaaland", atracado em 16 de fevereiro de 1939:

- 1 caixa, B., n. 4.986, pesando 143 quilos, repregada.
- 1 dita, idem, idem, n. 4.989, pesando 142 quilos, idem.
- 1 dita, idem, idem, n. 4.988, pesando 136 quilos, idem.
- 1 garraão C. C. M. B., n. 5.661, pesando 82 quilos, vasando.
- 1 dito, idem, n. 5.679, pesando 81 quilos, idem.
- 1 dito, idem, n. 5.648, pesando 81 quilos, idem.
- 1 dito, idem, n. 5.653, pesando 83 quilos, idem.
- 1 dito, idem, n. 5.643, pesando 80 quilos, idem.
- 1 caixa, Casa Garibaldi, n. 14, pesando 39 quilos, avariada.
- 1 dita, idem, n. 147, pesando 40 quilos, idem.
- 1 barrica, C. F. C., n. 5, pesando 106 quilos, idem.
- 1 lata, I. G., n. 505.220, pesando 29 quilos, vasando.
- 1 caixa, J. I. & C., n. 4.994, pesando 100 quilos, repregada.
- 1 barrica, Noris, n. 201, pesando 65 quilos, avariada.
- 1 caixa S. A. C. I. R. L., n. 579, pesando 199 quilos, idem.
- 1 dita, idem, n. 578, pesando 167 quilos, idem.

Armazem n. 5 — Navio nacional "Almirante Alexandrino", atracado em 11 de fevereiro de 1939:

1 barrica, C. I. P. E. C. — 342, n. 5, pesando 237 quilos, repregada.

- 1 dita, idem, idem, n. 14, pesando 244 quilos, idem.
- 1 dita, idem, idem, n. 15, pesando 218 quilos, idem.
- 1 dita idem, idem, n. 20, pesando 238 quilos, idem.
- 1 dita, C. A. P., n. 24, pesando 110 quilos, idem.
- 1 dita, idem, idem, n. 41, pesando 94 quilos, idem.
- 1 dita, idem, idem, n. 48, pesando 91 quilos, idem.
- 1 dita, idem, idem, n. 30, pesando 85 quilos, idem.
- 1 dita idem, idem, n. 33, pesando 106 quilos, idem.
- 1 dita, idem, idem, sem número, pesando 70 quilos, idem.
- 1 dita, P. & C., n. 3.095, pesando 241 quilos, idem.
- 1 caixa, L. R., n. 3.356, pesando 60 quilos, idem.
- 1 saco, U. N. A., n. 175.940, pesando 86 quilos, roto.
- 1 dito, idem, n. 175.602, pesando 89 quilos, idem.
- 1 dito, idem, n. 175.347, pesando 76 quilos, idem.
- 1 dito, idem, n. 175.358, pesando 89 quilos, idem.
- 1 dito, idem, n. 175.134, pesando 89 quilos, idem.
- 1 dito, idem, n. 175.936, pesando 98 quilos, idem.
- 1 dito, idem, n. 159.133, pesando 97 quilos, idem.

Armazem n. 1 — Navio "Northern Prince", atracado em 16 de fevereiro de 1939:

- 1 caixa, A. R. D. L. M., n. 1.533, pesando 50 quilos, repregada.
- 1 dita, American Embassy, n. 36, pesando 23 quilos, avariada.
- 1 cartão, Alberto, n. 4.513, pesando 16 quilos, roto.
- 1 caixa, A. L. L., n. 2, pesando 49 quilos, repregada.
- 1 dita, F. F. — Casa Edson, n. 61, pesando 31 quilos, avariada.
- 1 dita, idem, n. 86, pesando 39 quilos, idem.
- 1 cartão, F. C. C. L., n. 38, pesando 13 quilos, roto.
- 1 dito, G. & Cia., n. 14, pesando 7 quilos, idem.
- 1 caixa, I. K. B. & C., n. 32, pesando 65 quilos, vasando.
- 1 dita, idem, n. 33, pesando 56 quilos, avariada.
- 1 barril, L. M. C., n. 501, pesando 71 quilos, idem.
- 1 caixa, L. A. L., n. 10, pesando 41 quilos, repregada.
- 1 cartão, Mesbla 151.424, n. 105, pesando 48 quilos, roto.
- 1 dito, M. G., n. 26, pesando 2 quilos, idem.
- 1 amarrado de cartão, Mesbla, n. 1.002, pesando 23 quilos, idem.
- 1 cartão, M. R. C., n. III, pesando 20 quilos, idem.
- 1 dito, idem, n. 4, pesando 17 quilos, idem.
- 1 dito, idem, n. II, pesando 24 quilos, idem.
- 1 dito, M. R. L., n. 18, pesando 11 quilos, idem.
- 1 amarrado de cartão, T. J. C. C., n. 10, pesando 14 quilos, idem.

1 caixa, Quissaman, n. 4, pesando 352 quilos, repregada.

Armazem interno n. 9 — navio inglês "Elenbank", atracado em 16 de fevereiro de 1939:

- 1 caixa, PC, n. 96, pesando 80 quilos, repregada.
- 1 dita, idem, n. 77, pesando 81 quilos, idem.
- 1 dita, idem, n. 55, pesando 73 quilos, idem.

Armazem n. 8 — navio inglês "Westein Prince", atracado em 16 de fevereiro de 1939:

- 1 encapado, Mesbla Made in USA, n. 700, pesando 15 quilos, roto.

Armazem n. 8, — navio inglês "Sabor", atracado em 14 de fevereiro de 1939:

- Uma barrica, Oleo, Abílio Ferreira & Cia., n. 4.579, pesando 29 quilos, repregada.

Armazem n. 7 — navio italiano "Mar Bianco", atracado em 15 de fevereiro de 1939:

- 2 caixas, BA & C., ns. 64 e 23, pesando 22 e 22 quilos, avariadas.
- 1 dita, idem, n. 55, pesando 22 quilos, idem.
- 1 dita, USI, n. 326, pesando 116 quilos, repregada.
- 1 dita, VB, n. 943, pesando 86 quilos, idem.
- 2 ditos, Bioca, ns. 51 e 52, pesando 23 e 23 quilos, avariada.
- 22 ditos, ditos, ns. 1 e 53, pesando 17 e 23 quilos, idem.
- 1 dita, idem, n. 28, pesando 13 quilos, repregada.
- 1 dita, PA & C., n. 155, pesando 48 quilos, avariada.
- 1 automovel, Fiat 53.515, n. 1, idem.

Armazem n. 1 — navio "Northern Prince", atracado em 16 de fevereiro de 1939:

- 1 cartão, RCAV, n. 5p 76, pesando 5 quilos, roto.
- 1 caixa, SIP, n. 16, pesando 25 quilos, repregada.
- 1 dita, WXCI, n. 100, pesando 105 quilos, idem.
- 1 dita, idem, n. 1.001, pesando 16 quilos, idem.

Armazem n. 1 — navio "Yamahiko Maru", atracado em 17 de fevereiro de 1939:

- 1 caixa, BRAGA, n. 39, pesando 12 quilos, repregada.
- 1 dita, Fonsecaaraujo, n. 55, pesando 12 quilos, idem.
- 1 Fardo, LL SG J2, avariado.
- 1 caixa, MTC, n. 60, pesando 13 quilos, repregada.
- 1 dita, idem, n. 16, pesando 13 quilos, idem.
- 1 dita, idem, n. 182, pesando 14 quilos, idem.
- 60 amarrados de chapas, USMC 200, avariados.

Armazem n. 3 — Navio alemão "Monte Sarmiento", atracado em 17 de fevereiro de 1939:

- 1 caixa, AT, 5.782, n. 3, vasando.
- 1 dita, idem, n. 2, idem.
- 1 dita, COPAG, 3.415 n. 12, pesando 94 quilos, repregada.
- 1 dita, H.S.C., n. 406.520, pesando 43 quilos, avariada.
- 1 cartão, H.M.L., n. 41.037, pesando 32 quilos, idem.
- 1 dito, idem, n. 41.033, pesando 36 quilos, roto.
- 1 caixa, LIVD, n. 5.397, pesando 178 quilos, repregado.
- 1 dita, idem, n. 5.398, pesando 162 quilos, idem.

1 dita, MTA 4.109, n. 4, pesando 139 quilos, idem.

1 chassis, MD n. 820.686, avariado.

1 dito, idem, n. 825.701, idem.

1 dito, idem, n. 820.922, idem.

1 dito, idem, n. 820.695, idem.

1 caixa, PRINCEPE, R. 4.227, n. 729, idem.

1 dita, S.G.C., n. 28.411, pesando 182 quilos, repregada.

1 barril, SACC, n. 196.022, vasio.

1 caixa, ISRCL, n. 33, pesando 121 quilos, avariada.

1 dita, WP 5.933, n. 6.388, pesando 78 quilos, repregada.

1 dita, idem, n. 6.372, pesando 78 quilos, idem.

Armazem Interno n. 4 — Navio holandês "Zaaland" atracado em 16 de fevereiro de 1939.

1 saco de marca Hapseeitico n. 302, pesando 37 quilos, roto.

1 dito, idem, n. 426, pesando 46 quilos, roto.

1 dito, idem, n. 558, pesando 41 quilos, roto.

1 caixa marca Cirex-SNT, n. 21, pesando 196 quilos, avariada.

1 barrica marca C. F. C., n. 9, pesando 96 quilos, repregada.

1 engradado marca Montes-513, n. 22, pesando 50 quilos, avariada.

1 dito, idem, n. 119, pesando 14 quilos, avariado.

1 dito, idem, n. 167, pesando 14 quilos, avariado.

Armazem n. 5 — Navio norueguês "Cometa", atracado em 17 de fevereiro de 1939.

1 bobina marca 7.430-E, n. 1.485, pesando 520 quilos, avariada.

1 dita, marca 7.783, n. 296, pesando 461 quilos, avariada.

1 dita, idem, n. 1.515, pesando 500 quilos, avariada.

1 dita idem, n. 316, pesando 461 quilos, avariada.

1 dita, idem, n. 378, pesando 163 quilos, avariada.

1 dita, idem, n. 322, pesando 475 quilos, avariada.

1 dita idem, n. 387, pesando 450 quilos, avariada.

1 dita, idem, n. 392, pesando 465 quilos, avariada.

1 dita, idem, n. 394, pesando 483 quilos, avariada.

1 dita, idem, n. 556, pesando 475 quilos, avariada.

1 dita, idem, n. 411, pesando 460 quilos, avariada.

1 dita, idem, n. 311, pesando 465 quilos, avariada.

Armazem n. 9 — Navio inglês "Northern Prince", atracado em 17 de fevereiro de 1939.

3 barricas marca F. J. & Cia., sn., pesando 31, 25, 10 quilos, repregadas.

2 caixas idem, idem, pesando 34, 26 quilos, repregadas.

2 ditos, idem idem, pesando 30, 31 quilos, repregadas.

1 barrica marca P. A. & Cia., sn., pesando 11 quilos, repregada.

Armazem n. 18 — Navio nacional "Avari", atracado em 17 de fevereiro de 1939.

8 tambores marca Socob, sn., pesando 205 quilos cada um, vasando.

Armazem Ilha do Braço Forte — Navio "Highland Chieftain", atracado em 17 de fevereiro de 1939.

1 caixa marca IP, n. 122, pesando 42, vasando.

1 dita, idem, n. 21, pesando 40 quilos, vasando.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do senhor capitão de mar e guerra, capitão dos Portos e de conformidade com o artigo 188 e seu parágrafo único, do Regulamento para as Capitánias dos Portos, comunica-se aos proprietários das embarcações abaixo discriminadas, para no prazo de 15 dias, contados da data da publicação deste edital, comparecerem a esta Capitania, afim de satisfazerem o pagamento das multas e taxas previstas no mesmo regulamento, sob pena das mesmas embarcações serem vendidas em leilão, findo aquele prazo.

Uma chalana — Comprimento: 4m,23 — Boca: 0m,88 — Pontal: 0m,27 — Contorno: 1m,39 (Apreendida em 12/8/1938).

Uma canoa — Comprimento: 4m,95 — Boca: 0m,67 — Pontal: 0m,30 — Contorno: 1m,15 (Apreendida em 24/10/1938).

Secretaria da Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 1 de março de 1939. — *Genesio Santiago da Silva*, secretário em comissão.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Segunda Região Militar

SEGUNDA DIVISÃO DE INFANTARIA

ESTABELECIMENTO REGIONAL DE MATERIAL DE INTENDÊNCIA

O Estabelecimento Regional do Material de Intendência da 2ª Região Militar, com sede em São Paulo, convida o operário seletivo-correio da classe C, *Eduardo Rodrigues*, a comparecer, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, afim de prestar declarações a respeito de sua ausência ao serviço.

Findo o prazo estipulado em lei, será organizado o respectivo processo de abandono de emprego, tendo em vista o decreto n. 14.663, § 2º do art. 14.

E. R. M. I. em São Paulo, 7 de fevereiro de 1939. — *Guilhermino Fernandes dos Santos Filho*, major encarregado do inquérito.

Fábrica de Material contra Gazes**ADMISSÃO DE PROTÉTICOS AUXILIARES**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concurso de títulos, publicado no *Diário Oficial* de 18 do corrente, à página 4.103.

Primeiro Regimento de Cavalaria Divisionário

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concurso de títulos publicado no *Diário Oficial* de 14 do corrente, à página número 3.706.

Batalhão Vilagran Cabrita

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concurso de títulos publicado no *Diário Oficial* de 10 do corrente, à página 3.433.

Segunda Região Militar**SEGUNDA DIVISÃO DE INFANTARIA****ESTABELECIMENTO REGIONAL DE MATERIAL DE INTENDÊNCIA****Edital de chamada**

Eduardo de Almeida Migon

O estabelecimento Regional de Material de Intendência da Segunda Região Militar, com sede em São Paulo, convida o operário alfaiate da classe "E" — Eduardo de Almeida Migon, a comparecer, dentro do prazo de 30 (trinta dias), a este Estabelecimento, afim de prestar declarações a respeito de sua ausência ao serviço.

Findo o prazo estipulado em lei, será organizado o respectivo processo de abandono de emprego, tendo em vista o decreto número 14.663, § 2º, do artigo n. 14.

E. R. M. I. em São Paulo, 27 de fevereiro de 1939. — *Geyser Nunes de Carvalho*, 1º tenente encarregado do inquérito.

Primeira Região Militar**PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO****JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 6.º DISTRITO — SANTA TEREZA**

Rua Machado Coelho n. 34

Edital de Alistamento

Carlos Luiz Villon, presidente da Junta de Alistamento Militar do 6.º Distrito Federal (Santa Teresa), etc.:

Faz saber que foram alistados no período de 1 a 28 de fevereiro do corrente ano, os cidadãos constantes da relação abaixo:

Classe de 1898

1. José Sant'Ana, filho de Luiz Romano Sant'Ana.

Classe de 1899

1. Januário Rodrigues, filho de Manuel Luiz Gonzaga.
2. José Borges da Costa, filho de Antônio Borges da Costa.

Classe de 1900

1. Valdemar Sabino dos Santos, filho de Izidro Sabino dos Santos.

Classe de 1902

1. Paulo João Mohn, filho de João Mohn.

Classe de 1903

1. Dehir Rodrigues, filho de Odérico Rodrigues Vidal.

Classe de 1904

1. José Rodrigues da Silva, filho de Pedro Rodrigues da Silva.
2. Schmidt Gomes da Silva, filho de Joaquim Gomes da Silva.

Classe de 1905

1. Francisco Pinto, filho de Amâncio Pinto.
2. Oscar Tomaz Sousa, filho de Tomaz de Sousa.

Classe de 1906

1. Luiz Gonzaga Custódio, filho de Oscar Rodrigues Custódio.

Classe de 1907

1. José, filho de Joaquim Mariano Alves de Castro.
2. José de Melo, filho de Mercedes de Melo.

Classe de 1908

1. Gaudêncio Esteves Grilo, filho de José Esteves Grilo.
2. Geraldo Santos, filho de Moacir de Sousa Pinto.
3. José, filho de Arlindo Augusto Vieira.
4. José de Oliveira, filho de Brígida de Oliveira.
5. José Tibúrcio dos Santos, filho de Manuel Matias dos Santos.

Classe de 1909

1. Edson C. Rodrigues, filho de Antônio Faustino Rodrigues.
2. Fernandes Blanc Araújo, filho de Luiz Blanc.

3. José Gomes de Oliveira, filho de Elídio de Oliveira.
4. Sebastião Correia, filho de Eduardo Correia.

Classe de 1910

1. Alexandre Perf, filho de Jacomo Perf.
2. Antônio, filho de Arlindo Augusto Vieira.
3. Rogério Correia, filho de Tertuliano Correia.
4. Ulisses Nunes Vale, filho de Alfredo Nunes Vale.

Classe de 1911

1. Fernando, filho de Jacomo Cresta.
2. Jaime da Rocha Paranhos, filho de Jaime da Rocha Paranhos.
3. Valdemiro, filho de Ernesto Alves Pereira de Castro.

Classe de 1912

1. Anacleto Matos Leopoldino, filho de Anacleto de Matos.
2. Arvin Wrasse, filho de Ricardo Wrasse.
3. Inácio Soutinho Evangelista, filho de João Evangelista.
4. João Pinto, filho de Amâncio Pinto.
5. Odilon, filho de Arlindo Augusto Vieira.
6. Políbio Joraide Barbosa, filho de José Barbosa do Nascimento.

Classe de 1913

1. Antônio Arrabal Arjona, filho de José Arrabal Fernandez.
2. Nelson Bernardes Pinto, filho de Luiz Bernardes Pinto.

Classe de 1914

1. Adão Rosário, filho de Antônio Ancelmo do Rosário.
2. Augusto Jovelino Ferreira, filho de Jovelino Ferreira.
3. Deiton Miranda da Silva, filho de Alfredo Miranda da Silva.
4. Eurico Pereira dos Santos, filho de Manuel Pereira dos Santos.
5. Flávio, filho de Quintiliano de Melo.
6. Jordino Gomes, filho de José Gomes.
7. Valdemiro Abreu, filho de Aurélio Vernes de Abreu.

Classe de 1915

1. Esmeraldino Gonçalves, filho de Cezário Gonçalves.
2. João Batista Catarino, filho de Alvaro Catarino.
3. Nilton de Oliveira, filho de Mário de Oliveira.

Classe de 1916

1. Valdemar dos Santos, filho de Domingos dos Santos.

Classe de 1917

1. Eduardo Araujo de Andrada, filho de Armando Navarro de Andrada.
2. Silvío Correia Passos, filho de Augusto Correia Passos.

Classe de 1918

1. Herculano Monteiro Silva, filho de Pantilho Monteiro de Carvalho.
2. Icaro Soares, filho de Raul Soares.
3. Jorge Frco. Santos, filho de Francisco dos Santos.
4. José Henrique, filho de José Henrique.
5. José Ramos Paulo, filho de Manuel Ramos Paulo.
6. Nelson Dias Veloso, filho de Euclides Dias Veloso.
7. Valdir Maldonado, filho de Artur Madonado.

Classe de 1919

1. Ataliba Gonçalves dos Santos, filho de Benjamim Gonçalves.
2. José de Almeida Lourenço, filho de Horácio José Lourenço.
3. Rodagásio N. Soares, filho de Eurico Soares.
4. Valter de Almeida, filho de Ernesto de Almeida.

Classe de 1920

1. Ademar, filho de Tolentino Francisco da Luz.
2. Alberto, filho de Amadeu Cruz.
3. Alberto, filho de João Avelino da Silva.
4. Alberto, filho de Joaquim Domingos de Oliveira.
5. Alberto, filho de Ludgero Correia Machado.
6. Altir Augusto dos Reis, filho de Alvaro Augusto Reis.
7. Amaro, filho de Armando Teixeira de Sousa.
8. Antenor, filho de Francisco da Silva Pires.
9. Antônio, filho de Antônio Leal de Oliveira.
10. Antônio, filho de Francisco José de Albuquerque.
11. Antônio, filho de Jaime Lopes Rabele.
12. Artur, filho de Baltazar de Sousa Lemos.
13. Augusto, filho de José de Aguiar de Jesus.
14. Airton, filho de Anibal de Oliveira Bastos.
15. Carlos, filho de Alberto Augusto da Silva.
16. Carlos, filho de Carlos Gomes da Silva.
17. Carmélio, filho de José Ferreira da Cruz.
18. Cosmo, filho de Jovino dos Santos.
19. Damião, filho de Jovino dos Santos.
20. Djalma, filho de Ana Maria.
21. Djalma, filho de Maria Arminda da Conceição.
22. Djalma, filho de Olávio Gonzaga Barifonse.
23. Eduardo Sucena Júnior, filho de Eduardo de Figueiredo Sucena.
24. Erich Peter Paul, filho de Paulo Reichel.
25. Erico de Oliveira Monteiro, filho de Matias de Oliveira Monteiro.
26. Ernest Henrique, filho de Henrique Fiedemann.
27. Fernando, filho de Antônio Gonçalves Coelho.
28. Fernando Ari Simões Lobo, filho de Ari Lombo.
29. Francisco Garcia, filho de Francisco Garcia.
30. Godofredo, filho de Francisco Teixeira Tavares.

31. Heitor, filho de Bernardino Gomes Marques.
 32. Hercílio, filho de Henrique Joaquim da Silva.
 33. Ione, filho de Odete da Silva.
 34. Izalino de Sousa Filho, filho de Izalino Alves de Sousa.
 35. Jaime, filho de José Gomes da Silva.
 36. Jefferson, filho de Manuel de Jesus Correia.
 37. João, filho de Sebastiana Vicente da Silva.
 38. Joaquim, filho de Eugénio Pereira da Silva.
 39. Jogime, filho de Galdino do Nascimento.
 40. Jorge, filho de Antenor Soares da Cunha.
 41. Jorge Alberto, filho de Izabel Dias Moreira.
 42. José, filho de António José da Silva.
 43. José, filho de Bertolino Ferreira de Sousa.
 44. José, filho de Domingos José Dias.
 45. José Augusto, filho de Francisco dos Santos.
 46. José Deusdedit, filho de Jose Marcos da Mota.
 47. José, filho de José de Oliveira.
 48. José, filho de José do Patrocínio Valentim.
 49. José, filho de Vicente Llopis e Segarra.
 50. Lucílio, filho de Francisco Silvécio de Oliveira.
 51. Magno, filho de José Ramos Cruz.
 52. Manuel Joaquim Ferreira, filho de Antero Joaquim Ferreira.
 53. Manuel, filho de Manuel Fernandes Gomes.
 54. Miguel, filho de Jorge Pereira Leurenço.
 55. Militino Frutuoso, filho de Afonso Frutuoso.
 56. Nelson, filho de Mário Lopes Ferreira.
 57. Newton, filho de António José Medeiros.
 58. Otávio, filho de Faustina José Inácio.
 59. Odair, filho de José Rodrigues.
 60. Olavo, filho de Manuel Gomes Correia.
 61. Osvaldo de Oliveira Couto, filho de João Gomes de Oliveira Couto Júnior.
 62. Pedro, filho de Guilherme Verilo.
 63. Ricardo, filho de José Rodrigues Figueiredo.
 64. Romualdo, filho de Arlindo Bernardos Camelo.
 65. Salvador Rosas, filho de Eugénio Rosas.
 66. Sebastião, filho de António José de Lima.
 67. Sidnei, filho de António Augusto Pêres.
 68. Tárceo, filho de Osvaldo Cardoso Guimarães.
 69. Urubatam, filho de João de Deus Soares.
 70. Virgílio, filho de Aníbal Lopes Ferreira.
 71. Valdemar, filho de João Barbosa Rijo.
 72. Valter, filho de Manuel dos Passos.
 73. Wilson, filho de Manuel Jacinto Ferreira.
 74. Wilson, filho de Pedro da Cruz.
 75. Wilton, filho de Manuel Jacinto Ferreira.
 76. Zacarias, filho de Zacarias Vieira Machado da Cunha.
- Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1939 — Junta de Alistamento Militar do 6.º Distrito. — Carlos Luiz Villon, presidente.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO DO 7º DISTRITO

(Rua Pedro Américo n. 1)

Relação dos cidadãos alistados por esta Junta no mês de fevereiro de 1939.

Classe de 1919

1. Alípio Rodrigues de Carvalho, filho de Acácio Rodrigues.
2. Amaro de Jesus Gomes, filho de José Agostinho Gomes.
3. Epibacio Tavares, filho de Odorico Tavares.
4. João Marques Filho, filho de João Marques.
5. Valter Silva Freitas, filho de Nilo S. Freitas.

Classe de 1918

1. António Costa Vieira Filho, filho de António Costa Vieira.
2. António Gonçalves de Araújo, filho de Vitor Gonçalves de Pinho.
3. Armando da Silva, filho de Otávio da Silva.
4. Delio Verol, filho de Hermenegildo Verol.
5. Jorge Monteiro Carvalho, filho de Joaquim Domingos de Carvalho.
6. Jorge Silva, filho de Apolinário Dias da Silva.
7. José Penha Siqueira, filho de Eduardo António.
8. Manuel Franklin Cavalcanti, filho de Franklin Cavalcanti.
9. Nilo Nunes Fan, filho de António Miguel Fan.

Classe de 1917

1. Aristides de Moura Filho, filho de João de Moura.
2. Elias José de Oliveira, filho de Humbelino José da Silva.
3. Hamilton Torres, filho de Ormindo Torres.
4. João Vidal, filho de António Manuel Vidal.
5. Moacir, filho de Maria Augusta de Oliveira.
6. Osofre Conte, filho de Eurico Conte.
7. Valdemiro Getulio Soares, filho de Alfredo Getulio.
8. Wilson Rodrigues Silva, filho de João R. da Silva.

Classe de 1916

1. Alfredo Pereira Gomes, filho de Narciso Pereira Gomes.
2. António Ribeiro de Sousa, filho de Agnelo Rodrigues de Sousa.
3. Frederico Moreira da Silva, filho de Serafim Moreira da Silva.

4. Mário José de Oliveira, filho de Olímpio Moreira.
5. Pedro Simões da Silva, filho de António Simões da Silva.
6. Raul Rangel dos Santos, filho de Rodrigo Alves de Abreu Rangel.

Classe de 1915

1. António Ribeiro Marinho, filho de João Ribeiro Marinho.
2. Cláudio Vitor Vasconcelos.
3. Euclides José Correia, filho de Vistolino José Correia.
4. José Dias de Andrade, filho de Francisco Dias de Andrade.
5. José Salvador Correia, filho de João Lopes.
6. Osório Marques Dias, filho de Maneto Marques.

Classe de 1914

1. Acácio Cardoso Nascimento, filho de António Nascimento.
2. Gabriel Soares, filho de Manuel S. da Silva.
3. Guilmes Penha Mesquita, filho de António Manuel Mesquita.
4. Manuel Santos Filho, filho de José dos Santos.
5. Mário Sia, filho de João Sia.
6. Osvaldo Oliveira Moraes, filho de Ramon Moraes.
7. Valdomiro Coelho da Silva, filho de Adolfo Coelho da Silva.

Classe de 1913

1. António Sousa Coelho, filho de Joaquim António Coelho.
2. Artur de Oliveira, filho de Francisco de Oliveira.
3. Joaquim Soares, filho de Lelami Soares.
4. José Damião dos Santos, filho de Damião dos Santos.
5. Julio Agostin Armesto, filho de José Armesto.
6. Lucínio Silva, filho de António José Teixeira da Silva.
7. Mário de Almeida, filho de Boaventura de Almeida.
8. Ramiro L. Cardoso, filho de José L. Cardoso.
9. Virgílio Tito Dias, filho de Manuel Ferreira Dias.

Classe de 1912

1. Carlindo Pereira de Melo, filho de Geraldo de Paulo Melo.
2. Domingos Sampaio Filho, filho de Domingo Sampaio Gonçalves.
3. José Soares, filho de Camilo Soares e de Damásia Soares.
4. Osvaldo Queiroz dos Santos, filho de Manuel Abade dos Santos.
5. Sérgio Ferreira de Albuquerque, filho de Davi F. Nascimento.

Classe de 1911

1. Climério António Pinheiro, filho de Armando Pinheiro.
2. Murilo dos Santos, filho de Guilherme dos Santos.

2ª LINHA

Classe de 1911

1. Ivan Feijó de Melo, filho de António Feijó de Melo.

Classe de 1910

1. António Nogueira Ferreira, filho de Manuel Jokim Ferreira.
2. Eduardo de Oliveira Filho, filho de Eduardo de Oliveira.
3. Manuel de Carvalho, filho de Alberto Pereira de Carvalho.

Classe de 1909

1. Alvaro Rodrigues Miranda, filho de João Rodrigues de Miranda.
2. Francisco Gomes, filho de António Gomes.
3. Hugo Marchsini, filho de José Marchsini.
4. Manuel Esteves de Sousa, filho de Francisco Esteves de Sousa.
5. Nagib Francisco Caldas, filho de Francisco Caldas.
6. Sebastião Sampaio Gomes, filho de Luiz Sampaio.

Classe de 1908

1. Carlos Bueno de Azevedo, filho de João de Azevedo.
2. Carlos José, filho de Abílio José.
3. Sebastião Rezende de Mendonça, filho de José Rezende de Mendonça.

Classe de 1907

1. Eduardo Ferreira Borba, filho de Alberto Ferreira Borba.
2. Pedro Barbosa, filho de Joaquim Pedro Barbosa.
3. Samuel Silveira, filho de Carlos José da Silveira.

Classe de 1906

1. Carlos M. Vieira, filho de Francisco M. Vieira.
2. João Felipe dos Santos, filho de Albano Felipe dos Santos.

Classe de 1905

1. João Machado Leonardo, filho de Francisco Machado Leonardo.

Classe de 1904

1. Artur da Costa, filho de Manuel da Costa.
2. Vicente Marques Vilanova, filho de João José Vilanova.

Classe de 1903

1. António Mário Gomes, filho de António Gomes.
2. Geraldo Simurso, filho de Francisco Simurso.

Classe de 1900

1. Manuel Machado Rodrigues, filho de José Machado Rodrigues.
2. Osvaldo Coelho, filho de Romão Coelho.
3. Rosendo Antunes de Oliveira, filho de Julio Alves da Costa Sobrinho.

Classe de 1899

1. Abrahão Dantas, filho de Graciano Dantas Pereira.
2. Gustavo Martins Moraes, filho de João Martins da Silva.
3. Esmeraldo F. Silva, filho de Joaquim F. Silva.
4. José Antônio de Oliveira, filho de Antônio Fortunato de Oliveira.
5. Teodorio Meireles, filho de Eugênio Meireles.

Classe de 1898

1. Fernando Inácio de Sousa, filho de Antônio Inácio de Sousa.

Classe de 1897

1. Augusto Higino de Miranda, filho de Augusto Higino de Miranda.

Classe de 1896

1. José Vieira da Silva, filho de Alexandre Vieira.

Classe de 1895

1. Alvaro Trindade, filho de José Trindade Junior.
 2. Karl George Blei, filho de Karl Blei.
 3. Percival Godói Ilka, filho de Irineu Ilka.
- Capital Federal, 28 de fevereiro de 1939. — *Herbert Romero*, presidente da Junta. — *Aguinaldo de Assis Baptista*, 2º tenente delegado militar.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 13º DISTRITO DE SÃO CRISTOVÃO

DÉCIMA ZONA

Sede — Saguão da Intendência da Guerra — Campo de São Cristovão

EDITAL DE ALISTAMENTO

Licurgo Martins Pereira, presidente da Junta:

Faz saber que foram alistados para o serviço do Exército, durante o mês de fevereiro do corrente ano, os cidadãos constantes da relação abaixo:

Classe de 1921

671. Adelino, filho de Adelino de Sousa e Judite Pinto de Sousa — R. Civ.
672. Adelino, filho de Simão Sobral e Augusta dos Anjos — R. Civ.
673. Agenor, filho de Eduardo Santos Siqueira — R. Civ.
674. Agenor, filho de João Teles do Bomfim — R. Civ.
675. Alberico, filho de Copérnico Fiuza Lima — R. Civ.
676. Alexandre, filho de Antônio Botelho e Rosa de Jesus — R. Civ.
677. Alfredo Dias Grutt, filho de Alfredo Dias Grutt — R. Civ., e Fab. Cordoalha.
678. Almir, filho de Manuel José Paes — R. Civ.
679. Altair, filho de Cezário Borges e Durvalina Borges — R. Civ.
680. Altair, filho de Clarimundo Sebastião da Costa — R. Civ.
681. Altair, filho de Cornélio Ribeiro de Almeida — R. Civ.
682. Altair Ferraz, filho de José Ferraz — Fab. Cordoalha.
683. Altamiro, filho de Arcelino Rocha e Noêmia Carlos da Rocha — R. Civ.
684. Alvaro, filho de Alfredo Gomes Felix de Sousa — R. Civ.
685. Anfrísio, filho de João Moreira da Silva — R. Civ.
686. Antomar, filho de Antônio Francisco de Castro — R. Civ.
687. Antônio, filho de Antônio Meira de Oliveira — R. Civ.
688. Antônio, filho de Flórida Henrique — R. Civ.
689. Antônio, filho de Francisco Manuel de Sá — R. Civ.
690. Antônio, filho de João Pereira de Barros — R. Civ.
691. Antônio, filho de Mário Roque da Silva — R. Civ.
692. Argemiro, filho de América Francisco de Azevedo — R. Civ.
693. Aristides, filho de Manuel Pinto e Olívia Jacinto Cardoso — R. Civ.
694. Arlindo, filho de Abílio de Sousa Dantas — R. Civ.
695. Ari, filho de Albertino Alves Barreto — R. Civ.
696. Ari, filho de Antônio Pinto e Maria Izolina Pinto — R. Civ.
697. Ari de Almeida, filho de Manuel Custódio de Almeida — R. Civ.
698. Atila, filho de Ulisses Meyer de Paiva — R. Civ.
699. Augusto Fernandes, filho de Manuel Gonçalves Fernandes — Ars. de Guerra.
700. Aírton, filho de Alvaro José de Sousa — R. Civ.
701. Belmiro, filho de João Teixeira — R. Civ.
702. Carlos, filho de Esperidião Juvenal Soares — R. Civ.
703. Carlos, filho de Jardelina dos Santos — R. Civ.
704. Carlos Alberto Martins, filho de Custódio Constantino Martins — Ars. Guerra.
705. Carlos Augusto de Assis Neto, filho de Carlos Augusto de Assis — R. Civ.
706. Cassiano, filho de Joaquim José dos Santos — R. Civ.
707. Claudino, filho de Antônio Caetano Alves — R. Civ.
708. Daniel, filho de Henrique Solenguer Moreira — R. Civ.
709. Darci, filho de João da Silva Machado — R. Civ.
710. Deodoro, filho de Deodoro Simões Pena — R. Civ.

711. Domingos Bernardo dos Santos, filho de Pedro Bernardo dos Santos — R. Civ., e Fab. Bomfim.
712. Edir, filho de Gabriel Gomes de Menezes — R. Civ.
713. Edson, filho de Eduardo Brum Albemaz — R. Civ.
714. Eduardo, filho de Joaquim da Silva Carneiro — R. Civ.
715. Fernando, filho de Francisco Chaves e Ludovina Alves de Castro Chaves — R. Civ.
716. Fernando, filho de Manuel Benitez de La Torre — R. Civ.
717. Gilvan, filho de Pedro Gaudéas e Maria Mercier — R. Civ.
718. Gonçalo, filho de Gonçalo Marques Branco — R. Civ.
719. Haroldo, filho de Aquiles de Oliveira Fernandes — R. Civ.
720. Heleno, filho de Durval Fernandes Rebelo — R. Civ.
721. Hélio, filho de Bráulina Ribeiro de Oliveira — R. Civ.
722. Hélio, filho de Mario Francisco de Azevedo — R. Civ.
723. Henrique, filho de Bernardino Lopes e Elvira do Cosmo Lopes — R. Civ.
724. Hilário, filho de Eugênio Batista da Cruz — R. Civ.
725. Houmar, filho de Carlos Rodrigues Fontes — R. Civ.
726. Ivo Magalhães Pena, filho de Augusto Costa Pena — R. Civ.
727. Jacir, filho de Abílio Carneiro de Oliveira — R. Civ.
728. Januário Couto Junior, filho de Januário Couto — Fab. Cordoalha.
729. Jaime, filho de Constantino Manuel Gonçalves — R. Civ.
730. Jaime, filho de Ulina Ferreira — R. Civ.
731. João, filho de Abílio Teles Machado — R. Civ.
732. João, filho de João Antônio Martins — R. Civ.
733. João Antônio da Silva, filho de Silvino Antônio da Silva — Fab. Bomfim.
734. Joaquim, filho de Alcino de Sousa Santos — R. Civ.
735. Joaquim, filho de Francisco Lopes e Maria da Conceição — R. Civ.
736. Joaquim, filho de Manuel Alexandre de Oliveira — R. Civ.
737. Jorge, filho de Antônio Pontes Faria — R. Civ.
738. Jorge, filho de Antônio da Silva Moreira — R. Civ.
739. Jorge, filho de Eugênio José de Andrade — R. Civ.
740. Jorge, filho de Genaro José Ribeiro — R. Civ.
741. Jorge Silvério Gomes, filho de Júlio Silvério Gomes — Luz Stear.
742. José, filho de Alberto Vieira Duarte — R. Civ.
743. José, filho de Asdrubal Barbosa de Magalhães — R. Civ.
744. José, filho de João Pereira da Silva — R. Civ.
745. José, filho de José Ferreira e Bernardina Marques de Araujo — R. Civ.
746. José, filho de José Joaquim Peixoto — R. Civ.
747. José, filho de José Rodrigues e Francisca Lopes Mendes — R. Civ.
748. José, filho de Vitorino Lourenço Ramos — R. Civ.
749. José Maria, filho de Antônio Alves da Silva — R. Civ.
750. Júlio, filho de João Pinho Couto — R. Civ.
751. Lírio, filho de Carlos Soares de Sousa — R. Civ.
752. Manuel, filho de Antônio Fernandes e Maria Alves Ferreira — R. Civ.
753. Manuel, filho de Antônio Joaquim de Barros — R. Civ.
754. Manuel, filho de Eulálio Marinho da Veiga — R. Civ.
755. Manuel, filho de João Siqueira de Lima — R. Civ.
756. Manuel, filho de Julião Augusto Vieira — R. Civ.
757. Manuel, filho de Manuel Alves de Freitas — R. Civ.
758. Mário, filho de Antônio Ferreira dos Santos — R. Civ.
759. Mário, filho de Maximiliano Pastor — R. Civ.
760. Mário Campino, filho de João Campino — R. Civ., e Arsenal de Guerra.
761. Milton, filho de Luiz Coelho Ferreira — R. Civ.
762. Milton Duarte, filho de José Duarte de Freitas — R. Civ., e Fab. Cordoalha.
763. Moacir, filho de Manuel Pinto de Almeida — R. Civ.
764. Nelson, filho de Domingos Henrique Figueira — R. Civ.
765. Nelson, filho de Joaquim Ribeiro Pontes — R. Civ.
766. Nestor, filho de Jovito Moreira e Emília Lopes Moreira — R. Civ.
767. Newton, filho de Bazílio Evangelista e Maria da Silva Evangelista — R. Civ.
768. Newton, filho de Frederico Aires Guimarães — R. Civ.
769. Nicomedes da Silva, filho de João Francisco da Silva — R. Civ.
770. Nilson, filho de Enrico Soares e Alzira Ribeiro das Neves — R. Civ.
771. Nilton, filho de Nair de Andrade Leite Moreira — R. Civ.
772. Otávio, filho de Antônio José de Lacerda — R. Civ.
773. Otávio, filho de João da Silva Coelho — R. Civ.
774. Orlando, filho de Fernando Teixeira Novais — R. Civ.
775. Orlando, filho de Manuel de Almeida Matos — R. Civ.
776. Orlando Lobo Machado, filho de Jorge Cesar Machado — R. Civ.
777. Osvaldo, filho de Felizardo Gonçalves dos Santos — R. Civ.
778. Osvaldo, filho de Luiz Ribas e Olinda Magalhães — R. Civ.
779. Osvaldo, filho de Manuel Alexandrino Rodrigues da Rocha — R. Civ.
780. Paulo, filho de Bento Coral do Rego — R. Civ.
781. Raul, filho de Raul Alves da Rocha Paranhos — R. Civ.
782. Rodrigo Capponi, filho de Cesário Capponi — R. Civ.
783. Rogério, filho de Agostinho Ferreira Bessa — R. Civ.

784. Sebastião dos Santos Adão, filho de Zeferino dos Santos Adão — R. Civ.
 785. Sílvio, filho de Américo Paulo da Cunha — R. Civ.
 786. Sílvio, filho de Luciano Paes Ribeiro — R. Civ.
 787. Sílvio, filho de Luiz Gonzaga do Nascimento — R. Civ.
 788. Sílvio, filho de Manuel Felix de Lima — R. Civ.
 789. Valdemiro, filho de Olegário Sebastião Correia — R. Civ.
 790. Vitor, filho de José Antônio Claro — R. Civ.
 791. Vitorino, filho de Manuel da Costa Pereira — R. Civ.
 792. Viriato, filho de José Ferreira Moreira — R. Civ.
 793. Valdemar, filho de Alexandre José de Santana — R. Civ.
 794. Valdir, filho de Adolfo Rodrigues Pereira — R. Civ.
 795. Valter, filho de José Francisco da Silva — R. Civ.
 796. Valter, filho de Luiz Fernandes e Ermelinda de Sousa Ribeiro — R. Civ.
 797. Valter, filho de Pedro Nicolau Golobovante — R. Civ.
 798. Wilson, filho de Augusto Camelo de Andrade — R. Civ.
 799. Wilson, filho de Clotildes Maria Soares — R. Civ.
 800. Xisto, filho de Xisto Jorge Monteiro dos Santos — R. Civ.

Classe de 1920

801. Anibal, filho de Manuel Cavalcante de Azevedo — R. Civ.
 802. Antônio Marques Caseiro Filho, filho de Antônio Marones Caseiro — Fab. Bomfim.
 803. Antônio Rodrigues da Costa, filho de Serafim Rodrigues da Costa — Ars. de Guerra.
 804. Arlindo André Ferreira, filho de João André Ferreira — Fab. Bomfim.
 805. Armando Sibanto, filho de José Sibanto e Emília Saes — Comp. S. L. Durão.
 806. Aulídio Câmara, filho de Plácido Câmara — Ars. de Guerra.
 807. Claudionor de Lemos, filho de Antônio de Lemos — Fund. Santa Luzia.
 808. Clovis Luiz Sotero da Costa Oliveira, filho de Salvador de Oliveira — Do 1º Distrito.
 809. Condebalde Cardoso, filho de Pedro J. Cardoso — Comp. S. L. Durão.
 810. Durval Heleno de Carvalho Pereira, filho de Humberto Carlos de Carvalho Pereira — Veio do 1º Dist.
 811. Eduardo Domingos Uckonn, filho de Domingos Uckonn — Ars. Guerra.
 812. Eleotério dos Santos, filho de Maria Madalena de Jesus — Fab. Bomfim.
 813. Estevão, filho do Cap. Leitão de Carvalho e Laura Costa Leitão de Carvalho — R. Civ.
 814. Euclides Pereira de Novais, filho de João Pereira de Novais — Fab. Bomfim.
 815. Fernando Teixeira de Simas, filho de Ernani Nunes Simas — Moinho da Luz.
 816. Flávio da Silva Chaves, filho de Elízio da Silva Chaves — Fab. Bomfim.
 817. Hiderlando de Brito, filho de Paulino de Brito — Fab. Bomfim.
 818. Jadir Pimenta, filho de Nelson Pimenta — Veio do 4º Distrito.
 819. Joaquim Vieira Teotônio, filho de Joaquim Teotônio — Fund. Santa Luzia.
 820. Jorge de Sousa, filho de José F. de Sousa e Emília Santos — Comp. S. L. Durão.
 821. José Ramos Lins, filho de Noé Ramos Lins — Fab. Bomfim.
 822. Luarindo Gama do Nascimento, filho de Cristina Gama do Nascimento — Fund. Santa Luzia.
 823. Lenine Abrantes de Melo, filho de Júlio Abrantes de Melo — Luz Stearica.
 824. Leopoldo Raimundo Silva, filho de Elias Barreiros Vidal — Comp. S. L. Durão.
 825. Manuel Benedito, filho de José Narciso dos Santos — Companhia S. L. Durão.
 826. Manuel da Costa, filho de José da Costa — Ars. Guerra.
 827. Milton da Silva, filho de Maria Severina — Veio do 1º Distrito.
 828. Osvaldo de Andrade, filho de Antônio Cristino Andrade — Fab. Bomfim.
 829. Otolino José Gonçalves, filho de Alceu José Gonçalves — Fab. Bomfim.
 830. Paulo, filho de Antônio Pedro Vidal — R. Civ.
 831. Pedro de Oliveira, filho de Pedro de Oliveira Roriz — Fab. Cordoalha.
 832. Rubem do Amor Divino, filho de José Pedro do Amor Divino — Ars. de Guerra.
 833. Sebastião Francisco de Oliveira, filho de Francisco Jeremias de Oliveira — F. Bomfim.
 834. Valdir Correia da Silva, filho de Vitalino José Correia — Fab. Bomfim.

Classe de 1919

835. Cândido Leandro dos Santos, filho de José Leandro dos Santos — Fab. Cordoalha.
 836. Dionísio Cavalcanti, filho de Ananias Cavalcanti — Fob. Bomfim.

837. Edgar Pereira de Sousa, filho de José Pedro de Sousa — Fab. Bomfim.
 838. Florentino de Carvalho, filho de Avelino de Carvalho — Fab. Bomfim.
 839. Hamilton Queiroz Rocha, filho de Francisco Magalhães Rocha — Fab. S. L. Durão.
 840. João Fernandes, filho de Carlos Fernandes — Fab. Tint. Ipiranga.
 841. José Cardoso Dantas, filho de José Bernardino Cardoso Dantas — Fab. Bomfim.
 842. José Cardoso Gonçalves, filho de Manuel Cardoso Gonçalves — Fab. Bomfim.
 843. Mário, filho de Daniel da Silva Coimbra — R. Civ.
 844. Mário dos Santos, filho de Adriano dos Santos — Fab. Bomfim.
 845. Milton da Silva, filho de Vitor Maria da Silva — Fab. Bomfim.
 846. Moacir Quirino, filho de Francisco Quirino — Fab. Tint. Ipiranga.
 847. Otávio de Sousa, filho de Maria Augusta Cândida — Fab. Bomfim.
 848. Osvaldo Martins Antunes, filho de Joaquim Miguel Antunes — Fab. Bomfim.
 849. Sebastião Teixeira Ramos, filho de João Teixeira Ramos — Ars. Guerra.

Classe de 1918

850. Albano Elias Ramos, filho de Albano Ramos — Espom.
 851. Delamare de Barros, filho de João Dias e Rígina de Barros — Comp. S. L. Durão.
 852. José Passos, filho de Albertino Alves Passos — Comp. S. L. Durão.
 853. Marcílio dos Santos, filho de Paulino Francisco dos Santos — Luz Stearica.
 854. Newton, filho de Ricardina Correia de Lima — R. Civ.
 855. Valdi Pereira de Toledo, filho de José Pedro de Toledo — Fab. Bomfim.

Classe de 1917

856. Antônio Pereira, filho de Romeu Pereira — Fab. Cordoalha.
 857. Djalma, filho de Manuel dos Santos Ribeiro Maio — R. Civ.
 858. Estandislau, filho de Manuel Ferreira de Andrade — R. Civ.
 859. Idalécio Martir de Oliveira, filho de Durval J. de Oliveira — Luz Stearica.
 860. Ivo Monteiro, filho de Antônio Monteiro — Luz Stearica.
 861. Manuel Luiz dos Santos, filho de Manuel Luiz dos Santos — Fab. Cordoalha.
 862. Raulino Seabra, filho de Pedro Seabra e Júlia Ferreira — R. Civ.
 863. Valter da Silva Porto, filho de Alcemira da Silva Porto — Companhia S. L. Durão.

Classe de 1916

864. Antônio Ferreira, filho de Manuel Ferreira — Fab. Cordoalha.
 865. José da Silva Monteiro, filho de Joaquim da Silva Monteiro — Espontâneo.

Classe de 1915

866. José Virgínio da Silva Filho, filho de José Virgínio da Silva — Luz Stearica.
 867. Romildo Burgo, filho de Miguel Burgo — Fab. Cordoalha.
 868. Valdemar da Silva, filho de José da Silva — Fab. Tint. Ipiranga.

Classe de 1914

869. Antônio Rivera, filho de Antônio Rivera Junior — Fab. Cordoalha.
 870. Jorge, filho de Bernardino Alves Ferreira — R. Civ.
 871. Paulo Vieira da Silva, filho de Lázaro Vieira da Silva — Luz Stearica.
 872. Valdir, filho de Pedro Luiz de Rezende — R. Civ.

Classe de 1913

873. Jorge Costa, filho de Alcides Costa — Comp. S. Luiz Durão.
 874. Júlio Gomes Martins, filho de Joaquim Gomes Martins — Comp. Luz Stearica.
 875. Manuel Aristão Monteiro, filho de Jardino M. Monteiro — Fab. Ipiranga.
 876. Mário, filho de Mário de Almeida Sampaio — R. Civ.

Classe de 1912

877. Antônio, filho de Silvestre de Castro e Ambrosina Maria de Jesus — R. Civ.
 878. Benedito de Souto Teixeira, filho de Bernardino de Souto — R. Civ.
 879. Carlos Leite de Vasconcelos, filho de Augusto de Vasconcelos — R. Civ.

Classe de 1911

880. Carlos, filho de Joaquim Inácio Batista Cardoso — R. Civ.
 881. João de Sousa Reis, filho de José de Sousa Reis — Espontâneo.
 882. Severino Cardoso, filho de João Cardoso — Comp. S. Luiz Durão.

SEGUNDA LINHA

Classe de 1911

(Nascidos até 2 de setembro)

883. Francisco Esperidion Campos, filho de José Esperidion Campos — Fab. Cordoalha.
 884. Haroldo, filho de Samuel Nahon e Antônia Nahon — R. Civ.
 885. Manuel Nogueira dos Reis, filho de Marcelliano Nogueira — Comp. S. L. Durão.
 886. Valdemar, filho de Amália Rodrigues — R. Civ.

Classe de 1910

887. Jaime Guimarães Fernandes, filho de Franklin Fernandes — R. Civ.
 888. José Maria Lopes, filho de Constantino Lopes — Espontâneo.
 889. Luiz, filho de Joaquim Simpliciano Medeiros Pontes — R. Civ.
 890. Sebastião Aleixo dos Santos, filho de Aleixo Sebastião dos Santos — Espontâneo.

Classe de 1909

891. Clovis, filho de Joaquim Inácio Batista Cardoso — R. Civ.
 892. Floriano, filho de Hermínio Dutra Melo — R. Civ.
 893. Henrique, filho de Fiel Augusto de Oliveira — R. Civ.
 894. João, filho de Júlio Rodrigues de Mendonça — R. Civ.
 895. José, filho de Luiz de Sousa e Ondina Gonçalves de Sousa — R. Civ.
 896. Luiz, filho de Samuel Nahon e Antônia Nahon — R. Civ.
 897. Márcio de Albuquerque Rabelo, filho de José da Costa Rabelo — R. Civ.
 898. Rubens, filho de Antônio Henrique Guimarães — R. Civ.
 899. Zeari Paes Brasil, filho de Aristides Paes de Sousa Brasil — R. Civ.

Classe de 1908

900. Adalberto, filho de Antônio Henrique Guimarães — R. Civ.
 901. Carlos, filho de Alfredo Giannini — R. Civ.
 902. José Lins de Albuquerque, filho de Fausto Lins de Albuquerque — Luz Stearica.
 903. Manuel, filho de Manuel Lourenço dos Santos — R. Civ.
 904. Paulo de Tarso, filho de Luiz Francisco Leal — R. Civ.
 905. Sebastião, filho de Martinho Bernardo — R. Civ.
 906. Valdemar de Sousa Lima, filho de Diógenes de Sousa Lima — Fab. Ipiranga.

Classe de 1907

907. Galdino, filho de Galdino da Silva Barbosa — R. Civ.
 908. João Barbosa Teixeira da Silva, filho de Antônio Teixeira da Silva — R. Civ.
 909. Sebastião C. Ferreira, filho de Cassiano Ferreira — Fab. Cordoalha.

Classe de 1906

910. Alcides, filho de Reynolds de Pinho — R. Civ.
 911. Francisco, filho de Alfredo Artur da Silveira — R. Civ.
 912. Vinícius, filho de Manuel da Fonseca Dória — R. Civ.

Classe de 1905

913. Alcides, filho de Manuel Antônio da Rosa — R. Civ.

Classe de 1904

914. Adalberto Silva, filho de Manuel Nascimento Silva — Companhia S. L. Durão.
 915. Antônio José de Abreu, filho de Carlos José de Abreu — Espontâneo.
 916. Valdemar, filho de Casemiro Rosário de Avelar — R. Civ.

Classe de 1903

917. Adroaldo, filho de José Anatólio dos Santos — R. Civ.
 918. Antônio, filho de Domingos José de Araújo — R. Civ.
 919. Ciro, filho de Regina Kistner — R. Civ.
 920. Durvalino Rodrigues, filho de Cecília Vilar — R. Civ.
 921. Miguel Pacheco, filho de Inocêncio Pacheco — R. Civ.

Classe de 1902

922. Antônio Rangel da Silva, filho de Lino Rangel da Silva — R. Civ.
 923. Humberto Mário Biangolino, filho de Fernando Biangolino — R. Civ.
 924. Pedro, filho de Paulino de Sousa Azevedo — R. Civ.

Classe de 1901

925. Aldomiro José da Silva, filho de José Manuel da Silva — Fab. Ipiranga.

Classe de 1900

926. José Francisco de Oliveira Mcrais, filho de José Francisco de Oliveira Moraes — R. Civ.
 927. José da Silva Aranha, filho de Pedro Maria de Figueiredo Aranha — R. Civ.

Classe de 1899

928. Afonso Martins Ribeiro, filho de Baltazar Afonso Martins Ribeiro — R. Civ.
 929. Antônio de Sá Machado, filho de Antônio Ferreira Machado — R. Civ.
 930. José Lira Prazim Neves, filho de Angelino Prazim Neves — R. Civ.
 931. Severino Marques de Oliveira, filho de Tertuliano Marques de Oliveira — R. Civ.

Classe de 1898

932. Acácio Cândido Fonseca, filho de Manuel E. S. Fonseca — Fab. Cordoalha.
 933. Júlio Nascimento da Silva, filho de Varciso José da Silva — R. Civ.

Classe de 1897

934. Agenor Gonçalves Lordelo, filho de João Gonçalves Lordelo — R. Civ.
 935. Luiz Serrano Sanches, filho de Luiz Serrano Bom — R. Civ.

Classe de 1896

936. Inácio Belo de Carvalho, filho de Manuel Belo de Carvalho — R. Civ.
 Junta Permanente de Alistamento Militar do 13º Distrito de São Cristóvão.
 Capital Federal, 1 de março de 1939. — *Lycurgo Martins Pereira*, presidente. — *Carlos Americano d'Avila*, tenente delegado militar.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 15º DISTRITO DE ANDARAÍ

Décima Primeira Zona

Sde, rua Mariz de Barros n. 74, Edifício da Prefeitura

Edital de Alistamento

Ranulfo Pacheco Dantas, presidente da Junta, faz saber que foram alistados para o serviço do Exército durante o mês de janeiro do corrente ano, os cidadãos constantes da relação abaixo:

Classe de 1919

1. Adelino Pereira, filho de Francisco Alexandre Pereira.
2. Aloísio Oliveira Rocha, filho de João Henrique de Oliveira.
3. Antônio Ambrósio da Silva, filho de Ambrósio Apolinário Silva.
4. Daniel Gonçalves dos Santos, filho de Silvino Carlos dos Santos.
5. Hélio Francisco da Silva, filho de Eduardo Francisco Pisto.
6. José Joaquim Ribeiro, filho de Abel Fernandes Ribeiro
7. Manuel da Costa Maia, filho de Joaquim da Costa Maia.
8. Nelson, filho de Euzébio Reginaldo Nogueira.
9. Nelson Bessa Leal, filho de Antônio Castro Leal.
10. Nicânor da Costa Pinto, filho de Amaro da Costa Pinto
11. Juvelino Ferreira, filho de Gabriel Ferreira.
12. Osvaldino Martins dos Santos, filho de Antônio Martins.
13. Silvio Silveira, filho de João A. Sousa.

Classe de 1918

1. Acilino, filho de Diogo Ferreira e Feliciano Emília.
2. Adalberto, filho de Antônio Manuel de Faria.
3. Adolfo, filho de Francisco de Almeida Seabra.
4. Agripino Ferreira, filho de Otávio J. Ferreira.
5. Alberto, filho de Silvestre Simões.
6. Alfredo, filho de Henrique Machado e Alzira Machado.
7. Alfredo, filho de João de Almeida e Hortência M. Correia
8. Alvaro, filho de Antônio Sotelo Barbada.
9. Aloísio, filho de Aristides Gonçalves de Oliveira.
10. Alvaro, filho de Manuel Francisco Trevos e Maria I. da Silva.
11. Alvaro, filho de Manuel Gomes e Joaquina Maria da Conceição
12. Antônio, filho de Adelino Augusto e Antônia M. Gratidão.
13. Antônio, filho de Gabriel de Paula e Ermelinda V. de Paula
14. Antônio, filho de João Floscolo de Carvalho.
15. Antônio, filho de Manuel Targino de Sousa.
16. Antônio, filho de Abílio Antônio Carvalho.
17. Antônio Joaquim Rabelo, filho de Adelino Augusto.
18. Antônio Rodrigues Vale, filho de Rogério R. Vale.
19. Antônio Narcolino de Sousa, filho de José N. de Sousa.
20. Artur Valdir, filho de Pedro Meireles da Silva.
21. Ari, filho de Manuel Silveira Mendonça Júnior.
22. Ari da Costa, Storini, filho de Antônio Storini
23. Austregésilo, filho de Austregésilo de Sousa.
24. Cândido, filho de D. Francisco de Aquino Ribeiro.
25. Carlos, filho de Isac Dutra da Rosa.

26. Carlos Queiroz Ferreira, filho de Manuel Augusto Ferreira.
27. Carmêlo Ricardo Machado, filho de Joaquim R. Machado.
28. Claudionor, filho de José de Oliveira.
29. Clodualdo José Ferreira, filho de Antônio José Ferreira.
30. Damião, filho de Manuel Melo Batista.
31. Dareio de Oliveira Brum, filho de Manuel Oliveira Brum.
32. Dilson, filho de Joaquim da Cunha Loureiro.
33. Dionísio, filho de Cândido Henrique de Carvalho.
34. Durval, filho de Roldão Fernandes Loureiro.
35. Elídio, filho de Felix Sampaio e Angelina Matêus.
36. Helvécio, filho de Alfredo de Oliveira e Elsa B. de Oliveira.
37. Eneas, filho de José de Andrade.
38. Ernani, filho de João de Sousa do O e Filismina S. do O.
39. Fernando, filho de João de Sousa e Guiomar de Jesus.
40. Fileto, filho de Alkindo Pires Ferreira.
41. Francisco, filho de Carlos Nicola Santos Manso.
42. Francisco Caputo, filho de Nicolau Caputo.
43. Francisco José, filho de Francisco de Paula Oliveira.
44. Gastão, filho de Cipriano Biltanio de Azevedo.
45. Gentil Valary, filho de José Valary.
46. Geraldo, filho de Adelino Ribeiro Gonçalves.
47. Germinal, filho de Francisco Dias.
48. Gualberto, filho de Artur de Magalhães Filho.
49. Hélio, filho de Antônio Narciso Melo.
50. Hélio, filho de Homero Maisonette.
51. Henrique, filho de Alfredo Alves de Oliveira.
52. Hugo, filho de Rosalina Ferreira.
53. Inocêncio, filho de José Donide da Silva.
54. Jerônimo, filho de Joaquim de Oliveira.
55. João, filho de Carlindo Goulart da Silva.
56. João, filho de Manuel Matos Costa.
57. João, filho de Mariano Cabral e Maria Cabral.
58. João Domingos Filho, filho de João Domingos.
59. João Manuel dos Santos, filho de João M. dos Santos.
60. Joaquim, filho de Joaquim Gonçalves e Maria Emília.
61. Joel, filho de Artur de Sousa Guimarães.
62. Jorge, filho de Osvaldo Gomes Araujo.
63. Jorge, filho de Pedro Richard Filho.
64. Jorge Vicente, filho de Antenor Vicente.
65. José Alberto Távora, filho de Severino Távora.
66. José, filho de Antônio do Rosário Fernandes.
67. José, filho de José da Costa e Clementina de Jesus Costa.
68. José, filho de José Fernandes e Alzira da Silva Fernandes.
69. José Fernandes de Paulo, filho de Floriciano F. de Paulo.
70. Leopoldo, filho de Eduardo Leonel da Silva.
71. Manuel J. Teixeira, filho de Francisco Teixeira.
72. Manuel Pinheiro de Araujo, filho de Luiz de Araujo.
73. Mário, filho de Casemiro Borges de Almeida.
74. Nelson, filho de Henrique Cardoso.
75. Nelson, filho de Artur Gouveia do Carmo.
76. Nelson Teixeira de Carvalho e Delfim Teixeira de Carvalho.
77. Nelson, filho de Manuel Nunes Vieira Filho.
78. Newton, filho de Cesarino da Costa Pereira.
79. Norberto, filho de Manuel Joaquim Mac eira.
80. Olímpio, filho de Vitor de Assis Moreira.
81. Osvaldo, filho de Clemente Lahero.
82. Osvaldo, filho de Nicolau Feres e Solini Nicolau.
83. Orlando, filho de Alcebiades Fontinelli.
84. Osmar, filho de Alfredo Bittencourt.
85. Osmar, filho de José Rodrigues Cardoso da Fonseca.
86. Pascoal, filho de Evangelina da Silva.
87. Pierre René Cazes, filho de Jules H. Cazes.
88. Rosalvo Vieira de Barros, filho de Manuel Vieira.
89. Silvío, filho de Otto Fonseca e Maria A. V. da Fonseca.
90. Sebastião, filho de Avelino José da Silva.
91. Silvío, filho de Euclides Gonçalves de Araujo.
92. Ulisses Figueira de Sousa, filho de Tiago F. de Sousa.
93. Acivaltino, filho de Rodolfo Ferreira e Amália Correia.
94. Valdemiro, filho de Samuel Moreira e Catarina da Silva.
95. Valdemar, filho de Henrique Inácio dos Santos.
96. Wilton, filho de Jovino Cícero de Miranda Júnior.
97. Valter, filho de Alberto Vieira Ramos.
98. Valter, filho de Manuel Rodrigues e Adelaide da Silva.
99. Vauter, filho de Antônio Ferreira.
100. Wilson, filho de Paulo de Mendonça e Ana M. S. Mendonça.

Classe de 1917

1. Américo Pereira Silva, filho de Antônio P. da Silva.
2. Antônio Gonçalves Moreira Filho, filho de Antônio G. Moreira.
3. Antônio Moreira, filho de Manuel M. Silva.
4. Antônio Ribeiro, filho de Bernardino Ribeiro.
5. Aprígio Venesa Santos, filho de João Fagundes Santos.
6. Arquimedes de Lemos, filho de Alfredo Raubard.
7. Arlindo Marelo Veras, filho de Antônio Veras.
8. Cupertino Macedo de Oliveira, filho de Pedro M. de Oliveira.
9. Edvard Ferreira Braga, filho de Severino Ferreira Braga.
10. Elisiário Manuel Francisco, filho de Lucas M. Francisco.
11. Trancredo Azevedo de Sousa, filho de Alfredo Azevedo de Sousa.
12. Francisco José da Silva, filho de Francisco José da Silva.
13. Hugo, filho de Vitor da Silva e Olga da Silva.

44. João Gomes da Silva, filho de João E. da Silva.
45. João Ramos, filho de Inácio Ramos.
46. João da Silva, filho de Emílio da Silva.
47. Joaquim Andrade Silva, filho de Joaquim Andrade Silva.
48. José Amorim Nascimento, filho de Benedito F. Nascimento.
49. José Maia, filho de Domingos da Rocha Maia.
50. José Monteiro do Rego, filho de Luiz F. Rego.
51. José Norato Araujo, filho de Jacinto Sales Araujo.
52. José Pereira, filho de Antônio S. Santos.
53. José Rangel, filho de Satiro Rangel.
54. Jurandir, filho de Mário Marques e Carolina C. Pacheco.
55. Manuel Leite, filho de Ovídio Francisco Leite.
56. Manuel de Oliveira, filho de Juvenal de Oliveira.
57. Manuel Rodrigues de Carvalho, filho de Manuel R. de Carvalho.
58. Manuel da Silva Tavares, filho de Manuel da Silva Tavares.
59. Mário Blovis, filho de José Blovis.
60. Nilo, filho de Agostinho Barbosa Figueiredo.
61. Norberto Guimarães, filho de Tomás Guimarães.
62. Osvaldo Braga, filho de Antônio Braga.
63. Osvaldo Teixeira, filho de Martins Cardoso.

Classe de 1917

34. Pedro Antônio de Melo, filho de Francisco A. de Melo.
35. Rubens Pedro, filho de Euzébio Reginaldo Nogueira.
36. Silvío Antônio Faria, filho de Nestor Antônio Faria.
37. Simplicio Melo Barreto, filho de Henrique Barreto.
38. Vitalino de Carvalho, filho de Júlio Fleto de Carvalho.
39. Valdemar Soares de Barros, filho de Amaro Soares de Barros.

Classe de 1916

1. Ademar Faustolano Silva, filho de José Faustolano Silva.
2. Aloísio Teixeira, filho de Antônio Teixeira.
3. Fernando Moacir Freire Monteiro, filho de José M. da Silva Freire.
4. Francisco Padilha Monlaz, filho de João E. Monlaz.
5. Francisco Valter de Sousa Molta, filho de Antônio Sousa Molta.
6. João de Aguiar, filho de Saturnino Aguiar.
7. João Batista Coveli, filho de Jacinto Coveli.
8. João Gonçalves, filho de Joaquim Gonçalves.
9. João Marques de Sousa, filho de Eneas de Sousa.
10. João Paulo Ferreira, filho de José J. Ferreira.
11. José Ramos Santos, filho de Joaquim R. Santos.
12. José dos Santos, filho de Eudóxia dos Santos.
13. Lindolfo Oliveira Santos, filho de José Augusto de Oliveira.
14. Luiz Antônio Lima, filho de João Antônio Lima.
15. Manuel Fernandes Rabelo, filho de Antônio Fernandes Rabelo.
16. Marcos Cruzal, filho de Alfredo Cruzal.
17. Mário Leitão da Rosa, filho de Adrical Leitão.
18. Nilo Camilo da Costa, filho de Leopoldo Camilo da Costa.
19. Otávio Gonçalves, filho de Apolinário Gonçalves.
20. Olegário Nunes Viana, filho de Manuel Nunes Viana.
21. Orlando da Silva, filho de Sebastião da Silva.
22. Oton José Farias, filho de Antônio José Farias.
23. Paulo Caldeira Araujo, filho de Joaquim de Araujo.
24. Pedro Vieira Barros, filho de Manuel Candido Vieira.
25. Ricardo Ribeiro Silva, filho de Joaquim Ribeiro Silva.
26. Sebastião Silva, filho de Antônio Silva.
27. Sebastião Sousa, filho de Vitor Sousa.
28. Severino Boaventura de Farias, filho de José B. de Farias.

Classe de 1915

1. Alcínio Conceição Lima, filho de Leopoldo Conceição Lima.
2. Agenor Cláudio, filho de João Cláudio.
3. Auprísio José dos Santos, filho de Maximino José dos Santos.
4. Astrogildo Nero Paraíso, filho de Felipe Nero Paraíso.
5. Benício Silva, filho de Antônio A. Silva.
6. Clodualdo Andrade Oliveira, filho de Manuel dos Santos.
7. Djalma dos Santos, filho de Manuel dos Santos.
8. Geraldo Santos, filho de Abel Santos.
9. João Lucas Araujo, filho de Lucas Evangelista Araujo.
10. João do Nascimento, filho de Francisco Xavier do Nascimento.
11. José Francisco de Araujo, filho de Francisco Antônio de Sousa.
12. José Franco Camargo, filho de Bento J. Camargo.
13. José Furtado Mendonça, filho de Antero F. Mendonça.
14. José dos Santos, filho de José F. dos Santos.
15. Osvaldo Madeira, filho de Oscar Madeira.
16. Otávio Vieira, filho de Pedro Vieira.
17. Pedro Ferreira dos Santos, filho de João Ferreira dos Santos.
18. Protástato, filho de Protástato de Araujo.
19. Sebastião de Sousa, filho de Antônio Lopes de Sousa.
20. Sebastião, filho de João Verdini e Lúcia Ferreira Verdini.
21. Tiago José Correia, filho de Egidio José Correia.
22. Valdemar Simplicio, filho de João Simplicio.
23. Venceslau da Silva Brandão.

Classe de 1914

1. Adail Morais, filho de Joaquim Alves Morais.
2. Albertino José de Freitas, filho de José A. de Freitas.
3. Alvino Ferreira, filho de Benedito Ferreira.
4. Antônio Gonçalves Costa, filho de Pedro G. Costa.

5. Amandino Estácio da Silva, filho de Euclides E. da Silva.
6. Aurélio Moisés Rossi, filho de Alexandre Rossi.
7. Bernardo Carnos, filho de José Carnos.
8. Clodualdo Martins Costa, filho de Quintino Martins Costa.
9. Egídio Santos, filho de Messias Santos.
10. Evilásio Costa Maia, filho de José Costa Maia.
11. Francisco Xavier Alves, filho de Rosendo Xavier.
12. Geraldo Vieira, filho de José Augusto Vieira.
13. João Pinheiro, filho de Manuel J. Pinheiro.
14. José Florêncio de Melo, filho de Pedro Florêncio de Melo.
15. José Pereira Sobrinho, filho de Antônio Pereira.
16. Júlio Alves Neto, filho de Clementino Alves da Costa.
17. Manuel Gomes Xavier.
18. Renato de Oliveira, filho de Euclides de Oliveira.
19. Severino Daniel de Oliveira, filho de Daniel Antônio Abreu.
20. Valdemar Botelho Jorge, filho de Gil Botelho Jorge.

Classe de 1913

1. Alberto de Sousa, filho de Antônio G. de Sousa.
2. Alvaro Guapiassú, filho de Artur Batista Vilela.
3. Antônio Simões de Sá, filho de Simeão de Sá.
4. Areslides Coelho, filho de Geraro Coelho Carvalho.
5. Domingos Antônio Nunes, filho de Calixto A. Nunes.
6. Getro Correia de Avila, filho de Júlio C. de Avila.
7. Hamilton Coelho de Sousa, filho de Antônio O. de Sousa.
8. João Muniz, filho de Manuel Muniz.
9. João Nascimento Pereira, filho de Manuel Nascimento Pereira.
10. José Pereira, filho de Antônio Pereira.
11. Leopoldo, filho de João Verdini e Lúcia Verdini.
12. Manuel Francisco de Sousa, filho de José Francisco do Sousa.
13. Mário José Cunha Filho, filho de Mário José S. Cunha.

Classe de 1912

1. Alberto Júlio dos Santos, filho de José Paulo dos Santos.
2. Amaro Quintino, filho de José Quintino.
3. Benedito Marcolino de Sena, filho de João M. de Sena.
4. Bernardino Ramos Filho, filho de Bernardino S. Correia.
5. Claribaldo Carneiro da Cunha, filho de Felipe Carneiro da Cunha.
6. Eneas Firmino Lima, filho de Firmino Lima.
7. João Damasceno Silva, filho de Manuel Balbino da Silva.
8. João Fernandes Oliveira, filho de Manuel Fernandes Oliveira.
9. José Jorge, filho de Jorge Rodrigues.
10. José de Maura, filho de Faustino de Maura.
11. José Vitalino da Silva, filho de Vitalino da Silva.
12. Manuel Pinheiro, filho de Raul Pinheiro.
13. Moacir Oliveira, filho de Paulino Augusto de Oliveira.
14. Osniz França, filho de Ernesto França.
15. Valdemiro Luiz Terra, filho de Francisco Luiz Terra.

Classe de 1911

1. Alabiades, filho de Afonso F. de Almeida.
2. Anísio José dos Santos, filho de José dos Santos.
3. Antônio Claudino Gonçalves, filho de Manuel C. Gonçalves.
4. Antônio Pedro da Silva, filho de Manuel Atelino.
5. Ari Duarte, filho de Hortêncio Oliveira Duarte.
6. Ataíde Viana, filho de Joaquim Viana.
7. Dirceu Valério do Espírito Santo, filho de Romualdo J. S. E. Santo.
8. Mariano Santiago, filho de Manuel Santiago.
9. Mauro Rodrigues de Melo Cavalete.
10. Moacir Crispim Costa, filho de Moacir C. da Costa.
11. Osvaldo Lira da Cruz, filho de Eleutério Cruz.
12. Pedro dos Santos, filho de Alfredo dos Santos.
13. Silvino Filtegaldi, filho de José Filtegaldi.
14. Teruliano Emídio de Lemos, filho de Manuel de Lemos.
15. Valdemar Silvestre da Silva, filho de Emiliano S. Silva.

Classe de 1910

1. Angelo Henrique Soares, filho de Diogo Soares.
2. Ernesto Gregório, filho de Cesar Gregório.
3. Hermogenes, filho de Francisco Patrício da Costa.
4. João Paulo Santos, filho de José Paulo Santos.
5. José Ramos da Silva, filho de José R. da Silva.
6. José Rosa, filho de Avelino Rosa.
7. José de Sousa, filho de José Maria de Sousa.
8. Manuel Antônio Santos, filho de Antônio Lopes Trindade.
9. Manuel da Costa Maia, filho de José da Costa Maia.
10. Osvaldo Rodrigues da Costa, filho de Odorico R. da Costa.
11. Procidio Moreira da Silva, filho de José Moreira da Silva.
12. Sebastião Bandeira, filho de José Bandeira.

Classe de 1909

1. Adolfo de Azevedo, filho de Paulino de Azevedo.
2. Aires Ramos, filho de Joaquim Viana.
3. Aristotelis Serafim Chagas, filho de Bonifácio S. Chagas.
4. José Alves, filho de Benevenuto Alves.
5. José de Brito, filho de Augusto José de Brito.
6. Manuel Crispim da Costa.
7. Osvaldo Pereira Araujo, filho de João P. Sobrinho.

Classe de 1908

1. Claudionor J. de Sousa, filho de Francisco José de Sousa.
2. Dorvenil João Correia, filho de Feliciano J. Correia.
3. Floduardo, filho de Francisco Patrocínio da Costa.
4. José Antônio Marques, filho de Antônio Isaac.
5. José Cândido Pereira, filho de Cândido F. Nascimento.
6. José Mesquita Filho, filho de José Mesquita.
7. Joaquim José Faria, filho de Joaquim V. de Faria.
8. Luiz Banks aos Santos, filho de Luiz Vitorino B. dos Santos.
9. Mucio Duarte, filho de Hortêncio Oliveira Duarte.

Classe de 1907

1. Erasuro Alves da Silva, filho de Virgínia A. da Silva.
2. Euclides Santana, filho de Euclides Santana.
3. Manuel Honório Bezerra, filho de José H. Bezerra.
4. Palmier Joaquim Dias, filho de Eduardo J. Dias.
5. Valdemiro Pereira, filho de Antônio Pereira.

Classe de 1906

1. Agenor Silva, filho de Bernardo Silva.
2. Augusto Alves Costa, filho de João L. Costa.
3. Carlos Augusto de Matos, filho de João José de Matos.
4. Francisco Sá, filho de Porfírio Sá e Adelaide F. Sá.
5. José Luiz da Silva, filho de Luiz V. Ferreira.

Classe de 1905

1. Antônio Bento Pedroso, filho de Antônio Manuel Pedroso.
2. Armindo Leite, filho de Ovídio Leite.
3. João Luiz da Silva, filho de Luiz Ferreira da Silva.
4. João Sobral, filho de José Valério e Maria M. Sobral.
5. Manuel Miguel dos Santos, filho de Manuel M. dos Santos.

Classe de 1904

1. Augusto Higino de Melo, filho de Manuel J. Melo.
2. Durval Freitas, filho de José Freitas.
3. Jorge Alves, filho de Sílvia Alves.
4. José Antônio de Sousa, filho de Pedro A. de Sousa.
5. José Figueira de Andrade, filho de Ananias Figueira.
6. Juvenal Valério, filho de José Valério e Adelaide Valério.
7. Mário Lopes, filho de Geraldino Lopes.
8. Silvério Martins Oliveira, filho de Marciliano M. Oliveira.

Classe de 1903

1. Luiz Gonzaga Lira, filho de Manuel R. Lira.
2. Manuel Correia Pinto, filho de Manuel Correia Pinto.
3. Manuel Paulino da Silva, filho de Antônio Rosa Silva.
4. Obed Lemos de Campos, filho de José Augusto de Campos.

Classe de 1902

1. Antônio Galdino da Silva, filho de Galdino José da Silva.
2. Antônio Leopoldo de Freitas, filho de Francisco Cláudio Freitas.
3. Antônio dos Santos, filho de Luiz João dos Santos.
4. Celestino Rodrigues Moreira, filho de Gaudêncio Rodrigues Moreira.
5. Florentino Silva, filho de Sebastião Silva.
6. Herculano Pereira Carvalho, filho de Manuel P. Carvalho.
7. Joaquim Batista Gouveia, filho de Antônio Gouveia.
8. Oscar Machado Oliveira, filho de Pedro M. Oliveira.

Classe de 1901

1. Diogenes Benigno Lisboa Ferraz, filho de Antônio B. Ferraz.
2. José de Sousa Alves, filho de Alfredo de Sousa Alves.
3. Manuel José Augusto, filho de Carlos Augusto.
4. Vicente Pelegrino, filho de Jacinto Pelegrino.

Classe de 1900

1. Antônio Leite Correia, filho de Manuel L. Correia.
2. Artur Dias da Silva, filho de Manuel Dias da Silva.
3. Francisco Antônio, filho de José Antônio.
4. Manuel Gonçalves Claro, filho de José Gonçalves Claro.
5. Sostino Genério Monteiro, filho de Leodegário G. Monteiro.

Classe de 1899

1. Antônio Luiz, filho de Luiz Rei de França.
2. Arlindo Araujo Pinto Coutinho, filho de Arlindo Araujo Coutinho.
3. Fernando Barros, filho de Antônio Teixeira de Barros.
4. José Gonçalves Claro, filho de José Gonçalves Claro.
5. Saul Carlos da Silva, filho de Carlos Marcelino da Silva.

Classe de 1898

1. José Joaquim Sousa, filho de Silva José Sousa.

Classe de 1897

1. Feliciano Barroso, filho de Feliciano Barroso.
 2. Francisco Figueira, filho de João Figueira.
 3. Geraldo Gonçalves Pureza, filho de Cirilo G. Pureza.
 4. Pedro Belmont, filho de Lourenço Belmont.
- Capital Federal, 4 de fevereiro de 1939. — *Ranulpho Pacheco Dantas*, presidente da Junta de Alistamento Militar do 15º Distrito.

Diretoria de Intendência da Guerra

ESTABELECIMENTO CENTRAL DE MATERIAL DE INTENDENCIA

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

Vendas de resíduos de artigos inservíveis

De ordem do senhor tenente-coronel chefe deste Estabelecimento e de acordo com o artigo 152 do Regulamento n. 3, aprovado pelo decreto n. 3.251, de 9 de novembro de 1938, faço público que, a partir da primeira publicação do presente edital até o dia 13 de março do corrente ano, acha-se aberta a inscrição para a adjudicação, ao que melhor preço oferecer na venda de resíduos de artigos inservíveis, mediante as condições abaixo indicadas.

I — A inscrição será feita, mediante requerimento do interessado ao senhor chefe deste Estabelecimento, fazendo acompanhar a petição dos documentos em que prove haver pago os impostos devidos.

II — O requerente depois de inscrito, deverá caucionar na Caixa Econômica do Rio de Janeiro a importância de 500\$000 (quinhentos mil réis), por lote, para garantir a fiel execução dos compromissos que assumir com este Estabelecimento, decorrentes do presente edital, cuja infração implicará em multa e, até mesmo, perda total da caução. Esta deverá ser feita, no máximo, até o dia 14 de março, ficando desde já designado o dia imediato (15 de março), às 10 horas, para a apresentação e abertura das propostas.

III — As propostas deverão ser feitas em dupla via, sendo a primeira selada de acordo com a lei, com os preços totais correspondentes a cada lote em algarismos e por extensos, sem rasuras ou emendas em envelope fechado e lacrado, contendo na sobrecarta o nome do proponente e deverão ser apresentadas ao encarregado das Licitações às 9,30 horas do dia 15 de fevereiro não sendo aceita nenhuma proposta entregue fora deste prazo.

IV — A adjudicação de cada lote caberá ao proponente que oferecer preço mais vantajoso, não sendo aceitas ofertas ou outras vantagens não previstas neste edital.

V — O adjudicatário é obrigado a retirar, dentro de uma semana, os artigos do lote que lhe for adjudicado sob pena de multa de 10 % do valor da compra e por dia de demora, até 3 dias, contados da data em que haviam de ser entregues os mesmos por este Estabelecimento; excedendo deste prazo perderá o total da caução.

Sómente os casos de força maior, a juízo do chefe deste Estabelecimento, poderão isentar o comprador de multas.

VI — Os artigos correspondentes aos lotes abaixo especificados poderão ser examinados pelos interessados todos os dias úteis, das 9 às 10 horas no Depósito de Material Recolhido, à Praia de São Cristóvão, entre os números 72 e 80.

VII — Os concorrentes sujeitar-se-ão a todas as exigências do presente edital e as estabelecidas pelo Código de Contabilidade Pública e respectivo regulamento, disto fazendo declaração expressa nas propostas.

Todos os demais esclarecimentos serão prestados, diariamente, pelo encarregado das Licitações.

Capital Federal, 28 de fevereiro de 1939. — *Argemiro Neves*, 1º Tenente encarregado das Licitações.

PRIMEIRO LOTE

Número de ordem	Classe	Quantidade
1. Alforge para cavalaria...	3ª	2
2. Alforge para praça, armamento 1916 ..	3ª	6
3. Alforge para montada de praça.....	3ª	13
4. Armação para boné americano	3ª	9
5. Armação para boné americano	4ª	6
6. Armação para barraca de 10 praças..	4ª	1
7. Armação tipo alemão para barraca....	4ª	32
8. Armação para barraca de 2 praças....	3ª	258
9. Armação para barraca de oficial	3ª	10
10. Archote	3ª	5
11. Armação de ferro para cangalha....	3ª	296
12. Barraca de lona cavui para 2 praças	3ª	160
13. Barraca de lona cavui para oficial....	4ª	2
14. Barbela falsa de couro	3ª	1
15. Barbela falsa de couro	4ª	1
16. Barrigueira de corda parda	3ª	7
17. Barrigueira de corda parda	4ª	1
18. Barraca de Estado Maior	4ª	1
19. Barraca de lona para oficial	3ª	22
20. Barraca de brim para oficial	3ª	12
21. Barraca de lona para 10 praças.....	3ª	2
22. Barraca de brim para 2 praças.....	3ª	88
23. Barraca de brim para oficial.....	2ª	9
24. Barraca de lona para oficial.....	2ª	26
25. Barraca de brim inteira para 2 praças	3ª	78
26. Bornais "millis" para praça	3ª	1.006
27. Bornais "millis" para praça	4ª	3
28. Bornais "millis" para sargento	3ª	1
29. Bornais de lona caqui para praça.....	4ª	15
30. Bornais de lona caqui para praça.....	3ª	266
31. Bornais de pano caqui	3ª	40

Número de ordem	Artigos	Classe	Quantidade
32. Bornais para viveres T. I.		4ª	11
33. Bornais para viveres T. I.		3ª	132
34. Bornais para equipamento inglês		3ª	141
35. Bornais de anilagem		3ª	2
36. Boné gabardine v. o. para oficial ..		4ª	1
37. Boné gabardine C. M. plano antigo..		4ª	1
38. Boné para praça		4ª	1
39. Boné para sub-tenente		4ª	2
40. Boné para oficial		4ª	2
41. Boné para sargento		4ª	5
42. Boné para aluno do C. P. O. R.		4ª	1
43. Boné para praça		4ª	8
44. Bolsa de frente para montada de praça		3ª	1
45. Bolsa de ferradura p/montada de praça		3ª	1
46. Bolsa de equipamento de oficial		4ª	2
47. Bolsa de equipamento de oficial.....		3ª	14
48. Banco de campanha		4ª	1
49. Borzeguins de campanha		4ª	40
50. Borzeguins de couro preto		4ª	9
51. Bridão de metal branco		3ª	2
52. Bridão de metal branco		4ª	13
53. Bridão de ferro		4ª	1
54. Bridão de metal amarelo		3ª	5
55. Bracinho de madeira		3ª	1
56. Balde de lona para água		3ª	5
57. Bussais com rédeas mont. praça		3ª	5
58. Bussais com rédeas mont. praça		3ª	1
59. Bussais com rédeas mont. oficial		3ª	4
60. Bussais com rédeas mont. oficial		4ª	1
61. Botão grande oxidado		3ª	1.574
62. Botão grande oxidado		4ª	178
63. Botão grande oxidado		3ª	18
64. Botão pequeno oxidado		3ª	1.319
65. Cabeçala freio bridão mont. oficial..		3ª	5
66. Cabeçada para prisão		3ª	56
67. Cabeçada de luar armt. comum		3ª	5
68. Cabeçada comum		3ª	2
69. Cabeçada comum		3ª	6
70. Cabeçada freio bridão mont. para art. com.		3ª	1
71. Calção de brim caqui para praça.....		4ª	1
72. Calça garance		4ª	1
73. Calça gabardine C. M. plano antigo..		4ª	1
74. Calça verde oliva		4ª	1
75. Calça verde oliva		4ª	9
76. Calça verde oliva		4ª	11
77. Coleção de botão de massa preta.....		3ª	1
78. Cinto de couro castanho para sargento		3ª	1
79. Cinto de couro castanho		3ª	4
80. Cinto de couro castanho		4ª	1
81. Cinto de couro castanho		4ª	2
82. Cinturão de lona nacional		3ª	1
83. Cinto equipamento paulista	1ª usada		181
84. Cinto equipamento paulista	4ª		50
85. Cinturão "millis" para oficial	4ª		1
86. Cinturão "millis" para praça	3ª		105
87. Cinturão "millis" para praça	4ª		89
88. Cinturão "millis" para artilharia	3ª		2

SEGUNDO LOTE

80. Bornais de lona nacional	3ª	872
81. Cinturão de lona nacional	3ª	950
82. Cinturão de couro T. I. para praça..	4ª	727
83. Cinturão de imitação "millis" p/oficial	3ª	3
84. Cinturão de imitação "millis" p/prança	3ª	151
85. Cinturão de couro cor natural.....	4ª	1
86. Cinto com cartucheira "millis".....	3ª	9
87. Cinto equipamento inglês	3ª	145
88. Cinturão dragão da independência	3ª	2
89. Cinturão "millis" para sargento	3ª	4
90. Cinturão de couro T. I.	3ª	132
91. Cinturão de couro T. I.	3ª	118
92. Cinturão de couro T. I.	4ª	37
93. Cinturão "millis" para praça	3ª	139
94. Cuecas de morim	4ª	4
95. Camiz/ de morim	4ª	10
96. Camisas de brim verde oliva	4ª	17
97. Corda de forragens	4ª	5
98. Corda de forragens	4ª	8
99. Cachimbo para lança	3ª	3
100. Cama de campanha	4ª	1
101. Cama de ferro	3ª	51
102. Cama de ferro	3ª	10
103. Cama patente	3ª	2
104. Cama de ferro com lastro da madeira	3ª	17
105. Cobertor de lã caqui	4ª	2

Número de ordem	Artigos	Classe	Quantidade	Número de ordem	Artigos	Classe	Quantidade
106.	Cobertor de lã caqui	4*	9	188.	Distintivos de corneteiros.....	3*	1
107.	Cobertor de lã caqui	4*	1	189.	Distintivos de músico.....	3*	5
108.	Cobertor de lã caqui	3*	3	190.	Distintivos de material bélico.....	3*	1
109.	Cobertor de lã caqui	4*	2	191.	Distintivos de infantaria.....	3*	10
110.	Cobertor de lã caqui	4*	3	192.	Distintivos de caçador.....	3*	8
111.	Cobertor de lã côr escura	3*	32	193.	Esporas de metal amarelo, par.....	3*	24
112.	Cartucheira paulista, par	1ª usada	181	194.	Estacas tipo alemão.....	4*	320
TERCEIRO LOTE				195.	Estacas de queixo	3*	37
113.	Cinturão "millis" para praça	3*	668	196.	Estacas de queixo.....	4*	15
114.	Cartucheira paulista, par	4*	48	197.	Estribo de madeira, par.....	4*	2
115.	Cartucheira com carregador L. nac. ..	3*	61	198.	Estribo para material, direito.....	4*	1
116.	Cartucheira com carregador lona nac.	3*	240	199.	Equipamento T. I.	4*	2
118.	Cartucheira T. I., par	3*	88	200.	Estojo de sola para espada.....	3*	1
117.	Cobertor de algodão tipo Emergência	3*	5	201.	Estojo de sola para espada.....	3*	6
119.	Cartucheira T. I., par	3*	3	202.	Freio de metal amarelo.....	4*	14
120.	Cartucheira T. I., par	4*	80 ½	203.	Freio de metal amarelo.....	4*	15
121.	Cartucheira T. I., par	4*	122	204.	Freio de ferro	3*	6
122.	Cartucheira "millis" para praça	3*	587	205.	Freio de muiar tipo francês.....	3*	2
123.	Cartucheira "millis", para praça	4*	35	206.	Fiador de espada	3*	88
124.	Cartucheira equipamento inglês, par ..	3*	140	207.	Ferro elétrico	4*	3
125.	Cartucheira de lona nacional, par.....	3*	831	208.	Eivela e argola, quilo.....	4*	3
126.	Cobertor de lã verde oliva	3*	74	209.	Garfo colher	3*	588
127.	Cobertor de lã verde oliva	4*	4	210.	Garfo colher	4*	9
128.	Cobertor de lã verde oliva	4*	366	211.	Garfo colher	4*	40
129.	Cobertor de lã verde oliva	4*	4	212.	Guia espada lona nacional.....	3*	1
130.	Cobertor de lã verde oliva	3*	7	213.	Guia espada imitação "millis" para oficial	3*	3
131.	Cangalha T. I.	3*	8	214.	Guia espada "millis", para sargento...	3*	4
132.	Canudo de alumínio para documentos..	3*	19	215.	Gorro verde oliva sem pala.....	4*	8
133.	Canudo de alumínio para documentos..	3*	10	216.	Jugular de capacete de sargento.....	3*	2
134.	Capacete para oficial	4*	1	217.	Jugular de quepi para praça.....	3*	1
135.	Capacete de cortiça para praça	4*	3	218.	Látex de couro cru, par.....	3*	1
136.	Capacete de cortiça	4*	29	219.	Látex de couro cru, par.....	4*	26
137.	Capacete verde oliva para oficial.....	4*	2	220.	Lóros para mont. de oficial.....	3*	1
138.	Capacete de palha C. M.	4*	1	221.	Lóros para mont. de oficial.....	4*	1
139.	Capacete de aço	4*	15	222.	Lóros para mont. de praça.....	3*	1
140.	Capacete comum	4*	30	223.	Lóros para mont. de praça.....	3*	94
141.	Capacete dragão da independência	3*	9	224.	Lanterna de vidro redondo.....	3*	7
142.	Capacete de campanha, lona	3*	70	225.	Lanterna de vidro quadrado.....	3*	51
143.	Capacete de brim	3*	22	226.	Lanterna de vidro quadrado.....	3*	8
144.	Capacete de campanha	4*	8	227.	Lençóis de cretone	3*	9
145.	Caneco de alumínio	3*	49	228.	Lençóis de cretone	3*	2
146.	Caneco de alumínio	3*	80	229.	Lençóis de cretone.....	4*	6
147.	Caneco de alumínio	4*	28	230.	Moxila T. I.	4*	98
148.	Correia para capote	4*	51	231.	Moxila T. I.	3*	839
149.	Capas ponches gaúcho.....	3*	10	232.	Moxila T. I.	4*	246
150.	Correia de malote	3*	150	233.	Moxila de lona nacional.....	3*	10
151.	Correia dupla T. I.	3*	350	234.	Moxila "millis"	3*	20
152.	Correia simples T. I.	3*	1.259	235.	Moxila "millis"	4*	7
153.	Correia para cantil T. I.	3*	68	236.	Moxila "millis", para sargento.....	3*	8
154.	Cantil de alumínio.....	3*	21	237.	Moxila "millis"	3*	140
155.	Cantil de alumínio	3*	1.239	238.	Malas de campanha, madeira.....	4*	11
156.	Cantil de alumínio	4*	151	239.	Manta bord. 3º unif. mont. of. general	3*	1
157.	Cantil de folha	3*	342	240.	Manta bord. 3º unif. mont. of. general	4*	1
158.	Capas de boné caqui.....	3*	115	241.	Molhela tipo alemão.....	4*	55
159.	Capa de brim branco.....	3*	11	242.	Máquina de costura.....	3*	4
160.	Capas de flanela caqui.....	3*	33	243.	Marmitta de estanho.....	4*	99
161.	Capas de gorro americano.....	3*	14	244.	Marmitta de alumínio	4*	17
162.	Cordão lã caqui para canud. alumínio	3*	35	245.	Máquina elétrica para cortar fardt	4*	3
163.	Cordão lã caqui para canud. alumínio	3*	10	246.	Malote carga de frente.....	3*	36
164.	Capote de pano verde oliva para praça	3*	26	247.	Malote carga de frente.....	4*	112
165.	Capote de pano verde oliva para praça	4*	16	248.	Manta de pano mescla.....	3*	1
166.	Cinto de couro c/ susp. Eqtº. Oficial	3*	1	249.	Manta de lã azul ferrete.....	3*	4
167.	Capelada 3º uniforme p/mont. Oficial General	3*	1	250.	Malote duplo	3*	185
168.	Capelada 3º uniforme p/mont. Oficial General	4*	1	251.	Número de metal amarelo.....	3*	14
169.	Colcha	4*	5	252.	Ombreira verde oliva para praça, par..	3*	1
170.	Colcha	4*	6	253.	Porta cantil de couro	4*	52
171.	Castelos de metal branco.....	3*	11	5º LOTE			
4º LOTE				254.	Mochila de lona nacional.....	3*	912
172.	Capas de gorro americano.....	4*	287	255.	Mochila "millis"	3*	712
173.	Sapas para cantil	3*	117	256.	Marmitta de alumínio	3*	417
174.	Capote de pano verde oliva para praça	4*	215	257.	Mochila equipamento inglês.....	3*	139
175.	Capote de pano verde oliva para praça	4*	203	258.	Malote duplo	3*	36
176.	Capote de pano verde oliva para praça	3*	18	259.	Malote simples	3*	93
177.	Capote tipo policial	4*	35	260.	Malote "millis"	3*	375
178.	Capote tipo policial	3*	540	261.	Presilha de lona para cantil.....	4*	1
179.	Capas para agasalho.....	4*	39	262.	Presilha de lona para cantil.....	3*	902
180.	Capas para agasalho	3*	105	263.	Presilha de lona para cantil.....	3*	132
181.	Castelões de metal amarelo.....	3*	14	264.	Porta cantil de lona "millis".....	3*	342
182.	Cangalha para marmitta térmica.....	3*	1	265.	Presilha para cantil T. I.	3*	14
183.	Cabestro de mão para besta.....	3*	2	266.	Presilha para cantil T. I.	4*	635
184.	Capichana de lona	3*	3	6º LOTE			
185.	Divisas verde oliva para sargento.....	4*	1	267.	Porta cantil "millis", para oficial.....	3*	3
186.	Divisas douradas para 3º sargento.....	4*	1	268.	Porta cantil equipamento inglês.....	3*	125
187.	Divisas douradas para cabo.....	4*	1	269.	Porta cantil de couro equitº of.....	3*	12
				270.	Porta sabre de lona nacional.....	3*	2
				271.	Porta sabre de lona nacional.....	3*	1.024
				272.	Porta sabre paulista	1ª usada	181
				273.	Porta sabre paulista	4*	10

Número de ordem	Artigos	Classe	Quantidade
274.	Porta sabre "milis", para praça.....	3ª	240
275.	Porta sabre "milis" para praça.....	3ª	483
276.	Porta sabre "milis" para praça.....	3ª	396
277.	Porta sabre "milis" para praça.....	4ª	4
278.	Porta sabre de couro T. I.....	4ª	88
279.	Porta sabre equipamento inglês.....	3ª	132
280.	Porta sabre de couro T. I.....	3ª	514
281.	Pás T. I.	4ª	2
282.	Peitoral p/mont. of.....	3ª	1
283.	Peitoral com gamarra p/mont. praça.	3ª	15
284.	Prato marmita de folha.....	3ª	517
285.	Porta pistola "milis" para oficial.....	3ª	3
286.	Porta pistola "milis" para praça.....	3ª	3
287.	Porta pistola "milis" para praça.....	4ª	2
288.	Porta pistola "milis" para sargento....	3ª	8
289.	Porta pistola de couro para oficial....	3ª	8
290.	Porta pistola de lona nacional.....	3ª	18
291.	Perneira de couro preto.....	4ª	7
292.	Perneira de couro preto.....	4ª	6
293.	Perneira de couro preto.....	4ª	6
294.	Porta binóculos "milis" para oficial...	3ª	3
295.	Porta binóculos "milis" para oficial...	4ª	1
296.	Porta bússola imitação "milis" para oficial	3ª	3
297.	Pano de barra para praça.....	4ª	3
298.	Pano de barraca para praça.....	3ª	4
299.	Páu de barraca, par	3ª	9
300.	Porta sabre p/mont. de praça.....	3ª	5
301.	Porta espada p/mont. de praça.....	3ª	48
302.	Pares de redeas p/cab. luar, Tip/fez.	3ª	2
303.	Ponta de guia, artigo francês.....	3ª	3
304.	Ponta de guia arreiaimento comum....	3ª	1
305.	Ponta de tronco, arreiaimento comum.	3ª	1
306.	Porta mosquetão	3ª	1
307.	Rédea, freio, bridão mont. of.....	3ª	35
308.	Rédea mont. de praça.....	3ª	317
309.	Rédea de corda, par.....	3ª	6
310.	Suspensórios "milis" para oficial.....	3ª	2
311.	Suspensórios "milis" para oficial.....	4ª	1
312.	Suspensórios paulista, par	1ª usada	181
313.	Suspensórios paulista, par	4ª	40
314.	Suspensórios de lona nacional T. E....	3ª	1.015
315.	Suspensórios de couro T. I.....	4ª	787
316.	Suspensórios sem presilhas, par.....	3ª	234
317.	Suspensórios sem presilhas, par.....	4ª	4
318.	Suspensórios imitação "milis" para ofic.	3ª	3
319.	Suspensórios cor natural de sola T. I.	3ª	1
320.	Suspensórios com presilhas "milis"....	3ª	28
321.	Suspensórios equipamento inglês.....	3ª	140
322.	Suspensórios de couro T. I.....	3ª	50
323.	Suspensórios "milis" sem presilha....	3ª	774
324.	Suspensórios "milis" com presilha....	3ª	2
325.	Suspensórios de couro T. I.....	3ª	46
326.	Suspensórios de couro T. I.....	3ª	346
327.	Suspensórios "milis" sem presilha....	4ª	203
328.	Saco de distribuição.....	3ª	2
329.	Sela montaria de oficial.....	3ª	2
330.	Sela montaria de oficial.....	3ª	5
331.	Selim tipo civil	3ª	1
332.	Sacola de frente c/cor. cepilho mont./p.	3ª	48
333.	Sacola de frente c/cor. cepilho mont./p.	3ª	7
334.	Sacola de frente c/cor. cepilho mont./p. oficial	3ª	6
335.	Secção p/arm. barraca T. A. (1 páu)	3ª	976
336.	Chalbraque	4ª	7
337.	Sobrecilha de lona arnt.º francês....	3ª	85
338.	Túnica de gabardine C. M. p/antigo..	4ª	1
339.	Túnica v. o. p/oficial.....	4ª	4
340.	Túnica v. o. p/aluno do C. P. O. R.	4ª	2
341.	Túnica de flanela cinza para oficial..	4ª	1
342.	Túnica verde oliva para sargento.....	4ª	6
343.	Túnica branca	4ª	2
344.	Túnica verde oliva para praça.....	4ª	34
345.	Túnica verde oliva para praça.....	4ª	2
346.	Túnica caqui para praça.....	4ª	1
347.	Túnica caqui C. M. para antigo.....	4ª	1
348.	Tirante longo de corda.....	4ª	8
349.	Tirante longo de corda.....	4ª	8
350.	Travesseiro cheio de crina vegetal....	3ª	2
351.	Travesseiro cheio de crina vegetal....	3ª	45
352.	Tinteiro c/canudo de alumínio.....	3ª	26
353.	Talabarte de couro preto.....	4ª	164
354.	Tampa de marmita de alumínio.....	3ª	2
355.	Porta pistola de couro para praça art.	3ª	8

7º LOTE

356. Sela montaria para praça de cavalaria Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1939. — Argemiro Neves, 1º tenente.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem do Sr. diretor, convido o trabalhador de 3ª classe da 3ª Divisão desta Estrada, Joaquim Leonardo Ferreira, a comparecer, dentro do prazo de oito dias, a contar da data da publicação do presente edital, ao Escritório Central da 2ª Divisão, edifício da estação D. Pedro II, perante a comissão designada para apurar, em inquérito administrativo, a irregularidade que lhe é atribuída, sob pena do processo correr à revelia.

Diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de fevereiro de 1939. — Mauro Brochado, chefe do gabinete. (Processo número 14.890-39).

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional do Trabalho

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

De acordo com a decisão proferida no processo SIP 18.955-38, por a firma "Diários Associados Limitada", estabelecida à rua Sete de Setembro n. 29, 4º andar, multada em 200\$000 (duzentos mil réis), nos termos do artigo 10 do decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932, por haver a mesma se negado a anotar a carteira profissional n. 8.958, da 2ª série, pertencente a Luiz Fragozo de Menezes, conforme ficou apurado no aludido processo, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, devendo interpor recurso dentro do prazo de dez (10) dias para o diretor do Departamento Nacional do Trabalho.

Em 1 de março de 1939. — Antonio Vieira da Nobrega, pelo intertendente.

SOCIEDADES ANONIMAS

BANCO REGIONAL

(Sociedade Anônima)

Fundado em 1 de março de 1929 — Carta patente n. 751, de 22/2/1929

Capital realizado 1.000:000\$000

Caixa postal n. 393 — Telefones: 23-5233 e 23-3913

71 — Rua Primeiro de Março — 71

BALANCETE ENCERRADO EM 28 DE FEVEREIRO DE 1939

Ativo

Letras descontadas	5.534:973\$600
Letras em cob. da praça e do interior	597:969\$900
Empréstimos em c/correntes	2.144:662\$100
Valores caucionados	2.338:500\$000
Valores depositados	17.924:693\$300
Correspondentes do interior	29:657\$400
Títulos e fundos pertencentes ao banco	30:000\$000
Ações caucionadas	40:000\$000
Imóveis	1.084:337\$600
Caixa, em moeda corrente e nos bancos	2.140:825\$900
Diversas contas	219:583\$800

Total do ativo 32.085:293\$600

Passivo

Capital	1.000:000\$000
Fundo de reserva	269:132\$800
Depósitos em c/corrente e juros	2.368:857\$200
Depósitos em c/correntes de pré-aviso	819:248\$300
Depósitos em c/correntes de prazo fixo	6.409:641\$800
Depósitos em c/correntes sem juros	15:261\$500
Depósitos em c/cob. da praça e do interior	597:969\$900
Correspondentes do interior	18\$800
Títulos em caução e em depósito	20.263:193\$300
Caução da diretoria	40:000\$000
Dividendos (saldos)	7:180\$000
Diversas contas	294:700\$000

Total do passivo 32.085:293\$600

Rio de Janeiro, 1 de março de 1939. — O diretor-gerente, Virgílio Claudio da Silva. — O diretor-secretário, José Monteiro de Rezende. — O contador, Arthur de Albuquerque Reis e Silva. (C 2.206 — 2-3-939 — 88\$700)

SOCIÉDADE ANÔNIMA PACHECO MOREIRA

Assembléia geral ordinária a realizar-se em 6 de março de 1939, às 15 horas, na sede da sociedade, á Avenida Rio Branco número 37, 2º andar

RELATÓRIO DA DIRECÇÃO

Senhores acionistas:

Cumprindo o que determinam os nossos estatutos, submetemos á vossa apreciação e aprovação as contas e balanço relativos ao ano social, findo em 31 de dezembro de 1938.

Os documentos, relações e detalhes postos á vossa disposição no escritório da companhia, vos esclareceram acerca dos negócios da sociedade.

Deveis ainda proceder á eleição da diretoria, conselho fiscal e suplentes para o ano social de 1939.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1939. — J. A. Burns, presidente. — Innes Gent, vice-presidente. — F. G. Bridger, gerente, interino.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1938

Ativo

Diversos materiais	153.600\$000
Registro da marca Small Coal	100\$000
Diversos títulos e cauções	30.875\$000
Ações caucionadas	15.090\$000
Devedores diversos	823.867\$140
Diversas contas	116\$300
Fazendas gerais	377.437\$300
Caixa	7.596\$600
	1.388.592\$340

Passivo

Capital	600.000\$000
Caução da diretoria	15.000\$000
Fundos de reserva	40.759\$500
Diversas contas	256.619\$440
Contas correntes	476.213\$400
	1.388.592\$340

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1938. — F. G. Bridger, gerente, interino. — Antonio B. Corrêa, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Sociedade Anônima Pacheco Moreira, tendo examinado as contas e o balanço geral da sociedade, referentes ao exercício de 1938, encontraram tudo na devida ordem e de acordo com a escrituração, são de parecer que sejam os mesmos aprovados.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1939. — C. Rodrigues. — R. F. Brooker. — M. S. Fox.

(C 2 099 — 2-3-939 — 183\$600 — 2 vezes)

COMPANHIA TERRENOS CRISTO REDENTOR

Rua Primeiro de Março n. 99

Tel. 23-5359 — Rio de Janeiro

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1938

Ativo

Móveis e utensílios	6.750\$000
Depósitos e cauções	125\$000
Caixa	27.264\$100
Melhoramentos e obras	75.536\$000
Diversas contas	122.886\$840
Contas correntes	997.208\$200
	1.229.779\$140

Passivo

Capital	200.000\$000
Dividendo não distribuído	3.632\$640
Materiais	3.717\$000
Contas correntes	1.009.364\$100
Lucros e perdas	13.056\$100
	1.229.779\$140

Lucros e perdas

Despesas judiciais	3.034\$800
Imóveis	32.000\$000
Eventuais	18.380\$200
Impostos e licenças	14.616\$700
Despesas gerais	19.622\$300
Lucros e perdas	13.056\$100
	50.280\$200
	50.380\$200

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1938. — Presidente, *Hernando Barcellos* — Contador, *A. C. Meirelles*.

(C 2.214 — 2-3-939 — 75\$500)

THE YORKSHIRE INSURANCE COMPANY LIMITED

Brasil

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1938

Ativo

Títulos da Dívida Pública	1.675.468\$200
Títulos e Ações	413.583\$000
Depósitos em Bancos do País	
A Prazo Fixo	2.300.000\$000
Em Conta-Corrente	417.568\$100
Caixa	32.459\$300
	2.750.027\$400
Empréstimos Hipotecários	1.121.499\$990
Prêmios a Receber	164.424\$700
Agentes	147.199\$200
Juros a Receber	56.451\$900
Devedores Diversos	45.950\$800
Depósitos e Cauções	20.187\$700
Contas a Receber	11.870\$300
Corretagens a Receber	258\$100
Conta de Compensação:	
Títulos em Depósito no Tesouro Nacional	200.000\$000
	6.606.921\$900

Passivo

Capital — de Responsabilidade para Garantia das Operações no Brasil	1.000.000\$000
Reserva de Riscos não Expirados	649.987\$600
Reserva de Sinistros a Liquidar	377.150\$000
Reserva de Contingência	591.843\$700
Outras reservas	1.187.527\$800
Casa Matriz	2.524.121\$100
Imposto Fiscal a Pagar	59.555\$700
Imposto do Selo a Pagar	29.331\$300
Contas a Pagar	46.369\$900
Corretagens a Pagar	22.195\$800
Credores Diversos	6.482\$000
Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes	1.845\$000
Conta de Compensação:	
Títulos Depositados	200.000\$000
	6.606.921\$900

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1939. — John G. Cross, contador provisionado. — G. E. Hartley, representante geral.

DEMONSTRAÇÃO GERAL DA "RECEITA" E "DESPESA", RELATIVA AO ANO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1938

Débito

A Sinistros — pagos durante o ano:	
Fogo	83.592\$600
Marítimo	189.583\$500
Trânsito	5.432\$000
Automóveis	210.926\$300
Acidentes Pessoais	34.099\$000
	523.653\$400
A Restituições	75.205\$600
A Resseguros	242.867\$000
A Comissões & Corretagens	432.967\$900
A Impostos Federais, Estaduais e Municipais	129.305\$700
A Despesas Gerais	529.556\$600
A Realização de Títulos	3.154\$600
A Reservas	
Riscos não expirados	
— 31-12-38:	
Fogo	388.075\$200
Marítimo	86.561\$900
Trânsito	5.435\$100
Automóveis	139.902\$300
Acidentes Pessoais	30.013\$100
	649.987\$600
Sinistros a liquidar —	
31-12-38:	
Fogo	284.400\$000
Marítimo e Trânsito	40.600\$000
Automóveis	49.150\$000
Acidentes Pessoais	3.000\$000
	377.150\$000
Contingência	102.169\$500
	1.129.407\$100
Saldo	919.525\$100
	3.988.943\$000

Crédito			
De Reservas:			
Riscos não expirados — 31-12-37..	610:154\$900		
Sinistros a liquidar — 31-12-37.	209:886\$600	820:041\$500	
De Prêmios:			
Fogo	1.439:547\$500		
Marítimo	790:426\$800		
Trânsito	88:944\$600		
Automóveis	434:078\$600		
Acidentes Pessoais	120:683\$700	2.873:679\$200	
De Juros & Dividendos	291:550\$000		
De Rendas Diversas	3:872\$300		
		3.988:943\$000	

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1939. — *John G. Cross*, contador provisionado. — *G. E. Hartley*, representante geral.
(C 2.088 — 2-3-39 — 392\$700).

COMPANHIA INDUSTRIAL DE VALENÇA

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1938

Ativo	
Propriedades	575:961\$000
Contas correntes	553:589\$600
	1.129:550\$600
Passivo	
Capital	1.000:000\$000
Lucros & perdas	27:149\$600
Dividendos	50:000\$000
Contas correntes	52:401\$000
	1.129:550\$600

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1938. — A diretoria, *Paulo Macedo*, guarda-livros.
(C 2.169 — 2-3-939 — 39\$800)

BANCO ESPANHOL DO BRASIL

Carta patente n. 973, de 10 de outubro de 1931

Capital autorizado	5.657:300\$000
Capital realizado	2.828:650\$000

Sede: Rua Primeiro de Março n. 43

BALANCETE EM 28 DE FEVEREIRO DE 1939

Ativo	
Letras descontadas	1.199:439\$400
Empréstimos em contas correntes	966:112\$400
Letras a receber de c/alheia e em cobrança (interior,)	360\$500
Valores em liquidações	74:891\$900
Valores caucionados	1.271:736\$800
Valores depositados	311:975\$300
Correspondentes do exterior	15:816\$200
Correspondentes do interior	1:624\$300
Títulos e propriedades do banco	53:342\$500
Hipotecas	47:000\$000
Caixa, em moeda corrente	41:864\$500
Caixa, em depósito no Banco do Brasil	187:763\$100
Diversas contas	2.792:102\$900
	6.964:029\$800
Passivo	
Capital	2.828:650\$000
Depósitos em c/c com juros	118:958\$300
Depósitos em c/c limitada	32:024\$400
Depósitos sem juros	70:664\$400
Depósitos em c/cobrança no interior	360\$500
Títulos em caução e em depósitos	1.583:712\$100
Valores hipotecários	47:000\$000
Contas diversas	2.282:660\$100
	6.964:029\$800

Rio de Janeiro, 2 de março de 1939. — Presidente, *Manuel Conde Lorenzo*. — Gerente, *Angel Colmenero Suarez*. — Contador, *José Fernandes*.
(C 2.163 — 2-3-939 — 86\$700)

A COMPENSADORA LIMITADA

Carta patente n. 1.388

Rua da Quitanda n. 59, loja — Tel. 23-0782

BALANCETE DA CARTEIRA BANCÁRIA EM 28 DE FEVEREIRO DE 1939

Ativo	
Títulos descontados	233:663\$300
Caixa, em moeda corrente e no Banco do Brasil	10:776\$450
Valores caucionados	64:228\$000
Efeitos a receber	478\$000
Diversas contas	260\$200
	309:405\$950
Passivo	
Capital	50:000\$000
Suprimento dos sócios	53:288\$150
Dep. de aviso	59:400\$000
Dep. a prazo fixo	1:666\$100
Dep. limitados	12:200\$900
Contas correntes	7:000\$000
Seção Comercial	14:944\$000
Títulos caucionados	64:228\$000
Títulos em cobrança	478\$000
Contas correntes garantidas	43:742\$200
Diversas contas	2:458\$600
	309:405\$950

Rio de Janeiro, 2 de março de 1939. — Pela "A Compensadora Limitada", *Jayme Vasques de Freitas*, sócio-gerente. — *Ernesto Moura Brito* guarda-livros.

(C 2.168 — 2-3-939 — 64\$300)

VIGIA, S. A.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE ACIONISTAS DA VIGIA S. A., REALIZADA EM 10 DE FEVEREIRO DE 1939

Aos dez dias do mês de fevereiro de mil novecentos e trinta e nove às quatorze horas reuniram-se na Sede da Sociedade Anônima Vigia, à rua da Alfândega n. 41, sala 712, por convocação publicada no *Diário Oficial* de 11 de janeiro de 1939, sete acionistas da mesma sociedade representando um total de quinhentas ações conforme consta do livro de presença. Abriu a sessão o vice-presidente, Sr. Augusto Niklaus Jr. que depois de agradecer o comparecimento de todos os acionistas designou o acionista André Mamy para presidir os trabalhos. Este último tendo aceito assumiu a presidência chamando para secretários os acionistas Marcelo Barragat e Augusto Moreira Coelho. Dando cumprimento à ordem do dia o presidente fez proceder pelo primeiro secretário à leitura do relatório da Diretoria, do balanço da Sociedade em 31 de dezembro de mil novecentos e trinta e oito e do parecer do conselho fiscal. Em seguida, o Sr. presidente submeteu à apreciação dos presentes os documentos que acabavam de ser lidos. Nenhum acionista se tendo manifestado foi a matéria posta em votação e as contas aprovadas por duzentos e quarenta e quatro votos, tendo-se absterido de votar os diretores. Procedeu-se a seguir a eleição dos cargos vagos da diretoria bem como do novo Conselho Fiscal. Apurados os votos verificou-se terem sido reeleitos para diretores pelo prazo de três anos os Srs. Augusto Niklaus Jr. e André Mamy, o primeiro por trezentos e oitenta votos e o último por trezentos e oitenta e quatro votos e para membros do Conselho Fiscal para o Exercício de 1939 eleitos todos por unanimidade de quinhentos votos os Srs. João Morais Júnior, Manuel F. Gomes de Pinho e Robert Jean François de Flaghac como membros efetivos e Paul Bruyère, Fernando de Lacerda Araujo e Adriano Otávio Zander como suplentes, a todos os quais presentes o Sr. presidente declarou empossados nos respectivos cargos. Nada mais havendo a tratar nem quem solicitasse a palavra, o Sr. presidente declarou encerrados os trabalhos da assembléia e suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata que eu, secretário, redigi e escrevi no livro próprio. Reaberta a sessão foi a ata lida e posta em discussão tendo sido aprovada e assinada por todos os presentes sem qualquer observação, ficando a mesa autorizada a autenticar as cópias necessárias para o arquivamento e publicação. — *Marcello Barragat*, 1º secretário. — *André Mamy*. — *Augusto Niklaus Junior*. — *Adriano Otávio Zander*. — *Augusto Moreira Coelho*. — *José Antonio de Faria Vellozo*. — *Henri Delport*. — *Mário Borges de Andrade Ramos*. — *Robert Jean François de Flaghac*. — *João Moraes Junior*. — *Manoel F. Gomes de Pinho*. O presente documento é cópia fiel da ata, *Marcello Barragat*, 1º secretário.

(C. 2.162—2-3-939—63\$200)

BANCO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO BRASIL

RELATÓRIO APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL DE ACIONISTAS DE 28 DE FEVEREIRO DE 1939

Srs. acionistas do Banco Comercial e Industrial do Brasil:

Temos o prazer de submeter ao vosso exame e julgamento o balanço e contass da administração deste Banco, relativos ao ano próximo passado, de 1938.

Como é do conhecimento de todos vós, instalámos os nossos trabalhos em 11 de outubro de 1937; e como fôsse diminuto o período de nossa vida nesse ano, e pequeno o seu movimento inicial, como era natural, deixámos de apresentar o balanço dos nossos negócios no aludido período.

Como vereis pelos quadros e balancetes mensais, em anexo, o ano de 1938 transcorreu normalmente, dando-nos resultados satisfatórios.

Descontámos nesse primeiro período de vida, títulos no valor total de 16.442.576\$100, dos quais liquidámos 11.733.423\$500. As nossas liquidações vêm se processando sem entraves, não tendo dado até ao presente, prejuízo de um real sequer.

Os nossos depósitos vêm aumentando em número e volume, tudo nos fazendo crer na confiança com que nos vêm honrando os nossos amigos e na certeza de, em futuro remoto, sermos uma casa digna da praça do Rio de Janeiro.

Levamos ao fundo de reserva a quantia de 33.315\$500.

Distribuimos aos nossos acionistas um dividendo total de 12 %.

Criámos, *ad referendum* desta assembleia, um fundo especial destinado ao aumento do nosso capital, ao qual já destinámos a quantia de 34.438\$400.

Deixamos aqui consignado o nosso reconhecimento aos Bancos desta praça, cujas administrações muito nos tem auxiliado, aos nossos amigos e clientes que tudo têm feito pelo desenvolvimento desta casa, e aos nossos auxiliares e funcionários, sempre zelosos no cumprimento de seus deveres.

Para quaisquer outras informações que julgardes necessárias, estamos com grande prazer às vossas ordens.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1939. — A diretoria.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1938

Ativo

Títulos descontados.	4.741:059\$100	
Letras a receber.	283:545\$900	
Correspondentes no interior.	5:481\$000	
Valores caucionados.	254:000\$000	
Valores depositados.	2:000\$000	
Caixa:		
Em moeda corrente.	286:418\$100	
No Banco do Brasil.	503:021\$800	
Em outros bancos.	23:264\$300	812:704\$200
Diversas contas.		35:070\$900
		<u>6.403:861\$100</u>

Passivo

Capital.	1.000:000\$000	
Fundo de reserva.	33:315\$500	
Fundo de aumento de capital.	34:438\$400	
Depósitos:		
Em c/c movimento.	1.293:900\$200	
A prazo fixo.	35:000\$000	1.328:900\$200
Correspondentes no interior.	4\$000	
Credores por títulos em cobrança.	283:545\$900	
Valores em caução e em depósito.	256:000\$000	
Dividendo a distribuir.	50:000\$000	
Diversas contas.	3.147:657\$100	
		<u>6.403:861\$100</u>

Diretores: *Rivadavia Corrêa Meyer*. — *José de Castro Dolabella*. — *José Pereira Teixeira*. — Contador, *Antonio Julio Monteiro*.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do conselho fiscal do Banco Comercial e Industrial do Brasil, abaixo assinados, tendo metulosamente examinado os livros, escrituração, balanço, contas e negócios desse Banco, apresentados pela diretoria, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1938, declararam ter tudo encontrado na mais perfeita ordem, e, assim, opinam e propõem aos senhores acionistas que sejam aprovadas as contas e os atos da diretoria referentes ao mencionado exercício.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1939. — *Luiz Ribeiro Pinto*. — *Guilherme Dale*. — *Alfredo Dolabella Portella*.

(C — 2.204 — 2-3-1939 — 125\$500).

BANCO FINANCIAL NOVO MUNDO

RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, A REALIZAR-SE EM 6 DE MARÇO DE 1939

Srs acionistas:

Vimos submeter ao vosso exame os atos praticados pela diretoria no decurso do ano findo em 31 de dezembro de 1938.

O movimento e o estado de nossas contas acham-se expressos no balanço e demonstração da conta de Lucros & Perdas, publicados no "Diário Oficial" e "Jornal do Comércio", de 16 de janeiro de 1939, que oferecemos á vossa apreciação, acompanhados do parecer do conselho fiscal, do teor seguinte:

PARECER DO CONSELHO FISCAL DA SOCIEDADE ANÔNIMA BANCO FINANCIAL NOVO MUNDO, SOBRE A ESCRITURAÇÃO, BALANÇO, CONTAS E DOCUMENTOS RELATIVOS AO ANO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1938

Os abaixo assinados, membros efetivos do conselho fiscal da sociedade anônima Banco Financial Novo Mundo, tendo examinado detidamente toda a sua escrituração, balanços, contas e documentos relativos ao ano findo em 31 de dezembro de 1938, verificaram a sua perfeita exatidão e, assim, são de opinião que sejam aprovados, bem como todos os atos da diretoria praticados no decurso do mesmo ano.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1939. — *Manuel Jose Fernandes* — *Casemiro José de Campos e Heitor* — *José Fernandez Gonzalez*.

Não podemos deixar de consignar os nossos melhores agradecimentos á nossa distinta clientela pela preferência que nos tem dispensado, aos dignos membros do conselho fiscal e aos nossos auxiliares pela colaboração que nos prestaram.

Tereis que eleger os membros da diretoria, cujo mandato termina com a assembleia geral ordinária convocada para 6 de março próximo, para o período 1939-1942, bem como os do conselho fiscal, efetivos e suplentes, para servirem no corrente exercício.

Para todos os esclarecimentos que desejardes, estamos ao vosso inteiro dispor.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1939. — *José Maria Fernandes* presidente. — *Victor Fernandes Alonso*, vice-presidente. — *Domingos Fernandes Alonso*, diretor.

(C. 2.166 — 2-3-1939 — 50\$000)

EMPRESA NACIONAL DE PETRÓLEO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Aos vinte e sete de fevereiro de mil novecentos e trinta e nove, às quinze horas, na sede social á avenida Presidente Wilson n. 118, 2º andar, salas 209-10, achando-se presentes acionistas representando 3.990 (três mil novecentos e noventa) ações, conforme se verifica pelo livro de presença, o Sr. presidente, Dr. Raul Santiago Bergallo, declarou haver número legal para o funcionamento da assembleia geral ordinária, convocada de acordo com as publicações feitas na imprensa. Pediu o presidente, a seguir, que a assembleia eleja o presidente da mesma, tendo sido aclamado o próprio Dr. Raul S. Bergallo, que, então, convida para secretariar os trabalhos o Sr. Dr. Roberto Nicolau Bergallo. Aberta a assembleia, mandou o Sr. presidente proceder á leitura das convocações feitas de acordo com os estatutos, bem como do relatório, balanço e parecer do conselho fiscal, devidamente publicados no *Jornal do Comércio* de 26 do corrente e no *Diário Oficial* e correspondentes ao ano de mil novecentos e trinta e oito, documentos esses que, depois de verificados e discutidos, foram julgados conforme e aprovados unanimemente, tendo a diretoria se absteido de votar. A assembleia, ratificando os atos da diretoria até a presente data, resolveu que os honorários de cada diretor ficassem aumentados para 4:000\$000 (quatro contos de réis) mensais a partir de 1 de janeiro de mil novecentos e trinta e nove. Pediu, então, a palavra o Sr. Luiz Carlos Augusto Bergallo, que propôs que, dada a marcha satisfatória dos negócios e a dedicação dos atuais diretores aos negócios da empresa desde a sua fundação, fossem os mesmos reeleitos para os respectivos cargos. Esta proposta foi aprovada por aclamação e declaradas reeleitos os Srs. Drs. Raul Santiago Bergallo e Heitor Santiago Bergallo para os cargos de presidente e gerente, respectivamente. Procedeu-se, então, á eleição do conselho fiscal e suplentes para o exercício de mil novecentos e trinta e nove, sendo eleitos, por maioria de votos, para conselheiros fiscais efetivos: Srs. Domingos Demarchi, Dorval de O. Gomes e Eduardo Ferreira da Silva; e para suplentes: Srs. Drs. Júlio Bueno Horta Barbosa, José da Rocha Vaz e José de Assis Silveira. Ergueu-se, por fim, o Sr. presidente, que agradeceu a sua eleição e, como não houvesse quem desejasse fazer uso da Palavra, declarou encerrada a assembleia, mandando-se lavar a presente ata em três vias, assinada por todos os acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1939. — Dr. *Raul Santiago Bergallo*. — *Heitor Santiago Bergallo*. — P. p. do Dr. *Manuel de Menezes Pinto*, *Luiz Carlos Augusto Bergallo*. — *Roberto Bergallo*. — *Luiz Carlos Augusto Bergallo*. — *Hercília Torres de Bergallo*.

(C-2.164—2-3-39—63\$200;

SOCIEDADES CIVIS

GINÁSIO RAMOS

EXTRATO DE REGIMENTO INTERNO

Fundado nesta cidade, onde tem sede à rua Diomedes Trota número 399, de duração por tempo indeterminado e com o patrimônio a constituir-se, tem por fim ministrar e desenvolver o ensino primário, comercial, dactilografia, técnico-profissional e habilitação aos concursos da Prefeitura para obtenção de certificado de ensino particular. — É administrado por uma Diretoria composta de Diretor, Secretário, Tesoureiro e Fiscal, competindo ao primeiro nomear os demais. — Sendo o professor Alvaro Prado, seu Diretor, único e exclusivo responsável pelo Ginásio Ramos, só a ele compete o exercício da representação social, judicial ou extrajudicialmente, não respondendo portanto os corpos docente e discente pelas obrigações sociais, competindo também ao diretor resolver no tocante a sua dissolução e reforma de sua lei básica obedecendo as prescrições legais vigentes a respeito. A Diretoria.

(C-2.210 — 2-3-1939 — 23\$500).

ANÚNCIOS

Volvo do Brasil S. A.

Ficam convidadas os senhores acionistas para se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 31 de março próximo, às 16 horas da manhã, na sede da sociedade, à rua Aristides Lobo números 60/64.

Outrossim, ficam à disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o art. 147 da lei das sociedades anônimas.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1939. — *A diretoria.*
(C 1.992 — 28-2-1939 — 33\$700 — 3 vezes)

Sociedade Anônima Marvin

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convidam-se os senhores acionistas da Sociedade Anônima Marvin a se reunirem em assembleia geral ordinária, a realizar-se na sede social, à rua Mena Barreto n. 72, Botafogo, nesta, no dia 18 de março próximo futuro, às 14 horas, afim de serem submetidos à sua aprovação o relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal, contas e balanço relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1938, bem como para se proceder à eleição dos membros do conselho fiscal e suplentes para o corrente ano.

As ações ao portador, bem como as cautelas de entrega das mesmas a Bancos, deverão ser depositadas nesta sociedade até três dias antes da assembleia geral ordinária.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1939. — *A diretoria.*

(C 2.139 — 1-3-1939 — 64\$300 — 3 vezes)

Aviso à praça

Declaro, para os devidos fins, que desde o dia 31 de dezembro de 1937, nada mais tenho com a firma M. Fernandes & Melo Limitada, estabelecida com tipografia, à rua dos Inválidos n. 96, conforme documento arquivado no 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos, em 19 de agosto de 1938, tendo dessa data em diante, assumido a responsabilidade do ativo e passivo o Sr. Rene de Melo Bitencourt.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1939. — *Manoel Fernandes.*

Reconheço a firma Manuel Fernandes.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1939. Em testemunho (estava sinal público) da verdade. — *Mozart Lago, tabelião.*

(C 2.070 — 1-3-1939 — 32\$600 — 2 vezes)

Metrópole — Companhia Nacional de Seguros Gerais

Acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1939. — *A diretoria.*

(C 2.073 — 1-3-1939 — 18\$400 — 3 vezes)

Companhia Territorial Riachuelo S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, na sede social, à rua Visconde de Inhaúma n. 35, 5º andar, às 15 horas do dia 16 do corrente, afim de tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas da diretoria e parecer do conselho fiscal, relativos ao exercício de 1938 e elegerem a nova diretoria e conselho fiscal para o exercício corrente.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1939.

(C. 2.151 — 1-3-1939 — 42\$800 — 3 vezes)

Metrópole — Companhia Nacional de Seguros de Acidentes do Trabalho

Acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1939. — *A diretoria.*

(C 2.074 — 1-3-1939 — 18\$400 — 3 vezes)

Banco de Crédito Pessoal

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 30 de março próximo futuro, às 17 horas na sede social afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o aumento de capital do Banco para 1.000.000\$000, e consequente reforma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1939. — *A diretoria.*

(C 2.153 — 1-3-1939 — 42\$800 — 3 vezes)

Internacional Filmes, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas para a assembleia geral ordinária, a se realizar em 22 de março deste ano, às 13 horas, na sede da sociedade, à praça Getúlio Vargas n. 2, 9º andar, salas 912 a 916, afim de tomarem conhecimento do relatório, balanço, parecer do conselho, bem assim eleição dos membros do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1939. — *Luiz André Gionard, diretor-presidente.*

(C 1.961 — 28-2-1939 — 39\$800 — 3 vezes)

Casa Mayrink Veiga S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

A diretoria comunica aos senhores acionistas que se acham à sua disposição os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891. Ficam, outrossim, convocados para a assembleia geral ordinária, a se realizar em sua sede, à rua Mayrink Veiga ns. 17/21, 5º andar, às 14 horas do dia 15 de março de 1939. — *A diretoria.*

(C 1.956 — 28-2-1939 — 33\$700 — 3 vezes)

Companhia de Seguros Vitória

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 31 de março próximo vindouro, às 15 horas, na sede social, à rua Buenos Aires n. 17, 1º andar, para tomarem conhecimento do relatório, balanço, contas do exercício de 1938 e parecer do conselho fiscal, bem como procederem à eleição dos membros e suplentes do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1939. — *A diretoria.*

(C 1.899 — 28-2-1939 — 42\$800 — 3 vezes)

Companhia Santa Cruz S. A.

No escritório desta companhia, à avenida Rio Branco n. 138, 1º andar, acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos exigidos no art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, relativos ao exercício de 1938.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1939. — *A diretoria.*

(C 2.083 — 1-3-1939 — 16\$300 — 2 vezes)

Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes

COMPANHIA DE SEGUROS

Na sede desta companhia, à rua Buenos Aires ns. 29 a 37, acham-se à disposição dos senhores acionistas todos os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Outrossim, de acordo com o art. 17 dos estatutos da companhia, ficam suspensas 30 dias, as transferências de ações.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1939. — *A diretoria.*

(C 2.066 — 1-3-1939 — 39\$800 — 3 vezes)

Companhia de Propaganda, Administração e Comércio (PROPAC)

RUA GENERAL CAMARA N. 62 — 1º ANDAR

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, no escritório da sede social, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1939. — *A diretoria.*

(C 2.001 — 24-2-1939 — 36\$700 — 3 vezes)

Companhia de Seguros Vitória

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, no escritório da companhia, à rua Buenos Aires n. 17, 1º andar, todos os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1939. — *A diretoria.*
(C 1.898 — 28-2-1939 — 24\$500 — 3 vezes.)

Sociedade Anônima de Seguros "Lloyd Atlântico"

SEDE: AVENIDA RIO BRANCO N. 26 A, 5º ANDAR

Na sede desta companhia acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1939. — *A diretoria.*
(C 1.886 — 28-2-1939 — 30\$600 — 3 vezes.)

Banco Nacional de Descontos

ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

São convidado os subscritores de ações do capital do Banco Nacional de Descontos, em organização, a reunir-se em assembleia geral de constituição do mesmo banco, pelas 15 horas do dia 16 do andante, em sua sede provisória, à rua da Alfândega n. 48, 3º, nesta cidade. Os subscritores poderão representar-se por procuradores, devidamente constituídos.

Rio, 2 de março de 1939. — Os subscritores: *Francisco de Leonardo Truda.* — *Frederico Radler de Aquino.* — *Bartholomeu Anacleto.*

(C 2.215 — 2-3-939 — 42\$800 — 3 vezes)

Sociedade Anônima Santa Isabel

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 14 do corrente, na sede da sociedade, à rua da Quitanda n. 60, 2º andar, às 15 horas, afim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria, balanço e contas do exercício findo em 31 de dezembro de 1938 e parecer do conselho fiscal, e bem assim elegerem os membros do referido conselho e seus suplentes, para o exercício de 1939.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1939. — *A diretoria.*

(C 2.207 — 2-3-939 — 42\$800 — 3 vezes)

Companhia Mate Laranjeira, S. A.

Na sede da companhia, à rua da Quitanda n. 47, 3º andar, acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos de que trata o artigo 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1939. — *A diretoria.*

(C 2.213 — 2-3-939 — 21\$400 — 3 vezes)

S. A. Casa Nicolson

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 23 de março do corrente ano, às 11 horas da manhã, na sede desta sociedade, à rua Teófilo Otoni n. 45, para prestação de contas, leitura do relatório da diretoria e conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1939. — *A diretoria.*

(C 2.212 — 2-3-939 — 11\$200)

Banco Econômico Nacional

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Os senhores acionistas estão convidados para uma assembleia geral extraordinária, a realizar-se no dia 8 do corrente, às 15 horas, na sede social, à rua Campo Grande n. 168, para eleição de nova diretoria.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1939. — *A diretoria.*

(C 2.211 — 2-3-939 — 11\$200)

Banco Brasileiro de Crédito

CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convidam-se os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, às 16 horas do dia 31 de março corrente, na sede do banco, à Avenida Rio Branco ns. 62/64, para terem conhecimento do relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal e balanço referente ao exercício de 1938.

Na sede deste banco acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1939. — *A diretoria.*

(C 2.208 — 2-3-939 — 49\$000 — 3 vezes)

Banco do Comércio e Indústria do Rio de Janeiro

AVISO

Estão à disposição dos senhores acionistas, na sede da sociedade, à rua da Alfândega n. 30, os documentos a que se refere o artigo 147 do decreto n. 434, de 1891. — *A diretoria.*

(C 2.209 — 2-3-939 — 10\$200)

Mútua Catarinense

DE SEGUROS DE FOGO, DE TRANSPORTES TERRESTRES

Sede: Blumenau — Santa Catarina

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Segunda convocação

São convidados os senhores quotistas e associados a se reunirem em assembleia geral ordinária, em segunda e última convocação, na sede do Clube Náutico América, à rua 15 de Novembro, nesta cidade, às 15 horas do dia 11 de março do corrente ano, para tomarem conhecimento do relatório da diretoria, balanço geral e parecer do conselho fiscal, referentes ao exercício de 1938 e procederem à eleição dos membros efetivos e suplentes do conselho fiscal, bem como resolverem sobre várias assuntos.

Blumenau, 25 de fevereiro de 1939. — *A diretoria.*

(C 2.165 — 2-3-1939 — 49\$000 — 2 vezes)

Grêmio Sete de Setembro

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os senhores sócios a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 9 do corrente mês, às 20 horas, na sede social, à avenida 1º de Maio n. 41, Marechal Hermes, afim de tratar de interesses do grêmio e proceder à eleição da nova diretoria para o período de 1939 a 1941.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1939. — *Adelina Manat Sarraf*, presidente.

(C 2.100 — 2-3-1939 — 16\$300)

Empresa de Armazens Frigoríficos

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas da Empresa de Armazens Frigoríficos a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 11 do corrente, às 10 horas, na sede da empresa, à avenida Rodrigues Alves n. 431, afim de apreciarem o ato da diretoria, constante da ata de sua reunião, realizada em 27 de fevereiro último, referente ao pagamento do último dividendo.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1939. — *A diretoria.*

(C 2.098 — 2-3-1939 — 39\$800 — 3 vezes)

S. A. Empresa de Fôrça e Luz Ibero-Americana

Acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, bem como são convidados a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 30 do corrente, às 14 horas, na sede da sociedade, à praça Mauá n. 7 (9º andar, sala 906), para tomarem conhecimento do relatório da diretoria, balanço, contas e parecer do conselho fiscal, referentes ao ano de 1938 e deliberarem a respeito, procedendo-se, na mesma ocasião, à eleição da nova diretoria e conselho fiscal e seus suplentes, em consequência da terminação do mandato, e de acordo com o art. 20 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1939. — *S. A. Empresa de Fôrça e Luz Ibero-Americana, Antonio Castro*, diretor-presidente.

(C 2.097 — 2-3-1939 — 49\$000 — 3 vezes)

Sociedade Damas de Misericórdia de Nossa Senhora do Libano

De conformidade com o disposto no art. 19 dos estatutos, as abaixo assinadas convidam as sócias quites da sociedade para a assembleia geral a realizar-se no dia 6 de março, às 14 horas, na sede da sociedade, afim de eleger a nova diretoria e deliberar sobre a aprovação da gestão da atual diretoria.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1939. — *Aíele Adayme Achcar*, presidente. — *Assma Nahid*, secretária.

(C 2.096 — 2-3-939 — 13\$300)

Vendas judiciais

O corretor José Nascimento Araújo, autorizado por alvará do doutor juiz da Terceira Vara Cível, venderá em leilão, na Bolsa do dia 8 de março, 28 apólices "Diversas Emissões", de 1:000\$000, 5 %, nominais, e 3 ditas de 200\$000, pertencentes ao espólio de Joaquim Augusto Teixeira.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 27 de fevereiro de 1939. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, síndico.

(C 2.203 — 2-3-1939 — 11\$200.)

Empresa Brasileira Industrial e Locativa S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas da Empresa Brasileira Industrial e Locativa S. A., a se reunirem em assembleia geral ordinária, na sede, à rua dos Andradas n. 10, no dia 18 de março do corrente ano, às 15 horas, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre atos da diretoria, balanço e parecer do conselho fiscal, referentes ao exercício de 1938, e procederem à eleição da diretoria, conselho fiscal e suplentes.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1939. — *A diretoria.*

(C. 2.095 — 2-3-1939 — 14\$300)

Companhia Sul Mineira de Eletricidade**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas para a assembleia extraordinária, a se realizar na sede social, à praça Getúlio Vargas n. 2, 9º andar (Edifício Odeon), no dia 10 do corrente, às 15 horas, para tomar conhecimento de uma proposta de reforma dos estatutos apresentada pela diretoria, sobre a administração social e aumento de capital social.

As ações ao portador deverão ser depositadas na caixa da companhia, até a véspera da reunião.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1939. — *A diretoria.*

(C 2.174 — 2-3-1939 — 32\$600 — 2 vezes)

Banco Português do Brasil**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

De acordo com o disposto no art. 20 dos estatutos, são convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 31 do corrente, às 16 horas, no edifício do banco, à rua da Candelária n. 24, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório do conselho administrativo, parecer do conselho fiscal, balanço e contas referentes ao ano bancário findo em 31 de dezembro último. Em seguida se procederá à eleição do conselho fiscal e seus suplentes, de acordo com o art. 13 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1939. — *O conselho administrativo.*

(C 2.173 — 2-3-1939 — 55\$100 — 3 vezes)

Caixa do Funcionário Público**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

De conformidade com os estatutos sociais, são convocados os senhores associados a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 10 do corrente, em sua sede social, para aprovação do balanço e prestação de contas do exercício de 1939. A assembleia realizar-se-á em primeira convocação, às 14 horas, em segunda às 16 horas e em terceira às 18 horas.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1939. — *Braulio Santa Clara, diretor-gerente.*

(C 3.172 — 2-3-1939 — 15\$300)

Companhia Brasileira de Armazens Gerais

Acham-se à disposição dos senhores acionistas da Companhia Brasileira de Armazens Gerais, na sede social, à Avenida Bio Branco n. 52, 8º andar, o balanço encerrado em 31 de dezembro de 1938 e demais documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1939.

(C 2.171 — 2-3-1939 — 10\$200)

Consórcio Paulista S. A.

São convidados os senhores acionistas do "Consórcio Paulista S. A.", a comparecerem à sede social, ao largo da Carioca n. 14, 2º andar, às 14 horas do dia 3 de abril próximo vindouro, afim de tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas do exercício de 1938, elegerem os novos membros do conselho fiscal e seus suplentes. Os documentos a que se refere o art. 147 do decreto número 434, de 4 de julho de 1891, acham-se, desde já, à disposição dos senhores acionistas, na sede social. Ficam, outrossim, convocados para, em assembleia geral extraordinária, a se realizar seguidamente à ordinária, deliberarem sobre eleição da diretoria, alteração dos estatutos sociais e sobre outros assuntos de interesse da sociedade. — *A diretoria.*

(C 2.170 — 2-3-1939 — 18\$400)

Caixa de Socorros Almirante Belfort Vieira**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Segunda e última convocação**

De acordo com os arts. 20, parágrafo 1º, e 22 dos estatutos, convido os senhores associados para a assembleia geral ordinária, que se realizará no dia 8 do corrente mês, às 16 horas, na respectiva sede social, à rua Primeiro de Março n. 85, 2º andar, para leitura e aprovação do balanço e relatório do ano de 1938.

Nessa mesma assembleia se dará cumprimento ao disposto no art. 45 dos estatutos, procedendo-se à eleição da diretoria para o período de 21 de abril de 1939 a 21 de abril de 1948 e do conselho fiscal para o período de 21 de abril de 1939 a 21 de abril de 1942.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1939. — *A diretoria.*

(C 2.167 — 2-3-1939 — 21\$400)

Rio Palacio Hotel S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas da Rio Palácio Hotel S. A. a se reunirem em assembleia geral ordinária, na sede, à rua dos Andradas n. 10, no dia 20 do corrente mês, às 17 horas, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre atos da diretoria, balanço e parecer do conselho fiscal, referentes ao exercício de 1938, e procederem à eleição da diretoria, conselho fiscal e suplentes.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1939. — *A diretoria.*

(C 2.094 — 2-3-1939 — 14\$300.)

Fazenda Barreirão S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 1891. — *A diretoria.*

(C 2.091 — 2-3-1939 — 6\$100.)

Declaração

Barros, Siano & Cia., desta praça, com escritório à rua da Quitanda n. 201, sobrado, comunicam que, tendo se extraviado o conhecimento de café, despacho n. 37, de 15-7-38, de 27 sacas procedentes da estação de Engenheiro São Paulo para a da Marítima, consignados pelo senhor Laudelino Rodrigues, conhecimento este sujeito a substituição, já foram tomadas as devidas providências, ficando desta forma o referido conhecimento sem nenhum efeito.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1939. — *Barros, Siano & Cia.*

Reconheço a firma Barros, Siano & Cia.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1939. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Joaquim Gusmão Junior*, tabelião interino.

(C 2.090 — 2-3-1939 — 55\$100 — 3 vezes.)

Castro, Silva, Companhia S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Convido os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 21 de março corrente, às 14 horas, na sede social, à rua São Bento ns. 29 a 33, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da diretoria e parecer do conselho fiscal referentes aos atos e contas da diretoria, relativos ao período inicial de setembro a dezembro de 1938. Em seguida proceder-se-á à eleição da diretoria e do conselho fiscal para o período anual 1939-1940, de acordo com o art. 17 dos estatutos.

A transferência de ações fica suspensa desde o dia 15 do corrente até o dia em que se realizar esta assembleia.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1939. — *José Mendes de Oliveira Castro*, presidente.

(C 2.046 — 27-2-1939 — 40\$800 — 2 vezes.)

União dos Funcionários Públicos

Para os fins previstos nos §§ 1º e 2º do art. 30 dos estatutos, são convidados os senhores associados a comparecer à assembleia geral ordinária, que terá lugar na sede social, no dia 7 do corrente mês, às 17 horas. Caso não haja número legal, é desde logo convocada segunda reunião, no mesmo local, à mesma hora, para o dia 10 do corrente mês. — *A diretoria.*

(C 2.202 — 2-3-1939 — 10\$200.)

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Março de 1939

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO

Boletim n. 51

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Pauta da sessão de 7 de março de 1939

Realizar-se-á, na próxima terça-feira, 7 do corrente, a habitual sessão semanal do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, quando serão julgados os processos abaixo relacionados. Aos interessados nesses julgamentos, ou aos seus procuradores legalmente habilitados, será permitida a defesa oral de suas razões pelo prazo máximo de dez (10) minutos.

RECURSOS

N. 2.456 — Processo n. 13.872/37 — ter. 52.421 — Marca: EMBLEMÁTICA — Dep. e recorrente: S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo — Recorrido: o D.N.P.I. (reincluído).

N. 2.476 — Processo n. 15.327/37 — ter. 52.557 — Marca: CASA RIO PORTO — Dep. e recorrente: João Rodrigues Russo — Recorrido: o D.N.P.I. (reincluído).

N. 2.488 — Processo n. 10.358/37 — ter. 48.629 — Modelo de Utilidade: Uma fitilinha para recolher latex da seringueira e para fins similares — Recorrentes: Fulgêncio Santos & Comp. e Alves de Carvalho & Comp. Ltda. — Recorridos: Camilo Cruz e o D.N.P.I.

N. 2.489 — Processo n. 12.858/37 — ter. 48.811 — Modelo de Utilidade: Um processo de propagação inteiramente novo aplicado no conhecido produto industrial lixa para unhas. — Dep. e recorrente: Nestor Rocha — Recorrido: o D.N.P.I.

N. 2.490 — Processo n. 18.817/37 — ter. 49.140 — Priv.: Um lubrificante de matrizes para a fabricação de produtos de cerâmica — Dep. e recorrente: A. da Fonseca Guimarães — Recorrido: o D.N.P.I.

N. 2.491 — Processo n. 18.770/37 — ter. 53.486 — Marca: TETRAFOSFON — Dep. e recorrente: Carlos Emilio Antunes — Recorridos: Roberto Flogny & Comp. Ltda.; J. D. Riedel — E. de Haen A. G.; A Química Bayer Ltda. e o D.N.P.I.

N. 2.492 — Processo n. 1.967/37 — ter. 49.360 — Marca: CALCIODALARI — Recorrente: Sina & Comp. — Recorridos: L. Picolo & Comp. e o D.N.P.I.

N. 2.493 — Processo n. 10.954/37 — ter. n. 51.537 — Marca: PEPTOLAB — Dep. e recorrentes: Sigel, Etzel & Comp. — Recorrido: o D.N.P.I.

N. 2.494 — Processo n. 3.338/37 — ter. 49.657 — Marca: HEXIODINA — Dep. e recorrente: R. Altenburg & Comp. Ltda. — Recorridos: Alvaro de Menezes e o D.N.P.I.

N. 2.495 — Processo n. 16.588/37 — ter. 52.941 — Marca: FORMIOBISM — Dep. e recorrente: R. Altenburg & Comp. Ltda. — Recorrido: o D.N.P.I.

Entrada de processos na Secretaria

Deram entrada na Secretaria do CRPI, e serão oportunamente julgados, consoante forem organizadas as respectivas pautas, que serão previamente publicadas, os seguintes processos em grau de recurso:

MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO

Processos:

N. 426/38 — ter. 57.094 — Marca: FACTOR — Recorrente: Nicolas Darvas — Recorridos: Max Fator & Comp., S. A., e o D.N.P.I.

N. 8.589/38 — ter. 58.780 — Marca: MENSALINA — Dep. e recorrente: Antônio de Alcântara — Recorrido: o D.N.P.I.

N. 7.069/38 — ter. 58.469 — Marca: EMBLEMÁTICA — Dep. e recorrente M.B.B. Teixeira, Ltda. — Recorrido: o D.N.P.I.

ACORDÃOS

ACORDÃO N. 2.378

Processo n. 9.823-36 — ter. 43.592.

Recurso n. 2.001.

Recorrente, E. Merck.

Recorridos, Dr. Benedito Brigagão e o D. N. P. I.

Marca — NEGATICIDA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente E. Merck e são recorridos Dr. Benedito Brigagão e o D. N. P. I.; acordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por voto unânime e na conformidade do parecer do auditor,

confirmar o despacho que mandou arquivar o processo, com a perda da prioridade para todos os efeitos.

Conselho de Recursos, 17 de fevereiro de 1939. — *Fonseca Costa*. — *José Caetano de Oliveira*. — *Cícero Monteiro*. — *Oswaldo Soares*. — *Idelfonso Albano*. — *Godofredo Maciel*.

Parecer

Atendendo a que o requerente do presente registro de marca para produto farmacêutico, convidado a satisfazer a exigência do art. 119 do decreto n. 20.377 de 1931, deixou de fazê-lo, sendo, por isso, arquivado o processo, de acordo com o artigo 6º do decreto n. 22.990 de 1933 propomos a confirmação desse despacho, baixando o processo ao D. N. P. I., onde deverá ficar arquivado, para todos os efeitos, inclusive perda de prioridade.

Conselho de Recursos, 17 de fevereiro de 1939. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACORDÃO N. 2.379

Processo n. 11.386-37 — ter. 18.727.

Recurso n. 2.389.

Recorrentes, Riedel & Cia. Ltda.

Recorrido, D. N. P. I.

Privilégio — Um novo tipo de carimbo integral de borracha com data permutável (modelo de utilidade).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são recorrentes Riedel & Cia. Ltda. e é recorrido o D. N. P. I.; acordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por unanimidade de votos e de acordo com os laudos técnicos e o parecer verbal do auditor, negar provimento ao recurso, confirmando, assim, a decisão recorrida.

Conselho de Recursos, 17 de fevereiro de 1939. — *Fonseca Costa*. — *José Caetano de Oliveira*. — *Oswaldo Soares*. — *Cícero Monteiro*. — *Idelfonso Albano*. — *Godofredo Maciel*.

ACORDÃO N. 2.380

Processo n. 28.774-36 — ter. 17.991.

Recurso n. 2.453.

Recorrente, Maria da Conceição Ferreira Guernerme.

Recorrido, D. N. P. I.

Privilégio — Ponteira protetora de saltos de sapatos de senhoras

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente Maria da Conceição Ferreira Guilherme e recorrido o D. N. P. I.; acordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por voto unânime negar provimento ao recurso, de acordo com os laudos técnicos e o parecer verbal do auditor, confirmando, assim, a decisão recorrida.

Conselho de Recursos, 17 de fevereiro de 1939. — *Fonseca Costa*. — *José Caetano de Oliveira*. — *Oswaldo Soares*. — *Cícero Monteiro*. — *Idelfonso Albano*. — *Godofredo Maciel*.

ACORDÃO N. 2.381

Recurso n. 26.528-37 — ter. 53.434.

Recurso n. 2.451.

Recorrente, Joaquim Lopes Pereira.

Recorridos, Carlota Callet Stapler, Emilio Perestrelo da Câmara e o D. N. P. I.

Marca — PASTA CABELISANTE

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente Joaquim Lopes Pereira e são recorridos Carlota Callet Stapler, Emilio Perestrelo da Câmara e o D. N. P. I.; acordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por voto unânime, em negar provimento ao recurso, confirmando, assim, o despacho recorrido, nos termos do parecer do auditor, de fls. 30.

Conselho de Recursos, 17 de fevereiro de 1939. — *Fonseca Costa*. — *José Caetano de Oliveira*. — *Oswaldo Soares*. — *Cícero Monteiro*. — *Idelfonso Albano*. — *Godofredo Maciel*.

Parecer

Atendendo a que na marca de cujo registro se trata, marca mixta destinada a produto de perfumaria, o emblema, segundo informa o Arquivo (fls. 13 v.) é quasi a reprodução do emblema da marca depositada com o termo 44.560, e afinal registrada sob o n. 55.266, circunstância, aliás, confirmada pelo próprio recorrente (fls. 18), razão porque, diz-se ali, apresenta o recorrente novas vias descritivas, alterando completamente o primitivo clichê; atendendo a que, se alterado foi completamente o respectivo clichê, deve o registro da respectiva marca, assim modificada, constituir objeto de novo pedido, mediante novo depósito

dando lugar a novo processo, para inteiro conhecimento dos interessados; somos pela confirmação do despacho que indeferiu o pedido, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 17 de fevereiro de 1939. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACORDÃO N. 2.382

Recurso n. 2.455.

Recorrentes, Batista Soares & Cia.

Recorridos, The Birmighan Small Arms Co. Ltda. e o D. N. P. I.

Marca — B. S. A.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são recorrentes Batista Soares & Cia. e recorridos The Birmighan Small Arms Co. Ltda. e o D. N. P. I.; acordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial por voto unânime e na conformidade do parecer do auditor não tomar conhecimento do recurso por não haver o que prover, assim, o despacho concessivo do registro.

Conselho de Recursos, 17 de fevereiro de 1939. — *Fonseca Costa*. — *José Caetano de Oliveira*. — *Oswaldo Soares*. — *Cícero Monteiro*. — *Idelfonso Albano*. — *Godofredo Maciel*.

PARECER

Não havendo o recorrente apresentado as razões do recurso interposto do despacho concessivo do presente registro, não ha sobre o que prover, carecendo o recurso de objeto.

Nessas condições, propomos a confirmação do despacho, que deverá subsistir para todos os efeitos.

Conselho de Recursos, 17 de fevereiro de 1939. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACORDÃO N. 2.383

Processo n. 1.947-37 — ter. 49.346.

Recurso n. 2.457.

Recorrentes, Boaventura J. de Carvalho & Cia.

Recorridos, Société du Louvre (S. A.) e o D. N. P. I.

Marca — LOUVRE

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são recorrentes Boaventura J. de Carvalho & Cia. e recorridos Société du Louvre (S. A.) e o D. N. P. I.; acordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial por voto unânime, negar provimento ao recurso, confirmando, por seu fundamento o despacho recorrido, de acordo com o parecer do auditor.

Conselho de Recursos, 17 de fevereiro de 1939. — *Fonseca Costa*. — *José Caetano de Oliveira*. — *Oswaldo Soares*. — *Cícero Monteiro*. — *Idelfonso Albano*. — *Godofredo Maciel*.

PARECER

Atendendo a que a marca da firma recorrente, de cujo registro se trata para artigos de vestuário, classe 36, denominada "Louvre" reproduz o nome da marca internacional "Louvre", já registrada em nome de terceiro para artigos da mesma classe; atendendo a que tal reprodução é expressamente proibida pela lei (dec. 16.264, artigo 80, n. 6); somos pela confirmação do despacho que indeferiu o pedido, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 17 de fevereiro de 1939. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACORDÃO N. 2.384

Processo — 46.198/36 — termo 45.249.

Recurso — N. 2.458.

Recorrente — Abbot Laboratoires.

Recorridos — Ubaldo Massara & Comp. Ltd. e o D. N. P. I.

Marca — Acophedrin

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente Abbot Laboratoires e são recorridos Ubaldo Massara & Comp. Ltda. e o D. N. P. I.; acordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial por maioria de votos, dar provimento ao recurso, para ser, afinal, denegado o registro, nos termos do parecer do auditor, de fls. 24.

Conselho de Recursos, 17 de fevereiro de 1939. — *Fonseca Costa*. — *José Caetano de Oliveira*, vencido. — *Oswaldo Soares*. — *Cícero Monteiro*. — *Idelfonso Albano*. — *Godofredo Maciel*.

PARECER

Parecendo-nos, salvo melhor juízo, haver possibilidade de erro ou engano entre a marca denominativa "Metaphedrin", depositada em 1.º termo 42.804, e mandada registrar para produto farmacêutico (cl. 3) em nome do recorrente, e a marca Acophedrin, depositada depois, termo 45.249 do presente processo, também mandada registrar para produto da mesma classe; somos pelo provimento do recurso, para o efeito de ser o registro afinal denegado.

Conselho de Recursos, 17 de fevereiro de 1939. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACORDÃO N. 2.385.

Processo — 13.910/37 — termo 32.437.

Recurso — 2.459.

Recorrente — Vva. Angelo Corsetti & Filhos.

Recorrido — D. N. P. I.

Marca — Neve.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são recorrentes Vva. Angelo Corsetti & Filhos e é recorrido o D. N. P. I., acordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por voto unânime e na conformidade do parecer do auditor, negar provimento ao recurso, confirmando, assim, a decisão recorrida.

Conselho de Recursos, 17 de fevereiro de 1939. — *Fonseca Costa*. — *José Caetano de Oliveira*, vencido. — *Oswaldo Soares*. — *Cícero Monteiro*. — *Idelfonso Albano*. — *Godofredo Maciel*.

PARECER

Atendendo a que a marca de cujo registro se trata, marca mixta tendo por elemento verbal o nome "Neve", destinada a uma substância alimentícia (cl. 41), pode induzir confusão com a marca denominativa Neave, já registrada em nome de terceiro para produto da mesma classe; somos pela confirmação do despacho que indeferiu o pedido, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 17 de fevereiro de 1939. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACORDÃO N. 2.386.

Processo — 11.843/37 — termo 31.827.

Recurso — 2.460.

Recorrente — Pedro Baldessarri & Irmãos.

Recorridos — A. C. Barnes Company e o D. N. P. I.

Marca — Argyrol

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são recorrentes Pedro Baldessarri & Irmãos e recorridos A. C. Company e o D. N. P. I.; acordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por voto unânime, negar provimento ao recurso, para o efeito de confirmar o despacho concessivo do registro, nos termos do parecer do auditor, de fls. 34.

Conselho de Recursos, 17 de fevereiro de 1939. — *Fonseca Costa*. — *José Caetano de Oliveira*, vencido. — *Oswaldo Soares*. — *Cícero Monteiro*. — *Idelfonso Albano*. — *Godofredo Maciel*.

PARECER

O registro aqui pedido e concedido é da palavra Argirol, marca estrangeira destinada aa antisépticos (cl. 2).

Concedido o registro, recorre do despacho que o concedeu o titular da marca "Gyrol" registrada em 1924, para antisépticos.

Verifica-se, porém, dos autos que a esse tempo, em 1924, quando se admitiu a registro a marca "Gyrol" da firma ora recorrente, foi não obstante já haver registrada, e em pleno vigor, a marca internacional n. 49.448, denominada "Argyrol", que só ultimamente, o ano passado, por despacho de 26 de janeiro, teve o seu registro declarado caduco.

Ora, se a recorrente ponde registrar sua marca "Gyrol" na vigência daquele "Argyrol", que não lhe impediu o registro, se uma e outra poderam coexistir sem risco de erro ou confusão, porquanto "Argyrol" que ali marcava produto estrangeiro volta a marcar aqui produto estrangeiro, marcando "Gyrol" produto nacional; não nos parece direito que o titular da marca "Gyrol", que a registrou na vigência do "Argyrol" certamente por não lhe parecerem confundíveis as duas denominações, no que aliás concordou a repartição de marcas, somente agora haja de lobrigar essa possibilidade de confusão, antes inexistente, atitude que, bem examinada, pode redundar numa concorrência menos lícita.

Nessas condições, propomos a confirmação do despacho concessivo do registro, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 17 de fevereiro de 1939. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACORDÃO N. 2.387.

Processo — 11.844/37 — ter. 51.828.

Recurso — 2.461.

Recorrente — Pedro Baldessarri & Irmãos.

Recorridos — A. C. Barnes Company e o D. N. P. I.

Marca — "Argyrol".

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são recorrentes Pedro Baldessarri & Irmãos e recorridos A. C. Barnes Company e o D. N. P. I.; acordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por voto unânime, negar provimento ao recurso, para o efeito de confirmar o despacho concessivo do registro, nos termos do parecer do auditor, de fls. 30, e a exigência ali contida.

Conselho de Recursos, 17 de fevereiro de 1939. — *Fonseca Costa*. — *José Caetano de Oliveira*, vencido. — *Oswaldo Soares*. — *Cícero Monteiro*. — *Idelfonso Albano*. — *Godofredo Maciel*.

PARECER

O registro pedido e concedido neste processo é da palavra "Argyrol", marca estrangeira destinada a um preparado farmacêutico (classe 3).

Concedido o registro, recorre do despacho que o concedeu o titular da marca "Gyrol", registrada em 1924, para preparado farmacêutico.

Mas a esse tempo, em 1924, quando se admitiu a registro a marca "Gyrol" da firma recorrente, está provado dos autos que o foi não obstante já haver registrada, e em pleno vigor, a marca internacional n. 19.448 denominada "Argyrol", que só ultimamente, o ano passado, por despacho de 26 de janeiro, teve o seu registro declarado caduco.

Ora, vamos ser razoáveis. Se a recorrente pôde registrar sua marca "Gyrol", na vigência daquela outra "Argyrol", que não lhe obsteu o registro, se uma e outra puderam coexistir sem risco de erro ou confusão, porquanto "Argyrol" que ali marcava produto estrangeiro, sendo "Gyrol" marca de produto nacional; não nos parece direito que o titular da marca "Gyrol", que a registrou na vigência de "Argyrol", certamente por não lhe parecerem confundíveis, as duas denominações, no que, aliás, concordou a repartição de marcas, somente agora haja de lobrigar essa possibilidade de confusão, antes inexistentes, atitude que, bem examinada, pode redundar num ato de concorrência menos lícita. Nessas condições, propomos a confirmação do despacho concessivo do registro, negando-se provimento ao recurso, devendo, porém, a recorrida apresentar novos exemplares da marca na forma do art. 38 parágrafo único do dec. 16.264, de 1923, de maneira que fique declarado no "cliché" além do nome do produto, o nome do fabricante e o nome do lugar da procedência.

Conselho de Recursos, 17 de fevereiro de 1939. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACÓRDÃO N. 2.388

Processo n. 4.791/37 — Termo n. 49.950.

Recurso n. 2.462.

Recorrente, Miguel Cione.

Recorridos, J. Goulart Machado Cia. e o D. N. P. I

Marca: HEMOPAN

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que é recorrente Miguel Cione e são recorridos J. Goulart Machado Cia. e o D. N. P. I.; acordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por maioria de votos, dar provimento ao recurso, para o efeito de ser, afinal, concedido o registro, nos termos do parecer do auditor de fls. 31.

Conselho de Recursos, 17 de fevereiro de 1939. — *Fonseca Costa*. — *José Cactano de Oliveira*, vencido. — *Oswaldo Soares*. — *Cícero Monteiro*. — *Ildefonso Albano*, vencido. — *Godofredo Maciel*.

Parcer

Indeferiu-se aqui o registro da marca HEMOPAN, destinada a produto farmacêutico, por se entender que o pedido infringe o art. 80, do decreto n. 16.264, o qual proíbe o registro de marca que contiver reprodução de outra já registrada para artigos ou produtos da mesma classe.

As marcas apontadas pelo Arquivo, na informação de fls. 13, denominam-se HEXOPHAN, HEMOPANUTRY e HEMOPANBILINE, já registradas para produtos farmacêuticos, em nome de terceiros. Ora, a marca HEMOPAN, do presente pedido, embora contenha elementos morficos que também figuram nas vozes HEXOPHAN, HEMOPANUTRY e HEMOPANBILINE, marcas já registradas, não contém a reprodução de nenhuma dessas três marcas.

Quanto à possibilidade de confusão, que, aliás, não é o fundamento do despacho recorrido, também não nos parece haver. Se, apesar do elemento *hemopan*, constante das marcas HEMOPANBILINE e HEMOPANUTRY, esta registrada depois da outra, coexistem as duas sem risco de erro ou engano, não vemos porque coexistir não possam, nas mesmas condições, HEMOPANBILINE, HEMOPANUTRY e HEMOPAN. Ao demais, a marca HEMOPANUTRY, uma das marcas havidas por impeditivas, segundo está expressamente declarado no seu próprio registro, destina-se a um alimento medicinal, ao passo que a marca HEMOPAN, de que aqui se trata, conforme o declaram os documentos de fls. 24 e 25, certidões fornecidas pela Saúde Pública, vai proteger pilulas indicadas no tratamento das verminoses e anemias verminosas, só podendo o produto ser vendido sob prescrição de médico.

Além da diferença dos nomes, não nos parece de possível confusão um produto alimentício embora medicinal, com pilulas para vermes, cuja venda, de mais a mais, exija receita médica.

Nessas condições, propomos o provimento do recurso, para o efeito de ser o registro afinal concedido, salvo melhor juízo.

Conselho de Recursos, 17 de fevereiro de 1939. — *Godofredo Maciel*.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do Sr. diretor

Dia 1 de março de 1939

Registros de marcas

Adalberto Araújo & Cia. Ltda. — A CHILENITA — Classe 41 (termo n. 55.443). — Registre-se.

Onofre Purita — ESPINAFRON — Classe 3 (termo n. 59.337). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Onofre Purita — PASSICARDIL — Classe 3 (termo n. 59.340). — Registre-se.

Antônio de Arruda Silveira — HEMODY — Classe 3 (termo número 55.373). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Onofre Purita — FARMEDICA — Classe 3 (termo n. 59.380). — Registre-se.

Companhia Johnson & Johnson do Brasil — NERVOKALM — Classe 3 (termo n. 59.715). — Indeferido, por colidir com a marca internacional n. 25.140.

Ribeiro Pinheiro Cia. — HEPATO-SAN — Classe 3 (termo número 59.790). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Otto Schaefer — FELIX — Classe 46 (termo n. 55.791). — Registre-se.

Renato Binelli & Cia. — TRIKOLA — Classe 3 (termo n. 59.831). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Dr. Armin Niemeyer — MUM — Classe 41 (termo n. 58.848). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Onofre Purita — CARDIOFLORINE — Classe 3 (termo n. 59.341). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Vera Gonçalves Mol — GEMOL — Classe 3 (termo n. 59.413). — Registre-se, tendo em vista a coexistência anterior das marcas.

Vera Gonçalves Mol — GEMOL — Classe 41 (termo n. 59.414, junto ao termo n. 59.413). — Registre-se.

Casper Líbero — A GAZETA POLICIAL — Classe 60 (termo número 59.419). — Registre-se.

Rosário Massara & Cia. — EPHTIOL — Classe 3 (termo n. 59.903). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

L. Picollo & Cia. — ANTISCLEROTICO CALOSI — Classe 3 (termo n. 59.969). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Lundgren, Irmãos Limitada — Marca emblemática — Classe 23 (termo n. 60.044). — Registre-se.

Nomes comerciais

Casa Vogue Paulo Franco — CASA VOGUE PAULO FRANCO — (Termo n. 50.498). — Registre-se, de acordo com os arts. 26 e 28, n. 2, do decreto n. 24.507, de 1934.

Sociedade Colonizadora do Brasil Ltda. — SOC. COLONISADORA DO BRASIL LTDA. — (Termo n. 55.834). — Registre-se, nos termos do art. 26, n. 2, do decreto n. 24.507, de 1934, por se tratar de nome de sociedade civil devidamente organizada.

Condição de marca

Torrage, Martinez & Cia. Ltda. (13.085/38). — Anote-se a caducidade do registro da marca mixta, contendo a figura de coqueiro, de n. 40.839, concedido a Luiz Ceroni & Cia., estabelecidos em Porto Alegre, quanto a conservas, salames e presuntos (classe 41), de acordo com o art. 115 do decreto n. 16.264 de 1923, tendo em vista a certidão de fls. 47 provando nunca haver sido submetido à análise prévia qualquer dos produtos mencionados com a marca acima descrita e em nome do respectivo titular.

Reconsideração de despacho

Cristóvão Fernandes & Cia. — (Termo n. 54.523). — Tendo em vista o recurso interposto e:

Considerando que a firma recorrente modificou o primitivo "cliché" de sua marca, excluindo o único elemento julgado impeditivo;

Considerando que desaparece, assim, a possibilidade de confusão com as marcas apontadas;

Considerando, finalmente, que o novo "cliché" foi publicado e nenhuma impugnação sofreu;

Resolvo, na conformidade do que dispõe o art. 11 do decreto número 22.990, de 1933, reconsiderar o despacho publicado no "Diário Oficial" de 13 de abril de 1938 (Boletim do D. N. P. I. n. 84), para o fim de conceder o registro da marca mixta "Picapau", apresentada por Cristóvão Fernandes & Cia., desta Capital, destinada a "enxadas, enxados, pás e picaretas" (classe 12) e correspondente ao termo de depósito n. 54.523.

Exigências

A. B. Astra (termo n. 56.594). — Satisfazer a exigência da Secção.

Albert Ranson (n. 24.594/38, junto ao processo n. 7.243/38). — Preste o impugnante esclarecimentos sobre a propriedade do preparado e prove que se trata do mesmo licenciado pela Saúde Pública.

Alfredo Zanotta (termo n. 59.241). — Apresente novo "cliché" caracterizando a marca.

Expediente do diretor da Secção de Privilégios de Invenção

Dia 1 de março de 1939

Comprovação de uso efetivo

Companhia Swift do Brasil S. A. (2.855/39), United Cotton Products Company (2.856/39), Sociedade Anônima Brevetti Agostino Pozzi (2.857/39), Dr. Pedro de Araújo (2.860/39), Sealed Containers Corporation (2.861/39), major José Levi Sobrinho (2.862/39), Frederico Roma e Luiz Gomes Loureiro (2.863/39), Det Norske Aktieselskab For Elektrokemisk Industri (2.864/39) e Chrlitani & Nielsen (2.865/39). — Deferidas.

Noticiário**CADUCIDADE DE MARCA**

(*) Silvío de Abreu (3.243/39 — requereu a caducidade do registro da marca CILION, registrada sob o n. 27.001).

RECURSOS

(*) Sabbado Marotta (4.067/39 — recorreu do despacho que lhe indeferiu o pedido de registro da marca TOS-SEDA, depositado sob o termo n. 58.165).

OPosição

(*) Consórcio Paulista S. A. (3.909/39 — apresentou oposição ao pedido de registro da marca MERCEARIA PAULISTA, depositada sob o termo n. 64.181, por Aldino Bartolo).

RÉPLICA À OPosição

(*) Laboratório Sintético Ltda. (4.240/39 — apresentou réplica à oposição feita por Produtos Farmacêuticos Krinos Ltda., contra o seu pedido de registro da marca CAL-SINTEX, depositada sob o termo n. 62.480).

(*) José Bruno & Cia. (3.953/39 — apresentou réplica à oposição feita por Bruno Bobbio, contra o seu pedido de registro da marca MOVEIS BRUNO, depositado sob o termo n. 62.690).

CERTIFICADOS EXPEDIDOS

São convidados a comparecer a este Departamento, afim de receberem os seus certificados de registro de marcas, de títulos e de nomes comerciais, os titulares abaixo mencionados:

N. 59.140 — M. Rozental — TAPEÇARIA MOBILIARIA AMERICANA (termo 30.267).

N. 59.141 — Empresa Rio Grandense de Mata Limitada — HOLLANDA — (termo 48.158).

N. 59.142 — Dias & Coutinho — O MUNDO COLEGIAL — (termo 50.733).

N. 59.143 — Helmut Haucke — HAUCKE SELO DU OURO — (termo 52.644).

N. 59.144 — L. C. Ferreira & Comp. — PHARMACIA SANTA THEREZINHA — (termo 54.307).

N. 59.145 — Estabelecimentos Eduardo Bezerra S. A. — LE-BIODIL — (termo 56.443).

N. 59.146 — Siegbert Goldstein — BAR APOLO — (termo 56.617).

N. 59.147 — Gustav Adolfo — ULTRASAN — (termo 56.690).

N. 59.148 — Pires Coelho & Companhia — OPHELIA — (termo 57.476).

N. 59.149 — Pires Coelho & Companhia — OPHELIA — (termo 57.477).

N. 59.150 — Lafayette Brasil de Almeida — LIVRADOR — (termo 57.702).

N. 59.151 — Jaime Torres — DIGITOFIX — (termo 57.751).

N. 59.152 — Antônio Parreiras de Oliveira — ALVATOL — (termo 58.028).

N. 59.153 — Antônio Parreiras de Oliveira — CHALET — (termo 58.029).

N. 59.154 — J. S. Lima Júnior — JAPECARROBA — (termo 58.033).

N. 59.155 — J. S. Lima Júnior — PICHYLENO — (termo 58.038).

N. 59.156 — Associação dos Escreventes da Justiça do Distrito Federal — O ESCRIVENTE — (termo 58.055).

N. 59.157 — Cluett, Peabody & Co., Inc. — SANFOR — (termo 58.062).

N. 59.158 — Estabelecimentos Eduardo Bezerra S. A. — MOOGRASE — (termo 58.128).

N. 59.159 — Saboaria Atlantica Ltda. — DOMFIM — (termo 58.237).

(*) Reproduzidos por terem saído com incorreções

N. 59.160 — Veridiano Alves de Sousa — V A — (termo 58.238).

N. 59.161 — Saboaria Atlântica Ltda. — ATLAS — (termo 58.239).

N. 59.162 — Cristiano Felipe Fischer — MIRACULINA — (termo 61.301).

N. 59.163 — United States Alkali Export Association, Inc. — STANDARD — (termo 63.764).

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 41 do Regulamento vigente (decreto n. 16.264, de 1923).

§ 2.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional de Propriedade Industrial, aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Térmo 18.843, de 11-6-37.

Jose Gonçalves da Silva Portugal — Capital Federal.

Pontos característicos da invenção de: "Melhoramento introduzido na patente de invenção de um captador de pequenos detritos contidos nos líquidos". (Melhoramento).

Reivindicações:

Reivindica-se como característicos principais do melhoramento, o seguinte:

1.º — Melhoramento introduzido na patente n. 21.527 para um captador de pequenos detritos contidos nos líquidos caracterizado por um filtro de metal todo perfurado, em forma de sacamba, que funciona dentro de macho-ôco do captador, servindo ao mesmo tempo de filtro e depósito de pequenos detritos contidos nos líquidos em geral.

2.º — Melhoramento introduzido na patente n. 21.527 conforme caracterizado em 1.º para um captador de pequenos detritos contidos nos líquidos caracterizado por uma chapa metálica circular de vedação, adaptada no cilindro interno do captador e reajustada por dois parafusos da tampa externa para evitar o atrito da tampa externa com o macho-ôco do captador.

3.º — Melhoramento introduzido na patente n. 21.527, conforme caracterizado em 1 e 2, para um captador de pequenos detritos contidos nos líquidos caracterizado por uma porta com dobradiça adaptada no captador afim de retirar o filtro para a necessária limpeza.

Térmo n. 22.481, de 14-2-39.

Ferruccio Fornasaro e Haroldo Camargo Couto — S. Paulo.

Pontos característicos da invenção de: "Melhoramento no sistema de fecho sem costura para cintas destinadas à cintagem de fardos". Priv. Inv.

Reivindicação

1. Melhoramento no sistema de fecho, sem costura, para cintas destinadas à cintagem de fardos, caracterizado por se constituir de uma única peça feita de uma barra de aço ou de outro material adequado, com secção circular ou outra, dobrada ou curvada várias vezes, de modo a formar um trançamento que apresenta em duas extremidades opostas, superposição de partes da dita barra, entre as quais passam e ficam presas e fixadas as extremidades da cinta, quando essas partes se juntam pela ação da força tratora exercida nas pontas da cinta e pela força de expansão dos fardos.

Térmo n. 22.498, de 16-2-39.

Joaquim José Gomes da Silva Júnior — Rio.

Reivindicações

1. O "Aparelho aromatizador e higiênico", é um dispositivo em metal, em alumínio, em qualquer espécie de folha metálica ou em arame simples ou trançado, com perfurações de modo a dar passagem do ar, e será construído de forma hemisférica (figs. 1, 2 e 3 dos desenhos), contendo um pequeno suporte ao centro de sua parte interna, com o fim de receber a esponja ou tablete, destinando-se o citado aparelho a ser aplicado em quaisquer tipos de ventiladores ou aparelhos condutores de ar, por meio de pequenas garras ou mesmo fazendo integrante dos mencionados aparelhos.

2. Com as características do primeiro ponto, terá de diâmetro 0,08 e de altura 0,025.

penas pecuniárias cada vez mais duras, sem um escrupuloso exame das provas.

Voltando ao caso em foco, é forçoso reconhecer, em cada página deste processo, a lealdade e a habilidade do autuante, o qual confessa que o acanhamento explicável diante de um homem da posição social do Sr. João Batista Perin poderá ter causado alguma lacuna no auto, do que se procura tirar partido para a defesa. Neste ponto, todos estão de acordo. Há falhas, porém, no auto que não podem ser supridas exclusivamente com informações posteriores do autuante.

Isto posto, e não se podendo confirmar a multa do art. 9º do decreto n. 23.664 citado, e não estando suficientemente provadas as demais infrações capituladas,

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso, para declarar o auto improcedente.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1938. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente e relator.

Visto. — *Ulton de Mello*, representante da Fazenda Pública.

Vencido: o Sr. Gustavo Bentzenüller, que applicava a multa de 200\$, do art. 112, § 6º, a, do decreto n. 17.464, de 1926.

Ausentes, os Srs. José Francisco e Matos e Francisco B. Cavalcanti.

ACORDÃO N. 6.637

Recurso n. 6.846, decretos ns. 17.464, de 1926 e 23.664, de 1933 — Recorrentes, "ex-officio", Delegacia F. em Minas Gerais — Voluntário — Altiivo L. S. Tomé — recorridos, os mesmos.

"Não se toma conhecimento de recurso peremptório. Reformase, porém, a decisão da Delegacia Fiscal contante de seu recurso 'ex-officio', por não ter mais applicação o dispositivo do decreto n. 23.664, de 1933, que obrigava os negociantes varejistas a engarrafarem a aguardente de cana no prazo de quatro dias. Em tais casos, prevalece a infração dos dispositivos constantes a decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926."

Contra Altiivo L. S. Tomé, foram lavrados dois autos de infração. O primeiro, por ter em depósito, em sua fábrica, 6.240 litros de aguardente de cana sem que constasse de sua escrita fiscal o lançamento dessa profusão, pois o fabricante não possuía o livro. O segundo, por ter em um armazem localizado em outra fazenda de sua propriedade, três barris com 156 litros de aguardente de cana, sem que possuisse os selos, e ainda em um dos barris estar aposta uma torneira para venda a varejo.

O delegado fiscal em Minas Gerais, em a sentença de fls., impôs a multa de 2:500\$000 ao autuado, mínimo do art. 9º do decreto n. 23.664, de 1933, e recorreu "ex-officio" para este Conselho, por ter desclassificado a infração que fôra também classificada no artigo 14, do citado decreto.

Altiivo L. S. Tomé, depositou a multa fóra do prazo e recorreu por sua vez, para este Conselho.

Isto posto, e,

Considerando que o recurso de Altiivo L. S. Tomé foi apresentado fóra do prazo legal, dele não cabendo a este Conselho tomar conhecimento;

Considerando que a decisão da Delegacia Fiscal, não levando em conta a figura da sonegação capitulada no art. 14 do decreto número 23.664, por não estar provada, teve todo fundamento;

Considerando, porém, que no regimen instituído pelo decreto n. 739, de 24 de setembro de 1938, os negociantes varejistas não podem engarrafar a aguardente de cana:

MINISTERIO DA FAZENDA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Vol. 16 — N. 2

Diário Oficial, 3 de março de 1939

ACORDAOS

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

ACORDÃO N. 6.573

Recurso n. 6.810 — Imposto de consumo; recorrente, Antônio Correia Monteiro; recorrida, Delegacia Fiscal no Espírito Santo.

"A simples posse de selos usados constitui infração do art. 53 do decreto n. 17.464, de 6-10-926"

Antônio Correia Monteiro, estabelecido com casa comercial na cidade de Alegre, Estado do Espírito Santo, foi autuado em 26 de agosto de 1937, por possuir em uma gaveta do balcão de seu estabelecimento 20 cintas verdes, da taxa de \$150, e 50 ditas, da taxa de \$300, próprias para bebidas, pertencentes a mercadorias não mais existentes, sendo dado como infringido o disposto no art. 53 do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Defendendo-se, o autuado alegou que toda a mercadoria existente em seu estabelecimento estava regularmente selada e que as tampinhas encontradas pelos agentes fiscaes se achavam dentro de uma gaveta do seu balcão, juntamente com outros papéis velhos, e pertenciam a um barril de "netar", de cana comprado a uma firma de Cachoeira de Itapemirim em 1935. Diz que o vasamento do referido barril dera lugar à sobra de selos em apreço, pleiteando a releção da penalidade.

O delegado fiscal, considerando provada e confessada a infração, julgou procedente o auto para impor ao autuado a multa de 600\$, mínimo do art. 53 do regulamento do imposto de consumo então vigente.

Não se conformando, o autuado, dentro do prazo legal, recorreu para este Conselho, solicitando a desclassificação da infração para o art. 52 do referido regulamento e pleiteando a dispensa da multa por equidade.

Isto posto: e,

Considerando que, de acordo com o ponto de vista da jurisprudência, reiteradamente mantido por este Conselho, a simples posse de estampilhas usadas constitui infração do art. 53 do decreto n. 17.464;

Considerando que o Segundo Conselho de Contribuintes, em repetidas decisões, tem considerado não ser caso de dispensa da multa

por equidade quando há infração do art. 53 do referido regulamento.

Acórdam os seus membros, por unanimidade de votos, em negar provimento e, recurso, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1938. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente. — *Vicente de Paulo Galvez*, relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 6.574

Recurso n. 6.814 — Imposto de consumo — Recorrente, *ex-officio* Delegacia Fiscal em São Paulo — Recorrido, José Galib Assel.

Nega-se provimento ao recurso "ex-officio", por estar provado que a autuado tinha o livro para a escrituração do imposto a que estavam sujeitos os objetos de adorno, suscitando, apenas, a infração do art. 112, § 8º, "b", do decreto n. 17.464, de 1926.

Contra José Galib Assel, estabelecido em Salto Grande, no Estado de São Paulo, foi lavrado, em 8 de abril do ano próximo findo, o auto de infração de fis. 3, pelo fato de não estar o autuado com a escrituração do livro de objetos de adorno em dia e não ter pago, consequentemente, o imposto devido.

Na fase de defesa, foi confessada a falta oriunda da não escrituração do referido livro e negada a infração da letra a do § 8º do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

A Delegacia Fiscal em São Paulo, visto e examinado o processo, impôs ao autuado a multa de 200\$, mínimo do art. 112, § 8º, b, daquele regulamento, com a obrigação de recolher o imposto devido, e recorreu *ex-officio* para este Conselho, em virtude de não ter julgado provada a infração prevista no art. 112, § 8º, a, capitulada no auto. Não houve recurso voluntário.

Assim:

Considerando que, do próprio auto, se tornou evidente que o autuado possuía o livro para a escrituração do imposto a que estavam sujeitos os objetos de adorno que vendia em seu estabelecimento, sendo, destarte, descabida a capitulação da letra a do § 8º, do art. 112 do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926; e,

Considerando que, em face do exposto, a decisão de primeira instancia foi proferida de acordo com as provas constantes do processo;

Acórdam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio* Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1938. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente. — *Januario de Assis*, relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 6.575

Recurso n. 6.816 — Decret. on. 23.664, de 1933 — Recorrentia Amud Abrão — Recorrida, Delegacia Fiscal em São Paulo.

Não constando do vigente regulamento do imposto de consumo a obrigação de engarrafamento por parte dos comerciantes varejistas, dá-se provimento ao recurso, para julgar insubsistente o auto de infração, em virtude do qual fora imposta a multa do art. 9º do decreto n. 23.664, de 1933.

Amud Abrão recorre para este Conselho do ato da Delegacia Fiscal em São Paulo, que lhe impôs a multa de 2.500\$, mínimo

Diz ainda o autuante, na informação, que o depósito estava fechado e que o caixairo reultou em abrir, alegando que se tratava de um prolongamento da privada e que não tinha chave; que aberta afinal a porta, encontraram as duas quartilhas, ambas com tornafra, estando os selos intactos sobre os respectivos tampos, havendo apenas 10 garrafões junto à quartilha de aguardente; que é irrisório a existência de apenas 10 garrafões para acondicionar 347 litros de aguardente e álcool; que a defesa está em contradição com o auto assinado pelo recorrente.

Não há, entretanto, aí, nenhum argumento que imponha a revisão da venda do óleo, nem que o engarrafamento se iniciasse no dia anterior. O receito de abrir, etc., deve ser atribuído a infração do art. 9º (aguardente). Contradição entre o autor e a defesa é regra que se verifica em quasi todos os processos, e, quanto à assinatura do auto, é o próprio regulamento que declara, no art. 191, não importar em contestação da falta arguida. Quanto à insuficiência de varilhame, é circunstância que nada exprime, mormente às 10 horas da manhã.

Invoca o autuante o acórdão n. 2.288, de 18 de junho de 1933, do antigo Conselho de Contribuintes, estatuinto que, no Direito penal financeiro, a prova pode resultar de presunções ou induções lógicas e, para se eximir da responsabilidade, ao acusado cumpre produzir prova diante da qual cada a presunção. Esse acórdão basta ter sido redigido por Benedito da Costa, para merecer atencioso estudo (*Revista Fiscal e de Legislação da Fazenda*, 21-10-33. Decisão número 744). Por este Conselho, ao menos pelo relator, a regra é aceita, porque ninguém está dizendo que basta a lavratura de um auto, a afirmação dogmática do agente fiscal — para presumir-se, desde logo, provada a infração. O que a ementa proclama é que o juiz é livre na apreciação das provas, e não que ele, salvo prova em contrário, seja obrigado a aceitar tudo que se diz no auto, porque o autuante não é infalível, embora tenha fé pública.

O citado acórdão julgou provado, pela semelhança de nome e outras circunstâncias, que José Lopes fosse sócio de J. Lopes & Comp., considerando que, no Direito financeiro, a prova por indução lógica ou por presunção, dada a natureza especial dos delitos de finanças, não pode deixar de ser admitida e, antes, *exerce nesse direito importante papel*, segundo Oto Mayer (*Direito administrativo alemão*, 2º volume, pág. 219) e que, para se eximir de responsabilidade, ao acusado de infração fiscal cumpre destruir a presunção em que se apoia a imputação, de modo a convencer que ela é destituída de qualquer fundamento e, assim, arguido no auto o fato de ser o fabricante da mercadoria membro da firma recorrente, a essa compelia demonstrar o contrário, por meio da exibição do contrato social ou certificado da Junta Comercial, o que não fez. Essa decisão é tão justa como a que condenou Hauptman à cadeia elétrica.

Mas "admitir-se" prova por indução lógica e presumir-se como verdadeira a participação de uma pessoa em dada sociedade — não significa que não haja autos improcedentes, mesmo em caso de revelia.

Seria fácil a J. Lopes & Comp. exibirem o contrato, e a falta de exibição já levanta fortíssima presunção contra os mesmos. Como, porém, exigir de João Batista Perin a prova de que não vendeu fós e meio litros de óleo num garrafão? "O que é indeterminado ou indefinido não é susceptível de prova".

A verdade é que cada dia os impostos se tornam mais pesados, sendo evidente a necessidade de severíssima repressão à fraude, não apenas em defesa do erário público, como também para proteção do contribuinte honesto. Seria, porém, incompatível com a cultura jurídica e os sentimentos cristãos do povo brasileiro a aplicação de

b) uma quartola de óleo Sol Levante, da capacidade de 177 litros, junto à qual estavam 177 cunhas da taxa de \$150, e uma fatura emitida em S. Paulo a 17 de junho de 1934, tendo a quartola uma torneira pela qual foram vendidos a tórno... "três e meio litros dessa mercadoria num garrafão". (sic.).

Defesa. Réplica. Decisão e recurso: Foi apresentada a defesa de fls. 8 a 15, replicando o autuante com as informações de fls. 17 a 25. O delegado fiscal em S. Paulo julgou o auto procedente e impoz a multa de 2.500\$, mínimo do art. 9.º do decreto n. 23.664, citando.

João Batista Perin recorreu.

Tudo muito bem visto e relatado:

a) com referência ao engarrafamento da aguardente, está provida a infração do art. 9.º do decreto n. 23.664. Tratando-se, porém, de formalidade regulamentar que não compete mais ao varejo de três e meios litros — num garrafão. Como porém, o garrafão não figura na lei. Assim tem sido a jurisprudência deste Conselho:

b) quanto ao óleo Sol Levante, estando os selos intáctos, diz o auto apenas que a quartola tinha uma torneira e constata a venda de três e meios litros — num garrafão. Como, porém, o garrafão não foi apreendido, nem medido o conteúdo da quartola, nem consta do auto a narração clara, precisa e satisfatória de como se apurou o evento, e, além disso, não sendo essa falha suprida por qualquer diligência posterior — não se encontra provada a infração do art. 53, a qual consistiria na posse dos selos relativos ao óleo vendido no garrafão. É certo que o auto capitula, ainda, a infração do art. 142, § 6.º, a visto como o recorrente estava obrigado a concluir no mesmo dia o já iniciado engarrafamento do barril de óleo. Mas o auto não diz quando se iniciou essa operação, nem quando foi colocada a torneira. E, sendo a lavatura às 10 horas da manhã, havia tempo de sobra para concluir-se o engarrafamento naquele dia, ainda que o valha-lhe a vista de fora.

É pre-posito, eis o que diz a defesa:

"... no dia 29 de agosto, pela manhã, após a colocação das duas torneiras... e 10 garrafões de capacidade de três e meio litros cada um... por não comportar o cómodo maior número... tentou o suplicante iniciar o engarrafamento, o que não lhe foi possível pelo fato de haver sido atacado de mal estar subito... Momentos depois, avisado da presença do senhor agente fiscal... viu-se obrigado a atendê-lo... dirigiram-se, o suplicante e o Sr. agente fiscal, aos pequenos depósitos anexos ao seu estabelecimento... onde se encontravam as duas quartolas... cujo engarrafamento já havia sido iniciado pelo seu auxiliar, tendo o mesmo, na presença do senhor agente fiscal, acabado de encher um garrafão de óleo... O fato do produto estar sendo engarrafado não equivale à venda de vasilhame já cheio".

Em sua réplica, esclarece o autuante que a uma pergunta, o recorrente respondeu: "O óleo foi tirado um garrafão de 3 e meio litros, para servir a um freguês. Minha filha poderá informá-lo melhor sobre isso, porque tendo andado adoentado, não estou perfeita-mente a par do que se passa". Fala agora o autuante: "Aceitei a palavra do Sr. João Batista. Voltando ao armazém da frente, perguntei à senhoria sua filha a respeito dos barris, e ela confirmou o que o seu pai me dissera".

Como se vê, o recorrente não tinha certeza do que dizia, e o depoimento da filha, que nem ao menos foi ao lugar onde estavam os barris, não constitui elemento decisivo, convido também frisar que nada disso consta do auto.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

1531

estabelecido no art. 9.º do decreto n. 23.664, de 1933, por ter sido em-tuado em 21 de setembro de 1937, em seu estabelecimento, na cidade de Barretos, no Estado de São Paulo, por possuir um barril de aquar-cente de cana há mais de quatro dias sem o devido engarrafamento. Em seu recurso, o autuado repete as suas alegações de defesa, plei-tando a relevação da multa.

Leto posto: o.

Considerando que o atual regulamento do imposto de economia, aprovado pelo decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro de 1933, não estabelece mais penalidade para a infração em causa;

Considerando que a lei vigente, por ser mais benigna, deve ser aplicada ao caso em apreço:

Acórdam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao presente recurso para reformando a decisão recorrida, julgar insubsistente o auto de fls.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1938. — Genaro Vidal Leite Ribeiro, presidente. — Vicente de Paulo Galicz, relator.

Visto. — Othon de Mello, representante da Fazenda Pública.

Acórdão n. 6.576

Recurso n. 6.821 — Decretos 23.664, de 1933, e 17.464, de 1936 — Recorrente, Delegacia Fiscal em S. Paulo "ex-officio" — Recorrido, Kamataro Nakakura.

"Não tendo sido mantida, no atual Regulamento do Im-posto de Consumo, a obrigação prevista no art. 9.º do de-creto 23.664, é insubsistente a penalidade imposta por infração do citado dispositivo legal".

Kamataro Nakakura, estabelecido na Cidade de Garça, no Estado de São Paulo, foi autuado em 30 de setembro de 1936 por possuir um garrafão com 17 litros de aguardente, garrafão esse da capaci-dade de 20 litros, sem selos e sem rótulo e desacompanhado da nota-fatura, bem como por se achar o referido produto em seu poder há mais de quatro dias, sem o necessário engarrafamento, sendo dado como infringido o disposto no art. 14 do decreto n. 23.664, de 29 de dezembro de 1933.

Em suas razões de defesa, o autuado declara que, até a data em que teve de apresentar a sua petição, já com a prorrogação de 10 dias, não havia sido recolhido à Coletoria Federal da Cidade de Garça o garrafão em questão, conforme certidão passada pelo respectivo coletor. Alega ser argumento de defesa a impossibilidade de exa-minar a mercadoria objeto da infração capitulada no auto, declaran-do que havia apenas selado insuficientemente o garrafão de aguar-dente e junta uma declaração da testemunha José Scamila Alarcón, de que no garrafão apreendido havia selos cujo valor ignorava, por não os ter "ontado", mas que soube depois que os mesmos eram do valor de \$8000. O autuado termina solicitando que seja desclassifi-cada a infração capitulada no auto, por não se ter caracterizado a in-fração do artigo 14 do decreto 23.664, e a relevação de qualquer pe-nalidade por equidade.

Informando o processo, o agente fiscal autuante apresentou uma longa informação, juntando uma certidão do coletor federal de Marília, na qual se declara que, no dia 30 de setembro de 1936, lhe foi entregue um garrafão de aguardente de cana, com 17 litros, presu-míveis, que se achava sem selos e sem rótulo, na forma regulamen-tar, apenas com o rótulo da fabricação, produto esse apreendido na-quele mesmo dia do comerciante Kamataro Nakakura, estabelecido

no patrimônio Mesquita, da seção fiscal de Garça, nas divisas daquela município. Esclarece mais a referida certidão que a demora da remessa daquela garratão à Coletoria de Garça foi motivada pelas dificuldades de condução segura.

O Sr. Delegado Fiscal em São Paulo, considerando que a demora da entrega do volume apreendido se achava perfeitamente justificada, e que não ficou provada a existência de selos no garratão, mas entendendo que a falta de selos referida não caracteriza a sonegação prevista no artigo 14 do decreto 23.664, julgou procedente em parte o auto para impor ao autuado a multa de 2.500\$, mínimo do artigo 9º do decreto 23.664, tendo em vista o art. 206 do Regulamento, aprovado pelo decreto n. 17.464, além da obrigação de engarratar, estampillar e rotular a aguardente apreendida, e recorreu "ex-officio" para este Conselho.

O autuado, intimado, não recolheu a penalidade imposta e não apresentou recurso.

Isto posto, e,

Considerando que a multa de 2.500\$ prevista no artigo 9º do decreto n. 23.664, não foi mantida no atual Regulamento do Imposto de Consumo, o qual não contém mais a obrigação estabelecida no citado dispositivo legal;

Considerando que o Conselho de Contribuintes, em repetidas acórdãos, tem relevado penalidades impostas por simples infração do artigo 9º do decreto 23.664, baseado na inexistência de multa no vigente Regulamento do Imposto de Consumo para a infração ali prevista;

Considerando, porém, que a aguardente apreendida, conforme confessou o próprio autuado, se achava insuficientemente selada, tendo havido, assim, infração do artigo 81 do Regulamento do Imposto de Consumo;

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar em parte provimento ao recurso "ex-officio", para julgar insubsistente a infração do artigo 9º do decreto 23.664, por não ter sido mantida no atual Regulamento do Imposto de Consumo a obrigação ali prevista, aplicando-se ao autuado a multa de 200\$, mínimo estabelecido no artigo 31 do Regulamento anexo ao decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1938. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente. — *Vicente de Paulo Galliez*, relator.
Visto. — *Olhon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 6.577

Recurso n. 343 R — Imposto de consumo — Pedido de reconsideração do acórdão n. 5.262, de 10 de dezembro de 1937 — Recorrente, Antônio Pascarelli — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

"Não se toma conhecimento de pedido de reconsideração, perempto."

Está provado pelo "A. R." de fls. 24 e pelo ofício de fls. 25, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos no Estado de São Paulo, que Antônio Pascarelli, estabelecido à rua Washington Luís n. 13 A, na capital daquele Estado, teve ciência do acórdão n. 5.562, de 10 de dezembro de 1937, em 21 de janeiro seguinte; ciente, portanto, em 5 de março último, e que deu entrada na requisição arrecadadora local ao respectivo pedido de reconsideração.

ficando os demais artefatos isentos do referido imposto, pois não encontram entre os discriminados no citado § 13.

Merece atenção o seguinte tópico do parecer de fls. 2:

"Das amostras juntas, a que tem gola branca é uma peça inteira, espécie de *macedão*. A outra, que tem as iniciais B.A.S., é composta de um calção, com elástico na bainha e botões na cintura, aos quais se poderá prender — como fizeram os consulentes — uma blusa *sport* com saia, formando assim o seu conjunto um "maillot". Assim, penso que a amostra representada pelo *macedão*, ou "fôta" — como geralmente o designam — escapa à taxação do imposto de consumo. Enquanto a outra, representada por um calção ou maillot, está sujeita à taxa de \$300, estabelecida na alínea IX do § 13 do art. 3º do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932, devendo a estampilla ser aposta no calção, de vez que a peça nele presa — vendida isoladamente — não está sujeita ao referido imposto."

A decisão está certa, porque proferida na vigência do decreto n. 22.262, o qual se referia apenas a calções para banho ou *sports*, sungas ou "maillots".

Convém, entretanto, observar que o Regulamento anexo ao decreto-lei n. 301, de 24-2-938, ampliou a incidência, pois a alínea VIII, § 13, do art. 4º, tributa blusas, sungas, calções e *roupas para banho ou para sports* e que o Regulamento anexo ao decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, manteve essa nova orientação.

Isto posto,

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso *ex-officio*, para advertir que qualquer *roupa* para banho ou *sports* está sujeita ao imposto de consumo a partir da vigência do decreto-lei n. 301, citado.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1938. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente e relator.

Visto. — *Olhon de Mello*, representante da Fazenda Pública.
Ausentes os Srs. José Francisco de Matos e Francisco Brandão Cavalcanti.

ACORDÃO N. 6.636

Recurso n. 6.361, decretos ns. 17.464, de 1926 e 23.664, de 1933 — Recorrente, João Batista Perin — Recorrida, Delegacia Fiscal em S. Paulo.

"Há falhas no auto que não podem ser supridas exclusivamente com as informações posteriores do autuante."

O auto: Capitulando a infração no art. 9º do decreto n. 23.664, de 1933 (modificado pelo art. 2º, b do decreto n. 26.348, de 1933), combinado com os arts. 53, 81 e 112, § 6º, a do decreto n. 17.464, de 1926, resu o auto — lavrado às 10 horas do dia 29 de agosto de 1934 — que João Batista Perin (Varejista, estabelecido em Rio Claro) tinha num depósito situado nos fundos do estabelecimento comercial:

a) uma quartilha que, segundo declaração do autuado, continha 170 litros de aguardente, existindo na quartilha uma torneira, que o autuado declarou ter sido aplicada no dia imediato para iniciar o engarrafamento, para o que existia próximo dez garratões, da capacidade de três e meio litros cada um; a mercadoria estava acondicionada de 170 centos da taxa de \$300; não foi apresentada nota de venda, declarando-se que o recebimento se deu há cerca de 15 ou 20 dias, sendo dada em pagamento de dívida pelo comerciante J. L., que estava presente e confirmou o fato;

ACÓRDÃO N. 6.634

Recurso n. 6.931 — Imposto de consumo (consulta) — Recorrente *ex-officio*, Delegacia Fiscal em Santa Catarina; recorrida, a Fábrica de Gaitas A. Hering.

As gaitas de boca, para diversão de crianças, incidem no imposto de consumo e deverão pagar as taxas previstas no § 31 do art. 4º do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

A Fábrica de Gaitas A. Hering, estabelecida na cidade do Blumenau, consultou a Coletoria Federal em Blumenau se as gaitas de boca de sua fabricação, conforme amostras que anexou, estavam ou não sujeitas ao imposto do consumo.

O processo foi informado pelo agente fiscal que opinou que o artigo em questão tem por finalidade divertir as crianças, para que, geralmente, são adquiridos, entendendo, assim, que se tratava de verdadeiros brinquedos, e incidiam no imposto de consumo de acordo com as taxas previstas no art. 4º, § 31, do decreto-lei n. 304, de 24 de fevereiro de 1938, observada a alteração feita no mesmo parágrafo pelo decreto-lei n. 365, de 5 de abril do corrente ano.

O delegado fiscal, solucionando a consulta, declarou que as gaitas de boca, representadas pelas amostras, além de não se acharem nominalmente tributadas pelo art. 4º, § 37, do decreto-lei n. 304, pelo baixo preço por que são vendidas, não suportam a prescrição estabelecida naquele dispositivo para os instrumentos de música. Por esse motivo, a atendendo à sua finalidade, que é servir de distração ou brinquedo para crianças, concordou com a informação do agente fiscal e considerou esse produto sujeito às taxas do art. 4º, § 31, do citado decreto-lei, observada a modificação feita pelo de n. 365. De sua decisão, recorreu *ex-officio* para este Conselho.

Isto posto e,

Considerando que as amostras apresentadas das gaitas de boca, de fabricação da consulente, são objetos que, na realidade, se destinam à diversão das crianças;

Considerando que, atendendo à sua finalidade, esse artigo já está sujeito ao imposto de consumo como brinquedo, para pagamento das taxas previstas no § 31 do art. 4º do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro último;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*, para manter a decisão recorrida, que considerou as gaitas de boca para diversão de crianças como incidindo nas taxas previstas para brinquedos no regulamento do imposto de consumo, desde que o preço de venda da fábrica seja superior a 2\$000 por unidade.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1938. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente. — *Vicente de Paulo Galtiez*, relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 6.635

Recurso n. 4.988 — Imposto de consumo (consulta) — Recorrente, *ex-officio*, Recebedoria do Distrito Federal — Recorridas, Leamos, Garcia & Comp. Ltda.

Qualquer roupa para banho ou "sports" está presentemente sujeita a imposto.

Recorreu *ex-officio* o diretor da Recebedoria do Distrito Federal para este Conselho, de sua decisão declarando que nos últimos meses para ginástica, iguais aos modelos apresentados, — apenas as calças para *sports* incidem no imposto de consumo *ex-vi* do art. 4º, § 13, alínea IX, do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932.

Assim sendo,

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do presente pedido de reconsideração, por estar perempto.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1938. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente. — *José Francisco de Mattos*, relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública. Impedido o Sr. Janserico de Assis.

Ausente o Sr. Brandão Cavalcanti.

ACÓRDÃO N. 6.578

Recurso n. 6.759 — Decreto n. 23.664, de 1933 — Recorrente, Antônio Pelissari — Recorrida, Delegacia Fiscal em São Paulo.

"Engarrafamento de aguardente por varejista. Julga-se incabível a multa."

Recorre Antônio Pelissari, para este Conselho, da decisão do delegado fiscal em São Paulo, julgando procedente o auto lavrado a 23 de junho de 1937. É o caso que o recorrente, comerciante varejista, estabelecido em Itararé, deixara de engarrafar, selar e rotular, no prazo de quatro dias, 14 barris de aguardente.

Os novos documentos anexados às razões de recurso se destinam a esclarecer que realmente a mercadoria se achava à disposição dos vendedores, conforme se procurou provar junto à repartição recorrida.

Isto posto, e

Atendendo a que o decreto-lei n. 739, de 34-9-938, retirando do varejista a obrigação de proceder ao engarrafamento, suprimiu a penalidade para a infração a que faz referência o auto;

Atendendo, também, a que assim tem decidido este Conselho (acórdãos ns. 6.276, 6.309, 6.409 e 6.382, *Revista Fiscal e de Legislação de Fazenda*, 16-8-938, Decisão n. 962);

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para cancelar a multa.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1938. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente e relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 6.579

Recurso n. 6.764 — Decretos ns. 23.664, de 1933, e 17.464, de 1928 — Recorrente, José Teixeira — Recorrida, Delegacia Fiscal em São Paulo.

"Dispensa-se a multa imposta por infração do art. 9º do decreto n. 23.664, de 1933, por inexecução a sua aplicação em face do regime instituído pelo decreto-lei n. 79, de 24 de setembro de 1938."

José Teixeira recorre para este Segundo Conselho de Contribuintes, dentro do prazo legal e satisfeitas as demais exigências, da decisão da Delegacia Fiscal em São Paulo, que lhe impôs a multa de 2:500\$000, por infração do art. 9º do decreto n. 23.664, de 29 de dezembro de 1933.

A fiscalização do imposto de consumo apreendeu em seu depósito um barril contendo 20 litros de aguardente de cana, desacompan-

Atados dos selos e sem que tivesse o autuado procedido ao seu engarrafamento.

Apresentada a defesa, José Teixeira alegou que os selos e notas da mercadoria estavam em seu poder, e que não foram exibidos devido a confusão, pois o agente fiscal comparecera à sua pensão acompanhado de um soldado de polícia, do inspetor do quartelão e de pessoas outras, e quanto à quantidade do produto não engarrafado ser tão reduzida, aduziu ser um produto particular, especial, destinado a seu uso pessoal.

No recurso interposto sustenta o autuado os mesmos argumentos e insiste que devem ser repitados: — "de que a aguardente destinava-se a seu uso pessoal, sendo de ótima qualidade, e que guardava no mesmo vasilhame de madeira (a isto mais adequado), para que, por efeito do envelhecimento, melhorasse de paladar".

Como se vê, o recurso se baseia num ponto de convicção, e que sendo assunto de natureza privada escapa a este Conselho apreciar.

No entanto, do auto de fls. consta que o produto não fôra engarrafado, e conquanto os selos tivessem sido apresentados posteriormente, nenhum argumento contra a sua procedência foi aduzido pelo autuante.

Idê pósto, e

Considerando que a mercadoria apreendida o foi tão somente por falta de engarrafamento, e que os selos apresentados correspondiam precisamente à aguardente de cana devida e à nota respectiva;

Considerando que o dispositivo do art. 9º do decreto n. 23.664, de 1933 — obrigação de engarrafamento de bebidas — em face do que prescreve o art. 112, § 4º, letra "b", do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, não pode ser mais aplicado aos negociantes negociantes;

Considerando, finalmente, que nenhum prejuízo adveio para a Fazenda Nacional com o não engarrafamento do produto apreendido; Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso para julgar procedente o auto, e dispensar a multa imposta por inexecução à aplicação do dispositivo do art. 9º do decreto n. 23.664, de 1933, em face do regime instituído pelo decreto-lei n. 739 de 24 de setembro de 1938.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1938. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente. — *Gustavo L. Bentzenmüller*, relator. **Público.** **Visto.** — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

acórdão n. 6.360

Acurso n. 6.781 — Imposto de consumo — Recorrentes, "ex-officio" — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — voluntário Branco & Irmão; recorridos, os mesmos.

"Não tendo havido emprego de estampilhas servidas, mas, semprondamente, simples equívoco no número da nota apresentada no verso das mesmas estampilhas, fica caracterizada a infração de art. 64 e não a do art. 62 do regulamento da infração de consumo. Nega-se, por isso, provimento ao recurso voluntário e deixa-se de tomar conhecimento do recurso "ex-officio", porque a importância em litígio não excede de réis 2.500\$000".

O delegado fiscal do Tesouro Nacional em exercício, no Estado de Minas Gerais, Sr. Joaquim Gomes de Carvalho tomando conhecimento do auto de fls. 4, lavrado contra Branco & Irmão, fabricantes remando de 1937, pelo inspetor fiscal Sr. Arnaldo Carvalho pagando

não só pelo seu estampilhamento com o também pelo estado em que se encontrava, completamente deteriorada. Salientaram ainda que o art. 6º do decreto n. 22.935, de 16 de julho de 1933, determina que, toda vez que forem encontradas, expostas a venda nos estabelecimentos comerciais, mercadorias não seladas de acordo com o referido decreto ou com o de n. 22.262, de 1932, serão aplicadas aos contraventores multas equivalentes a dez vezes o valor do imposto de consumo devido pela mercadoria. Entendem que o que se impõe é o pagamento da multa de acordo com os decretos n. 22.262, de 1932, e 22.935, de 1933.

Diante do que alega a firma autuada, foi a mesma convidada a juntar fatura ou nota da compra, provando quando e de quem foram adquiridas as galochas em questão. Procópio Belchior & Comp. apresentaram então a fatura de fls. 13, comprovando a aquisição da mercadoria de João Batista Lhullier Sobrinho, em 14 de maio de 1935.

Intimada a firma vendedora, João Batista Lhullier Sobrinho a se defender, foi pela mesma alegado que, efetivamente, havia vendido a Procópio Belchior & Comp., em 14 de maio de 1935, 182 pares de galochas de tamanhos sortidos, em perfeito estado e devidamente seladas de acordo com as disposições da lei então em vigor, venda essa resultante da liquidação do seu negócio, conforme baixa requerida à Inspetoria da Alfândega de Pelotas em 30 de junho de 1935.

Encaminhado o processo ao Delegado Fiscal no Rio Grande do Sul, foi pelo mesmo proferida a respectiva decisão, julgando procedente o auto, para impor a cada uma das firmas Procópio Belchior & Comp. e João Batista Lhullier Sobrinho a multa de 200\$000, mínimo do art. 61, parágrafo único, do decreto n. 17.464, de 1926.

Intimados para ciência da decisão da Delegacia Fiscal, ambos os multados recorreram para este Conselho.

Procópio Belchior & Comp., em seu recurso, consideram ser nula a infração autuada, por entenderem que a lei cuja infração se pretende (decreto n. 17.464, de 1926) não está em vigor, por isso que, prorrogada sucessivamente, o prazo em que deveria vigorar foi afinal prorrogada "sine die".

João Batista Lhullier Sobrinho, em seu recurso, declara que não pode ser responsável por qualquer infração o comerciante que, ao liquidar os seus negócios, vende por qualquer preço mercadorias já consideradas velhas e depreciadas e que a regularização da situação deveria competir ao comprador da mercadoria. Acrescenta ainda que não há prova de que a mercadoria apreendida fosse a mesma que vendera a Procópio Belchior & Comp. dois anos e quatro meses antes de ser lavrado o auto.

Idê pósto, e

Considerando que as infrações capituladas no auto estão perfeitamente caracterizadas com a apreensão da mercadoria, por onde se verifica estar a mesma insustentavelmente selada;

Considerando que o vendedor da mercadoria insuficientemente selada é responsável pela falta de estampilhamento ou insuficiência da selagem nos produtos que tiver vendido;

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1938. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente. — *Vicente de Paulo Galvez*, relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

Isto pôsto, e

Considerando que o recurso foi apresentado fora do prazo regulamentar de 20 dias:

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em deixar de tomar conhecimento do recurso, por perempção.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1938. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente. — *Vicente de Paulo Gallicez*, relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 6.632

Recurso n. 6.948 — Imposto de consumo — Recorrentes, A. Landucci & Comp. — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Os Conselhos de Contribuintes não podem tomar conhecimento de recursos perempções

A. Landucci & Comp., estabelecidos com fábrica de artefatos de ferro na cidade de São Paulo, foram autuados no dia 11 de fevereiro de 1935 por haverem vendido e remetido a Marques de Sá & Comp., desta Capital, uma caixa contendo artefatos de ferro, com o imposto de consumo devidamente pago pela respectiva guia, a qual, porém, continha três estampilhas que não se achavam devidamente inutilizadas e não estando igualmente rubricada pela repartição fiscal, sendo dado como infringido o disposto nos arts. 113 e 66 do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6-10-926.

O processo seguiu os seus trâmites regulamentares, tendo ficado provada somente a infração do art. 66 do decreto n. 17.464.

A vista disso, o diretor da Recebedoria do Distrito Federal julgou procedente o auto e impôs à firma A. Landucci & Comp. a multa de 200\$000, mínimo do art. 66 supracitado.

Intimados para conhecimento dessa decisão em 17 de março de 1938, somente a 7 de abril seguinte recolheram os autuados a importância da multa e apresentaram recurso para este Conselho, fora, portanto do prazo regulamentar.

Isto pôsto, e

Considerando que o recurso foi apresentado fora do prazo regulamentar de 20 dias, contados da data da intimação:

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dele não tomar conhecimento, por perempção.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1938. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente. — *Vicente de Paulo Gallicez*, relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 6.633

Recurso n. 6.925 — Imposto de consumo — Recorrentes, Procópio Belchior & Comp. e João Batista Lhuillier Sobrinho — Recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

A apreensão de mercadoria insuficientemente selada dá lugar, à aplicação da multa prevista no art. 16, parágrafo único, do regulamento do imposto de consumo.

Procópio Belchior & Comp., comerciantes estabelecidos na cidade de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, foram autuados em 6 de maio de 1937, por terem expostos a venda 16 pares de galochas, inteiramente de borracha, até 0m,22 de comprimento, da taxa de \$300, quando estavam seladas com \$150, sendo dado como infringido o disposto no art. 61, letra h, do regulamento baixado com o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Defendendo-se, Procópio Belchior & Comp. declararam que se tratava da mercadoria de stock antigo, o que se poderia verificar

de manteiga na cidade de Campanha, naquele Estado, em 11 de novembro e agente fiscal Sr. Carlos Praes, por infração do art. 62 do regulamento junto ao decreto n. 17.464, de 6-10-926, e tendo em vista o exame procedido na escrita fiscal do autuado, julgou, por despacho de fls. 14, procedente o citado auto para, desclassificando a infração capitulada, impor aos referidos fabricantes a multa de 200\$ mínimo da pena cominada no art. 64 daquele regulamento, recorrendo, "ex-officio", para este Conselho.

Feito o depósito dessa importância (guia de fls. 16), Branco & Irmãos também interpuseram, dentro do prazo, o recurso de fls. 17/18, pagando a taxa legal e selando-o devidamente.

Como já o haviam feito na sua petição de fls. 8/9, os autuados contestam formamente a contração do art. 62, mas, pelos esclarecimentos prestados em torno dos selos apreendidos, caem na confissão franca da infração do art. 64, que é aliás, a que está provada no processo.

Vejamos:

A apreensão dos selos e da mercadoria que lhes era pertinente advém, principalmente, do suposto de ser de "5-11-37" a data da inutilização no verso dos ditos selos, quando se verifica, sem grande esforço, que essa data é de "5-4-37" (fls. 2).

E, que os autuantes tomaram por — 11 — o algarismo — 4 —, relativo ao mês daquela data, isto por mera ilusão de ótica, consequente da caligrafia defeituosa de quem inutilizou os aludidos selos.

Outro motivo goi a referência nas fórmulas apreendidas à "guia 4.209" (fls. 2), quando a que lhes era inerente trazia impresso o n. 1.072 (fls. 3).

Houve, de fato, essa anomalia. Contudo, ressalta do termo de verificação de fls. 10, oriundo de diligência requerida pela defesa que, no mesmo dia de novembro de 1937, os autuados expediram para o mesmíssimo destino, isto é, para Belo Horizonte, as guias ns. 1.072 e 4.209, a primeira para o Dr. Asdrúbal F. da Sousa e referente a 10 quilos de manteiga, e a segunda para Urbano Rodrigues Meira e relativa a 10 quilos e meio de queijos.

No momento de serem inutilizados os selos é que houve a confusão: nos que pertenciam à manteiga apuzeram o número da guia (4.072) concernente ao queijo e nos destinados a esse produto grafaram o número (4.209) da guia pertinente à manteiga.

Não se trata, portanto, de emprego de estampilhas usadas, como supuzeram os autuantes, mas sim de infração do art. 64 do regulamento já citado, isso porque não é o da "nota respectiva" o número que figura no verso dos questionados selos.

E' o que está provado no termo de fls. 10.

Releva ponderar que o recurso "ex-officio" perdeu a sua oportunidade, em face do que dispõem o art. 226, *in fine*, do decreto-lei n. 304, de 24-2-938, e o art. 12 do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto, também deste ano.

A' vista do exposto,

Acórdam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário, para manter, por seus fundamentos, a decisão recorrida, e deixar de tomar conhecimento do recurso "ex-officio", porque, na forma da legislação vigente, se tornou incabível, porquanto a importância em litígio não é superior a 2:500\$000.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1938. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente. — *José Francisco de Mattos*, relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 6.581

Recurso n. 6.787 — Imp. de consumo — Recorrentes, Obelheiro & Irmão — Recorrida Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

"Constitui sonegação a apreensão de produtos, sujeitos ao imposto de consumo, sem selos, e ocultos em dependências de estabelecimentos comerciais. A aplicação da multa em grau máximo só é reinstituível quando ocorrem circunstâncias agravantes indiscutíveis, e que o infrator seja revel ou reincidente".

Obelheiro & Irmão, negociantes varejistas estabelecidos em Pelotas, recorrem para este 2º Conselho de Contribuintes do ato da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, que lhes impoz a multa de 5.000\$000, prevista no art. 219, § 8º, letra d, do Regulamento anexo ao Decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926. Foram preenchidas as exigências legais para o recurso.

Prende-se a lavratura do auto a apreensão de um quilo e cem gramas de fumo desfiado, que se encontravam ocultos no estabelecimento dos indicados, sem selos, sem rótulos e desacompanhados de qualquer prova de sua procedência.

A Alfundega de Pelotas, tendo em vista a alegação contida na defesa de que o auto não fora lavrado no próprio estabelecimento, mas na casa do autuante, e assinado por um indivíduo que não mais era empregado da firma, solicitou providências à Polícia local, cujas diligências resultaram inuteis, pois não se apurou o paradeiro do empregado de Obelheiro & Irmão.

Em face do ocorrido, o autuante atribuiu tratar-se de um embuste de Obelheiro & Irmão, porquanto tinha a convicção de que o indivíduo que assinara o auto — José Garcia — não era outro que o próprio chefe da firma, Sr. José Obelheiro.

De acordo com a informação do autuante, a Inspeção da Alfundega de Pelotas prestou a de fis. 24-22, tendo a Contadoria da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul (fis. 24 v. e 25) opinado pela aplicação da multa de 2.500\$000.

O delegado fiscal, na longa sentença de fis. 26-30, considerando que os meios de defesa usados pelos autuados revelavam o ânimo doloso, a má fé persistente, impoz-lhes a multa de 5.000\$000, máximo da penalidade prevista no art. 219, § 8º, letra d, do Decreto n. 17.464, de 1926.

Examinadas todas as peças do processo, o que ressalta é a sonegação provada do imposto de consumo, assim constituída pela apreensão em lugar oculto de um pacote de um quilo e cem gramas de fumo, sem selos, sem rótulos e desacompanhados de qualquer prova de sua origem.

Nó recurso apresentado, Obelheiro & Irmão aduzem que a pena imposta foi excessiva, e que para o caso em lide a multa aplicável é a de 200\$000 a 400\$000, por não se tratar de "sonegação, mas de simples falta de selagem."

Isto posto, "

Considerando que a infração capitulada no auto, dos arts. 72, 81, 94 e 112, § 6, letra d, combinado com o art. 204, parágrafo único, do Decreto n. 17.464, de 1926, está provada;

Considerando que, em condições tais, não deve ser aplicada a multa para simples transgressão regulamentar da falta de rótulos ou de nota de venda;

Considerando, porém, que a multa, para ser aplicada em grau máximo, é preciso que ocorram circunstâncias agravantes indiscu-

ACORDÃO N. 6.630

Recurso n. 6.901 — Decreto n. 22.344, de 1933. — Recorrente, Armando Goffi — Recorrida Delegacia fiscal em São Paulo.

"O art. 73, § 5º, do decreto-lei n. 739, de 1938, re-duz a 500\$000 a multa por insuficiência de rotulagem de vinhos nacionais".

Armando Goffi foi autuado por ter exposto à venda, em seu estabelecimento, em Pinamonhangaba (comércio a varejo de bebidas), 49 garrafas de vinho nacional, devidamente rotuladas porém sem a indicação do nome da firma nem o local do engarrafamento.

Essas garrafas foram apreendidas, tendo sido posteriormente completada a rotulagem e devolvidas as garrafas.

Julgand o processo o Delegad. fiscal em São Paulo julgou procedente o auto e impoz a multa de 600\$000, de acordo com o decreto n. 22.344, de 1933, art. 1º.

Tendo o disposto a multa, recorreu Armando Goffi, dentro do prazo, para o Segundo Conselho de Contribuintes, alegando: ser o dispositivo da lei que obriga a indicação do engarrafador uma extensão muito mais farrufosa que fiscal; que não havia lesão do fisco, porque o produto estava devidamente selado e que a infração fora causada mais por ignorância que por má fé, e que a autuação poderia ter sido evitada, caso os autuantes quisessem fiscalizar insuflando, de acordo com as recomendações do Sr. Ministro da Fazenda; que para o óbito contrariante que tem sido o recorrente a relevação da multa por equidade seria certamente concedida.

Isto posto, e

Considerando que pelo decreto-lei n. 739, art. 73, § 8º, de 1938, foi reduzida para 500\$000 a multa por insuficiência de rotulagem nos vinhos nacionais;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar em parte provimento ao recurso, para reduzir a multa a 500\$000.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1938. — Genaro Vidal Leite Ribeiro, presidente. — Francisco Brando Cavalcanti, relator.

Visto. — Otton de Mello, representante da Fazenda Pública. Ausente o Sr. Vicente Galiez.

ACORDÃO N. 6.631

Recurso n. 6.906 — Decreto n. 23.664, de 1933. — Recorrente, Luiz Carlos Fonseca — Recorrida Delegacia Fiscal em São Paulo.

O Conselho não pode tomar conhecimento do recurso, peremprio

Luiz Carlos Fonseca, comerciante varejista em Novo Horizonte, Estado de São Paulo, foi autuado em 6 de novembro de 1937 por possuir duas quartolas de aguardente de cana com 200 litros cada uma, e mais uma lata com 18 litros de álcool, para cuja mercadoria o autuado apresentou os selos de consumo, e por não haver procedido ao engarrafamento no prazo de quatro dias, como exigia o art. 2º, letra b, do decreto n. 24.318, de 1 de junho de 1934, sendo dado como infringido o art. 9º do decreto n. 23.664, de 29 de dezembro de 1933.

O Delegado Fiscal em São Paulo julgou procedente o auto para impor ao autuado a multa de 2.500\$000, mínimo do art. 9º do citado decreto.

Intimado para conhecimento dessa decisão em 7 de abril de 1938, somente em 10 de maio seguinte apresentou recurso e pediu a importância exigida.

para a necessidade de selagem nos isqueiros e que os comprara sem selo, expondo-os assim à venda.

Pelo agente fiscal foi capitulada a infração dos arts. 81 e 112, § 6º, "d", do decreto n. 17.464, de 1926.

Pelo Sr. Delegado fiscal foi julgada procedente a autuação e imposta a multa de 200\$000 dos artigos citados.

Dentro do prazo recorreu Francisco Tincani para o Segundo Conselho de Contribuintes.

Isto posto, e

Considerando que os isqueiros foram evidentemente postos à venda sem selo, infringindo os arts. 81 e 112, § 6º, "d", do então Regulamento do imposto de consumo e arts. 81 e 112 do decreto-lei n. 739, de 1938, conforme confessa o autuado;

Considerando que a ignorância da lei não isenta o contribuinte das penas nela contidas;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1938. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente. — *Francisco Brandão Cavalcanti*, relator.

Visto — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Vicente Galiez.

ACORDÃO N. 6.629

Recurso n. 6.900 — Decreto n. 22.344, de 1933. — Recorrente, José Marques Leal. — Recorrida, Delegacia Fiscal em São Paulo.

"O art. 73, § 5º, do decreto-lei n. 733, de 1938, reduz a 500\$000 a multa por insuficiência de rotulagem de vinhos nacionais".

José Marques Leal foi em 5 de fevereiro de 1938 autuado por ter exposto à venda em seu estabelecimento em Pindamonhangaba, comércio a varejo de bebidas 133 garrafas de vinho nacional devidamente rotuladas, porém sem indicação do nome da firma engarrafadora, nem o local do engarrafamento.

Nessas garrafas, apreendidas, foi posteriormente completada a rotulagem, e envolvidas as atas garrafas.

Apreciado o processo, o Delegado fiscal em São Paulo julgou procedente o auto e impôs a multa de 600\$000, de acordo com o artigo 1º do decreto n. 22.344, de 1933.

Tendo depositado a multa recorreu dentro o prazo para o Segundo Conselho de Contribuintes, alegando: que o dispositivo da lei que obriga a indicação do engarrafador é uma exigência muito mais tarifária que fiscal; que não houve lesão do fisco, porque o vinho estava perfeitamente selado e rotulado; que a infração fora causada mais por ignorância que por má fé que a autuação poderia ter sido evitada, caso os autuantes quizessem fiscalizar instruindo, de acordo com as recomendações do Sr. Ministro da Fazenda.

Isto posto, e

Considerando que pelo decreto-lei n. 739, de 1938, art. 73, § 5º, foi reduzida para 500\$000 a multa por insuficiência de rotulagem nos vinhos nacionais.

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar em parte provimento ao recurso, para reduzir a multa para 500\$000.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1938. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente. — *Francisco Brandão Cavalcanti*, relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Vicente Galiez.

tíveis, e que o infrator seja revel, ou mesmo reincidente, o que está provado neste processo:

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em dar provimento, em parte, ao recurso, para, reformando a sentença recorrida, reduzir a multa de 5:000\$000 a 2:500\$, mínimo do art. 219, § 8º, letra d, do Decreto n. 17.464, de 1926.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1926. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente. — *Gustavo Linhares Benteimüller*, relator designado.

Visto — *Othon de Mello*, representante da Fazenda.

Vencidos, os Srs. relator José Francisco de Matos e Jansérico de Assis, que negavam provimento ao recurso.

ACORDÃO N. 6.582

Recurso n. 6.791 — Imp. consumo (consulta) — Recorrente, ex-offício — Recebedoria Federal em S. Paulo — Recorrido Artur Vannucci.

"Não estão sujeitas ao imposto de consumo as galerias de madeira destinadas à instalação de cortinas e 'stores', em portas e janelas, bem como — argolas, maçanetas, etc., também da madeira".

Para este Conselho recorreu, "ex-offício", a Recebedoria Federal em S. Paulo, do despacho que proferiu no processo originado da consulta que, em tempo, lhe dirigiu Artur Vannucci, estabelecido na capital do citado Estado. É este o despacho:

"Responda-se que as galerias de madeira, destinadas à instalação de cortinas e stores, em portas e janelas, bem como as peças avulsas, tais como argolas, maçanetas, etc., também de madeira, estão isentas do imposto de consumo, visto não haverem sido incluídas entre os artigos tributados pelo Decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932".

Isto posto, e

Considerando que guarda conformidade com a lei o resolvido pela Recebedoria Federal em S. Paulo, solucionando a consulta de Artur Vannucci; e

Considerando que a situação estabelecida no despacho transcrito não sofreu alteração com o advento dos Decretos-Leis ns. 301 e 739, de 24 de fevereiro e 24 de setembro deste ano:

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso em causa.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1938. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente. — *Jansérico de Assis*, relator.

Visto — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 6.583

Recurso n. 6.817 — Decs. 23.664, de 1933 e 24.318, de 1934 — Recorrente, Demétrio Marini — Recorrida, Delegacia Fiscal em S. Paulo.

"Dá-se provimento ao recurso por que as provas constantes dos autos militam em maior grau em abono do recorrente".

Demétrio Marini, estabelecido em Monte Alto, Estado de S. Paulo, recorre para este 2º Conselho de Contribuintes, do ato da Delegacia Fiscal naquele Estado que o multou em 2:500\$000, por infração do art. 9º do Decreto n. 23.664, de 29 de dezembro de 1933.

Motivou a lavratura do auto o fato do negociante recorrente ter em seu estabelecimento 200 litros de aguardente de cana, em um barril, quando já havia esgotado o prazo para o seu engarrafamento. Não se apura do processo qualquer outra irregularidade.

No recurso de fis. o autuado alega que, segundo prova que juntou à sua defesa (doc. de fis. 9), o barril com 200 litros de aguardente não havia sido comprado, tanto que se encontrava à disposição da firma vendadora, Del Nero & Cia. Procedidas várias diligências, ficou positivada (fis. 12 e 12 v.) a veracidade da alegação do autuado.

Acordada a compra e venda da aguardente — a mesma apreendida — Demétrio Marini efetuou o pagamento da duplicata em 4 de junho de 1936. Por esse motivo, e por se achar a aguardente em poder do recebedor desde 11 de março até 1º de abril — data do auto — sem que tivesse procedido à sua devolução, a Delegacia Fiscal em S. Paulo impoz ao ora recorrente a multa de 2:500\$000, em virtude do art. 9º do Decreto n. 23.664, de 29-12-1933.

Isto posto, e

Considerando que da escrita comercial da firma vendadora, Del Nero & Cia., consta ter sido a mercadoria apreendida posta à sua disposição por parte do comprador, antes da lavratura do auto de fis.; considerando que o pagamento da duplicata referente à mercadoria foi efetuado em consequência de posterior ajuste entre aquelas firmas, e a respeito do qual a autoridade administrativa não cabia interferir;

Considerando, também, que aos varejistas, dentro do regime estabelecido pelo Decreto-Lei n. 304, de 24 de fevereiro de 1933, não é mais permitido engarrafar álcool, aguardente de cana, bebidas, vinhos, etc.;

Considerando, finalmente, que as provas constantes do processo militam em maior grau em abono do recorrente;

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para julgar improcedente o auto lavrado contra Demétrio Marini.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1938. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente. — *Gustavo Bentzenmüller*, relator.

Visto — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 6.584

Recurso n. 6.822 — Imposto de consumo. — Recorrente, Paulo Ferreira; recorrida, Delegacia Fiscal em São Paulo.

Reduz-se a pena imposta sempre que a lei nova estabelece multa mais benigna do que a lei extinta.

Paulo Ferreira, negociante em Itararé, recorre para este 2º Conselho de Contribuintes, da decisão da Delegacia Fiscal em São Paulo, que lhe impoz a multa de 1:000\$000, por infração do artigo 112, § 8º letra "a" do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926. Foram satisfeitas as exigências legais imprescindíveis à apresentação do recurso.

O recorrente foi autuado por negociar com objetos de ourives e de adorno, sem possuir o livro de escrita especial para pagamento do imposto de consumo.

A infração está materialmente provada, e o próprio autuado confessa que vinha fazendo mercancia habitual com os artigos mencionados.

O recurso interposto não contradiz os motivos da lavratura do auto, apenas, apela para o princípio de equidade como solução justa para o caso.

ACORDÃO N. 6.627

Recurso n. 6.898, decreto n. 23.664, de 1933 — Recorrente "ex-officio", Delegacia Fiscal em São Paulo — Recorrido, Brasilino de Freitas Negrão.

"Engarrafamento de aguardente por varejista: pena-se incabível a multa, mantendo-se, entretanto, a de 200\$000, do art. 95 do decreto n. 17.464, de 1926".

Brasilino de Freitas Negrão, foi autuado por ter sido encontrado, pelo fiscal do imposto de consumo, em um compartimento nos fundos do seu armazém, um barril a tórno com aguardente de cana com o consumo já intentado, não tendo sido apresentadas pelo autuado cintas de imposto de consumo nem guias, infringindo assim os artigos 9º e 14 do decreto n. 23.664, de 29 de dezembro de 1933, alterado pelo decreto n. 24.318, de 1 de junho de 1934.

Intimado a apresentar sua defesa, Brasilino de Freitas Negrão juntou 90 cintas de \$200 referentes à aguardente contida no barril, informando que as 60 cintas restantes tinham sido colocadas em 60 garrafas vendidas por ele e que o restante, contido no barril, não tinha sido ainda engarrafado por falta de vasilhame, tendo recebido a aguardente somente há dez dias. Sobre esta defesa informou o agente fiscal que no ato da autuação não foram pelo autuado apresentadas as cintas e que, depois de o terem sido, deixa de subsistir a infração do art. 14, ficando de pé entretanto, a do art. 9º.

Pelo delegado fiscal foi julgada provada a infração dos arts. 52, 95, 112, § 6º, d, do regulamento aprovado pelo decreto n. 17.464, de 1926, e art. 9º do decreto n. 23.664, de 1933, tendo imposto a multa mínima de 2:500\$000, recorrendo "ex-officio" para este Conselho.

Não foi pelo autuado apresentado recurso, tendo entretanto efetuado o pagamento da multa.

Isto posto, e

Considerando que pelo decreto-lei n. 739, de 24 de setembro deste ano, foi retirado do varejista a obrigação de proceder ao engarrafamento, extinguindo assim a penalidade;

Considerando que neste sentido já existem inúmeras decisões deste Conselho;

Considerando, mais, que não foi no auto de infração capitulada a infração do art. 95, mas que, entretanto, a mesma foi perfeitamente descrita;

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar em parte, provimento ao recurso "ex-officio", para reduzir a multa a 200\$000, prevista no art. 95 do decreto n. 17.464, de 1926.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1938. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente. — *Francisco Brandão Cavalcanti*, relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública. Ausente o Sr. Vicente Galliez.

ACORDÃO N. 6.628

Recurso n. 6.899 — Imposto de consumo. — Recorrente, Francisco Tincani. — Recorrida, Delegacia Fiscal em São Paulo.

"Isqueiros de metal ordinário expostos a venda sem selos estão sujeitos a multa de 200\$000 mínimo dos artigos 81 e 112 do regulamento do imposto de consumo".

Francisco Tincani foi em 4 de dezembro de 1937 autuado por ter exposto a venda 25 isqueiros de metal ordinário sem estarem selados e por não terem fatura de compra. Em sua defesa, alegou que igno-

Do art. 5º do decreto n. 23.664, de 1933, modificado pelo do número 24.318, de 1 de junho de 1934, em relação à aguardente, encontrada engarrafada e apreendida, não num estabelecimento varejista, mas na dependência de uma fábrica, e porque, também, ficou provado que toda a mercadoria apreendida se achava sem selo e rótulo:

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-offício*.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1938. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente. — *Janseric de Assis*, relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 6.626

Recurso n. 6.897 — Decretos ns. 17.464, de 1926, e 22.344.

do 1933 — Recorrente "ex-offício", Delegacia Fiscal em São Paulo — *Recorrido*, Joaquim de Camargo Barros.

"O art. 73, § 5º, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, reduz a multa por insuficiência de rótulo para réis 500\$000".

Joaquim de Camargo Barros foi autuado em 12 de dezembro de 1935 pelo agente fiscal do imposto de consumo de Tatuf, Estado de São Paulo, por ter exposto à venda no seu estabelecimento 16 litros e 20 garrafas de vinho tinto devidamente selado e com rótulo do fabricante e em que faltava o nome do engarrafador e o local do engarrafamento. O autuante capitulou a infração dos arts. 73, § único, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, e 1º do decreto n. 22.344, de 11-1933, tendo sido apreendida a mercadoria como falsificada.

Submetida a mesma a exame na Inspetoria de Alimentação do Estado de São Paulo, foi julgada como vinho normal.

Intimado a apresentar sua defesa, alegou o autuado que, pelo resultado do exame, está provado ser o vinho bom e normal e que a falta que lhe é imputada provém de uma omissão ao rotular algumas garrafas, pois que as outras estavam perfeitamente rotuladas. Apela para a tolerância do art. 1º, § único, do decreto n. 22.344, que estabelece simplesmente uma advertência por escrito aos infratores do art. 1º, pela primeira vez que incorrerem em falta.

Contesta o autuante as alegações do autuado, dizendo que foram apreendidas todas as garrafas existentes no estabelecimento, porque em nenhuma delas estava o nome do engarrafador nem o local do engarrafamento; que a advertência não foi feita, porque o decreto só a autorizava nos três primeiros meses da sua vigência.

Pelo senhor delegado fiscal foi aplicada a multa de 600\$000, prevista no art. 1º do decreto n. 22.344, por faltar a prova de procedência, tendo recorrido "ex-offício", na forma da lei, para o 2º Conselho de Contribuintes.

Pelo coletor federal de Tatuf foi proposta a multa de 200\$000, mínimo estabelecido no decreto e artigos citados.

Isto posto, e

Considerando que o art. 73, § 5º, do decreto n. 739, de 24 de setembro deste ano, reduz para 500\$000 a multa imposta por insuficiência de rótulo nos vinhos nacionais;

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento, em parte, ao recurso "ex-offício", para reduzir a multa a 500\$000.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1938. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente. — *Francisco Brandão Cavalcanti*, relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

Isto posto e

Considerando que a infração está provada e a decisão recorrida foi prolatada dentro dos precisos termos da lei fiscal então vigente; Considerando porém, que o atual regulamento do imposto de consumo, baixado com o decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, comina multa mais benigna;

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar em parte provimento ao recurso, para, restando a decisão recorrida, impôr a Paulo Ferreira a multa de 500\$000, mínimo do art. 112, § 13, letra "a" do regulamento anexo ao Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1938. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente. — *Gustavo L. Benteinmüller*, relator.

Visto — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública

ACORDÃO N. 6.585.

Recurso n. 6.826 — Imposto de consumo. — Recorrente, João Gomes de Mendonça; recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

De recurso peremptório não se toma conhecimento.

João Gomes de Mendonça, estabelecido na cidade de São Paulo, foi autuado em 25 de maio de 1937 por proceder à moagem de café recebido de Irmãos Tomazi & Comp. Ltd., estabelecidos na mesma cidade, café esse que era acondicionado em sacos de papel rotulados como se o café fosse moído no mesmo estabelecimento torrador acima citado, sem constar o nome do fabricante moedor e sem posuir o autuado as respectivas notas de venda, sendo dado como infringidos o disposto nos arts. 72 e 88 do regulamento anexo ao decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Defendendo-se, o autuado alega a proposta que lhe foi feita pelo torrador, de receber deste café para ser moído e igualmente os respectivos envólucros.

O Sr. diretor da Recebedoria Federal em São Paulo, considerando provadas e confessadas as infrações constantes do auto, julgou o mesmo procedente para impôr ao autuado João Gomes de Mendonça a multa de 200\$000, mínimo da penalidade prevista nos arts. 72 e 88 do regulamento anexo ao decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intimado para conhecimento da decisão da Delegacia Fiscal em 4 de março de 1938, sómente apresentou recurso para este Conselho em 28 do mesmo mês e ano.

Isto posto e

Considerando que, tendo sido o presente recurso apresentado fora do prazo legal de 20 dias, o mesmo se acha peremptório;

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso por ter sido apresentado além do prazo legal.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1938. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente. — *Vicente de Paulo Galiez*, relator.

Visto — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública

ACORDÃO N. 6.586.

Recurso n. 6.834 — Imposto de consumo. — Recorrente, José Vieira de Albuquerque; recorrida, Delegacia Fiscal em Pernambuco.

"Sendo a penalidade vigente mais benigna, toma-se como conhecimento do recurso para reduzir a multa imposta".

José Vieira de Albuquerque, estabelecido no Município de Olinda, Estado de Pernambuco, foi autuado em 30 de dezembro de 1937 por

expôr à venda 28 cintos de couro e oleado, seis dos quais tumbares, mercadoria essa sem rótulo e selos e desacompanhada da nota de compra respectiva; por expôr à venda 5 relógios de fantasia de metal ordinário, 53 pares de brinços de fantasia, 31 colares de vidro de fantasia e 29 de pares de abotoaduras para punhos, de metal, não possuindo, para o pagamento do imposto de consumo que incide sobre joias, bijuterias e objetos de adorno, o livro modelo XLVI, para cujo comércio também não se achava habilitado, sendo dados como infringidos o disposto nos artigos 72, 81, 112 § 6.º letra "d" e 112 § 8.º, letra "a", do regulamento anexo ao Decreto n. 17.464 de 6 de outubro de 1926. Em suas razões de defesa o autuado alega desconhecimento da lei por parte do empregado que dirige o seu negócio, confessando as infrações arguidas no auto.

O Sr. Delegado Fiscal, considerando provadas e confessadas as infrações constantes do auto e atendendo às variadas e repetidas decisões do 2.º Conselho de Contribuintes, julgou procedente o auto para impor ao autuado a multa de 1:000\$000, mínimo da penalidade prevista no art. 112, § 8.º, letra "a" do regulamento do imposto de consumo, penalidade que, por mais grave, absove as demais.

Não se conformando, o autuado, dentro do prazo legal, apresentou recursos para este Conselho, repelindo as suas alegações de defesa e declarando que, tendo de se ausentar para o interior do Estado, deixou à frente do seu negócio um empregado sem o devido conhecimento das leis fiscaes, o que deu motivo às infrações do auto em apreço, e solicita que seja reduzida a penalidade imposta, para 500\$000, mínimo da multa prevista no art. 112, § 12, letra "a" do regulamento aprovado pelo decreto n. 301, de 24 de fevereiro de 1938.

Isto posto e

Considerando que o art. 112, § 12, letra "a", do regulamento aprovado pelo Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, reatua a penalidade prevista no art. 112, § 8.º, letra "a" do regulamento aprovado pelo decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926;

Considerando que é mais benigna a penalidade ora em vigor;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos dar em parte provimento ao presente recurso para o fim de reduzir a penalidade imposta a 500\$000, mínimo do art. 112, § 12, letra "a", do vigente regulamento do imposto de consumo aprovado pelo decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1938. — *Genaro Vidal Leite* Ribeiro, presidente. — *Vicente de Paulo Galliez*, relator.

Visto — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 6.587

Recurso n. 6.837 — Imp. consumo — Recorrentes, Pires & Teixeira — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

"Não se temia conhecimento de recurso peremptivo".

Com fundamento no art. 53 do regulamento anexo ao decreto número 17.464, de 6 de outubro de 1926, Pires & Teixeira, estabelecidos nesta capital, foram multados em 600\$000. Da decisão tiveram ciência em 26 de março deste ano e recolheram o montante da multa em 16 de abril seguinte, só recorrendo, porém, para este Conselho, no dia 20 do citado mês de abril, já vencido o prazo regulamentar.

Isto posto, e

Considerando que a infração está provada, e que ao negociante que se estabelece com qualquer ramo de comércio não é dado ignorar quais os dispositivos de natureza fiscal a que está subordinado;

Considerando que a infração, objeto do presente recurso, está provada, e que nenhuma prova em contrário foi apresentada pelo autuado;

Considerando, porém, que a infração constante do processo é punida no regime fiscal em vigor com penalidade mais benigna;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em dar provimento em parte ao recurso, para, restando a decisão recorrida, reduzir a multa a 500\$000, ex-vi do art. 112, § 12, letra "a", do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1938. — *Genaro Vidal Leite* Ribeiro, presidente. — *Gustavo Linhares Bentzenmüller*, relator designado.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública. Vencidos: o Sr. relator Janserico de Assis, que cobrava apenas o imposto, excluía a multa, e o Sr. José Francisco de Matos, que negava provimento.

ACÓRDÃO N. 6.625

Recurso n. 6.893 — Decretos ns. 17, 464, de 1926, e 23.664, de 1933 — Recorrente, ex-officio, Delegacia Fiscal no Piauí — Recorrido, Alvaro Martins Gomes.

"Nega-se provimento ao recurso 'ex-officio', porque de fato, toda a mercadoria apreendida se achava sem selo e rótulo. Relativamente à aguardente, essa se encontrava engarrafada e estava na dependência de uma fábrica, razão por que não se justifica a capitulação do art. 90 do decreto n. 23.664, de 1933".

Contra Alvaro Martins Gomes, estabelecido com fábrica de bebidas em Teresina, no Estado do Piauí, foi lavrado, em 22 de novembro do ano próximo findo, o auto de fls. 1 e 1 v., com fundamento nos arts. 81 e 72 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, e no art. 90 do decreto n. 23.664, de 29 de dezembro de 1933, porque o autuado tinha, expostos à venda, na seção de vendas a retalho do estabelecimento, 60 litros de conhaque, 66 litros de quinado e 203 garrafas de aguardente, sem selos e rótulos. Está declarada no auto que toda essa mercadoria se encontrava naquela dependência da fábrica havia mais de 10 dias.

Na sua defesa, o autuado alegou que os autuantes se equivocaram dando as bebidas como encontradas na "seção de varejo", quando, em verdade, elas se achavam "na seção de engarrafamento, selagem, rotulagem e embalagem, da fábrica, aguardando preparo para serem postas à venda".

O delegado fiscal, atendendo a que não havia razão para a capitulação do art. 90 do decreto n. 23.664, citado, uma vez que a aguardente estava engarrafada e não fora apreendida num estabelecimento varejista, mas numa fábrica; e atendendo, ainda, a que o conhaque, o quinado e a aguardente se achavam, de fato, sem selo e rótulo, o que não foi contestado, — resolveu impor ao autuado a multa de 200\$000, mínimo dos arts. 72 e 81, combinados com os arts. 206 e 222, tudo do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, citado, recorrendo, ex-officio, para este Conselho, de referência à desclassificação das infrações.

Isto posto, e

Considerando que a decisão de primeira instância guarda conformidade com a lei, porque, de fato, não se justifica a capitulação

Isto posto, e

Considerando que, examinada a lata que serve de envoltório às balas referidas no auto, remetida a este Conselho, para estudo e decisão, bem se vê que, relativamente ao produto apreendido, decidiu com acerto a instância inferior, que se ative, na solução do caso as determinações superiores, que declaram isentas de imposto de consumo as balas, quando vendidas nas condições das que foram apreendidas pelos autuantes;

Considerando que, referentemente aos objetos de adorno, desde que não foram mencionados no auto os que eram vendidos pelos autuados, nem feita a apreensão de um deles para a prova material da infração, — também, nessa parte, decidiu, acertadamente a primeira instância:

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso "ex-offício"

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1938. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente. — *Janserico de Assis*, relator.

Visto — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 6.623

Recurso n. 6.877 — Imposto de consumo — Recorrente, Namem Jorge — Recorrida, Delegacia Fiscal em São Paulo.

De recurso perempto, não se toma conhecimento

Com fundamento no art. 112, § 8º, a, do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, foi imposta a multa de 1:000\$000, a Namem Jorge, estabelecido em Nova Granada, no Estado de São Paulo.

Dessa decisão, proferida pelo delegado fiscal no citado Estado, pede ciência o interessado em 17 de março deste ano, recorrendo, porém, para este Conselho, somente a 7 de abril seguinte, com o depósito da multa efetuado no mesmo dia, já excedido o prazo regulamentar.

Assim, e

Considerando que perimiu o direito do recorrente:

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1938. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente. — *Janserico de Assis*, relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 6.624

Recurso n. 6.882 — Imposto de consumo — Recorrente, Assen Ismael — Recorrida, Delegacia Fiscal em São Paulo.

Reduz-se a pena imposta sempre que a lei nova estabeleça multa menos gravosa do que a lei extinta.

No prazo regulamentar, feito o depósito da quantia exigida, corre para este Conselho Assen Ismael, da decisão da Delegacia Fiscal em São Paulo, pela qual foi multado em 1:000\$000, ex-vi do art. 112, § 8º, letra a, do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

O processo em apreciação demonstra que o recorrente expunha a venda objetos de adorno e artigos de bijouteria, sem que possuísse o livro exigido para o registro das vendas efetuadas e consequente pagamento do imposto de consumo.

O recurso apresentado não contesta a infração capitulada no auto de fls., apenas aduz considerações de natureza moral para, afinal, concluir pedindo a sua decisão pelo princípio de equidade.

Assim,

Considerando que o depósito da multa e a apresentação do recurso se verificaram quando já vencido o prazo regulamentar;

Considerando, finalmente, que, dessarte, perimiu o direito dos recorrentes:

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1938. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente. — *Janserico de Assis*, relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 6.588

Recurso n. 6.839 — Imp. consumo — Recorrente, ex-offício — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Recorrido, João Rodrigues Ferreira.

"Para aplicação da multa estabelecida no art. 14 do decreto n. 23.664 é indispensável estar perfeitamente caracterizada a sonegação prevista nesse dispositivo legal".

João Rodrigues Ferreira, negociante estabelecido em Itaúninha, no Estado de Minas Gerais, foi autuado em 22 de setembro de 1937 por expor a venda duas garrafas de aguardante, sem selos, resfo, segundo declarou, de três garrafas comprados sem os selos e a nota ao fabricante Francisco Samuel da Costa Lage, sendo dado como infringidos o disposto no art. 14 do decreto n. 23.664, e no art. 111, § 1º, letra a, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926. Intimado para apresentar defesa, o autuado não atendeu a essa intimação, sendo lavrado termo de revelia.

O mencionado fabricante defendeu-se, contestando que houvesse vendido tal aguardente, pois a que lhe vendera, dias antes, se achava acondicionada em um décimo e fôra acompanhada dos selos e da nota. Declarou ainda que, poucos momentos após a lavratura do auto, constatou o estado de embriaguez em que se achava o autuado.

O delegado fiscal em Minas Gerais, atendendo a que no processo não há nenhuma prova contra o fabricante Francisco Samuel da Costa Lage, e considerando que apesar de se achar materialmente provada a infração, não estava todavia caracterizada a sonegação prevista no art. 14 do decreto n. 23.664, julgou procedente em parte o auto, para impôr ao autuado João Rodrigues Ferreira a multa de 400\$000, máximo cominado nos arts. 81 e 112, § 6º, letra d, do decreto número 17.464, combinado com o art. 22 do mesmo decreto, e recorreu ex-offício para este Conselho.

Intimado, o autuado não apresentou recurso.

Isto posto, e

Considerando que são perfeitamente procedentes as considerações da decisão recorrida, que desclassificou a infração autuada, por isso que não ficou caracterizada a sonegação prevista no art. 14 do decreto n. 23.664;

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso ex-offício, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1938. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente. — *Vicente de Paulo Gualter*, relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 6.583

Imposto 2. 6.344 — Imposto de consumo — Recorrente — Delegado Fiscal em Minas Gerais "ex-officio" — Recorrida, Antônio Loureiro da Silva.

"Para aplicação da multa estabelecida no art. 14 do decreto n. 23.664 é indispensável que esteja perfeitamente caracterizada a sonegação prevista nesse dispositivo legal".

Antônio Loureiro de Sá, negociante varejista estabelecido em Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, foi autuado em 26 de maio de 1937, por expor à venda 10 garrafas de aguardente de cana, engarrafadas por Estevam de Almeida, que, apesar de terem algumas delas pedações de selos, não estavam seladas, com rolhas novas e mal colocadas de modo a facilitar a abertura, tendo sido dado como infringido o disposto nos arts. 112, § 1.º, letras a e b do decreto n. 17.464, e art. 14 do decreto n. 23.664.

O autuado apresentou defesa alegando que se achava doente, tendo entregue o negócio à sua esposa; que, para facilidade desta, o empregado fez das prateleiras aquelas garrafas e as preparou para a venda e, finalmente, que adquiriu o produto do vendedor, em sua porta, sem nota.

Estevam de Almeida, intimado, não se defendeu.

O Sr. delegado fiscal entendeu que a simples rotulagem de Estevam de Almeida não autoriza a se lhe atribuir a propriedade da mercadoria, uma vez admitido o reaproveitamento do vasilhame e de vez que não foi apreendida qualquer nota, além de nada constar a respeito na escrita do mesmo. Declarou ainda o Sr. delegado fiscal que as garrafas foram encontradas expostas à venda no próprio armazém, sem qualquer ocultação ou qualquer outro artifício doloso capaz de caracterizar a sonegação do art. 14 do decreto n. 23.664, motivo pelo qual julgou procedente o auto para impor ao autuado Antônio Loureiro de Sá a multa de 200\$000, mínimo cominado nos arts. 81, 72 § 2.º e 112 § 6.º, letra d, do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, e recorreu "ex-officio", na forma legal, por desclassificação, para este Conselho.

O autuado não apresentou recurso.

Isto posto, e

Considerando que, não tendo ficado caracterizada a sonegação do art. 14 do decreto n. 23.664, são perfeitamente procedentes as considerações da decisão recorrida;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso "ex-officio", para manter a decisão da Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1938. — **Genaro Vidal Leite Ribeiro**, presidente. — **Vicente de Paulo Galilez**, relator.

Visto. — **Othon de Mello**, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 6.590

Recurso n. 6.780 — Decretos ns. 24.643 e 24.673, de 1934 — Recorrente, Empresa Força e Luz Gandeense — Recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

Deixa-se de tomar conhecimento do recurso, por não ter havido decisão da repartição competente.

A Empresa Força e Luz Gandeense, concessionária de uma queda d'água onde instalou uma usina hidro-elétrica para fornecimento de luz e força ao povoado de Candelas, em Minas Gerais, recorre parte

1935. Sobre a arguição de transgressão do art. 142, § 1.º, "g" declararam que se houve infração, foram levados a erro pelos agentes fiscais que serviram ali, Srs. Cezar Benedito Guimarães, Antônio Olívio de Paiva, Rômulo Sampaio e Salvo Barros, que determinaram a dispensa de tal livro. Informando o processo, um dos autuantes, o Sr. inspetor fiscal, sustenta que as balas estão sujeitas ao pagamento do imposto de consumo. Acrescenta que parece ter havido engano dos autuados quando afirmam que os agentes fiscais determinaram a dispensa do livro para registro das vendas de objetos de adorno. O administrador da Mesa de Rendas Alfundegada de Penelo, encaminhando o processo à Delegacia Fiscal, opinou pela improcedência do auto. Informando a Contadoria desta repartição, foi o Sr. contador de parecer que a infração está provada. Isto posto, e, considerando que do espécime que acompanha o processo, uma lata, se verifica que as balas estão beneficiadas com a isenção, de vez que obedecem às diretrizes da portaria n. 42 da Diretoria das Rendas Internas, publicada no *Diário Oficial* de 25 de maio do ano passado, porque estão acondicionadas em envoltório de simples transporte; a lata não está fechada hermeticamente por meio mecânico ou de solda, não está litorizada ou estamapada e não contem outras indicações, além do rótulo impresso; considerando que, obedecidas como foram, as diretrizes da portaria n. 42 da Diretoria das Rendas Internas, o produto apreendido não incide no imposto de consumo, não ocorrendo, portanto, infração do art. 81, citado. Considerando que o auto não descreve quais as joias, obras de ourives e objetos de adorno com os quais comerciavam os autuados, limitando-se a narrar que não possuíam o livro para registro de suas vendas de joias, obras de ourives e objetos de adorno; considerando que o Segundo Conselho de Contribuintes em acórdão n. 2.338, de 13 de dezembro de 1935, publicado no *Diário Oficial* de 20 de junho de 1936, resolveu que "se a lei fiscal enumera quais os objetos considerados como joias, obras de ourives e de adorno, é indispensável a apreensão de qualquer deles como prova da existência no estabelecimento comercial com infringência da lei fiscal, ou que do auto conste a citação, descrição ou individualização das mercadorias expostas à venda"; considerando que não foi feita a apreensão dos espécimes da mercadoria para se julgar de sua incidência no imposto de objetos de adorno; considerando que, na falta de apreensão dos espécimes de tais artigos, e sem que do auto conste a citação ou descrição ou individualização das mercadorias expostas à venda, não é possível conhecer-se de sua incidência no imposto de joias, obras de adorno, etc.; considerando que os autuados, em sua defesa, também não fazem menção dos objetos de adorno com os quais comerciavam; considerando que são deficientes os esclarecimentos do auto de infração, como deficiente é a contestação à defesa feita pelo autuante que nela também não descreve os objetos de adorno ou joias encontrados no estabelecimento comercial dos autuados; considerando finalmente, que o Segundo Conselho de Contribuintes, em acórdão n. 1.660, de 11 de novembro de 1935, publicado no *Diário Oficial* de 30 do mesmo mês e ano, resolveu que "a falta de individualização dos objetos", tidos pelo autuante "como joias" ou "objetos de adorno", impede o julgador de considerar procedente o auto lavrado pela falta de livro de registro das vendas e pagamento do imposto respectivo", julgo, por esses fundamentos, improcedente o auto de fls. 3, peça inicial deste processo, para o fim de isentar os autuados **João Moraes** e irmão, de toda e qualquer responsabilidade".

urbanos, maquinários, quedas d'água, terrenos, estações telefônicas e direito de concessão e exploração dos serviços de fornecimento de energia elétrica em Mariana, pertencentes àquela Companhia, conforme escritura lavrada em 22-12-932, no Cartório do Primeiro Offício da dita cidade de Mariana.

Entretanto, na época própria, não foi pago o imposto de 300\$ a que estava sujeita a operação em lide.

Isto posto, e

Considerando que, provada como está a infração, não é possível deixar de aplicar a penalidade prevista em lei para tal caso;

Considerando, no entanto, que a culpabilidade maior na prática da aludida infração cabe, sem dúvida alguma, ao tabelião que lavrou a questionada escritura, em face do que lhe é atribuído terminantemente no art. 50 do decreto n. 21.949, citado;

Considerando, porém, que esse decreto não comina pena para a transgressão legal cometida pelo citado tabelião, deixando-o, assim, salvo — o que é lamentável — de co-responsabilidade na falta apurada;

Considerando, ainda, que os atuados atenderam prontamente à intimação que lhes foi feita, em virtude da decisão em causa, para recolherem o imposto devido (doc. de fls. 24);

Considerando, finalmente, que não há como lhes atribuir má fé na infringência do dispositivo em foco,

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao presente recurso "ex-offício", para declarar cada um dos atuados sujeito à multa de réis 4.000.000, mínimo da pena prevista no art. 70 do decreto n. 24.949, de 12-10-932, propondo, no entanto, ao Sr. ministro da Fazenda que, por equidade, sejam dispensados do pagamento da mesma multa.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1938. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente. — *José Francisco de Matos*, relator.

Visto — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública. Impedido o Sr. Janserico de Assis.

ACORDÃO N. 6.622

Recurso n. 6.874 — Imp. consumo — Recorrente, "ex-offício"; Delegacia Fiscal em Alagoas — Recorridos, oão Morais & Irmão.

"Nega-se provimento ao recurso "ex-offício", porque: a) ficou demonstrado que as balas apreendidas foram remetidas pelo fabricante em envoltório de simples transporte, nas condições fixadas na circular n. 19, do Ministério da Fazenda, publicada no "Diário Oficial" de 23-5-35; b) não foi feita, no auto, a individualização dos objetos de adorno que os atuados vendiam, nem foi feita a apreensão de um só espécime, para a prova material da infração".

O Delegado fiscal em Alagoas recorre, "ex-offício", para este Conselho, da sua decisão abaixo:

"Contra João Morais & Irmão, comerciantes estabelecidos em Penedo, foi lavrado o auto de fls. 3, por infração dos artigos 81 e 112, § 9º, "a", do regulamento que baixou com o decreto n. 17.464, de 6-10-926, combinado com o decreto número 22.262, de 28-12-932, letra "k", do § 9º e n. V do artigo 3º, § 9º, do decreto n. 23.032, de 1933. Oferecendo suas razões de defesa, João Morais & Irmão alegaram que não houve infração do art. 81 citado, porque as balas estão isentas do imposto de consumo, consoante a circular n. 19, do Ministério da Fazenda, publicada no "Diário Oficial" de 23 de maio de

está Conselho da decisão da Delegacia Fiscal naquele Estado, que a obrigou ao pagamento da taxa de 10\$ por kw. de potência concedida, e cuja quota anual importou em 2.550\$000.

Foi efetuado o recolhimento das quotas referentes aos exercícios de 1936 e 1937.

A questão versa sobre se a taxa deve ser cobrada sobre a potência concedida ou sobre a potência consumida. Ouvido o órgão técnico, que é o Departamento Nacional de Produção Mineral, as fls. 6, informa que a taxa deve ser cobrada sobre a potência concedida e não sobre a potência consumida, concluindo que a taxa de 2.550\$ foi lançada de acordo com o manifestado, não havendo, assim, razão para redução da quota.

Isto posto, e

Considerando que no processo em lide não consta ter a Delegacia Fiscal em Minas Gerais decidido sobre a modalidade da cobrança a ser procedida;

Considerando que, pelo decreto n. 584, de 14 de janeiro de 1934, foram transferidos da União para o Estado de Minas Gerais todos os poderes inerentes à execução do Código de Minas;

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso, por não ter havido decisão da repartição competente.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1938. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente. — *Gustavo Bentzenmüller*, relator.

Visto — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública. Impedido o Sr. Janserico de Assis.

ACORDÃO N. 6.591

Recurso n. 6.807 — Imposto de consumo — Recorrente, *ex-offício*, Delegacia Fiscal no Piauí — Recorrido, Júlio Ribeiro.

Sem ocultação, não se considera sonegada a mercadoria apreendida.

Vistos, etc. Foi apreendido um barril contendo aguardente, em poder do fabricante, que o conduzia em canoa, desacompanhado dos selos e guias. Capitulada a infração do art. 204, letra b, do parágrafo único, do decreto n. 17.464, de 1926, e art. 14 do decreto número 23.664, de 1933.

Dentro do prazo foi lavrado o termo de revelia.

O delegado fiscal julgou em parte o auto procedente e, desclassificando a infração, impôs a multa de 400\$, máximo do art. 81, combinado com o art. 222 do decreto n. 17.464, de 1926.

Isto posto, e, não tendo havido sonegação, visto como a mercadoria não se achava oculta;

Acordam, por unanimidade de votos, os membros do 2º Conselho de Contribuintes em negar provimento ao recurso *ex-offício*.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1938. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente e relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 6.592

Recurso n. 6.814 — Imposto de consumo — Recorrentes, José de Sousa Ribeiro e Salvador Schembri — Recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

Os selos destinados a produto de um fabricante não podem ser aplicados, mesmo em produto idêntico de outro fabricante.

Recorrem José de Sousa Ribeiro e Salvador Schembri para este 2º Conselho de Contribuintes, da decisão da Delegacia Fiscal em Minas

Gerais, que impôs ao primeiro a multa de 200\$ por infração do artigo 61, letras b e h, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, e a de 600\$ ao segundo por infração do art. 62 do mencionado decreto.

Feitos os depósitos nas coleções federais de Oliveira e Formiga, dentro do prazo legal foram apresentados os recursos ora em apreciação.

Prende-se o auto ao fato de ter José de Sousa Ribeiro exposto à venda 72 garrafas de vinho "Nectar", seladas com cintas especiais de vinho nacional da taxa de \$060, sendo essas oriundas da Soc. Coop. V. V. S. Luiz do Rio Grande do Sul, e o Nectar de fabricação de Salvador Setembro.

Apresentadas as defesas, o primeiro autuado alegou ter sido vítima de sua boa fé, enquanto que o autor direto da contração, Salvador Setembro, aludiu que se tratava de mero engano de um empregado seu.

A Delegacia Fiscal em Minas Gerais, considerando provadas as infrações capituladas no auto de fls. 2, proferiu a sentença de fls. 16. Os recursos apresentados não aduzem razões valiosas capazes de justificar a improcedência da sentença recorrida.

Isto posto, e, considerando que os selos destinados a produto de um fabricante não podem ser aplicados, mesmo em produto idêntico de um outro fabricante;

Considerando que os selos se destinavam a vinho nacional produzido no Rio Grande do Sul foram aplicados em vinho "Nectar", e por conseguinte aproveitados;

Considerando que, além do aproveitamento dos selos, a firma Salvador Setembro selou o produto de sua fabricação com \$060, por garrafa, quando a taxa legal então vigente era de \$300;

Considerando, finalmente, que não pode ser excluída do auto a contração do aproveitamento de selos já servidos, a qual está devidamente comprovada;

Acordam os membros do 2º Conselho, por unanimidade de votos em negar provimento aos recursos, para manter a decisão recorrida. Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1938. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente. — *Gustavo Linhares Denteimüller*, relator.

Visto. — *Othon de Melo*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 6.593

Recurso n. 6.819 — Decreto n. 22.789, de 1933 — Recorrente, *ex-officio*, Delegacia Fiscal em S. Paulo — Recorrida, Société de Sucreries Brésiliennes.

Os recursos que dizem respeito ao decreto n. 22.789, de 1933, devem ser interpostos para o Instituto do Açúcar e do Alcool.

O delegado fiscal em S. Paulo, tendo em vista o que consta do processo originado do auto de infração contra a Société de Sucreries Brésiliennes, assim decidiu:

"Société de Sucreries Brésiliennes, proprietária da Usina Piracicaba, sita no município de Piracicaba, deste Estado, foi autuada como infratora do art. 28 do decreto n. 22.789, de 1 de junho de 1933, porque havia excedido em 11.931 (onze mil novecentos e trinta e um) sacas de açúcar, o limite da produção fixado pelo Instituto de Açúcar e do Alcool. Posteriormente, entretanto, o Instituto majorou o limite da autuada e liberou o excesso apreendido. Em vista do exposto, julgo improcedente o auto de fls. 4 e recorro *ex-officio* para o 2º Conselho de Contribuintes."

ACORDÃO N. 6.620

Recurso n. 6.824, Imposto de consumo (consulta) — Recorrente, *ex-officio*, Recebedoria Federal em S. Paulo; recorrido, Maurício Sandor.

"O preparado Gordonin, para aplicação em veterinária, não está sujeito ao imposto de consumo"

Foi submetida a exame no Laboratório Nacional de Análises uma amostra do preparado "Gordonin", medicamento para animais, de fabricação do médico veterinário Maurício Sandor, estabelecido na capital do Estado de S. Paulo. Feita a análise, positivou o citado Laboratório que o preparado em causa é constituído por "um pó medicinal composto, com aplicação em veterinária", resultante da combinação de "ácido fosfórico, anidrido carbonico, cloro, cálcio, magnésio, sódio e ferro".

A Recebedoria Federal em S. Paulo, tendo presente a solução dada pelo Laboratório Nacional de Análises, declarou aquele consuinte que o produto, em causa, com aplicação em veterinária, não está sujeito ao imposto de consumo.

Assim, e

Considerando que os produtos destinados exclusivamente à veterinária não estão sujeitos ao imposto de consumo, conforme já decidiu a Diretoria Geral da Fazenda Nacional; Circular n. 6, publicada no *Diário Oficial* de 12 de janeiro de 1936;

Considerando que "Gordonin" é um produto, para emprego em veterinária, conforme declarou o Laboratório Nacional de Análises; Considerando o decreto-lei n. 739, de 24 de setembro último, não modificou a situação criada pela circular da Diretoria Geral da Fazenda Nacional supracitada;

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1938. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente. — *Janetico de Assis*, relator.

Visto. — *Othon de Melo*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 6.621

Recurso n. 6.831 — Operações hipotecárias — Recorrente, *ex-officio* — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Recorridos, Maria Madalena Lobo Castanheira e outros.

"Emprestimos garantidos por hipoteca. Estado provida infração do art. 1º, paráq. único, e art. 7º do decreto n. 21.949, de 12-10-932, dá-se provimento ao recurso "ex-officio" para, reformando a decisão recorrida, aplicar a multa de 1:000\$000 a cada um dos contratantes, propondo, porém, ao Sr. ministro da Fazenda a relevação dessas multas, por equidade".

Pela decisão de fls. 21, proferida em virtude do auto de fls. 5, *interdicto*, em 9-12-937, pelos agentes fiscais Manuel Alves Pinheiro Jardim e Aurico de Castro Junqueira, em Mariana, Estado de Minas Gerais, contra D. Maria Madalena Lobo Castanheira, D. Amélia Castanheira Maderira, D. Maria do Carmo Castanheira e Alvaro Lobo Castanheira, por infração dos artigos 1º, paráq. único, e 7º do decreto n. 21.949, de 12-10-932, — o Sr. delegado fiscal naquele Estado julgou procedente o aludido auto

"para exigir tão somente o pagamento do imposto devido", recorrendo dessa decisão para este Conselho.

Está, porém, plenamente provado que as pessoas acima mencionadas emprestaram à Companhia Força e Luz Marrianeense S. A. quantia de 220:000\$, sob garantia de hipoteca de prédios rurais 21

desse dar ao consignador, conforme já tem decidido este Conselho (Acórdão n. 3.989, de 20-4-37):

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento a ambos os recursos, para o fim de declarar improcedente o auto da fls. 2, e, consequentemente, incabível a multa que foi imposta aos autuados.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1938. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente. — *José Francisco de Matos*, relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 6.619

Recurso n. 6.820 — Imposto de consumo — Recorrente, *ex-officio*, Delegacia Fiscal em S. Paulo; recorrido, Lázaro Yvan Dibbern.

“As disposições do decreto n. 22.495, de 24-2-933 só são aplicáveis à cerveja de alta fermentação. E como se trata de aguardente a mercadoria apreendida, insubstiste a infração do art. 2º daquele decreto, capitulada no auto. Nega-se, por isso, provimento ao recurso ex-officio”.

O delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de S. Paulo, tendo em vista as provas constantes do presente processo, originado pelo auto lavrado pelo agente fiscal Sr. Dario Vilalba Alvim contra Lázaro Yvan Dibbern e Ungaretti & Prado, esses estabelecidos com depósito de alcool e aguardente à avenida Seis n. 15, na cidade de Rio Claro, e aqueles à avenida Um n. 1, na de Itirapina, ambas no referido Estado (auto n. 7, de 2-6-936), proferiu a sentença de fôlhas 83 a 24, julgando procedente o aludido auto apenas em relação a Lázaro Yvan Dibbern, a quem impôs a multa de 600\$000, mínimo do art. 62 do regulamento aprovado pelo decreto n. 17.464, de 6-10-926.

E porque, além desse dispositivo, tivesse sido também capitulada a infração do art. 2º do decreto n. 22.495, de 24-2-933, punível com a multa de 5:000\$000 a 10:000\$000, e, ainda, porque houvesse encartado Ungaretti & Prado de qualquer responsabilidade, recorreu aquela autoridade de sua decisão para este Conselho, de conformidade com as disposições legais vigentes.

A questão suscitada é a de aplicação de selos em um barril contendo cem litros de aguardente, nos quais a inutilização constante dos mesmos discordava dos efeitos fiscais pertinentes ao dito barril.

O autuado Lázaro Yvan Dibbern confessou que, adquirindo a mercadoria apreendida de Ungaretti & Prado, viu-se na contingência de selá-la com fórmulas pertencentes a um outro barril, também de aguardente, comprado a Miguel Lauria.

Diante dessa confissão, ressalta à evidência que Ungaretti & Prado e Miguel Lauria nenhuma responsabilidade podem ter na contração do art. 62, exclusivamente cometida por Lázaro Yvan Dibbern.

Isto posto, e

Considerando que a decisão decorrida está acóorde com as provas dos autos e com as disposições legais que regem a espécie;

Considerando que é doutrina mansa e pacífica estar adstrito apenas à cerveja de alta fermentação tudo quanto prescreve o decreto n. 22.495, de 24-2-933:

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso *ex-officio* e manter, pelos seus fundamentos, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1938. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente. — *José Francisco de Matos*, relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

Isto posto, e,

Considerando que o 2º Conselho de Contribuintes não é o órgão competente para a apreciação dos recursos que disserem respeito ao decreto n. 22.789, de 1933, porisso que deles só pode tomar conhecimento o Instituto do Açúcar e do Alcool:

Acordam os membros deste Conselho, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso *ex-officio*, por incompetente.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1938. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente. — *Janerico de Assis*, relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 6.594

Recurso n. 6.823 — Imposto de consumo. Recorrente, *ex-officio* — Delegacia Fiscal em S. Paulo. Recorrido, Toméki Goto.

“Troca de selos. Posse de selos usados. Engarrafamento. Aplicação retroativa de lei que beneficia o varejista”.

1. Ficou apurado que o recorrido comprava por uma única fatura dois barris de aguardente, acompanhados dos respectivos selos, sendo engarrafado e selado apenas um barril com aplicação de selos pertencentes ao que se encontrava intacto.

2. Teria decorrido o prazo de cinco dias sem se proceder ao engarrafamento do segundo barril, confrontadas as datas da fatura e do auto, respectivamente 17 e 22 do mesmo mês e ano. A esse propósito, diz a decisão recorrida:

“Circunstâncias especialíssimas no caso vertente devem ser tomadas em consideração. A firma vendedora da aguardente é estabelecida na cidade de Campinas; e o autuado tem o seu armazem na Fazenda Monte Deste, Município de Campinas, à margem da Estrada Mogi Mirim, segundo a petição de fls. 13, não contestada esta alegação pelo autuado. Localizados, assim, vendedora e comprador, em lugares distantes, bem possível é que a mercadoria vendida não tenha chegado ao estabelecimento varejista na mesma data em que foi expedida a fatura. Assim, pois, é digna de acolhimento a alegação do autuado, segundo a qual a aguardente apreendida não chegou ao seu estabelecimento na mesma data da fatura e sim posteriormente, do que se infere não ter sido ultrapassado o prazo legal para o engarrafamento. A carta de fls. 14, que o autuado juntou para comprovação do alegado esclarece o fato em causa. Se as cartas particulares, em geral, sym elementos de autenticidade, não podem fazer prova, a de fls. 14 deve ser aceita, no caso concreto em apreço, porque tem a sua veracidade amparada em circunstâncias especialíssimas do processo, acima postas em relevo.”

3. Estando, porém, patente a posse de selos usados (135 retangulares), o delegado fiscal em S. Paulo julgou o auto em parte procedente e impôs a multa de 600\$000, mínimo do art. 53 do decreto n. 17.464, de 1926, e recorreu *ex-officio*.

4. Tudo muito bem visto e relatado, e, quanto à troca dos selos, estando o caso esclarecido, segundo as informações do próprio autuante (fls. 16 v.) e, quanto ao engarrafamento, além de não ter ficado perfeitamente provada a infração ao art. 2º do decreto n. 24.318, de 1 de junho de 1934, de acordo com a jurisprudência deste Conselho

aplica-se retroativamente o decreto-lei n. 301, de 24-2-1938, que retirou do varejista a obrigação de cumprir tal formalidade (v. *Revista fiscal e de Legislação de Fazenda*, 16 de setembro de 1938, decreto n. 962):

5. Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*. Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1938. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente e relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 6.595

Recurso n. 6.841 — Decretos ns. 17.464, de 1926 e 23.664, de 1933.
Recorrente, *ex-officio* — Delegacia Fiscal em Minas Gerais.
Recorrido, Francisco Antônio Barreto.

"*Reduz-se para 200\$000 a multa de 2:500\$000 imposta por infração do art. 9º do decreto n. 23.664, de 1933, por não mais ter aplicação esse dispositivo em face do art. 112, § 4º, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, e ter ficado postivada a infração do art. 81, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.*"

Recorre *ex-officio* para este Segundo Conselho de Contribuintes a Delegacia Fiscal em Minas Gerais, de seu ato que, julgando procedente o auto lavrado contra Francisco Antônio Barreto, aplicou a penalidade prevista no art. 9º do decreto n. 23.664, de 29 de dezembro de 1933, e desclassificou a infração do art. 14 do citado decreto e dos arts. 72, 81 e 112 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

A fiscalização apreendeu no estabelecimento de Francisco Antônio Barreto dois barris contendo ao todo 130 litros de aguardente de cana, sem selos, sem marca, sem nota de venda, e considerou como infringidos os dispositivos já mencionados, uma vez que a aguardente não tinha sido engarrafada e se encontrava num aposento do interior do estabelecimento.

O autuado contestou a procedência do auto, alegando que a mercadoria estava ainda dependendo de fornecimento de selos por parte da Colônia local que não os possuía.

A Delegacia Fiscal em Minas Gerais, bem apreciando o processo, concluiu pela insubsistência da infração do art. 14, mas decidiu pela existência da do art. 9º do decreto n. 23.664, de 1933, e impôs a multa de 2:500\$000 estipulada nesse último dispositivo.

Isto posto, e

Considerando que a aguardente foi apreendida sem selos, sem marca, sem número nos barris e desacompanhada da nota de venda;

Considerando que a disposição legal que determinava o engarrafamento obrigatório da aguardente pelos varejistas já não tem aplicação, em face do art. 112, § 4º, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938;

Considerando, também, que a falta de selos e demais irregularidades verificadas e capituladas no auto constituem infrações então regidas pelo regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 1926;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso *ex-officio* para, reformando a decisão de primeira instância, reduzir a multa de 2:500\$000 para 200\$000, *ex-vi* do art. 81 do decreto n. 17.464, de 1926.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1938. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente. — *Guilherme Linhares Bentzenmüller*, relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

poteca de prédios urbanos situados naquela cidade, no valor de 20:000\$000, feita pela firma A. Soares & Comp., da mesma praça à Standard Oil Company of Brasil (Agência de Natal), "para garantia de transações comerciais e de fornecimentos de produtos da segunda à primeira firma", sem, no entanto, ter sido pago o imposto devido infringindo, assim, ambas as firmas o disposto nos artigos 1º e 2º do decreto n. 21.949, de 12 de outubro de 1932.

As autuadas apresentaram defesa no prazo regulamentar (folhas 4 e 7) e os seus argumentos foram rebatidos na informação do autuante, às fls. 10 a 14, que assim termina:

"E de admirar que essa mesma Standard, que hoje vem dizer que o imposto é indevido — procurando assim furtar-se ao cumprimento de um decreto, ou, melhor, ao pagamento de um imposto federal... tenha pago o imposto de que se trata em idêntico contrato feito com Maria Amélia Lustosa, nas mesmas condições do realizado com A. Soares & Comp., no valor de 5:000\$000, como se vê registrado de fls. 79 a 81 v. do livro 42, do Cartório desta cidade, tendo sido recolhido o imposto hipotecário à Colônia Federal, também desta cidade, pelo conhecimento n. 8, de 11 de abril de 1935".

Despachado o processo às fls. 13 v. a 14, o delegado fiscal n.º do Estado, julgando procedente o auto de fls. 2, impôs a cada um dos autuados a multa de 1:000\$000, mínimo do artigo 7º do decreto n. 21.949, já citado, obrigando ainda a Standard Oil Company of Brasil ao pagamento do imposto devido.

Feitos os depósitos respectivos (fls. 23 e 25) e pagas as taxas legais, foram interpostos recursos, dentro do prazo, por B. Soares, como sucessor de A. Soares & Comp. (fls. 21 a 22), e pela Standard Oil Company of Brasil (fls. 27 a 28).

Os seus argumentos são completamente iguais aos da defesa.

Sustentam:

que "o imposto regulamentado pelo decreto n. 21.949, de 12 de outubro de 1932, recai sobre contratos de mútuo, garantidos por hipoteca, e, nos casos de abertura de crédito com garantia hipotecária, sobre as importâncias efetivamente emprestadas";

que

"a Standard Oil não celebrou nenhum contrato de mútuo com A. Soares & Comp., nem lhe emprestou qualquer importância, tanto mais quanto não é esse o seu ramo de negócio";

que

"a hipoteca em apreço constitui apenas uma garantia para transações mercantis sobre gasolina, querosene e produtos afins";

que, em caso inteiramente idêntico ao em questão, este Conselho, em acórdão n. 3.989, já decidiu que

"os contratos de fiança sob garantia hipotecária não estão sujeitos à taxação criada pelo decreto n. 21.949, de 12 de outubro de 1932".

Isto posto e,

Considerando que o contrato em foco é de simples fiança, embora garantida por hipoteca, não sendo, por isso, alcançado pelo decreto n. 21.949, citado, maxime quando não se lhe pode equiparar ao de mútuo garantido por hipoteca, aludido no artigo 2º, letra a, do mesmo decreto, nem ao de "abertura de crédito com garantia hipotecária", cogitado na letra b desse dispositivo, pois que não houve nenhum empréstimo de dinheiro, mas simplesmente um acatamento contra a eventualidade de prejuízos que o consignatário ex-

Em razão dessa intimação, o autuado recorreu, em 14 de maio último, para este Conselho, fora do prazo regulamentar, repetindo as razões de defesa e precisando, de referência ao segundo considerando da decisão de primeira instância, que o vinho transformado em vinagre fora engarrafado para que não vazasse do recipiente em que fora transportado do Rio Grande do Sul para Assis, estando, assim, identificado, a seu ver, o produto com os selos apreendidos.

Isto posto, e

Preliminarmente,

Considerando que, até prova em contrário, faz fé a declaração de um funcionário;

Considerando, porém, que, no locante à intimação, por intermédio das Coletorias, para apresentação de defesa ou de recurso, aquele princípio não pôde ser observado fielmente, à vista do disposto no art. 92 do decreto n. 24.502, de 29 de junho de 1934, que exige, no caso de ser feita pessoalmente, a intimação, consta do processo a declaração de "ciente", datada e assinada pelo interessado e certificada pelo escrivão ou preposto que a fizer, devendo, no caso de recusa do interessado de assinar, constar esse fato do respectivo certificado;

Considerando que não tendo sido observada, nesse particular, a disposição citada, isto é, o interessado não lançou ou seu "ciente" no processo, — é nula, assim, a intimação feita pelo coletor, — e não pôde ela, consequentemente, ser tomada em consideração para a contagem do prazo de que cogita o artigo 14 do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto último;

Considerando que, nesse caso, não permitiu o direito ao recurso e, assim, é de apreciar-se o recurso apresentado à Coletoria, interposto da decisão de primeira instância, da qual, é evidente, teve ciência o interessado, tanto que dela recorreu para este Conselho; e

De mérito,

Considerando que, pelas peças do processo, está materialmente provado a posse de selos provenientes de mercadoria já dada a consumo, pois não se identificam, de fato, os selos apreendidos com as garrafas de vinho autuado, a que faz referência o autuado;

Considerando, finalmente, que simples alegações não destroem a materialidade da infração regulamentar em causa,

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, preliminarmente, conhecer do recurso, não considerando interposto fora do prazo regulamentar; e, quanto ao mérito, também unanimemente, dar, em parte, provimento ao recurso, para reduzir a multa a 1:000\$000, de acordo com o art. 52, parágrafo único, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro deste ano.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1938. — Genaro Vidal Leite Ribeiro, presidente. — *Inserviente de Assis*, relator.

Visto. — Othon de Mello, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 6.618

Recurso n. 6.809 — Operações hipotecárias — Recorrentes, A. Soares & Comp. e Standard Oil Company of Brasil — Recorrida, a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte.

"Os contratos de fiança sob garantia hipotecária não estão sujeitos à taxa criada pelo decreto n. 21.949, de 19 de outubro de 1932. Dá-se, por isso, provimento ao recurso".

Consta do auto de fls. 2, protocolado na Coletoria Federal de Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte, sob n. 1, em 17 de junho de 1937, e lavrado pelo agente fiscal Adrelino Chaves, que, às folhas 94 v. a 98, livro 45 do Cartório do tabelião Cornélio da Silva Leite, daquela cidade, estava registrada, em 13 de abril de 1937, uma hi-

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

ACORDÃO N. 6.596

Recurso n. 6.852 — Decretos ns. 24.643 e 24.673, de 1934 — Recorrente, Delegacia Fiscal em Minas Gerais, ex-offício — Recorrida, Sociedade Industrial Hulha Branca.

"Desde 24 de janeiro de 1936, compete ao Estado de Minas Gerais a aplicação dos decretos ns. 24.643 e 24.673, respectivamente de 10 e 11 de julho de 1934."

A Sociedade Industrial Hulha Branca, com sede em Belo Horizonte, tendo sido intimada pela Coletoria Federal de Pedro Leopoldo para recolher a importância de 5:390\$000, correspondente ao imposto a que alude o decreto n. 24.643, de 10 de julho de 1934, de acordo com as taxas criadas pelo decreto n. 24.673, do dia seguinte, em petição dirigida ao Sr. delegado fiscal em Belo Horizonte julgou-se obrigada do pagamento desse tributo em face de dispositivo do referido decreto e da Constituição Federal, e solicitou que fosse tornada sem efeito a intimação recebida.

O Sr. coletor federal de Pedro Leopoldo encaminhou o processo à Delegacia Fiscal em Minas Gerais, a qual, por sua vez, submeteu o assunto à consideração da Diretoria de Renditas Internas.

Essa Diretoria resolveu devolver o processo à Delegacia Fiscal de Minas Gerais para que, tendo em vista a circular daquela mesma repartição n. 58, de 27 de outubro de 1937, fosse o assunto resolvido pelo Sr. delegado fiscal, ex-vi do disposto nos arts. 150, 151 e 152 do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, cabendo ao Ministério Fazenda apenas apreciação de recursos formulados contra aquelas classificações.

O Sr. delegado fiscal em Minas Gerais, considerando que no caso não se tratava de infração apurada em auto e sim de simples cobrança da quota de energia hidráulica, resolveu não entrar no mérito do assunto e tornar sem efeito a cobrança recomendada, por não ser mais de sua alçada a respectiva arrecadação, em face do acordo realizado com o Governo do Estado de Minas Gerais para os serviços de autarização, concessão e arrecadação de taxas criadas pelo art. 1º, parágrafo único do decreto n. 24.673, de 11 de julho de 1934. Desse seu despacho o Sr. delegado fiscal de Minas Gerais recorreu ex-offício para este Conselho.

Isto posto e

Considerando que a arrecadação das taxas previstas no decreto n. 24.673, de 11 de julho de 1934, se acvha a cargo do Ministério da Fazenda;

Considerando que por acordo realizado pelo decreto n. 584, de 14 de janeiro de 1936 entre o Governo Federal e o Estado de Minas Gerais, acordo esse aprovado pela lei n. 302 de 13 de novembro de 1934, passou para esse Estado a competência para a aplicação dos decretos ns. 24.643 e 24.673, respectivamente de 10 e 11 de julho de 1934;

Considerando que desde 24 de janeiro de 1936, data em que foi assinado o referido acordo, toda a aplicação dos decretos acima referidos passou a ser da exclusiva competência do Estado de Minas Gerais;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso ex-offício para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1938. — Genaro Vidal Leite Ribeiro, presidente. — Vicente de Paulo Galliez, relator.

Visto. — Othon de Mello, representante da Fazenda Pública

ACORDÃO N. 6.597

Recurso n. 6.834 — Imposto de consumo — Recorrente, "ex-officio", Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Recorridos, Andrade & Silva.

"A simulação não se caracteriza somente pelo elemento material, mas, principalmente, pelo elemento moral".

Visto, etc.

No armazem da Estrada de Ferro foram apreendidas, na ocasião do desembarço, cinco latas de manteiga com o peso bruto de 55 quilos e líquido de 55.500 gramas, remetidas pelos fabricantes Andrade & Silva.

Enquanto a nota de venda declara o peso líquido de 50 quilos e remete 200 selos retangulares da taxa de \$020, inutilizados com referências ainda a 50 quilos, uma carta fala no peso de 51.500 gramas e cobra a importância calculada sobre 51 quilos (docs. de fls. 4 e 5). Dado esse fato e apurada uma insuficiência de imposto na importância de \$120, foi lavrado o auto de fls. 7 e 8 por infração do art. 61, b, do decreto n. 17.464, de 1926. E, sendo o documento de fls. 5 considerado "uma carta particular", foi pedida a imposição da multa de 2.500\$000 a 5.000\$000, cominada no art. 219, § 3º, c, aos que simularem, viciarem ou falsificarem documentos para fraudar a fiscalização.

Da decisão condenatória (com que se conformaram os recorridos), merece ser transcrito o seguinte fôlico:

"Considerando que foram remetidos 200 selos de \$020 para 50 quilos, conforme a nota de venda, enquanto que a carta que acompanhava a mercadoria acusava 51.500 gramas depois de deduzida a taxa, ou sejam 3.500 gramas, verificando-se, portanto, \$120 de imposto a menos pago; considerando que na dita carta, embora conste a quantidade líquida de 51.500 gramas, só foi faturado al o preço para 51 quilos, com prejuízo, para o remetente, de 2\$250; considerando que essa cessão, do vendedor para o seu freguês, faz acreditar na sua dúvida quanto ao exato peso líquido a ser apurado pelo comprador; considerando não ser razoável admitir-se o inbitito de lucro de \$120, em favor de quem poderia perder 2\$250; considerando que a se admitir como mero engano o preço total faturado a menos, razão não haveria para idêntico critério quanto à falta de \$120 em causa; considerando, ademais, que, segundo a informação de fls., a firma autuada não emitia fatura em devida forma, sendo, pois, a carta apreendida expedida à guisa de fatura; considerando que, por isso e pelos seus termos, equivale a verdadeira fatura e não a simples carta particular; considerando que o fato de haver sido remetida com a nota ainda estabelecida dúvida quanto ao inbitito de simulação que nesta última transparece; considerando, assim, que não ficou fixada, convenientemente, a simulação, que não se caracteriza tão somente pelo elemento material, mas principalmente pelo elemento moral, considerando o que mais consta do processo, julgo procedente o auto de fls. para impôr à firma autuada Andrade & Silva a multa de 300\$000, médio cominado no art. 61, b, do decreto, n. 17.464, de 1926, e recurso, "ex-officio", para o 2º Conselho de Contribuintes, na forma regulamentar".

ACORDÃO N. 6.617

Recurso n. 6.835 — Decreto n. 17.464, de 1926 e lei n. 8.833, de 1927 — Recorrente, José Luiz de Avelar — Recorrida, Delegacia Fiscal em São Paulo.

"A intimação, por intermédio das Coletorias, para apresentação de defesa e de recurso, deve ser feita de acordo com o art. 92, do decreto n. 24.502, de 29 de junho de 1934. É nula a intimação que não for feita de conformidade com a disposição citada. A simples posse de selos provenientes de mercadorias já dadas a consumo constitui a contravenção punida pelo art. 52, parágrafo único, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938".

A Delegacia Fiscal em São Paulo (em decisão de 18 de março último, multou o comerciante José Luiz de Avelar, estabelecido em Assis, no mesmo Estado, em 1:200\$000, de acordo com o art. 53 do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, modificado pelo art. 14, c, da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, porque o citado negociante estava de posse de 150 onças azues de imposto de consumo, especial para o estampilhamento de vinho nacional natural de uva, inutilizadas, na parte impressa, com o selo da Cooperativa Viti-Vinicola Serrana — Estação de Trem, no verso, os dizeres, a carimbo, "Estação Erechim — 14 de fevereiro de 193 — Contém 100 litros", repetidos, sem ler, no entanto, a mercadoria correspondente.

No devido tempo, defendeu-se o autuado, alegando que tinha em seu poder 100 garrafas de vinho transformado em vinagre, correspondentes aos selos apreendidos; que o vinho fora adquirido em dias de outubro de 1935 e foi para o seu estabelecimento acompanhado de fatura datada de 29 de novembro de 1935; e que, finalmente, não tendo recebido os selos, remetidos, sob registro, pelo correio, dirigiu-se, a respeito, uma reclamação à Companhia vendedora, enviando-lhe esta outros, datados de 1936, os quais são os que foram apreendidos pela fiscalização.

Justificou aquela Delegacia a sua decisão, da seguinte forma:

"Considerando que no ato da apreensão dos selos nenhum produto a eles correspondentes foi exibido pelo autuado; considerando que nada há no processo que identifique os selos apreendidos com as cem garrafas de vinho acefificado, exibido posteriormente pelo autuado, mesmo porque o reclame originário não foi conservado para o necessário exame; considerando aliás que os selos apreendidos trazem data posterior à da aquisição do vinho referente à fatura de folhas 10; considerando assim, provada a posse de estampilhas do imposto de consumo relativas a produtos já consumidos; julgo procedente o auto".

Imposta a multa, foi remetido o processo à Coletoria de Assis, para intimar o autuado a recolher aos cofres da Fazenda Nacional o montante da quantia exigida.

Consta de fls. a seguinte intimação:

"Nesta data, intimei na própria pessoa do autuado a recolher aos cofres desta Coletoria a importância de 1:200\$000 devida neste processo dentro de trinta dias, ou recorrer à instância superior dentro de vinte dias depois de preterido o prazo e paga a taxa de recurso. Assis, 22 de abril de 1938. — O coletor, Raimundo Rocha dos Santos".

A Delegação Fiscal no Rio Grande do Norte, considerando provadas as infrações, impôs a cada um dos autuados a multa de 1:000\$000, mínimo do art. 7º do decreto n. 21.949, citado, com a obrigação, ainda, de a Standard Oil Company recolher o imposto devido.

No prazo legal, feito o depósito da quantia exigida, recorreu para este Conselho a Standard Oil Company of Brazil, ratificando as razões de defesa e precisando, ainda que "firmara, na circunscrição de Maranhão, com o dito Sr. José Bento, um contrato de fiança sob garantia hipotecária, afim de fornecer aquele comerciante gasolina, querosene e outros produtos de que é distribuidora. Lavrada a escritura, o tabelião de notas deixou de expedir a guia a que se refere o art. 5º do decreto n. 21.949, por não caber na essência do contrato em apreço o dispositivo dos arts. 1 e 2 do aludido decreto".

Não recorreu o Sr. José Bento de Oliveira.

Isto posto, e,

Considerando que, pela própria redação do auto, se vê que, no caso d'este processo, não houve um contrato de mútuo garantido por hipoteca, nas condições referidas no decreto n. 21.949, de 12 de outubro de 1932; e que se verificou foi, sim, a constituição de um contrato de fiança com parantia hipotecária;

Considerando que o decreto n. 21.949, citado, não tem aplicação ao caso d'este processo, porque, em verdade, não se tem para aplicação um mútuo, que é o empréstimo de coisa fungível, pelo qual o mutuário é obrigado a restituir ao mutuante o que d'ele recebeu (art. 1.256 do Código Civil); o que consta do auto é sim, que uma das partes deu à outra, em hipoteca, imóveis de sua propriedade, para a garantia de possíveis prejuízos na venda de produtos da outra parte contratante, circunstância que, dada a maneira por que se formou o ato, impede se concretize a condição prevista na disposição citada do Código Civil, isto é, a restituição do recebido em coisas do mesmo gênero, qualidade e quantidade;

Considerando que o contrato de fiança com garantia hipotecária não está sujeito à taxação criada pelo decreto n. 21.949, de 12 de outubro de 1932, como, alias, já foi decidido por este Conselho; acordão n. 3.989, publicado no "Diário Oficial" de 18 de setembro de 1937; e na "Revista Fiscal" da 2ª quinzena d'esse mesmo mês;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para julgar improcedente o auto de infração.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1938. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente. — *Janserico de Assis*, relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 6.616

Recurso n. 6.936 — Imposto de consumo — Recorrente, Panificação Santa Teresinha Limitada — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Perempção

Ciente da decisão condenatória em 16 de março de 1938, a sociedade recorrente fez o depósito em 25 de abril seguinte, entrando com as razões de recurso em 30 também de abril.

E, tendo excedido o prazo fatal e improrrogável de 20 dias,

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, por perempção.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1938. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente e relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

Isto posto:

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso "ex-offício" para confirmar, pelos seus fundamentos, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1938. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente e relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública. Impedido o Sr. Janserico de Assis.

ACORDÃO N. 6.598

Recurso n. 6.857 — Decretos ns. 17.464, de 1926, e 22.344, de 1938. — Recorrente, Antônio da Fonseca Machado — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

"Recurso apresentado fora do prazo legal não pode ser apreciado pelo 2º Conselho de Contribuintes".

Antônio da Fonseca Machado recorreu para o 2º Conselho de Contribuintes do ato do diretor da Recebedoria do Distrito Federal que, julgando procedente o auto de infração lavrado em 17 de fevereiro de 1938, lhe impôs a multa de 600\$000, mínimo do art. 1º do decreto n. 22.344, de 11 de janeiro de 1933, combinado com os arts. 122, 1º, 6º, letra d, e 206, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Tendo sido intimado para conhecimento dessa decisão em 7 de abril de 1938, somente em 4 de maio do corrente ano apresentou seu recurso para este Conselho.

Isto posto, e:

Considerando que o presente recurso foi apresentado fora do prazo regulamentar, por isso que, tendo o recorrente sido intimado para conhecimento da decisão recorrida em 7 de abril de 1938, somente em 4 de maio seguinte apresentou seu recurso;

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dele não tomar conhecimento, por perempção.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1938. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente. — *Vicente de Paulo Galliez*, relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 6.559

Recurso n. 6.860 — Imposto de consumo — Recorrentes, J. Oliveira & Silveira — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

"De recurso perempto não se toma conhecimento"

A Recebedoria do Distrito Federal impôs à firma J. Oliveira & Silveira, estabelecida nesta Capital, a multa de 5:000\$000, de acordo com o art. 112, § 8º, letra a, combinado com os arts. 72, 81, 206 e 222, todos do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, e com o art. 3º, § 38, nota 3ª, do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932.

A firma atuada foi intimada no dia 18 de abril para o recolhimento da quantia exigida e recorreu, para este Conselho, da decisão em causa, em 9 de maio seguinte, com o depósito do montante da multa, já ultrapassado o prazo regulamentar.

Assim:

Considerando que perimiu o direito da firma recorrente;

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso, por perempção.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1938. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente. — *Janserico de Assis*, relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 6.600

Recurso n. 6.868 — Imposto de consumo — Recorrente, Arno Mohr — Recorrida. — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

"Sendo a penalidade atual pela infração atuante mais baixa, reduz-se a multa imposta".

Arno Mohr, negociante estabelecido em São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, foi autuado em 18 de agosto de 1937 possuir, expostas à venda, 30 gravatas de seda sem selos e sem rótulos, adquirentes de um mercador ambulante desconhecido; por expor à venda grandes quantidades de alianças, anéis, dedais, braceletes, pulseiras, relógios, colares, broches, hólhos de punho, brincos, cigarreiras, fitas para chapéu e vestidos, linleiros, cinzeiros e outros objetos bijouteria, sem que estivesse habilitado a satisfazer o pagamento do imposto de consumo, visto não possuir o livro fiscal respectivo, sendo dado como infringido o dispositivo nos artigos 72, 81, 112, parágrafo 6.º, letra a, do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intimado, o autuado declarou:

1.º que o artigo 72 do regulamento do imposto de consumo obriga apenas os fabricantes a aplicarem rótulos em seus produtos, sem que haja qualquer dispositivo cominando penas aos comerciantes que vendam ou exponham à venda produtos sem rótulos, salvo em caso de mercadorias acondicionadas de modo diferente do recebido, e que não ocorreu na presente hipótese;

2.º que não é estranhável que lhe escapasse ou ao seu empregado a falta de selos nua "stock" de mais de 100 dúzias de gravatas, visto o autuado dedicar a maior parte da sua atividade à seção de alfaiataria;

3.º que, em 31 de março do mesmo ano, o autuado pagou o devido imposto de registro de comércio, que abrange joias e obras de ourives, bijouterias e objetos de adorno, possuindo o livro mcdato XLVI para o registro da venda de objetos de adorno sujeitos ao imposto de 3%, livro esse que tem o termo de abertura datado de 3 de janeiro de 1931 e a rubrica da Coletoria Federal de São Leopoldo, Baliente que o equívoco nasceu da circunstância de não ler sido apresentado esse livro.

O Sr. agente fiscal autuante solicitou ao collector federal intermante em que data o autuado apresentou à Repartição, afim de ser autuado, o livro para registro das vendas de joias e objetos de adorno, para o pagamento do imposto de consumo sobre tais vendas, tendo o respectivo collector declarado, que, no dia 20 de agosto, a firma autuada havia apresentado o livro para registro de vendas de joias e objetos de adorno, o qual foi autenticado pela referida repartição na mesma data. A 7 de outubro de 1937 foi feita a verificação no estabelecimento do autuado, mediante exame de suas cartilhas fiscal e comercial, do "quantum" das vendas de joias, obras de ourives e objetos de adorno sem e pagamento do imposto, tendo o autuado Arno Mohr declarado que não possuía escrita comercial, usando apenas os livros fiscais obrigatórios, exibindo o livro de registro de vendas à vista, e um livro de vendas de joias e objetos de adorno autenticado em 204 e agosto de 1937 e escriturado desde 2 de setembro do mesmo ano. Foi ainda apresentado pelo autuado, em virtude da impossibilidade da realização desse exame pelos livros acima referidos, um outro livro em que se achavam consignadas as vendas referidas desde 2 de janeiro de 1936 até 30 de junho do mesmo ano, nada constando em relação aos meses de junho de 1936 até maio de 1937, pois também relatando a falta o livro de vendas de 1937.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

203

e) rédeas, silhas, jorós, peitorais, barrigueiras, coallheiros, rabichos e outros objetos idênticos que tenham, embora, denominações diversas".

A condição da letra b é de *semelhança* e a da letra c de *identidade* e, assim, pode-se exigir o imposto de qualquer objeto *semelhante* à "cabecada" e de qualquer objeto *idêntico* aos especificados na letra c, embora tenha nome diferente numa dada região do país.

Não se pode, porém, perder de vista que *identidade* é a *igualdade perfeita, absoluta, irrestrita*. Quando se fala de outros objetos idênticos embora com denominações diversas, isso significa que o nome não importa, mas que o "outro objeto" tem de ser rigorosamente igual à rédea, ou silha, ou jorós, ou peitorais, ou barrigueiras, ou coallheiros, ou rabichos, acrescentando-se ainda "coldres" (decreto numero 301) e "estribos" (decreto n. 739).

Em conclusão: carona não está tributada, porquanto não tem a mesma identidade nem se confunde com qualquer desses objetos.

Segundo Cândido de Figueiredo, carona ou baiana é a peça que se coloca por baixo do lombinho e que tem as abas mais largas que as desse. Se está certo o dicionário, carona e baiana são objetos idênticos com denominação diferente.

Isto posto,

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para declarar o auto improcedente.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1938. — *Genaro Vidal Leite* Ribeiro, presidente e relator. —

Fui presente. — *Orion de Mello*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 6.616

Recurso n. 6.830 — Operações hipotecárias — Recorrente, Standard Oil Company of Brazil — Recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte.

"Desde que não houve um mútuo garantido por hipoteca, mas se constituiu um contrato de fiança com garantia hipotecária, esse não escapa à tributação do decreto n. 21.949, de 1932. Da-se, em face do exposto, provimento ao recurso voluntário, para tornar improcedente o auto de infração".

O agente fiscal Ardeolino Chaves, examinando os livros do cartório de São Gonçalo, no Estado do Rio Grande do Norte, verificou que a fls. 18 v. a 23 do livro n. 23 constava a hipoteca de dois prédios situados na vila daquele nome, de propriedade de José Bento de Oliveira, dados, no valor de 3:000\$, à Standard Oil Company of Brazil, e, Natal, em garantia de fornecimentos àquele de produtos dessa. Verificando mais que não fora pago o imposto de que trata o decreto n. 21.949, de 1932, lavrou, em consequência, o auto de fls. 1 e 1 v. contra os citados contratantes, com fundamento nos arts. 1 e 2 do mencionado decreto.

Os autuados se defenderam e alegaram, em resumo, que não houve, no caso, um contrato de mútuo, nem abertura de crédito com garantia hipotecária: houve, apenas, uma hipoteca para garantia de "prejuízos, perdas, danos e desfalques de qualquer espécie, natureza e causa, conforme se nota da respectiva escritura e do próprio auto de infração", estipulada a garantia por um dos contratantes, vendedor dos "produtos" da Standard Oil Company.

Isto posto,

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos "ex-officio" e voluntário, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1938. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente e relator.

Visto — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 6.614

Recurso n. 6.829 — Imposto de consumo — Recorrentes, F. G. Schmidt & Comp.; recorrida, Delegacia Fiscal em Santa Catarina.

"Identidade. Não se apurando que um dado objeto seja rigorosamente igual aos especificados no art. 3.º, § 32. n. 8, alínea c, não se pode exigir o imposto Arreios e seus pertences".

A questão versa sobre "caronas", cujo imposto não foi pago pelo fabricante, o qual, recorrendo, invoca o Acordão n. 2.706 de 28 de abril de 1936, enquanto que a decisão condenatória tem como base o Acordão n. 3.235, de 23 de outubro de 1936.

Diz o primeiro Acordão:

"Considerando que as caronas de couro para montaria não estão incluídas entre os artefatos taxados pelo regulamento do imposto de consumo em vigor..."

E diz o segundo Acordão:

"Considerando que as "caronas" estão incluídas entre os artefatos de couro sujeitos ao pagamento do imposto de consumo, constantes do art. 3.º, § 32, n. 8, alínea c, do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932..."

Diz o autuante, na informação de fls. 14:

"O regulamento no seu art. 4.º letra b, taxa os arreios e seus pertences. Arreios, segundo Moraes, são peças que adereçam as bestas de serviço, de carga, as carrações, cocheiros, etc. Os arreios de montar, no Rio Grande do Sul, diferem dos geralmente usados, e constam de várias peças, que têm os seguintes nomes: sudora, xerga, *carona*, lombinho, cincha, pochonilho ou pélego, baldana, sobrecincha ou cinchão, rabicho e freio com seus pertences. Como se vê, essa terminologia não é uniforme. E foi atendendo a isso que o Sr. ministro da Fazenda, em face do que consultara Eugênio Luiz Beirão, resolveu que rédeas, barrigueiras, coalheiras etc., estavam sujeitas ao imposto de consumo, uma vez que se verificava a identidade dos objetos. O despacho... entretanto, não deixa dúvida sobre a incidência do imposto nas caronas".

A divergência das decisões está no fato de que alguns guiam-se exclusivamente pela rubrica "arreios e seus pertences" criando a regra de que está sujeito a imposto qualquer objeto que se classifique como pertencente a arreios. Outros, porém, descem ao exame profundo do texto, concluindo que apenas os objetos especificados devem pagar o tributo.

Ora, não se interpreta uma lei, e muito principalmente quando se trata de direito estrito, olhando-se apenas para o índice, para os títulos ou rubricas, cuja finalidade é indicar o texto a ser examinado.

O que se encontra na lei é o seguinte:

§ 32... 8.º Arreios e seus pertences:

a) chicotes...

b) cabeçadas e semelhantes...

Feito o quadro demonstrativo, ficou apurado que o imposto que deixou de ser pago importava em 51\$700, além do adicional de 50% na importância de 25\$900, perfazendo o total de 76\$600.

O Sr. delegado fiscal do Rio Grande do Sul, entendendo que as infrações estavam materialmente provadas e perfeitamente positivas, julgou procedente o auto, bem como o termo de verificação e impôs à firma autuada, Arno Mohr, a multa de 1:000\$000, mínimo de penalidade prevista no artigo 112, parágrafo 8.º, letra a do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, de acordo com o artigo 206 do mesmo regulamento, com a obrigação ainda de indenizar a Fazenda Nacional, da importância de 76\$600 do imposto e adicional devidos pelas vendas efetuadas no período de janeiro de 1936 a agosto de 1937, em que deixou de fazer escrituração por não assuir o livro fiscal referido.

Intimado para conhecimento dessa decisão, o autuado recolheu as importâncias exigidas e apresentou recurso para este Conselho.

Em suas razões, o recorrente alega que possuía o livro com terço da abertura de janeiro de 1934 e que apenas deixou de fazer a respectiva escrituração e pagar a importância do imposto relativo, ao ter terminado o livro e ainda não ter adquirido outro, e pleiteia a desclassificação da infração do artigo 112, parágrafo 8.º, letra a do artigo 112, parágrafo 8.º letra b.

Declara que não possui um livro e cousa muito diferente de ter um livro cheio ou mal escriturado e cita vários acordãos do Conselho de Contribuintes em favor da sua pretensão.

Isto posto e

Considerando que se acha provada e confessada a infração do artigo 81, do regulamento do imposto de consumo, por isso que as gravatas apreendidas não estavam devidamente seladas;

Considerando que o autuado de fato não possuía o livro de que trata o artigo 112, parágrafo 8.º, letra a do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, pois o livro que possuía já havia terminado;

Aplicam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, dar em parte provimento ao presente recurso, para, reformando a decisão recorrida, impôr ao autuado, Arno Mohr, a multa de 500\$000, mínimo cominado no letra a do parágrafo 12 do artigo 112 do regulamento anexo ao decreto n. 739, de 24 de setembro de 1938, por ser mais benígna essa penalidade.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1938. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente — *Vicente de Paulo Galiez*, relator.

Visto, *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Janserico de Assis, que applicava a multa de 200\$000.

ACORDÃO N. 6.601

Recurso n. 6.869 — Imposto de consumo — Recorrente, Simão Ceitlin — Recorrida, Delegacia Fiscal em Santa Catarina.

Reduz-se a pena imposta sempre que a lei nova estabeleça multa menos gravosa do que a estipulada na lei extinta.

Recorre para este 2.º Conselho a firma Simão Ceitlin, estabelecida em São Paulo, do ato da Delegacia Fiscal em Santa Catarina, que, julgando improcedente o auto n. 56, de 1936, da Coletoria de Joinville, lhe impôs a multa de 1:000\$000, por infração do art. 112, § 8.º letra "a", do regulamento anexo ao Decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Motivou a lavratura do auto o fato da firma autuada *ter* exposto a venda objetos de adorno e artigos de bijouterie, sem posuir o livro de escrita especial para pagamento do imposto de consumo.

A infração está materialmente provada, em face dos apreendidos e do termo de depósito de fls., de onde se concluir que a recorrente fazia comércio habitual daquelles artigos.

O recurso interposto não se fundamentou em fatos concretos que justifiquem a improcedência do auto lavrado.

Isto posto:

Considerando que a infração de que trata o auto foi positivamente os objetos apreendidos são artigos tributados como "joias e objetos de adorno";

Considerando que a decisão recorrida foi prolatada dentro dos prazos legais da lei fiscal então vigente;

Considerando, porém, que o actual regulamento de imposto de consumo, baixado com o Decreto-lei n. 304, de 24 de fevereiro de 1938, contém multa mais benévola;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento em parte ao recurso para, reformando a decisão recorrida, impor a multa de 500\$000, mínimo do art. 112, § 12, letra "a", do regulamento anexo ao Decreto n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1938 — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente. — *Gustavo Linhares Bentzenmüller*, relator. Visto. — *Olhon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 6.602

Recurso n. 6.870 — Imposto de consumo — Recorrente, "ex-officio", Delegacia Fiscal em Mato Grosso — Recorridos, *Mutran & Irmão*.

Não se considera sonegada ao pagamento do imposto de consumo mercadorias, seladas insufficientemente, expostas no estabelecimento comercial.

Vistos, etc. Foi aplicada a multa do art. 64, letra "b", do Decreto n. 17.464, de 1926, julgando-se porém o auto improcedente na parte relativa à infração do art. 204 do mesmo decreto visto como as 14 camisas, seladas insufficientemente, estavam expostas no estabelecimento comercial.

Estando a decisão recorrida conforme a lei e a jurisprudência.

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso "ex-officio".

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1938. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente e relator.

Visto. — *Olhon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 6.603

Recurso n. 6.875 — Decreto n. 22.423, de 1938 — Recorrente, *Agostinho de Lúca* — Recorrida, a Delegacia Fiscal em S. Paulo.

Recurso apresentado fora do prazo regulamentar não pode ser oporrendo pelos Conselhos de Contribuintes.

Agostinho de Lúca recorreu para este Conselho do ato da Delegacia Fiscal em São Paulo que, infringindo precedente o auto de

das, capachos, etc.), não lhe cabendo a classificação de produto já preparado e, como tal, sujeito a imposto de consumo. E recorre "ex-officio".

Na vigência do regulamento anexo ao Decreto-lei n. 304, diante do que dispõe o art. 4.º § 41, alínea I, restava uma dúvida, pois embora matéria prima vendida para fabricas de capacho, etc., — dois fios trançados já constituem uma corda.

Resolve a questão o novíssimo regulamento baixado com o decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, cujo art. 7.º inciso 2º, isenta expressamente as cordalhas de produção nacional, quando confeccionadas com fibras de carotã ou de côco.

Isto posto,

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso "ex-officio", para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1938. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente e relator.

Visto — *Olhon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 6.613.

Recurso n. 6.818 — Imp. do consumo. — Recorrentes, "ex-officio" — Delegacia Fiscal em São Paulo — *Voluntário* — S. Santos Pinto & Comp.; recorridos Delegacia Fiscal em São Paulo e José Fernandes de Oliveira.

Falta de termo suplementar consignando contravenção não mencionada no auto (art. 190 § 3.º) Estando suprida a omissão dessa formalidade, não se verifica a nulidade do processo. Emendas na inutilização de selos.

A Casa da Moeda, termo de exame de fls. 11, demonstrou a improcedência do auto, que foi lavrado por suspeita de estampilhas falsas, apurando-se entretanto que na inutilização correspondente ao número do barril havia repasses em dois algarismos. Foi então aberta nova defesa, falando S. Santos Pinto & Comp., autores da reterida inutilização. O Delegado Fiscal em São Paulo, impôs a essa sociedade a multa de 200\$000, mínimo do art. 64, "g", do Decreto n. 17.464, e recorreu "ex-officio", por julgar improcedente a contravenção capitulada no auto (art. 81 e 82, parágrafo único).

S. Santos Pinto & Comp. não se conformam e recorrem, alegando:

1.º que o processo contém um só auto de infração, relativo a uma falsidade, que foi desmentida pelo laudo da Casa da Moeda;

2.º que não foi lavrado o termo consignando a nova falta, além da autuada, como determina o art. 190, § 2.º;

3.º que os comerciantes atacadistas, pelo art. 64, parágrafo único estão dispensados de inutilizar os selos, como fizeram os recorrentes.

Orá, quando aos itens 1.º e 2.º, depois do exame da Casa da Moeda (fls. 11), foram os recorrentes regularmente intimados a fls. 13 a se defenderem por infração do art. 62 do decreto citado, pelos vícios da inutilização dos selos apreendidos. Dentro do prazo, apresentaram a defesa de fls. 15, confessando a infração. Se é verdade que se não lavrou o "termo complementar" com o formalismo que os recorrentes desejam e que a lei determina, não é menos certo que essa irregularidade ficou suprida, sendo perfeita a ordem do processo. Quanto ao item 3.º, o que diz o dispositivo invocado é que é facultativa a inutilização no verso, quando a venda for feita a atacadista, o que não significa que essa inutilização possa ser feita com emendas e rasuras, e muito menos que a regra não seja obrigatória nas vendas dos atacadistas a varejistas, como é o caso dos recorrentes.

produto, *faça constar*, em lugar visível, o local da fábrica produtora", *ex-vi* do art. 72, § 1º do dito decreto-lei;

Isto posto, e, Considerando que, no presente caso, não houve a infração do art. 78 do regulamento junto ao decreto n. 17.464, de 26 de outubro de 1926, atribuída ao recorrente;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao presente recurso, para tornar de nulo efeito a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1938. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente. — *José Francisco de Mattos*, relator.

Visto — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 6.611.

Recurso n. 6.804 — Imp. consumo. — Recorrentes, Luiz Mello & Comp. Ltda.; recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Móveis insuficientemente selados, constituía infração do art. 61, letra "h", do Decreto n. 17.464, de 6-10-926, na vigência do qual foi lavrado o auto. Nega-se, pois, provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

A firma Luiz Mellone & Comp. Ltda., pelo requerimento de fls. 40 a 44, interpôs recurso, dentro do prazo, da decisão de fls. 8, proferida pela Recebedoria Federal em São Paulo no auto n. 2.190, de 3-10-936, lavrado pelos auxiliares da fiscalização João Paulo e Castro e outros.

Pela aludida decisão, foi-lhe imposta a multa de 1:200\$000, máximo da pena cominada no art. 61, letra "h", combinado com o artigo 222 do Decreto n. 17.464, de 6-10-926.

O recorrente confessa ter vendido, de fato, alguns móveis à Associação Humanitária de São Paulo, selando-os insuficientemente. Pleiteia, no entanto, a improcedência do auto, sob a alegação de que a insuficiência foi constatada apenas em duas das peças apreendidas.

Isto posto, e

Considerando que a infração está provada e confessada, nada influindo para a sua intensidade a maior ou menor quantidade de produtos encontrados em contravenção;

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, para manter, pelos seus fundamentos, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1938. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente. — *José Francisco de Mattos*, relator. —

Visto — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 6.612.

Recurso n. 6.813 — Imp. do consumo (consulta). — Recorrente "ex-offício". — Delegacia Fiscal em Pernambuco; recorridos Tomaz de Aquino & Comp.

Cordoalhas de produção nacional, quando confeccionadas com fibra de caracá ou de coco, estão isentas do imposto de consumo, sejam vendidas ou não como matéria prima.

Tomaz de Aquino & Comp. utilizam-se da casca do côco da Bahia, dela extraíam as fibras por um processo de maceração, esmagamento, cardando-as e fiando-as, produzindo o que se chama trança — consultam se tal produto está sujeito ao imposto de consumo.

O Delegado Fiscal em Pernambuco responde negativamente, visto como se trata de matéria prima para a indústria de cordoalha (cor-

infração lavrado contra o recorrente em 5 de novembro de 1937, por infração do art. 4º do Decreto n. 22.423, de 1 de fevereiro de 1933, lhe impôs a multa de 2:000\$000, fixada no art. 6º do mencionado decreto, além da obrigação de adquirir os necessários selos para estampilhar os produtos apreendidos.

Tendo sido intimado para conhecimento dessa decisão em 21 de março de 1938, somente a 11 de abril do corrente ano depositou a importância da penalidade e apresentou recurso para este Conselho.

Isto posto.

Considerando que os recursos para os Conselhos de Contribuintes, nos termos legais vigentes, devem ser interpostos dentro do prazo de 20 dias;

Considerando que o presente recurso foi apresentado fora do prazo regulamentar;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dele não tomar conhecimento, por reempto.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1938. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente. — *Vicente de Paulo Galliez*, relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 6.604

Recurso n. 349-R, imposto de consumo — Pedido de reconsideração do acórdão n. 4.706 — Recorrente, S. A. Moinho Santista — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

"Sonegação do imposto de consumo durante o período do movimento revolucionário paulista, em 1932. Indeferese o presente pedido de reconsideração, encaminhando-se, contudo, o processo ao Sr. ministro, com a proposta de ser dispensada, por equidade, a multa imposta."

Em 6 de dezembro de 1932 foi lavrado o auto de fls. 194 a 199, pelo inspetor-fiscal Anísio Moreira Alves e agentes fiscais Estêvão Lange Adrien e Celso Epaminondas de Almeida, contra a S. A. Moinho Santista — "Fábrica Condor" — com indústria à rua Guaicurus número 127 e escritório à rua Álvares Penteado n. 33, na capital do Estado de São Paulo, por haver produzido e vendido, no período de 1 de julho a 24 de novembro de 1932, 196.858k.500 de bolachas e biscoitos sem o pagamento do imposto devido, na importância total de 64.906\$605, sendo 59.060\$550 de imposto, à razão de \$300 por quilo, e 5.906\$955 da taxa adicional de 10 %.

A falta documentação de fls. 2 a 193 é comprobatória do exame procedido, pelos autuantes, nas escritas comercial e fiscal da autuada.

Contestado esse exame pela defesa, for ordenada, pela repartição local, a realização de novo exame, sendo designado perito, por parte da Fazenda, o agente fiscal Edmundo Rezende Levi, e, por parte da autuada, o perito-contador Henrique Serra, assistidos por um dos autuantes, o agente fiscal Lange Adrien.

Como tivessem divergido quanto à apuração geral, apresentaram, separadamente, os respectivos relatórios, estando o do primeiro, a fls. 236 a 238 verso, instruído com os 19 quadros de fls. 217 a 235; o do segundo, a fls. 245 a 282, e o do último, a fls. 327 a 356.

Vê-se, em seguida, a fls. 377 "usque" 383, a longa informação de um outro autuante, o inspetor-fiscal bacharel Anísio Moreira Alves, informação essa que é um tremendo libelo contra a perícia do representante da Fazenda e, notadamente, contra o do Sr. Henrique Serra, representante da autuada, acimando-o de parcial e emprestando-lhe atitudes repelidas pela moral e condenadas pela lei e que, por isso, melhor fora tivessem sido convenientemente provadas e não apenas alegadas.

Em virtude das divergências vindas de aluôr, o processo passou às mãos do delegado fiscal em São Paulo que, na forma do art. 117, § 2º, do decreto n. 17.464, de 1926, designou o agente fiscal José Bueno Brandão dos Santos como desempatador (fls. 376).

Este, desincumbindo-se da espinhosa tarefa, apresentou o laudo de fls. 380 a 384 verso.

É essa a peça do processo que mais se destaca pela minúcia, seriedade, imparcialidade e absoluta clareza.

Pelo meticuloso exame feito por esse funcionário nas escritas da autuacão e do colêjo que procedeu nos laudos divergentes, concluiu a favor do laudo Levi, embora retificando-o, fundamentadamente, para

"elevar o total de 124.167 a 125.792 quilogramas de bolachas e, também a importância do imposto e, consequentemente, de 40:975\$110 para réis 41:511\$360".

Voltou, depois, o processo a um dos autuantes, Sr. Lange Adrien, que não contestou o resultado apurado pelo desempatador (fls. 387 verso), resultando esse que serviu de base para a decisão de fls. 392 a 393 verso, que impôs a autuacão a multa de 41:511\$360, com a obrigação de recolher igual importância correspondente ao imposto devido, com fundamento no art. 204, parágrafo único, letra c, combinado com o art. 220 do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Dando como frador o Banco Italo-Brasileiro, a autuacão assinou o competente termo de responsabilidade — por cópia, a fls. 408 — e, no prazo legal, interpos recurso daquela decisão, julgado por este Conselho, em sessão de 27 de agosto do ano passado (acórdão n. 4.706, a fls. 410 a 414).

E, como lhe fora negado provimento ao aludido recurso, pediu reconsideração do mesmo, dentro do prazo, pelo requerimento de fls. 416 a 420, alegando, sem síntese:

1º) que o caso discutido neste processo é o de "pão-de-guerra", considerado pelas autuantes como "bolacha" ou "biscoito";

2º) que, levantada essa controvérsia, só o Laboratório Nacional ou o Laboratório Bromatológico poderia resolvê-la;

3º) que, no entanto, como os autuantes não apreenderam nenhum espécimen, persistirá sempre aquela dúvida;

4º) que, todavia, o produto em lide "só podia ter saído da fábrica a granel", pois que se destinava aos soldados da revolução paulista de 1932 e "o luxo de lataria nem por absurdo se poderia admitir, em momento tal", além de que, naquela época, "estava o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, no seu art. 7º, a, V, a isenção do imposto de consumo para os "biscoitos e bolachas a granel";

5º) que, se assim era, "como compreender se exija o tributo daquilo que do tributo a lei claramente exclui";

6º) que a isenção do imposto no produto em causa está também amparada pela circular n. 115, de 30 de outubro de 1934, do Sr. ministro da Fazenda, pela qual só são tributados os biscoitos quando acondicionados em "latas, caixas, barreiras ou quaisquer volumes, fechados hermeticamente por meio mecânico ou de solda", etc.;

7º) que, dessa forma, "o auto não tem base", mas, se a tivesse, isto é, se se tratasse de biscoito sujeito ao imposto de consumo, haveria a cobrar, tão só, esse tributo;

8º) que a jurisprudência firmada é esta: "Produtos saídos sem selo, para consumo das forças revolucionárias em São Paulo, em 1932 — deixam-se de cobrar a multa";

9º) que "tem sido assim em todos os casos, sem exceção de nenhum";

10) que, entretanto, "até isso negaram a recorrente";

11) que, por acórdão n. 912, publicado no *Diário Oficial* de 13 de julho de 1935, este Conselho, em caso semelhante, decidiu, por

le Estado, que os remeteu com o envoltório já descrito o acompanhados dos selos do imposto de consumo, além de que, rotulados que sejam, recebem a selagem correspondente a \$040, por unidade"; e) que "a rotulagem destinada a receber os selos do imposto de consumo (sic) enviados juntamente com os sabonetes, foram mandados comparecer (?) por H. Wallis Maine, contendo impressos os dizeres seguintes:

"Sabonete Medicinal — Eniam — Marca Registrada — Escrupulosamente doado — Agua purgativa de Murray — Igual às naturnais — Fabricada exclusivamente para H. Wallis Maine — Caixa Postal 711 — São Paulo — Brasil" e "em uma das extremidades do rótulo encontram-se, em pequena figura circular, os dizeres: — Companhia Gessy S. A. — Campinas — São Paulo — Rio" e na outra extremidade, em figura igualmente circular, as palavras: — "Aprovado pelo n. 374 — D. N. S. P. — 23-8-27";

do que, "em face do exposto, se conclue que, fabricados os sabonetes medicinais referidos pela Companhia Gessy S. A., esta os remete a H. Wallis Maine com evidente indicação de falsa procedência".

Não obstante a formal contestação oferecida pelos autuados, a informação prestada a fls. 15 por um dos autuantes — o inspetor fiscal M. A. Saldanha da Gama — está resumida em quinze linhas apenas quando, pela gravidade da infração e pelas objeções da defesa, a sua aplicação deveria detalhar melhor toda a ocorrência.

Dos trechos de termo de fls. 415, acima transcritos, resulta a evidência, no entanto, que não há, absolutamente, "indicação de falsa procedência" na rotulagem dos produtos em causa, pois nestes existem entre outras, estes dizeres: "Fabricados exclusivamente para H. Wallis Maine — Caixa Postal 711 — São Paulo — Brasil", e adiante: "Companhia Gessy S. A. — Campinas — São Paulo — Rio".

Ora, si o rótulo declara que a fabricação é — para H. Wallis Maine e, logo em seguida, indica a Companhia Gessy S. A., não há quem possa por em dúvida a procedência do produto ao qual seja apostado tal rótulo.

O que, realmente, ocorre com a rotulagem em causa é o inadimplemento, por parte da firma produtora (Companhia Gessy S. A.), de uma exigência regulamentar que lhe é relativa.

Essa inadimplência — que é a omissão do local exato da fábrica produtora, ou seja, o lugar, rua e número de sua sede, — tem sido, no entanto, tolerado pelo fisco, principalmente porque, em se tratando, como no caso vertente, de marca registrada, esta dispensada a indicação, por extenso, do local da fábrica.

Acresce que, se infração houvesse a punir neste processo, por ela não deveria ser responsabilizado o recorrente H. Wallis Maine, pois que, como dono das marcas dos sabonetes apreendidos, fê-los fabricar pela Companhia Gessy S. A. e os rótulos indicando com clareza e precisão essa circunstância.

Releva ponderar ainda que, segundo afirma os próprios autuantes no termo de fls. 415, H. Wallis Maine recebeu dos selos do fim da Companhia Gessy S. A., "acompanhados dos selos do imposto de consumo", e estes já inutilizados, na parte impressa, com as inscrições encada fábica, sendo essa forma de inutilização um dos meios de se identificar os produtos sujeitos ao aludido imposto.

Sucedendo, portanto, que, só após a vigência do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1934, e que, si a mesma firma tiver mais de um estabelecimento produtor da mesma espécie tributada tornasse possível "rotular" no rótulo a situação da sede de cada uma das fábricas, contanto que do próprio rótulo, ou da etiqueta após a en-

"Não se consideram ornatos ou partes integrantes, para o fim da incidência neste parágrafo (§ 33) os acabamentos por galvanoplastia, folheamento ou processos semelhantes, de ouro, prata ou platina" (nota 2ª, § 33, art. 4º, decreto-lei 739 citado);

3º — que, ocorrendo a hipótese das referidas notas 2ª do § 32 e 1ª do § 33, só ficam isentas do pagamento do imposto de consumo "as vendas efetuadas aos estabelecimentos registrados para o comércio";

dos produtos indicados no § 33, de conformidade com a regra do artigo 7º, item 27º do decreto-lei n. 739, já citado.

Acordam, outrossim, por maioria de votos, manter a isenção do imposto de consumo no produto constante da amostra n. 3.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1938. — Genaro Vidal Leite Ribeiro, presidente. — José Francisco de Mattos, relator.

Recorri desta decisão. — Othon de Mello, representante da Fazenda Pública.

Vencidos os senhores: Gustavo Bontenmuller e Janserico de Assis, que consideravam o último produto (amostra n. 3) sujeito a imposto.

ACÓRDÃO N. 6.610

Recurso n. 6.798, Imposto de consumo — Recorrente, H. Wallis Maine — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

"Não tendo ficado provada a infração do art. 17, do decreto 17.464, de 26 de outubro de 1926, dá-se por improcedente o recurso, para tornar de nulo efeito a decisão recorrida."

Não se conformando com a decisão de fls. 16, proferida pelo diretor da Recebedoria de São Paulo, no auto n. 346, de 1938, que lhe impôs a multa de 1:200\$000, mínimo da pena cominada no artigo 78 do decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926, H. Wallis Maine, depois de feito o depósito dessa importância (documento fls. 18) e de pagar a taxa legal, interpôs, dentro do prazo, rec. daquela decisão (fls. 19), alegando:

1º — que "o recorrente, embora estabelecido com laboratório de especialidades farmacêuticas e com fábrica de perfumarias e outros produtos, socorreu-se da Companhia Gessy S. A., da cidade de Campinas, para que esta fabricasse determinada quantidade de sabonetes";

2º — que "o recorrente não empregou rótulo de fábrica não existente, pois, que o aposto na mercadoria apreendida determina exatamente a existência da fábrica, bem como a procedência do produto e a sua qualidade", qual seja a "Companhia Gessy S. A., assás conhecida e que, como já disse, tem sua fábrica em Campinas";

3º — que, dessa forma, não se lhe pode atribuir a infração do art. 78 do decreto 17.464, citado, pela sua inexistência.

Do termo de fls. 415, lavrado pelo inspetor fiscal Sr. Mário Augusto Saldanha da Gama e pelo agente fiscal Sr. Vicente de Paula Baltazar Snóré, consta:

a) que, nos depósitos da firma recorrente, foram encontrados "43.987 sabonetes medicinais, sem perfume, capeados em envoltório de papel fino contendo em baixo relevo as expressões: "Antiséptico — H. Wallis Maine — Eniam — São Paulo — Brasil". sem o estampilhamento do imposto de consumo";

b) que esses sabonetes foram adquiridos pelo recorrente "à firma Companhia Gessy S. A., sita no município de Campinas, nes-

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

maioria de votos, não apenas dispensar a multa, mas, também, o imposto, e que, embora o Sr. representante da Fazenda Pública, em seu recurso, ponderasse (*Diário Oficial* de 26 de dezembro de 1935, página 27.691, 1ª coluna): "Ora, a isenção perdurou alguns dias. O produto em causa foi fornecido em julho a setembro de 1932 as forças revolucionárias, conforme consta dos autos. Assim, a saída do produto sem o pagamento do imposto e adicional não se realizou somente no período constante da isenção", S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda proferiu, nesse processo, a seguinte sentença: "Dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda, para o fim de, reformando o acórdão recorrido, mandar cobrar o imposto de consumo, acrescido do adicional de 10 %, sobre o produto a que se refere o auto de fls." (*Diário Oficial* de 26 de dezembro de 1935, pág. 27.690, 3ª coluna.);

12) que, "portanto neste processo não cabe multa";

13) que "seria curioso multar-se agora a recorrente por não ter pago imposto ao governo revolucionário";

14) que "nem esse imposto tem por onde se lhe pegue".

Isto posto, e,

Considerando que, nas declarações tomadas por termo a fls. 3, "o Sr. Nicolau Blumberg, gerente técnico-representante do dito estabelecimento fabril e da referida Sociedade Anônima Molinho Santista";

nenhuma alusão fizera a "pão-de-guerra", mas tão somente a bolachas, afirmando categoricamente.

"que as bolachas remetidas, por terem sido vendidas ao Serviço de Abastecimento das Tropas em operações do governo do Estado de São Paulo, — o foram sem o pagamento do respectivo imposto, em virtude do disposto no decreto número 2.591, de 23 de julho de 1932, baixado pela administração estadual";

Considerando que, após o auto de fls. 194 a 199, a fiscalização apreendeu:

"23 latas, fechadas a solda, contendo, cada uma, 80 pacotes de bolacha "Maria", rotuladas — "Pão-de-guerra", pesando cada pacote 125 gramas e cada lata 10 quilogramas líquidos e 12 quilogramas brutos, marcada cada bolacha com as iniciais "S. A. M. S." e as palavras "São Paulo", a decalque nas próprias bolachas"

no estabelecimento comercial de Abel Cabral & Filho, à rua Guai-curús n. 9, na cidade de São Paulo, e

"94 latas de bolachas "Maria", rotuladas "pão-de-guerra" — das quais 67, com o peso líquido de 10 quilogramas cada uma, eram da fábrica "Condor", do dito Molinho Santista, qual foi declinado pelo Sr. Caelano Teixeira, sócio da firma A. Teixeira & Irmão, que ainda declarou ser a referida mercadoria parte de 350 latas, nas mesmas condições, compradas por intermédio de José Urbano. Todas as latas apreendidas contém "80 pacotes" de bolacha "Maria" com 125 gramas cada pacote; todas as latas estão fechadas a solda; todas as latas não têm estampilhamento de espécie alguma e em todas as bolachas originárias da fábrica "Condor" da S. A. Molinho Santista estão decalcadas as iniciais "S. A. M. S.", seguidas das palavras "São Paulo", também a decalque nas próprias bolachas";

encontradas expostas à venda na casa comercial de A. Teixeira & Irmão, à rua Paula Sousa ns. 50 e 52, em São Paulo, como tudo consta dos autos de infração sob n. 1.402, de 12 de abril de 1933, e n. 1.497, de 5 de junho de 1933 (fls. 370 a 371);

Considerando que, além disso, em outras peças deste processo está postulado que o produto em lide sempre fôra vendido pela autuada daquela forma acondicionado, ficando, desse modo, atada por completo a hipótese de venda a granel, como demonstrado fica, de maneira exuberante, o artil da recorrente rotulando o autuado produto como sendo pão comum quando, na realidade, se tratava de bolacha, sonogando-o, assim, promediadamente, ao pagamento do parafuso de consumo, à razão de \$300 por quilo, afora o adicional de 10 %;

Considerando que, não obstante o exame feito nas escritas da autuada ter tido início em 1.º de julho e terminado em 24 de novembro de 1932, "ex-vi" do termo de fls. 5/7, auto de fls. 194/198 e demais peças do processo, provado está que a falta de pagamento do imposto de consumo no produto em causa só se verificou dentro do período da revolução paulista de 1934;

Considerando, no entanto, que, apesar da sonogação estar revestida de agravante, multa, contudo, a favor da recorrente, a doutrina firmada, em casos congêneres, pelo Ministério da Fazenda, aliás já aplicada varias vezes por este Conselho;

Considerando que, sendo assim, tem inteira aplicação ao presente caso a preclada doutrina, em face da qual só é exigível o pagamento do imposto de consumo, que fôr devido sobre as mercadorias fabricadas e vendidas, sem selo, durante o período sedicioso de 1932, em São Paulo, dispensados, porém, de multa, os respectivos infratores;

Considerando, entretanto, que a dispensa de multa importa na aplicação do princípio de equidade, privativa do Sr. ministro da Fazenda;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em deferir o presente pedido de reconsideração mantendo, assim, a exigência do pagamento da quantia de réis 41:511\$360, total do imposto devido pela peticionária sobre 125,792 quilogramas de bolachas fabricadas e vendidas, sem selo, no período sedicioso de 1932, em S. Paulo; e encaminhar — por maioria de votos, — o processo ao Sr. ministro da Fazenda, propondo a dispensa, por equidade.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1938. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente. — *José Francisco de Matos*, relator.

Fui vencido quanto à última parte da decisão supra.

Sendo, como é, doutrina mansa e pacífica, emanada das autoridades superiores, a exigência pura e simples, nos casos inteiramente idênticos a este, do recolhimento apenas do imposto que fôr devido pelos autuados, — entendi desnecessária a providência adotada na parte final desta acórdão.

A meu vêr, o Conselho não exorbitaria de suas atribuições se, neste caso, applicasse integralmente a dita doutrina, qual o dever das instituições administrativas em relação às decisões superiores.

Oservá-la, porém, apenas em parte, embora amenizando-se o seu inadimplemento, se bem que parcial, com a fórmula tornada vencedora neste feito, é, no meu entender, e sem embargos dos respeitáveis escrupulos que a motivaram, — retardar, sem qualquer vantagem prática, a solução definitiva de questões cujos julgados, na alta esfera da administração pública, já são assaz conhecidos.

E como não se trate mais de um assunto controvertido, o Conselho, cumpriundo, "in totum", aquelas decisões, não poderia, ao que penso, ser acimado de estar invadindo atribuições alheias.

Fui presente — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

Vencido, também quanto à última parte, o Sr. Brandão Cavalcanti.

Ausente o Sr. Vicente Galliez.

1º — que, de acordo com o artigo 3.º, § 32, inciso 5.º, do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932, o produto em apreço, qualquer que fosse a matéria de sua confecção, estaria sujeito às taxas dos itens I e II, da letra a, quando "simples ou forrado da panga, couro ou oleado e matérias semelhantes" e às dos itens I e II da letra b, quando "forrado de veludo ou seda".

2º — que esse regime vigorou até 31 de março do corrente ano;

3º — que, a partir de 1 de abril seguinte e até 30 de setembro último, ou seja, durante o período da vigência do decreto-lei n. 301, de 21 de fevereiro próximo, desapareceu o sistema "ad-valorem" da cobrança do imposto sobre o dito produto, sendo adotado o da sua dimensão como base para a fixação da taxa a ser cobrada, tendo-se em vista, também, a matéria com que eram manufaturados, isto é, se

De fibra, papelão, cartolina, oleado, lona, pano-couro e semelhantes", quando ficariam sujeitas às taxas:

"Até 0,30 de comprimento na sua maior extensão, de \$0,60.

"De mais de 0,30, \$1,00.

(Item II, inciso 1.º, letras a e b, do § 32, do artigo 4.º), ou então, se

"De sola ou couro simples, sem ferro", cujas taxas eram:

"Até 0,30 de comprimento na sua maior extensão, \$1,00.

"De mais de 0,30, \$8,00.

(Item II, inciso 2.º, letras a e b), e por fim, se

"De sola ou couro, com ferro interno, de couro envernizado, ou de couros finos como da Rússia e outros, com ou sem ferro, de qualquer dimensão",

à taxa única era 2\$000

(Item II, inciso 3.º).

4º — que, em face do disposto no art. 4.º, § 14, item II, inciso 6.º e § 32, item II, inciso 1.º e 2.º, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro último — a pasta de que trata a consulta (amostra n. 1) deixou de incidir no imposto de consumo, a partir de 1 do corrente mês de outubro —.

data em que entrou em pleno vigor o preclado decreto-lei 739.

b) Quanto à correita comumente destinada à guarda de documentos de identidade, usada pelos clubes e associações (amostra 2.º);

1º — que, até 31 de março deste ano, vigoraram para esse produto as taxas previstas no art. 3.º, § 32, item 4.º do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932, combinado com a nota 2.ª desse mesmo artigo e parágrafo;

2º — que, de 1 de abril seguinte em diante, o dito produto passou a pagar as taxas determinadas no art. 4.º, § 32, item VIII, do decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro deste ano, mantidos pelos mesmos artigos, parágrafo e item do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro último;

c) Quanto aos "artefatos de couro e de outros materiais", em geral;

1º — que, conforme estabelece a nota 2.ª do § 32, combinada com a nota 1.ª do § 33 do art. 4.º, do decreto-lei 739, citado, si forem confeccionados ou ornamentados da maneira indicada nessa nota

"incidência também na taxa do § 33",

isto é:

"pagando mais"

"o imposto de 5% sobre o preço de venda cobrado em livro especial, na forma do art. 57, § 3.º, letra R";

2º — que, no entanto,

4. Taxas essas elevadas ao dobro, quando tivessem enfeites ou aros de prata, ouro ou platina e, ao triplo, quando tivessem pedras preciosas, ex-*vi* do art. 3º, § 32, item 4º, combinado com a nota 2ª de *ex-*vi** mesmo parágrafo, do decreto n. 22.262, de 1932.

Com o advento do decreto-lei n. 304, de 23 de fevereiro de 1938, as quotas, taxas e a redação do *item* — respectivo passaram a ser estas:

*Art. 4º, § 32:

*VIII — Carteiras, bolsas, porta-moedas, porta-linços e semelhantes de qualquer feitio ou qualidade e para qualquer fim sacos para viagem de qualquer matéria e cintos e suspensórios de qualquer matéria que não seja tecido ou borraça:

1º — Até o preço de 10\$000.....	\$200
2º — De mais de 10\$000 até 20\$000.....	\$400
3º — De mais de 20\$000 até 30\$000.....	\$600
4º — De mais de 30\$000 até 50\$000.....	1\$000
5º — De mais de 50\$000 até 75\$000.....	2\$000
6º — De mais de 75\$000 até 100\$000.....	3\$000
7º — De mais de 100\$000.....	3\$000

Com a expedição do decreto-lei n. 739, ora vigente, a taxa al-
teração sofrida no dispositivo acima transcrito foi a inclusão, no
mesmo *item VIII*, de — ligas — entre os cintos e suspensórios al-
mentados.

Todavia, no tocante a todos os "artefatos de couro e de outros
materiais", o decreto-lei n. 739 citado criou uma situação *sui-gene-
re* que convém ser aqui ventilada para maior divulgação e melhor
conhecimento dos interessados.

A que, além das taxas instituídas para os referidos *artefatos*,
então

"*incidência também na taxa do § 33 e pelo critério ali estabe-
lecido, quando confeccionados, no todo ou em parte, de ouro,
platina, prata e respectivas ligas, ou ornamentados com esses
metais, ou com pérolas, pedras preciosas ou semi-preciosas*".

Isso é o que determina a nota 2ª, do § 32, artigo 4º, do decreto-lei
739, já citado.

O critério estabelecido no aludido parágrafo 33 é o de, *indenpen-
dentemente* da selagem direta nos ditos artefatos, na forma prevista
no § 32, sujeitá-los ainda ao imposto de 5% sobre o respectivo preço
de venda, cobrado em livro especial, desde que confeccionados ou
ornamentados com as matérias acima descritas, mas

"Não se consideram ornatos ou partes integrantes, para
o fim da incidência neste parágrafo (33), os acabamentos por
galvanoplastia, folheamento ou processos semelhantes, de ouro,
prata ou platina".

Informe reza a nota 2ª, § 33, artigo 4º, do decreto-lei 739.

Quanto à

— Amostra n. 3,

uma capa para caixa de fósforos — é fora de dúvida que *joias* es-
teve sujeito ao imposto de consumo.

Nestas condições:

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por una-
nimidade de votos, em dar provimento ao recurso "ex-officio", para,
reformando, e em parte, a decisão recorrida, declarar:

a) — Quanto à pasta ou capa para condução ou guarda de pe-
quenos livros de notas (amostra 1ª):

ACORDÃO N. 6.605

Recurso n. 350-R, decreto n. 23.664, de 1933 — Pedido de re-
consideração do acórdão n. 5.801 — Recorrente, José Safaneli; recor-
rida, Delegacia Fiscal em Santa Catarina.

"Não estão assinados pelo autuado o auto e o termo de
depósito, em consequência dos fatos que deram causa a
um auto de desacato, que corre seus trâmites no Judiciá-
rio. Desde que não há prova de que a mercadoria foi des-
viada, após o auto, pelas pessoas que se achavam à testa
do estabelecimento, ausente o autuado, — não é possível
admitir-se, senão por presunção, a responsabilidade do
autuado no fato em apreço. Aos Conselhos de Contri-
buíntes não cabe a aplicação de qualquer multa, à vista de
simples presunção; cubelles, tão só, a imposição de qual-
quer penalidade, positivada, materialmente, as infrações
e incontestáveis as provas constantes dos processos em es-
tudo. Deferir-se, com esses fundamentos, o pedido de re-
consideração do acórdão n. 5.801, deste Conselho".

Preenchidas as formalidades regulamentares, José Safaneli, ne-
gociante, estabelecido em Alto Luiz Alves, no Estado de Santa Cata-
rina, vem a este Conselho pedir reconsideração do acórdão n. 5.801,
de 24 de fevereiro último, aduzindo considerações de alta relevância.

O recorrente foi multado, na primeira instância, em 10-000\$000,
máximo da penalidade estabelecida no art. 14, do decreto n. 23.664,
de 1933, em consequência dos fatos descritos no auto de fls. 2, ou
seja porque "tinha escondido em baixo de sacos de aniagem e em
latas de querosene 136 litros de aguardente de cana e uma garrafa
escondida em baixo do balcão do negócio, sem ter as cintas corres-
pondentes aos ditos 136 litros de aguardente, nem guia ou fatura, es-
tando o barril (1) com a marca J. % em um dos tempos e com os
dizeres: *vinho natural de uva*, no outro, sem número".

Essa é a maneira por que foi redigido o auto.

Como um esclarecimento preliminar, consignar-se que o auto de
infração e o termo de depósito não foram assinados pelo autuado, es-
tando declarado, em cada uma dessas peças, que essa omissão decor-
reu do fato de ter sido o autuante agredido pelos filhos do autuado,
no momento da diligência fiscal. Foi lavrado um auto de desacato,
que corre seus trâmites no Judiciário.

Não se conformando com a multa que lhe foi imposta na pri-
meira instância, o aludido comerciante recorreu, no momento opor-
tuno, para este Conselho, declarando, com firmeza, que as latas com
aguardente, referidas no auto, nunca existiram. Precidou mais, na-
quele instante, que, se as latas com aguardente existissem, não seria
lógico que só elas desaparecessem, lógico seria, também, que desapa-
recendo o barril, que, aliás, não continha aguardente, mas, sim, água,
e essa necessitaria à sua conservação.

As considerações então aduzidas pelo recorrente não foram aten-
didas por este Conselho, que, pelo seu acórdão já referido, resolveu
negar provimento ao recurso interposto, por haver reconhecido a
existência de circunstâncias agravantes no fato de terem os filhos do
autuado, ausente esse no momento, impedido o autuante de fazer a
apreensão das mercadorias contravindas. Este Conselho fundamentou,
assim, a sua decisão:

"Considerando que a falta de apreensão das duas latas a
que se refere o auto está cabalmente justificada com a agres-
são sofrida pelo autuante, que por esse motivo só pode con-
cluir a diligência no dia seguinte, com o auxílio da força pú-
blica;

Considerando que não é crível que, se o barril em lide não contivesse aguardente e as latas não existissem na forma descrita pelo autuante no auto de fls. 1.º, os filhos do recorrente, que no momento se achavam à testa do negócio, não tinham motivo para se oporem, por meios violentos, a que fosse efetuada a apreensão da aguardente encontrada em contravenção;

Considerando que a aguardente em lide não se achava acondicionada nos envoltórios próprios: acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso."

Volta José Safaneli a este Conselho, já agora para solicitar reconsideração do acórdão n. 5.801, com o qual não se conforma, ratificando as razões constantes da petição de recurso.

Isso posto, e,

Considerando que o termo de depósito, lavrado pelo autuante, não está firmado pelo autuado ou por quem estivesse à testa do estabelecimento, não existindo, em face do exposto, depositário da mercadoria referida no auto, mercadoria cuja existência foi contestada;

Considerando que, da diligência a que faz referência a certidão expedida, em 3 de setembro do ano próximo findo, pela Mesa de Rendas Alandegada de Itajaí, ficou provado que o barril apreendido, pela fiscalização não continha aguardente, mas, sim, "um líquido incolor, transparente, com leve cheiro de aguardente ou alpool";

Considerando que, desaparecidas as duas latas que, conforme o auto, continham aguardente, desapareceu, consequentemente, a prova material da infração, e essa circunstância não permite a aplicação de qualquer penalidade regulamentar;

Considerando que não há, no processo, elementos pelos quais se possa concluir, com segurança, que o desaparecimento das citadas latas tenha sido causado pelos filhos do autuado e, assim, só por presunção se poderia admitir a responsabilidade dos mesmos no fato em apreço;

Considerando que não é lícito impor-se, na esfera administrativa, qualquer multa em face de simples presunção;

Considerando, finalmente, que a este Conselho só cabe a imposição de qualquer penalidade, provada a existência material da infração e sendo incontestáveis as provas constantes do processo em apreço;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em deferir o pedido de reconsideração, para julgar improcedente o auto de infração.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1938. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente. — *Jonserio de Assis*.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública. Vencidos os Srs. Gustavo Bentzenmuller e José Francisco de Matos, que indeferiram o pedido.

ACÓRDÃO N. 6.606

Recurso n. 359-R. — Imposto de consumo. — Pedido de reconsideração do ac. n. 5.782. — Recorrentes, Correia & Peres e Paulo Carvalho. — Recorrida, a Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

"Sonegação do imposto de consumo em aguardente, com a agravante de contiuo entre o fabricante e o negociante. Indeferem-se os pedidos de reconsideração."

Nos requerimentos de fls. 45-46 e 47-48, as firmas Correia & Peres e Paulo Carvalho, dentro do prazo legal, pedem reconsideração do acórdão n. 5.782, de 22 de fevereiro deste ano, pelo qual lhes foi negado provimento aos recursos interpostos da decisão de fls. 22, referida pelo delegado fiscal em Minas Gerais, no auto protocolado

Eis, porém, que, pelo decreto-lei n. 739, de 24 de setembro último, foi expedido novo regulamento para cobrança e fiscalização do imposto de consumo e com ele surgiu outra alteração na incidência dos questionados produtos, que passaram a ser taxados em duas rubricas diferentes, ou sejam, nas de — "Papel e seus artefatos" — (art. 4.º § 14) e — "Artefatos de couro e de outros materiais" (§ 32 do mesmo art.).

Na primeira hipótese, isto é, como — Papel e seus artefatos, — estão sujeitos a selagem direta, as

— Pastas, escarcelas, registradores, de fibra, papelão, cartolina, oleado, lona, pano-couro ou qualquer outra matéria, com moles, prendedores, ganchos ou qualquer outra ferragem, ou com abas, cadarços e semelhantes, inclusive as do tipo folio ou sanfona, por unidade, \$100 (art. 4.º § 14, II, 6.º do decreto-lei n. 739, citado);

Enquanto que, na segunda hipótese, só incidem no imposto, também por selagem direta, mas como — Artefatos de couros e de outros materiais — as

"Pastas de qualquer formato, para cima de mesa ou para condução ou guarda de papéis, livros, etc., escarcelas ou artíquios, com ou sem moles e semelhantes";

Nas seguintes condições, *ex-vi* do art. 4.º § 32, Item II, do decreto-lei n. 739, já citado:

- 1.º De sola ou couro simples sem forro:
- a) Até 0,30 de comprimento na sua maior extensão, \$100;
- b) de mais de 0,30, \$800.
- 2.º De sola ou couro, com forro interno, de couro invertido ou de couros finos como da Rússia e outros, com ou sem forro, de qualquer dimensão, 2\$000.

E evidente, portanto, que o produto representado pela *Amostra n. 1*, não está incluído no § 14.º nem no § 32, vindos de aludir; contudo,

A pasta de que trata a consulta, só deixou de incidir no imposto de consumo, após a vigência do preitado decreto-lei n. 739, ou seja a partir de 1 de outubro corrente.

Em quanto à

Amostra n. 2

Que a Recebedoria Federal em São Paulo considerou como "carteira para clubes e sujeita à taxa de \$200, por unidade, deve-se assinalar que no processo não existe elemento seguro para a determinação da taxa em que deve incidir o questionado produto.

A base para isso seria o preço de venda desse produto, que, no entanto, permanece ignorado.

Houve, pois, arbtrio na indicação daquela taxa, porque o produtor da decisão recorrida, provavelmente pela aparência do produto estimou em \$5000 o preço máximo pelo qual poderia ser vendido. Convém, porém, deixar claro que as

"Carteiras, bolsas, porta-moedas, porta-lencos e semelhantes, de qualquer feitio ou qualidade e para qualquer fim"; Estavam sujeitas às seguintes taxas:

I — Até o preço de \$5000.....	\$200
II — De mais de \$5000 até 20\$000.....	\$500
III — De mais de 20\$000 até 50\$000.....	1\$000
IV — De mais de 50\$000 até 75\$000.....	2\$000
V — De mais de 75\$000 até 100\$000.....	3\$000
VI — De mais de 100\$000.....	4\$000

Decidindo a aludida consulta, declarou a Recebedoria Federal em São Paulo, que

"o *livrinho para notas e o envoltório para caixas de fósforos escapam à incidência do imposto de consumo*, mas a carteira para clubs se acha sujeita à taxa de \$200, *ex-vi* do inciso 4º, § 32, art. 3º do "decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932" (fls 4).

sendo, na forma legal, recorrido dessa decisão para este Conselho.

AO tempo em que foi proferida (12 de Janeiro de 1938), estava em vigor o decreto citado na dita decisão, o qual, em seu art. 3º, § 32, discrimina os produtos tributados sob a rubrica "artefatos de couro e de outros materiais", espécie essa objetivada pelos consulentes.

Preliminarmente, há que salientar a definição imprópria dada pelo prolator da decisão recorrida quanto à

Amostra n. 1

Definindo-a como "livrinho para notas", aquela autoridade atentou apenas para o *acesório*, pondo de parte o principal.

Dir-se-á melhor: cuidou do *conteúdo*, quando o que estava em causa era o *continte*.

Daf o seu equívoco isentado do imposto o produto representado pela referida amostra, n. 1, por isso que, sendo como, de fato, é uma pasta para condução de livros, — fossem estes pequenos ou grandes, fossem de leitura ou para notas, a pasta em questão estava expressamente tributada pelo inciso 3º, letra a e b, itens I e II, § 32, do art. 3º do decreto 22.262, já citado, que assim prescrevia:

"3º *Pasta de qualquer formato para cima de mesa ou para condução ou guarda de papéis, livros e quaisquer outros objetos e para fins semelhantes:*

a) simples ou forradas de pano, couro ou oleado e matérias semelhantes:

I — Até o preço de 30\$000.....	1\$000
II — De mais de 30\$000.....	2\$000
b) forradas de veludo ou seda:	
I — Até o preço de 60\$000.....	3\$000
II — De mais de 60\$000.....	5\$000

Essa tributação perdurou até 31 de março deste ano porque, a partir de 1 de abril seguinte, entrou em vigor o *decreto-let n. 304, de 24 de fevereiro*, também deste ano, que, pelo seu art. 4º, § 32, item II, alterou a forma da cobrança do imposto de consumo no produto em lide, reduzindo-lhe as taxas e especificando as matérias de sua confecção, do seguinte modo:

II — *Pastas de qualquer formato, para cima de mesa ou para condução ou guarda de papéis, livros, etc., encadernadas ou arquivos com ou sem molas e semelhantes:*

1.º De fibra, papelão, cartolina, oleado, lona, pano-couro e semelhantes:

a) Até 0,30 de comprimento na maior extensão...	\$050
b) De mais de 0,30.....	\$100
2.º De sola ou couro simples, sem forro:	
a) Até 0,30 de comprimento na sua maior extensão	\$100
b) De mais de 0,30	\$800
3.º De sola ou couro, com forro interno, de couro invertizado, ou de outros tipos como da Rússia e outros, com ou sem forro, de qualquer dimensão	2\$000

sob n. 2, em 21 de julho de 1937, na Coleção Federal em Carmo do Rio Claro, naquele Estado.

Versa a questão suscitada neste processo sobre "apreensão de aguardente de cana sem selo e sem nota, em depósito fechado", da firma Correia & Peres, "contida em vasilhame sem marcação e com torneira", mercadoria essa proveniente do produtor Paulo Carvalho, entre os quais ficou "provado que existia conluio com o fido de lesar a Fazenda Nacional", como tudo deixou exuberantemente demonstrado o longo e fundamentado acórdão de fls. 38-43, cuja reconsideração é ora pleiteada pelos precitados contraventores.

Estes se limitam a reproduzir a argumentação aduzida em seus recursos e, à falta de novas alegações, pedem ambos que, ao menos seja proposta por este Conselho ao senhor ministro da Fazenda a aplicação, no caso vertente, do princípio de equidade.

Estando evidenciado que a fraude praticada pelos impetrantes o foi com a agravante de conluio e em detrimento dos interesses do erário público e ainda mesmo que não subsistissem esses motivos, a simples infração do art. 14 do decreto n. 23.664, de 29 de dezembro de 1933, pela sua gravidade incontestada, seria bastante para desaconselhar a medida de clemência pretendida pelos suplicantes.

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em indeferir o presente pedido de reconsideração, mantendo, em consequência, o acórdão em apelo.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1938. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente. — *José Francisco de Matos*, relator.

Visto. *Odilon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

Impedido o senhor Jansérico de Assis.

ACÓRDÃO N. 6.607

Recurso n. 6.772 — Decreto n. 22.262, de 1932 — Recorrença Laboratório Campos & Heitor Ltda. — Recorrida, a Recebedoria do Distrito Federal.

"*Dá-se provimento ao recurso voluntário, para julgar isento do imposto de consumo o produto denominado "Farinha Polak".*"

Tendo presente uma amostra, contida em lata própria, que traz, impressos, os seguintes dizeres: "Farinha Polak — Academia Americana de Beleza — American Beauty Academy Comp. — Abade Moss Ltda.", declarou o Laboratório Nacional de Análises que a referida amostra, que se apresenta como "um pó amarelado", é constituido por "uma mistura de vários amidos (milho, centeio e trigo), aromatizada com essência de mirbane, constituindo um produto destinado à limpeza de pele".

A Recebedoria do Distrito Federal, por despacho de 14 de março último, decidiu, em face do resultado a que chegou aquele Laboratório, que, destinando-se o produto em causa, de fabricação do Laboratório Campos e Heitor Ltda., desta capital, ao uso de tencador, estava ele, por conseguinte, sujeito à taxa da alínea XIII do parágrafo 7º do art. 3º do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932, que assim dispõe:

"*Cremes e pomadas próprias para amaciar, embelezar, limpar e preservar a pele, cremes, pomadas e pós desodorantes e depilatórios e demais preparações semelhantes — por 50 gramas ou fração — \$500.*"

Não se conformando com aquele despacho, de que teve ciência pela sua publicação no *Diário Oficial*, o Laboratório Campos e Heitor Ltda., preenchidas as formalidades regulamentares, recorreu para este Conselho, alegando que, a seu ver, o produto em apelo não está sujeito ao imposto de consumo. Adiantou, ainda, que, em 1932, na

vigência do decreto n. 21.041, de 13 de fevereiro do mesmo ano, foi lançado a venda o citado produto, tendo sido, nessa ocasião, consultada a Recebedoria do Distrito Federal sobre o imposto a que estaria sujeito o produto, consulta que, até hoje, não fôra respondida. Pede, afinal, a reforma do despacho, para que cessem "dessa forma as medidas fiscaes que se annunciam sem razão alguma".

Leto posto, e

Considerando que o produto denominado "Farinha Polah" — Academia Americana de Beleza — American Beauty Academy Comp. — Alade Moss Ltd. — de fabricação do Laboratório Campos e Feltor Ltda., representado por um pó amarelado, é constituído por uma mistura de varios amidos (milho, centeio e trigo), aromatizada com essência de mirbane, e se destina à limpeza da pele;

Considerando que a alinea XIII do § 7º do art. 3º, do decreto n.º 22.262, de 1933, reproduzida em igual parágrafo dos decretos-leis ns. 301 e 739, de 24 de fevereiro e 24 de setembro deste ano, referindo-se, como se refere, a "pós desodorantes e depilatórios", excluiu, pela sua própria redação, da incidência do imposto de consumo os pós que apenas se destinem à limpeza da pele;

Considerando que, na alinea citada, está claramente feita a distinção entre os produtos que se destinam à limpeza da pele e os que são apenas desodorantes e depilatórios e entre os primeiros não há produto em 2º tributado;

Considerando que a "Farinha Polah" não foi abrangida pela alinea XIII do § 7º, do art. 3º, do decreto n. 22.262, de 1933, nem por igual dispositivo dos decretos-leis ns. 301 e 739, de 24 de fevereiro e 24 de setembro deste ano, porque sendo, como é, um produto em pó, não é, por sua vez, um desodorante ou depilatório, nem é um produto da consistência de creme ou pomada, os únicos que o legislador julgou nas condições de amaciar, embelezar, limpar e preservar a pele;

Considerando, finalmente, o exposto e o mais que do processo consta:

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso, para, reformando o despacho de primeira instância, julgar isento do imposto de consumo o produto denominado "Farinha Polah", de fabricação do corrente.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1938. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente. — *Janserico de Assis*, relator.

Recorre desta decisão. *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

Vencidos: os senhores José Francisco de Matos e Francisco Brandão Cavalcanti, que negavam provimento ao recurso.

ACÓRDÃO N. 6.608

Recurso n. 6.783, decretos 17.464, de 1926, e 23.664, de 1933 — Recorrente, *ex-officio*, Delegacia Fiscal em Sergipe — Recorridos, *Belino Fontes* e *João Franco da Silveira*:

"*Aguardente encontrada em um compartimento fabril do autuado não caracteriza a sonegação de que trata o artigo 14 do decreto n. 23.664, de 1933. Nega-se, por isso, provimento ao recurso ex-officio.*"

Contra *Belino Fontes*, estabelecido com fábrica de bebidas e vinaria em Aracaju, no Estado de Sergipe, foi lavrado, em 23 de novembro de 1936, o auto de fls. 3, porque tinha em um compartimento da fabrica, um barril com 135 litros de aguardente, sem possuir nota de venda e selos, havendo o autuado declarado que recebera a mercadoria do estabelecimento fabril de *João Franco Silveira*.

em Laranjeiras, no mesmo Estado, transportada em défmos que ainda foram encontrados pelo autuante e nos quais existiam as seguintes indicações: De um lado, de cada um deles, as iniciais "F. F." e do outro lado os dizeres: "Distillaria São João — J. F. S.", ns. 543, 544 e 545 — L. 45. Foram capitulados, no auto, os arts. 31 e 111, § 1º, j, do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 4 de outubro de 1926, e o art. 14 do decreto n. 23.664, de 29 de dezembro de 1933.

O vendedor e o adquirente da mercadoria em causa foram lavrados, na forma regulamentar, para a apresentação de defesa. Não se defenderam e foram, por isso, lavrados os competentes verbos de revelia.

Em data posterior à do termo de revelia, foi feito, por determinação do coletor em Laranjeiras, o exame da escrita do vendedor da mercadoria — *João Franco da Silveira* — e, nesse exame, ficou positivamente a extracção da nota de venda n. 289, de 22 de novembro de 1936 (dia anterior ao da lavratura do auto), correspondente à aguardente em causa, feita na nota de venda em apêço a discriminação dos selos, em montante identico ao imposto devido.

O delegado fiscal, tendo em vista os termos de revelia e atendendo às demais provas constantes do processo, impôs a cada um dos autuados a multa de 400%, máximo da pena estabelecida nos artigos 81 e 111, § 1º, j, do decreto n. 17.464, de 1926, recorrendo *ex-officio* para este Conselho porque não achou cabimento para a capitalização do art. 14 do decreto n. 23.664, de 1933.

Leto posto, e

Considerando que a decisão de 1ª instância foi proferida com acerto, applicadas, no máximo, as multas a infrações revêis; e

Considerando que, no caso, não se justifica a capitalização do art. 14 do decreto n. 23.664, de 1933, porque a aguardente em apêço não se achava oculta e, sim em um compartimento do estabelecimento fabril, ao alcance da fiscalização;

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1938. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente. — *Janserico de Assis*, relator.

Visto, *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 6.609

Recurso n. 6.792, Imposto de consumo — Recorrente, *Recebedoria Federal* em São Paulo, *ex-officio* — Recorridos, *Oscar Flues & Comp.* (consulta).

"*A pasta de que trata a consulta só deixou de ser tributada depois da vigência do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938; as demais, conforme a matéria da sua confecção incidem no imposto como — "artefatos de papel" — ou — artefatos de couro e de outros materiais.*"

— *As carteiros de qualquer feitio ou qualidade e para qualquer fim são lavradas de acordo com o preço com que são vendidas. Da-se, em parte, provimento ao "recurso" ex-officio.*

Oscar Flues & Comp., estabelecidos à rua Florêncio de Abreu ns 88-100, na cidade de São Paulo, consultaram a repartição arrecadadora local sobre a incidência de imposto de consumo nos três produtos cujas amostras apresentaram e se acham a fls. 2.

A primeira, é uma pasta ou capa para condução de pequenos livros de notas; a segunda, é uma carteira, communmente destinada à guarda de documentos de identidade, usados pelos clubs e associações e a terceira, é uma capa para caixa de fósforos.

art. 112, § 6º, d, obriga ainda que esses documentos sejam guardados em poder do comprador para exibição aos agentes do fisco.

O recorrente prova que Natali comprou ao fabricante A.A.P.N. 500 litros de aguardente, os quais, porém, *naquela tempo*, foram despachados da estação de Ermida para Arcos (fls. 13 v.). Quanto, porém, ao redespacho para Santo Antônio do Monte, onde está estabelecido o recorrente, nenhuma prova se apresenta. O recorrente não demonstra como foi comprada, nem quando foi comprada, nem por quanto foi comprada a mercadoria apreendida. *A fraude pode ser cometida por terceira pessoa, mas quem expôs à venda a mercadoria com os selos servidos foi o recorrente, o qual, pelo menos, cometeu gravíssima imprudência na ocasião da compra.*

Assim, inúmeros elementos tornam patente a contravenção do art. 62, a qual consiste em *expor à venda* mercadoria estampilhada com selos servidos. O selo é servido, não porque já esteve apostado em outra garrafa, mas porque foi adquirido para uma mercadoria despachada para Arcos em 1935 e está figurando em outra mercadoria apreendida em Santo Antônio do Monte de 1937.

Acordam, portanto, os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso *ex-officio*, por incabível e negar provimento ao recurso voluntário, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1938. — Genaro Vidal Leite Ribeiro, presidente-relator.

Visto — Othon de Mello, representante da Fazenda Pública.

Expedido o Sr. Janserico de Assis.

Ausente o Sr. José Francisco de Matos.

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso voluntário, por perempto, e dar provimento ao recurso "ex-officio" para, reformando a decisão recorrida, impor a Alvaro L. S. Tomé a multa de 200\$000, "ex-vi" dos arts. 81 e 112, parágrafo 1º, "a", e parágrafo 4º, "b", do decreto n. 17.464, de 1926.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1938. — Genaro Vidal Leite Ribeiro, presidente. — Gustavo Linhares Benteimüller, relator.

Visto. — Othon de Mello, representante da Fazenda Pública.

Ausente, o Sr. José Francisco de Matos.

ACÓRDÃO N. 6.638

Recurso n. 6.858 — Decretos ns. 17.464, de 1926 e 22.344, de 1933 — Recorrente, Albano Coelho — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

"O decreto n. 22.344, de 11-1-1933, tinha sua aplicação restrita aos vinhos de uvas nacionais e estrangeiros. Em nenhuma hipótese poderia reger normas fiscais subordinadas a lei diferente".

Recorre para o 2º Conselho de Contribuintes o negociante varejista Albano Coelho, de decisão da Recebedoria do Distrito Federal, que lhe impôs a multa de 600\$000, por infração do art. 1º do decreto n. 22.344, de 11 de janeiro de 1933. O recurso foi apresentado no prazo legal e preenchidos todos os requisitos imprescindíveis à sua aceitação.

A fiscalização apreendeu 61 garrafas de vinho "Néctar" de fabricação de A. Fernandes Magalhães & Comp., sob o fundamento de que nos rótulos não havia sido indicado o nome de Albano Coelho como engarrafador. A defesa apresentada não foi tomada em consideração pela repartição prolatora da sentença de fls.

No recurso apresentado o atuado alega que todas as 61 garrafas estavam rotuladas com o rótulo dos próprios fabricantes, rótulo que preenche as formalidades legais, e que a falta praticada não constituía motivo para a aplicação da pena de 600\$000, razão por que solicita seja por equidade dado provimento ao seu recurso (fls. 10 e 12).

De um estudo imparcial das causas que motivaram a lavratura do auto, e em face da lei aplicável, depreende-se que houve evidente equívoco de apreciação.

O decreto n. 22.344, de 11 de janeiro de 1933, estabeleceu normas com o intuito de assegurar, garantir a produção dos vinhos de uva nacionais, bem como controlar o comércio dos vinhos de uva nacionais e estrangeiros. O produto apreendido é "néctar de cana", bebida considerada artificial. Não é um vinho de uva.

Isto posto, e,

Considerando que o decreto n. 22.344, de 1933, só era aplicável aos vinhos de uva de produção nacional e aos vinhos de uma de procedência estrangeira;

Considerando que a sua aplicação era de natureza restrita e não podia reger outras normas fiscais submetidas a lei diferente;

Considerando que os rótulos aplicados no "néctar" apreendido preenchem as exigências contidas no decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926;

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para, reformando a sentença recorrida, julgar improcedente o auto lavrado contra Albano Coelho, por falta de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1938. — Genaro Vidal Leite Ribeiro, presidente. — Gustavo Linhares Benteimüller, relator.

Visto. — Othon de Mello, representante da Fazenda Pública.

Ausente, o Sr. José Francisco de Matos.

MODULO N. 6.639

Recurso n. 6.883, decretos ns. 17.464, de 1928 e 23.664, de 1937 — Recorrentes, *ex-officio*, Delegacia Fiscal em São Paulo, voluntária e Carlos de Paula Dias; recorridos, Delegacia Fiscal em São Paulo, Alípio Pimentel e Gaudêncio Cristóvão Machado.

"Tomando conhecimento de recurso 'ex-officio', ao Conselho de Contribuintes cabe examinar todo o processo, podendo agravar ou diminuir as penalidades e julgar improcedente o auto, mesmo quando o recurso voluntário estiver perempto."

Alípio Pimentel, estabelecido com casa comercial na cidade de Itararé, no Estado de São Paulo, foi autuado em 23 de junho de 1937, por ter em seu poder, guardada em um aposento fechado anexo à cozinha do seu estabelecimento, uma quártola de aguardente de cana com 200 litros, casco sem numeração, sem nenhuma inscrição e sem selos, mercadoria adquirida pelo autuado por balanço procedido por ocasião da compra do estabelecimento de Carlos de Paula Dias, não existindo nota fatura, mercadoria essa que também deixou de ser embarcada no prazo regulamentar, sendo dado como infringidos os artigos 9º e 14º do decreto n. 23.664, de 29 de dezembro de 1933.

Defendendo-se, Alípio Pimentel declarou:

1º, que o auto de infração é datado de 23 de junho de 1937, época em que o autuado era apenas lavrador, não possuindo casa comercial alguma;

2º, que a quártola de aguardente de cana guardada em aposento fechado anexo à cozinha do estabelecimento referido no auto de infração era de propriedade do dono do citado estabelecimento, Sr. Carlos de Paula Dias, o qual se achava recolhido à cadeia pública da aludida cidade, motivo pelo qual o Sr. Ernani Rocha, que assinou o auto de infração e do proprietário prontificou-se a solicitar da esposa do mesmo a chave para abrir o aposento em que se achava a referida aguardente;

3º, que a mercadoria apreendida não foi adquirida pelo autuado por ocasião da compra do estabelecimento comercial de Carlos de Paula Dias, pois o balanço só se realizou depois do mesmo ter sido posto em liberdade em 30 de junho de 1937, isto é, sete dias depois da lavratura do auto de infração;

4º, que a transferência da patente n. 112, concedida a Carlos de Paula Dias, estabelecido com comércio a varejo, sem bebidas, só foi feita em 6 de julho de 1937.

O autuado juntou documentos comprovando as suas alegações a saber:

1º, carta do Sr. Laércio Ribeiro dos Santos declarando que, quando os senhores agentes fiscais pretenderam abrir o aposento em que se achava a aguardente, o Sr. Ernani Rocha se prontificou a ir buscar a chave do quarto, que se achava em mãos da esposa do senhor Carlos de Paula Dias, então ainda proprietário do estabelecimento;

2º, carta do Sr. José Mendes declarando que também havia testemunhado a apreensão e informando que a chave do cômodo ainda se achava em mãos do proprietário e que o Sr. Ernani Rocha se prontificou a ir pedi-la para facilitar a diligência fiscal;

3º, pública-forma do balanço que servia de base para a compra do estabelecimento, datada de 30 de junho de 1937;

4º, declaração do coletor federal em Itararé de que não consta que o autuado seja contribuinte de imposto sobre aguardente e outras bebidas semelhantes, estando inscrito somente para o ramo de

Daf os recursos *ex-officio* e voluntário, o primeiro dos quais tornou inabível, nos termos do art. 12 do Decreto-Lei n. 607, de 10 de agosto de 1938, visto como a pena máxima do art. 78 não excede de 2:500\$000.

São fundamentos da decisão condenatória:

1º que não ficou demonstrada a sequência das transações, de modo a ficar explicado como foram ter às mãos do autuado os selos em questão;

2º que o autuado não fez prova da compra da aguardente apreendida;

3º que não é acreditável que o autuado possuísse em março de 1937 aguardente comprada em 1935, quando se verifica que ainda em janeiro e fevereiro de 1937 comprara 400 litros do mesmo produto.

As razões do recorrente podem ser assim resumidas:

1º O fabricante Antônio Alves de Paula Neto (A.A.P.N.) vendia o produto em novembro de 1935 a Umberto Natali, de Arocs;

2º Um intermediário desse, Olaviano Regino, fez a revenda a diversos comerciantes de Santo Antônio do Monte, inclusive ao autuado.

3º O citado intermediário, Olaviano Regino, tendo vendido o produto fracionalmente a diversos, exhibia uma única nota emitida pelo fabricante a favor de Umberto Natali;

4º Após a autuação, Olaviano Regino entregara a nota ao advogado do recorrente, conseguindo reavê-la no dia seguinte e retirando-se para Belo Horizonte, onde só a restituiu mediante a gratificação de 100\$000 (fls. 26);

5º Não é incrível que nas suas praticelas se encontrem garrafas de aguardente antiga entre outras de compra mais recente, pois não há no comércio a preocupação de vender completamente as primeiras antes de dar saída às últimas.

A intimação expedida a Olaviano Regino não foi entregue porque o destinatário se mudou para lugar ignorado (fls. 18).

Quanto a Umberto Natali, notificado a apresentar esclarecimentos, constituiu advogado na cidade onde se encontrava, apenas para declarar que nunca negociara em aguardente... não sendo verdade que, em 1935, tenha comprado e posteriormente vendido qualquer quantidade de aguardente (fls. 9). E, entretanto, a fls. 12, encontra-se uma relação levantada pelo inspetor fiscal, onde se verifica que realmente o fabricante A.A.P.N. vendeu a Umberto Natali, em 19 de outubro de 1935, 500 litros de aguardente, o que prova a autenticidade da nota anexada à defesa e fornecida por Olaviano Regino contra a gratificação de 100\$000.

Isso posto:

Ninguém está dizendo que o recorrente comprou de Natali, por intermédio de Regino, selos servidos, como posteriormente teve de pagar a Regino 100\$000 para obter a nota que o fabricante emitira em nome de Natali. O fato é que o recorrente fez negócio com indivíduo que nunca esteve registrado como comerciante de aguardente e, reconhecendo suas péssimas qualidades de caráter, não exigiu, na ocasião da compra, nenhuma nota emitida pelo vendedor, seja Regino, seja Natali, quando o art. 87 obriga os comerciantes a examinarem cuidadosamente as notas ou faturas que *acompanham os produtos*, as quais devem ser da venda feita ao recorrente (art. 87, § 1º, b) e não de qualquer outra venda, notando-se que o

Do exame feito neste processo não se justifica a capitulação do art. 2.º do decreto n. 22.495, citado; no entanto, os selos apreendidos demonstram a saciedade que os selos foram reaproveitados para a mesma apreensão com o produto acompanhado da nota de fis. 2.

Isto posto, e

Considerando que a infração do aproveitamento de selos já servidos está materialmente provada, não só com a divergência de datas e números citados na nota de venda e no verso dos selos, mas ante a própria quantidade de litros mencionada nos selos apreendidos;

Considerando que não é possível admitir-se a divergência de datas entre os efeitos comerciais e os selos, como mero equívoco, o que faria periclitir a arrecadação das rendas públicas;

Considerando que o aproveitamento de selos constitui uma prática delituitosa que deve ser reprimida com insistentemente rigor;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos "ex-officio" e voluntário, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1938. — Genaro Vidal Leite Ribeiro, presidente. — Gustavo Linhares Benfemüller, relator.

Visto. — Othon de Mello, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. José Francisco de Matos.

ACORDÃO N. 8.646

Recurso n. 6.812, Imp. consumo — Recorrentes ex-officio, Delegacia federal em Minas Gerais — Voluntário — Antônio Alves de Carvalho — Recorridos, os mesmos.

"A exposição à venda de mercadoria estampilhada com selo servido, desacompanhada de nota, fatura ou qualquer prova da origem da mercadoria, constitui contravenção, por parte do expositor, do art. 62 do Decreto n. 17.464, de 1926, ainda que não se conheça o autor da fraude".

A 4 de março de 1937, no estabelecimento comercial de Antônio Alves de Carvalho foram apreendidas 55 garrafas de aguardente por falta de exibição de qualquer nota ou fatura, e mais pelo seguinte:

1.º Todos os selos estavam inutilizados com as iniciais "A. A. P. N." 2.º O rótulo de uma garrafa indicava como fabricante José Borges e engarrafador outro negociante da mesma praça.

3.º Os rótulos de 55 garrafas traziam reticências, em lugar do nome de fabricante e indicavam como engarrafador o próprio autuado.

Capitulada a infração dos arts. 62, 78 e 112, § 6º, d, do Decreto n. 17.464, de 1926, correu o processo normalmente. Em sua decisão, o delegado fiscal em Minas Gerais, com referência à irregularidade no rótulo de uma garrafa, atendeu a que o fato não indicava a inculcação prevista no art. 78, aceitando a explicação de que se tratava de vasilhame que veio para o estabelecimento com o referido rótulo, o qual, na ocasião do engarrafamento, por inadvertência, foi conservado na garrafa. Julgou, porém, o auto procedente, impondo a Antônio Alves de Carvalho a multa de 900\$000, fração mérito cominada nos arts. 62 e 112, § 6º, d, do decreto citado.

secos e fazendas, conforme inscrição sob n. 88, feita pelo mesmo em 1 de julho de 1937;

5º, certidão da Prefeitura Municipal de Itararé de que o autuado não está lançado como contribuinte do imposto municipal sobre a venda de aguardente e bebidas;

6º, certidão do coletor federal de Itararé de que a transferência da patente n. 112, concedida a Carlos de Paula Dias para comércio e varejo, sem bebidas, foi feita em 6 de julho de 1937.

Intimado, Carlos de Paula Dias defendendo-se alegou:

1º, que possuía a referida aguardente na dispensa de sua residência particular, condicionada em um vasilhame velho que se achava há muito tempo em poder do recorrente, provindo de épocas remotas em que o mesmo negociava com bebidas; que a aguardente é corresponsável a 2/2 quârtolas que havia recebido de Gaudêncio Cristóvão Machado, com guia n. 71, de 1 de agosto de 1935, as quais foram acompanhadas dos selos que anexou, legais e perfeitamente corretos, tendo os cascos dessas meias-quârtolas os ns. 210 e 212;

2º, que essa sua afirmativa poderá ser verificada da própria escrita do Sr. Gaudêncio Cristóvão Machado;

3º, que a mercadoria em questão permaneceu nesse lapso de dois anos em seu poder, sem o respectivo engarrafamento e selagem, em virtude de não se tratar de uma mercadoria de sua propriedade;

4º, que essa aguardente lhe foi dada em garantia de uma dívida de Antônio Pereira Vaz, empregado de Gaudêncio Cristóvão Machado, que, necessitando comprar no estabelecimento comercial do defendente, havia entregue as 2/2 quârtolas ao mesmo em garantia do débito que pretendia abrir até que, liquidando-o, o referido produto fosse restituído ao seu legítimo proprietário, Gaudêncio Cristóvão Machado;

5º, que, após a ordem enviada para que fosse aberto o referido crédito, o Sr. Antônio Pereira Vaz abandonou o serviço do Sr. Gaudêncio Cristóvão Machado, de onde saiu devendo o saldo de 432\$, inclusive as 2/2 quârtolas de aguardente;

6º, que nessa altura o defendente não sendo o legítimo dono das 2/2 quârtolas não quis, todavia, devolvê-las sem que o débito de Antônio Pereira Vaz fosse primeiro liquidado, a despeito das reclamações verbais que lhe foram feitas por Gaudêncio Cristóvão Machado;

7º, que, sem sua ausência, as pessoas encarregadas do estabelecimento não fizeram a apresentação dos selos aos senhores agentes fiscais, por ignorarem o lugar onde o suplicante os havia guardado.

O defendente juntou os seguintes documentos:

1º, carta do Sr. Antônio Pereira Vaz, confirmando que havia autorizado o Sr. Gaudêncio Cristóvão Machado a entregar ao Sr. Carlos de Paula Dias 2/2 quârtolas de aguardente em garantia da conta que ia fazer na casa do mesmo;

2º, certidão do delegado de polícia de Itararé em relação à prisão preventiva de Carlos de Paula Dias no dia 16 de junho de 1937, o qual só foi posto em liberdade no dia 26 do mesmo mês e ano;

Intimado a prestar declarações, Gaudêncio Cristóvão Machado confirmou a procedência das alegações feitas por Carlos de Paula Dias com relação ao negócio com a sua firma; que, apesar de se tratar de uma venda condicional, nas condições expostas por Carlos de Paula Dias, foi a mesma revestida de todos os requisitos legais, tendo extraído notas em três vias, encaminhando a terceira ao comprador com respectivas estampilhas devidamente inutilizadas e que se acham apenas ao processo e emitindo mais ainda a guia 71 referente aos cascos de 2/2 quârtolas sob os ns. 210 e 212; que pelo referido releva essas meias-quârtolas, o que não conseguiu por falta de aquiescência do Sr. Carlos de Paula Dias, não prosseguindo nesse assunto por haver

Exemplo anulado com o mesmo, a ponto de não mais se cumprir.

O Sr. delegado fiscal em São Paulo, considerando que Alípio Pimentel provou cabalmente não ser proprietário nem comerciante do estabelecimento autuado ou da mercadoria apreendida na ocasião de ser lavrado o auto, e que Carlos de Paula Dias chamou a si toda a responsabilidade, confessando ser proprietário da quârtola de aguardente apreendida; que a conservava guardada em um quarto fechado à chave em sua residência particular e que a mesma não continha a devida marcação nos respectivos barris, e entendendo que os selos apresentados não pertenciam à aguardente apreendida, visto serem datados de 1935 e trazerem irregularidades em sua inutilização e considerando, finalmente, que a infração do art. 64 atribuída ao fabricante de aguardente não foi articulada no auto nem mesmo em termos complementares, não podendo mesmo ser objeto de cogitações, julgou procedente o auto que impôs ao autuado, Carlos de Paula Dias, a multa de 5:000\$, mínimo do art. 14 do decreto n. 23.664, de 29 de dezembro de 1933 e recorreu *ex-officio* para este conselho.

Intimado para ciência dessa decisão em 19 de março de 1938, Carlos de Paula Dias somente em 9 de abril de 1938 apresentou recurso para este conselho, fora, portanto, do prazo regulamentar.

Em seu recurso, Carlos de Paula Dias repete todas as suas alegações, juntando novos documentos.

Isto posto e

Considerando que o recurso do Sr. Carlos de Paula Dias foi apresentado fora do prazo regulamentar, por isso que, tendo sido intimado em 19 de março de 1938, somente a 9 de abril do mesmo ano apresentou seu recurso, excedendo, assim, o prazo de 20 dias marcados no art. 14 do decreto n. 23.664, de 29 de dezembro de 1933 e recorreu *ex-officio* para este conselho.

Considerando, porém, que houve também um recurso *ex-officio* e que, tomando conhecimento do mesmo, este conselho deve apreciar todo o processo e a sua respectiva decisão;

Considerando que são perfeitamente procedentes as considerações feitas na decisão da Delegacia Fiscal de São Paulo, que isentou de culpa e consequentemente de qualquer penalidade os Srs. Alípio Pimentel e Gaudêncio Cristóvão Machado;

Considerando, porém, que da leitura do processo se verifica que não ficou provada a sonegação do art. 14 do decreto n. 23.664, de 29 de dezembro de 1933, porquanto a referida aguardente não pode ser considerada oculta, visto como se achava na dispensa do multado Carlos de Paula Dias simplesmente como garantia de uma dívida;

Considerando, assim, que Carlos de Paula Dias efetivamente era simples depositário da mercadoria e não o seu proprietário, conforme as abundantes provas existentes no processo;

Considerando que, provado como ficou que Carlos de Paula Dias não era comerciante de bebidas e que a mesma não se achava exposta à venda, nenhuma responsabilidade lhe cabe pela ausência de numeração dos barris em que a mesma se achava acondicionada;

Acceptam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso *ex-officio* para, retardando a decisão recorrida, julgar insubsistente o auto de infração e isentar Carlos de Paula Dias de qualquer penalidade.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1938. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente. — *Vicente de Paulo Galvez*, relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. José Francisco de Matos.

6 v., lavrado, com fundamento no art. 9º do decreto n. 23.664, de 29 de dezembro de 1933, contra o varejista Yoshio Nakamura, estabelecido em Mirandópolis, o qual, segundo o auto, tinha, sem o encerramento do produto no prazo legal, um barril com 100 litros de aguardente de cana, acompanhado dos necessários selos. Assim decidiu a autoridade de primeira instância, por ter o agente da estação da Estrada de Ferro Noroeste em Mirandópolis informado à Coletoria que o barril em causa fora entregue ao autuado no dia 7 e, assim, no dia 9 de julho, quando foi lavrado o auto, o aludido comerciante ainda não infringiu o dispositivo capitulo, modificado pelo decreto n. 21.318, de 1º de julho de 1934.

Isto posto, e

Considerando que a decisão de primeira instância foi proferida de acordo com as provas constantes do processo;

Considerando que, se não se verificasse a ocorrência em que se apoiou a autoridade de primeira instância, nenhuma penalidade seria de impor-se ao autuado, em face do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro último (art. 142, § 4º, b), que, revogando o art. 9º do decreto n. 23.664, de 29 de dezembro de 1933, modificou pelo de número 24.318, de 1º de junho de 1934, passou ao atacatista a obrigação de engarrafar e rotular o álcool e a aguardente;

Considerando o exposto e o mais que do processo consta,

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1938. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente. — *Jenseric de Assis*, relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. José Francisco de Matos.

ACORDÃO N. 6.645

Recurso n. 6.940, Imposto de Consumo — Recorrentes, "ex-officio", Delegacia Fiscal em Pernambuco, voluntário Henrique Rodrigues & Comp. Ltda. — Recorridos, os mesmos.

"Os selos destinados a um volume determinado não podem ser empregados em outro com numeração diversa da expressa nos selos. Semelhante prática constitui infração do art. 62 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926."

Recorrem para este Conselho a Delegacia Fiscal em Pernambuco, "ex-officio", por desclassificação, e Henrique Rodrigues & Comp. Ltda. da sentença daquela Delegacia que lhe impôs a multa de 600\$000, por infração do art. 62 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Motivou a lavratura do auto a apreensão de um décimo de vinho nacional numerado 3.737, acompanhado da nota n. 68, de 17 de abril de 1936, enquanto nas cintas ao mesmo barril destinadas foi feita a seguinte inutilização: "nota de venda n. 63. Barril número 3.767 como litros — Recife — 16-4-1936".

Apresentada a defesa, alegaram Henrique Rodrigues & Comp. Ltda. que não se tratava de aproveitamento de selos, mas de erro equívoco de dados.

A Delegacia Fiscal julgou o auto procedente quanto à infração do art. 62 do decreto n. 17.464, e insubsistente quanto à do art. 2º do decreto n. 22.193, de 27 de fevereiro de 1933, pelo que recorreu "ex-officio" para este Conselho.

ACORDÃO N. 6.643

Recurso n. 6.892, decretos ns. 23.664, de 1933, e 24.318, de 1934 — Recorrente, Zacarias da Luz Castro — Recorrida, Delegacia Fiscal no Maranhão.

"Em face do regime instituído pelo decreto n. 739, de 24-9-1938, não tem aplicação o disposto no art. 9.º do decreto n. 23.664, de 1933."

Recorre para o 2.º Conselho de Contribuintes Zacarias da Luz Castro, comerciante estabelecido em Barreirinhas, da decisão da Delegacia Fiscal no Maranhão, que lhe impôs a multa de 2:500\$000, por infração do art. 9.º do decreto n. 23.664, de 1933, no prazo estabelecido em lei.

Por falta de engarrafamento de 16 litros de aguardente de cana contidos em um garrafão foi lavrado o auto de fis. Os selos e a nota de venda também apreendidos o foram tão somente em virtude da constatação da falta inicial.

Apresentada a defesa de fis. e apreciado o processo, teve o Sr. delegado fiscal, em sua sentença condenatória, impondo a multa de 2:500\$000, a superioridade moral de reconhecer quão precária é a vida dos que insistem em trabalhar em certas regiões daquele Estado, e ainda os entraves de toda sorte para o cumprimento das leis fiscais.

Não se conformando com a sentença proferida, o negociante Zacarias da Luz Castro recorre para este Conselho, aduzindo em prol de sua causa não só "o vulto do produto que deu causa ao auto — um garrafão com 16 litros de aguardente" e a multa aplicada na importância de 2:500\$000, e estranhando o rigor com que se aplica a lei fiscal no interior do Maranhão e Piauí, como se as condições e o meio fossem idênticos aos de São Paulo.

Isto posto, e

Considerando que, conquanto a infração tivesse sido praticada por motivos alheios à vontade do infrator, forçado a não cumprir o dispositivo legal pela precariedade do meio em que vive;

Considerando, porém, que, mesmo que fosse admitido o princípio de equidade para o caso em lide, a lei infringida já não tem aplicação, em face do que prescreve o decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938:

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para, julgando o auto procedente, dispensar a multa de 2:500\$000 imposta a Zacarias da Luz Castro, por não ter mais aplicação aos negociantes varejistas a obrigação de engarrafar álcool e aguardente de cana.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1938. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente. — *Gustavo Linhares Bentzenmüller*, relator.

Visito. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. José Francisco de Matos.

ACORDÃO N. 6.644

Recurso n. 6.903, decreto n. 23.664, de 1933 — Recorrente "ex-offício", Delegacia Fiscal em São Paulo — Recorrido Yoshio Nakamura.

"Quando lavrado o auto, não estava vencido o prazo de que trata o art. 9.º do decreto n. 23.664, de 1933, alterado pelo de n. 24.318, de 1934. O decreto-lei n. 739, de 1938 (art. 112, § 4.º, b), revogou o art. 9.º do decreto n. 23.664, citado."

O delegado fiscal em São Paulo recorre "ex-offício", para este Conselho, da sua decisão que julgou improcedente o auto de fis 6 e

ACORDÃO N. 6.640

Recurso n. 6.885, decretos ns. 17.464, de 1926, 22.262, de 1927 e lei n. 5.353, de 1927 — Recorrente, Joaquim Carlos Wiss — Recorrida, Delegacia Fiscal em São Paulo.

"A água radioativa Serra Negra, considerada mineral pelo Laboratório Nacional de Análises, é um produto sujeito ao imposto de consumo. Propõe-se a equidade, por estar provado que o recorrente incidiu na falta apontada no auto em consequência da dívida dos agentes fiscais, que não eram acordes quanto à tributação do produto."

Foi lavrado, em 10 de fevereiro de 1933, contra Joaquim Carlos Weiss, comerciante estabelecido em Limeira, no Estado de São Paulo, o auto de fis. 2 e 3, por haver a fiscalização encontrado, em seu estabelecimento, sem os necessários selos, 71 garrafas, de tres litros cada um, contendo água radioativa de "Serra Negra", conforme rótulo após o em cada garrafão, procedente a mercadoria da firma Rieli, Silveira & Filho, estabelecida em Serra Negra, no aludido Estado.

No prazo regulamentar, ambas as firmas se defenderam das infrações apontadas no auto.

O delegado fiscal em São Paulo, ouvido o Laboratório Nacional de Análises sobre o produto, impôs à firma Rieli, Silveira & Filho a multa de 227\$160, com a obrigação de recolher igual importância, correspondente ao imposto sonegado, e mais 5% para a Assistência Hospitalar, de acordo com o art. 204, combinado com o art. 200, do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, e multou a firma Joaquim Carlos Wiss em 200\$000, mínimo do art. 81 do citado decreto n. 17.464.

Da decisão de primeira instância, somente a firma Joaquim Carlos Wiss recorreu para este Conselho, preenchidas as formalidades regulamentares.

A firma recorrente alega que expôs a venda, sem selo, os garrações daquela água, porque, recebendo-os assim, da firma reme-
tente, supôs que o produto não estivesse sujeito ao imposto de consumo. Adianta que sempre — mesmo entre os agentes fiscais — houve dúvida quanto à incidência do produto no aludido imposto. Precisa, mais, que o próprio Laboratório Nacional de Análises vacilou sobre a qualidade do produto, dando-o, no laudo n. 384, de fls. 46, como "água potável" e, no ofício n. 198, de 15 de março de 1934 (fls. 45), em adiantamento ao referido laudo, como "água fracamente mineralizada, exposta a venda como dotada de radioatividade e de propriedades terapêuticas", razão por que, segundo o mesmo Laboratório, devia ser considerada água mineral e, como tal, sujeita ao imposto de consumo. Pede, afinal, a firma recorrente, a relevação da multa, ainda mesmo que pelo princípio de equidade.

Há, no processo, elementos que apoiam as razões expostas pela firma recorrente. Ficou demonstrado que o Laboratório Nacional de Análises só em ofício, em adiantamento a um laudo, precisou que a água em apêgo era mineral. De fls. 26 a 27, 34 e 34v. e 41 e 41v. constam informações, prestadas por agentes do fisco, francamente contrárias à incidência do produto no imposto de consumo. E está, finalmente, provado que as dúvidas da fiscalização só cessaram após a intervenção do delegado fiscal que, tendo presente o processo, determinou fosse feito o exame da escrita fiscal da firma remetente daquela água, para apuração do imposto sonegado.

Isto posto, e

Considerando que a água denominada "Radioativa Serra Negra" é um produto de origem mineral destinado ao uso de mesa, com is-

dições, além disso, terapêuticas, conforme dieres constantes dos
édulos apostos aos seus recipientes;

Considerando que essa água, em face do exposto, é um produto sujeito ao imposto de consumo;

Considerando que Joaquim Carlos Weiss vendia, em seu estabelecimento comercial, o produto em causa, sem a necessária selagem e, pela falta respectiva, foi punido na forma regulamentar;

Maas,

Considerando que, pelo demonstrado no processo a firma Joazequim Carlos Weiss incorreu nessa falta sem o propósito de prejudicar o fisco, nela tendo incorrido em consequência da dívida dos agentes fiscais, que não eram acordes quanto à tributação do produto, só tendo cessado a dívida depois de uma determinação da Delegacia Fiscal, no sentido de que fosse feito, sem demora, o exame da escrita fiscal da firma remittente do produto, para a apuração do quantum do imposto sonegado;

Considerando que, em abono do expellido, é de sór-se em evidência a própria dúvida do Laboratório Nacional de Análises, que só em um officio, corrigindo um laudo, precisou que a água em causa era de origem mineral e, como tal, sujeita ao imposto de consumo.

Considerando que tudo isso deixa em evidência os bons resultados da firma recorrente em relação ao fisco,

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em pedir providimento ao reu^{to}, encaminhando, porém, o processo ao senhor ministro da Fazenda, com a proposta de relevação da multa pelo princípio da equidade.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1938. — *Genaro Vidal Leite*, presidente. — *José Serico de Assis*, relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública

Ausente o Sr. José Francisco de Matos.

ACORDÃO N. 6.641

Recurso n. 6.888 — Imposto de consumo — Recorrentes, **Sousa Matos & Comp.** — Recorrida, a Delegacia Fiscal no Estado do Rio.

“Não se toma conhecimento de recurso apresentado fora do prazo legal.”

Recorrem para o Segundo Conselho de Contribuintes Sousa Matos & Comp., do ato da Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, que lhes impoz a multa de 200\$000, por infração do art. 113, § 1º, letra c, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

O recurso foi interposto fora do prazo legal.

Isto pošto, a

Considerando que os recursos apresentados fora do prazo legal não podem ser objeto de deliberação por parte dos Conselhos de Corregidores;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do presente relatório, por peremptório.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1938. — *Genaro Vidal Leite*
Albeiro, presidente. — *Tristano Linhares Bontemüller*, relator.

Vitorino, *Chon de Mello*, representante da Fazenda Publica

Assente o senhor José Francisco de Matos.

Recurso n. 6.889 — Operações hipotecárias — ~~Desembargador~~
Oliveira Filho & Comp. e José Rodrigues Peixoto — Recorrida,
Delegacia Fiscal em Pernambuco.

"Infração do decreto n. 31.919, de 1932. Nulidade do art. 7.º do decreto citado, aos contratantes das empreitadas com garantias hipotecárias que não houverem pagado o imposto respectivo. Prope-se, porém, a equidade, para decidir provado que o imposto não foi pago por culpa exclusiva do tabelião que lavrou a competente escritura."

O agente fiscal Tácito Almino Correia de Araujo, fiscalizando o cartório do Primeiro Ofício de Goiânia, no Estado de Pernambuco, lavrou, em 15 de julho do ano proximo findo, o auto de fls. 1 e 1 v., por que verificou, no livro de notas n. 79, a fls. 3 e 5, sem o pagamento do imposto de que cogita o decreto n. 21.949, de 12 de outubro de 1932, a existência de uma escritura de hipoteca de um rubro de 1932, no valor de 4.000\$000, entre partes contraentes Benedito José Rodrigues Peixoto e Oliveira Filho & Comp., prédio esse de propriedade do primeiro.

No prazo regulamentar, os autuados apresentaram sua defesa. A repartição de primeira instância, não julgando aceitáveis as razões de defesa, impoz a cada um dos autuados a multa de réis 4.000\$000, mínimo da penalidade prevista no art. 7º do decreto supra-citado, ficando a firma Oliveira & Comp. obrigada a recolher, por verba, a importância de 23\$000, correspondente ao imposto que, em tempo, não foi pago.

Não se conformando com as multas que lhes foram impostas, os atitudados, preenchidas as formalidades regulamentares, recorreram para este Conselho, alegando não lhes caber a culpa de não ter sido pago, no devido momento, o imposto a que se refere aquele decreto. Uma vez que ao tabelião compete pôr em prática as providências que os acatadillosam os interesses do fisco. Alegaram, ainda mais, que foram induzidos ao erro por culpa exclusiva do tabelião, que deixou patente, no caso, a mais completa ignorância do decreto em lide.

Isso posto, e

Considerando que a infração está materialmente provada;

Considerando que pela infração de dispositivos do decreto nº 21.949, de 12 de outubro de 1932, ficam os contratantes dos empréstimos com garantias hipotecárias sujeitos às multas previstas no art. 7.º desse mesmo decreto, sem prejuízo do imposto devido;

Considerando que, em face do exposto, foi acerada a decisão de primeira instância;

Maas,

Considerando que os recorrentes só não passaram o tributo em causa, porque o tabelião, revelando completa ignorância da lei, não exigiu das partes contratantes ao lavrar a escritura de hipoteca.

Considerando, finalmente, o exposto e o mais que do processo consta:

Sta: _____

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos voluntários encaminhando, porém, o processo ao senhor ministro da Fazenda, com a proposta de serem dispensadas as muitas injustas, por equidade.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1938. — *Genaro Vidal Leite*
Ribeiro, presidente. — *Janserico de Assis*, relator.

Visto. *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.
Ausente o senhor José Francisco de Matos.

Ausente o senhor José Francisco de Matos.

Preço do número de hoje 1\$100

IMPRESSA NACIONAL — INDÚSTRIA DO JORNAL
PRAÇA MARCHEL ANORA — PONTA DO GALABOUÇO
